



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

226



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Lancado of. 13 do 1.º L.º Pharmacia
N.º 147



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

JORNAL
da
SOCIEDADE
PHARMACEUTICA
DE LISBOA.

Magnum iter ascendo, sed dat mihi gloria vires.
Prop. Lib. 4. Eleg. 10.

TOMO I.



LISBOA.
Imprensa de Candido Antonio da Silva Carbalho.
no fim da calçada do Gracia n.º 47.

1836.

SOCIEDADE
PHARMACEUTICA LUSITANA
1886



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

PREFAÇÃO.

Animados de zelo patriótico e do amor da humanidade, impellido pelo energico sentimento de nobre emulação, e favorecidos por circumstancias felizes, os Pharmaceuticos Portuguezes não podiam permanecer estacionarios, e méros espectadores do movimento prodigioso em que se acha, geralmente, na Europa, e mesmo na America, o espirito humano; avançando, com passos de gigante, pelo caminho dos conhecimentos uteis, em todas as Sciencias e Artes: entre ellas nos diversos ramos da Sciencia e Arte de Curar. Eis os motivos porque uma grande parte dos Pharmaceuticos da Capital, e outros muitos das Provincias do Reino, Ilhas adjacentes, e demais Possessões Portuguezas, conhecendo que as forças unidas obram com mais efficacia, formaram a Sociedade Pharmaceutica de Lisboa; para que, reunindo seus esforços e trabalhando em commum, se occupassem, com mais vantagem, do progresso da Pharmacia, em toda a sua extensão: e de tudo que, nos limites da Sciencia, fosse concernente à *Saúde Pública*.

Mas, como o cabedal de luzes, d'este modo adquiridas, não devesse ficar encerrado no seio da mesma Sociedade, era necessario que ella determinasse fazer girar pelo Público; e principalmente pela Classe Pharmaceutica, em toda a extensão do Territorio Portuguez. D'aqui o estabelecimento do *Jornal da Socie-*

dade *Pharmaceutica de Lisboa*, que faz o objecto de um artigo de seus Estatutos.

Este Jornal, segundo a disposição do mesmo artigo, conterá, mui resumidamente, os extractos das Sessões; a correspondencia de maior interesse; quaesquer analyses, discursos, reflexões, e descobertas, tanto nacionaes como estrangeiras; e tudo o mais que for analogo aos interesses e fins da Sociedade.

Ella espera a coadjuvação patriótica de seus Concidadãos, como prova do apreço público, a que aspira; o qual é um dos incentivos mais poderosos quando se tracta de vencer difficuldades: e dos mais necessarios, maxime a uma Associação nascente, assim em tempo como em luzes. A menção que, em uma Lista, no fim de cada Volume, se fará dos nomes dos Senhores Subscriptores, ha de ser um testimonho authenticico de reconhecimento e correspondencia áquella demonstração d'estima.

Finalmente a Sociedade não tem poupado, nem poupará, as possiveis diligencias, para merecer, até certo ponto, a dicta consideração; conhecendo, todavia, e declarando com toda a franqueza, ser-lhe impossivel evitar muitos defeitos: que, ao Leitor pede, benigno desculpe, attenta a empreza, ardua e nova a seus Auctores.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



JORNAL
DA
Sociedade de Pharmaceutica
DE LISBOA.

AUTO

De Installação da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, no memoravel dia 24 de Julho de 1835, segundo da Restauração do Governo Legitimo nesta Capital, e no Reinado da Excella RAINHA a Senhora D. MARIA II., que Deus Guarde, &c. &c.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos e trinta e cinco, nos vinte e quatro dias do mez de Julho, nesta Cidade de Lisboa, e na Botica do Hospital Nacional e Real de S. José, pelas oito horas da noute, do dicto dia, estando presentes os Pharmaceuticos abaixo assignados, se procedeu á Installação de uma Sociedade denominada = *Pharmaceutica* = com os unicos fins do progresso da *Pharmacia* em toda a sua extensão; tudo que, nos limites da Sciencia, for concernente á *Saúde Pública*; e socorrer aquelles de seus Membros, Viuas, e Filhos que para o futuro se acharem nas circumstancias de deverem ser por ella auxiliados, na conformidade dos Estatutos que para tão uteis fins houverem de ser feitos, e approvados pela mesma Sociedade; e para se

obterem tão uteis como phylantropicos fins, os dictos abaixo assignados, protestam empregar todos os meios compatíveis com as suas forças, e com especialidade em cumprirem exacta, e escrupulosamente os mencionados Estatutos, assim como seu Regimento interno: em certeza do que, se mandou lavrar o presente Auto de Installação, que todos assignaram, que será guardado no Archivo da mesma Sociedade, a fim de todo o tempo constar onde convier. Feito nesta Cidade de Lisboa, e Botica do Hospital Nacional e Real de S. José, aos vinte e quatro dias do mez de Julho de mil e oitocentos e trinta e cinco. E eu José Dionysio Corrêa, Pharmaceutico, e Administrador da dicta Botica, o fiz e assignei em ultimo logar. = José Vicente Leitão = Francisco Mendes Cardoso Leal Junior = Manoel Teixeira Malheiro de Figueiredo = José Ferreira da Silva = Antonio de Carvalho = Guilherme Antonio Peres = Francisco Cesar Pereira = Antonio Joaquim de Sousa e Silva = Joaquim Nunes Barbosa = Francisco José Rodrigues Loureiro = Anacleto Antonio Rodrigues d'Oliveira = José dos Prazeres Batalhoz = Luiz Francisco Paulo d'Araujo = Pedro Ferreira Norberto = Antonio Joaquim d'Almeida = Antonio Ignacio d'Avelar = Antonio José de Sousa = José Victorino da Costa Aroeira = Francisco Silvestre do Rego = Francisco Fortunato d'Assis = Antonio José Moniz = José Maria Barral = José Martins Pereira e Crespo = João Fragozo = Bernardo José dos Reis = Bernardo d'Almeida Ferreira = Antonio Feliciano Lopes = Alvaro Pimentel Teixeira = José Maria de Carvalho e Silva = José Lucio Monteiro = Antonio Joaquim Raymundo Bessa = Antonio Feliciano Alvez d'Azevedo = Gregorio de Sousa Pereira = João Baptista Ribeiro = Estanslau José de Lemos = Ma

noel Cesario Pinto = Carlos Gomes Barreto = José
Dionysio Corrêa.

SESSÕES.

Extracto da Acta da Sessão de 24 de Julho de 1835,

Aos 24 dias do mez de Julho de 1835, pelas 3 horas da noute, reunidos os Pharmaceuticos, constantes do Auto d'Installação, na Botica do Hospital Nacional e Real de S. José de Lisboa (obtida, pelo Sr. José Dionysio Corrêa, a necessaria licença da Illustrada *Commissão Administrativa* do dicto Hospital, que generosamente se prestou, facultando-nos as Salas para todas as vezes que nos fossem precisas), a qual se achava decentemente ornada, estando no lado da Presidencia o Retrato da Nossa Adorada RAINHA a Senhora D. MARIA II., teve principio a Sociedade Pharmaceutica de Lisboa; a qual tem por objecto o progresso da *Pharmacia*, em toda a sua extensão; tudo que, nos limites da Sciencia, for concernente á *Saúde Pública*; e soccorrer aquelles de seus Membros, Viuvas, e Filhos que para o futuro estiverem nas circumstancias de deverem ser por ella auxiliados.

O Sr. J. D. Corrêa, a cujos ardentes desejos e amor da Classe a Sociedade muito deve: — Fez um mui bem deduzido Discurso, analogo áquelle Acto; relatou o que se havia passado durante o tempo em que foi Secretario da *Commissão Instituidora*; deu conta do numero dos Socios, que eram até aquelle momento 95, declarando que esperava se augmentasse, porque a dicta *Commissão* havia resolvido dar-se o prazo

até o ultimo d'Agosto do presente anno, para os dos logares mais distantes; mostrou a necessidade de se nomear uma Mesa provisoria, composta de um Presidente, um Secretario, e dous Escrutinadores. — A Assembléa então decidiu que occupasse o logar da Presidencia o Membro presente de mais idade, que se julgou ser o Sr. *Azevedo*, e o de Secretario o Sr. *Rego*, por ser o mais moço.

O Sr. *Presidente*, com auctorisação da Sociedade, nomeou para Escrutinadores os Srs. *A. Carvalho* e *J. D. Corrêa*.

Passando-se á eleição da Mesa definitiva, corrido o escrutínio, saíram, com maioria relativa de votos, para Presidente o Sr. *Leitão*, para Vice-Presidente o Sr. *Guerreiro*, para 1.º Secretario o Sr. *J. D. Corrêa*, e para 2.º o Sr. *A. Carvalho*.

Finda a eleição, e não se achando presentes os Srs. Presidente e Vice-Presidente, suscitou-se uma questão sobre quem deveria supprir a sua falta; decidindo-se que tomasse a Presidencia o Sr. 1.º Secretario, e que o logar d'este fosse preenchido pelo Membro presente immediato em votos, o Sr. *Barral*.

Tomando estes Srs. as respectivas cadeiras, seguiram-se algumas indicações. A 1.ª que fosse uma Deputação ao Governo, participar-lhe a Installação da Sociedade, e os seus fins. — Decidiu-se affirmativamente, e que fosse composta dos Membros da Mesa. A 2.ª que se participasse, officialmente, a mesma Installação ás Camaras Municipaes, e a todas as Sociedades e Academias do Reino. A 3.ª que a Sessão immediata fosse no Sabbado, 1.º d'Agosto, ás 5 horas da tarde. — Foram igualmente approvadas.

O Sr. *Presidente* deu para Ordem do Dia da seguinte Sessão, 1.º a organização definitiva dos Estatutos.

tos da Sociedade; 2.º continuação da eleição dos demais Cargos da mesma. Eram 10 horas e meia declarou fechada a Sessão.

Extracto da Acta da Sessão do 1.º d'Agosto de 1835.

PRESIDENCIA DO SR. J. V. LEITÃO.

Pelas 5 horas e meia da tarde, occupou a cadeira o Sr. Presidente, e declarou aberta a Sessão.

O Sr. Secretario *A. Carvalho* leu a Acta da Sessão antecedente, que foi approvada.

O Sr. Secretario *J. D. Coriça* deu conta da seguinte correspondencia.

1.º Da *Camara Municipal de Lisboa*: — Um officio, accusando a recepção do que lhe foi enviado, agradecendo a participação d'esta Sociedade, e significando o desejo de ter occasiões de mostrar o apreço que faz do nosso prestimo scientifico. — Recebido com agrado.

2.º Da *Commissão Administrativa da Santa Casa da Misericordia d'esta Cidade*: — Outro officio em resposta ao que d'esta Sociedade lhe foi dirigido, participando sua Installação. — Recobido com agrado.

3.º Do Sr. Vice-Presidente *Guerreiro*: — Um officio communicando não poder fazer parte da Deputação que devia ir ao Governo participar a Installação da Sociedade. — Inteirada.

4.º Do Sr. *Fortuna*, Membro Correspondente, residente em *Mãthosinhos*: — Um Discurso sobre a utilidade da reunião dos Pharmaceuticos em Sociedade. — Recebido com especial agrado.

5.º Do Sr. *Lemos*, Membro Correspondente, da

Villa de Frades: — Um officio, protestando cooperar, conforme suas forças, para o progresso da Sociedade. — Recebido com agrado.

6.º Do Sr. *Lourenço José Peres*, Pharmaceutico: — Uma carta offertando, para a Bibliotheca da Sociedade, as obras de Chymica de *Chaptal* e de *Lavoisier*. — Recebidas com especial agrado.

Declarou mais o dicto Sr. Secretario *J. D. Corrêa*, que desejava ter a honra d'offerecer á Sociedade as obras de Pharmacia de *Morelot e Caventou*, a Chymica de *Novario*, e *Latreille* Familias Naturaes. — Recebidas com especial agrado.

O Sr. *Presidente* deu parte da maneira como foi recebida a Deputação que havia ido participar ao Governo de S. Magestade, e ao Prefeito da Provincia, a Installação da Sociedade. — Inteirada.

O Sr. *Teixeira* mandou para a mesa uma proposta, que ficou para, na Sessão seguinte, ter segunda leitura.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. *Moniz*: — Fallou extensamente sobre a rejeição dos Estatutos que haviam sido distribuidos; sendo combatido por alguns Socios.

Os Srs. *Barbosa* e *A. J. Almeida*, depois d'alguuma discussão, mandaram para a mesa uma indicação, para que, com urgencia, se approvassem provisoriamente os Estatutos distribuidos, em quanto se não ratificassem outros.

Julgada a materia sufficientemente discutida, foi posta á votação a indicação, e ficaram approvados os dictos Estatutos, excepto o capitulo II.

Houve breves reflexões sobre a necessidade de se eleger uma Commissão para redigir os Estatutos. Depois de vencido affirmativamente, passou-se á eleição da dicta Commissão, composta de cinco Membros; saíndo apurados os Srs. *Leitão*, *J. D. Corrêa*, *A. Carvalho*, *Cesar Pereira*, e *Batalhoz*.

SEGUNDA PARTE.

Passou-se á eleição de Vice-Secretarios, Thesoureiro, e Bibliothecario-Archivista; e saíram eleitos, para Vice-Secretarios os Srs. *Barral* e *Barreto*, para Thesoureiro o Sr. *Azevedo*, para Bibliothecario-Archivista o Sr. *Peres*.

O Sr. *Batalhoz*: — Mostrou a necessidade de que o Sr. Thesoureiro recebesse, de cada Socio, por conta da subscrição que se adoptasse nos Estatutos, a quantia de 1\$200 reis, para occorrer ás despesas da Sociedade. — Decidiu-se affirmativamente.

O Sr. Secretario *J. D. Corrêa*: — Propôz se mandasse uma Deputação á Commissão Administrativa do Hospital Nacional e Real de S. José, afim d'agradecer o muito que esta Sociedade lhe deve, pela maneira honrosa com que nos facultou as Salas da Botica para as Sessões. — Approvado, e que fosse a Mesa.

O mesmo Sr. Secretario lembrou participar-se aos Srs. Membros Correspondentes a Installação, e bem assim admittirem-se Candidatos. — O que tudo foi approvado, e conforme a opinião do Sr. Presidente, que se fizessem estas participações nos Jornaes.

O Sr. *Presidente* deu para Ordem do Dia da Sessão de 8 do corrente, pelas 6 horas da tarde, 1.º Inscriptão dos Membros para as Commissões permanentes; 2.º a Installação d'estas; 3.º Eleição d'Ope-

radores; e 4.º Proposições. A's 9 horas levantou a Sessão.

Extracto da Acta da Sessão de 8 d' Agosto de 1835.

PRESIDENCIA DO SR. J. D. CORREA.

A's 6 horas da tarde, declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão.

Passou a tomar a cadeira de 1.º Secretario, o Sr. Vice-Secretario *Barral*.

O Sr. Secretario *A. Carvalho* fez a leitura da Acta da precedente Sessão, e foi approvada.

O Sr. Vice-Secretario *Barral* deu conta dos nomes dos Socios que, no interval-o da Sessão, se haviam inscripto; fazendo nesta occasião, conjunctamente com os que havia, o numero de 103.

Fez a leitura de dous officios, um da *Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa*, e outro da *Associação Mercantil Lisbonense*, em resposta aos que esta lhes havia dirigido, participando sua Installação. — Recebidos com agrado.

O Sr. *Presidente* participou o honroso acolhimento feito á Deputação, que, em nome d'esta Sociedade, fora agradecer á Commissão Administrativa do Hospital Nacional e Real de S. José. — Inteirada.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

Depois de formadas as listas das Commissões permanentes, d'Historia Natural, Physica, Chymica, e Pharmacia, cada um dos Membros se inscreveu naquellas que lh'approveu.

Houve diversas reflexões d'alguns Membros, so-

bre a alteração da ordem do dia, e depois de vencido passou-se á

QUARTA PARTE.

O Sr. *Barbosa*: — Pediu a palavra para apresentar um Projecto de Regimento interno, que declarou urgente; sendo apoiado pelos Srs. *Norberto*, *Avelar*, *Teixeira*, e mais alguns Socios.

(Entrou o Sr. Presidente *J. V. Leitão*, que tomou o seu lugar.)

O Sr. *Batalhóz*: — Fez uma indicação para que a Sociedade pedisse ao Governo um local para as Sessões; e igualmente lembrou a criação d'uma Comissão especial para o escolher: sendo combatido pelo Sr. *Norberto*, e apoiado pelos Srs. *Moniz*, *Avelar*, *Barbosa*, *Leal Junior*, e *J. D. Corrêa*.

Julgada a materia sufficientemente discutida, propóz o Sr. *Presidente* á votação, e ficou approvada.

Igualmente se approvou que fosse nomeada pelo Sr. *Presidente*, e este designou os Srs. *Teixeira*, *Moniz*, *Batalhóz*, *Avelar*, e *A. Carvalho*.

Entrou-se em discussão, na generalidade, sobre se devia ou não approvar-se provisoriamente o Projecto do Regimento interno, apresentado pelo Sr. *Barbosa*. Fallou o seu Auctor motivando a adopção, e foi apoiado por diferentes Socios.

Depois d'algunha discussão, venceu-se que fosse remettido, com urgencia, á Comissão encarregada de redigir os Estatutos, para dar o seu Parecer na immediata Sessão.

O Sr. Secretario *J. D. Corrêa*: — Pediu a palavra rogando a urgencia da eleição d'Operadores, afim de se installar o Conselho Administrativo.

Passou-se á segunda leitura da Proposta do Sr. *Teixeira*, nos termos seguintes:

1.º Que se votassem agradecimentos aos Membros que compunham a Commissão Instituidora. — *Approvado.*

2.º Que se fizesse a assignatura de differentes Jornaes. — *Ao Conselho Administrativo.*

3.º Que se nomeasse uma Commissão *ad hoc*, para se encarregar de Propostas que houvessem de ser apresentadas por qualquer Socio, depois dos tramites, e que não fizessem parte dos objectos das Commissões permanentes. — *Approvado.*

4.º, finalmente, que se apresentasse o Plano de Reforma organizado pela Commissão Pharmaceutica, eleita em 12 d'Outubro do anno proximo preterito. — *Rejeitado.*

O Sr. *Presidente* declarou para Ordem do Dia, de 14 do presente mez, 1.º Pareceres de Commissões especiaes; 2.º Proposições; 3.º Eleição da Commissão *ad hoc*, para se encarregar d'objectos não pertencentes ás permanentes; e 4.º Eleição d'Operadores. E sendo 8 horas declarou fechada a Sessão.

DISCURSO.

Pronunciado pelo Sr. J. D. CORREA, Pharmaceutico, Administrador da Botica do Hospital Nacional e Real de S. José, &c., &c., na Installação da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa.

Meus prezados Collegas! chegou felizmente o dia desejado pelos Pharmaceuticos Portuguezes! dia de jubilo e gloria, dia memoravel em que nos achamos reunidos para de commum acôrdo, lançar a grande pe-

dra fundamental do edificio d'uma Sociedade, na qual nos tornemos mais uteis e respeitaveis a nossos Conciudadãos.

Seja-me permittido, Senhores, expondo os vossos pensamentos e usando de vossas mesmas expressões, apresentar em resumido quadro os poderosos motivos que nos inspiraram formar esta Associação. Não é, por certo, pouco penosa a tarefa a que submetto minhas tenues forças, por ser necessario, ao mesmo tempo, avivar nos vossos espiritos a tristissima idéa do estado de atrazo em que se acha, geralmente fallando, em Portugal a nossa Classe.

A *Medicina, Cirurgia e Pharmacia*, tão antigas como os homems, que das mesmas se viam forçados a lançar mão em suas enfermidades, formando por largos tempos um todo rude, informe e confuso, que ainda estava muito longe de merecer o nome de *Sciencia* ou de *Arte*, foram nesses mesmos tempos simultaneamente practicaadas por aquelles que empiricamente se occupavam em curar. Mas pelo decorrer de seculos dilatando-se a sua esphera, por effeito das observações e experiencias que progressivamente se foram multiplicando, d'estas deduzindo pouco a pouco attentos pensadores algumas regras e principios geraes, podendo-se já dar a esta massa de conhecimentos o nome de *Arte* e mesmo de *Sciencia*; finalmente observando-se que a um só individuo, em razão dos estreitos limites do espirito humano, era impossivel abraçar toda esta collecção d'idéas, que se tornava cada vez mais vasta, pela variedade immensa dos casos e objectos que successivamente se apresentavam e descobertas que se faziam: foi forçoso dividir em tres Secções, occupadas por diferentes pessoas, a *Arte* ou *Sciencia* de Curar. Assim ella, que até certa época se comprehendia, por as-

sim dizer, em um só Reino, depois se dividiu em tres, formando entre si a mais estreita alliança; mas independentes de direito, fundado nos diversos terrenos que desde então os constituiram, e nas balisas que os separaram.

A *Medicina* propriamente dicta, conservando assim mesmo por muitos seculos uma especie de supremacia, em fim reconheceu, até entre nós, esta independencia quanto á *Cirurgia*; e não pode deixar de a reconhecer em quanto á *Pharmacia*. Os conhecimentos do Medico, aliás vastos, o habilitam para, em presença do enfermo, lhe indicar o remedio; ao Pharmaceutico pertence preparal-o na sua Officina; para o que o habilitam exclusivamente os conhecimentos proprios do seu ramo, que abrangem a *Historia Natural*, a *Physica* e *Chymica*, e sem os quaes elle se tornaria um assassino dos seres da sua especie. Taes são os pensamentos e com pouca differença as expressões do nosso Collega, o Sr. *Torres* de Coimbra, e do insigne Doutor e Lente na mesma Universidade, o Sr. *José Francisco Leal*, que na Introducção do seu Compendio de *Pharmacia* accrescenta estas bem notaveis palavras: „ *Entre os mesmos Medicos quaes são aquelles que estão em estado de reprehender os Pharmaceuticos de seus erros?* ”

Vós, Senhores, não ignoraes que esta independencia de direito existiu de facto, por muito tempo, em Portugal; onde alguns de seus Soberanos, apreciando devidamente os beneficios que da nossa Classe resultam aos povos, a honraram com muitas liberdades e isenções: como consta da Carta de privilegios de sua criação, de 22 d'Abril de 1449., e de outras. Vós sabeis tambem que, tornando-se depois em escravidão esta independencia, tem sido essa uma

das causas porque a *Pharmacia*, ramo tão importante da Arte de Curar, se acha entre nós, ha seculos, em um estado estacionario ou mui pouco progressivo; quando, por vergonha de Portugal [cumpre dizer-se em obsequio da verdade] tem dado passos tão agigantados em *França, Inglaterra e Alemanha*, e mesmo na *Hespanha*, que ha chegado ao ponto da perfeição, ou pouco d'elle está distante.

A prepotencia dos *Physicos-Móres* ou *Proto-Medicos*, os quaes nada mais faziam que promover seus interesses, abusando da confiança dos *Monarchas*, com o pretexto da saúde dos povos, e contra a sua instituição feita por El-Rei D. *Manoel* em 25 de Fevereiro de 1521., para terem por este meio um patrimonio á custa da desgraçada Classe *Pharmaceutica*, e viverem no luxo e grandeza, eis a causa primaria do atrazo da *Pharmacia* em Portugal. O que lhes convinha era que não tivessemos estudos regulares, instrucção e conhecimentos exactos; pois d'este modo conseguiam haver grande numero de praticantes e examinados, e com a alluvião d'estes a certeza de muitas licenças d'abertura de novas *Boticas*: o que lhes augmentava as propinas e emolumentos, até nas visitas triennaes, nos regimentos dos preços, &c., &c., embora este immoralissimo systema de avariza fizesse perigar a humanidade enferma!

A isto accrescem, d'um lado, as vexações recebidas dos mesmos *Physicos-Móres* e seus *Delegados*, em virtude d'uma Lei barbara, o nunca assúz odiado *Alvará* de 22 de Janeiro de 1810; e, de outro, a grande privação de meios pelo flagello das contribuições extorquidas, e das perseguições feitas pelo governo usurpador aos *Pharmaceuticos* do Reino.

Em presenca do que levo dicto haveria ahi por

yentura quem ousasse accusar os Pharmaceuticos Portuguezes do atrazamento em que, geralmente, se acham? Creio que ninguem terá o despejo de lhes fazer tão revoltante injustiça, e deixará de confessar que, não a deleixo e incuria d'elles, mas em particular ás causas apontadas, pois não tracto de outras, que são geraes e extensivas ao das outras Sciencias e Artes em o nosso Paiz, é elle devido.

Mas ao governo das extorsões, e perseguição, havendo succedido o justo e phylantropico regimen da CARTA CONSTITUCIONAL, á usurpação e feróz despotismo de um Tyranno o doce e maternal Reinado da Senhora D. MARIA II., nossa adorada Soberana; em consequencia da prodigiosa restauração da Liberdade e do Throno Legitimo, tendo sido despedaçadas as cadêas que ligavam as mãos aos Pharmaceuticos Lusitanos, pela quasi extincção de uma Auctoridade que os considerava como seus escravos!!!... d'elles e só d'elles depende, sob pena das mais justas e graves censuras, se o contrario fizerem, marchar pela estrada real do progresso, forcejar, o mais possivel, por se aproximarem na theoria e processos da Arte aos Pharmaceuticos das Nações mais cultas, e pelo tempo, collocar-se no mesmo parallelo.

Com a mira neste subido alvo, e para mais seguro e promptamente o acertarmos, e que nós propo-
semos a organizar esta Sociedade, cuja Installação nos fez hoje reunir; pois a quem é occulto que nas Sociedades com mais presteza se desenvolvem os talentos, com mais cuidado se estuda, com maior energia obra a emulação, com maior facilidade se augmentam as Sciencias, aperfeiçoam as Artes? Quando não tivessemos outra demonstração d'estas verdades, bastaria lançarmos os olhos sobre o augmento e prosperidade

das Nações mais cultas da Europa; e vêr que seus diversos ramos de Sciencia e Industria, cada um de per si, se acham reunidos em Sociedades: resultando estarem muito adiantados em todos aquelles conhecimentos.

Assim, animando-nos o espirito de Sociedade, tornar-se-hão mais poderosos e efficazes nossos esforços. Trabalhando em commum, conseguiremos o que de balde tentaríamos, laborando isolados. O *Chrysól* da discussão, pelo qual devem passar as idéas, propostas por cada um de nós, as expurgará de qualquer erro que, por ventura, contenham, e nos habilitará para apresentarmos, com mão segura, ao *Poder Legislativo e Executivo* planos de melhoramento da nossa Sciencia e Classe; aos Pharmaceuticos de todo o Reino, em o *Jornal da Sociedade*, as mais interessantes doutrinas da sua Profissão; e ao Público uteis avisos; tudo em beneficio da Saúde e Industria do Paiz. Contribuindo d'esta sorte para o bem da Patria e progresso das luzes, em recompensa de nossas fadigas seremos abençoados por nossos Concidadãos, e o Genio da Civilisação gravará nossos nomes no Templo da Gloria.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



ANALYSE

Da Agua sulphurosa, que borbulha juncta ao Cáes denominado — Da Areia — em a Praça do Commercio de Lisboa, em virtude de convite da Camara Municipal d'esta Cidade.

OFFICIO DIRIGIDO AO PRESIDENTE DA CAMARA.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. = A Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, sempre grata, como deve, á honrosa consideração que d'ella fez a muito nobre Camara Municipal de Lisboa, convidando-a a analysar a Agua sulphurosa que borbulha no Arsenal da Marinha, juncto ao Cáes denominado — *da Areia* —, parte occidental de Lisboa, como se evidencia do seu Officio de 20 d'Agosto proximo passado, e tendo completado seus trabalhos; tem a honra de os apresentar a V. Ex.^a para os submeter á attenção da Illustre Camara Municipal, e são os seguintes:

PRIMEIRA ANALYSE.

Analyse physica.

- 1.º Liquida.
- 2.º Limpida, e transparente.
- 3.º Côr nulla.
- 4.º Cheiro d'ovos pódres.
- 5.º Sabor salino, e ligeiramente amargo.
- 6.º Densidade = 1,026 á temperatura de + 16.º, 5. centigrados, e á pressão barométrica de = 772 millímetros.

7.º Temperatura no borbulhão + 16.º centig., sendo a do ár ambiente + 16,º 5. centig.

8.º Exposta ao contacto do ár, á temperatura ordinaria, em vasos capsulares, perde o cheiro, conservando a sua transparencia.

9.º Pósta em contacto com o ár, em frascos hermèticamente fechados, á temperatura ordinaria, turva-se, faz-se lacticinosa, e precipita uma certa quantidade de frócos brancos (*enxofre*), e o cheiro desaparece.

Analyse chymica.

1.º Pósta em contacto com as laminas de prata, de cobre, e de chumbo á temperatura ordinaria, são coradas em negro; o que indicou a presença do enxofre.

2.º Não precipita pelo sulphato zincico; o que mostrou não haver sulpho-sáes.

3.º Precipita em negro o nitrato argèntico-ammonico; o que patenteou o acido hydro-sulphurico livre, e não combinado.

Privada a agua do gaz hydro-sulphurico, pela exposição ao ár, e á temperatura ordinaria, foi submettida á acção de differentes reagentes.

4.º Avermelha o alcoholado do *Lignum Brasilense*; o que indicou sáes-térricos.

5.º Avermelha ligeiramente o hydrolado de tornasol; o que mostrou a presença de um acido livre, e pouco sensivel por este hydrolado, ou a de bi-sáes.

6.º Precipita o hydrolado calcico, e o precipitado é solúvel em um excesso da mesma agua; o que apontou acido carbonico livre.

7.º Precipita o chlorureto barytico, e o precipitado é insolúvel no acido nitrico; o que designou a presença de sulphatos.

8.º Precipita o nitrato argèntico, e o precipitado

é insolúvel no ácido nítrico, mas solúvel na ammonia; o que annunciou chloro, ou chloruretos.

9.º Precipita em branco o phosphato ammonico; o que indicou a presença de sães-magnésicos.

10.º Precipita o oxalato ammonico; o que apontou sães-calcicos.

11.º Concentrada convenientemente, não precipita pelo ácido tártrico, nem pelo chlorureto platinico; o que mostrou sães-sodicos.

12.º Finalmente foi tractada por diversos reactivos; os quaes ou nada accusaram, ou verificaram o que se deixa dicto.

SEGUNDA ANALYSE.

Analyse quantitativa, apreciada até á casa das centésimas parte do grammo.

1.º Tres e meio kilogrammos d'agua collida no borbulhão, e introduzida no apparelho *hydrargyrapneumatico*, deram gazes = 403. centímetros cúbicos. Estes gazes póstos em contacto com a dissolução do super-acetato plumbico, diminuíram no tubo eudiométrico = 100. centímetros cúbicos, com formação de sulphureto plumbico. — Os gazes restantes foram agitados com o hydrolado calcico, com diminuição de = 250. centímetros cúbicos, e produção de carbonato calcico; o resto foi tractado com uma solução de sulphureto calcico, e reconhecido pelas suas propriedades negativas ser o azoto.

2.º Tres e meio kilogrammos d'agua evaporada á temperatura de + 80. a 100.º centig., até á seccura, e tractada depois a materia salina sêcca pelo alcohol anhydro, deu chlorureto magnésico = 11,51 grammos. Este chlorureto apresentou vestigios de materia organica gorda na sua superficie.

3.º A materia salina secca, depois de ser tractada pelo alcohol anhydro, foi solvida na agua pura, á temperatura ordinaria: — filtrada, deixou uma substancia, que lavada e tractada pelo acido hydro-chlorico, era formada de carbonato calcico = 2,0 gram., e acido silicico = 0,1 gram.

4.º A soluçào filtrada accusou, á acçào dos reagentes, sulphato calcico, sulphato magnésico, e chlorureto sodico.

5.º Precipitada a cal, do sulphato calcico, pelo acido oxalico, produziu = 1,92 gram. de oxalato calcico; que representa = 0,7 gram. d'oxydo calcico, os quaes convertidos em sulphato formam = 1.7 gram.

6.º Precipitada a magnésia, do sulphato magnésico, pelo sub-phosphato ammonico, apresentou = 5,02 gram. de phosphato ammonico-magnésico; que representam = 0,4 gram. d'oxydo magnésico, e por consequencia = 2,5 gram. de sulphato magnésico.

7.º Precipitado o chloro, do chlorureto sodico, pelo nitrato argentico, mostrou = 73,0 gram. de chlorureto argentico; os quaes contem = 18,0 gram. de chloro: que combinados no sodio proporcional, representam = 54,0 gram. de chlorureto sodico.

8.º O acido sulphurico, dos sulphatos, foi precipitado pelo chlorureto barytico; e o sulphato barytico obtido continha a quantidade d'acido sulphurico necessario, para converter, o oxydo calcico, e magnésico em sulphatos.

9.º De toda esta analyse se conclue, que, tres e meio kilogrammos d'esta agua sulphurosa, contem em dissoluçào:

Centímetros cúbicos.

Gaz acido hydro-sulphurico 100	} á temp. de + 20.* centig., e á pressão de 780 millimetros.
Gaz acido carbonico.....260	
Gaz azoto.....43	
Chlorureto magnésico.....	11,51 grammos.
Carbonato calcico.....	[cre]....2,00.
Acido silicico.....	[silex]....0,10.
Sulphato calcico.....	[gêssô]...1,70.
Sulphato magnésico... [sal cathartico amargo].....	2,50.
Chlorureto sodico... [sal commum]	54,00.
Vestigios de materia organica gorda	

Propriedades therapeuticas.

Esta agua, pela sua composição, e por varias observações feitas, administrada externamente, e diluída com um quarto do seu volume d'agua potavel fervendo, é anti-herpética, e anti-psórica. Pode ser muito util applicada em banhos no rheumatismo chronico, no venereo, e nas molestias cutaneas.

O que esta Sociedade pode asseverar, nesta parte analytica, á muito nobre Camara Municipal, é, que plenos informes de habeis Professores de Medicina e Cirurgia d'esta Capital, uos certificam as propriedades mencionadas.

Se a Camara tomar a resolução phylantropica de aproveitar um producto natural tão util á saude pública, muito se lisonjearia esta Sociedade de ser ouvida na parte que diz respeito á sua conservação, base essencial de qualquer edificio que houver de fazer-se.

Deus Guarde a V. Exc.* Lisboa, e Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica, 20 de Setembro

de 1835. = Ill.^{mo} e Exc.^{mo} Sñr. Presidente da Câmara Municipal de Lisboa.

José Vicente Leitão, Presidente.

José Dionysio Corrêa }
Antonio de Carvalho } Secretarios.

MEMORIA

*Sobre a Agua dos Banhos no Casal do Estoril,
 Termo de Cascaes, feita pelo Sñr.*

Jose Dionysio Correa,

Pharmaceutico; ex-Operario manufacturador de productos-chymicos do Real Laboratorio-Chymico de Margueira; Professor particular de Pharmacia-Chymica; Administrador da Botica do Hospital Nacional e Real de S. José; da Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa; Membro Effectivo, e Primeiro Secretario da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa; &c., &c.

(Lida em Sessão de 6 de Dezembro de 1835).

SENHORES:

Tendo-me cabido a gloria de pertencer á Commissão creada por Sua Magestade A RAINHA, e encarregada d'examinar a Agua dos Banhos no Casal do Estoril, Termo de Cascaes, não me era possivel, por mais tempo, deixar de dar um testemunho de homenagem para com a *Sociedade Pharmaceutica de Lisboa*, de que me prézo de ser Membro, apresentando os resultados dos trabalhos que me foram confiados, e que com tanto prazer vi sancionados pelos demais

Membros da Commissão, bem como pelo illuminado Governo de Sua Magestade.

Ainda que, Senhores, eu muito ambicione que vós me considereis possuido dos mais ardentes desejos de promover, pela minha parte, quanto me for possível, o augmento e gloria nacional, em beneficio da Humanidade enferma, — nobres fins a que se propõe esta Sociedade —; com tudo não deixarei de confessar que muito me coadjuvou nos trabalhos chymicos o meu Amigo e Collega o Sr. *Leal Junior*: a quem eu preferí, em consequencia de termos ambos já entrado n'outros trabalhos de semelhante natureza, por convite de Sua Magestade Imperial O DUQUE DE BRAGANÇA, de Mui Saudosa Memoria.

Por consequencia passarei a descrever, em primeiro logar, a *analyse qualificativa* da agua, precedida d'uma idéa aproximada da posição topographica onde a encontramos, da natureza do terreno por onde passa, &c.; e depois entrarei na *quantitativa* trabalho que me foi inteiramente confiado.

No dia dous d'Outubro de mil e oitocentos e trinta e cinco, foi quando se começaram os primeiros trabalhos; e então observámos que o Casal do Estoril se achava situado quatro leguas ao O. de Lisboa, meia legua ao N. E. de Cascaes, e quatro centos e quinhentos passos distante do mar. Consta sómente da casa dos banhos, e poucas outras annexas e a roda, formando um largo, de duzentos e sete palmos de comprimento, e cento e setenta e oito de largura, pertencentes ao proprietario do mencionado Casal, e que são habitadas por doze a quinze pessoas que fazem uso dos banhos.

O terreno é arido, pedregoso e areento, sem

arvoredo algum; muito agoutado pelo vento, descoberto inteiramente ao S., alguma cousa abrigado ao N., e N. E.: mas não livre de ser incommodado pelo vento desse lado que vem encanado pelas montanhas. Dizem os poucos habitantes, que alli achámos, que o sitio é saudavel, não sujeito a sezões; e que não só os habitantes, mas os doentes que vão fazer uso dos banhos, e as pessoas que vão em sua companhia passam constantemente bem.

Os banhos estão em pequeno edificio, que fórma um dos lados do dicto largo ao N. N. E., com cento e nove palmos de extensão; antigo, mal construido, mas conservado com acceio. Os tanques parecem mesmo de boa e solida construcção; mas os tectos e obras de madeira não correspondem á cantaria, e são, além de acanhados, pouco sólidos e estragados pelo tempo: o exterior é menos do que modesto, e parece uma simples barraca.

Os tanques mostravam ter sido na sua primitiva, não divididos, mas um só lago, de quarenta e cinco palmos de largura, quarenta e sete de comprimento, e quatro d'altura, que depois se dividiu em quatorze banhos. O tanque geral teve mais altura, mas o seu fundo areento acha-se hoje coberto de lagas unidas, mas não pegadas, por onde brota a agua em todos os tanques. Por entre os tanques passa um cano, na altura de tres e meio palmos, que recebe a agua dos banhos, quando tem chegado a essa altura, e a vai lançar em outro tanque, na extremidade do edificio, aonde já chega fria, e que tem o nome de *banho dos pobres*: d'ahi súa para o mar por um cano, aberto para esse mesmo fim. Ao meio dia costuma-se sempre despejar a agua de todos os banhos por dous grandes orificios, que estão no banho cha-

mado dos *frades*; e na sua saída a agua vem toda ter por entre as lages a esse tanque, descendo em todos os banhos ao mesmo tempo. Acabado o despejo da agua, tornam-se novamente a deixar encher os tanques, pondo-se as buxas; pelo que logo de manhã a agua tem chegado quasi á sua costumada altura.

Os quatorze banhos dividem-se em dous grandes e doze pequenos. Cada banho contém uma pequena casa assoalhada, que serve para vestir e despir. Todos elles, mesmo os pequenos, não são acanhados; e poderão ser divididos do modo que se formem vinte banhos ainda cômodos.

Proximamente á casa dos banhos, e pertencente ao mesmo dono, ha uma pequena quinta em bom terreno, regada por outra agua, e que consta principalmente de pomar, horta, e vinha, tudo em máo estado; isto é, cercada por extensas terras de sementeira. Dizem que a agua dos banhos é nociva a toda a vegetação, menos para o milho que não soffre por ella damno algum.

Na proximidade dos banhos, até mais d'um quarto de legua, não se encontra quinta alguma que possa servir de passeio aos doentes.

A nascente da agua nos banhos provém d'uma veia que súa ao N E. do estabelecimento, em quantidade d'uma boa telha no primeiro banho, chamado do *quarto grande*; e julga-se ter sua origem na montanha que domina por esse lado da casa. Neste quarto grande é onde tomavam, antigamente, banhos as pessoas de maior distincção; e algumas vezes ali os tomou El-Rei *D. José I.*, de Saudosa Memoria: por ser esta casa a mais ampla e decente, e estar mais bem reparada.

PROPRIEDADES PHYSICAS.

- 1.° Liquida, na temperatura ordinaria.
- 2.° Côr nulla.
- 3.° Limpida, e transparente.
- 4.° Cheiro nullo.
- 5.° Sabor salino, e pouco desagradavel.
- 6.° Macia, e unctuosa ao tacto.
- 7.° Pela agitação produz bolhas que se desprendem facilmente.
- 8.° Densidade = 1,01072. á temperatura de + 13.° centigrados, e á pressão barometrica de = 755. milímetros. Nesta occasião marcava o nosso hygrómetro + 7.°
- 9.° Temperatura + 23.° até 24.° centig. nos differentes tanques, segundo a maior ou menor distancia da origem, e a hora e temperatura do dia em que fizemos a observação; sendo a do ar ambiente + 17.° 5. centig. — Dizem que esta agua já foi mais quente, No *banho dos pobres* a agua é fria.
- 10.° Pela manhã cedo, antes dos doentes entrarem nos banhos, encontra-se coberta d'uma nuvem oleosa e térrea, e que se dessipa agitando-a, adherindo uma porção ás paredes do tanque, e outra precipitando-se, com uma côr escura e térrea, apenas suspendida pela outra.
- 11.° Recolhida uma porção n'uma capsula antes de se agitar, e com a devida cautela, precipita pelo espaço de seis a oito horas a dicta materia escura e térrea, sobrenadando a outra unctuosa e organica, d'uma côr igualmente escura, sem cheiro nem sabor.
- 12.° Não fornece, assim nos tanques como nos canos por onde passa, grandes crystallisações; o que faz crêr que os saes não são em grande abundancia.

PROPRIEDADES CHYMICAS.

Analyse qualificativa.

- 1.º Não solve o sabão.
- 2.º Ferve á temperatura de + 100.º centig., sob a pressão barometrica acima mencionada. Não cóse os legumes.
- 3.º Observada pelos metaes proprios, e á temperatura ordinaria, não accusou a presença d' enxofre.
- 4.º Não deu precipitado algum negro pelo nitrato argentico-ammonico; o que mostrou não haver acido hydro-sulphurico.
- 5.º Pelo sulphato zincico não produziu precipitado esbranquiçado; indicando não existirem sulpho-saes.
- 6.º O alcoholado de *Pão Fernambuco* tornou-se por ella avermelhado; manifestando conter saes-térricos.
- 7.º Avermelhou, com ligeireza, o hydrolado de tornasol; designando a presença d'um acido livre, ou a de bi-saes.
- 8.º Deu um precipitado branco pelo hydrolado calcico, e o precipitado tornou-se solúvel com um excesso da mesma agua; mostrando existir acido carbonico livre. Este precipitado tambem se dissolveu no acido hydro-chlorico, com evolução d'acido carbonico.
- 9.º Pelo nitrato argentico apresentou um precipitado branco indissolúvel no acido nitrico, mas dissolúvel na ammonia; prognosticando chloro, ou chloruretos.
- 10.º O chlorureto barytico produziu um precipitado branco, indissolúvel no acido nitrico; designando conter sulphatos.

11.º Precipitou em branco o oxalato ammonico; mostrando existirem sães-calcicos.

12.º Evaporada, até á devida concentração, em uma capsula de vidro, e tractada pelo chlorureto platinico, e pelo acido tartrico não apresentou precipitado algum, indicando a permanencia de sães-sodicos.

13.º Ophosphato ammonico foi precipitado em branco; indicando a presença de sães-magnésios.

Analyse quantitativa.

1.º De cinco kilogrammos d'agua introduzida no apparelho *hydro-pneumatico* produziram gazes = 120. centímetros cúbicos.

Os gazes observados por diversos reagentes, mostraram a presença d'acido carbonico, oxygeno, e azoto.

Introduzidos no eudiómetro, e póstos em contacto com o hydrolato potassico, diminuiram = 12. centim. cúb. d'acido carbonico: o restante foi posto em contacto com o sulphureto calcico; que patenteou a presença de = 108. centim. cúb. d'ár atmosphérico.

2.º Evaporada a agua, á temperatura de + 100. centig., até seccura, as substancias salinas produzidas pezaram = 19,469 grammos, e foram tractadas pelo alcohol anhydro: — evaporado o alcohol, deram = 2,63 gram. de chloruretos.

Estes chloruretos solvidos na agua distillada, e observados pelos reactivos, continham cal, e magnesia. A solução filtrada, deixou no filtro = 0,04 gram. d'uma substancia gorda.

3.º Precipitada a cal d'essa solução, pelo oxalato ammonico, produziu = 0,73 gram. d'oxalato calcico: — este, calcinado, deu = 0,62. gram. de carbonato calcico, que, convertido em chlorureto, representa,

proximamente, = 0,7 gram. de chlorureto calcico; o qual subtraído com a substancia gorda dos = 2,63 gram. dos chloruretos achados, deram = 1,89. gram. de chlorureto magnésico.

4.º As substancias salinas insolueis no alcohol anhydro, foram tractadas pela agua distillada: — filtrada a solução, deixou, sobre o filtro, substancias insolueis = 1,8. gram.

Estas substancias insolueis, tractadas pelo acido hydro-chlorico, accusaram carbonatos. A dissolução produzida por este acido continha ferro, cal, e magnesia; largando, pela filtração, materia organica = 0,1 gram., silica = 0,2 gram.

5.º Precipitado o ferro pela ammonia, deu oxydo férrico = 0,02 gram.

6.º A cal precipitada pelo oxalato ammonico, e calcinado o precipitado, produziu = 0,98 gram. de carbonato calcico, que subtraídos com o oxydo férrico, mais a materia organica, e a silica resta = 0,5 gram. de carbonato magnésico.

7.º As substancias salinas insolueis no alcohol, mas soluveis na agua; indicaram sulphatos, chloruretos, cal, magnesia, e soda.

8.º Precipitada a cal, pelo acido oxalico, e convertido o oxalato em carbonato; mostrou = 1,0 gram., o qual representa = 1,02 gram. de sulphato calcico.

9.º A magnesia precipitada pelo phosphato sodico; deu = 0,85 gram. de phosphato, que convertido em sulphato patentea = 1,39 gram.

10.º Precipitado o acido sulphurico, pelo nitrato barytico, o sulphato apresentado continha o acido correspondente ás bases cal, e magnesia.

11.º O chloro, precipitado pelo nitrato argentico, produziu = 29,6 gram. de chlorureto argentico, que

convertido em chlorureto sodico figura = 11,429 gram.

Logo, depois d'estes trabalhos analyticos, concluimos que

Cinco kilogrammos d'agua dos banhos do Estoril, conteem:

Centim. cúb.

Gaz acido carbonico. . . 12.	} á temp. de + 16°,5 centig. thermom.; e á pressão barometrica de = 764,53 millimetros.
Ar atmospherico. . . . 108.	
Chlorureto sodico . . 11,429	grammos.
———— calcico . . 0,700	
———— magnésico 1,890	
Carbonato calcico . . 0,980	
———— magnésico. . 0,500	
Sulphato calcico . . . 1,020	
———— magnésico. . 1,390	
Silica. 0,200	
Oxydo férrico 0,020	
Materia organica. . . 0,100	
Substancia gorda. . . 0,040	
Perdas. 1,200	

REPRESENTAÇÃO

Da Sociedade sobre os Estudos Pharmaceuticos, enviada ao Ministro dos Negocios do Reino o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, Membro Honorario; e pelo mesmo Sr., como Deputado da Nação Portuguesa, apresentada, em Sessão de 17 de Fevereiro do presente anno, á Camara Electiva.

SENHORES DEPUTADOS DA NAÇÃO PORTUGUEZA!

A Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, cujo fim principal é o progresso da *Pharmacia* em toda a sua

extensão, e tudo que, nos limites da Sciencia, for concernente á *Saúde Pública*, tendo visto com prazer o que, nos artigos 22.º (1) e 23.º (2) do Regulamento Provisorio dos Estudos-Maiores, que faz parte da Proposta de Lei sobre a Instrucção Pública, apresentada pelo Ministro dos Negocios do Reino, se acha estabelecido relativamente ao *Curso Pharmaceutico*; mas depois observando maduramente quanto é exequivel alli o estabelecimento de mais algumas Disciplinas, e de outras providencias indispensaveis ao progresso da Pharmacia, para que este ramo da Arte de Curar se ponha em harmonia com o estado da Sciencia entre as Nações mais cultas da Europa: assim tambem que não se estabelecem Doutores neste ramo, irmão da Medicina e Cirurgia, tão antigo como ellas, igualmente interessante á Humanidade, e por tanto digno de não menor consideração, julga do seu mais rigoroso dever supplicar á Camara Legislativa o seguinte:

Que aos Pharmaceuticos sejam extensivos os Pre-

(1) Art. 22.º O Curso Pharmaceutico destinado aos Pharmaceuticos compõem-se d'estudos theoricos, e practicos. Os primeiros serão feitos nas cadeiras de Botanica, Chymica, e Physica da Faculdade de Phytosophia, e na de Materia medita, e Pharmacia da Faculdade de Medicina, os segundos terão lugar em uma Pharmacia para isso particularmente destinada, ou em alguma outra accreditada. Este estudo deve poder completar-se em quatro annos.

(2) Art. 23.º Para obter carta de Pharmaceutico pelo Instituto é preciso ter o curso indicado no artigo anterior, e fazer os exames das materias nelle comprehendidas. Estes exames poderão reduzir-se a dous, um theorico, e outro practico, e ambos terão lugar na Faculdade de Medicina. Exige-se tambem d'elles o conhecimento da Grammatica Portugueza, e da Lingua Franceza, Arithmetica, e Elementos de Geometria,

paratorios estabelecidos no artigo 13.º (3.); — os conhecimentos da primeira Cadeira da Faculdade de Mathematica, marcados no artigo 2.º (4.), por serem indispensaveis aos das Sciencias accessórias á Pharmacia: — os Estudos da Faculdade de Phylosophia, contidos no artigo 3.º (5.), como necessarios aos conhecimentos Pharmaceuticos: — que se estabeleça uma Eschóla Especial de Pharmacia, a qual tenha por objecto o ensino theorico-practico da mesma, para haver uniformidade no estudo d'esta Sciencia, e crearem-se habeis Pharmaceuticos Portuguezes, em proveito da Saúde Pública, e a exemplo do que se practica nas demais Nações cultas: — finalmente,

(3) Art. 13.º Os que pretenderem doutorar-se em Mathematica deverão, no acto da matricula do primeiro anno do curso respectivo, mostrar ter sido approvados em Grammatica Portugueza, Francez, Latim, Elementos de Lingua Grega, Desenho, Geographia, Historia Portugueza, e Elementos da Universal. Em quanto porém não se achar mais vulgarizado em Portugal todo este ensino nas Eschólas Secundarias, bastará que tenham os documentos de exames de Grammatica Portugueza, Francez, e Latim.

(4) Art. 2.º A Faculdade de Mathematica comprehenderá as Cadeiras seguintes:

1.ª Cadeira de Arithmetica, principios de Algebra, Geometria, Trigonometria, e Geometria descriptiva.

2.ª Algebra, e Calculo.

3.ª Mechanica dos sólidos, e dos fluidos.

4.ª Astronomia physica, e nautica.

5.ª Mechanica celéste.

O ensino practico da Astronomia será feito no Observatorio do Instituto, debaixo da Inspeção do Director d'este Estabelecimento.

(5) Art. 3.º A Faculdade de Phylosophia comprehenderá as Cadeiras seguintes:

1.ª Cadeira de Botanica.

2.ª Zoologia, e Anatomia comparada.

3.ª Physica.

4.ª Chymica.

5.ª Mineralogia, Geognosia, e Geologia.

que, em consequencia de todos estes Estudos, para os quaes se deve augmentar o numero de annos lectivos, estabelecido no artigo 22.º, e de acôrdo com o §. 12.º do artigo 145. da CARTA CONSTITUCIONAL, o qual diz = *que a Ley será igual para todos, e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um* = aos Pharmaceuticos Portuguezes, visto ficarem tendo os mesmos estudos preparatorios, fizerem os mesmos serviços á Humanidade, que os Medicos e Cirurgiões, e serem ramos da mesma Arvore, se confira, com as regularidades do estílo, o Gráo de Doutor, e todos os privilegios e prerogativas, concedidas aos demais Doutores no artigo 19.º (6.), á imitação do que já se acha estabelecido, ha annos, em a nossa visinha *Hespanha*, em *Alemanha*, e ultimamente representado ao Governo de *França*, pelos Pharmaceuticos de *Pariz*, como se evidencia do *Jornal de Pharmacia* da mesma Cidade, paginas 203., anno de 1835.

Lisboa, e Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica, 15 de Fevereiro de 1836.

José Vicente Leitão, Presidente.

José Dionysio Corrêa }
Antonio de Carvalho } Secretarios.

(6) Art. 19.º Os Doutores em Medicina, ou em Cirurgia podem exercer indistinctamente estes dous ramos, ou ambos simultaneamente, visto acharem-se para isso habilitados por seus estudos, e exames, não servindo a distincção do titulo senão para indicar o ramo a cujo exercicio mais particularmente se pretendem entregar. Os seus privilegios, ou prerogativas serão por toda a parte os mesmos, que a Lei até agora concedia aos Doutores em Medicina pela Universidade de Coimbra: o que se deve igualmente entender a respeito dos Doutores em Mathematica, e Phylosophia.

REQUERIMENTO

Dos Pharmaceuticos de Lisboa, feito a Sua Magestade A RAINHA, no dia 4 d' Agosto de 1835, sobre a refôrma dos Estudos Pharmaceuticos; e que faz parte do Prospecto de Refôrma Pharmaceutica, organiado pela Commissão Pharmaceutica, cleita, pela Assembléa Geral, no dia 12 d' Outubro de 1834.

SENHORA!

Os abaixo assignados, Pharmaceuticos residentes nesta Cidade, per si, e como órgãos dos sentimentos de seus Collegas em todo o Reino, que repetidas vezes lh'os teem communicado; estes mesmos Supplicantes que ha pouco dirigiram ao Augusto e sempre Saudoso Pae de V. Magestade, sua Representação para o fim de reduzirem o governo economico da sua Corporação ás regras do justo e do constitucional, com perpetua derogação do systema despotico e hostilizador da industria e do progresso das luzes, que ainda agora exerce sobre ella o dominio de ferro; os mesmos Supplicantes, SENHORA, ardendo nos desejos de seguirem, não ficando atraz, a brilhante carreira de augmento e civilisação que todas as cousas seguem debaixo dos benignos auspicios do illuminado Governo de V. Magestade; muito mais ponderando os formidaveis deveres de sua transcendente Profissão para com a Humanidade, e a impossibilidade de os cumprirem, como devem, e se cumprem entre as Nações cultas, sem os prévios meios de que abaixo fallam; desejosos de se collocarem, pelo unico meio da instrucção, na possibilidade de encherem

aquelles respeitaveis deveres, veem, submissa, e instantemente, implorar a V. Magestade a Graça de Ordenar o que se segue, visto que as Camaras Legislativas, com justificados motivos, depositaram sua confiança no illustrado Governo de V. Magestade.

Que nesta Capital, e na Leal Cidade do Porto, sejam estabelecidas Aulas Públicas de Historia Natural, de Physica Experimental, e de Chymica; e uma Aula Especial de Pharmacia Theorica e Practica. O estudo d'estas Disciplinas, SENHORA, é, sem dúvida, o remedio unico que pode oppôr-se ao deploravel estado da Profissão Pharmaceutica em Portugal, e ao risco de que pende a humanidade enferma.

Se o estudo da Phylosophia Natural se julgou tão necessario á Profissão da Medicina, que os Medicos a devem estudar em Curso regular, elle, senão é mais, ao menos é tão necessario á Profissão Pharmaceutica: porque se requerem, ao menos, tantos conhecimentos d'ella para preparar, como para applicar.

Os Supplicantes, SENHORA, considerando entre si o como aquelles estudos, indispensaveis á sua Profissão, possam ser commodamente estabelecidos, sem grave dispendio do Thesouro Nacional, concordaram nas seguintes medidas que levam á Soberana Consideração de V. Magestade, para sobre ellas Deliberar o que for de Seu Real Agrado.

Concordaram em que, para não augmentar as despezas nacionaes, em virtude do Decreto de 25 de Abril d'este anno, V. Magestade Ordene, que, no Museo de Historia Natural em Belém, ou no local que melhor convier, se abra uma Aula em que se estude Zoologia, Botanica, e Mineralogia dos objectos

que tenham uso nas Sciencias e nas Artes; — Que o seu Director dê o Curso d'estas Disciplinas na conformidade do Decreto da 23 de Maio de 1834: — Que, na Academia das Sciencias de Lisboa, se dê um Curso de Physica Experimental, reunindo-se ao Gabinete de Physica, que alli existe, as machinas do extincto Mosteiro de S. Vicente de Fóra, e outros: — Que a Aula de Chymica Experimental seja perpetuada na Casa da Moeda, onde já existe um bello Estabelecimento d'esta Disciplina; assim como a Aula de Pharmacia, e que os productos dos Cursos practicos sejam vertidos em beneficio do mesmo Estabelecimento: — Que o Curso de Pharmacia theorico-practico seja annual; — que haja um Lente Proprietario, e um Substituto, e que ao estudo theorico se applique logo o practico, porque as Sciencias de facto só podem ensinar-se por demonstrações visiveis: — Que os Lentes de Pharmacia sejam Pharmaceuticos legaes: — Que os Cursos de Historia Natural, de Physica, e de Chymica sejam cada um d'elles annual; e que as Aulas d'estas Disciplinas sejam contiguas aos seus Gabinetes ou Laboratorios, entrando neste caso igualmente a de Pharmacia: — Que ninguém possa ser admittido á Matricula das Aulas de Pharmacia, sem mostrar certidões d'approvação, passadas por Professores legaes, nos objectos seguintes: 1.º Grammatica Portugueza; 2.º Latim; 3.º Elementos de Linguagem Grega; 4.º Francez; 5.º Phylosophia Racional e Moral; 6.º Arithmetica; 7.º Algebra; 8.º Geometria; e, finalmente, um Curso, ao menos de Historia Natural, de Physica Experimental, e de Chymica: — Que os actuaes Pharmaceuticos approvados possam ser admittidos á Matricula, sem outro documento mais do que a sua Carta d'approvação; podendo fa-

zer novo exame, querendo: — Que, passados cinco annos, ninguem possa ser admittido a Lente de Pharmacia, sem ser approved em Historia Natural, Physica Experimental, Chymica, e Pharmacia.

O bem da Humanidade, SENHORA, e a reputação Nacional, objectos que seriamente pézam sobre o Magnanimo Coração de V. Magestade, altamente reclamam remedios analogos a estes, que os Supplicantes respeitosaente submettem á Soberana Consideração. Não é d'esperar que, do mesmo Throno benefico, do mesmo manancial d'onde tem corrido tantos bens e tantas redempções aos Portuguezes, não haja algum que outorgar-lhes em assumpto de tão séria transcendencia. A gravidade doobjecto, SENHORA, o torna digno d'um logar distincto entre os cuidados maternas de V. Magestade. Não importa que não sejam convenientes as medidas offerecidas pelos Supplicantes, tenues, mas sinceros resultados de suas combinações, dictadas pelo amor da Humanidade e da gloria Nacional; á eminente Sabedoria de V. Magestade pertence substituil-as por outras mais acertadas, que mais energicamente conduzam ao fim desejado: com tanto que a Humanidade tenha que abençoar a Memoria de V. Magestade, e o sagrado Genio da Civilisação tenha que erigir-lhe mais um monumento de sempiterna gloria.

Eis aqui o que os Supplicantes imploram, e esperam alcançar. = E. R. M.^o

(Assignados.) Antonio Feliciano Alves d'Azevedo = Antonio José de Sousa = José Lucio Monteiro = Manoel Ignacio Lopes dos Reis = Gregorio de Sousa Pereira = Antonio Joaquim Raymundo Bessa = Antonio de Carvalho = Joaquim Affonso de Barros = Agostinho Fernandes de Paiva = Antonio Joaquim de Castro Monteiro = Thomaz d'Aquino e Sousa = Narcizo José Go

mes do Souto = Henrique José de Carvalho e Castro =
 José Maria Ravel = Antonio Cardoso Pereira de Senna
 Corrêa = Francisco Mendes Cardoso Leal Junior = João
 Fragozo = Francisco Cesar Pereira = José Antonio da
 Rocha = Jeronymo Manoel Nogueira = Antonio Igna-
 cio d' Avelar = Manoel Cesario Pinto = Anselmo Gre-
 gorio da Veiga = Manoel Teixeira Malheiro de Figuei-
 redo = Joaquim da Conceição Carreira = José Dionysio
 Corrêa = José Antonio Pereira e Sousa = Manoel Bap-
 tista dos Santos Cadet = Antonio José Freire d' Andrade
 = João Maria Fidellis = Antonio Joaquim dos Reis =
 Clemente José Rodrigues Teixeira Vicoso = Joaquim
 Paula d' Azevedo = José Nicolau d' Almeida = Louren-
 ço Alexandrino d' Almeida = Manoel Nunes da Silva =
 José Paes do Nascimento = José da Cunha e Oliveira =
 João Chrisostomo da Fonseca Souto = Joaquim José
 Rodrigues = Manoel Pereira d' Andrade = P.^o José Joa-
 quim Moreira Marques = Vicente Moreira Marques =
 Carlos das Dores Lourenço = Rodrigo Antonio d' Athái-
 de Rego = Antonio Sergio da Paz Figueirôa = Estanis-
 lau José de Lemos = Theodoro Guilherme Robert =
 Francisco Luiz Gonsalves = Antonio de Sousa Segu-
 rado = João Moreira Pinto = Joaquim Maria da Paz
 Figueirôa = Carlos Gomes Barreto = José Francisco
 de Mattos = Lourenço José Peres = Joaquim Anto-
 nio Torres = José Maria d' Andrade = Claudio José
 de Mello = José Rodrigues Thomaz = Guilherme An-
 tonio Peres = Joaquim Pedro Ferreira da Silva =
 José Luiz Soares = Ascenso Pereira de Freitas = João
 Baptista Ribeiro = Verissimo José da Rocha = João
 José Rebello = Cypriano Joaquim de Sousa e Silva
 = Joaquim José d' Almeida = Simão Ferreira dos
 Santos = José Maria de Carvalho e Silva = Antonio
 Faustino d' Araujo = Cactano José Roquete = Anto-

nio Joaquim Pinto = Theodoro da Silva Brazão =
 João Dias de Freitas = Francisco Luiz Mendes d'Amo-
 rim = Antonio Maria da Costa = José Simões de Car-
 valho = Luiz Pereira de Mello = Francisco José Ro-
 drigues Loureiro = Antonio José Moniz = Bernardi-
 no Ribeiro da Silva Henriques = Manoel José Rodri-
 gues Barreiro = Francisco José Gomes da Silva = An-
 tonio José Rodrigues da Silva = José Placido Lobo
 = João Bernardo de S. Thiago = Alvaro Pimentel
 Teixeira = Antonio Feliciano Lopes = Anselmo José
 de Miranda = José Felix Ferreira = Joaquim José de
 Figueiredo = Francisco Silvestre do Rego = An-
 tonio Dias Xavier Gomes = Eduardo Roberto Pe-
 reira d' Andrade = Luiz Francisco Paulo d' Arau-
 jo = Domingos Caetano de Figueiredo = Bernar-
 do Antonio Cordeiro = Silvestre dos Santos Fer-
 reira = João José d'Almeida = Francisco Fortunato
 d' Assis = Antonio Joaquim d' Almeida = Antonio
 Joaquim de Sousa e Silva = Joaquim José Farinha
 = Antonio Maria de Sousa = Antonio José Noguei-
 ra = José Guedes Mariz = Bernardo José dos Reis =
 Calisto Gaudencio Feio = José da Costa e Silva =
 Antonio Gaspar Anacleto = Anacleto Antonio Ro-
 drigues d'Oliveira = Manoel Francisco Alves = João
 José d'Oliveira Paes = José Vicente Leitão = José
 Ferreira da Silva = Pedro Ferreira Norberto = José
 Maria Barral = Manoel de Sant' Anna da Cunha Cas-
 tel-Branco = Bernardo d'Almeida Ferreira = João
 Florindo da Silva = Francisco Xavier d'Oliveira =
 Sebastião Athanzio Estanislau da Silva = Victorino
 José da Graça = Ignacio José Franco = Antonio
 Crespim Pinto d'Almeida = Francisco Pereira da Fon-
 seca = José dos Prazeres Batalhóz = João Evangelista
 Guerreiro.

ESTATUTOS.

CAPITULO I.

Da Composição, e fins da Sociedade.

Artigo 1.º A Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, será composta de Pharmaceuticos approvados, quer sejam Nacionaes, quer Estrangeiros, e de todos os individuos que exercerem, exclusivamente, qualquer dos tres ramos d'*Historia Natural, Physica, e Chymica.*

Art. 2.º Os fins da Sociedade são, o progresso da *Pharmacia* em toda a sua extensão; tudo que, nos limites da Sciencia, for concernente á *Saúde Pública*; e soccorrer aquelles de seus Membros, Viuvas, e Filhos que para o futuro estiverem nas circumstancias de deverem ser por ella auxiliados.

Art. 3.º O amor d'esta Sciencia, a probidade, o zelo e actividade no desempenho dos fins d'esta Sociedade, devem formar o caracter distinctivo de seus Membros.

Art. 4.º Todos os Socios serão (em geral, e abstracto do exercicio de seus Cargos na Sociedade) considerados iguaes em direitos e deveres.

Art. 5.º Os Membros serão distribuidos em quatro classes; a saber: *Beneméritos, Honorarios, Effectivos, e Correspondentes.*

§. 1.º Serão Membros Beneméritos todos aquelles que forem premiados pela Sociedade; e ficarão pertencendo, querendo, á classe de Correspondentes, ou Effectivos, se o não forem já.

§. 2.º Membros Honorarios serão sómente os Nacionaes e Estrangeiros, que, por seus escriptos, publicados nos differentes paizes, se tornarem dignos de ornar a Sociedade, e que por ella houverem sido convocados; e os que pela mesma forem *jubilados*.

§. 3.º Por Membros Effectivos se entendem os que assistirem regularmente ás Sessões litterarias e economicas.

§. 4.º Membros Correspondentes serão todos os Nacionaes, e Estrangeiros, que não assistirem ás Sessões litterarias e economicas; e que, sendo Effectivos, por impedimento physico permanente, não poderem comparecer.

Art. 6.º A Sociedade será dividida em *Conselho Administrativo*, e em *Commissões permanentes*.

Art. 7.º Os Cargos da Sociedade serão os seguintes: um *Presidente*; um *Vice-Presidente*; dous *Secretarios*; dous *Vice-Secretarios*; um *Thesoureira*; um *Bibliothecario-Archivista*; um 1.º *Operador*; dous 2.ºs *Operadores*; e os *Directores*, e *Vice-Directores* das *Commissões permanentes*.

CAPITULO II.

Da Admissão dos Socios.

Art. 8.º Além das qualidades mencionadas nos artigos 1.º e 3.º, nenhum Candidato poderá ser admittido a esta Sociedade, sem que preceda proposta motivada, e por escripto assignado por um dos Membros Effectivos, declarando o nome, naturalidade, residencia, e titulo da Sciencia que professa; o qual será lido na Sociedade, e posto sobre a mesa, até á Sessão litteraria seguinte, para que todos os Socios

votem com conhecimento de causa: e será admittido, se obtiver os votos de dous terços dos Membros presentes, e sua approvação lhe será communicada.

Art. 9.º O Candidato, depois de ter sido admittido, tomará assento na Sociedade, e satisfará a quantia de tres mil réis, como subscrição do primeiro semestre; a qual continuará a ser paga nos mesmos intervallos de tempo, e adiantada.

Art. 10.º Preenchidas as formalidades do artigo antecedente, o Socio tirará o seu *Diploma*, durante o primeiro semestre, pelo qual pagará tres mil reis.

Art. 11.º O Candidato que não for admittido, depois de mediarem seis mezes, poderá ser novamente proposto.

Art. 12.º O Socio, depois de admittido, assignará o seu nome em um Livro, onde se achem registados os presentes Estatutos; ficando, por este acto, obrigado a cumprir, exacta e rigorosamente, tudo quanto nelles se acha determinado. O Membro que não for Effectivo enviará procuração para esse fim.

Art. 13.º Os Nacionaes e Estrangeiros serão admittidos á classe de Membros Honorarios, sem mais condições do que as exigidas no §. 2.º do artigo 5.º

Com os Correspondentes Estrangeiros se observará o mesmo que com os Correspondentes Nacionaes, excepto em serem dispensados da subscrição pecuniaria.

CAPITULO III.

Da Eleição para os Cargos.

Art. 14.º A eleição para os Cargos da Sociedade será annual, feita em Sessão Extraordinaria, oito dias antes da Sessão Solémne anniversaria.

Art. 15.º Todos os Membros Effectivos poderão ser eleitos para os Cargos da Sociedade; podendo tambem ser reeleitos aquelles que já os exerciam: mas não serão constringidos a aceitar aquelle, ou outro qualquer Cargo sem que passe um anno.

Art. 16.º Não se procederá á eleição, sem que se ache reunida mais de metade dos Membros Effectivos, devendo ser para isso convocados oito dias antes da eleição.

Art. 17.º A eleição se fará por escrutínio secreto, começando pela do Presidente, seguindo-se a do Vice-Presidente, Secretarios, Vice-Secretarios, Thesoureiro, Bibliothecario, e Operadores.

Art. 18.º Nenhum Socio poderá escusar-se de aceitar o Cargo, para que for eleito, sem offerecer motivos attendiveis; á vista dos quaes, na Sessão seguinte, a Sociedade deliberará o que parecer justo.

CAPITULO IV.

Do Conselho Administrativo.

Art. 19.º O Conselho Administrativo será composto dos Socios que tiverem Cargos na Sociedade; taes são o Presidente, Secretarios, Thesoureiro, Bibliothecario-Archivista, 1.º Operador, e Directores das Comissões permanentes.

Art. 20.º Ao Conselho Administrativo pertencerá; 1.º fiscalisar e administrar os fundos da Sociedade, exigindo a responsabilidade do Thesoureiro, Bibliothecario, e 1.º Operador: 2.º auctorisar a compra de livros, instrumentos, e mais despezas da Sociedade: 3.º tomar conhecimento da conducta dos Socios, e propôr á Sociedade a sua dimissão no caso

que esta se deva verificar: 4.º, finalmente, fazer o Elogio fúnebre de qualquer Socio que fallecer.

Art. 21.º Todas as deliberações do Conselho, excepto as relativas á expulsão dos Socios, serão independentes da approvação da Sociedade; á qual com tudo communicará, mensalmente, o resultado de suas Sessões economicas.

CAPITULO V.

Das Commissões permanentes.

Art. 22.º Todos os Socios, para maior facilidade dos trabalhos scientificos, serão divididos em quatro Commissões permanentes; a saber:

- 1.ª De *Historia Natural.*
- 2.ª De *Physica.*
- 3.ª De *Chymica.*
- 4.ª De *Pharmacta.*

§. unico. Cada uma d'ellas se occupará dos objectos que lhe são proprios.

Art. 23.º Estas Commissões não terão numero certo de Membros, porque cada Socio, logo que for admittido, deverá pertencer a uma ou mais Commissões que escolher.

Art. 24.º Além das Commissões permanentes, designadas no artigo 22.º, haverá outra, denominada de *Redacção*, que se empregará em corrigir o estylo e lingoagem dos Escriptos que se imprimirem por conta da Sociedade; e se encarregará, além disso, de sua impressão. Esta Commissão será eleita annualmente pela Sociedade.

CAPITULO VI.

Das Sessões.

Art. 25.º Haverá, sómente, duas especies de Sessões; isto é, *economicas*, e *litterarias*: e poderão ser Ordinarias e Extraordinarias, procurando-se, sempre que for possível, o serem públicas.

Art. 26.º Em cada anno haverá uma *Sessão Solémne*, que será no dia 24 de Julho, anniversario da Installação d'esta Sociedade: nella se fará, 1.º um Relatorio circumstanciado dos trabalhos da Sociedade: 2.º a distribuição dos prémios: 3.º a leitura de algumas Memorias que interessem o Público: 4.º a publicação dos Programmas para o anno, ou annos seguintes; e bem assim de tudo o que houver sido doado á Sociedade, e dos nomes dos Doadores: 5.º a leitura da lista dos Socios, com as observações que tiverem occorrido depois da ultima Sessão Solémne: 6.º, finalmente, um discurso sobre a utilidade das Reuniões Scientificas, e particularmente sobre a Pharmaceutica.

SESSÕES.

*Extracto da Acta da Sessão de 14 d' Agosto
de 1835.*

PRESIDENCIA DO SR. J. D. CORREA.

Abriu-se a Sessão pelas seis horas da tarde; e occuparam os logares de Secretarios os Srs. *Rego*, e *Avelar*.

Leu-se a Acta da Sessão antecedente, e foi approvada.

O Sr. *Presidente*: — Expoz alguns motivos, para que a Sociedade alterasse o dia e hora das Sessões; a qual deliberou que fossem nos Domingos pelas 11 horas da manhã.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTÉ.

O Sr. *J. D. Corrêa*, como Relator da Commissão encarregada de dar o seu Parecer sobre o Projecto de Regimento interno: — Declarou não ter sido possível concluir esta os seus trabalhos; e que os apresentaria na immediata Sessão.

O Sr. *Moniz*, como Relator da Commissão especial encarregada da escolha do Edificio para as Sessões da Sociedade: — Deu conta dos seus trabalhos.

Julgando-se urgente o dicto Parecer, foi approvado, e encarregada a Mesa de formar o Requerimento que deve subir ao Governo.

SEGUNDA PARTE.

O Sr. *Barbosa*: — Apresentou uma Proposta, que, por conter doutrinas de Estatutos, a Sociedade resolveu fosse remettida á Commissão que d'elles se acha encarregada.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Fez uma Proposta para que a Sociedade convidasse os Membros da extincta Commissão de Reforma Pharmaceutica a ceder, querendo, todos os papeis concernentes aos seus trabalhos, para serem depositados no Archivo. — Ficou para ter segunda leitura.

TERCEIRA PARTE.

Passou-se a eleição da Commissão *ad hoc*, encarregada de Propostas que não pertençam ás Commissões permanentes. — A Sociedade decidiu que fosse composta de cinco Membros, e por escrutínio secreto: ficando apurados os Srs. *Barbosa*, *Avelar*, *Barral*, *Assis*, e *Teixeira*.

QUARTA PARTE.

Procedeu-se á eleição d' Operadores; e ficaram eleitos, para 1.^o Operador, o Sr. *Leal Junior*, e para 2.^{os} os Srs. *Assis* e *Barbosa*.

O Sr. *Barbosa*: — Teve a palavra, e terminou pedindo se votassem agradecimentos, por escripto, ao Sollicitador da Fazenda o Sr. *Antonio Germano Barreto de Pina*, pelos bons serviços que ha prestado a esta Sociedade, relativamente ao Edificio para as suas Sessões. — Approvado unanimemente.

O Sr. *Presidente* deu para Ordem do Dia da Sessão de 23 do corrente, 1.º Parecer da Commis-
são encarregada do Projecto de Regimento interno,
e sua discussão na generalidade; 2.º Segundas leituras;
3.º Proposições; e 4.º Instalação das Commis-
sões permanentes. E pelas 8 horas da noite fechou a
Sessão.

*Extracto da Acta da Sessão de 23 d' Agosto
de 1835.*

PRESIDENCIA DO SR. J. V. LEITÃO.

Aberta a Sessão, pelas onze horas da manhã,
foi lida a Acta da precedente, e approvada.

O Sr. Secretario *J. D. Corrêa* fez a leitura da
seguinte correspondencia.

1.º *D.ª Camara Municipal de Lisboa*: — Um
officio, em que convida a Sociedade a analysar a Agua
thermal que borbulha no Cães denominado — Da
Areia — na Praça do Commercio. — A Sociedade en-
carregou, com urgencia, d'este objecto o 1.º Opera-
dor; o qual, por esta occasião, fez os mais honrosos
offerecimentos, em quanto a Sociedade não tivesse
Laboratorio chymico.

2.º *Da Real Escola da Cirurgia de Lisboa*: —
Outro officio em resposta ao que a Sociedade lhe di-
rigiu, participando a sua Installação. — Recebido com
agrado.

3.º Do 1.º Operador o Sr. *Leal Junior*: —
Uma carta, offerecendo, para o Archivo da Socieda-
de, as obras seguintes: Tractado de Chymica theori-
ca e practica de *Thenard*, — Pharmacopêa de *Henry*

e *Guibourt*, — Tractado dos Reactivos chymicos de *Payen e Chevallier*, — Alvará de Regimento de 22 de Janeiro de 1810, — Decreto de 27 de Setembro de 1833, — Decreto de 16 de Maio de 1832, — e Carta de Privilegios concedidos pelo Rei o Sr. D. Affonso V. aos Pharmaceuticos. — Recebido com especial agrado.

O Sr. *Presidente*: — Participou á Sociedade que a Mesa tinha prompto o Requerimento que devia dirigir-se a Sua Magestade A RAINHA, pedindo-Lhe local para as Sessões; o qual mandou lér pelo Sr. 1.º Secretario. — Inteirada.



ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. *J. D. Corrêa*, como Relator da Comissão encarregada da organização dos Estatutos e Regimento interno: — Fez a leitura do Projecto de Regimento, que se mandou imprimir, a fim de se distribuir para entrar em discussão.

SEGUNDA PARTE.

Teve segunda leitura a Proposta do Sr. *J. D. Corrêa*, apresentada na Sessão anterior. — Rejeitada.

TERCEIRA PARTE.

O Sr. *Leal Junior*: — Fez uma Proposta, nos termos seguintes:

1.º Que todos os Socios sejam convidados para apresentar a esta Sociedade, quaesquer prepara-

ções ou remedios que os charlatães costumam vender debaixo de certos nomes especificos e pomposos (que tantos prejuizos causam á Saúde Pública, em detrimento dos interesses dos Pharmaceuticos), para serem analysados pelos Operadores; e bem assim todos os comestiveis ou outros quaesquer objectos de uso domestico, em que se divisem substancias nocivas á Saúde Pública.

2.º Que sejam igualmente convidados a haver quaesquer productos naturaes, indigenas ou exotics, para serem observados e estudados pela Sociedade.

3.º Que todas as analyses feitas nos objectos que dizem respeito á *hygiene pública*, sejam divulgadas pela imprensa, para conhecimento do Público.

Considerada urgente teve segunda leitura, finda a qual, houve discussão, em que tomaram parte os Srs. *Leal Junior, Cesar Pereira, J. D. Corrêa, Batalhóz, Moniz, e Fragoso.*

Julgada a materia sufficientemente discutida, foi approvada; assim como ser logo impressa e distribuída pelos Socios.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Propoz que, com urgencia, se encarregasse a Comissão de Pharmacia a organizar um Projecto sobre nova forma d'Exames de Pharmacia, e outro sobre Policia Pharmaceutica. Julgada urgente, entrou em discussão; e não havendo quem pedisse a palavra, foi posta a votação e unanimemente approvada.

QUARTA PARTE,

Reunidos os Membros de cada uma das Comissões permanentes, procederam á eleição para os Cargos das mesmas.

Terminado este acto, ficaram apurados na Commissão d'Historia Natural, para Director o Sr. *A. J. Sousa*, e Vice-Director o Sr. *M. T. M. Figueiredo*; na de Physica, Director o Sr. *G. S. Pereira*, e Vice-Director o Sr. *A. J. Almeida*; na de Chymica Director o Sr. *Teixeira*, e Vice-Director o Sr. *Monteiro*; e na de Pharmacia Director o Sr. *Cesar Pereira*, e Vice-Director o Sr. *Batalhóz*.

O Sr. *Presidente* declarou para Ordem do Dia da Sessão de 30 do corrente, 1.º Pareceres de Comissões; 2.º Proposições; e 3.º Segundas leituras. Eram 2 horas e meia da tarde annunciou fechada a Sessão.

Extracto da Acta da Sessão de 30 de Agosto de 1835.

PRESIDENCIA DO SR. J. D. CORREA.

Pelo meio dia declarou o Sr. *Presidente* aberta a Sessão.

Tomou o lugar de 1.º Secretario o Sr. Vice-Secretario *Barreto*.

O Sr. Secretario *A. Carvalho* fez a leitura da Acta da precedente Sessão, que foi approvada.

O Sr. Vice-Secretario *Barreto* deu conta de um officio da *Sociedade Promotora da Industria Nacional*, respondendo ao que esta lhe havia dirigido a participar a sua Installação; e bem assim enviando uma collecção de seus *Annaes* dos primeiros tres annos. — Recebido com especial agrado.

Igualmente dos officios dos Membros Corresponsdentes os Srs. *J. I. O. Franco*, da Barquinha; *B*,

J. F. Sousa, do Porto; *L. V. Fortuna*, de Mathosinhos; *J. J. Oliveira*, de Sacavem, sobre differentes objectos. — Inteirada.

O Sr. *Teixeira*: — Pediu a palavra para offerer á Sociedade os Elementos de Chymica de *Brande*, e a Historia dos costumes e instinctos dos Animaes de *Virey*. — Recebido com especial agrado.

O Sr. *A. J. Sousa*: — Tomou a palavra para doar á Sociedade a Historia Natural, e os Elementos de Botanica de *Richard*. — Recebida com especial agrado.

O Sr. *A. Carvalho*: — Igualmente offereceu á Philosophia chymica de *Foureroy*, — o Manual de Chymica de *Bouillon-Lagrange*, — a Electricidade do Corpo Humano de *Bertholon*, — e as Taboas de Botanica de *Ortega*. — Recebido com especial agrado.

ORDEM DO DIA,

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. *Avelar*, como Relator da Commissão especial, encarregada d'objectos que não pertencem ás Commissões permanentes: — Apresentou um Parecer da mesma sobre differentes objectos.

O Sr. *Cesar Pereira*, como Relator da Commissão de Pharmacia: — Pediu a palavra para declarar, por parte da mesma Commissão, que ella carecia do Prospecto de Refórma Pharmaceutica, feito pela extincta Commissão Pharmaceutica, para se colherem alguns trabalhos concernentes ás Propostas do Sr. *J. D. Corrêa*, apresentadas na Sessão anterior; terminando por lembrar que a Sociedade o houvesse da dita Commissão.

Julgada urgente esta moção, fallaram na materia os Srs. *Leal Junior*, *Moniz*, *A. Carvalho*, *B. A. Ferreira*, *Fragoso*, e *Avelar*. — Dicidiu-se que não havia logar pedir-se o Prospecto, por não pertencer á Sociedade.

SEGUNDA PARTE.

O Sr. *Fragoso*: — Propoz se convidassem os Socios a apresentar quaesquer productos naturaes, que merecessem ser analysados; e se algum d'elles offerecesse qualquer analyse, ou descoberta, fosse premiada.

O Sr. *Arocira*: — Fez uma Proposta para que a Sociedade se occupe, com urgencia, da formação de um *Codigo Pharmaceutico*.

O Sr. *Cesar Pereira*: — Propoz se nomeasse uma Comissão *ad hoc*, encarregada d'agradecer, por escripto, aos Socios os Srs. *Senna Corrêa*, e *J. D. Corrêa*, os trabalhos e fadigas que tẽem tido a bem da Classe.

Todas estas Propostas ficaram sobre a Mesa, para, na Sessão seguinte, terem segundas leituras.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Fez uma Indicação, para que se nomeie uma Comissão especial, incumbida de apresentar a esta Sociedade um modelo de *Diploma* para os Socios; assim como o do *Timbre* que a Sociedade deve usar. — Julgada urgente foi approvada.

O Sr. *B. A. Ferreira*: — Lembrou que a Comissão fosse eleita pelo Sr. *Presidente*, e foi apoiado pelo Sr. *Leal Junior*. — Decidiu-se affirmativamente, e que fosse composta de tres Membros.

Então o Sr. *Presidente* elegeu os Srs. *Avelar* e

Barreto, para se unirem a elle como Auctor da Indicação.

O Sr. *Presidente* deu para Ordem do Dia de 6 de Setembro, 1.º Proposições; 2.º Segundas leituras. E, sendo 3 horas, declarou fechada a Sessão.

Extracto da Acta da Sessão de 6 de Setembro de 1835.

PRESIDENCIA DO SR. J. V. LEITÃO.

As onze horas e meia da manhã abriu-se a Sessão; e lida a Acta foi approvada com pequenas alterações.

O Sr. Secretario *A. Carvalho* deu conta dos trabalhos economicos do Conselho Administrativo. — A Sociedade ficou inteirada.

O Sr. Secretario *J. D. Corrêa* leu a seguinte correspondencia:

1.º Da *Academia Real das Sciencias de Lisboa*: — Um officio, significando haver recebido com prazer a participação da Installação da Sociedade, e louvando a utilidade que d'ella resulta á Saúde Pública. — Recebido com agrado.

2.º Da extincta *Commissão de Refórma Pharmaceutica*: — Outro officio, ofertando, para o Archivo da Sociedade, todos os trabalhos e demais papeis concernentes ao Plano de Refórma Pharmaceutica. — Recebido com especial agrado.

3.º Dos Socios os Srs. *Batalhóz*, de Lisboa; *Clementino de Sousa*, *A. Q. Sousa*, *F. X. Sousa*, da Ilha da Madeira: — Diversos officios sobre varios objectos. — Inteirada.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Propoz, com urgencia, que todos os Socios, que forem Auctores de Propostas, as motivem primeiro. — *Approvado.*

O Sr. *A. J. Sousa*: — Mandou para a Mesa uma Proposta para que a Commissão de Pharmacia organise um Compendio para o Estudo Preliminar de Pharmacia. — Ficou para segunda leitura.

SEGUNDA PARTE.

Teve segunda leitura a Proposta do Sr. *Fragoso*, apresentada na antecedente Sessão; e discutida na generalidade, tendo fallado, contra, os Srs. *Barbosa*, *Leal Junior*, *Assis*, e *J. D. Corrêa*, posta á votação ficou prejudicada.

Passando-se á do Sr. *Arceira*, sobre a organização do *Codigo Pharmaceutico*, opinaram que se elegesse uma *Commissão especial*, composta de tres Membros de cada uma das Commissões permanentes, os Srs. *Barbosa*, e *J. D. Corrêa*, por ser objecto concernente a todas ellas; e os Srs. *Leal Junior* e *A. Carvalho* que fosse a cada uma das Commissões permanentes, a fim de formarem as bases, e apresentarem-nas á Sociedade. — Posta á votação, foi approvada esta ultima idéa.

Igualmente se procedeu á do Sr. *Cesar Pereira*, apresentada na Sessão precedente. — *Approvada*, sendo encarregada a Mesa de dar, por escripto, os agradecimentos pedidos na Proposta.

O Sr. *Presidente* declarou para Ordem do Dia da Sessão de 13 do corrente, 1.º Proposições; 2.º Pareceres de Comissões; e 3.º Segundas leituras. — Pelas duas horas e meia da tarde levantou a Sessão.



CORRESPONDENCIA.

Officio da Camara Municipal de Lisboa, convidando a Sociedade a analysar a Agua sulphurosa, que borbulha na Praça do Commercio d'esta Cidade; lido em Sessão de 23 d'Agosto de 1835.

Ill.^{mo} Sr. = A Camara Municipal de Lisboa, aproveitando o patriótico offerecimento da Sociedade Pharmaceutica, consignado no Officio de 29 de Julho ultimo; e presumindo que a Agua thermal, cujo rebentão borbulha juncto ao Cães denominado — Da Areia — pode talvez ser util a muitos habitantes d'esta Cidade: espera que a Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, procedendo á analyse chymica da referida Agua, e expondo as suas idéas relativamente ás enfermidades a que ella possa ser applicavel, haja por bem informar sobre os meios que se poderão adoptar por parte da Municipalidade, para converter em beneficio commum a mencionada vertente.

Deus Guarde a V. S.^a Camara: 20 de Agosto de 1835. = Ill.^{mo} Sr. José Dionysio Corrêa, 1.º Secretario da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa. = O Secretario, João Antonio dos Santos.

Officio dos Membros da extincta Commissão Pharmaceutica, eleita, pela Assembléa Geral, no dia 12 d'Outubro de 1834, enviando os seus trabalhos e demais papeis á Sociedade.

Ill.^{mo} Sr. — Os Membros da extincta Commissão eleita pelos Pharmaceuticos d'este Reino, e encarregada de organizar o seu Plano de Refórma, que foi approvedo pelos seus Constituintes; desejosos de dar um testemunho público da mui elevada consideração que lhes merece a *Illustre Sociedade Pharmaceutica de Lisboa*, em virtude do grande apreço que dão aos generosos esforços que ella faz pelo progresso da Pharmacia, têm a honra d'enviar-lhe a copia do dicto Plano, para ser guardado, se digno for, no Archivo d'essa Sociedade; bem assim todos os mais papeis concernentes aos seus trabalhos.

Juntos a estes papeis se acham os originaes de diferentes Memorias, Lembranças, &c., tendentes ao mesmo fim, que nos foram dirigidas, quando nos achavamos em formação de trabalhos, pelos nossos dignos Collegas os Srs.

Antonio José Moniz. Lisboa.

Francisco Bernardo dos Santos. Porto.

Ignacio José de Gouvea Pessanha. Tavira.

João Rodrigues Vianna. Porto.

José d' Amaral Castel-Branco. Lamego.

José Lucio Monteiro. Lisboa.

José Martins Pereira e Crespo. Angóla.

Luiz Albertino Gomes. Reballeira.

Luiz Joaquim Annes Fluviano. Coimbra.

Luiz Vicente Fortuna. Mathosinhos.

Manoel Ignacio Lopes dos Reis. *Lisboa.*

Manoel Joaquim d' Almeida e

Vasconsellos. *Vouga.*

Manoel Monteiro Gyrão. *Villar de Maçada.*

Deus Guarde a V. S.^a Lisboa 1 de Setembro de 1835. = Ill.^{mo} Sr. José Dionysio Corrêa, 1.^o Secretario da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa. = *Antonio Cardoso Pereira de Senna Corrêa.* = *Antonio de Carvalho.* = *Antonio Feliciano Alves d'Azevedo.* = *Antonio Joaquim Raymundo Bessa.* = *Antonio José de Sousa.* = *Francisco Cesar Pereira.* = *Francisco Mendes Cardoso Leal Junior.* = *Gregorio de Sousa Pereira.* = *José Dionysio Corrêa.* = *Thomaz d'Aquino e Sousa.*



SAÚDE PÚBLICA.

Representação da Sociedade, dirigida a Sua Magestade A RAINHA, sobre os prejuizos que causa á Saúde Pública a venda de medicamentos, feita por pessoas sem idéa alguma de Botânica, de Chymica, e de Pharmacia.

da Ordem dos Farmacêuticos

SENHORA!

A perniciosissima licença de preparar e vender medicamentos, tendo sido, entre todas as Nações, o assumpto das mais providentes disposições legislativas, não tem escapado, em tempo algum, á Paternal Sollicitude dos Augustos Predecessores de Vossa Magestade.

Desde o Alvará de quinze de Novembro de mil seiscentos e vinte e tres, que prohibiu o despacho das medicinas vindas dos paizes estrangeiros, sem serem examinadas pelo Physico-Mór, com assistencia de perítos, até o Alvará de vinte dous de Janeiro de mil oitocentos e dez, ha, na historia da legislação patria, uma longa serie de differentes Leis que obstem áquella perigosissima licença. Nem ao Augusto Dador da CARTA CONSTITUCIONAL da Monarchia Portugueza escapou dar um golpe mortal na referida licença, prescrevendo contra ella a disposição do §. 23.º do Art.º 145. do Tit. VIII.

Mas como nada possa haver, por mais sagrado, de que não abuse a maldade humana, vê-se, com o maior escandalo e geral despejo, como individuos não auctorisados por Lei, absolutamente alheios dos conhecimentos pharmaceuticos, preparam e vendem, a cada esquina das ruas da Capital, e nos demais Logares do Reino, medicamentos incognitos, frequentes vezes mortiferos com inaudita impunidade.

As Lojas de Mercearias, Drogarias, Herbolarias, e outras taes, são os arsenaes execrandos de diversas especies de venenos distribuidos com a denominação de — remedios —. Acham-se nas mercearias os preparados venenosos em contacto com os viveres, e de mistura com estes, expostos á venda. — Nas drogarias se encontram os chamados medicamentos alli depositados sob uma atmosphera envenenada pelos pós metallicos, destinados para a composição de tintas, saes, oxydos de chumbo, de cobre, de mercurio, de arsenico, &c. — Nas herbolarias se acha a planta venenosa, misturada com a sua quasi igual não venenosa, pela ignorante mão de um aventureiro, a quem é desconhecida a mais vulgar idéa da *Botanica*, da *Chy-*

mica, ou da *Pharmacia*; e o menor mal que alli se encontra são as hervas medicinaes envolvidas com outros corpos heterogeneos, nocivos á virtude d'ellas.

A Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, votada a toda a especie de sollicitude pelo bem-estar da Saúde Pública, julga do seu estreitissimo dever dirigir respeitosa-mente suas supplicas ante o Augusto Throno de VOSSA Magestade, e invocar toda a força e poder do Amor Maternal que, pelo bem de seus Subditos, arde no Regio Coração de VOSSA Magestade, a fim de que as respectivas Auctoridades sejam cathogoricamente incumbidas de fazer executar aquellas saudabilissimas disposições legislativas, proscrevendo por toda a parte a perniciosa licença de preparar e vender medicamentos, com damno irremediavel da Saúde Pública.

Eis-aqui quanto a Sociedade Pharmaceutica implora respeitosa-mente, e espera da Real Justiga, e Augusta Munificencia do Throno.

Lisboa, e Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica, 29 d'Abril de 1836.

José Vicente Leitão, Presidente.

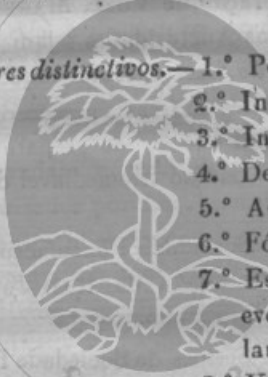
José Dionysio Corrêa }
Antonio de Carvalho } Secretarios.

Centro de Documentação Farmacêutica
 da Ordem dos Farmacêuticos

Analyse do Pó denominado pelo commercio
 = Pós de chumbo queimado, ou pós
 para matar moscas =, feita pelo

Sr. F. M. C. Leal Junior,

Pharmaceutico-Chymico; Operario manufacturer de productos-chymicos do Real Laboratorio-Chymico de Margueira; Membro Effectivo, e 1.º Operador da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa; &c. &c.

- 
- Caractères distinctivos.*—
- 1.º Pó negro-acinzentado.
 - 2.º Inodoro.
 - 3.º Insipido,
 - 4.º Densidade = 5,30
 - 5.º Aspero.
 - 6.º Fôrma escamosa.
 - 7.º Esfregado entre as mãos evolve um cheiro particular e desagradavel.
 - 8.º Venenoso. (*)
 - 9.º Insolúvel na agua, no alcohol, e no ether.
 - 10.º Insolúvel nos acidos fracos, e na maior parte dos energicos.
 - 11.º Lançado sobre caryões em braza produz vapôres brancos, e cheiro alliaceo.
 - 12.º Introduzido em um tubo de vidro, fechado por

(*) As minhas observações não concordam com as do Sr. Payen, feitas com as moscas envenenadas. (*Journal de Chymie medicale*, tome L, pag. 196.)

uma das extremidades, e exposto ao rubro-nascen-te, sublima-se sem se fun-dir; e o sublimado parte é branco, e parte é preto.

13.º Inserido em um tubo de vidro, aberto por ambas as extremidades, posto obliquo, e elevando-o ao rubro nascente, o pó se converte em vapôres bran-cos, que se condensam ao longo do tubo.

14.º Exposto ao rubro, sobre uma colher de platina, arde com chamma palida-azulada, e evolve vapôres brancos de cheiro alliaceo.

15.º Soluvel completamente no acido hydro-chloro-nitrico, com producção de calor, e formação d'acido nitroso.

16.º Esta dissolução é transpa-rente, acida, amarellada, e susceptivel de se neutra-lisar por todos os oxydos electro-positivos, isto é, pe-las bases salinaveis.

17.º A dissolução neutralisada pela potassa é incolorada, e gosa das propriedades se-guintes:

a. — precipita em branco pela dissolução do hydro-chlo-

rato de baryta; e o precipitado é solúvel na dissolução do hydro-chlorato d' ammonia.

b. — precipita em pardo-avermelhado pela dissolução do nitrato de prata; o precipitado é solúvel no acido nítrico, e na dissolução do gaz ammonia.

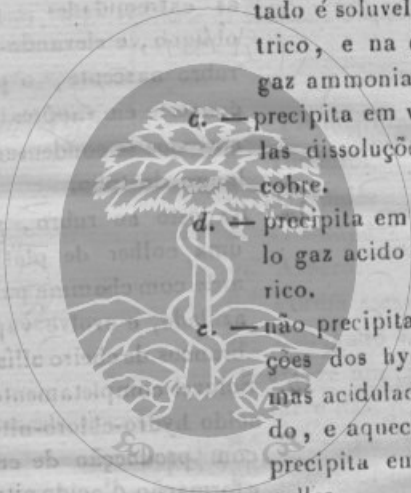
c. — precipita em verde-sujo pelas dissoluções de sães de cobre.

d. — precipita em amarello pelo gaz acido hydro-sulphurico.

e. — não precipita pelas dissoluções dos hydro-sulphatos; mas acidulada por um acido, e aquecida levemente, precipita em flocos amarellos.

f. — acidulada pelo acido sulphurico, e posta em contacto com uma vareta de zinco, precipita em flocos negros.

D'esta analyse caracteristica se infere que, o pó mencionado, é o *oxydo negro d'arsenico*, veneno fortissimo, cujos effeitos, uma vez desenvolvidos, são irremediaveis; e por isso recommendamos a todas as pessoas que não façam uso de semelhantes pós, por ser quasi impraticavel evitar a queda das moscas envenenadas nas comidas e bebidas: assim como roga-



mos, a quem competir, o banir a importação d'um tal genero commercial, visto ser uma substancia sem uso nas Artes, e que só serve a envenenamentos.

Analyse do Pó-denominado pelo empirismo = Pó para Sarna =, feita pelo Sr. LEAL JUNIOR.

- Caractères distinctivos.* —
- 1.º Pó branco.
 - 2.º Não tem cheiro.
 - 3.º Sabor ligeiramente acre.
 - 4.º Nauseativo.
 - 5.º Aspero.
 - 6.º Opaco.
 - 7.º Venenoso.
 - 8.º Peso específico = 3,7
 - 9.º Lançado sobre carvões ardentes, evolve fumo branco, espesso, e cheiro alliaceo.
 - 10.º Exposto ao rubro-nascente, sobre uma lamina de platina, volatilisa-se completamente sem cheiro alliaceo.
 - 11.º Introduzido em um tubo abarometro, e exposto a fogo moderado, funde-se em uma massa transparente; que,

pelo resfriamento, toma a textura vitrea.

12.º Misturado com carvão em pó, e introduzido n'um tubo afilado, exposto depois á chamma de uma alampada, sublima-se e condensa-se, na parte fria do tubo, uma zona escura e muito brilhante.

13.º Mettido em uma garrafa de vidro, e exposto ao rubro escuro, sublima-se completamente; o sublimado é hyaloide, e perde esta propriedade pela exposição ao ar.

14.º Incorporado, ou amassado com o que baste de semente de linho em pó, e agua fervente, e posto em contacto com os tecidos organicos viventes produz nodos vermelhas gangrenosas.

15.º Soluvel nos acidos hydro-chlorico e nitrico, com o concurso do calor; e a dissolução depõe crystaes octaedros pelo resfriamento.

16.º Soluvel nas dissoluções



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

alcalinas, principalmente de potassa.

17.º Soluvel na agua fervente; e pelo resfriamento a dissolução crystallisa em tetraédros anhydros, opacos, e lacteos.

18.º A dissolução aquosa d' este pó não tem acção sensível sobre a côr de tornasol; mas, vitrificado e depois dissolvido, avermelha as côres azues vegetaes.

19.º Esta dissolução aquosa precipita:

a. — em verde a dissolução de sulphato de cobre ammoniacal; e o precipitado é soluvel n'um excesso da dissolução de potassa ou d'ammonia.

b. — em amarello pelo acido hydro-sulphurico, principalmente quando se lhe ajunta uma pequena quantidade d'acido hydro-chlorico; e o precipitado é soluvel na dissolução de potassa pura.

c. — em amarello pela dissolução de nitrato de prata ammoniacal; e o

precipitado é solúvel no ácido nítrico diluído, e na dissolução d'ammonia.

d. — em frocos brancos pela dissolução de baryta, ou pela de cal.

e. — em frocos pretos pelas laminas de zinco, quando a dissolução é acidulada pelo ácido sulphurico.

Por esta analyse se mostra que os Pó para Sar-na, usados em muitos logares das nossas Provincias, principalmente na do Aléu-Téjo, e vendidos pelos charlatães, são o *ácido arsenioso*, ou arsenico branco do commercio, veneno terrível, e quasi sem antidoto, ainda que usados externamente; e mui particularmente applicados por pessoas ignorantes.

Analyse do Pó denominado pelos empiricos = Pó para Seções =, feita pelo Sr. LEAL JUNIOR.

da Ordem dos Farmacêuticos

Caractères distinctivos. — O Pó é branco, inodoro, insípido, macio, amorpho, mais denso é $\frac{1}{2}$ vezes do que a agua; — solúvel nos ácidos nítrico, acético, e hydro-chlórico com effervescencia; — insolúvel na agua, no alcohol, e no ether.

O ácido nítrico dissolve-o completamente, e lhe desenvolve um gaz, que, recolhido sobre o mercurio,

em uma campanula de vidro, tem as propriedades seguintes:

- 1.º Não tem côr.
- 2.º Cheiro nullo.
- 3.º Sabor levemente agro.
- 4.º Ayermelha o papel tornasol humido. — Esta côr desaparece pela exposição ao ar.
- 5.º Agitado com a agua de cal, turva-a, e a faz lacticinosa.

6.º Posto em contacto com a dissolução de potassa caustica, é absorvido completamente.

7.º E' incombustivel, e asphyxia os animaes.

A dissolução apresenta os seguintes caracteres:

a. — precipita em negro pelo gaz acido hydro-sulphurico.

b. — precipita em branco pela dissolução de phosphato de soda; e o precipitado é solavel na dissolução de potassa caustica.

c. — precipita em branco pela dissolução de bi-carbonato de potassa, com evolução de gaz acido carbonico; e o precipitado é insolavel n'um excesso d'este reactivo, mas solavel na dissolução de potassa.

d. — precipita em branco pela dissolução do hydrocyanato de potassa e ferro.

e. — precipita em amarello pela dissolução do chromato de potassa; insolavel nos acidos diluidos, e solaveis na potassa pura.

f. — precipita em branco pelas dissoluções de sulphatos, e pelo acido sulphurico diluido; os precipitados são pouco solaveis no acido nitrico diluido, mas solaveis na dissolução de potassa caustica.

g. — precipita em preto pela dissolução do hydro-sulphato d'ammonia; insolavel n'um excesso d'este reactivo.

h. — precipita em branco pela dissolução do acido oxalico; mas o precipitado é solúvel na dissolução de potassa.

i. — introduzido em um tubo de vidro, fechado por um lado, e exposto ao rubro-escuro, agglomera-se, faz-se amarello, e evolve o gaz acido carbonico.

l. — misturado com carvão em pó, e exposto ao rubro-escuro, converte-se em globos metallicos; e evolve o gaz oxydo de carbono.

De todas estas propriedades se conclue:

1.º Que o gaz desenvolvido, pela acção do acido nitrico, é o gaz acido carbonico.

2.º Que o acido nitrico tem, em dissolução, o prot'oxydo de chumbo.

3.º Que o pó analysado é o *carbonato de prot'oxydo de chumbo*, ou o alvaiade fino do commercio; que produz, quasi sempre, a *cólica saturnina*, ou *cólica de pintor*.

Analyse do Pó denominado pelo empirismo = Pó para Polypos =, feita pelo Sr. LEAL JUNIOR.

Caractères distinctivos.— 1.º Pó branco.

2.º Sem cheiro.

3.º Sabor nullo.

4.º Densidade = 2,2

5.º Não é venenoso.

6.º Aspero, e não evolve cheiro sensível pelo atrito.

7.º Trinca,

8.º Infusivel.

9.º Laminoso.

10.º Insoluel na agua, e no alcohol.

11.º Soluel nos acidos com effervescencia, formando saes neutros.

Este pó foi submittido ás operações seguintes:

1.ª Operação.

Exposto ao rubro em uma pequena retorta de ferro, á qual se adapte um recipiente mergulhado em agua fria, dá agua, oleo empyreumatico, carbonato d'ammonia, e gaz acido carbonico.

2.ª Operação.

Posto em contacto com o acido nitrico diluido, evolve um gaz, que, recolhido sobre o mercurio em uma campanula de vidro, goza das seguintes propriedades:

a. — apaga as luzes.

b. — avermelha o papel humedecido com a tinctura de tornasol.

c. — precipita a cal da sua dissolução aquosa.

d. — é absorvido completamente pela dissolução de patassa caustica.

3.ª Operação.

Dissolvido no acido nitrico diluido, e posta esta dissolução em repouso, separam-se do liquido duas substancias; uma mais pesada que se precipita, e outra mais leve que nada na superficie. A substancia mais pesada, separada da dissolução pelo filtro, lavada com agua distillada, é soluel em parte na disso-

lução d'hydro-chlorato d'ammonia, e, parte insolúvel nesta dissolução, e no acido hydro-chloro-nitrico. A substancia mais leve, separada do liquido, pelo filtro, bem lavada com agua e depois submettida á distillação secca, deu os productos das substancias organicas azotadas.

4.^a Operação.

A dissolução neutra da terceira operação, filtrada, precipita em branco abundante, e volumoso pelo acido sulphurico; e o precipitado é pouco solúvel nos acidos hydro-chlorico, e nitrico diluidos.

Precipita em branco pelas dissoluções d'ammonia, de potassa ou de soda; ou pelas dissoluções dos carbonatos d'estas bases.

Precipita em branco pelas dissoluções de oxalato d'ammonia ou d'acido oxalico; os precipitados são solúveis nos acidos hydro-chlorico e nitrico, e pouco solúveis no acido acetico concentrado.

Precipita em branco pelas dissoluções dos sáes de prata, e o precipitado é insolúvel no acido nitrico, e solúvel na dissolução do gaz ammonia.

Não precipita nem pelas dissoluções dos hydro-sulphatos, nem pelas dissoluções dos sáes baryticos, nem pela dissolução do succinato d'ammonia.

5.^a Operação.

Precipitada a dissolução neutra da terceira operação, até não dar mais precipitado pela dissolução d'oxalato d'ammonia, filtrada, evaporada á seccura, e o residuo exposto ao rubro em um cadinho de platina, deu uma pequena quantidade de chlorureto de sodio.

D'esta analyse se vê, que, este pó é formado, 1.^o

de carbonato de cal; 2.º de phosphato de cal; 3.º de chlorureto de sodio; 4.º de uma substancia animal; 5.º de silica: d'onde se conclue ser este pó as *conchas dos molluscos* pulverisadas, principalmente as da *ostrea edulis*, L. de que abundam muito as nossas praias. — Esta analyse foi verificada por uma comparativa.



REFLEXÕES

A' cerca dos Estudos indispensaveis aos Pharmaceuticos, em conformidade da Representação apresentada pela Sociedade Pharmaceutica de Lisboa á Camara dos Srs. Deputados da Nação Portugueza, em Sessão de 17 de Fevereiro do presente anno; feitas pelo

Sr. Antonio de Carvalho,

Pharmaceutico; Membro Effectivo, e Segundo Secretario da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa; &c. &c.

O primeiro pedido feito pela Sociedade á Camara *Electiva* é: — Que aos Pharmaceuticos sejam extensivos os Preparatorios estabelecidos no artigo 13.º, do Regulamento Provisorio dos Estudos-Maiores. Tais são a Grammatica Portugueza, o Francez, o Latim, os Elementos de Lingua Grega, Desenho, Geographia, Historia Portugueza, e Elementos da Universal.

O conhecimento da Grammatica Portugueza, e da Lingua Franceza já d'elles é exigido no artigo 23.º do mesmo Regulamento, e com razão, pois, em quan-

to aquella, se a qualquer homem, mesmo do commum, cumpre saber com methodo a sua lingua; muito mais aos que se dedicam ás Artes e Sciencias, porque, tendo de aprender diversos idiomas, devem começar pelo do seu paiz: quanto a esta, é nella onde se encontra a maior parte dos Compendios, e se acham escriptas as melhores obras d'Historia Natural, de Physica e Chymica.

O *Latim* é-lhes igualmente indispensavel, não só para o estudo botanico, sendo nesta lingua escriptas as melhores obras; mas tambem porque os Medicos mais abalisados nella escrevem suas prescripções.

Quanto ao *Grego*, seria vergonhoso ao Pharmaceutico não conhecer a etymologia mesmo do seuTitulo, e de milhares de terminos das substancias que emprega a todos os momentos.

O *Desenho* é indispensavel, não só para traçar um aparelho, uma planta, um mineral; mas particularmente para as preleções. Como, sem este conhecimento, demonstrar uma theoria lithographica-mente?

A *Geographia*, á primeira vista, parece menos necessaria ao Pharmaceutico; porém, se attender-mos quanto convém saber se um medicamento nos vem d'este ou d'aquelle paiz, conheceremos logo a sua necessidade. Além d'isto, se o estudo philosophico do Planeta que habitamos, e da sua constituição, tão importante a todo o homem assimá do vulgar, engrandecendo maravilhosamente o campo das idéas, nos descobre tantas etão altas verdades nas Sciencias Physicas, e mesmo nas Moraes; se o Medico por ella conhece como os climas, as estações, e as temperaturas influem nas molestias, sendo este o melhor commentario que pode fazer do famoso Tratado de *Hypocrates* = *De aeri-*

bus; aquis et locis =, o Pharmaceutico alli verá todas as differenças que estas mesmas causas trazem ás producções que emprega, e que compõe ou decompõe.

Historia Portugueza, a julgamos utilissima, e mui particularmente na parte litteraria, julgando oçioso descrever minuciosamente a sua utilidade. O mesmo se diz relativamente ao estudo dos Elementos de Historia Universal. Só accrescentaremos que estes dous estudos são tão uteis aos Pharmaceuticos, como aos Cirurgiões e Medicos.

Os estudos da 1.^a Cadeira da Faculdade de Mathematica, marcados no artigo 2.^o, e que fazem o objecto do segundo pedido da mesma Sociedade, são indispensaveis aos das Sciencias accessorias á Pharmacia; o que é tão claro que nos dispensa de o provar. Em quanto á *Arithmetica* e *Geometria* está providenciado no artigo 23.^o, no qual se exigem do Pharmaceutico estes conhecimentos. Mas falta a *Algebra*, *Trigonometria*, e *Geometria descriptiva*.

Depois d'estes estudos preliminares, os da Faculdade de Philosophia, descriptos no artigo 3.^o, e pedidos em terceiro lugar pela dicta Sociedade, são muito necessarios aos Pharmaceuticos. Elles necessitam de saber, não só, e profundamente, a Botanica, Physica e Chymica, já designados no artigo 22.^o, entre os estudos que lhes são destinados; mas tambem a Zoologia, Anatomia comparada, Mineralogia, Geognosia e Geologia.

A preparação dos medicamentos, posto dependa muito da dexteridade manual, não póde cabalmente effectuar-se sem o previo conhecimento, não só daquellas Sciencias, mas tambem d'estas, que têm por objecto o exame e conhecimento de muitas substancias

naturaes do reino animal e mineral, que o Pharmaceutico emprega nas preparações medicinaes.

Se o Pharmaceutico necessita de conhecer as propriedades geraes e permanentes dos corpos, e os phenomenos que estes apresentam debaixo da acção de certos agentes, isto é a *Physica* na accepção restricta d'esta palavra; se lhe é indispensavel conhecer as diversas operações a que se submettem as substancias naturaes nas preparações que elle tem de executar, isto é a *Chymica*; se precisa de saber não só os nomes das plantas, a sua distincção e classificação, mas tambem, como cousa ainda mais interessante, as suas propriedades, usos economicos, e principalmente medicinaes, mesmo na sua vegetação, modo de multiplical-as, e os terrenos que lhes são proprios, isto é a *Botanica*; pôde-se duvidar de que lhe é necessario, não o simples conhecimento do nome de cada animal, mas, com mais ou menos profundidade, o da sua organização, do seu modo de viver e multiplicar, dos seus alimentos, e das utilidades que d'elles podem tirar-se, particularmente na Arte de Curar, isto é a *Zoologia*, e por conseguinte mais ou menos extensamente a *Anatomia comparada*? A quem não será obvio que tambem lhe é importantissimo, e de grandes vantagens para a humanidade, o estudo, ainda pouco cultivado, dos mineraes que entram na composição de muitos medicamentos, isto é a *Mineralogia*? Ainda que o estudo dos mineraes ou corpos brutos, considerados como medicamentos, pertence mais especialmente á *Chymica*, visto terem de soffrer maior ou menor preparação; com tudo deixará de ser util que o Pharmaceutico, antes de os submitter a qualquer operação, conheça suas massas ou aggregações, estude suas propriedades geraes, os caractères particulares que os

distinguem, o modo de procural-os e extrair-os?

A *Geognosia* ou *Geologia* torna-se necessario, por que, sendo a parte da Mineralogia que considera os mineraes reunidos em massas, é um dever que o Pharmaceutico estude sua posição relativa nas differentes camadas do Globo, as leis que presidem ás suas associações, a ordem de sua superposição, e, em fim, o papel que cada um d'elles representa na estructura da Terra.

Todas estas Sciencias lhe são importantes, não só para evitar erros deploraveis, mas tambem para dar ás Auctoridades, e, em geral, a seus Concidadãos, verdadeiras luzes sobre varios objectos relativos á salubridade pública. Se há um vinho adulterado, uma agua inficionada, um alimento perigoso, a quem recorrer para que se conheça e remedêe, senão ao Pharmaceutico instruído em todas as dictas Sciencias? Logo debaixo d'este novo ponto de vista ser-lhe-hão ellas dispensaveis?

Examinado o Alumno em aquellas Sciencias accessorias, é d'extrema necessidade a criação d'uma Eschóla Especial de Pharmacia, que tenha por objecto o ensino theorico-practico da mesma, para haver uniformidade no Estudo d'esta Sciencia, e crearem-se habéis Pharmaceuticos Portuguezes, em proveito da Saúde Pública; a exemplo do que se practica nas demais Nações cultas, como *Inglaterra, França, Hespanha, Alemanha, &c.* Sem ella fazem-se misturas arriscadas e temerarias, amontoam-se drogassobre drogas; e sem querer, mas por um cego empirismo, se prepara muitas vezes a morte, em logar do remedio para a vida! Quantos Pharmaceuticos haverá, que não saibam como e quando uma ou outra substancia deve juntar-se a qualquer aggregado, e como suas mo-

leculas obram, chymicamente, umas sobre outras; ignorando, muitas vezes, que princípios se neutralizam, quaes se exhalam, e quaes se transformam?

E' este o quarto pedido da Sociedade Pharmaceutica, e um objecto da maior transcendencia, que reclama toda a brevidade e prompto remedio. O ramo da Medicina já se acha adiantadissimo, e não menos o da Cirurgia; apezar d'isto vai dar-se-lhes nova fórma. A Pharmacia, ramo d'igual importancia para a Saúde Pública, não tem, entre nós, uma *Eschóla regular!!!*. . . Esta Eschóla já está marcada no artigo 24.º do mesmo Regulamento Provisorio d'Instrucção Pública para as Províncias Insulares da Madeira e Porto-Santo. Se para aquellas Possessões se determinou que — os Alumnos de Medicina e Cirurgia recebam a instrucção pharmaceutica no Laboratorio e Botica do Hospital, debaixo da direcção do Boticario — com mais razão se deve applicar aquella medida para Portugal, sendo as Aulas regidas por Pharmaceuticos que para isso se habilitarem: é allí que os Medicos e Cirurgiões devem receber a instrucção pharmaceutica, e não os Pharmaceuticos na 5.ª Cadeira da Faculdade de Medicina, artigo 4.º

Em quinto e ultimo lugar pede-se na Representação que aos Pharmaceuticos Portuguezes se confira, com as formalidades do estilo, o Gráo de Doutor, e todos os privilegios e prerogativas concedidas aos demais Doutores, no artigo 19.º Isto não é novo, pois já se acha estabelecido, ha annos, em *Hespanha* e *Alemanha*; e foi ultimamente representado ao Governo Francez pelos Pharmaceuticos de *París*: como se deprehende do *Journal de Pharmacie* da mesma Cidade, paginas 203, anno de 1835. Se aos Cirurgiões se confere, e com justiça, o mesmo Gráo; porque

não ha de conceder-se aos Pharmaceuticos, tendo estes os mesmos estudos preparatorios, fazendo os mesmos serviços á humanidade que elles e os Medicos, e sendo ramos da mesma Arvore? Se procurarmos a origem da Pharmacia, é forçoso confessar que remonta, como a Medicina e Cirurgia, ao antigo berço do Mundo. Estas três Profissões estiveram muito tempo reunidas, e as exercia um só homem; porém, com o andar dos tempos, multiplicaram-se as descobertas a ponto, que foi necessario dividir a Arte de Curar em tres ramos. A Pharmacia é um d'elles, e não deve ser menos considerado que os outros.

Nestas idades antigas os mais illustres Philosophos, e a gente mais polida, se honraram em curar os males da humanidade, preparando os medicamentos; e, a pezar da barbaria da meia idade, a Pharmacia obteve grandes privilegios e vantagens.

Qu'importa os insultos d'alguns detractores contra esta Arte ennobrecida por tão gloriosos trabalhos, e tão maravilhosas descobertas? Sem as investigações dos primeiros *Chymicos*, que não eram senão Pharmaceuticos, por falta da Metallurgia, e de todos os instrumentos que ella fornece á Industria, as Sociedades humanas teriam ficado em uma longa infancia. Sem a Pharmacia não estaria aperfeiçoada a Agricultura, nem engrandecida a Botanica; e sem ella não haveria Chymica. Em fim a Pharmacia tem direito a reivindicar estes conhecimentos, e muitos outros de que tem sido a Mãe.

Sendo a Pharmacia a Arte de misturar e compôr industriosamente os medicamentos, e a Sciencia de seus principios constitutivos, dizemos com o grande *Virrey* = *Se a verdadeira gloria consiste em fazer bem aos homens, que Profissão merece mais consideração*

e justos louvores, que aquella que allivia nossas penas, e fornece remedio a nossos males?

Podiam citar-se os dictos de outros Sabios, mas para que? Basta citar-se a CARTA CONSTITUCIONAL, que, no §. 12.º do Artigo 145, diz = *A Lei será igual para todos, e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um* =.

Ficando pois os Pharmaceuticos com os pedidos estudos, cuja necessidade se acha demonstrada, elles devem ter a mesma consideração que os Medicos e Cirurgiões; e por consequente esperam que os *Dignos Pares do Reino*, e os *Senhores Deputados da Nação Portugueza*, dando o devido peso a estas reflexões, concedam á *Pharmacia* os mesmos Estudos, Grãos, Privilegios e Regalias, concedidas á *Medicina e Cirurgia*: no que farão o maior serviço á Patria.

N. B. Estas reflexões, apresentadas e lidas pelo seu Auctor á Sociedade, em Sessão de 28 de Fevereiro proximo passado, foram approvadas para serem impressas e distribuidas pelos *Dignos Pares do Reino e Senhores Deputados da Nação Portugueza*, quando entrar em discussão o Projecto de Lei sobre os Estudos-Maiores.

Os Redactores.

da Ordem dos Pharmaceuticos



CHYMICA.

CHYMICA INORGANICA.

*Analyse d'um producto natural, encontrado juncto á
Villa das Caldas da Rainha ; feita pelo
Sr. LEAL JUNIOR.*

Propriedades.

- 1.^a Solido globoso, formado por muitos crystaes pentagonaes grupados, e dispostos em diversos sentidos.
- 2.^a Não tem cheiro, nem sabor.
- 3.^a Cór externa bronzeada, interna branca e mui brilhante.
- 4.^a Textura metallica, e muito densa.
- 5.^a Fractura vitrea, e escabrosa.
- 6.^a Opaco, e reflecte perfeitamente a luz.
- 7.^a Scintilla como as laminas d'aço.
- 8.^a Risea o vidro e o ferro.
- 9.^a Brilho metallico.
- 10.^a Peso especifico = 4,6
- 11.^a Susceptivel de receber um bom polido.
- 12.^a A fórma dos crystaes grupados é o dodecaedro pentagonal.
- 13.^a Pulverizado, toma a cór verde-escura d'azeitona.
- 14.^a Exposto ao ar atmospherico adquire a cór bronzeada.

15.^a Em contacto com o ar, e humidade, cobre-se de pó amarello.

16.^a A luz não o altera.

17.^a Pulverizado, e lançado sobre carvões em ignição, desenvolve o gaz acido sulphuroso.

18.^a Reduzido a pó, exposto ao rubro-escuro e em contacto com o ar, evolve o acido sulphuroso, e converte-se em sulphato ferroso, e em oxydo férrico.

19.^a Indifferente á barra magnetica.

Por esta analyse se vê que este producto natural é o ferro sulphurado branco do Sr. *Havy*, ou o quadri-sulphureto de ferro prismatico do Sr. *Beudant*.

Cór das escaras produzidas sobre a pelle pelos agentes chymicos.

Tem-se dado a nota das pastas phagedenicis com o chlorureto de zinco, pelo Dr. *Canquoin*; eis-aqui os outros effeitos das substancias seguintes:

O *acido nítrico* — produz uma escara amarella pouco consistente.

Nitrato de prata — escara escura sobre a pelle, branca sobre as feridas, pouco espessa.

Potassa caustica — escara negra, semi-coriacea, assás espessa.

Nitrato acido de mercurio — escara vermelha-sanguinea sobre a epiderme, d'um pallido sobre as carnes, semi-coriacea, espessura mediana.

Acido sulphurico — escara pardo-ferroso, semi-coriacea.

Acido hydro-chlorico — escara branca, dura, espessura mediana.

Acido hydro-chloro-nitrico — escara amarelenta, semi-coriacea, espessura mediocre.

Chlorureto de zinco — escara branca, mui dura, espessa.

Arsenico branco — escara livida, dura, espessa.

Sulphato de cobre — escara escura, mui dura, espessa.

Chlorureto d'antimonio — escara branca, molle, espessa. (*Journal de Pharmacie de Paris*, 1835.)

J. D. CORREA.



CHYRICA ORGANICA.

Nota com a composição d'algumas substancias organicas vegetaes, pelo Sr. DUMAS.

O Sr. *Dumas* communica á Academia das Sciencias, a seguinte nota, na qual dá a composição d'algumas substancias organicas:

« 1.º A raiz de *lirio flarentino* — submettida á distillação com a agua, dá um producto semelhante ao macar, crystallino e lamelloso, insolavel na agua, e susceptivel de ser colbido filtrando-se a agua distillada. Este producto contém:

Carbono.....	67,2	} Formula C ³ H ⁵ O
Hydrogenio.....	11,5	
Oxygenio.....	21,3	

« A formula d'este corpo é mui notavel. Lembra-nos, com effeito, que na essencia de rosas existe um producto crystallino, cuja formula é a mesma que a do hydrogenio-bicarbonado. A materia do *lirio flo-*

rentino poderia pois ser um oxydo da d'essencia de rosas; mas a pequena quantidade havida á minha disposiçãõ não me permittiu experiencia alguma propria para verificar esta conjectura.

« 2.º A *raiz d'enula campana* — contém igualmente um principio volatil e crystallisavel. Este principio é, em certos casos, accessivel á vista, e occupa, sob a fórma de mamillos crystallinos, o interior de pequenas cavidades facéis de descobrir-se. Extrahese pela simples dissoluçãõ no alcohol, ou, ainda melhor, pela distillaçãõ na agua. Eu analysei com preferencia a materia obtida pelo segundo processo, e contém:

Carbono.....	76,9	} Formula C ¹⁴ H ⁹ O
Hydrogenio.....	8,8	
Oxygenio.....	14,3	

« 3.º A *pimenta negra* — submettida á distillaçãõ, me forneceu um oleo leve, sem cõr, composto de:

Carbono.....	86,9	} Formula C ¹⁰ H ⁹
Hydrogenio.....	11,7	

« Elle parece analogo á essencia de terebenthina, que tem a mesma composiçãõ.

« 4.º O *zimbro* — fornece igualmente um oleo volatil, no qual encontrei:

Carbono.....	87,2	} Formula C ¹⁰ H ⁸
Hydrogenio.....	11,4	

Assembra-se á essencia de terebenthina.

5.º A *sabina* — dá um oleo essencial. Este ferve entre 155 e 161.º, e a composiçãõ é a seguinte:

Carbono.....	88,6	} Formula C ¹⁰ H ⁸
Hydrogenio.....	11,6	

« O que lhe dá tambem uma grande analogia com a essencia de terebenthina.

« Estes tres oleos podem ser simplesmente isomé-

ricos com a essencia de terebenthina, mas não tenho feito experiencia alguma para o verificar.

« 6.º O *oleo de cidra* — me offereceu á analyse:

Carbono.....88,15	} Formula $C^{10} H^3$
Hydrogenio.....11,48	

« Este *oleo* pareceu-me semelhante ao de limão, de que já fiz conhecer a composição.

« 7.º O *oleo de lima* — offereceu-me a composição seguinte:

Carbono.....87,6	} Formula $C^{10} H^3$
Hydrogenio.....11,4	

« Este *oleo* me pareceu igualmente conforme o de limão.

« 8.º O Sr. *Bonastre* fez conhecer, ha muito tempo, um corpo crystallizado, que extrahiui da resina da arvore *breu*, e designa pelo nome de *sub-resina da arvore breu*. Eu analysei diversas amostras d'este corpo, que contém:

Carbono.....85,8	} Formula $C^{72} H^{60} O$
Hydrogenio.....11,7	
Oxygenio.....3,0	

« Esta substancia é notavel, em possuir, exactamente, a mesma formula que a *cholesterina* ou *materia nacarada* dos calculos biliarios já analysada pelo Sr. *Chevrel*.

« Igualmente analysei a resina da arvore *breu*; mas, não tendo ainda determinado seu peso atomico, mais tarde farei conhecer meus resultados.

(*Journal de Pharmacie de Paris*, 1835.)

J. D. CORREA.



PHARMACIA.

*Formula do Emplastro de Cantharidas do
Sr. DUBLANC jeune de Paris.*

R. Péz negro.....	} aã 4 onças.
Resina amarella.....	
Unguento basilicão ..	
Cera amarella.....	
Cantharidas em pó.....	10 onças.
Oleo d'alfazema.....	2 oitavas.

F. S. A. (*)

C. G. BARRETO.

(*) *Preparação.* — Fundidas as quatro primeiras substancias, coadadas, e ainda bem quentes, se lhes juntam as cantharidas em pó mui fino; e se conserva a mistura liquida a B. M. por alguns minutos, mexendo-se continuamente; separa-se do calor, e continua-se na agitação até que a massa se solidifique. Depois de completamente fria, malaxe-se entre as mãos untadas com o oleo d'alfazema.

Este emplastro parece merecer preferencia a uma infinidade de formulas tanto nacionaes como estrangeiras. A sua consistencia adherente, o torna tanto melhor que não carece, quando estendido, ser margeado com o adhesivo para segurar bem á pelle; accrescendo ainda o poder-se-lhe dar uma superficie liza e brilhante, pelo attrito d'um corpo duro e cylindrico untado d'oleo d'amendoas. — A essencia d'alfazema tem por fim destruir, em parte, o cheiro desagradavel das cantharidas.

(Nota do Traductor.)

DIVERSIDADES.

Representação da Sociedade a Sua Magestade
A RAINHA, sobre a Instrucção Pública.

SENHORA!

O bem-estar da Republica tem sido, é, e será sempre, em todas as Nações, uma das primeiras Leis do Estado.

Se pois a Sociedade Pharmaceutica de Lisboa tomar para fundamento de sua respeitosa supplica, perante o Throno, o bem-ser da Republica, está certa que vai merecer a benigna e maternal Attenção de VOSSA Magestade, e ser de prompto deferida.

O Decreto de vinte e dous do proximo passado Abril convoca as Camaras Legislativas para proverem a certos objectos de urgente necessidade pública. Então a Sociedade Pharmaceutica, julgando comprehendida na Lista d'aquellas urgentes necessidades a Instrucção Pública, vem trazer aos Pés do Throno seus respeitosos votos, e implorar a VOSSA Magestade que esta tarefa occupe os cuidados das Camaras Legislativas.

Por quanto, de se reformarem os estudos públicos, vira necessariamente a reforma ou antes a grande instauração dos Estudos de Pharmacia; e a Saúde Pública será libertada das mãos da arbitraria ignorancia, ás quaes, em grande parte, está presentemente entregue, com horror d'aquelles que o entendem, e vergonha nossa para com as Nações do Mundo civilisado.

SENHORA! neste Reino, geralmente fallando, não ha soccorros puros á Saúde Pública, não ha Pharmacia. Esses soccorros que, pública e impunemente, se ministram, sem methodo, sem conhecimentos e sem lei, são muitas vezes os venenos que assassinaam a existencia dos Cidadãos.

SENHORA! A Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, implora toda a força da Soberana Clemencia de VOSSA Magestade, a fim de que, Concorrendo para acudir á Saúde dos Cidadãos, inseparavel do bem-estar da Republica, Mande inscrever nas tarefas proximas das Camaras Legislativas a da pública instrucção. Os seus Membros, em qualidade de Cidadãos votados a esta obra virtuosa, e a quem, por isso, toca uma grande parte nesta Graça, assim o esperam.

Lisboa, e Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica, 6 de Maio de 1836.

José Vicente Leitão, President.

José Dionysio Corrêa }
Antonio de Carvalho } Secretarios.

Considerações Historicas á véra da Agua sulphurea do Arsenal da Marinha, pelos Srs. Dr.

B. A. GOMES, e A. P. CARDOZO.

Entre os differentes principios fixos, que compõem a agua sulphurea do Arsenal da Marinha, mui notavel se torna o chlorureto de sodio em razão da sua avultada quantidade. Esta é com effeito tal, que recorrendo ás analyses de outras aguas igualmente sulphureas, e mais conhecidas, nenhuma d'ellas nos dá uma

quantidade, que esteja em relação com a d'esta. (*) Ainda mais nenhuma outra agua mineral, se exceptuarmos a do mar, lhe pôde neste sentido ser comparavel.

A quantidade pois de chlorureto de sodio, em que abunda a agua sulphurea do Arsenal, a natureza do terreno, que atravessa, e do local, em que apparece, provam manifestamente, que ella se mistura com a do mar, que dissolve alguns dos seus principios; e estas mesmas reflexões por outra parte nos fazem crer, que na origem, ou a maior distancia a sua composição deve variar, pelo menos quanto a alguns dos seus principios fixos. E' provavel tambem, que não sendo aí attenuada pela agua salgada, os seus principios característicos se acharão mais energeticos, e que a mesma temperatura será talvez mais elevada.

Estas considerações são por certo de algum peso, e de não pouca importancia; pois que verificadas as supposições indicadas, o uso da agua em questão se tornaria de uma applicação therapeutica mais extensa, mais segura, e consequentemente mais proveitosa. Convém pois procurar saber, qual será o logar provavel da sua origem, ou pelo menos indagar-lhe a vèa.

As indagações, a que nos havemos dado, para alcançar este conhecimento, não têm na verdade aquelle cunho de certeza, que desejáramos em semelhante materia, mas na falta de dados mais positivos,

(*) A de Enghien, em que achamos o minimo é para 100 partes de agua de 0,0050 (Henry) e de 0,0026 (Fourcroy). A sulphurea de Cheltenham, em que achámos o maximo, é de 0,4790. Não fazemos menção da das Caldas da Rainha, pois a avultada quantidade dos diferentes principios, que vem referidos na analyse d'ella nos fazem duvidar da sua exactidão.

seja-nos licito expôr os que até agora temos podido colher.

E' bem sabido, que quando no anno de 1829 se começou a formar o alicerce, pertencente á extremidade meridional da Arcada occidental da Praça do Commercio, esta agua rebentou no fundo do cavouco em tal quantidade, que foi mui difficil estanca-la, vindo depois surdir no meio da praia em frente do cães denominado = Da Arêa =, e a pequena distancia d'elle.

Conatou-nos, que por essa occasião se haviam feito alguns exames relativamente á natureza, e utilidade da agua; dos seus resultados, com tudo, nada soubemos, e o despezo, que d'ella se fez, nos mostra a pouca, ou nenhuma consideração, em que foi tida.

Lembrados estamos, de que, fallando por esse tempo com pessoa para nós fidedigna, e que havia trabalhado, como canteiro, no pedestal da Estatua equestre, por ella nos foi então asseverado, que quando se tratou de construir o alicerce do pedestal, de que fallamos, apparecêra tambem no fundo da escavação uma quantidade de agua *enxofrada*.

De outro individuo, que hoje se acha empregado nas Obras Públicas soubemos, que na occasião, em que se abriu o cano da Rua da Conceição (vulgô dos Retozeiros) se achára entre a Rua vulgarmente chamada da Prata, e Rua Augusta, na profundidade de 14 palmos, pouco mais ou menos, uma especie de cano, que seguido para a parte do nascente ia em direcção ao largo da Magdalena, e no sentido opposto corria com obliquidade para a Rua dos Algibebes, que lhe fica immediata e paralela. Além d'estas nos referiu elle outras particularidades, que por evitar re-

petições, depois indicaremos. Accrescenta mais este sujeito, que a agua, que por alli corria, era dotada de certas *virtudes curativas*; pois que alguns dos trabalhadores empregados na construcção do cano tinham só pelo facto de receberem os vapôres (expressão d'elle), melhorado de molestias, que padeciam.

Nas casas, que fazem frente para a Rua da Prata, e dos Retrozeiros do lado meridional, é tambem geralmente constante, que apparecêra no tempo da construcção d'essa propriedade um poço, cuja agua tinha qualidades sulphureas, e que hoje nos dizem, se acha tapado. Isto mesmo nos foi tambem asseverado pelo sujeito, de que acima fallamos.

De todos estes dados, pela maior parte tradicionaes, mas que julgamos fide-dignos, parece poder concluir-se com bastante probabilidade: 1.º que a agua apparecida ultimamente no Arsenal da Marinha tira a sua origem de um ponto proximo do Largo da Magdalena, e que vem correndo em uma direcção obliqua do nascente para o poente, e do norte para o sul; pois sendo certa a existencia do poço da Rua dos Retrozeiros, é provavel, que a agua apparecida no sitio da Estatua equestre seja continuacão da d'este poço; e com certeza se póde asseverar, que igualmente o seja d'esta, a que rebentou debaixo da Arca da occidental, e hoje surde no Arsenal da Marinha: 2.º que esta agua foi conhecida em tempos mui remotos de nós, e que d'ella se fez uso para banhos, como attestam os vestigios de antigas construcções proprias para esse fim.

O que acabamos de dizer, torna-se ainda mais verosimil á vista do que escreveu o *P. D. Thomás Caetano de Bem* relativamente a alguns monumentos antigos encontrados perto da Magdalena, de que fez

materia para uma memoria inedita, que lemos, e vem tambem em parte transcripta no *Tractado de Aguas Mineraes* do nosso Dr. *Tavares*. Neste escripto se diz, que no sitio, denominado hoje das *Pedras Negras*, se descobriram na era de 1772 os restos de um edificio, que denotava pela sua construcção ser destinado ao uso de banhos. Nelle se encontraram ainda tanques de diferentes tamanhos, e mais bem acabados uns, que outros, uma estatua bem conservada, e inscripções, que designavam os nomes dos fundadores, e a época da sua fundação. Por ellas se conheceu, que o edificio era obra do tempo dos Romanos, e que fôra construído, segundo as eruditas reflexões do auctor da citada memoria, pelos annos 704, ou 705 de Roma, 49, ou 50 antes da vinda de Christo.

Procurando descobrir o aqueducto d'estes banhos, encontrou-se ainda não só este, mas a agua, a qual corria da parte do norte. A agua, que elle continha, não foi então examinada, e só se diz, que era tepida. Para a parte oriental em distancia de 30 pés se achou tambem um reservatorio de agua, ou cisterna, que hoje está debaixo de uma escada do Palacio do Excellentissimo Conde de Penafiel. D'esta cisterna partia um aqueducto para o lado dos tanques.

Estas *thermas* parece, que comprehendiam um grande espaço; por quanto no sitio da Rua da Prata, defronte da Magdalena, e com pouca differença no logar, de que ja fallámos, diz o auctor d'esta memoria, que se encontraram outros muitos tanques, e junto a elles uma inscripção com a dedicação a Esculapio, e indicando a época da sua fundação.

Que estes banhos não eram de simples regalo, mas sim destinados ao curativo de molestias, nos parece se pôde affiançar á vista da sua dedicação a Escula-

pio, e tambem porque a pequena distancia d'estes banhos para o lado da Sé, existia um templo dedicado a esta mesma divindade.

Parece pois, que é do monte do Castello de S. Jorge, que deve com probabilidade provir a agua sulphurea do Arsenal. Assim com effeito o parecem indicar as noticias tradicionaes, e os monumentos historicos, que vimos de mencionar. Com tudo não falta, quem se lembre de a fazer antes nascer de alguns dos montes occidentaes da Cidade, taes como o do Carmo, ou Santa Catharina. Mas além das razões apontadas duas considerações particulares nos parecem mui proprias e decisivas, para preferir a primeira opinião. São estas 1.º a grande quantidade de vertentes de agua, em que abunda o monte do Castello, aguas dotadas, todas ellas, de uma temperatura mais elevada que a da ordinaria; 2.º a direcção, que a agua em questão começa a tomar quasi immediatamente no logar da sua apparição, encaminhando-se para o lado da Estatua equestre, isto é para o nascente.

E' mister porém declarar, que a opinião, que emittimos ainda que ache bastantes fundamentos nas razões apontadas, não deve ser considerada, nem queremos, que passe além de uma conjectura mais ou menos provavel. E na verdade quando mesmo fosse demonstrado, que a agua em questão nascesse do logar supposto, nem por isso se poderia concluir, que na sua origem ella tivesse logo as qualidades sulphureas, que a caracterisam. Era com effeito possivel, que atravessando o terreno proximo á Praça do Commercio, ella adquirisse esses principios, que a tornam tal. Eis-aqui portanto uma outra face, por onde a questão póde ainda ser olhada, e a cujo respeito nada mais actualmente diremos, senão, que considerando

a hypothese possível, a não julgamos comtudo provavel.

Seria pois, além de curioso, bastantemente interessante examinar a agua do poço, e cisterna, de que fallámos, e a que se refere a citada memoria; pois uma vez, que se lhe descobrissem os caracteres das aguas sulphureas, resolvida estava a questão, e conseguido o fim das indagações. Não nos foi possível, apesar das diligencias, que até agora temos feito, alcançar este conhecimento.

Neste estado de d'úvida, parece-nos, vista a utilidade, que d'aqui pôde resultar, que conviria examinar o terreno no sitio das *Pedras Negras*, e, pouco mais ou menos nos logares indicados na referida memoria, se investigações ultteriores não poderem descobrir os depositos de que havemos fallado. As utilidades que resultariam da achada d'estas agnas n'aquelles pontos, são facéis de comprehender; já em parte as apontámos no principio d'este escripto, e por isso nos não demoraremos em demonstral-as.

(*Jornal das Sciencias Medicas de Lisboa, 1835.*)

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

*Continuação dos Estatutos da Sociedade,
começados a pag. 43.*

CAPITULO VII.

Dos Programmas, Memorias, e Prémios.

Art. 27.º A Sociedade, todos os annos, antes da Sessão Solémne anniversaria, tractará de propostas sobre questões scientificas; as quaes reduzidas a Programmas da Sociedade, serão lidas na Sessão Solémne, e publicadas no Jornal, para serem julgadas e premiadas a concurso, escolhendo-se entre estas questões as que mais interessarem ao progresso da *Pharmacia*.

Art. 28.º Os Programmas, relativos á *Pharmacia*, serão impressos em *Portuguez*; e os relativos á *Historia Natural, Physica, e Chymica*, serão impressos em *Portuguez e Francez*, ou em *Portuguez e Latim*.

Art. 29.º Todas as Memorias que vierem a concurso, serão remettidas ao 1.º Secretario da Sociedade, tres mezes antes da Sessão Solémne anniversaria; e trarão o nome do Auctor em carta fechada, na qual se lerá por fóra, como divisa, a mesma epigraphe da Memoria, e que será aberta na Sessão Solémne, se a Memoria for premiada: pelo contrario a carta será queimada, sem ser aberta, se a Memoria não obtiver prémio, e esta será entregue ao seu Auctor, pedindo-a com a mesma epigraphe declarada no exterior da carta.

Art. 30.º Os Prémios consistirão em medalhas de ouro, do valor em pezo de uma onça, e de prata

d'igual pezo. As primeiras serão conferidas áquelles que desempenharem os objectos propostos. As segundas serão destinadas para aquelles que mais se aproximarem ao fim proposto.

§. unico. As medalhas de ouro terão, d'um lado, a seguinte inscripção = *Ao Socio Benemérito* =, e, do outro, o timbre da Sociedade. As de prata, terão, d'um lado, a palavra — *Accessit* =, e, do outro, o timbre.

Art. 31.º As Memorias que houverem de ser lidas na Sessão Solémne anniversaria, tenham ou não sido premiadas, deverão ser approvadas, para isso, pela Sociedade.

Art. 32.º Os Prémios, conferidos aos concorrentes, nem sempre serão uma prova de que a Sociedade sanciona absolutamente a doutrina das Memorias premiadas, mas sim um testemunho authenticico de que seus Auctores desempenharam, em geral, o exigido nos Programmas.

CAPITULO VIII.

Dos Escriptos da Sociedade.

Art. 33.º A Sociedade terá um Jornal, que se denominará = *Jornal da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa* =, o qual conterá os extractos das Actas de suas Sessões; a correspondência de maior interesse; quaesquer analyses, discursos, reflexões, e descobertas, tanto nacionaes como estrangeiras; e tudo o mais que for analogo aos interesses e fins da Sociedade.

Art. 34.º A Sociedade igualmente fará imprimir todas as Memorias premiadas, e, se julgar conveniente, mesmo aquellas que o não tenham sido; e as publicará na collecção que terá por titulo = *Memorias da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa* =.

Art. 35.º Qualquer publicação que a Sociedade tencionar fazer, e que não for compativel com os limites do Jornal, será impressa do modo que mais conveniente lhe parecer.

CAPITULO IX.

Da Bibliotheca, dos Gabinetes, e Officinas.

Art. 36.º A Sociedade terá; 1.º uma Bibliotheca: 2.º um Gabinete d'Historia Natural; 3.º um Horto botanico: 4.º um Laboratorio chymico: 5.º um Gabinete de instrumentos, e machinas de physica, de chymica, e preparados pharmaco-chymicos.

Art. 37.º Tudo o que houver sido doado á Sociedade, por particulares, ou pelo Governo, deverá ser collocado nestes Gabinetes. Estas doações serão publicadas nas Sessões Solémmes, e os nomes dos Doadores inscriptos nas Memorias da Sociedade, e nos objectos doados.

Art. 38.º Haverá na Bibliotheca o catalogo dos Livros d'ella, e nos Gabinetes e Laboratorio o inventario do que nelles existir; pelos quaes farão a entrega, no fim do anno, uns a outros Funcionários.

CAPITULO X.

Da Ordem dos Farmacêuticos

Dos Fundos, e sua applicação.

Art. 39.º Os fundos da Sociedade serão o resultado de todos os legados, e donativos a ella feitos; o producto dos Escriptos publicados pela Sociedade; e a somma das subscripções de todos os Membros Effectivos e Correspondentes Portuguezes; cuja quantia e modo de pagamento fica designado no artigo 9.º

Art. 40.º O Conselho Administrativo applicará os fundos, 1.º na compra de livros, machinas, instrumentos, e de tudo o mais pertencente aos Gabinetes; 2.º na impressão dos Escriptos que a Sociedade houver de publicar; 3.º nas medalhas; 4.º nas pensões estabelecidas no capitulo XIII.

Art. 41.º Quando a Sociedade julgar conveniente, e seus fundos começarem a ser consideraveis, deverão, a maior parte d'estes, entrar em um cofre de tres chaves, existente em parte segura do local da Sociedade; e as chaves serão distribuidas pelo Presidente, Thesoureiro, e Bibliothecario.

CAPITULO XI.

Dos Direitos, e deveres dos Socios.

Art. 42.º Todos os Socios têm direito a propôr ou offerecer qualquer projecto, thése, observação, ou simples lembrança para ser discutida, ou resolvida pela Sociedade; e, não soffrendo grandes alterações, serão seus Auctores, como taes, nomeados na publicação.

Art. 43.º Os Membros Effectivos, e Correspondentes terão direito ás pensões estabelecidas nos presentes Estatutos, em conformidade do capitulo XIII, e a um exemplar gratuito das obras da Sociedade, impressas depois da sua admissão. O Socio que for Auctor d'alguma Memoria, terá mais cincoenta exemplares d'ella, sendo a edição de mil; e vinte e cinco, sendo de quinhentos.

Art. 44.º Todos os Socios que não forem Effectivos, e que comparecerem ás Sessões da Sociedade, tomarão logar indistinctamente entre os demais Socios, e poderão discutir, e votar com elles,

Art. 45.º Os Membros Effectivos, e Correspondentes que, por espaço de quinze annos, tiverem feito serviços importantes á Sociedade, serão jubilados com o gráo de *Honorarios*.

Art. 46.º E' do dever de todos os Socios communicar á Sociedade tudo o que julgarem util á *Pharmacia*, e ao progresso das *Sciencias accessórias*; e bem assim enviar quaesquer productos naturaes, indigenas ou exoticos, que lhes parecerem importantes, com as competentes observações, para serem estudados pela Sociedade: e satisfarão ás consultas que por ella lhes forem feitas.

Art. 47.º O Socio que deixar findar um semestre, sem satisfazer a subscrição estabelecida no artigo 9.º, perderá o direito de votar, o de servir-se da Livraria, e o de receber o exemplar dos Escriptos publicados pela Sociedade. Se a divida se estender a um anno, ficará sujeito a ser riscado do numero dos Socios. Em todos os casos o Conselho Administrativo contemplará os motivos, e os exporá á Sociedade para os julgar.

Art. 48.º Qualquer Membro Effectivo que deixar de assistir ás Sessões litterarias seis mezes successivos, sem participar a causa á Sociedade, julga-se que se *dimittiu*.

CAPITULO XII.

Da ausencia, separação, expulsão, e fallecimento dos Socios.

Art. 49.º Será livre a qualquer Socio ausentar-se e separar-se da Sociedade, devendo, antes d'isso, fazer-lhe a competente participação. Nenhum Socio porém se julgará ausente, ou separado, em quanto não houver satisfeito o exigido neste artigo; e, logo que o haja feito, se notará nos Livros competentes.

Art. 50.º Todo o Membro que infamar a Sociedade por palavras ou escriptos, que por contumacia ou desprezo não obedecer aos Estatutos, Regimento interno, e deliberações da Sociedade, será d'ella expulso.

Art. 51.º O Socio expulso não poderá tornar a ser Membro da Sociedade. O que se houver dimittido ou separado, poderá ser acceito, segundo as circumstancias da dimissão ou separação. O fallecimento de qualquer Socio será participado á Sociedade, pelo Conselho Administrativo, na conformidade do Regimento interno.

CAPITULO XIII.

Das Pensões.

Art. 52.º Os Membros d'esta Sociedade que caírem em pobreza, e que, por sua avançada idade ou molestias, se acharem impossibilitados de provêr á sua subsistencia, receberão uma pensão annual, dada pela Sociedade.

Art. 53.º As Viúvas dos Membros d'esta Sociedade, que, por fallecimento de seus Maridos, ficarem sem meios de subsistencia, perceberão, durante o seu estado de viuvez, uma pensão annual, dada pela Sociedade, que será regulada segundo permittirem as forças do cofre.

Art. 54.º As Viúvas dos Membros d'esta Sociedade, que, além dos casos marcados no artigo antecedente, ficarem com um ou mais Filhos menores, perceberão, afóra a sua pensão, uma quantia addicional para a subsistencia dos mesmos; que será regulada segundo o seu numero, e o estado do cofre.

Art. 55.º Os Filhos menores dos Membros d'esta Sociedade, que ficarem orfãos de Pae e Mãe, e nas circumstancias prescriptas no artigo 53.º, perceberão

tambem, para sua subsistencia, uma pensão annual, conforme as forças do cofre; a qual será entregue ao tutor ou administrador dos mesmos, ou a algum Estabelecimento de Beneficencia, onde a Sociedade, na falta d'aquelles, se encarregará de os recolher.

Art. 56.º A Sociedade se encarregará da educação secundaria d'alguns dos Filhos menores, e Orfãos de seus Membros, mencionados nos artigos 54.º e 55.º, na razão de um por cada familia.

Art. 57.º Aos Membros d'esta Sociedade, Viúvas, e Orfãos dos mesmos que se acharem em circumstancias particulares de penuria, cuja situação não se ache prevista nos artigos precedentes, a Sociedade prestará os soccorros que forem compatíveis com os seus fundos.

Art. 58.º Nenhuma Viúva, nem Filho dos Membros d'esta Sociedade, perceberá soccorro algum, se o Marido ou Pae, ao tempo do seu fallecimento, não tiver nella permanecido associado dous annos successivos.

Art. 59.º A Sociedade Pharmaceutica formará um Regulamento das quantias que devem perceber os pensionistas, em conformidade dos fundos do cofre.

Art. 60.º Todas as pessoas que se acharem nas circumstancias de haverem de receber soccorros da Sociedade, deverão dirigir-se, por carta fechada, ao 1.º Secretario da mesma, declarando seus nomes, filiações, idades, naturalidades, e qualidades dos Membros dos quaes ficaram viúvas ou orfãos; fazendo conhecer tambem as causas que motivaram as precisões a que se acham reduzidas. A Sociedade nomeará uma Commissão, ou qualquer Membro, para syndicar da veracidade das causas allegadas.

Art. 61.º As pensões concedidas aos menores e

orfãos dos Membros d'esta Sociedade, cessarão á proporção que uns e outros chegarem á idade, e estado de provêr á sua subsistencia.

Art. 62.º São exceptuados das disposições, marcadas neste capitulo, todos os Socios que não concorrerem com as subscripções estabelecidas nos presentes Estatutos, assim como as Viuvas e Filhos dos mesmos.

Art. 63.º Os presentes Estatutos não poderão ser alterados, senão passados dous annos, concordando nisso, depois d'esta época, os dous terços dos Socios presentes.

Lisboa, e Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica, 26 de Novembro de 1835.

José Vicente Leitão, Presidente.

José Dionysio Corrêa } Secretarios.

Antonio de Carvalho }

Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em 12 de Janeiro de 1836.

Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



SESSÕES.

*Extracto da Acta da Sessão de 13 de Setembro
de 1835.*

PRESIDENCIA DO SR. J. D. CORREA.

Aberta a Sessão, pelo meio dia, occupou o lugar de 1.º Secretario o Sr. Vice-Secretario *Barreto*. Lida a Acta da antecedente Sessão, foi approvada.

O Sr. Vice-Secretario *Barreto*: — Deu conta da seguinte

Correspondencia.

1.º Da *Camara Municipal do Porto*: — Um Officio, em resposta ao que esta Sociedade lhe enviou, no qual agradece os offerecimentos da mesma. — Recebido com agrado.

2.º Da *Sociedade Mercantil Lisbonense*: — Outro Officio, offertando a esta alguns exemplares do Projecto de uma Companhia para a cultura da Seda em Portugal. — Recebido com especial agrado.

3.º Do Sr. *Avclar*, Membro Effectivo: — Uma carta, doando, para o Archivo da Sociedade, os Elementos de Pharmacia de *Carbonell*, e o Diccionario de Medicina de *Nysten*. — Recebido com especial agrado.

ORDEM DO DIA.

SEGUNDA PARTE.

Pareceres de Comissões.

O Sr. *J. D. Corrêa*, como Relator da Comissão especial encarregada da organização do Projecto d'Estatutos:—Tomou a palavra para fazer a leitura do dicto Projecto.

(Para este fim occupou o logar da Presidencia o Sr. 2.º Secretario *A. Carvalho*, e o d'este o Sr. *Avelar*.)

O mesmo Sr. *J. D. Corrêa* fez um Relatório minucioso das causas e fundamentos em que a Comissão se firmou, como base para os seus trabalhos.

Finda a leitura, houve discussão, na qual tomaram parte os Srs., *Moniz, Teixeira, Barbosa, Pêres*, e *J. D. Corrêa*.—E sendo julgado urgente o sobre-dicto Projecto, foi approved na sua generalidade, e enviado á Comissão de Redacção, para ser impresso, distribuido e dado para ordem do dia.

TERCEIRA PARTE.

da Ordem dos Farmacêuticos

Passou-se á segunda leitura da Proposta do Sr. *A. J. Sousa*, sobre a organização d'um Compendio, para o Estudo Preliminar de Pharmacia.

O Sr. *Teixeira*:—Oppôz-se á Proposta, allegando que não só não podia ter logar, sem auctorisacção do Governo, mas tambem que era desnecessa-

rio o dicto Compendio; e querendo mostrar termos em Portuguez obras dignas n'aquelle genero: assim como estarem os Pharmaceuticos muito atrasados.

Foi advertido pelo Sr. *Presidente*, e calorosamente combatido pelos Srs., *A. J. Sousa, Avelar, Senna Corrêa, Leal Junior, Aroeira* e outros; os quaes lhe mostraram que os Pharmaceuticos não estão tão atrasados como quiz suppôr, e bem assim não haver ainda em Portuguez obra classica que preencha os fins da Proposta: como tambem que nada se dependia do Governo para o objecto em questão.

Julgada a materia sufficientemente discutida, foi posta á votação, e approvada, para ser enviada á Commissão de Pharmacia; e é a seguinte:

“Que a Sociedade encarregue a Commissão de Pharmacia da formação d'um Compendio, para o Estudo Preliminar de Pharmacia, conforme com os Tractados mais modernos.”

O Sr. *Leal Junior*: — Participou á Sociedade que os trabalhos analyticos da Agua sulphurosa, de que se achava encarregado, seriam apresentados na Sessão seguinte.

O Sr. *Presidente*: — Deu para Ordem do Dia da Sessão de 20 do corrente, 1.º Resultado da analyse da Agua sulphurosa; e 2.º Proposições. — E levantou a Sessão ás duas horas e meia da tarde.

da Ordem dos Farmacêuticos

Extracto da Acta da Sessão de 20 de Setembro de 1835.

PRESIDENCIA DO SR. J. V. LEITÃO.

Pelas 11 horas e meia da manhã annunciou o Sr. *Presidente* aberta a Sessão.

O Sr. Secretario *A. Carvalho*: — Leu a Acta da precedente Sessão, que foi approvada com uma emenda do Sr. *Moniz*.

O Sr. Secretario *J. D. Corrêa*: — Fez a leitura da seguinte

Correspondencia.

1.º Do Sr. *Béssa*, Membro Effectivo: — Uma carta offertando, para a Bibliotheca, o Dispensatorio d' *Edinburgh*, e o Novo Systema de Chymica de *Raspail*. — Recebido com especial agrado.

2.º Dos Socios os Srs., *Castro*, de Lisboa, *J. A. Araujo*, de Lamego, *Mendonça*, das Caldas da Rainha, *Tavares*, do Porto: — Diversos Officios, tractando de differentes objectos. — A Sociedade ficou inteirada, dando-se-lhes o competente destino.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

Resultado da analyse da Agua sulphurosa.

O Sr. 1.º Operador *Leal Junior*: — Apresentou os resultados analyticos da Agua sulphurosa, que borbulha juncta ao Caes denominado — Da Arêa — nesta Capital; e com tanta minuciosidade, que mereceu os applausos de toda a Sociedade. (Vide pag. 20.)

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Pediu se approvasse o dicto trabalho, para ser remettido, com brevidade, á *Camara Municipal*.

Fallaram, no mesmo sentido, os Srs., *Barbosa*, *Teixeira*, *Senna Corrêa*, *Assis*, e mais alguns Socios. — Approvado, remettido á *Camara*, e impresso o resumo nas folhas periodicas.

SEGUNDA PARTE.

Proposições.

O Sr. *Teixeira*: — Teve a palavra para mostrar que, tendo lido não pouco sobre Instrucção Publica; ia apresentar uma Proposta sobre Instrucção Pharmaceutica, embora fosse rejeitada... (que foi interrompido pelo Sr. *Presidente*, dizendo-lhe, sobre a ordem, que a Sociedade não era movida pela intriga, nem tinha parcialidade com algum Socio; e por isto só o merecimento das Propostas é que dava logar á sua approvação ou reprovação)... continuou o Orador, motivando-a com diversas razões. — Ficou para segunda leitura.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Apresentou á Sociedade, para ser analysado, uma porção de Pó denominado = *Pós da Providencia* = que se vendem na Cidade do Porto, e em uma taverna d'esta Capital, pelo preço de 960 réis cada oitava; dando-se-lhes um sem numero de virtudes, e com especialidade nas esquinencias.

Igualmente apresentou para o mesmo fim, diferentes Vinagres de uso domestico, e um Elixir para os dentes. — O que tudo foi entregue ao Sr. 1.º Operador.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Lembrou que a Sociedade abonasse ao Sr. 1.º Operador as despesas que fizer com as differentes analyses, por não ser justo ser com ellas sobrecarregado. — Sendo apoiado pelo Sr. *Senna Corrêa*.

O Sr. *Leal Junior*: — Fez vêr á Sociedade que reprovava as indicações dos dictos Socios, e que dis-

pensava, por ora, a abonação das despesas; desejando só ser util á Sociedade, e promovêr-lhe muitos interesses.

O Sr. *Presidente*: — Declarou para Ordem do Dia da Sessão de 27 do presente mez, 1.º Proposições; 2.º Segundas leituras; 3.º Pareceres de Comissões; e 4.º Discussão dos Estatutos. — A's 2 horas da tarde fechou a Sessão.

Extracto da Acta da Sessão de 27 de Setembro de 1835.

PRESIDENCIA DO SR. J. V. LEITÃO.

Ao meio dia abriu-se a Sessão; e lida a Acta da anterior foi approvada.

O Sr. Secretario *J. D. Corrêa*: — Communicou á Sociedade a seguinte

Correspondencia.

1.º Da *Real Eschola de Cirurgia do Porto*:

— Um Officio, accusando a recepção do que se lh'enviou, offerendo nossos diminutos prestimos scientificos. — Recebido com agrado.

2.º Do Socio Effectivo, o Sr. *Dartois*:

— Uma carta, offerendo á Sociedade os Elementos de Chymica de *Chaptal*, e o Tractado d'Anatomia e Physiologia vegetal de *Mirbel*. — Recebido com especial agrado.

3.º Do Socio o Sr. *J. J. C. dos Santos*, de Ca-

daval: — Outra carta, tractando de diversos assumptos. — Deu-se-lhe o competente destino.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

Proposições.

O Sr. *Assis*, por parte do Sr. *Barbosa*: — Apresentou algumas emendas ao Projecto d'Estatutos. O que deu lugar a alguma discussão, sobre a ordem, em que tomaram parte os Srs. *J. D. Corrêa*, *Assis*, *Monteiro*, e outros. — Decidindo-se não haver lugar.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Chamou a attenção da Sociedade sobre o emprego que novamente se tem feito do *bagago da uva* para os cortumes, publicado no *Jornal Açoriano Oriental*; e terminou por pedir que os Srs. Operadores e Commissão de Chymica dessem o seu Parecer sobre este objecto.

Nesta occasião, o Sr. *Leal Junior* mostrou haver equivocação no annuncio citado, que ha muito tinha conhecimento das propriedades cortidoras do pé ou engajo do cacho, e não no bagago e pericarpo do fructo da videira, que, além disso, a granita tinha outros usos entre os Lavradores; e por tal motivo julgava a dicta Proposta inexequivel.

Depois d'uma breve discussão ficou para se tractar em occasião opportuna.

SEGUNDA PARTE.

Segundas Leituras.

Teve lugar a segunda leitura da Proposta do Sr. *Teixeira*, apresentada na precedente Sessão; e depois o seu Auctor pediu á Sociedade o seu assentimento, para addicionar-lhe mais algumas idéas.

Passando-se á discussão, na sua generalidade, foi admittida, e entregue á Commissão de Pharmacia para, com urgencia, dar o seu Parecer.

TERCEIRA PARTE.

Pareceres de Comissões.

O Sr. J. D. Corrêa, como Relator da Commissão encarregada da fôrma do *Diploma* e *Timbre* da Sociedade: — Deu conta do seguinte

Parecer.

« A Commissão *ad hoc*, encarregada de apresentar a esta Sociedade um modelo de Diploma para os Socios, assim como o do Timbre que deve usar; havendo accordado sobre os que lhe pareceram melhores, e mais analogos á Sciencia: tem a honra de submettel-os á sua deliberação.

Diploma.

« Julgou a Commissão que deveria ser lithographado, e com differentes emblemas allusivos á Faculdade Pharmaceutica, e Sciencias accessorias.

« No centro estabeleceu um grupo de figuras. No meio d'elle, se vê a *Natureza* coberta, em grande parte, com um véo; e, á sua direita, a figura da *Pharmacia* sentada sobre os *Volumes* das Sciencias accessorias, que lhe servem de base, isto é = *Zoologia, Botanica, Mineralogia, Physica e Chymica* =, tendo sobre a cabeça um *Môcho*, symbolo da Sabe-doria.

« Coadjuvada pelo *Genio do Estudo*, que, de um lado, forceja por levantar o véo á *Natureza*, e contrariada pelo *Genio da Verdade*, que, de outro, obra

em opposto sentido: significando esta luta, entre os dous Genios, que o Pharmaceutico não pôde fazer descobertas, nem alcançar os verdadeiros principios scientificos, sem pertinaz trabalho, repetidas observações e experiencias, miudas analyses, profundas meditações e exactos raciocinios.

» Para que estes condigam com a practica, tem em torno de si differentes objectos do seu Laboratorio, como instrumentos physicos, chymicos e pharmaceuticos.

» Pretendendo ser protegida em sua ardua empreza, de cooperar para o allivio da Humanidade enferma, observam-se de um e outro lado, como seus Conselheiros seguros e experimentados, alguns dos Maiores e mais Antigos Sabios da Medicina, que exerciam simultaneamente os differentes ramos d'esta Arte; como *Esculapio, Socrates, Theophrasto, e Minos*.

» Como um dos principaes fins da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa sejam os soccorros philantropicos para com seus Collegas, Viuvas e Filhos dos meismos, se acha, ao longe, o *Genio da Philantropia* suspendendo, para que não caia, a um desgraçado cujas forças se acham attenuadas pela indigencia.

» No horisonte, o Astro luminoso marea o dia 24 de Julho de 1835, ou o da Installação d'esta Sociedade, que, á maneira d'aquelle, se vai elevando sobre a *Lusitania*, contribuindo com o seu movimento e influxo scientifico para o bem da Humanidade enferma.

» Logo abaixo, os seguintes dizeres: = SOCIEDADE PHARMACEUTICA DE LISBOA. = *A Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, em conformidade de seus Estatutos, admite o Sr. . . . na qualidade de Membro. . . . Lisboa, em Sessão de . . . de . . . de . . .*

» Depois o logar para as assignaturas dos Membros da Mesa, e seus Cargos; e á direita d'estes o Timbre sellado em papel e obrêa.

» A moldura ou faixa que guarnece este quadro é composta de diferentes emblemas, como: — os doze signos do anno, em que se nota a serie dos diversos *Tempos* de que a Pharmacia se utiliza em coller, preparar, e conservar os medicamentos dos tres Reinos da Natureza [conforme o estado de nascimento, accrescimento, vida e morte dos productos naturaes] —; os das Sciencias physico-mathematicas —; o da applicação, figurada pela candêa d'*Epithêto* —; e, finalmente, de corôas de Carvalho, de Louro e outras, como recompensa do amor das Sciencias, da assiduidade no trabalho, &c.

Timbre.

» Pareceu á Commissão que deve ser cunhado; e consistir em uma Palmeira, um dos symbolos da Natureza; tendo enroscada uma Serpente, emblema de *Esculapio*, Deos da Medicina.

» Eis-aqui o que a Commissão julgou dever adoptar, e a Sociedade determinará o que melhor lhe parecer.

» Sala da Commissão, 26 de Setembro de 1835.
 = José Dionysio Corrêa, Relator. = Carlos Gomes Barreto. = Antonio Ignacio d' Avelar, Secretario. »

Depois da leitura, o Sr. Reis pediu se considerasse urgente este Parecer, para entrar em discussão; ao que a Sociedade annuiu. — Foi approvedo sem alteração, e remettido ao Conselho Administrativo para o levar a effeito.

QUARTA PARTE.

Discussão do Projecto d'Estatutos.

Entraram em discussão os Artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, e seus respectivos paragraphos. Sobre cada um d'elles houve calorosa discussão, em que tomaram parte os Srs., *Teixeira, J. D. Corrêa, Monteiro, Barreto, Avelar, Moniz, Arocira, A. Carvalho, Leal Junior*, e outros Socios.

Durante a discussão houve diferentes emendas, apresentadas pelos Srs., *Teixeira, J. D. Corrêa, Avelar, Barreto, Arocira, e A. Carvalho.*

Pelas 3 horas e meia da tarde declarou o Sr. *Presidente* finda a Sessão, tendo dado para Ordem do Dia de 4 d'Outubro, 1.º Proposições; 2.º Pareceras de Comissões; e 3.º Continuação da discussão dos Estatutos.

Extracto da Acta da Sessão de 4 d'Outubro de 1835.

PRESIDENCIA DO SR. J. D. CORREIA

Abriu-se a Sessão pelo meio dia, occupando o lugar de 1.º Secretario o Sr. Vice-Secretario *Barreto*.

Leu-se a Acta da ultima Sessão, que foi approvada.

Correspondencia.

O Sr. Vice-Secretario *Barreto*: — Deu conta de um Officio da *Camara Municipal de Lisboa*, accusando a recepção dos trabalhos analyticos da Agua sul-

phurosa, de que esta Sociedade se havia occupado; agradecendo, ao mesmo tempo, com mui lisonjeiras expressões, proprias d'um Corpo que reúne em si a polidez com as outras virtudes civicas. — A Sociedade ficou inteirada.

ORDEM DO DIA.

SEGUNDA PARTE.

Pareceres de Commissões.

O Sr. 1.º Operador *Leal Junior*: — Apresentou á Sociedade o resultado das analyses de que a mesma o havia encarregado, e são as que se seguem:

1.ª A analyse da agua espirituosa para gastar a pedra dos dentes, sem offender o esmalte — mostrando ser o *acido hydro-chlorico* diluido.

2.ª A do vinho para a conservação dos dentes — declarando ser *vinho branco* sobrecarregado d'oleo volatil de cravo da India.

3.ª Sobre os vinagres, de uso domestico, apresentados em Sessão de 20 do mez proximo passado — encontrando nelles os principios proprios, mas, o *acido acético* em mui pequena quantidade. — Remettidas á Commissão de Chymica.

da Ordem dos Farmacêuticos

TERCEIRA PARTE.

Continuação da discussão dos Estatutos.

Discutiram-se os Artigos 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, e 14.º, havendo tomado a palavra, durante esta discussão, os Srs., *Monteiro*, *Norberto*, *Avelar*,

Barreto, Sousa e Silva, Moniz, L. F. P. Araújo, Teixeira, Leal Junior, Frágoso, A. Carvalho, e Reis.

Em toda esta discussão mandaram emendas, para a Mesa, os Srs., *Avelar, Teixeira, Leal Junior, Frágoso, e Norberto.*

O Sr. *Presidente*: — Deu para Ordem do Dia de 11 do corrente, 1.º Proposições; 2.º Pareceres de Comissões; 3.º Continuação da discussão dos Estatutos. — E levantou a Sessão ás 3 horas da tarde.

Extracto da Acta da Sessão de 11 d' Outubro de 1835.

PRESIDENCIA DO SR. J. D. CORREA.

Pelo meio dia declarou o Sr. *Presidente* aberta a Sessão, havendo tomado a cadeira de 1.º Secretario o Sr. *Cesar Pereira*.

O Sr. 2.º Secretario *A. Carvalho*: — Fez a leitura da Acta da precedente Sessão. — Approvada, com uma pequena alteração.

O Sr. *Cesar Pereira*: — Procedeu á leitura da seguinte

Correspondência.

1.º Da *Camara Municipal de Lisboa*: — Um Officio, enviando 114 exemplares impressos da analyse da Agua sulphurosa, a que a Sociedade procedeu, para serem distribuidos pelos Socios. — Recebidos com especial agrado.

2.º Do Socio o Sr. *J. E. P. Costa*, do Porto; — Outro Officio, contendo algumas lembranças ácer-

ca da Instrução Pharmaceutica, e d'outros mais objectos. — De que se fez honrosa menção.

3.º Dos Socios, os Srs., *Bello*, do Funchal, e *E. B. Santos*, do Porto, sobre varios objectos. — Inteirada.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

Proposições.

O Sr. *Cesar Pereira*: — Fez uma Proposta sobre os Estudos Pharmaceuticos, pedindo a creação d'uma Eschola pela Sociedade.

O Sr. *J. D. Correia*: — Pediu a palavra, para fazer uma Proposta sobre a maneira regular dos trabalhos das Commissions permanentes.

Todas estas Propostas ficaram, sobre a Mesa, para terem segundas leituras.

SEGUNDA PARTE.

Pareceres de Commissions.

O Sr. *Cesar Pereira*, como Relator da Commissão de Pharmacia: — Apresentou o Projecto da dieta Commissão, sobre a nova fôrma d'Exames de Pharmacia; declarando ser quasi todo extracto do Plano de Reforma, feito pela extincta *Commissão Pharmaceutica*.

TERCEIRA PARTE.

Continuação da discussão dos Estatutos.

Procedeu-se á discussão dos Artigos 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, e 23.º; tendo entrado em

debate os Srs., *Fragoso, Teixeira, Moniz, Assis, Cesar Pereira, Senna Corrêa, e Sousa Pereira*; fazendo emendas os Srs. *Fragoso, Assis, Sousa Pereira, A. Carvalho, Moniz, e Teixeira.*

Pêlas 3. horas declarou o Sr. *Presidente* encerrada a Sessão, tendo dado para Ordem do Dia de 15 do presente mez, por o haver decidido a Sociedade, — Continuação da discussão dos Estatutos.

Extracto da Acta da Sessão de 15 d'Outubro de 1885.

PRESIDENCIA DO SR. J. V. LEITÃO.

A's 4 horas da tarde foi aberta a Sessão, e approvada a Acta da antecedente com duas emendas.

Correspondencia.

1.º Da *Camara Municipal de Villa-Real*: — Um Officio, accusando a recepção do que se lhe havia expedido, participando a Installação da Sociedade. — Recebido com agrado.

2.º Da *Camara Municipal de Castello-Branco*: — Outro Officio sobre o mesmo objecto. — Recebido com agrado.

3.º Do Socio Effectivo, o Sr. *Cesar Pereira*: — Uma carta, doando á Sociedade 12 exemplares das Contestações dos Pharmaceuticos Portuguezes com o Physico-Mór do Reino *João Fernandes Tavares*. — Recebido com especial agrado.

ORDEM DO DIA.

Continuação da discussão dos Estatutos.

Teve lugar a discussão dos Artigos 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, e competentes §§.; e opinaram por esta occasião os Srs., *Teixeira, J. D. Corrêa, Moniz, Cesar Pereira, Oliveira, Assis, A. Carvalho, Monteiro, Batalhão, Reis, e Barbosa.*

Nesta discussão apresentaram emendas os Srs., *J. D. Corrêa, Teixeira, Barbosa, Cesar Pereira, Monteiro, e Moniz.*

O Sr. *Presidente*: — Annunciou, para Ordem do Dia de 18 do corrente, 1.º Proposições; 2.º Segundas leituras; 3.º Pareceres de Comissões; e 4.º Continuação da discussão dos Estatutos. — Eram 7 horas da noite fechou a Sessão.

SAUDE PUBLICA.

Representação da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, dirigida a Sua Magestade A RAINHA, sobre os abusos que se hão practicado nos Exames de Pharmacia, feitos em virtude do Alvará de 22 de Janeiro de 1810.

SENHORA!

O exercicio da Arte Pharmaceutica importa a terrivel facultade de dispôr da saúde e da vida dos

Cidadãos. Todo o espirito humano sente naturalmente os obvios fundamentos d'esta notoria verdade. Não admira pois que os cuidados e sollicitudes sobre a aptidão dos individuos destinados ao exercicio d'esta Arte pertençam a os da primeira Classe, que servem de assumpto á Regia Munificencia.

A Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, votada a invigilar sobre o bem-estar, saúde e vidas de seus Concidadãos, reputa que o seu primeiro dever é, na verdade, levar respeitosa e aos Pés do Throno todas as informações que possam concorrer para que a Regia Sollicitudé seja conduzida a seus fins beneficis.

Por isso ella julga do seu mais rigoroso e urgente dever informar respeitosa e a Vossa Magestade dos transcendentis males que estão acontecendo com os Exames de Pharmacia feitos pelo Physico-Mór do Reino, e pelos seus Delegados, para que Vossa Magestade, Dignando-se Attender benignamente ás suas ponderações, Conheça a imperiosa necessidade de Mandar sobre-estar similhantes Exames, em quanto alguma medida, ou definitiva ou, ao menos, provisoria, não vier oppôr barreiras á propagação de individuos temiveis á Saúde Publica.

Em verdade, SENHORA! não ha ali quem ignore os fatalissimos abusos que se practicam nos Exames feitos ou ordenados pelo Physico-Mór; não ha quem ignore que o mais idiota, o mais hospede nos primeiros elementos da Pharmacia, uma vèz que pague os emolumentos do Exame, é, necessariamente, approvado: bem que as providentes disposições da Lei de 22 de Janeiro de 1810 execravelmente o reprovem. Os Exames feitos pelos Delegados, nas differentes Terras do Reino, ultrapassam todos os limites da decencia e do soffrimento.

Desde que o Governo apresentou na Camara Electiva o seu Projecto de Lei sobre a Instrucção Publica, e d'elle se manifestou que VOSSA Magestade virtuosamente Deliberara dar uma nova fôrma ao *Curso Pharmaceutico*, parece que acintemente se tem recrutado por quasi todas as Cidades, Villas, e Aldeas do Reino, um enxame de Examinandos na Arte Pharmaceutica, para serem, como têm sido, approvados, e nelles ser perpetuada uma geraçào infinita da mencionada especie de individuos ignorantes, que algum dia suffoquem entre a sua multidão os progressos do melhoramento da Arte, e os inutilizem.

Cumpre pois, SENHORA! obstar á propagação de semelhante gente. A continuação de taes Exames, sempre favoraveis a os candidatos, é a preparada ruína de quantas fadigas a Sociedade Pharmaceutica está votando ao bem de seus Concidadãos.

VOSSA Magestade, SENHORA! como a primeira devota do bem-estar dos Portuguezes, certamente obstará ao augmento d'aquella geraçào infesta á Saúde Publica, inibindo a continuação de taes Exames, feitos pelo Physico-Mór e por seus Delegados.

Eis quanto a Sociedade Pharmaceutica implora respeitosamente, e espera da Real Munificencia de VOSSA Magestade.

Lisboa, e Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica, 29 d'Abril de 1836.

José Vicente Leitão, Presidente.

José Dionysio Corrêa }
Antonio de Carvalho } Secretarios.



CHYMICA.

CHYMICA INORGANICA.

Mapa analytico e comparativo das Aguas potaveis, de que se faz maior uso na Cidade de Lisboa; analysadas pela Sociedade Pharmaceutica de Lisboa.

HABITAÇÃO.	Estado.	Côr.	Cheiro.	Sabor.	Densidade.	Quantidade d'agua tomada por unidade a 12°, 5 centig. thermométricos, e a pressão de 774,69 millímetros barométricos.	Deram materias fixas sêccas a 100.º centig. thermométricos.	Sulphato calcico.	Carbonato calcico.	Carbonato magnesico.	Chlorureto magnesico.	Chlorureto sodico.	Oxydo fêrrico.	Materia organica.	Acido carbonico.	Ar atmosphérico.	Agua pura.	
							Kilogrammos.	Grammos.								Kil.	Gram.	
AGUA DAS AGUAS LIVRES.	liquido limpido.	nulla.	nullo.	nullo. (*)	1,003	25	7,43	0,63	3,23	1,16	0,95	1,00	0,21	0,21	1,06	0,53	24	985,12
AGUA DO CHAFARIZ D'EL-REI.	liquido ligeiramente turvo.	idem.	idem.	idem.	1,007	25	13,87	2,12	7,43	1,69	1,27	1,16	0,21	"	5,20	0,47	24	975,15
AGUA DA QUINTA DA PIMENTEIRA.	liquido limpido	idem.	idem.	idem.	1,005	25	2,49	1,32	5,09	0,63	0,42	0,84	0,10	"	1,43	0,53	24	982,20
AGUA DO PATEO DAS COSINHAS NA AJUDA.	idem.	idem.	idem.	idem.	1,005	25	11,27	1,16	5,41	1,27	1,32	1,54	0,53	"	1,75	0,53	24	980,51

(*) A nullidade do sabor é o sentimento mais geralmente adoptado; todavia observa-se que as pessoas, cujo organo do gosto não é habitualmente provocado por substancias irritaveis, distinguem, nas diversas aguas, um sabor especial. — O mesmo pensamos a respeito das que se seguem.

CHEMICA.

CHEMICA INORGANICA

Recipiente e Preparação de que se faz
pela Sociedade Pharmaceutica de



Água do CHAVARIL D'EL-REI.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Água do PATO DAS COIRHAS NA

Água.

(*) A utilidade do laboratório é o resultado de
higienização, desinfecção, uso de água pura.

PHARMACIA.**PHARMACIA PORTUGUEZA.**

Relatorio circumstanciado dos trabalhos do primeiro anno da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, feito pelo 2.º Secretario, o Sr. A. CARVALHO, na Sessão Solemne anniversaria de 24 de Julho de 1836.

SENHORES:

Cumprindo-me, como 2.º Secretario d'esta Sociedade, apresentar-vos, hoje, um Relatorio circumstanciado dos trabalhos do seu primeiro anno, porém tendo-me inhibido minhas occupações de assistir a elles, tão assiduamente como desejava: impossivel me foi, já por esta causa, com todo methodo e perfeição organisal-o.

Além d'isto, desajudado d'ingenho e arte, mal poderia traçar, com rasgos assás nobres, o quadro historico dos trabalhos de uma Sociedade; a qual, posto que nascente e nova entre nós, offerece, ao espirito do pensador imparcial e attento, alguma cousa d'interessante, se não mesmo de grande, nesse pouco por ella feito: que é muito, comparando-se com o menos ainda d'ella esperado, visto o geral atraso da Sciencia e Classe Pharmaceutica em o nosso Paiz.

Da mesma sorte faltando-me a Eloquencia dos *Ciceros* e os talentos dos *Vireys*, não me era mais practicavel exprimir-me com a elegancia, decoro e dignidade que demanda uma *Sessão Solemne*, e *Assembléa* tão respeitavel; nas quaes se acham Cida-

dãos, não menos versados nas Bellas-Letras que nas Sciencias.

Estas considerações, a que vós, Senhores, daes, sem duvida, o merecido peso, me fazem esperar a vossa benignidade e indulgencia. Animado por esta esperanza vou offerecer á vossa attenção o dicto Relatorio; a cuja frente julguei devia expôr a maneira por que teve origem esta Sociedade: e na redacção do qual, para não enfadar-vos, trabalhei, quanto pude, por enlaçar a brevidade com a clareza.

Vexados, os Pharmaceuticos, pelas Auctoridades dos Physicos-Móres do Reino, esperavam o ditoso momento da Regeneração da Patria; para tambem regenerarem sua Faculdade, e fazerem-se mais uteis a seus Concidadãos.

Nem elles podiam, logo que os tempos mudassem com a Liberdade, ficar inactivos e estacionarios, sem reunirem seus esforços, para remover todos os obstaculos que os impossibilitavam de verificar, em Portugal, uma revolução na Sciencia; á maneira das realisadas em varios paizes estrangeiros.

Do presente Relatorio se verá como, diante d'aquelles esforços, desapareceu parte d'estes obstaculos. E a Liberdade, que, tres vezes ensaiada, mais ou menos estu ja em nossos costumes; de acôrdo com a verdade, a qual, da mesma sorte, o está em nossas necessidades, nos affiança o vencimento dos restantes.

Chegado pois aquelle momento, era necessario que se desse principio á grande Obra; e quem teve a gloria de lh'o dar foi o Sr. *Antonio Cardoso Pereira de Senna Corrêa*, nosso Collega: o qual, com peito forte expondo-se a todos os tiros da maledicencia, formou um Requerimento, que, assignado por

cento e tantos Pharmaceuticos, elevou á Presença de Sua Magestade Imperial O DUQUE DE BRAGANÇA, de Mui Saudosa Memoria.

Foi de tamanha transcendencia o dieto Requerimento, que fez baixar a Sabia Portaria de 23 de Fevereiro de 1835; a qual suspendeu os Physicos-Móres das attribuições sanitarias e administrativas, que, com *vara de ferro*, exerciam sobre os Pharmaceuticos.

Este benefico acto do Poder, devido, em parte, ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. *Agostinho José Freire*, cujo nome será sempre recordado com gratidão pelos Pharmaceuticos, os allviou algum tanto, do pesado ju-go em que viviam; e a alguns animou a ponto de se reunirem, e convocarem todos os seus Collegas de Lisboa: a fim de que, junctos em Assembléa Geral discutissem, sem perda de tempo, o Plano de Refórma Pharmaceutica organizado pela *Commissão Pharmaceutica*, eleita em 12 d'Outubro de 1834.

A mencionada Commissão, composta dos Srs., *Antonio Cardoso Pereira de Senna Corrêa*, *Antonio de Carvalho*, *Antonio Feliciano Alves d'Azevedo*, *Antonio Joaquim Raymundo Bessa*, *Antonio José de Sousa*, *Francisco Cesar Pereira*, *Francisco Mendes Cardoso Leal Junior*, *Gregorio de Sousa Pereira*, *José Dionysio Corrêa*, e *Thomás d'Aguinho e Sousa*, não só organisou o sobredito Plano de Refórma, tendo a honra de lhe ser approvedo pela referida Assembléa; mas tambem seus Membros, inflammados no amor da Sciencia, da Classe e da Patria, conceberam e tomaram sobre si o Projecto de crear esta Sociedade.

Fadigas, despesas, nada poupando, reunidos, determinaram o dia para a Sessão Preparatoria; na

qual se apresentasse um Projecto d' Estatutos, a fim de ser provisoriamente approvado: e, depois d' impresso, remettido com cartas convocatorias aos Pharmaceuticos, para que, obtido sufficiente numero, se marcasse o dia da Installação.

Incansaveis em levar ao fim a projectada Empreza, dentro em poucos dias já contavam 34 Socios; e, julgando-os bastantes, resolveram se installasse a Sociedade Pharmaceutica no memoravel Dia 24 de Julho, anniversario da milagrosa Restauração da Capital.

Feitos os previos avisos, e obtida licença da Comissão Administrativa do Hospital Nacional e Real de S. José, composta dos Srs., *José Pedro Dias* e *Manoel Liborio Diniz*, que de bom grado prestaram a Sala da Botica para as Sessões; pelas oito horas da noite do referido dia teve logar a Installação, estando presentes os Membros constantes do Auto da mesma.

Tendo o Sr. *José Dionysio Corrêa* feito um Discurso analogo ao Acto, e annunciado haverem-se já subscripto 95 Socios; nomeada, por proposta do mesmo Sr., a Mesa provisoria, passou-se á eleição da definitiva: em que ficaram apurados, com maioria relativa, os Srs., *José Vicente Leilão*, para Presidente; *João Evangelista Guerreiro*, para Vice-Presidente; *José Dionysio Corrêa*, para 1.º Secretario; *Antonio de Carvalho*, para 2.º Secretario; *José Maria Barral*, e *Carlos Gomes Barreto* para Vice-Secretarios. Depois procedeu-se á continuação dos demais Funcionarios, e ficaram os Srs., *Antonio Feliciano Alves d' Azevedo*, para Thesoureiro; *Guilherme Antonio Peres*, para Bibliothecario-Archivista; *Francisco Mendes Cardoso Leal Junior*, para 1.º Opera-

dor; *Joaquim Nunes Barbosa*, e *Francisco Fortunato d'Assis* para 2.^o Operadores; *Antonio José de Sousa*, para Director da Commissão d'Historia Natural, e *Manoel Teixeira Malheiro de Figueiredo* para Vice-Director; *Gregorio de Sousa Pereira*, para Director da Commissão de Physica, e *Antonio Joaquim d'Almeida* para Vice-Director; *Alvaro Pimentel Teixeira*, para Director da Commissão de Chymica, e *José Lucio Monteiro* para Vice-Director; *Francisco César Pereira*, para Director da Commissão de Pharmacia, e *José dos Prazeres Batalhão* para Vice-Director; *José Dionysio Corrêa*, para Director da Commissão de Redacção, *José Maria Barbal*, para Vice-Director, e *Antonio de Carvalho*, *Antonio Ignacio d'Avellar*, *Carlos Gomes Barreto*, *Gregorio de Sousa Pereira*, *Guilherme Antonio Peres* para Vogaes.

Constituida d'esta sorte, em quanto aos seus primeiros Elementos, a Sociedade, foi resolvido mandar-se a Mesa em Deputação participar a Sua Magestade A RAINHA a sua Installação e fins. Aqui, Senhores, não devo omitir as maneiras affaveis e carinhosas com que foi recebida aquella Deputação; o que muito penhorou a Sociedade. Na mesma Sessão ficou determinado que se officiasse ás *Camaraes Municipaes*, *Academias* e *Sociedades* do Reino, fazendo-lhes igual participação, e offeritando-lhes nos seus diminutos prestimos scientificos.

Nas consecutivas Sessões tem-se occupado a Sociedade em diversos trabalhos, cuja descripção ides, Senhores, vêr; não pela ordem chronologica dos mesmos, porém segundo aquella que julguei mais conveniente a este Relatorio.

Como fosse melhor ter Estatutos quaesquer, do

que nenhuns, approvou provisoriamente os organisados pela *Junta Instituidora*, e nomeou uma Comissão para redigir outros, os quaes, depois de haverem sido successivamente discutidos, e soffrerem mais ou menos alterações, additamentos e emendas, foram por ella approvados: e, a final, obtiveram a Sanção do Governo, concedida por Sua Magestade, em Portaria de 12 de Janeiro do anno corrente.

Não podendo dispensar um Regimento interno, para governo dos Socios e regulamento dos trabalhos, nomeada uma Comissão para o organizar, logo que esta o apresentou, em Projecto, principiou-se a discutir, e, tendo-se continuado na mesma tarefa, se concluiu.

Outra Comissão foi nomeada, e incumbida de formar um modêlo de *Diploma* para os Socios, bem como o do *Timbre* da Sociedade; os quaes, sem alteração alguma, foram approvados.

Visto ser provisório o local das suas Sessões, e lhe convir um permanente, e proprio para as mesmas, encarregada uma Comissão de o procurar, e achado com esses requisitos este que actualmente occupa; commetteu á Mesa o cuidado de o Solicitar de Sua Magestade A RAINHA: Mercê que Ella Se Dignou Conceder, por Portaria de 3 de Novembro do anno proximo preterito, sendo Ministro dos Negocios do Reino o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. *Rodrigo da Fonseca Magalhães*, a quem a Sociedade é devedora do muito que cooperou para a Graça recebida. Tambem, Senhores, se fez grandemente credor do nosso reconhecimento, no bom exito d'esta pretensão, o Ex.^{mo} Sr. *Conde de Mafra*; e não menos os Ill.^{mos} Srs., *Francisco de Paula e Oliveira*, Juiz de Direito do 3.^o Districto, e *Antonio Germano Barreto de Pinna*,

Solicitador da Fazenda: nomes respeitaveis e charos aos Pharmaceuticos agradecidos.

A Sociedade necessitava de local para o Estudo Botanico, e proporcionando-lh'o um pequeno Jardim sito dentro d'este Edificio, tambem o solicitou e obteve de Sua Magestade; sendo-lhe conferida esta Graça em Portaria de 18 de Fevereiro do anno presente, e para ella cooperando, como Ministro d'Estado que então era, o nosso Mestre e Socio Honorario, o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque*, a quem muito devemos.

Conhecendo quanto lhe convinha, para melhor attingir os principaes fins que se propoz, estar ao alcance do estado da Sciencia nos Paizes em que se acha, com magoa nossa, melhor cultivada, mandou a Sociedade fazer a assignatura de differentes Jornaes Estrangeiros; assim como, para communicar ao Publico e, principalmente, aos Pharmaceuticos, os resultados de suas tarefas, procedeu á publicação de um, que, segundo a disposição do Artigo 33.^o de seus Estatutos, intitulou = *Jornal da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa* =: a pesar de não lhe ser practicavel, por falta de materias sufficientes, fazel-o saír á luz em prefixos e determinados tempos, tendo-se, em consequencia, até o presente, publicado só dous numeros. Com esse intuito nomeou a referida Commissão de Redacção; e pediu a Sua Magestade a dispensa de tres quartos dos portes do Correio, a fim de não serem tão onerosos aos Socios e Assignantes de fóra da Capital: Graça que teve a fortuna de lhe ser concedida.

Tendo-se proposto a Sociedade, entre outras cousas, tudo que, nos limites da Sciencia, fosse concernente á *Saúde Publica*, e havendo recebido um

Officio da Exc.^{ma} Camara Municipal de Lisboa, em que lhe pedia a analyse da Agua mineral, borbulhante no Cães denominado = *Da Aréa* =, juncto á Praça do Commercio, encarregou, com urgencia, de a fazer, o 1.º Operador, o Sr. *Leal Junior*; não só se prestou gostoso a esse trabalho, mas tambem offereceu, em nome do Sr. *João Paulino Virgolino d'Almeida*, o Laboratorio de Margueira, para tudo que a Sociedade necessitasse, em quanto a mesma não tivesse um proprio: offerta que a Sociedade aceitou, cheia de gratidão. Concluida a dicta analyse, foi enviada, com Officio, á Exc.^{ma} Camara; a qual a fez publicar na Folha do Governo, e imprimir separadamente, brindando com um *Exemplar*, e penhorando muito a cada Membro d'esta Sociedade.

Um dos objectos, Senhores, que lhe tem merecido particular attenção, é a *Analyse das Aguas Potaveis da Capital e das Mineras* do Reino de Portugal. Muitas d'ellas já se acham analysadas, entrando neste numero a dos Banhos do Estoril que, feita e apresentada por um de nossos Socios, já se acha publicada no Jornal da Sociedade.

Por não menor attenção a tudo que respeita á *Hygiéne Publica*, tem destinado proceder a uma rigorosa analyse da Atmosphera, nos locais dos Matadouros, para instruir as Auctoridades da sua boa ou má collocção, tendo já, por igual motivo, procedido a do ar de uma Camara fechada, em que se fez arder carvão em tanta quantidade que todo o ar da Camara fosse consumido: a fim de o publicar, e se evitarem os continuos desastres que do uso dos braseiros costumam provir.

Tendo-se descoberto um antidoto, que dizem efficacissimo para remediar os envenenamentos pelo ar-

senico, julgou a Sociedade fazer grande serviço á Patria e á Sciencia, tractando de conhecer, por meio de repetidos exames, a sua veracidade; para o fazer publicar em seu Jornal.

Não se esqueceu da analyse de muitos Vinhos e Vinagres, que via annunciados nos Jornaes por commodos preços, e inculcados como da maior pureza. Com magoa descobriu, em alguns dos primeiros, o *acetato de chumbo* [sal de chumbo]; e, em muitos dos segundos, o *acido sulphurico* [oleo de vitriolo]: substancias perniciosas á saúde.

Tambem determinou se convidassem todos os Socios a enviar os remedios que os Charlatães costumam vender debaixo de nomes especificos e pomposos, para serem analysados, assim como todos os comestiveis e quaesquer outros objectos d'uso domestico; igualmente a apresentar quaesquer productos naturaes indigenas ou exoticos, a fim de serem observados: e que todas as analyses, concernentes á *Saúde Publica*, fossem publicadas na Folha Official do Governo, para chegarem á noticia de todos. Com especial attenção tem sido tractado este objecto pela Sociedade, havendo-se já publicado alguns trabalhos; e continúa a merecer o desvêlo de seus Membros.

Mandou analysar, com todo o rigor, os pós, denominados = *Da Providencia* =, que os Charlatães vendem por excessivo preço: assim como um elixir para os dentes, dos pós que se vendem no commercio com o titulo de = *chumbo queimado* =, sendo o *oxydo negro d'arsenico*: igualmente uma agua espirituosa, vendida pelos mesmos Charlatães, para gastar a pedra dos dentes sem lhe offender o esmalte; conhecendo-se ser o *acido hydro-chlorico* diluido, perniciosissimo em taes usos.

Desconhecendo, muitos Pharmaceuticos, a composição de não poucos preparados que gyram no commercio, como os *pós de soda* [soda powders dos Inglezes], os *pós de Sedlitz*, a *magnesia effervescente*, e outros muitos compostos que de continuo se annunciam nòs Periodicos como objectos de segredo, attribuindo-se-lhes infinitas virtudes; fez proceder a mui escrupulosas analyses, que ha de publicar em seu Jornal.

Tendo sido apresentada á Sociedade uma Proposta, sobre o emprego que se tem feito e pode fazer do bagaço da uva para os *cortumes*, expendido no *Jornal Açoriano Oriental*, foi este um objecto de renhido debate; demonstrando-se, com evidencia e pela analyse, não ser transcendente a descoberta, já por haver substancias mais accommodadas para aquelle fim e de menor preço, já, tambem, pelo uso que do bagaço fazem os Lavradores na sustentação dos Gados.

A' Sociedade, Senhores, não tem esquecido verificar, por experiencias, alguns dos muitos e varios trabalhos que se têm publicado sobre a *Chymica applicada á Agricultura*, a fim de serem inseridos nos Jornaes para conhecimento dos Lavradores.

Tractou, igualmente, de fazer publicar a Chronologia de todos os Alvarás, Decretos, e demais Leis que se têm promulgado sobre os Pharmaceuticos Portuguezes, desde a Fundação da Monarchia; assim como as principaes causas que deram origem ás Supplicas, feitas a Sua Magestade Imperial O DUQUE DE BRAGANÇA, de Saudosa Memoria, pelos Pharmaceuticos, contra a Auctoridade do Physico-Mór do Reino: e os resultados que se hão seguido.

Não se tem menos dedicado a objectos positiva-

mente Pharmaceuticos, tractando d'estabelecer theorias nos processos, uniformidade na practica; e de aconselhar as formulas officinaes que devem, com preferencia a outras, ser usadas.

Está determinada, outro sim a Sociedade, a dar um *Curso de Pharmacia* no local de suas Sessões; e, tendo este objecto em muita consideração pelo julgar transcendente, não o tem podido levar a effeito, por falta d'instrumentos, machinas, e productos: que demandam não pequenas despesas. Espera, com tudo, vencer brevemente este embaraço.

Tendo deliberado de tractar de um Compendio para o Estudo Preliminar de Pharmacia, acha-se adiado o objecto d'esta resolução; esperando a Sociedade se crie uma Eschóla, a fim de poder, em harmonia com as Leis e os Lentes, marchar segura.

Julgada de summa transcendencia a organização de um *Codigo Pharmaceutico*, encarregou as Comissões permanentes de apresentar as suas bases, o que não tem tido maior andamento, por depender de medidas legislativas, que a Sociedade anciosa espera.

Sendo indispensavel haver uma *Tabella* de preços, que regule por todo o Reino, as sommas das receitas, nas Officinas Pharmaceuticas, é este um dos objectos que a Sociedade tem muito em vista, para quando se obtiver a Reforma Pharmaceutica.

Não escapou á sua attenção o escandaloso methodo com que se fazem os Exames de Pharmacia, donde resulta approvarem-se em grande alluvião, individuos sem terem os necessarios conhecimentos theoricos e practicos; nem a probidade indispensavel para exercer devidamente um ramo da Arte de Curar, do qual, tanto como dos outros, se não

mais, depende a saúde e vida dos povos: devendo antes considerar-se *assassinos*, que Pharmaceuticos. Tomando isto na merecida consideração, discutiu e approvou um Projecto sobre a melhor fórma d'Exames de Pharmacia; que, immediatamente, fez subir, com uma Representação, ao Throno: e espera favoravel e breve decisão, a qual faça parar na rapida carreira males de tamanha transcendencia.

Depois de discutir e approvar um Projecto de Policia Pharmaceutica, supplicou, tambem, a SUA Magestade, a Sanção do mesmo.

Ponderando quanto é abusivo que individuos, estranhos á Pharmacia, preparem e vendam medicamentos, com infracção notavel das Leis, risco imminente da saúde dos povos e grave prejuizo dos Pharmaceuticos, requereu a Sua Magestade providencias contra este abuso.

Sempre solícita, a Sociedade, em promover a Refórma da Pharmacia, e vendo que o Projecto de Lei sobre os Estudos-Maiores não preenchia, no que diz respeito a este ramo das Sciencias Medicas, tudo que se carece para o elevar a algum grau de perfeição; representou á *Camara Electiva*, indicando os Estudos que lhe pareceram indispensaveis, e pedindo ser attendida quando se discutisse o referido Projecto. Sobre o mesmo assumpto ousei eu apresentar á Sociedade algumas Reflexões, motivando os Estudos requeridos; a qual, fazendo-me a honra de approval-as, mandou se publicassem, e, impressas, fossem distribuidas pelos *Dignos Pares do Reino e Senhores Deputados da Nação Portugueza*, quando entrasse em discussão o dicto Projecto.

Tendo approvado, em globo, o Projecto apresentado por um de seus Membros, tendente á forma-

ção de uma *Companhia Commercial Pharmaceutica de Lisboa*, com o Emblema da *União*; depois de haver maduramente ponderado as razões, com que seu Auctor o motivou, de que resulta fins tão importantes, não só ao Publico, mas tambem á Classe Pharmaceutica em geral, e em particular aos que se associarem: deu-lhe o primeiro impulso, convidando, para a organização da dicta Companhia, aquelles de seus Membros que se achassem nas circumstancias de subscrever na fórma do referido Projecto. Havendo já o prazer de a vêr installada, e por conseguinte elevado-se mais um monumento que vai coroar os esforços e união de seus Membros.

Por vezes, neste primeiro anno, teve a honra de ser brindada por diversas Sociedades, Membros e outras Pessoas distinctas, enviando-lhe diversos e importantes escriptos, machinas, e outros objectos para o seu Gabinete e Bibliotheca, como melhor exporá o Sr. 1.º Secretario; tendo merecido o devido apreço, e agradecimentos.

Occupou-se de Propostas sobre questões scientificas, em conformidade do Capitulo VII. de seus Estatutos, para serem julgadas e premiadas a concurso; as quaes vão a ser levadas ao conhecimento d'esta Assembléa.

Apressando-me a pôr termo a este Relatorio, não posso todavia, Senhores, deixar em silencio que esta Sociedade, tendo obrigações de Philantropia para com seus Membros, nem por isso se esqueceu de tomar em consideração os Pharmaceuticos, não Socios, que soffreram o horroroso furor dos barbaros do Pará, decidindo, unanimemente, prestarem-se-lhes; por subscipção, todos os socorros de que necessitassem; e tambem que, sendo das suas inten-

ções, além das marcadas no Artigo 2.º de seus Estatutos, contribuir, por todas as maneiras possíveis e legítimas, para a felicidade publica, resolveu fosem Nacionaes todos os objectos do seu uso: ficando igualmente seus Membros de acòrdo, em quanto a preferirem, o mais que lhes for practicavel no particular e proprio uso, os objectos do Paiz aos Estrangeiros.

Finalmente, em virtude do Capitulo III. de seus Estatutos, havendo procedido á Eleição para os Cargos do anno seguinte, ficaram eleitos os Srs., *José Vicente Leitão*, para Presidente; *Gregorio de Sousa Pereira*, para Vice-Presidente; *José Dionysio Corrêa*, para 1.º Secretário; *Antonio de Carvalho*, para 2.º Secretario; *Antonio Ignacio d'avelar*, e *Joaquim Nunes Barbosa* para Vice-Secretarios; *Anacleto Antonio Rodrigues d'Oliveira*, para Thesoureiro; *Guilherme Antonio Peres*, para Bibliothecario-Archivista; *Francisco Mendes Cardoso Leal Junior*, para 1.º Operador; *José Francisco de Carvalho*, e *José Maria Barral* para 2.ºs Operadores; *Bernardo José dos Reis*, para Director da Commissão de Historia Natural, e *Bartholomeu Antonio da Silva* para Vice-Director; *Gregorio de Sousa Pereira*, para Director da Commissão de Physica, e *Antonio Joaquim d'Almeida* para Vice-Director; *José Maria Barral*, para Director da Commissão de Chymica, e *Felisberto do Espirito Santo Trigo Ribeiro* para Vice-Director; *Carlos Gomes Barreto*, para Director da Commissão de Pharmacia, e *Carlos Maria Monteiro Freire* para Vice-Director; *José Dionysio Corrêa*, para Director da Commissão de Redacção, *Joaquim Nunes Barbosa* para Vice-Director, e *Antonio de Carvalho*, *Antonio Ignacio d'avelar*,

Gregorio de Sousa Pereira, Guilherme Antonio Peres; José Maria Barral para Vogaes.

Em conformidade do Artigo 14.º do Regimento Interno, se elegeu tambem a Commissão fiscal, para tomar contas ao Conselho Administrativo, os Srs., *Antonio Joaquim de Sousa e Silva, Bernardo José dos Reis, e José dos Prazeres Batalhóz.*

Só me resta, Senhores, accrescentar que, durante este primeiro anno, se admittiram muitos Pharmaceuticos para Membros, assim Effectivos como Correspondentes; que tambem se elegeram, para Membros Honorarios Nacionaes e Estrangeiros, mais de quarenta Illustres Litteratos que têm prestado grandes serviços ás Sciencias, cujos assentimentos, havendo-se-lhes officiado, brevemente se esperam d'aquelles que ainda faltam.

Sou a dizer-vos, igualmente, que o estado financeiro da Sociedade é o mais agradavel; não obstante ser este o anno em que, necessariamente, houve maiores despesas, pela fundação d'esta Sociedade: o que melhor patenteará, na proxima Sessão, o Conselho Administrativo.

SENHORA! se tivesse neste momento a ventura de Vos vêr em Pessoa, assim como Vos vejo Retratada, Vos diria [dirigindo-se a Sua Magestade A RAINHA]: —Sede Protectora d'esta Classe! Contribui para que ella tenha os Estudos necessarios! Libertai-a! A saúde dos Póvos o reclama, SENHORA! O habil Medico, o Cirurgião perito, nada valem, se habil e perito não for o Pharmaceutico. SENHORA! Deferí a nossas Supplicas! Seja este mais um Titulo de Gloria, entre os muitos que hão de acompanhar o Vosso Augusto Nome até a mais remota posteridade.

Representação da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, dirigida a Sua Magestade A RAINHA, sobre a melhor fórma d'Exames de Pharmacia.

SENHORA!

A Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, que, em Representação de 29 do mez d'Abril proximo preterito, expondo o doloroso quadro dos funestos, e incalculaveis males, resultantes dos Exames de Pharmacia feitos pelo Physico-Mór do Reino e seus Delegados, invocou respeitosamente a Illustrada Razão e Maternal Ternura de Vossa Magestade; a fim de que Se Dignasse Mandar suspender semilhantes Exames, em quanto por medidas legislativas definitiva ou, ao menos, provisoriamente não se oppozessem diques á impetuosa torrente da immoral e deshumana relaxação com que, em menoscabo e gravissimo damno da Saúde Publica, se tem approvado um sem numero de individuos, reconhecidamente insufficientes e ignorantes: julga do seu mais rigoroso dever apresentar, motivadas, á Soberana Consideração de Vossa Magestade, as medidas que, em assumpto de tanto momento e transcendencia, lhe dictou o espirito de philantropia e patriotismo de que se sente em subido grau animada. Ellas se contêm no seguinte:

Plano sobre a melhor fórma d'Exames de Pharmacia.

Artigo 1.º Devem crear-se, provisoriamente, nas Cidades de Lisboa e Porto, duas Commissões Pharmaceuticas, para exercerem as funcções que

ora exerce o Physico-Mór, na parte que diz respeito á *Pharmacia*.

D'este modo se estabelece maior regularidade e exacção nos Exames de *Pharmacia*; o que é impraticavel actualmente pela multiplicidade dos logares em que, na fórma do Alvará de 22 de Janeiro de 1810, se procede a estes actos.

Art. 2.º Estas Commissões deverão ser compostas, cada uma de seis Pharmaceuticos legaes; quatro para Membros Effectivos e dous para Substitutos.

Os individuos da Classe Pharmaceutica são os que se acham no caso de serem Juizes no seu ramo, e os unicos que o devem ser; a exemplo do que, justamente, se practica nos outros dous ramos da Arte de Curar, sendo os Examinadores só de cada um d'elles.

Art. 3.º Devem ser da escolha do Governo, sob proposta em listas triplices, feita por eleição annual dos Pharmaceuticos approvados, reunidos em Assembléa Geral em cada uma das referidas Cidades.

A eleição é, para que os Membros das dictas Commissões sejam Pharmaceuticos que merecam a confiança geral de seus Collegas nas referidas Cidades, e, em consequencia, dos mais aptos, por saber e probidade, para o cabal desempenho das funcções de que devem ser encarregados. A escolha do Governo é um novo apuramento das capacidades dos individuos propostos, um novo quilate de consideração para os que forem objectos da mesma, e uma disposição dictada pelo simples bom senso; pois, tendo as Commissões de receber a sua auctoridade do Governo, convém que elle tenha ingerencia na designação de seus Membros.

Art. 4.º Reunidos os Membros Effectivos, de-

verá servir de Presidente o mais velho e de Secretario o mais novo.

Por ser esta a praxe razoavel e geralmente seguida.

Art. 5.º Deve pertencer a cada uma das Comissões :

§. 1.º Logo que tenham tomado posse de seus Cargos, publical-o pela Imprensa.

§. 2.º Corresponder-se mutuamente.

Para constar onde e aquem convier, para haver a maior uniformidade em todos os seus actos e se conjuvarem, com reciprocas luzes, na execução de suas tarefas.

Art. 6.º Os actos da Commissão de Lisboa deverão ter sómente effeito sobre os Pharmaceuticos residentes nas Provincias do Sul do Reino e Ilhas Adjacentes, os da Commissão do Porto sobre os das Provincias do Norte; e devem ser os que se seguem :

§. 1.º Obrigar todos os Ajudantes não examinados, e Alumnos de Pharmacia, residentes no territorio da sua competencia, que se acharem já exercendo a Faculdade, a matricularem-se em um dado prazo de tempo.

§. 2.º Examinar os Pharmaceuticos que houverem sido matriculados perante alguma das Comissões; e que tiverem completado o tempo da Lei em conformidade do Alvará de 22 de Janeiro de 1810; e passar-lhes as competentes Cartas de approvação: pelas quaes lhes será permittido assentar Botica em qualquer parte d'estes Reinos, independentemente de algum outro titulo.

Assim se attenderá á commodidade da maior parte dos individuos que permanecerem nas diversas Provincias, e se estabelecerá uma linha de demarcação para as dictas Comissões. Assim se evitarão os

abusos que, d'outra sorte, poderiam sobrevir, isto é, que individuos, os quaes devam frequentar as Aulas, sebam a eximir-se da Lei; quando só para os que existem praticando ou mesmo não tiverem ainda feito Exame é que deverá intender-se esta medida, na fórma do §. 2.º do Art. 145. da CARTA = *A disposição da Lei não terá effeito retroactivo.*

Art. 7.º Devem ficar excusados os logares de Meirinho e seu Escrivão, estabelecidos no §. 20.º do Alvará de 22 de Janeiro de 1810.

Como desnecessarios, e só admissiveis quando a Auctoridade do Physico-Mór era contenciosa.

Art. 8.º As propinas dos Exames e das Cartas d'approvação devem ser distribuidas, com igualdade, por todos os Membros Effectivos ou pelos Substitutos, se em lugar d'aquelles servirem.

Justa retribuição do trabalho e tempo, despendido na factura dos dictos Exames e Cartas.

Art. 9.º Deverão apresentar, annualmente, ao Governo, pelo competente Ministerio, uma relação circumstanciada dos Pharmaceuticos que tiverem sido matriculados, examinados e approvados; a qual se deverá publicar pela Imprensa.

Esta relação interessa ao Governo e ao Publico, fornecendo dados para varios calculos.

Art. 10.º Devem ter todos os Livros necessarios para nelles se lançarem os diversos assentos e registos, conforme a sua natureza,

O conteúdo d'este artigo regulamentar é uma necessaria consequencia da materia do precedente, e indispensavel para poderem levar-se a effeito varias medidas de Policia-Pharmaceutica.

Desnecessario é, SENHORA! demonstrar, por ser de primeira intuição, a urgencia com que devem

levar-se a effeito estas medidas ou outras que, substituindo-as em todo ou em parte, com mais efficaçia contribuam para o bem da Humanidade e da Patria; estreitamente vinculado com a Saúde Publica. A VOSSA Magestade pois supplica a Sociedade Pharmaceutica de Lisboa que, usando de uma das Prerogativas da Corôa, Haja por bem Fazer propôr ás proximas Côrtes, as apresentadas medidas ou algumas analogas e mais judiciosas; a fim de que possam converter-se em Projecto de Lei, reduzir-se a Decreto, e, com a Sancção Real, pôr-se em vigor até se estabelecer as Aulas e se regularem definitivamente os Exames de Pharmacia.

Seja este, SENHORA! um novo lance da Real Sabedoria e Beneficencia. Elle dará materia a um dos numerosos Emblemas que, representando as Excelsas Virtudes de VOSSA Magestade e as Saudaveis reformas do Seu feliz Reinado, servirão de adorno e de partes essenciaes ao glorioso Monumento que, em Lysia, executando seus primores sob a celeste influencia do genio Tutelar do Progresso e ufanas do subido ponto a que terão chegado, em signal de gratidão e homenagem, Lhe hão de erigir as Artes.

Lisboa, e Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica, 14 de Junho de 1836.

José Vicente Leilão, Presidente.

José Dionysio Corrêa

Antonio de Carvalho

} Secretarios.



*Estatística da Secretaria da Sociedade Pharmaceutica
de Lisboa, do seu primeiro anno findo em 24
de Julho de 1836.*

Portarias do Ministerio dos Negocios do Reino..	3
Decretos do Ministerio dos Negocios Estrangeiros...	1
Officios recebidos de	163
} diferentes Authoridades,	
} Corpos Collectivos, e Mem-	
} bros da Sociedade.	
Dictos expedidos a	528
Provimto passado ao Continuo	1
Despachos em Requerimentos	5

Secretaria da Sociedade Pharmaceutica de Lis-
boa, 24 de Julho de 1836.

José Dionysio Corrêa,
1.º Secretario.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



2

PROGRAMMA

DA

SOCIEDADE PHARMACEUTICA

DE LISBOA,

Instituida em 24 de Julho de 1835.

A Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, desejando ver em effeito um dos mais efficazes meios que se prescreveu, para conseguir os primarios fins da sua instituição; convida a trabalhar, e dirigir-lhe Memorias, sobre os seguintes Assumptos, os individuos que se considerarem com aptidão competente para o seu desempenho. E poderão elles recusar-se a este convite? A Sociedade não o pensa. O contrario seria suppôl-os destituídos do amor da Sciencia; e, sem fallar nos premios destinados aos concorrentes dignos, julgal-os insensíveis ás benções da Patria e da Humanidade: para cujo bem eminentemente contribuem as investigações e descobrimentos scientificos, tendentes a conservar ou restabelecer a Saúde, e promover a vida dos homens.

PROGRAMMA FIXO PARA TODOS OS ANNOS.

I.

A topographia de uma povoação do Reino de Portugal, em que se descrevam:

1.º A sua latitude e longitude, sua elevação ao nivel do mar, aspecto geral e constituição mineralogica do seu terreno.

PROGRAMME
DE LA
SOCIÉTÉ PHARMACEUTIQUE
DE LISBONNE,

Instituée le 24 Juillet 1835.

La Société pharmaceutique de Lisbonne, désirant voir mettre en pratique un des meilleurs moyens qu'on avait indiqués, pour remplir le but de son institution; prie les individus qui s'en trouveront capables, de travailler et de lui diriger des Mémoires, sur les sujets suivants. Et pourront-ils ne pas se rendre à cette invitation? C'est ce que la Société ne pense pas; car ce serait prouver qu'ils sont dépourvus de l'amour des Sciences, et sans parler des récompenses destinées aux concurrents les plus dignes, ce serait les croire insensibles aux bénédictions de leur Patrie et de l'Humanité: pour le bien desquelles les investigations et les découvertes scientifiques, contribuent si puissamment, puis qu'elles tendent à conserver ou à rétablir la santé, ainsi qu'à prolonger la vie des hommes.

PROGRAMME FIXE POUR TOUS LES ANS.

I.

La topographie d'un endroit quelconque du Royaume de Portugal, où l'on décrira:

1.^{er} La latitude et sa longitude, son élévation du niveau de la mer, l'aspect général et la constitution minéralogique de son terrain.

- 2.º As qualidades das aguas potaveis e mineraes.
- 3.º A natureza do ar, e revoluções meteorologicas.
- 4.º As produções naturaes do reino vegetal.
- 5.º As especies d'animaes, e molestias a que são sujeitos os do uso domestico e rural.
- 6.º O temperamento dos habitantes, suas casas, vestidos, maneira de se alimentarem, costumes e exercicios.

PARA O ANNO DE 1837.

II.

A verdadeira preparação dos Pós do Doutor *James*.

III.

A historia da Pharmacia Lusitana, desde a fundação da Monarchia até hoje.

IV.

Uma descoberta importante, relativa á *Pharmacia*.

N. B. *A Memoria concernente a cada huma das segunda e quarta questões, virá acompanhada de uma porção do producto obtido; e bem assim da descripção minuciosa do processo, machinas ou instrumentos empregados.*

Artigos dos Estatutos da Sociedade que dizem respeito aos Programmas.

ARTIGO 27.

A Sociedade, todos os annos, antes da Sessão Solémne anniversaria, tractará de propostas sobre questões scientificas; as quaes reduzidas a Programma da

- 2.^{me} La qualité de ses eaux potables et minérales.
 3.^{me} La nature de l'air, et les revolutions météorologiques.
 4.^{me} Les productions naturelles du règne végétal.
 5.^{me} Les espèces d'animaux et les maladies auxquelles ils sont sujets, ainsi que ceux qu'on destine aux usages domestiques et ruraux.
 6.^{me} Le tempérament des habitans, leurs domiciles, leurs vêtemens, la manière dont ils se nourrissent, leurs habitudes et leurs exercices.

POUR L'ANNEE 1837.

II.

La véritable manière de préparer la poudre du Dr. James.

III.

L'histoire de la Pharmacie Lusitanienne, depuis la fondation de la Monarchie jusqu'à présent.

IV.

Une découverte importante relativement à la Pharmacie.

N. B. *Le Mémoire concernant chacune des seconde et quatrième questions, viendra accompagné d'une portion du produit obtenu ; ainsi que de la description minutieuse du procédé, des machines et des instrumens dont on aura fait usage.*

da Ordem dos Farmacêuticos

Articles des Statuts de la Société qui ont rapport aux Programmes.

ARTICLE 27.

Tous les ans avant la Séance Solennelle et annuelle, la Société traitera de propositions sur des

Sociedade, serão lidas na Sessão Solémne, e publicadas no Jornal, para serem julgadas e premiadas a concurso, escolhendo-se entre estas questões as que mais interessarem ao progresso da *Pharmacia*.

ARTIGO 29.

Todas as Memorias que vierem a concurso, serão remetidas ao 1.º Secretario da Sociedade, tres mezes antes da Sessão Solémne anniversaria; e trarão o nome do Auctor em carta fechada, na qual se lerá por fóra, como divisa, a mesma epigraphe da Memoria, e que será aberta na Sessão Solémne, se a Memoria for premiada: pelo contrario a carta será queimada, sem ser aberta, se a Memoria não obtiver premio; e esta será entregue ao seu Auctor, pedindo-a com a mesma epigraphe declarada no exterior da carta.

ARTIGO 30.

Os Premios consistirão em medalhas de ouro, do valor em peso de uma onça, e de prata d'igual peso. As primeiras serão conferidas áquelles que desempenharem os objectos propostos. As segundas serão destinadas para aquelles que mais se aproximarem ao fim proposto.

da Ordem dos Farmacêuticos

As medalhás de ouro terão, d'um lado, a seguinte inscripção = *Ao Socio Benemerito* =, e, do outro, o timbre da Sociedade. As de prata terão, d'um lado, a palavra = *Accessit* =, e, do outro, o timbre.

questions scientifiques, qui étant soumises au Programme de la Société, seront lues dans la Séance Solennelle et publiées dans le Journal, pour être jugées et récompensées au concours, faisant un choix de ce qu'il y aura de plus intéressant pour les progrès de la *Pharmacie*.

ARTICLE 29.

Tous les Mémoires qui viendront au concours seront remis au 1.^{er} Secrétaire de la Société, trois mois avant la Séance Solennelle anniversaire; et le nom de l'Auteur sera dans une lettre cachetée, sur le revers de laquelle on lira l'épigraphe du Mémoire, et elle sera ouverte dans la Séance Solennelle, si le Mémoire obtient un prix: si c'est le contraire la lettre sera brulée sans être ouverte et le Mémoire sera rendu à l'Auteur en la désignant par l'épigraphe inscrite sur le revers de la lettre.

ARTICLE 30.

Les Prix consisteront en médailles d'or et d'argent de la valeur et du poids d'une once. Les premières seront accordées à ceux qui auront rempli les conditions proposées, et les autres à ceux qui s'en seront approchés davantage.

§. UNIQUE.

Les médailles en or porteront d'un côté, l'inscription suivante = *Ao Socio Benemerito* =, et de l'autre, le timbre de la Société. Les médailles d'argent porteront d'un côté, le mot = *Accessit* =, et de l'autre, le timbre.

ARTIGO 31.

As Memorias que houverem de ser lidas na Sessão Solémne anniversaria, tenham ou não sido premiadas, deverão ser approvadas, para isso, pela Sociedade.

ARTIGO 32.

Os Premios, conferidos aos concorrentes, nem sempre serão uma prova de que a Sociedade sanciona absolutamente a doutrina das Memorias premiadas, mas sim um testemunho authentico de que seus Auctores desempenharam, em geral, o exigido no Programma.

ARTIGO 34.

A Sociedade igualmente fará imprimir todas as Memorias premiadas, e, se julgar conveniente, mesmo aquellas que o não tenham sido; e as publicará na collecção que terá por titulo = *Memorias da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa.*

§. DO ARTIGO 43.

O Socio que for Auctor d'alguma Memoria, terá mais cincoenta exemplares d'ella, sendo a edição de mil; e vinte e cinco, sendo de quinhentos.

Lisboa, e Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica, 24 de Julho de 1836.

José Dionysio Corrêa,
1.º Secretario.

ARTICLE 31.

Les Mémoires qui devront être lus à la Séance Solennelle anniversaire, qu'ils aient été couronnés ou non, doivent être d'abord approuvés par la Société.

ARTICLE 32.

Les Prix conférés aux concurrents ne seront pas toujours une preuve que la Société sanctionne absolument la doctrine des Mémoires couronnés, ils seront plutôt un témoignage authentique que les Auteurs ont rempli plus ou moins les conditions exigées par le Programme.

ARTICLE 34.

La Société fera également imprimer tous les Mémoires couronnés, et si elle le juge convenable, même ceux qui ne l'auront pas été; elle les publiera dans la collection qui aura pour titre = *Memorias da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa.*

§. DU ARTICLE 43.

L'associé qui sera Auteur d'un Mémoire, en aura cinquante exemplaires, si l'édition est tirée à mille; et vingt-cinq, si elle est de cinq-cents.

Lisbonne. Salle des Séances de la Société Pharmaceutique ce 24 Juillet 1836.

José Dionysio Corrêa,
1.^{er} Secrétaire.

Resumo do Balanço da Receita e Despesa da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, do 1.º anno economico, findo em 24 de Julho de 1836; e approvedo pela Sociedade em Sessão de 23 d' Agosto do presente anno.

RECEITA.

Producto de 73 Diplomas.....	219\$000
Dicto de 5 quotas partes das Subscrições do 1.º semestre de 1\$200 réis cada uma.	6\$000
Dicto de 109 Subscrições completas do 1.º semestre.....	327\$000
Dicto de 73 dictas do 2.º semestre.....	219\$000
Dicto de 2 dictas do 1.º semestre do 2.º anno.....	6\$000
Dicto de 14 Assignaturas do Jornal para o 1.º Volume, a 1\$920 réis cada uma.	26\$880
Dicto de 12 folhetos vendidos avulso, do 1.º n.º do Jornal.....	2\$400
Dicto de 2 dictos dictos do 2.º n.º.....	\$400
	<hr/>
	Réis 306\$680

DESPESA.

Papel, lapis, pennas, tincta, escrevaninhas, e mais despesas do expediente da Secretaria.....	48\$105
Annuncios nos Periodicos em diferentes occasiões.....	9\$260
Livros para a escripturação dos diferentes Funcionarios da Sociedade.....	17\$540
	<hr/>

SEGUE — Réis 74\$905

TRANSPORTE.....	Reis 74	905
Bancas, cadeiras, e varios arranjos nas dictas.....	106	480
Preparos na Sala das Sessões, e demais casas adjacentes.....	139	900
Papel para os diversos impressos da Sociedade.....	46	280
Impressão, e broxura dos dictos.....	84	330
Composição da chapa para os Diplomas.....	19	200
Papel para 600 exemplares dos dictos.....	36	000
Ordenado de quatro mezes pagos ao Continuo.....	23	800
Despesas miudas.....	14	225
		<hr/>
		550 120
Saldo em Caixa para o 2.º anno....	256	560
		<hr/>
S. E. & O.	Reis	806 680
		<hr/>

N. B. A receita e despesa de que tracta o Balanço supra melhor se evidencia nos Livros respectivos, e mais titulos apresentados a esta Sociedade:

O Saldo que existe em Caixa para o segundo anno economico é de 256 560 réis. Todavia deve considerar-se de 643 560 réis, porque ainda faltam as importancias de 63 Diplomas, 5 quotas partes do 1.º semestre a 1 800 réis, 14 Subscrições completas do 1.º dicto, 41 do 2.º, e 8 dos Socios novamente admittidos; o que brevemente se espera d'aquelles dignos Membros que ainda não têm satisfeito.

Finalmente é obvio que este anno foi o de maiores despesas, e que para o futuro não haverá tantas; ficando, por conseguinte, reservado o Saldo e mais

Receita que entrar para a execução do disposto no Cap. XIII. dos Estatutos, Jornaes e mais despesas indispensaveis.

Sala das Sessões do Conselho Administrativo,
em 24 de Julho de 1836.

Antonio Ignacio d' Avelar.

Antonio Joaquim d' Almeida.

Manoel Teixeira Malheiro de Figueiredo.

Joaquim Nunes Barbosa.

Guilherme Antonio Peres.

Antonio Feliciano Alves d' Azevedo.

Antonio de Carvalho.

José Dionysio Corrêa.

*Estatutos da Companhia Commercial Pharmaceutica
de Lisboa.*

Tendo a SOCIEDADE PHARMACEUTICA DE LISBOA promovido a organisação d'esta Companhia, em consequencia de um de seus Membros haver apresentado um Projecto para esse fim, das razões com que o motivou, as quaes se reduzem, a estarem um grande numero de Boticas do Paiz mal servidas de simples e productos chymicos, podendo estes inconvenientes, fataes á Humanidade, plena e facilmente obviar-se pelo estabelecimento da referida Companhia, onde reunam os fundos e as capacidades necessarias para se obter fim tão importante, não só ao Publico, mas tambem á Classe Pharmaceutica em geral, e em particular aos que se associarem: teve

logar a formação definitiva de seus Estatutos, assim como sua Sanção dada por Sua Magestade A RAINHA.

APPROVAÇÃO.

MINISTERIO DO REINO. 4.^a REPARTIÇÃO.

— Sua Magestade Fidelissima A RAINHA, Attendendo ao que em Sua Real Presença representaram alguns Pharmaceuticos d'esta Capital, pedindo faculdade para formarem uma Associação denominada = COMPANHIA COMMERCIAL PHARMACEUTICA DE LISBOA =, que seja regulada pelos Estatutos submettidos á Regia Approvação; E Considerando A Mesma Augusta Senhora que os referidos Estatutos não contêm materia contraria ás Leis, nem se verifica algumas das clausulas restrictivas da liberdade d'Industria determinadas na CARTA CONSTITUCIONAL: Ha por bem, Conformando-se com o parecer do Procurador Geral da Corôa, Auctorisar a d'cta Associação, e Approvar os Estatutos que baixam com esta, assignados pelo Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino; devendo entender-se que elles em nada prejudicam a plena liberdade de Commercio das drogas e generos de que tractam. — O que Sua Magestade Manda participar ao Governador Civil de Lisboa, para que, nesta intelligencia, assim o faça constar á mencionada Companhia, remettendo-lhe os Estatutos, cuja execução elle inspeccionará nos termos d'esta Approvação. Palacio das Necessidades, em 30 de Julho de 1836. = *Agostinho José Freire.*

ESTATUTOS.

CAPITULO I.

Da Companhia.

Artigo 1.º O Titulo d'esta Companhia é = *Companhia Commercial Pharmaceutica de Lisboa* =, e o seu Emblema o da *União*; consistindo em uma romã suspensa por duas mãos.

Art. 2.º Os fins da Companhia são, comprar e vender todos os generos gastaveis nas Boticas e Drogarias, os quaes serão da melhor qualidade; o que especialmente se recommenda aos Directores no Art. 20.º: para se evitarem as sophisticações dos medicamentos, que o dolo e abuso tem introduzido no commercio, de que resultará grande beneficio á Saúde Publica.

Art. 3.º O Capital d'esta Companhia é de 60:000\$ réis, diydidos em tres mil acções de 20\$ réis cada uma; porém a Companhia só emitirá mil acções, ficando as outras duas mil em reserva para se emitirem quando a Assembléa Geral julgar conveniente.

Art. 4.º A duração da Companhia será pelo espaço de doze annos, o qual poderá ser prorogado, se a Assembléa Geral nisso convier; ficando livre porém a qualquer Accionista retirar-se no fim d'este prazo.

Art. 5.º Todo o Accionista poderá ser eleito para qualquer cargo da Companhia; salva a excepção do §. do Art. 16.º

Art. 6.º A Companhia será em tudo representa-

da pelos seus Directores, e os seus fundos serão pelos mesmos administrados, como mais convier aos interesses e fins da Companhia. As Apolices serão assignadas por todos os Directores Effectivos, e os recibos, e demais documentos, nunca por menos de dous.

Art. 7.º A existencia d'esta Companhia começará logo que os presentes Estatutos sejam approvados pelo Governo; e o primeiro anno administrativo findará no dia 31 de Dezembro de 1837.

CAPITULO II.

Dos Accionistas.

Art. 8.º E' Accionista quem tiver uma ou mais acções; mas ninguem o poderá ser, sem que seja Pharmaceutico legal, salva a excepção do §. 1.º do Art. 26.º: porém nenhum Accionista possuirá mais de vinte acções, podendo com tudo a Assembléa Geral alterar esta disposição quando convier.

Art. 9.º Os Accionistas são obrigados a entrar dentro em trinta dias, contados da data em que se lhes fizer o aviso, com 6\$ réis por cada acção por que tiverem subscripto; e para o futuro nenhuma prestação poderá exceder a 2\$ réis por acção, nem ser exigida em menos de trinta dias d'aviso previo.

Art. 10.º Todo o Accionista que no prazo indicado não satisfizer as prestações que lhe forem pedidas, ficará excluido da Companhia, e perderá o direito ao montante das prestações com que já tiver entrado. Quando porém a falta de pontualidade proceda de motivo justo, e seja attendido pela Direcção, a quem pertence conhecer de todas as causas allega-

das, pagará o juro da Lei pelo tempo da demora, que nunca excederá a trinta dias.

Art. 11.º Os Accionistas não serão responsaveis por mais do capital nominal, por que tiverem assignado, em conformidade do Art. 543. do *Codigo Commercial*.

Art. 12.º As acções poderão ser vendidas ou doadas, mas sómente a Socios, ou pessoas que o possam ser na conformidade dos presentes Estatutos; e a Companhia não reconhecerá Socio algum que não esteja nestas circumstancias. Exceptuam-se porém as Viúvas d'estes, e Filhos menores; mas perdem este direito, aquellas, quando passem a segundas nupcias, estes, quando emancipados não sejam reconhecidos Socios pela Assembléa Geral: em todo o caso de transmissão se porão as verbas nos Livros cômpetentes.

Art. 13.º Acaba o interesse de qualquer Accionista da Companhia, nos casos seguintes:

- §. 1.º De morte.
- §. 2.º De fallencia.
- §. 3.º De falta de cumprimento do determinádo no Art. 10.º

Art. 14.º As acções dos Accionistas que deixarem de o ser pelos motivos do Art. antecedente, reverterão á Companhia, e serão vendidas em publico por conta das pessoas a quem pertencerem.

Art. 15.º E permittido a todos os Accionistas examinar os Livros e contas, que os Directores hão de apreentar no fim de cada semestre; os quaes, na fórma do Art. 17.º, antes da reunião da Assembléa Geral, estarão, por espaço de tres dias, patentes no Escriptorio da Direcção.

CAPITULO III.

Dos Directores.

Art. 16.º A Direcção da Companhia será composta de seis Directores, tres dos quaes serão Effectivos, e os outros tres Substitutos, segundo o prescripto no §. 7.º do Art. 26.º: e serão eleitos na fórma do §. 2.º do Art. 27.º, podendo ser reeleitos: mas para evitar os inconvenientes d'uma administração toda nova, um dos tres Directores Effectivos deve ficar outro anno.

§. Unico. A fim de ter effeito o disposto no Art. 20.º, dous terços dos Directores Effectivos serão sempre Pharmaceuticos legaes; podendo todavia a Assembléa Geral alterar esta disposição quando os dous terços dos Membros reunidos nisso concordarem.

Art. 17.º Haverá uma *Commissão fiscal*, marcada no §. 6.º do Art. 26.º, composta de tres Socios eleitos na fórma do §. 3.º do Art. 27.º Esta Commissão terá a seu cargo examinar os Livros e contas, que lhes serão apresentadas pelos Directores; e na reunião da Assembléa Geral, no fim de cada semestre, apresentar o seu Relatorio sobre a administração feita, assim como dar o seu juizo á cerca do estado do Deposito das Drogas, e da Companhia em geral; depois d'este exame, os Livros estarão patentes por tres dias, para os Accionistas os poderem examinar, querendo, como lhes é permittido pelo Art. 15.º

Art. 18.º Os Directores Effectivos vencerão uma quantia annual, por gratificação do seu trabalho, que lhes será arbitrada pela Assembléa Geral; e os Directores Substitutos vencerão o mesmo que os Effe-

clivos, quando em seu lugar servirem, tessando neste caso o vencimento dos que elles estiverem substituindo.

Art. 19.º A Caixa da Companhia será guardada em conta de deposito no *Banco de Lisboa*, e os cheques, ou ordens, não poderão ser assignados por menos de dous Directores.

Art. 20.º Os Directores não comprarão genero algum sem que, tendo primeiro examinado os simples, e analysado os productos chymicos, uns e outros mereçam a sua unanime approvação; preferindo sempre os indigenas, em identicas circumstancias, aos exóticos, sob pena de serem expulsos da Companhia, com publicidade nos Periodicos.

Art. 21.º Todas as compras, quanto possivel, serão feitas por meio de Corretores.

Art. 22.º Compete aos Directores:

§. 1.º Nomear os Empregados indispensaveis para o Estabelecimento da Companhia, preferindo sempre os Socios em iguaes circumstancias; e despedil-os quando sejam omissos em suas obrigações, ou se lhes prove menos fidelidade; devendo contudo participal-o á Assembléa Geral na primeira reunião.

§. 2.º Propôr á approvação da Assembléa Geral, os vencimentos dos referidos Empregados, e fazer-lhes o Regulamento de suas obrigações.

§. 3.º Participar ao Presidente da Assembléa Geral, para a convocar, quando se dem casos que julguem lhe devem ser submittidos.

§. 4.º Regular o methodo d'Escripturação, que será por partidas dobradas, e estará sempre em dia em systema de Livros auxiliares, simples e claro; de fórma que, pela sua simples comprehensão, facilite á Commissão fiscal o seu exame.

§. 5.º Dar balanço todos os seis mezes, para que, nos dias trinta de Junho, e trinta e um de Dezembro, de cada anno, estejam as contas fechadas; as quaes, depois d'examínadas pela Commissão fiscal, serão presentes á Assembléa Geral, acompanhadas de um Relatorio do estado do Estabelecimento, e de suas transacções findas e pendentes.

§. 6.º Chamar os Substitutos a servir nas vacaturas, o que farão sempre pela ordem da votação, e em conformidade do §. do Art. 16.º

CAPITULO IV.

Da Assembléa Geral.

Art. 23.º Todo o Accionista que tiver tres ou mais accções tem voto na Assembléa Geral, mas nenhum poderá ser nella representado por procuração. A Assembléa Geral se julgará constituida, seja qual for o numero dos Socios presentes, uma vez que tenham sido avisados directamente, e por annuncios nos Periodicos, pelo menos com tres dias de anticipação; salvo em caso urgente.

Art. 24.º A sua reunião ordinaria será impreterivelmente até aos dias 15 dos mezes de Julho e Janeiro de cada anno; exceptuam-se porém as reuniões extraordinarias, que terão logar nos casos marcados nestes Estatutos.

Art. 25.º Pertence ao Presidente da Assembléa Geral fazer a convocação da mesina, ou seja ordinaria ou extraordinaria.

Art. 26.º As attribuições da Assembléa Geral são:

§. 1.º Admittir para Socio qualquer individuo,

que, não sendo Pharmaceutico, a sua aquisição seja útil á Companhia; convindo nisto os dous terços dos Membros presentes.

§. 2.º Decidir todos os negocios, para que a Direcção não esteja auctorizada.

§. 3.º Estabelecer os vencimentos que devem ter os Directores, e demais Empregados.

§. 4.º Determinar á vista do Relatorio dos Directores, e da Commissão fiscal, o que convier sobre o dividendo do semestre, que couber a cada acção.

§. 5.º Nomear a Mesa da Assembléa Geral, que será composta de um *Presidente*, um *Vice-Presidente*, e dous *Secretarios*.

§. 6.º Nomear seis *Directores*, tres para Effectivos, e tres para Substitutos.

§. 7.º Nomear a *Commissão fiscal*, composta de tres *Socios*.

Art. 27.º Todas estas eleições se farão annualmente, por escrutinio secreto, e maioria relativa de votos; no caso d'empate decidirá a sorte.

§. 1.º As eleições se farão separadamente, primeiro a do *Presidente*, segundo a do *Vice-Presidente*, e terceiro a dos *Secretarios*. As listas dos primeiros serão de um só nome, as dos *Secretarios* de dous.

§. 2.º Seguir-se-ha a dos *Directores*, começando por a d'aquelle dos tres *Effectivos* que deve ficar, e depois a dos dous que faltam por listas de dous nomes; e em seguida a dos *Substitutos* por listas de tres nomes. A nova Direcção eleita entrará logo em exercicio, e passará á que acaba quitação do recebimento das existencias que constarem dos balanços.

§. 3.º A eleição da *Commissão fiscal* se fará tambem por listas de seis nomes, ficando eleitos os

tres mais votados; apurando-se os tres immediatos, para substituirem alguma falta que possa haver.

§. 4.º Todas as deliberações da Assembléa Geral serão decididas pela pluralidade relativa de votos dos Membros presentes [salvas as excepções marcadas nos presentes Estatutos], e lançadas em um Livro de Actas para isto destinado,

CAPITULO V.

Disposições Geraes.

Art. 28.º A todo o Socio é permittido levar do Estabelecimento generos até o valor de metade das prestações, com que tiver já entrado para a Companhia.

Art. 29.º Para os Socios, além da quantia marcada no Art. antecedente, e em geral para os que o não são, as vendas a prazo só serão feitas com a approvação dos Directores sobre sua responsabilidade; pelo que terão dous por cento como *del credere* da totalidade das vendas assim feitas.

Art. 30.º Quando algum Director se não conformar com os outros, nas vendas feitas a prazo, fará declaração do seu voto negativo em um Livro para isso destinado; ficando desonerado da sua responsabilidade naquellas vendas que não merecerem a sua approvação: mas tambem não terá parte no *del credere* respectivo.

Lisboa, e Sala das Sessões da Companhia Commercial Pharmaceutica, 20 de Julho de 1836.

Francisco Mendes Cardoso Leal Junior, Presidente.

José Dionysio Corrêa } Secretarios.
Antonio Ignacio d' Avelar }

Secretaría d'Estado dos Negocios do Reino, em
30 de Julio de 1836.

Agostinho José Freire.

*Relação dos Funcionarios da Companhia Commer-
cial Pharmaceutica de Lisboa, que hão de servir
no 1.º anno administrativo que tem de findar em
31 de Dezembro de 1837.*

MESA.

Francisco Mendes Cardoso Leal Junior.....	} Presidente.
Gregorio de Sousa Pereira.....	
José Dionysio Corrèa.....	1.º Secretario.
Antonio Ignacio d'Avelar.....	2.º Secretario.

DIRECÇÃO.

José dos Prazeres Batalhóz Bernardo José dos Reis	} Directores Effectivos.
Francisco Alexandre Ferráz	

Antonio de Carvalho.....	} Directores Substitutos.
Anacleto Antonio Rodri- gues d'Oliveira.....	
João Baptista Ribeiro....	

COMMISSÃO FISCAL.

José da Cunha e Oliveira. }
 Estanislau José de Lemos. } *Membros Effectivos.*
 Antonio Ignacio d'Avelar. }

José Dionysio Corrêa. }
 Antonio Joaquim de Sousa } *Membros Substitutos.*
 e Silva. }
 Joaquim Nunes Barbosa ... }

N. B. Havendo ainda algumas acções á venda, e constando que muitos Srs. pretendem subscrever; participa-se-lhes, assim como a todos os que, em conformidade dos Art. 3.º e 26.º §. 1.º, estiverem no caso de poderem ser Accionistas, que poderão dirigir-se ao Escriptorio interino da Direcção, no largo do Corpo Santo, juncto á calçadinha do Arroz, n.º 3 1.º andar.

José Dionysio Corrêa,

1.º Secretario.

Centro de Documentação Farmacêutica
 da Ordem dos Farmacêuticos



DIVERSIDADES.

Instruções, para os Delegados do Physico-Mór do Reino se dirigirem, na observancia dos deveres do seu Cargo; feitas pelo Sr. João Fernandes Tavares: e que deram logar ao Requerimento dos Pharmaceuticos de Lisboa, no dia 11 de Julho de 1834.

ARTIGO 1.º

§. 1.º Incumbindo ao Physico-Mór do Reino, e seus Delegados nas Comarcas, attribuições economicas, administrativas e Judiciaes; pelo Decreto de 27 de Setembro de 1833, foi suspensa a Jurisdição contenciosa, que exerciam: competindo esse conhecimento aos Ministros, e Justiças territoriaes. Em conformidade, pois, deste Decreto, as Devassas, Processos Civeis e Criminaes, e mais incumbencias proprias do Officio de Julgador, ficam sendo da privativa competencia das Auctoridades Judiciaes; inhibidos os Delegados do Physico-Mór de as exercitarem, a pesar de expressas no Alvará de Regimento de 22 de Janeiro de 1810: devendo somente formalisar e remetter ás Auctoridades Judiciarias locaes o Auto de Corpo de delicto, que mandarem lavrar, d'aquellas transgressões, sobre que deva recahir imposição de pena, para que os Juizes competentes, guardada a fórmula legal, instaurem e julguem o Processo. Este Auto, além de particularisar todas as circumstancias da transgressão, com referencia ao paragrapho do Regimento, que fôra transgredido, deverá especificar as testemunhas, que preseuccaram no facto criminoso.

§. 2.º No caso de ser a transgressão observada em acto de visita de Boticas, pelo máo estado dos medicamentos, que na conformidade da Lei se inutilisassem, falta de utensilios ou limpeza delles, e de tudo quanto respeita á Jurisdição economica e administrativa; sendo competentes para tal decisão os Delegados e Visitadores, e reconhecendo os mesmos Delegados que, por essa transgressão por elles observada, deverão os Pharmaceuticos, ou pessoas que a practicarem ser multados, lhes imporão a multa na conformidade do Regimento, mandando lavrar o Auto circunstanciado, com especificação das pessoas que presenciarão o facto; e quando os multados se não dêem por convencidos, e queiram recorrer a disputa, remetterão o mesmo Auto á Auctoridade Judicial do Districto, para proceder na conformidade das Leis.

§. 3.º Em quanto ás attribuições judiciaes civeis, que consistiam no conhecimento das Acções sobre honorarios Medicos e Receituario dos Pharmaceuticos, só fica sendo competente aos Delegados; em quanto ás primeiras, procederem á Louvação dos honorarios com intimação da Parte, remettendo o Auto á Auctoridade Judicial do Districto, para á vista d'elle instaurar o Processo e disputa entre os dous contendores: e, em quanto ás segundas, mandarem proceder, pelos Visitadores e Examinadores, á somma do Receituario pela taxa do Regimento, e, passado por estes a Certidão, mandarem remetter os papeis á mesma Auctoridade, para terem o andamento legal no Juizo Contencioso. E, no sentido do mencionado Decreto de 27 de Setembro do corrente anno, se deverão regular os mesmos Delegados, para não invadirem o Poder Judicial, remettendo aos Juizes os Au-

tos, quando lhes compita, e entendendo assim modificados os paragraphos do Alvará de 22 de Janeiro de 1810, em quanto a incumbencias judiciaes.

ARTIGO 2.º

Nomearão os Officiaes que devam com elles servir (não os havendo nomeados pelo Physico-Mór) fazendo subir a nomeação em Proposta ao Physico Mór pelo expediente do Real Serviço, e com direcção ao Escrivão Fiscal, a fim de se mandarem passar aos nomeados os respectivos Titulos; sem os quaes os não admittirão a servir, salvo em caso urgente, prescrevendo-lhes tempo para solicitarem seus Proviamentos, ou a reforma d'elles, sendo findos.

§. Unico. Esta nomeação deverá recahir em individuos que, além de terem a aptidão necessaria, não fossem nomeados pelo Governo da usurpação, não pegassem em armas a favor d'elle, e não tenham dado provas de o protegerem, e seguirem as suas maximas; suspendendo-os no caso de prevaricação, dando logo parte ao Physico-Mór.

(Continuar-se-ha.)

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



SESSÕES.

Extracto da Acta da Sessão de 18 d' Outubro de 1835.

PRESIDENCIA DO SR. J. D. CORREA.

Abriu-se a Sessão pelas 11 horas e meia da manhã, tomando o lugar de 1.º Secretario o Sr. *Cesar Pereira*.

O Sr. 2.º Secretario *A. Carvalho*: — Procedeu á leitura da Acta da anterior Sessão, que foi approvada.

Correspondencia.

1.º Da *Camara Municipal de Faro*: — Um Officio, participando haver recebido o que d'esta Sociedade se lhe havia enviado, e agradecendo a offerta dos nossos diminutos prestimos scientificos. — Recebido com agrado.

2.º Da *Camara Municipal d'Evora*: — Outro Officio sobre o mesmo assumpto. — Recebido com agrado.

ORDEM DO DIA.

da Ordem dos Farmacêuticos

SEGUNDA PARTE.

Segundas Leituras.

Teve lugar a segunda leitura da Proposta do Sr. *Cesar Pereira*, apresentada na Sessão de 11 do corrente; finda a qual houve discussão na generalidade,

em que tomaram parte os Srs., *Teixeira, Avelar, Cesario Pinto, e Cesar Pereira.*

Finda a discussão foi admittida, na sua generalidade, e remettida a uma Commissão especial.

Teve igualmente logar a segunda leitura da Proposta do Sr. *J. D. Corrêa*, sobre a maneira de regular os trabalhos das Comissões permanentes. — Approvada na sua generalidade, e enviada a uma Commissão especial formada dos Directores das Comissões permanentes.

O Sr. *Presidente*: — Declarou estar a hora adiantada, e deu para Ordem do Dia de 22 do corrente, — Continuação da discussão do Projecto d'Estatutos. — E pelas 2 horas da tarde levantou a Sessão.

Extracto da Acta da Sessão de 22 d'Outubro de 1835.

PRESIDENCIA DO SR. J. D. CORREA.

A's 3 horas e meia da tarde foi aberta a Sessão, e occupou o logar de 1.º Secretario o Sr. Vice-Secretario *Barreto.*

Leu-se a Acta da Sessão antecedente, que foi approvada com algumas alterações.

ORDEM DO DIA.

Continuação da discussão dos Estatutos.

Entraram em discussão, na sua especialidade, os Artigos 35.º até 52.º *inclusivè*, e seus respectivos §. §.; e houve um renhido debate em que tomaram

parte os Srs., *Sousa Pereira, Cesar Pereira, Teixeira, Andrade, Cesario Pinto, Moniz, Avelar, Barreto, Norberto, Batalhóz, Monteiro, A. Carvalho, Senna Corrêa, Oliveira, Reis, e Fragoso*; havendo alguns d'estes Srs. offerecido differentes emendas.

O Sr. *Presidente*: — Propôz á Sociedade se era de Parecer fechar-se a discussão, relativa aos Estatutos, a fim de lèr um Requerimento; — a qual tendo annuido, procedeu á leitura d'elle, havendo-o primeiro motivado; e é do teor seguinte:

“Sendo um dos fins da Sociedade a philantropia, e devendo-se ter muito em consideração os nossos Collegas que soffreram o horroroso furor dos barbaros do *Pará*; requeiro que sejam admittidos a Socios, dispensados da formalidade do Art. 8.º dos Estatutos, e da subscipção do 1.º anno.”

O Sr. *A. Carvalho*: — Approvou o Requerimento, pedindo a prompta decisão.

O Sr. *Cesar Pereira*: — Fallou contra o Requerimento, mostrando não ter logar a maneira como se achia concebido, visto haver outros meios de preencher os mesmos fins, sem alterar a Lei da Sociedade.

Oraram mais nesta materia, *pró e contra*, os Srs., *Moniz, Norberto, Oliveira, J. D. Corrêa, Senna Corrêa, Avelar, Cesario Pinto, Barreto, e Batalhóz*.

Finalmente o Sr. *Batalhóz* mandou uma Substituição ao Requerimento, para que a Sociedade abra uma Subscipção a favor dos dictos Emigrados; a qual foi apoiada. Porém tendo-se adiantado a hora, resolveu a Sociedade que ficasse para se tractar na seguinte Sessão.

O Sr. *Presidente*: — Fechou a Sessão ás 8 horas da noute, dando para Ordem do Dia de 25 do

presente mez, 1.º Discussão dos dous Requerimentos adiados de hoje; 2.º Eleição da Commissão especial; 3.º Proposições; e 4.º Continuação da discussão do Projecto d'Estatutos.

Extracto da Acta da Sessão de 25 d'Outubro de 1835.

PRESIDENCIA DO SR. J. D. CORREA.

Pelo meio dia declarou o Sr. *Presidente* aberta a Sessão, occupando a cadeira de 1.º Secretario o Sr. Vice-Secretario *Barreto*.

Havendo-se procedido á leitura da Acta da ultima Sessão, foi approvada com uma declaração de voto feita pelo Sr. *Sousa Pereira*.

Correspondencia.

Do Sr. *A. J. Almeida*, Membro Effectivo: — Uma carta, offertando, para a Bibliotheca da Sociedade, a Chymica Experimental de *Henry*. — Recebido com especial agrado.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

Discussão dos Requerimentos sobre os soccorros aos Pharmaceuticos Emigrados do Pará.

Procedendo-se á discussão dos Requerimentos adiados da precedente Sessão, houve um pequeno debate, em que se distinguiram os Srs., *Batalhóz*, *Tei-*

xeira, Avellar, Cesar Pereira, e Leal Junior. —
Decidindo-se ter logar a Subscripção entre os Socios,
sómente como Collegas.

TERCEIRA PARTE.

Proposições.

O Sr. *Barreto*: — Propóz se nomeasse uma Com-
missão de cinco Membros, para redigir uma Tabella
que regule os preços dos medicamentos nas Boticas.
— Ficou, sobre a mesa, para ter segunda leitura.

QUARTA PARTE.

Continuação da discussão dos Estatutos.

Foram discutidos, e approvados, os Artigos 53.º
a 57.º *inclusivè*, tendo orado por esta occasião os
Srs., *Sousa Pereira, Barreto, Cesar Pereira, Moniz,*
Cesario Pinto, Leal Junior, Fragoso, Teixeira,
Batalhão, Oliveira, Reis, e A. Carvalho; offere-
cendo algumas emendas os Srs., *Sousa Pereira, Leal*
Junior, Cesar Pereira, Teixeira, Fragoso, Moniz,
e Barreto.

O Sr. *Presidente*: — Determinou para Ordem
do Dia de 29 do corrente, 1.º Continuação da dis-
cussão dos Estatutos; 2.º Segundas leituras; e 3.º
Eleição da Comissão destinada para hoje. — E le-
vantou a Sessão ás 3 horas da tarde.

Extracto da Acta da Sessão de 29 d' Outubro de 1835.

PRESIDENCIA DO SR. J. D. CORREA.

Foi aberta a Sessão pelas 4 horas da tarde, havendo tomado o lugar de 1.º Secretario o Sr. Vice-Secretario *Barreto*.

O Sr. 2.º Secretario *A. Carvalho*: — Fez a leitura da Acta da antecedente Sessão. — Approvada com uma pequena alteração.

O Sr. *Monteiro*: — Fallou, sobre a ordem, notando a falta do Sr. *Vice-Presidente* ás Sessões. — Ficando inteirado o Sr. *Presidente* de assim o comunicar no proximo Conselho Administrativo.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

Continuação da discussão dos Estatutos.

Discutiram-se, na sua especialidade, os Artigos 58.º até 63.º *inclusivè*, havendo grande debate, em que oraram os Srs., *Sousa Pereira*, *Cesar Pereira*, *Moniz*, *Reis*, *Fragoso*, *Oliveira*, *B. A. Ferreira*, *Monteiro*, *Barreto*, *Senna Corrêa*, *Avelar*, e *A. Carvalho*; tendo offerecido emendas os Srs., *Avelar*, *Sousa Pereira*, *J. D. Corrêa*, *Monteiro*, *Senna Corrêa*, *Cesar Pereira*, *Oliveira*, *Barreto*, e *Fragoso*.

Tendo-se terminado a discussão do Projecto d' Estatutos, foram estes remetidos á Comissão de Redacção.

Estando a hora adiantada, declarou o Sr. *Presidente* para Ordem do Dia da Sessão de 1.º de Novembro, 1.º Proposições; 2.º Segundas leituras; 3.º Eleição da Commissão de Redacção; e 4.º Eleição da Commissão especial. — E, pelas 9 horas da noite, fechou a Sessão.

Extracto da Acta da Sessão de 1.º de Novembro de 1835.

PRESIDENCIA DO SR. J. D. CORREA.

Ao meio dia abriu-se a Sessão, servindo de 1.º Secretario o Sr. Vice-Secretario *Barreto*.

Feita a leitura da Acta da ultima Sessão, foi approvada com uma emenda.

O Sr. 2.º Secretario *A. Carvalho*: — Relatou os trabalhos de que se havia occupado, na ultima Sessão, o Conselho Administrativo. — A Sociedade ficou inteirada.

ORDEN DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

Proposições.

O Sr. *Sousa Pereira*: — Offereceu alguns additamentos aos Estatutos discutidos. — Julgados urgentes, foram approvados e remettidos á Commissão de Redacção.

SEGUNDA PARTE.

Segundas Leituras.

Passou a ter segunda leitura a Proposta do Sr. *Barreto*, apresentada na Sessão de 25 do mez pro-

ximo preterito, que entrou em discussão na sua generalidade.

Nesta discussão tomaram parte os Srs., *Teixeira, Barreto, Fragoso, Cesar Pereira, Leal Junior, Reis, Arocira*, e outros Socios.

Julgada a materia sufficientemente discutida, ficou adiada até quando se tractar do Plano de Reforma Pharmaceutica.

TERCEIRA PARTE.

Eleição da Commissão de Redacção.

O Sr. *Presidente*: — Submetteu á consideração da Sociedade que os Estatutos não designavam o numero de Membros que devem formar a dicta Commissão; assim devia primeiramente haver uma deliberação. — Decidiu a Sociedade que fosse composta de sete Membros.

Procedendo-se á eleição, por escrutinio secreto, saíram com a maioria os Srs., *J. D. Corrêa, Barreal, Avelar, Barreto, Sousa Pereira, A. Carvalho, e Peres.*

O Sr. *Presidente*: — Deu para Ordem do Dia de 8 do presente mez, 1.º Proposições; 2.º Discussão do Projecto sobre a nova forma d'Exames de Pharmacia. — E levantou a Sessão ás 2 horas da tarde.

Extracto da Acta da Sessão de 8 de Novembro de 1835.

PRESIDENCIA DO SR. J. D. CORREA.

Pelo meio dia abriu-se a Sessão, occupando o lugar de 1.º Secretario o Sr. Vice-Secretario *Barreto.*

O Sr. 2.º Secretario *A. Carvalho*: — Leu a Acta da precedente Sessão. — Approvada.

O Sr. Vice-Secretario *Barreto*: — Deu conta da seguinte

Correspondencia.

1.º Do *Ministerio dos Negocios do Reino*: — Uma Portaria, em que Sua Magestade A RAINHA nos Concede a Graça de Mandar entregar a Sala da Livraria do extincto Convento do Carmo, para as nossas Sessões. — Recebida com mui especial agrado, e encarregada a Mesa de ir apresentar a Sua Magestade os nossos agradecimentos.

2.º Do Sr. D.º *João Januario Vianna de Rezende*: — Um Officio, offertando a esta Sociedade, e em particular aos seus Membros, as columnas do seu *Jornal Medico-Cirurgico e Pharmaceutico*, para quaesquer publicações proprias da Profissão. — Recebido com especial agrado.

3.º Do Membro Correspondente o Sr. *Crespo*, d'Angóla: — Outro Officio, lembrando á Sociedade a urgencia de medidas legislativas sobre a auctoridade do Physico-Mór do Reino. — Inteirada.

O Sr. *Presidente*: — Declarou á Sociedade que a Commissão de Redacção se achava definitivamente installada, e havia nomeado para seu Director a elle *J. D. Corrêa*, e para Vice-Director o Sr. *Barral*. — A Sociedade ficou inteirada.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

Proposições.

O Sr. *Reis*: — Propôz um Candidato para Socio. — Ficou a Proposta sobre a mesa para, na immediata Sessão, se proceder á sua admissão.

SEGUNDA PARTE.

Discussão do Projecto sobre a nova fórma d'Exames de Pharmacia.

Entrou em discussão, na sua especialidade, o Projecto apresentado pela Comissão de Pharmacia, proveniente de Proposta do Sr. *J. D. Corrêa*.

Em todos os Artigos houve caloroso debate, em que opinaram os Srs., *Teixeira*, *Senna Corrêa*, *Reis*, *Batalhóz*, *Fragoso*, *Cesar Pereira*, *Barreto*, e *J. D. Corrêa*, que entregou o logar da Presidencia ao Sr. 2.º Secretario, e este ao Sr. *Avelar*.

Não podendo terminar-se a discussão de todo o Projecto, ficou a ultima parte adiada para a seguinte Sessão.

O Sr. *Presidente*: — Declarou para Ordem do Dia de 12 do corrente, 1.º Proposições; 2.º Votação de Candidato; e 3.º Continuação da discussão do Projecto sobre os Exames. — Sendo 3 horas da tarde annunciou encerrada a Sessão.

Extracto da Acta da Sessão de 12 de Novembro de 1835.

PREZENCIA DO SR. J. D. CORREA.

Principiou a Sessão ás 4 horas da tarde, tomando a cadeira de 1.º Secretario o Sr. Vice-Secretario *Barreto*.

Lida a Acta da anterior Sessão foi approvada.

O Sr. *Presidente*: — Deu conta da maneira como, por Sua Magestade A RAINHA, fora recebida a Mesa, encarregada de agradecer a Graça Concedida do local para as Sessões; o que ella desempenhou do modo seguinte:

« SENHORA! — Se a *Saúde Publica*, assim como é uma qualidade e modificação physica, fosse um sujeito, um ente susceptivel d'impressões, dotado de sentimentos moraes e dos meios de exprimi-los; ella viria beijar a Mão a VOSSA Magestade, por lhe haver Outorgado um asylo no local, philanthropicamente Concedido á Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, para as suas Sessões, na luminosa Portaria de tres do presente mez, pelo Ministerio dos Negocios do Reino.

» Como ella não pode vir, vimos nós, em nome da mesma Sociedade, que a representa, render a VOSSA Magestade a homenagem de agradecimento, devida a um Acto de Regia Munificencia; o qual (nós o dizemos penetrados da mais viva satisfação) contribue, com tantos outros, para lançar os fundamentos á ventura Nacional, fazer cada vez mais querido e respeitado o Augusto Nome de VOSSA Magestade, alimentar, nos peitos da presente e futuras gerações, o fogo perenne de uma gratidão sempiterna.

» Deus Guarde a VOSSA Magestade como have-
mos mister. Lisboa, 28 de Novembro de 1835. = *José*
Vicente Leitão, Presidente. = *José Dionysio Corrêa*,
1.º Secretario. = *Antonio de Carvalho*, 2.º Secre-
tario. »

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

Proposições.

O Sr. *Cesar Pereira*: — Tomou a palavra para
apresentar uma Memoria sobre a não existencia de
hydro-chloratos na atmosphera perto do mar; assim
como a descoberta do antidoto do arsenico, extraí-
dos do *Journal de Pharmacie de Paris*. — Ficou pa-
ra segunda leitura.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Propôz para Socio um
Candidato.

SEGUNDA PARTE.

Votação de Candidato.

Corrido o escrutinio, foi admittido, para Mem-
bro Effectivo, o Sr. *Antonio Maria da Costa*, Phar-
maceutico.

TERCEIRA PARTE.

Continuação da discussão do Projecto sobre Exames.

Procedeu-se á continuação da discussão do Pro-
jecto sobre a nova fórmula d'Exames de Pharmacia,
princiada na Sessão precedente; tomando parte
nella os Srs., *Barreto*, *Reis*, *Teixeira*, *Sousa Pe-*

reira, Oliveira, Batalhõz, A. J. Almeida, Cesar Pereira, Fragoso, A. Carvalho, Cesario Pinto, e Azevedo: mandando emendas e substituições para a Mesa os Srs., *Barreto, Teixeira, Sousa Pereira, Batalhõz, e Reis.*

Pelas 7 horas da noite declarou o Sr. *Presidente* terminada a Sessão, tendo dado para Ordem do Dia de 22 do presente mez, 1.º Proposições; 2.º Segundas leituras; 3.º Votação de Candidato; e 4.º Continuação da discussão do Projecto d'Exames de Pharmacia.

Extracto da Acta da Sessão de 22 de Novembro de 1835.

PRESIDENCIA DO SR. J. D. CORREA.

Ao meio dia annunciou o Sr. *Presidente* aberta a Sessão, tendo convidado o Sr. *Vice-Secretario Barreto* a occupar a cadeira de 1.º Secretario, e de 2.º o Sr. *Avelar*.

O Sr. *Avelar*: — Fez a leitura da Acta da ultima Sessão, que foi approvada sem alteração.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE

Proposições.

O Sr. *Reis*: — Pediu a palavra para fazer um longo discurso sobre o estado actual do commercio das drogas simples, e preparados chymicos; terminando por offerecer um Projecto para a formação

d'uma *Companhia Commercial Pharmaceutica de Lisboa*, como unico meio de obstar aos grandes males que estão pesando sobre a Saúde Publica, pelas repetidas sophisticacões. — Ficou sobre a mesa.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Propôz um Candidato para Socio.

SEGUNDA PARTE.

Segundas Leituras.

O Sr. *Barreto*: — Fez a leitura das Propostas do Sr. *Cesar Pereira*, offerecidas na precedente Sessão. — Discutidas na sua generalidade, foram admittidas, e enviadas á Commissão de Chymica para dar o seu Parecer.

TERCEIRA PARTE.

Votoção de Candidato.

Corrida a cedula, distribuidas as esferas e terminado o escrutinio, foi admittido para Membro Effectivo o Sr. *Felisberto do Espirito Santo Trigo Ribeiro*, Pharmaceutico.

QUARTA PARTE.

Continuação da discussão do Projecto sobre Exames.

Proseguiu-se á continuação da discussão do Projecto sobre os Exames de Pharmacia, havendo calorosissimo debate, em que oraram os Srs., *Barreto*, *Cesar Pereira*, *Senna Corrêa*, *Avelar*, *Leal Junior*, *Sousa Pereira*, e outros Socios. Terminando a ques-

tão por se enviar um dos Artigos, com as emendas apresentadas, á Commissão de Pharmacia para dar o seu Parecer na immediata Sessão.

O Sr. *Presidente*: — Publicou para Ordem do Dia de 26 do corrente, 1.º Approvação da Redacção dos Estatutos; 2.º Segundas leituras; 3.º Votação de Candidato; 4.º Parecer da Commissão de Pharmacia sobre o Artigo enviado hoje; e 5.º Continuação da discussão do Projecto sobre Exames. — E fechou a Sessão pelas 3 horas da tarde.



CORRESPONDENCIA.

Portaria do Ministerio dos Negocios do Reino, pela qual Sua Magestade A RAINHA Manda entregar, á Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, o local da Livraria do extincto Convento dos Carmelitas Calçados.

MINISTERIO DO REINO.

3.ª REPARTIÇÃO.

Manda Sua Magestade A RAINHA, participar á Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, para sua intelligencia, que nesta data ficam expedidas as necessarias ordens ao Governador Civil d'este Districto, para lhe mandar entregar a parte do Edificio do extincto Convento dos Carmelitas Calçados que pediu para as suas Sessões, na Representação que dirigiu por este Ministerio, á qual A Mesma Augusta Senho-

ra Houve por bem deferir; podendo igualmente ser entregue á Sociedade, por meio de um Inventario, quaesquer objectos, que existam e que não possam ser removidos: o que tambem é insinuado ao sobre-dicto Governador Civil.

Palacio das Necessidades, em 3 de Novembro de 1835.

Rodrigo da Fonseca Magalhães.



SAUDE PUBLICA.

Representação da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa a Sua Magestade A RAINHA, pedindo providencias sobre as medidas por ella propostas, e de immediato interesse á Saúde Publica.

SENHORA!

A' Alta Consideração de VOSSA Magestade tem a Sociedade Pharmaceutica de Lisboa elevado, no corrente anno, cinco Representações.

A primeira de 29 d'Abril, tem por objecto a sobre-estação nos Exames de Pharmacia; — a segunda, com a mesma data, é ácerca dos prejuizos causados á Saúde Publica pela venda de medicamentos, feitos por pessoas sem idéa alguma de *Botanica*, de *Chymica* e *Pharmacia*; — a terceira, de 6 de Maio, versa sobre a Instrucção Publica; — a quarta, de 14 de Junho, diz respeito a nova fórma d'Exames de

Pharmacia;—a quinta, do mesmo dia e mez, tracta da Policia-Pharmaceutica.

A Sociedade, SENHORA! não havendo tido a fortuna de se lhe deferir, vem novamente invocar a Sabedoria e Beneficencia de VOSSA Magestade sobre os objectos das dictas Representações; com especialidade da primeira e segunda, mais transcendentés, e mais immediatamente interessantes á *Saúde Publica*.

Se VOSSA Magestade não Se Digna Mandar, sem perda de tempo, sobre-estar os Exames, feitos pelo Physico-Mór do Reino e seus Delegados, os quaes, cumpre dizer-se, facilitam as approvações, tendo só em vista as propinas; uma alluvião de Examinados e Approvados, sem os necessarios conhecimentos, inundará Portugal todo de Pharmaceuticos em nome, e em realidade *assassinos* de seus semelhantes: pois consta á Sociedade ter augmentado e subido ao apice o abuso nos dictos Exames, que deu causa á primeira Representação.

Não menos promptas medidas estão pedindo a VOSSA Magestade os funestos estragos, provenientes das sophisticções e substituições dos medicamentos, feitas pelos Droguistas, Merceeiros, Herbolarios e mais Charlatães; conforme o exposto na segunda Representação.

Merecendo a vida dos Cidadãos os maiores desvelos aos Chefes das Nações, quando illustrados e philantropos, quanto mais, SENHORA! os deve merecer a VOSSA Magestade, collocada á frente de uma, sempre pouco numerosa, e muito menos presentemente, por desastroso effeito das perseguições do Tyranno, da Peste, e da Guerra!

Desnecessario é porém allegar razões, que não

escapam á Profunda e Sabia Penetração de Vossa Magestade.

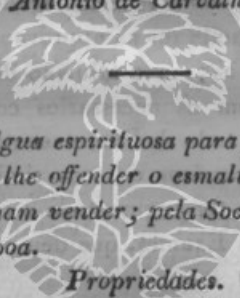
A Sociedade, SENHORA! confiando nas Eminentes Virtudes que têm grangeado a VOSSA Magestade as adorações dos Portuguezes, Supplíca e espera breve deferimento.

Lisboa, e Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica, 23 de Setembro de 1836.

José Vicente Leitão, Presidente.

José Dionysio Corrêa } Secretarios.

Antonio de Carvalho }



Analyse da Agua espirituosa para gastar a pedra dos dentes sem lhe offender o esmalte, que os Charlatães costumam vender; pela Sociedade Pharmaceutica de Lisboa.

Propriedades.

- 1.^a Liquida.
- 2.^a Transparente.
- 3.^a Refracta a luz.
- 4.^a Cór gaa, quando a columna do liquido é, pelo menos, de um centimetro cubico; e nulla quando a columna é de um a dous millimetros de diametro.
- 5.^a Cheiro chlorico.
- 6.^a Sabor azedo, e acre.
- 7.^a Densidade = 1,036.
- 8.^a Instillada sobre a agua produz estrias.
- 9.^a Dous tubos de vidro molhados, um neste liquido, e outro no hydrolado ammoniaco, postos em contacto produzem uma nuvem branca e espessa.

10.^a Os tecidos d'algodão, e os de linho, molhados com este liquido, e enxutos ao sol ou na estufa, perdem a sua tenacidade, e cohesão, rompendo-se facilmente.

11.^a Submettida á ebullição espalha fumos brancos; e o liquido augmenta de densidade.

12.^a Posta em contacto com os dentes, desfaz, e dissolve completamente, o esmalte, e os ossos dentarios.

13.^a Avermelha a côr do tornasol.

14.^a Combina-se com os oxydos electro-positivos formando compostos salinos; os quaes sêccos, e misturados com o super-oxydo manganezico, e tractados a quente pelo acido sulphurico diluido, desenvolve o gaz chloro.

15.^a Posta em contacto com o super-oxydo manganezico, e depois submettida á acção do calor, desenvolve igualmente o gaz chloro.

16.^a Precipita em frocos brancos o nitrato argêntico, insolúvel nos acidos, e solúvel no gaz ammoniaco.

D'esta analyse se conclue que a Agua espirituosa para gastar a pedra dos dentes sem lhe offender o esmalte, que os Charlatães costumam vender sob este titulo, é o acido *hydro-chlorico*, ou *muratico* impuro do Commercio, diluido á densidade de —5.^o areometro de *Baumé*. Este acido tem a propriedade de destruir os dentes, combinando-se com a cal do carbonato calcico, desfazendo e pondo a nú o phosphato da mesma base de que são formados os dentes.

Esta Sociedade, tendo por objecto e fins a *Saúde Publica*, não pode deixar de recommendar a todas as pessoas que fazem uso de uma tal agua, que suspendam a sua applicação; visto que ella destroe o

esmalte, e dispõe os ossos dentários á cária com muita facilidade.



CHYMICA.

CHYMICA INORGANICA.

Analyse do Pó denominado no Commercio = Magnesia effervescente de BENJAMIN MOXON, Chymico de Hull = ; feita pelo

SR. F. M. C. LEAL JUNIOR.

Propriedades.

Pó branco, inodoro, sabor picante levemente amargo, titilla sobre a lingua, insolúvel no alcohol, e no ether.

Exposto em uma atmosphera humida, absorve a agua, e desenvolve o acido carbonico sem effervescencia.

Solúvel na agua com effervescencia, e evolução d'acido carbonico, dando uma dissolução limpida, e incolorada. Esta dissolução é indifferente aos papeis colorados pelo tornasol, e pelo curcuma, e gosa dos caracteres seguintes:

- 1.º Precipita em branco pela dissolução do phosphato sodico, pela addição d'algumas gotas da dissolução do carbonato ammonico.
- 2.º Precipita em branco volumoso pela dissolu-

ção do carbonato potassico, e o precipitado é solúvel na dissolução do chlorureto ammonico.

3.º Não precipita pela dissolução do bi-oxalato potassico, nem pela do cyanureto ferroso-potassico, nem pela do acido oxalico.

4.º Precipita em branco pelas dissoluções baryticas, e o precipitado é insolúvel nos acidos, e nos alcalis.

5.º Precipita em branco pelas dissoluções plumbeicas, e o precipitado é solúvel na dissolução do hydrato potassico, e insolúvel no acido nítrico.

6.º Precipita em branco pela dissolução do hydrato potassico, e o precipitado desaparece por um excesso da dissolução.

7.º A dissolução concentrada não precipita pela dissolução saturada d'acido tartrico, nem pela dissolução alcoolica de chlorureto platinico, nem pela dissolução de sulphato aluminico.

8.º Precipita em branco a dissolução de chlorureto calcico, e o precipitado lavado, secco, e tractado por dous terços do seu peso d'acido sulphurico diluido, põe a nú um acido que goza de todas as propriedades do acido tartrico, e precipita em branco granuloso as dissoluções do hydrato, e do carbonato potassico.

Exposto ao rubro em um tubo de vidro, fechado por um lado, incha, emite primeiramente gaz acido carbonico, e agua, e depois todos os productos da decomposição do acido tartrico; ficando no tubo um residuo formado de carvão, oxydo magnesico, e sulphato magnesico, e sodico.

Pela acção dos reagentes precedentes se vê que a dissolução aquosa, depois da evolução do gaz acido carbonico, é neutra, e contém acidos, sulphu-

rico e tartrico, e oxydos, magnésico, sodico, e agua.

A quantidade do acido sulphurico indicado pelo chlorureto barytico, e a quantidade do oxydo magnésico designado pelo carbonato potássico, estão nas proporções necessarias para a formação do sulphato magnésico; assim como a quantidade do acido carbonico desenvolvido, e a porção do oxydo sodico encontrado no tartrato sodico produzido e deduzido da sua composição, estão nas proporções convenientes para constituirem um bi-carbonato. Donde se deduz, que o acido tartrico (algumas vezes tenho encontrado o citrico) estava livre antes da dissolução, e que, pela addição da agua, foram exercidas as affinidades entre o bi-carbonato sodico, e o acido tartrico; pondo a descoberto o acido carbonico, que, em razão da sua pouca affinidade com a agua, se desenvolve com producção de bolhas.

As quantidades achadas dos acidos, carbonico, sulphurico e tartrico, e os oxydos, magnésico, sodico, e a agua inherente aos saes, deram por formula uma mistura de:

Pó de sulphato de magnesia 6 partes.

— de acido tartrico puro 6 $\frac{1}{2}$

— de bi-carbonato de soda 6 $\frac{1}{2}$

da Ordem dos Farmacêuticos

N. B. Todos estes pós devem ser perfeitamente sêccos, para depois serem misturados sobre um papel, e conservados em frasquinhos de vidro exactamente fechados com rolhas de cortiça. Cada frasquinho contém oito onças de pós.

*Formula dos Pós de Sedlitz (sedlitz powders dos
Inglezes); pelo*

SR. F. M. C. LEAL JUNIOR.

- R. Pó d'acido tarttrico puro..... 6 oitavas.
dividido em 12 pacotes de papel
branco.
— de bi-carbonato de soda..... 6
— de tartrato de potassa e de soda 13

Estes dous ultimos pós misturam-se exactamente, e dividem-se em 12 pacotes de papel azul. Fezam-se os 24 pacotes em uma caixa apropriada.

Administração. — Deita-se meio quartilho d'agua dentro de um copo da capacidade de um quartilho, e o acido contido em um dos pacotes brancos; depois se lhe ajuncta o contido em um dos pacotes azues, e se bebe rapidamente durante a effervescencia.

Theoria. — O acido tarttrico, não podendo existir livre, estando em contacto com a agua e com um bi-carbonato soluvel, une-se com a soda do bi-carbonato de soda; e o acido carbonico do bi-carbonato, não podendo ser retido no liquido á temperatura e á pressao atmospherica ordinarias, evolve-se, e se escapa em fórma de gaz, ficando na dissolução tartrato de potassa e de soda; mas, como a dissolução é bebida rapidamente, a maior parte do gaz acido carbonico é desenvolvido no estomago.

Propriedades therapeuticas. — Laxantes, e tonicas.

N. B. O numero dos pacotes que cada caixa contém é variavel no commercio, assim como a

quantidade das substancias contidas em cada um; mas o mais frequente é o numero e as proporções sobredictas.



PHARMACIA.

PHARMACIA PORTUGUEZA.

Relação dos Doadores, e dos objectos doados á Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, durante o primeiro anno de sua Installação; e lida na Sessão Solenne anniversaria de 24 de Julho de 1836.

DA SOCIEDADE PROMOTORA DA INDUSTRIA NACIONAL.

A Collecção completa de seus *Annaes*, dos primeiros tres annos.

DA ASSOCIAÇÃO MERCANTIL LISBONENSE.

Differentes exemplares do Plano d'uma *Companhia para a cultura da Seda* em Portugal.

DA SOCIEDADE JURIDICA DE LISBOA.

A Collecção de seus *Annaes*; protestando continuar para o futuro.

DA SOCIEDADE DOS AMIGOS DAS LETRAS.

A Collecção de seus *Jornaes*; promettendo igualmente a continuação.

DA SOCIEDADE DAS SCIENCIAS MEDICAS DE LISBOA.

A Collecção de seus *Jornaes*; fazendo igual promessa.

DO SR. JOÃO BAPTISTA RIBEIRO,
Lente de Desenho da Academia Real do Porto.

Um folhetó, contendo a Exposição Historica da
creação do *Museo Portuense*.

DO SR. LOURENÇO JOSE PERES,
Pharmacutico em Lisboa.

As Obras de Chymica de *Chaptal*, e de *Lavoisier*.

DOS MEMBROS EFFECTIVOS.

O Sr. *Alvaro Pimentel Teixeira*.

Os Elementos de Chymica de *Brande*, e a Historia dos costumes e instinctos dos Animaes de *Virey*.

O Sr. *Antonio de Carvalho*.

A Philosophia Chymica de *Fourcroy*.

O Manual de Chymica de *Bouillon-Lagrange*.

A Electricidade do Corpo Humano de *Bertholon*.

As Taboas de Botanica de *Ortega*.

Um mineral de Ferro.

Um fructo denominado = *Pinhões da India*.

Outro chamado = *Nozes da Bahia*.

A casca e fructo do *Angelin*.

A raiz recente do *Gengibre Branco*.

A batata do Brasil.

Uma ave denominada = *Azulão*.

O Sr. *Antonio Ignacio d' Avelar*.

O Elementos de Pharmacia de *Carbonell*.

O Diccionario de Medicina de *Nysten*.

O Sr. *Antonio Joaquim d' Almeida*.

A Chymica Experimental de *W. Henry*.

O Sr. *Antonio Joaquim Raymundo Bessa*.

O Dispensatorio d'Edimbourg.

O Novo Systema de Chymica organica de *Raspail*.

O Sr. *Antonio José de Sousa*.

A Historia Natural, e os Elementos de Botânica de *Richard*.

O Sr. *Francisco Cesar Pereira*.

As Contestações dos Pharmaceuticos Portuguezes com o Physico-Mór do Reino, *João Fernandes Tavares*.

O Sr. *Francisco Mendes Cardoso Leal Junior*.

O Tractado de Chymica theorica e practica de *Thenard*.

A Pharmacopêa d'*Henry* e *Guibourt*.

O Tractado dos Reactivos chymicos de *Payen e Chevallier*.

O Alvará de Regimento de 22 de Janeiro de 1810.

O Decreto de 16 de Maio de 1832.

Dicto de 27 de Setembro de 1833.

A Carta de Privilegios concedidos aos Pharmaceuticos por El-Rei o Sr. D. AFFONSO V.

O Sr. *José Dionysio Corrêa.*

As Obras de Pharmacia de *Morelot*, e *Caventou.*

A Chymica de *Novario.*

As Familias Naturaes de *Latreille.*

A Collecção de Decretos e Regulamentos publicados durante a Regencia na Ilha Terceira até á convocação das Côrtes — 1835.

O Plano provisional para a visita das Boticas, mandado executar pelo Príncipe Regente, em Aviso de 28 de Março de 1800.

O Alvará de 23 de Novembro de 1808, mandando executar os Regimentos do Physico-Mór e Cirurgião-Mór do Reino.

Observações sobre a Ilha de S. Miguel, pelos Srs. *Mousinho d'Albuquerque e Castro Menezes.*

A Memoria sobre pesos e medidas do Sr. *Gyrão.*

As Taboas synopticas de Chymica do Sr. *Seixas.*

O Projecto de Lei da organização da Universidade de Coimbra.

Uma machina electrica.

Uma botella de *Layde.*

Um banco isolante.

Uma alampada philosophica, contendo um electrophoro.

Duas encrustações salinas, extrahidas do Aque-
duto das Aguas-Livres.

Sete placas de bronze para ornato da Sala das Sessões.

O forro de papel pintado do lado da Presidencia.
Um tapete para o estrado da dicta,
As ferragens que foram necessarias para o arran-
jamento das Salas da Sociedade.

O Sr. *Manoel Baptista dos Santos Cadet.*

O Diccionario das Drogas, e a Pharmacopêa
de *Lemery.*

O Sr. *Manoel José Rodrigues Barreiro.*

Os Elementos de Chymica de *Chaptal.*

O Tractado d'Anatomia e Physiologia vegetal
de *Mirbel.*

DOS MEMBROS CORRESPONDENTES ESTRANGEIROS.

O Sr. D. *Francisco Puente.*

As Lições d'Historia Natural do Dr. *Agostinho*
Yânes e Girona.

Uma folha official de Badajóz, com o Decreto
da *Rainha Governadora* de Hespanha, sobre as Jun-
tas de Saúde do Exercito Hespanhol.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Lista dos Membros da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, com as observações occorridas durante o 1.º anno; e publicada na Sessão Solemne anniversaria de 24 de Julho de 1836. ()*

MEMBROS HONORÁRIOS.

Os Exc.mos Srs:

- * Visconde de Villarinho de S. Romão.... Lisboa.
* Luiz da Silva Mousinho d'Albuquerque.... Idem.

Os Ill.mos Srs:

- * Dr. José de Sá Ferreira dos Santos Valle.. Idem.
* Dr. Agostinho Albano da Silveira Pinto.. Porto.
* Marino Miguel Franzini..... Lisboa.

MEMBROS EFFECTIVOS.

Os Senhores:

- Agostinho Fernandes de Paiva..... Lisboa.
Anacleto Antonio Rodrigues-d'Oliveira.... Idem.
Antonio Cardoso Pereira de Senna Corrêa.. Idem.
Antonio de Carvalho..... Idem.
Antonio Faustino d'Araujo..... Idem.
Antonio Feliciano Alves d'Azevedo..... Idem.
Antonio Feliciano Lopes..... Idem.
Antonio Ignacio d'Avelar..... Idem.
Antonio Joaquim d'Almeida..... Idem.
Antonio Joaquim de Sousa e Silva..... Idem.
Antonio Joaquim Pinto..... Idem.
Antonio Joaquim Raymundo Bessa..... Idem.

(*) Todos os Socios notados com o asterisco *, foram admittidos depois da Installação; sendo por conseguinte os outros Srs., não notados, os Instituidores da Sociedade.

Antonio José de Sousa	<i>Lisboa.</i>
Antonio José Moniz.....	<i>Idem.</i>
* Antonio José Nogueira.....	<i>Idem.</i>
* Antonio Maria da Costa.....	<i>Idem.</i>
* Bartholomeu Antonio da Silva.....	<i>Idem.</i>
Bernardino Ribeiro da Silva Henriques....	<i>Idem.</i>
Bernardo Antonio Cordeiro.....	<i>Idem.</i>
Bernardo d'Almeida Ferreira.....	<i>Idem.</i>
Bernardo José dos Reis.....	<i>Idem.</i>
* Carlos das Dores Lourenço.....	<i>Idem.</i>
Carlos Gomes Barreto.....	<i>Idem.</i>
* Carlos Maria Monteiro Freire.....	<i>Idem.</i>
Estanislau José de Lemos.....	<i>Idem.</i>
* Felisberto do Espírito Santo Trigo Ribeiro	<i>Idem.</i>
Francisco Fortunato d'Assis.....	<i>Idem.</i>
Francisco José Rodrigues Loureiro.....	<i>Idem.</i>
Francisco Mendes Cardoso Leal Junior....	<i>Idem.</i>
Francisco Silvestre do Rego.....	<i>Idem.</i>
Gregorio de Sousa Pereira.....	<i>Idem.</i>
Guilherme Antonio Peres.....	<i>Idem.</i>
* Guilherme Cannon Morley.....	<i>Idem.</i>
Henrique José de Carvalho e Castro.....	<i>Idem.</i>
Jeronymo Manoel Nogueira.....	<i>Idem.</i>
João Baptista Ribeiro.....	<i>Idem.</i>
João Chrisostomo da Fonseca Souto.....	<i>Idem.</i>
João Evangelista Guerreiro.....	<i>Idem.</i>
João Frágoso.....	<i>Idem.</i>
João José Clamopin Durand.....	<i>Idem.</i>
* Joaquim Affonso de Barros.....	<i>Idem.</i>
* Joaquim Antonio Torres.....	<i>Idem.</i>
Joaquim José d'Almeida.....	<i>Idem.</i>
Joaquim Nunes Barbosa.....	<i>Idem.</i>
Joaquim Pedro Ferreira da Silva.....	<i>Idem.</i>
José Antonio da Rocha.....	<i>Idem.</i>

José da Costa e Silva.....	<i>Lisboa.</i>
* José da Cunha e Oliveira.....	<i>Idem.</i>
José Dionysio Corrêa.....	<i>Idem.</i>
José dos Prazeres Batalhóz.....	<i>Idem.</i>
José Ferreira da Silva.....	<i>Idem.</i>
José Francisco de Carvalho.....	<i>Idem.</i>
José Lucio Monteiro.....	<i>Idem.</i>
José Maria Barral.....	<i>Idem.</i>
José Maria d'Andrade.....	<i>Idem.</i>
José Maria de Carvalho e Silva.....	<i>Idem.</i>
José Vicente Leitão.....	<i>Idem.</i>
José Victorino da Costa Aroeira.....	<i>Idem.</i>
Luiz Francisco Paulo d'Araujo.....	<i>Idem.</i>
* Luiz Pereira de Mello.....	<i>Idem.</i>
* Manoel Baptista dos Santos Cadet.....	<i>Idem.</i>
Manoel Cesario Pinto.....	<i>Idem.</i>
* Manoel de S. ^{ta} Anna da C. ^{nha} Castel-Branco.....	<i>Idem.</i>
Manoel José Rodrigues Barreiro.....	<i>Idem.</i>
Manoel Pereira d'Andrade.....	<i>Idem.</i>
Manoel Teixeira Malheiro de Figueiredo...	<i>Idem.</i>
Narciso José Gomes do Souto.....	<i>Idem.</i>
Pedro Ferreira Norberto.....	<i>Idem.</i>
Theodoro Guilherme Robert.....	<i>Idem.</i>
Thomás d'Aquino e Sousa.....	<i>Idem.</i>
Vicente Moreira Marques.....	<i>Idem.</i>

MEMBROS CORRESPONDENTES NACIONAES.

Os Senhores:

* Agostinho Dias Lima.....	<i>Bahia.</i>
Antão José da Rocha.....	<i>Evora.</i>
Antonio da Fonseca Motta.....	<i>Sardoal.</i>
Antonio Joaquim d'Araujo.....	<i>Porto.</i>
Antonio José de Carvalho e Castro....	<i>Evora.</i>

Antonio José d'Oliveira Fialho.....	<i>Almada,</i>
Antonio José Pereira Biencardi.....	<i>Canessas.</i>
Antonio Machado Cotta.....	<i>Ilha da Madeira.</i>
Antonio Manoel Ferrão.....	<i>Sacavém,</i>
Antonio Quirino de Sousa.....	<i>Ilha da Madeira.</i>
Augusto Cesar Pereira.....	<i>Villa Franca de Xira.</i>
Bernardo José Ferreira de Sousa.....	<i>Porto.</i>
Clementino de Sousa.....	<i>Ilha da Madeira.</i>
* Crespim José dos Santos.....	<i>Troçifal.</i>
Domingos Caetano de Figueiredo.....	<i>Lisboa.</i>
Domingos José Affonso Pinto Pereira.....	<i>Alemquer.</i>
Euzebio Pimentel Tavares.....	<i>Porto.</i>
Francisco Antonio da Silva Granho.....	<i>Alcacer do Sal.</i>
Francisco Antonio da Silva Lemos.....	<i>Frades.</i>
* Francisco Antonio Pereira Vaz.....	<i>Aviz.</i>
Francisco Bernardo dos Santos.....	<i>Porto.</i>
Francisco José da Silveira.....	<i>Cascaes.</i>
Francisco José Rodrigues.....	<i>Arruda dos Vinhos.</i>
Francisco Pereira da Fonseca.....	<i>Belém.</i>
Francisco Tavares de Medeiros.....	<i>Torres Vedras.</i>
Francisco Xavier de Sousa.....	<i>Ilha da Madeira.</i>
Ignacio José Franco.....	<i>Belém.</i>
João Evangelista Pinto Costa.....	<i>Porto.</i>
João José Carreira dos Santos.....	<i>Cadaval.</i>
* João José Jara.....	<i>Loulé.</i>
João Maria Manaças.....	<i>Extremoz.</i>
João Rodrigues Vianna.....	<i>Porto.</i>
* João Vicente Teixeira da Cunha.....	<i>Mezão Frio.</i>
Joaquim Ignacio d'Oliveira Franco.....	<i>Barquinha.</i>
Joaquim José Rodrigues Vieira.....	<i>Collares.</i>
* Joaquim Miguel dos Santos.....	<i>Grandola.</i>
Joaquim Rodrigues Bello.....	<i>Ilha da Madeira.</i>
José Adrião Vinha Marques.....	<i>Portel.</i>
José Antonio d'Araujo.....	<i>Lamego.</i>

José Antonio Quirino Chaves.....	<i>Bemfica.</i>
José d'Amaral Castel-Branco.....	<i>Lamego.</i>
José Faustino Gomes.....	<i>Carmões.</i>
José Francisco Ferreira Diniz Sampayo.	<i>Crato.</i>
* José Gomes.....	<i>Ferreira.</i>
José Hygino da Cunha.....	<i>Olhão.</i>
José Joaquim de Gouvêa.....	<i>Convalescença.</i>
José Joaquim d'Oliveira.....	<i>Sacavém.</i>
* José Lopes Tavares.....	<i>Bellas.</i>
José Maria Ferreira.....	<i>Runa.</i>
José M. ^a Rebocho Fialho de Mend. ^a	<i>Caldas da Rainha.</i>
José Martins Pereira e Crespo.....	<i>Angôla.</i>
José Nicolau d'Almeida.....	<i>Belém.</i>
José Verissimo d'Almeida.....	<i>Faro.</i>
Julio Mancio de Faria.....	<i>Ilha de S. Miguel.</i>
Lourenço Antonio Corrêa.....	<i>Ilha Terceira.</i>
Luiz Albertino Gomes.....	<i>Rebakeira.</i>
Luiz Vicente Fortuna.....	<i>Mathosinhos.</i>
Manoel Luiz da Silva Saturnino.....	<i>Santarém.</i>
Manoel Monteiro Gyrão.....	<i>Villar de Maçada.</i>
Martiniano Evaristo Serpa.....	<i>Ilha Terceira.</i>
Miguel Pedro Godinho.....	<i>Niza.</i>
Possidonio Vic. ^{te} Vedigal Pinhão.	<i>Monte-Mór o Novo.</i>

MEMBROS CORRESPONDENTES ESTRANGEIROS.

Os Senhores:

- * D. Francisco Puente.... *Villa Nueva del Fresno.*
 * D. João Rodrigues..... *Cabo Verde.*

OBSERVAÇÕES.

Desde o dia 24 de Julho, do anno proximo pasado, até hoje, foram admittidos ao Grémio d'esta

Sociedade, os Srs: = Visconde de Villarinho de S. Romão. = Luiz da Silva Mousinho d'Albuquerque. = Dr. José de Sá Ferreira dos Santos Valle. = Dr. Agostinho Albano da Silveira Pinto. = Marino Miguel Franzini. = Antonio José Nogueira. = Antonio Maria da Costa. = Bartholomeu Antonio da Silva. = Carlos das Dores Lourenço. = Carlos Maria Monteiro Freire. = Felisberto do Espirito Santo Trigo Ribeiro. = Guilherme Cannon Morley. = Joaquim Affonso de Barros. = Joaquim Antonio Torres. = José da Cunha e Oliveira. = Luiz Pereira de Mello. = Manoel Baptista dos Santos Cadet. = Manoel de Sant'Anna da Cunha Castel-Branco. = Agostinho Dias Lima. = Crespim José dos Santos. = Francisco Antonio Pereira Vaz. = Joaquim Miguel dos Santos. = João José Jara. = João Vicente Teixeira da Cunha. = José Gomes. = José Lopes Tavares. = D. Francisco Puente. = D. João Rodrigues.

Despediram-se, por motivos attendiveis, os Srs: = Alvaro Pimentel Teixeira. = Francisco Cesar Pereira.

Discurso recitado pelo Presidente da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, o Sr. J. V. LEITÃO, na Sessão Solemne anniversaria de 24 de Julho de 1836.

da Ordem dos Farmacêuticos.

SENHORES:

A' vossa benevolencia, que não a merito meu, devo a honra de sentar-me, pela segunda vez, na Cadeira da Presidencia d'esta benemerita Sociedade. Quizestes assim animar esforços, e não premiar talento; sem o que seria eu o ultimo do vosso grémio

sobre quem tão honrosa escolha recaisse. Grande é o empenho por mim contrahido para convosco; mas fio que o zêlo, que em mim sobra, supprirá forças que me faltam.

E' hoje, Senhores, a primeira Sessão anniversaria da Sociedade. Felicitemo-nos pelo esplendor com que em tão curto lapso, tem subido a ponto tão respeitavel; agouremos, peló muito que a Nação lhe deve, o immenso que, pelo volver dos tempos, lhe deverá: regosijemo-nos, em fim, por ter chegado até nós esse fertil espirito de Associação, essa febre salutar que revolve o mundo politico, litterario, commercial e scientifico, e que promete á Terra consequencias não menos importantes do que as que nos legou a espantosa alavanca do seculo 15.º, a Imprensa.

Se individuos têm brasões, Senhores, as epochas também têm genealogias. O seculo de hoje é diverso mas filho do seculo de hontem, como o de á manhã differirá do de seu pae. A Natureza, tendo sempre em mira a sua idéa fundamental, mas variando, até certo ponto, os meios do seu grande fim, quiz que a raça humana fosse guiada, ora por um ora por outro movel; que esse movel fosse um principio: que esse principio concorresse para o progresso e felicidade do genero humano.

Assim os povos têm progredido ou retrogradado, têm sido felizes ou desgraçados, segundo por esse verdadeiro principio, o principio da Natureza, se deixaram conduzir ou por um falso. Assim já neste já naquelle estado, sem divagarmos para lá do nosso mundo patrio, veremos com *Viriato* os Lusitanos guiados pelo amor da independencia; com *Sertorio* pela vingança; com *Cesar* pela gratidão; com *Affon-*

so pela gloria; com seus filhos pela conquista; com *Diniz* pelo amor das Artes e Agricultura; com *Henrique* e *Affonso V.* pelas descobertas; com *Manoel* e *Gama* pelo Commercio e grandesa; com *João III.* pelo fanatismo; com os *Philippes* pela força; com *João IV.* pela independencia; com *Pombal* pela ordem e organização; com *D. PEDRO* pela Liberdade; e hoje com a Mãe e Filha da Liberdade, a Associação.

A Associação é o distinctivo caracteristico do seculo, e fonte das maravilhas do homem. Se tamanha é, em geral, a importancia da união dos homens em Sociedade, maior será ainda a dos Membros da nossa Profissão, tão bella, tão util, e tão injustamente despresada. Sem fallar aqui das vantagens litterarias, lembremo-nos quanto ella pode concorrer, para grangear-nos a consideração que, como dedicados a tão necessaria Profissão merecemos. Se o Magistrado zela e protege a honra e fortuna dos Cidadãos, se o Ministro d'Estado é responsavel por sua segurança; se o Medico é respeitado por que sai da sua penna a saúde e a vida; essa saúde e vida não menos dependem do Pharmaceutico que pode facilmente arrancal-as. Neste seculo de Igualdade, em que só talentos, virtudes ou serviços se reconhecem como titulos, fóra empenho vão supplantar a Pharmacia; que tem, como todas as outras Artes uteis, e talvez mais do que ellas, direito á consideração e respeito do Publico: respeito, que se deve augmentar na proporção da utilidade de seus trabalhos. Unidos pois em Sociedade, melhorar a Arte, instruindo nossos alumnos e extirpando abusos, tiraremos a nossos despresadores os motivos com que se justificam, prestaremos á Nação e á Humanidade relevan-

tissimos serviços; e então essa Sociedade, que serviu para nos melhorar, servirá para fazer-nos valer: um Corpo colectivo obtem uma consideração a que milhares de individuos, por mais sabios, de balde aspiraram.

Além d'estas relações da nossa Classe com o Publico, a Sociedade Pharmaceutica altamente contribuirá para seu aperfeiçoamento; entre nós mesmos ella desenvolverá fecunda emulação, espalhará proveitosa instrucção, propagará abafadas luzes: e estabelecerá uma correspondencia activa e fertilissima entre todos os homens que cultivam este Ramo importante da Arte de Curar.

Ramo da Arte de Curar, digo, por que é já tempo de remover as barreiras que a aristocrata Medicina quiz interpôr entre ella e a Cirurgia e Pharmacia nestes ultimos seculos; divergencia que nem existiu no berço da Medicina (tomada esta palavra na sua mais ampla accepção) nem, certamente, existirá por muito tempo. Foi na epocha de *Erasistrato* que a Medicina e Cirurgia, até então practicadas na Grecia pela mesma pessoa, se separaram em tres Ramos distinctos, a que se deu o nome de *Dietetica*, *Pharmacia* e *Cirurgia*; divisões que não correspondem exactamente á actual da Arte de Curar. O Cirurgião, nesse tempo, só exercia a parte manual da Arte, e fazia operações; as úlceras, chagas e tumores eram do dominio do Pharmaceutico: o Medico regulava a dieta, e administrava os medicamentos internos. Os Medicos, em remotos tempos, não se desdenhavam de ser Pharmaceuticos. O seu principe *Hippocrates* preparava os remedios, que administrava. Havia uma Classe de Medicos Gregos, chamada de Medicos sedentarios, que esperavam os doentes nas

suas Boticas. E hoje mesmo, cedendo aos conselhos de *Black*, muitos Cirurgiões Inglezes, que todavia tractam molestias internas, têm em suas casas completissimas Boticas.

Essa guerra pois, já hoje menos encarnçada, porque a justiça tem substituído infundados prejuizos, mui cedo findará. No tempo em que a disputa entre a Medicina e Cirurgia corria enfurecida, pedia-se ao Presidente *Molé* que elevasse uma muralha entre estas duas profissões « *Concordo, respondeu elle, mas de que lado ficará o doente?* » Esta engenhosa resposta contém tudo quanto pôde dizer-se sobre os males que para a Humanidade resultam do desequilibrio entre mólãs que *devem* obrar unisonas. O Medico, o Cirurgião e o Pharmaceutico são todos necessarios; aquelles dictam a cura, este cumpre seus dictames; todos arrancam o doente ás garras da morte que a vida o empolga, e todos *devem* achar na publica consideração recompensa de seus esforços.

Mas para que esta guerra se não alimente convém que pela nossa parte lhe não dêmos motivo. Nada é mais prejudicial para a Saúde Publica do que o habito de alguns de nossos Pharmaceuticos, de se ingerirem no dominio da Medicina. Pharmaceuticos que curam são tão perigosos como charlatães que matam. Embora se diga que a caridade os obriga a não deixar ao desamparo desgraçados que não têm com que pagar as sommas que o Medico exige; procurem-se quaesquer outros meios. E, posto que esta proposição pareça, á primeira vista, um paradoxo, pensemos que os grandes hospitaes com serem dispendiosissimos, são insufficientes; e que muito conviria, talvez, imitar os Romanos, em tantas cousas nossos mestres: os quaes tinham Medicos pagos pelo Estado,

para tractar os pobres em suas casas. Se assim te-
nho considerado a Pharmacia, em relação com os
outros Ramos da Arte de Curar; não menos importa
que a considere desconnexa, e ás suas proprias
forças entregue.

No seculo 17.^o e parte do 18.^o as Boticas, e,
o que peor é, os doentes eram sobrecarregados de
milhares de xaropes, águas distilladas, simples e com-
postas, bolos, conservas e mil outras composições
empiricas, prejudiciaes ou insignificantes; nomes pom-
posos de medicamentos, que deviam operar sobre a
imaginação e não sobre o estomago, faziam a impos-
tura do Medico e Pharmaceutico: assim se viam nas
Boticas as aguas imperiaes, alexipharmacas, as con-
feições cordiaes, os pós de craneos, as aguas celes-
tes, e outros similhantes termos, que só serviam de
ornato superfluo da Medicina, para augmentar o lou-
co orgulho dos que a professavam, dando-lhes assim
um ar mysterioso, que, em menos illustrados tempos,
podia ter, e effectivamente tinha, influencia nas mas-
sas innocentes.

Muitas d'estas preparações empiricas têm desap-
parecido das modernas pharmacopêas. Esta util re-
fórma ainda não tem chegado, é verdade, ao apice
da perfeição, mas esse feliz resultado só do tempo po-
de esperar-se, e muito especialmente dos progressos
da Therapeutica, que, sem duvida, simplificarão;
cada vez mais, as prescripções, e restringirão con-
sideravelmente o emprego das preparações, compos-
tas de muitas ou mui diversas substancias.

A esta incerteza, a este empirismo da Medicina
deveu a Pharmacia, em grande parte, a sua incer-
teza, o seu empirismo. Os Pharmaceuticos foram al-
gum tempo uns herbolarios, uns ignorantes avidos

mas viu-se, a final, que a Pharmacia era menos um officio do que uma Profissão litteraria.

Não se eleva ella porém á categoria de uma Arte regular e nobre em quanto se reduz á feitura de umas poucas operações mechanicas, simples e faceis; mas só quando o facho da Chymica alumia estas operações. Então não é a Pharmacia uma Arte desprezível, por que ella conhece e vaticina os phenomenos. Não ha a minima mistura de dous corpos que, cedo ou tarde, não produza alteração de propriedades phisicas, chymicas ou medicas, no composto que resulta; este conhecimento é pois indispensavel: e tanto, que a Pharmacia pode dizer-se ser a Chymica applicada á Medicina. E é nesta união entre a Pharmacia e a Chymica que aquella funda um dos seus titulos de gloria.

A Chymica Philosophica nasceu da preparação dos medicamentos. Todos vós sabeis, Senhores, que antes da theoria de *Staal*, *Glauber*, *Kunckel*, *Charas*, *Lemery* só curavam do aperfeiçoamento da Pharmacia: depois d'elles os *Rouelle*, *Gcoffroy*, *Macquer*, *Baumé*, *Cadet* não menos se occuparam da Pharmacia do que da Chymica. Só quando nesta ultima Sciencia se operou uma revolução completa, quando *Lavoisier*, *Priestley*, *Berthollet*, *Guyton*, *Fourcroy* e *Chaptal* abalaram o edificio de *Staal*, pareceu querer separar-se a Chymica da Pharmacia. Mas lá vieram *Bayen*, *Pelletier*, *Vauquelin*, *Parmontier*, *Deyeux*, *Proust*, e os laços de fraternidade tornaram a apertar duas sciencias, que não são mais que Ramos do mesmo Tronco.

Tendo pois collocado a Pharmacia no terreno que lhe compete, tendo demonstrado a necessidade que o Pharmaceutico tem de estudos superiores, triste

é a sua situação em nossas terras; e mais triste, se a compararmos com a de outros Reinos. Ha-na França numerosas Escolas de Pharmacia, em *Paris, Montpellier, Strasburgo*, em fim onde similtantes se acham de Medicina; communitade utilissima para os progressos de ambas as Sciencias. Os seus Alumnos são miudamente examinados na theoria e practica de sua Arte. Os Professores são Sabios com que a França se honra. Os Estudantes seguem, pelo menos, tres Cursos experimentaes por anno, um de Historia Natural dos medicamentos, e dous de Pharmacia e Chymica. Se a pezar de tão sabias disposições, alli ha, muitas vezes, ignorancia e muitissimos abusos; que será em nossa terra, onde todos esses elementos faltam!

D'entre as principaes queixas dos homens instruidos da França sobresaem as d'essa ignorancia, e do demasiado numero de Pharmaceuticos estabelecidos nas Cidades. Não conviria, para vantagem publica, bem como da nossa Classe, que o numero das Boticas fosse, em cada localidade, arbitrado? Lanço-vos esta idéa, Senhores, de passagem; talvez que por vós estudada e desenvolvida, a torneis, como a mim se me affigura, um axioma. Na Alemanha acha-se uma Botica por cada 10% individuos. Alli, por consequencia, os Pharmaceuticos são considerados, por serem ricos e poucos, e terem, mórmente na Prussia, severos regulamentos. Não conviria pois, repito, certa proporção entre o numero de Boticas e a população e distancias? Os Publicistas têm olhado para os Pharmaceuticos como para mercadôres, e tem-se-lhes deixado assim uma liberdade de Commercio que pode ser prejudicial para a Sociedade. Não menos que a elles a ella importa que sejam ricos e dissemi-

nados. O Pharmaceutico deve ter probidade, previdencia, espirito methodico, instrucção. O seu laboratorio é uma officina de vida e morte. Importa pois que a necessidade, a miseria continuamente o não desafiem; para que em seu espirito se não dêem combates onde a virtude e a honra possam succumbir. Deve ter certa a sua subsistencia, e uma segura mediania. Sendo pobre, poderá ser tentado a economisar, empregando drogas de má qualidade, adulterando, e, talvez, assassinando. Todas estas observações que, em geral, tenho feito sobre a Pharmacia e os Pharmaceuticos, são mais exactas ainda, desgraçadamente, se as applico ao nosso Paiz. O Sabio que attentamente observasse o estado de infancia e abandono em que a Sciencia se acha em Portugal, horrorisar-se-hia, a não serem as esperanças lisongueiras que fundaria na protecção de um Governo illustrado, e mais do que isso nos bens incalculaveis que de vós se esperam.

E na verdade, com que depara o olho attento do observador! Com uma Classe, cujo contacto com a Sociedade é o mais intimo, pessimamente organizada. Têm estas verdades honrosissimas excepções, a cuja testa figurais vós, Senhores, certamente; honrosissimas digo, porque são raras, e, muito principalmente, por que ellas nasceram, não só de incontestavel aptidão para a Arte que professamos, mas tambem de um decidido amor pela Sciencia: para o qual os mais escabrosos tramites foram um brinco, os mais valentes obstaculos um incentivo.

A primeira necessidade immediata para dar-se uma organização regular á nossa Classe, é a do estabelecimento de uma Escola Normal Pharmaceutica, ou, ao menos, de um Curso de Historia Natural, Chy-

mica e Pharmacia; Curso que todos os Candidatos para Pharmaceuticos devem seguir antes dos seus annos de practica, ou ao mesmo tempo: mas Curso a que devem preceder alguns indispensaveis estudos.

A Chymica e Physica, entre si inseparaveis, e irmãs da Pharmacia, não cabem na aptidão de uma criança que a penas lê mal e escreve peor. Por outro lado aquelle que quizesse saber Pharmacia, sem saber Chymica, assemelhar-se-hia ao surdo que se esforçasse por ouvir, ou ao mudo que batalhasse por fallar. A Pharmacia, Senhores, comprehende os materiaes da Medicina, vegetaes, mineraes, ou animaes. E' com processos e operações chymicas que se analysam as plantas medicinaes, que se extrahem seus principios; que se conhece a estação e as partes da planta em que estes abundam: que se obtêm os oleos, extractos, resinas, saes, preparações metallicas, &c. Todos estes variados conhecimentos só podem ser adquiridos n'uma Escola, como aquella que aconsellamos.

Ao mesmo passo que pugno por esta refórma, insistirei n'outra, não menos importante, a de Compendios e Tractados, que não temos em portuguez; ou que, ao menos, não correm a par da Sciencia. Este inconveniente é gravissimo, não só por que as boas Obras que em estranhos paizes têm sido estampadas não estão, por serem em alheio idioma, ao alcance de todos, não só por que aquelles mesmos que algumas noções têm das linguas vivas, raras vezes as possuem com a necessaria perfeição, para estarem sempre mathematicamente certos de que, em materia de tamanha ponderação, não erram alguma vez na intelligencia: mas, principalmente, por que a Therapeutica differe segundo os paizes, e, por con-

sequencia, a Pharmacia. Não fallo já aqui das diferenças ephemeras, mas das muito mais positivas, nascidas da diversidade dos climas, exposições e outras qualidades inherentes ao Sólo.

O clima da França e da Inglaterra sendo *toto caelo*, diverso do nosso, mal podemos servir-nos, com proveito, dos Livros Francezes ou Inglezes, e, se os seguirmos, arriscar-nos-hemos a cometer o mesmo erro que cometteria o Medico que a uma constituição debil e valetudinaria applicasse as mesmas porções do remedio que a outra robusta e valente.

D'esta materia sou naturalmente levado a outra, digna, por certo, da vossa consideração. E' ella, Senhores, a da nossa nomenclatura pharmacologica.

Escusado é recordar-vos o que vós todos sabeis, isto é, que ella é defeituosissima, discorde, e só propria para dar aos Estrangeiros um thermometro fiel do estado de infancia da Arte. Mas esses inconvenientes ainda foram pouco sensiveis, se uma nomenclatura falsa não fosse sempre filha e mãe de idéas falsas; e se essas idéas falsas, n'este caso especial, não fossem atacar vida e saúde, os bens que mais se apreciam. Esta fixação de nomenclatura seria mui digna de occupar vossas vigílias; e, a não ser por vós executada, deve ser por vós recommendada aos Auctores de Pharmacologia.

Tues me parecem dever ser vossos primeiros trabalhos. E' sem duvida, bello e honroso o desejo por vós manifestado, e começado a realisar na publicação de um Jornal que nos faz honra, e cujo fim é levar a Pharmacia a um ponto ainda mais elevado (se é possível) do que em paizes estranhos; mas esses esforços não devem fazer com que se percam de vista outros mais importantes e uteis. Antes de levar

a Pharmacia além de certa barreira, procuremos, primeiro, chegar-a a ella; semeemos a instrucção primaria pharmaceutica: em tão prospero torrão ella crescerá e se fecundará. E' com esta idéa que profundamente meditei sobre' os Estatutos que formamos, e alli achei a par das mais bellas cousas, algumas ligeiras omissões. Pensei eu, ao lêl-os, que Artes só com arte, Sciencias practicas só com practica se aprendiam; e que por consequencia de fórma nenhuma concorreríamos tanto para o nosso grande fim, o progresso da Pharmacia em toda a sua extensão, como promovendo o estudo theorico e practico da Arte. A instrucção oral, Senhores, é de todas a mais facil, a mais agradável e a mais effectiva. Pensei, por tanto, que em quanto o Governo não tivesse meios de estabelecer uma Escola Pharmaceutica, esse deveria ser nosso primeiro empenho; ou promptificando-se para casuarem gratuitamente, os Socios que por suas luzes, experiencia e posição estivessem em mais proprias circumstancias: ou, o que mais conviria, convidando-se algum Sabio nos Ramos de que carecemos, para abrir esse Curso, que a Sociedade dignamente retribuísse. Mui util e glorioso nos seria, bem como á Nação, o estabelecimento de varias Cadeiras, segundo os fundos, mais ou menos numerosos d'esta Sociedade. Se houvessemos meio de ritribuir uma, fosse essa de *Pharmacia*; se duas, a segunda de *Chymica*; se tres, a terceira de *Botanica*, se quatro a quarta de *Elementos de Historia Natural e Physica*. Completando progressivamente esta Escola, addicionar-lhe-hiamos diversas Cadeiras, que com as apontadas têm relação, e das quaes poderiam a Portugal, resultar incontestaveis vantagens. D'este numero seria, por exemplo, a da

preparação de essencias e cheiros e sua manipulação; objecto que faz uma das riquezas da Italia e do Sul da França: objecto que nós importamos e de que, graças á Natureza, poderiamos fazer um ramo riquissimo de exportação.

Direi, resumindo-me, que mui varias e transcendentés são as materias de que a Sociedade Pharmaceutica de Lisboa pode e deve occupar-se, para continuar a merecer as bençãos da Patria; mas as que o estado do paiz reclama d'ella com mais especialidade são:

- 1.º O estabelecimento de uma, mais ou menos completa, Escola Pharmaceutica.
- 2.º Compendios e Tractados de Pharmacologia e Sciencias accessorias.
- 3.º Fixação da nomenclatura pharmacologica e, mesmo, chymica.
- 4.º Extirpação dos abusos que enxovalham a Classe dos Pharmaceuticos.

Taes são, Senhores, as idéas que sujeito á vossa meditação, e sobre as quaes por sem duvida tenho que tomareis illustradas e patrioticas deliberações. Bello é o caminho de gloria que ante vós se abre; pésa sobre vossos hombros a obrigação de uma Reforma de tão nobre e necessaria Arte: o Publico a espera de vosso zélo, talento e patriotismo. Possa o ardor com que vos dedicais a vossas illustres tarefas não se esfriar jámais; e possam, nestas nossas Sessões solemnes, contar-se tantos annos, quantos passos agigantados para a perfeição de nossa Profissão. A recompensa achal-a-heis na vossa consciencia, e na publica gratidão; que, se a Patria tem coróas de louro, para os que a defendem no campo, tambem as tem de flores para os que no gabinete a servem.

PHARMACIA ESTRANGEIRA.

Reflexões sobre a Tintura d'Opio; feitas pelo Sr. HOTTOT á Sociedade de Pharmacia de Paris: extracto do mesmo Jornal— 1835, pelo

SR. J. D. CORREA.

Na ultima Sessão, o Sr. Salles apresentou á Sociedade de Pharmacia observações em resposta a uma nota sobre a tintura d'opio; nota que nos foi lida em Dezembro proximo passado: permiti que sobre este objecto vos submetta algumas reflexões.

Eu me havia admirado de vêr que o *Codex de Paris* empregava, para a preparação da tintura d'opio, o extracto aquoso; quando as pharmacopêas inglezas e as dos diversos estados da Europa prescrevem todas o opio do commercio, ou, ao menos, o opio depois d'haver soffrido uma ligeira preparação. Quiz então certificar-me se a composição apresentava outras differenças, e neste intuito emprehendi algumas investigações.

As diversas pharmacopêas, como o Sr. Salles demonstrou, pouco se affastam do nosso formulario em quanto ás proporções do alcohol; a differença essencial se encontra em a natureza do opio empregado, differença que dobra o principio activo em dissolução, pois, que o extracto aquoso d'opio é, para o opio como dous para um.

Todavia a este respeito farei notar que os traductores das obras estrangeiras, pouco se occupam da differença ponderica entre os diversos paizes. Os Srs. *Henry e Guibourt* no seu *Traité de Pharmacie roi-*

sonnée, artigo *medida*, muito bem explicaram, na verdade, a differença entre a libra medicinal de 12 onças, ainda empregada em muitas partes da Europa, e a libra de 16 onças que nós empregamos exclusivamente; mas encontra-se entretanto no *Journal de Pharmacie* — 1824, pag. 160, no seguimento de uma dissertação sobre os diversos elixires paregoricos, que *Lewis* se queixava da confusão que a differença dos dous pesos introduzia: porque os Pharmaceuticos, segundo a sua opinião, teriam, em geral, adoptado a libra de 12 onças. Fui por tanto auctorizado a pensar que d'esta libra se tractava nas pharmacopêas ou codigos pharmaceuticos.

Como quer que seja em quanto a este facto accessorio, minha principal proposição subsiste, a de substituir-se, na revisão do *Codex*, o extracto d'opio por opio do commercio, conservando-se a quantidade d'alcohol empregada até hoje; e esta discussão demonstrará, até a evidencia, a necessidade da adopção d'um systema ponderico uniforme no mundo medical, como se tem adoptado a unidade da linguagem chymica.

Formula do Unguento maturativo do Dr. CAN-
QUOIN; extrahido do Journal de Pharmacie
de Paris — 1835, pelo

SR. J. D. CORREA,

R. Infusão acetica de casca de mezérião	} añ 1½ onça.
Melaço	
Oleo cummum	
Fel de boi	2

Mistura-se tudo, e faz-se reduzir até á consistencia d'unguento; depois separa-se do fogo, e junta-se-lhe immediatamente

Unguento basilicão.....	}ãa 1 ½ onça.
— de madre tecla.....	

Depois de tudo perfeitamente misturado, incorpora-se, por cada onça d'este unguento:

Sub-dento-nitrato de mercurio porphyrisado. . 1 oit.

Este unguento se applica sobre os tumores scirrhosos indolentes d'um vermelbo violaceo.

Quando ha tuberculos cancerosos e inflammados sobre a pelle, o Auctor os destróe com as applicações, durante alguns dias, d'uma solução de cyanureto de potassio, na dóse de 10 a 12 graos para duas onças d'agua distillada.

Formula do Xarope d'Althea; extrahida da Pharmacopée raisonnée dos Srs. HENRY e GUIBOURT — 1834, pelo

SR. J. D. CORREIA.

R. Raiz de malvaesço sêcca, branca, e limpa. 8 onças.	
Agua.....	48
Xarope commum.....	256

Macere-se na agua, pelo espaço de doze horas, a raiz d'althea, cortada miudamente; passa-se, sem expressão, ao travez d'um coador, junta-se o xarope commum, e faz-se cöser a 30 graus fervendo.

Este processo, produzido pelo Sr. *Chéreau*, fornece um xarope mui carregado da parte mucilagínosa do malvaisco, mui cheiroso, perfeitamente privado d'amydo, e susceptível d'uma longa conservação. (*)

Da mesma fôrma se preparam os xaropes de *cy-noglossa* e de *consolida maior*, empregando-se as raizes bem sêccas, cortadas em pequenos bocados, e desapovilhadas.



DIVERSIDADES.

Continuação das Instrucções, para os Delegados do Physico-Mór do Reino se dirigirem, na observancia dos deveres do seu Cargo; começadas a pag. 166.

ARTIGO 3.º

De tres a tres annos farão a Visita geral das Boticas, Lojas de drogas, e logares onde se manipula rem medicamentos, nos termos, e pela fôrma prescripta no §. 10.º do Alvará de 22 de Janeiro de 1810,

(*) Ainda que este processo já se practique em muitas de nossas Officinas, todavia merece ser recommendado pela sua efficacia. Limitando-me somente a dizer que a raiz de althea melhor, para esta preparação, é a que for mais grossa, e branca por dentro: e, em vez de se junctar o xarope commum á solução mucilagínosa do malvaisco, é melhor unir-se a esta o assucar e a agua proporcional á quantidade do referido xarope commum, e seguir-se o processo. D'esta fôrma obter-se-lla o mesmo resultado, e com mais facilidade.

Este medicamento tem recebido tambem o nome de — *xarope de malvaisco* — ; *hydro-saccharolado d'althea*, pelo Sr. *Chéreau*.

(Nota do Traductor.)

com a differença de que os emolumentos por estas Visitas (além dos caminhos quando tiverem logar segundo a Lei) são os reduzidos pelo Alvará de 30 de Janeiro de 1811, a saber: 2\$400 réis para o Physico-Mór; 1\$200 réis para o Delegado; 800 réis para cada Visitador; 800 réis para o Escrivão da Delegação; 200 réis para o Meirinho; e 200 réis para o Escrivão do Meirinho; percebendo além d'isso o Escrivão da Delegação 120 réis pela Certidão de qualificação da Botica: sendo gratuitas quaesquer Visitas extraordinarias, que os Delegados fizerem, quando assim o julguem conveniente ao Serviço Publico.

§. 1.º As Visitas de abertura, quando alguma Botica ou Loja de drogas se estabelce de novo, terão os mesmos emolumentos; mas os Proprietarios requererão para essa Visita Ordem expressa ao Physico-Mór do Reino, e então pagarão a propina que lhe pertence: por isso não sera exigida na occasião da Visita.

Porém nas Visitas geraes o Delegado receberá de cada Botica a propina do Physico-Mór, que remetterá ao mesmo pelo Seguro do Correio ou qualquer outro meio seguro que lhe for indicado, acompanhando a relação das Boticas visitadas na fórma do §. 13.º do Regimento.

§. 2.º As Visitas, nas Alfandegas, de todas as Boticas e drogas que chegarem de fóra, assim como das Boticas de Navios, e para embarque, não podem ter por ora logar, dependendo de ulterior Decisão do Governo.

ARTIGO 4.º

Convindo que ao Physico-Mór do Reino conste a legalidade dos Titulos com que os Practicantes

de Pharmacia se habilitam a requerer os seus Exames, os Delegados os não admittirão a Exame, sem lhes ser apresentada a Portaria assignada pelo Physico Mór; a quem os Examinandos a requererão, junctando a Attestação original de practica, pagando nesse acto a propina de 9\$120 réis pertencente ao Physico-Mór, e os emolumentos da assignatura e feitto da Ordem: por isso no acto do Exame só responderá o Examinando pelos emolumentos do Delegado Presidente, e seus Officiaes.

§. Unico. No acto porém da Visita geral poderá o Delegado admittir a Exame os Examinandos, recebendo d'estes a propina do Physico-Mór do Reino, importante nos dictos 9\$120 réis, que remetterá do mesmo modo que as propinas da Visita; sendo acompanhada a Certidão do Auto de Exame dos Documentos Originaes, pelos quaes foi admittido a elle.

ARTIGO 5.º

Os Cirurgiões que não apresentarem Carta de Exame da Escóla Real de Cirurgia, e tractarem de molestias internas, e do foro Medico, requererão ao Physico-Mór do Reino as respectivas Provisões para curar de Medicina practica; e não tendo obtido já Provisão, requererão primeiro ao mesmo Physico Mór os mande admittir a esse Exame, e se lhes expedirá Portaria dirigida aos respectivos Delegados, pagando a propina de 4\$800 réis, a assignatura e feitto da mesma Portaria: e aos Delegados, e mais Officiaes, satisfarão os emolumentos prescriptos no §. 23º do Regimento.

ARTIGO 6.º

Os Curadores de que tracta o §. 25.º do Regi-

mento, sómente poderão ser admittidos a Exame apresentando para elle Portaria do Physico-Mór do Reino; e os Delegados, quando remetterem o Auto de Exame, o acompanharão de uma informação motivada, em que declarem se é conveniente que sejam admittidos, e se ha logares, para os quaes particularmente convenha que se conceda licença especial aos mesmos Curadores para ahi exercitarem seus curativos.

§. Unico. Sem este Exame, e Licença do Physico Mór, não consentirão os Delegados que individuo algum se encarregue do curativo de enfermos.

ARTIGO 7.º

Ficam, desde já, advertidos os Delegados que o anno proximo futuro de 1834 é o competente para se proceder á Visita triennial das Boticas e Lojas de drogas.

Lisboa 9 de Novembro de 1833.

O Conselheiro *João Fernandes Tavares*,

Physico-Mór do Reino.

Relatorio e Parecer da Commissão de Legislação da Camara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa, sobre o Requerimento dos Pharmaceuticos de Lisboa, apresentado em Córtes Extraordinarias no dia 4 d' Outubro de 1834.

A' Commissão de Legislação foi remettido o Requerimento assignado por muitos Pharmaceuticos d'esta Cidade, em data de 11 de Julho do presente an-

no, aos quaes accresceram outros da Cidade de Lamego, das Villas de Setubal e Grandola, e do Lugar de Caparica, todos em numero 146, em que elles, expondo ao Governo os vexames que, ainda depois de restabelecido o Regimen constitucional e depois de adoptado o novo systema administrativo, estão supportando, obrigados a vender os seus medicamentos pelas taxas estabelecidas por um Regimento annual, que devem comprar pelo excessivo preço de 500 rs, que é mais do dobro do que vale, e já custou 1\$200 rs. — obrigados á propina de 6\$520 (reduzida já pelo Alv. de 30 de Janeiro de 1811 de outra maior que estabeleceu o Alvará de 22 de Janeiro de 1810) pela Visita triennial que o Physico-Mór por seus Delegados ou Commissarios faz ás Boticas — obrigados em fim a pagar depois de habilitados legalmente com seu Exame, uma igual quantia, pela Visita d'abertura á sua nova Botica, além de vinte e tantos mil réis, pela Licença da abertura, e não sendo admittidos ao dicto Exame se não têm para isso 9\$120 afóra emolumentos do feitiço e assignatura da Ordem — concluem pedindo: 1.º, que se mande sobre-estar na Visita a que os Delegados do Physico-Mór estão procedendo, a pesar de se achar conferida a os Provedores dos Concelhos, pelo §. 11.º Art. 71.º do Decreto de 16 de Maio de 1832, N.º 23, que está em plena execução, a inspecção dos medicamentos das Boticas do seu Districto, e da confecção dos mesmos medicamentos: 2.º, que se lhes permitta venderem livremente, como propriedade sua, os seus medicamentos, pelo preço que merecerem; abolidas as taxas do Regimento, como contrárias á disposição dos §§. 21.º e 23.º do Art. 145.º da Carta Constitucional: 3.º, que se lhes permitta elegerem uma Com-

missão d'entre si, para propôr um Plano de Refôrma que, ficando em harmonia com a legislação vigente, obvie aos damnos que á Saúde Publica podem resultar da impericia nos Pharmaceuticos e da fraude nos medicamentos.

Este Requerimento, remettido á Camara pelo Governo, com Officio do Ministerio do Reino, em data de 5 do corrente mez, veio instruido com informaçãõ a que, pelo mesmo Ministerio, se mandára proceder pela Prefeitura d'esta Provincia, onde o Physico-Mór foi ouvido e respondeu — quanto ás taxas: que são necessarias, para evitar que os Boticarios vendam drogas de pouco valôr por alto preço, a que o pobre não pode chegar, e que exijam um lucro excessivo, calculado sobre a necessidade do doente; que não conviria permittir-se, em materia tal, ao vendedor dictar a lei ao comprador, obrigando a este a comprar os medicamentos pelos preços que aquelle queira pôr-lhes; e, por outra parte, poderia o Pharmaceutico, para ter mais extracção, e offender os interesses de seus Collegas, que sejam exactos nas suas preparações, empregar drogas menos perfeitas ou fazer substituições por outras de menos valôr, para vender mais baratos os remedios; finalmente, que em todas as Nações os medicamentos são taxados — quanto ao preço do Regimento annual: que este excede pouco o custo da impressãõ e broxura — e confessam os Recorrentes que fôra já muito maior o preço d'elle — quanto á propina de 6\$520: que, sendo esta de tres em tres annos, e unico encargo que pésa sobre as Boticas depois de abertas, vem a ser uma cousa modica, e está prompto a ceder d'isso, se o Governo lhe der em compensaçãõ a elle Physico-Mór e aos outros Empregados na Physicatura um ordenado equi-

valente; porque as propinas, estabelecidas pela Lei, fazem as vezes de ordenado, não só pelo trabalho e incommodo pessoal, mas pelo que é obrigado a ter em outros serviços d'interesse publico, encarregados á sua Repartição, aos quaes não foi assignado ordenado algum — quanto á inspecção das Boticas: que o Decreto de 16 de Maio de 1832, N.º 23, se acha expressamente contramandado pelo Decreto de 27 de Setembro de 1833 que determina que o Physico-Mór exerça as attribuições administrativas e sanitarias que lhe competem pelo Regimento de sua creação e Leis subsequentes; e que, quando assim se não entenda o citado Decreto de 27 de Setembro, deverá então entender-se que, pelo outro Decreto de 16 de Maio, é permittida a inspecção das Boticas a mais uma Auctoridade cumulativamente — quanto á propina que os Pharmaceuticos pagam ao Physico-Mór pela Licença para se estabelecerem: que elles eram já obrigados a essa Licença pelo Plano das Visitas das Boticas feito pela Junta do Proto-Medicato e mandado executar por Aviso de 23 de Março de 1800, Regimentos e Ordens que o Alv. de 23 de Novembro de 1808, §. 1.º mandou guardar; e que, sendo a Licença concedida sobre precedente exame e verificação do bom estado da Botica, e sendo esta um estabelecimento em proveito de um particular que pretende lucrar, não ha motivo para que o Physico-Mór e mais Empregados da Repartição prestem gratuitamente esse serviço: mas se se julgar conveniente supprimir a dicta Licença, se calcule o equivalente, e se lhes dê este como Ordenado, notando com tudo que a propina de 9\$120 apenas é modica, e menor que em Inglaterra, em França, na Alemanha e em qualquer outro paiz se paga. (Continuar-se-ha.)

SESSÕES.

*Extracto da Acta da Sessão de 26 de Novembro
de 1885.*

PRESIDENCIA DO SR. B. J. REIS.

Abertura da Sessão — 12 horas do dia.

Acta — approvada.

Ordem do Dia.

O Sr. *J. D. Corrêa*, como Director da Commissão de Redacção: — Apresentou á Sociedade os Estatutos redigidos. — Approvados, e encarregada a Mesa de os levar á Sancção do Governo.

Foi admittido a Membro Correspondente, o Sr. *Crespim José dos Santos*, Pharmaceutico no Logar do Trocifal; tendo sido proposto na anterior Sessão.

O Sr. *Presidente*: — Depois de haver declarado a Ordem do Dia, fechou a Sessão pelas 2 horas da tarde.

da Ordem dos Pharmaceuticos

Idem — 6 de Dezembro.

PRESIDENCIA DO SR. J. V. LEITÃO.

Abertura da Sessão — 11 horas e meia da manhã.

Acta — approvada.

Correspondencia.

Dos Membros Correspondentes, os Srs, *Lourenço Antonio Corrêa*, e *Martiniano Evaristo Serpa*, ambos da Ilha Terceira: — Diversos Offícios, em que protestam cooperar para o bom andamento da Sociedade, e serem submissos a todas as suas liberações. — Inteira da.

O Sr. 2.^o Secretario *A. Carvalho*: — Manifestou á Sociedade o resultado da ultima Sessão do Conselho Administrativo. — Inteira da.

Ordem do Dia.

O Sr. *Barral*: — Propôz, com urgencia, que a Sociedade requeresse ao Governo a abertura das Aulas de Physica e Chymica para o dia 7 de Janeiro de 1836.

Entrando em discussão (em que tomaram parte os Srs., *Barral*, *Sousa Pereira*, *Cesar Pereira*, *J. D. Corrêa*, *Avelar*, *Leal Junior*, e *Barreto*), foi julgada não urgente, visto estar proxima a abertura das Côrtes, e o Ministro do Reino prometter apresentar as mesmas um Plano Geral d'Estudos.

O Sr. *Batalhóz*: — Apresentou um Projecto para a formação de uma *Companhia Commercial Pharmaceutica*. — Ficou sobre a mesa.

O Sr. *Leal Junior*: — Offereceu á Sociedade diversas analyses de substancias nocivas á Saúde Publica. — Approvadas, e mandadas publicar nos Periódicos.

O Sr. *J. D. Corrêa*. — Fez a Proposta de um Candidato para Socio; assim como a leitura de uma

Memoria sobre a Agua dos Banhos do Casal do Estoril, Termo de Cascaes. — Ficou, a primeira, sobre a mesa, e, a segunda, para ter segunda leitura.

Fechou-se a Sessão pelas 3 horas da tarde, depois d'haver annuciado o Sr. *Presidente* a Ordem do Dia.

Idem — 8.

PRESIDENCIA DO SR. B. J. REIS.

Abertura da Sessão — 12 horas do dia.

Acta — approvada com pequenas alterações.

Ordem do Dia.

O Sr. *Sousa Pereira*: — Offereceu um artigo adicional aos Estatutos, que declarou urgente; o qual, entrando em discussão, foi rejeitado.

O Sr. *Batalhós*: — Fez uma Proposta para esclarecimento do Projecto apresentado na anterior Sessão. — Encarregado o Auctor de unir-se ao Sr. *Reis*, a fim de refundirem os dous Projectos por elles offerecidos; e encarregada a Mesa para, em nome da Sociedade, dar impulso a Installação da Companhia Commercial Pharmaceutica de Lisboa.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Propoz, em uma lista, diferentes Candidatos para Membros da Sociedade; sendo um para Effectivo, e os mais para Honorarios e Correspondentes. — Ficou sobre a mesa.

Teve segunda leitura a Memoria sobre a Agua dos Banhos do Estoril, offerecida na precedente Sessão. — Admittida em globo, e remetida á Commissão de Chymica para dar o seu Parecer.

Foi admittido na qualidade de Membro Effectivo o Sr. *Carlos Maria Monteiro Freire*, Pharmaceutico.

Approvou-se o restante do Projecto sobre nova fórma d'Exames de Pharmacia; tendo tomado grande parte na discussão os Srs., *Sousa Pereira*, *Barreto*, *Fragoso*, *Oliveira*, *Batalhóz*, *J. D. Corrêa*, e *A. Carvalho*. — Encarregada a Mesa de o levar ao Governo.

O Sr. *Presidente*: — Elegu, com auctorisação da Sociedade, a Commissão *ad hoc* para dar o seu Parecer sobre o Projecto d'uma Escóla de Pharmacia, apresentado pelo Sr. *Cesar Pereira*; recabindo nos Srs., *Cesar Pereira*, *Barreto*, *Freire*, *Assis*, e *J. F. Carvalho*.

O mesmo Sr. levantou a Sessão ás 3 horas da tarde, havendo proclamado a Ordem do Dia.

Idem — 13.

PRESIDENCIA DO SR. J. V. LEITÃO.

Abertura da Sessão — 11 horas e meia da manhã.
Acta — approvada.

Ordem do Dia.

Foi aceito para Membro Effectivo o Sr. *Bartholomeu Antonio da Silva*, Pharmaceutico.

O Sr. *Leal Junior*: — Offereceu á Sociedade a analyse do Pó denominado no commercio = *chumbo queimado* =, sendo o oxydo negro d'arsenico, que o vulgo emprega para matar moscas. — Aceita, e approvada.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Propôz o Exc.^{mo} Sr. *Luiz da Silva Mousinho d'Albuquerque*, para Merbro Honorario. — Admittido unanimemente.

O Sr. *Barreto*, como Relator da Commissão *ad hoc*: — Apresentou o Parecer sobre o Projecto offerecido pelo Sr. *Cesar Pereira* relativo á Escola de Pharmacia. — Ficou sobre a mesa.

O Sr. *Teixeira*, como Director da Commissão de Chymica: — Deu o Parecer da mesma sobre varios objectos de Saúde Publica. — Ficou sobre a mesa.

O Sr. *Aroeira*: — Requereu á Sociedade, em nome do Physico-Mór do Reino, o Sr. *João Fernandes Tavares*, que seus Membros assignassem a Representação que o dicto Sr. *Tavares* pretende dirigir ao Governo, a fim de sobre-estar no Decreto que mandou se observasse como Pharmacopêa legal o *Codigo Pharmaceutico Lusitano* do Sr. Dr. *Agostinho Albano da Silveira Pinto* (a qual Representação leu), ou fizessem outra para o dicto fim, permitindo ao sobredicto Physico-Mór assignal-a.

Todos os Socios calorosamente rebateram uma tal pretensão, mostrando a sua inconsequencia; tendo-se o dicto Physico-Mór declarado adversario da Classe Pharmaceutica, bem como da sua refôrma, e recorrendo agora á assignatura da Sociedade para obter do Governo; e o que é uma medida que jamais deve ter effeito em quanto o Sr. *Tavares* ou outro não apresentar um trabalho superior, que mereça os applausos do Governo e da Faculdade. — Finda a discussão foi unanimemente rejeitada.

O Sr. *Presidente*: — Deu a Ordem do Dia para a Sessão seguinte, e fechou a presente pelas 3 horas da tarde.

Idem — 20.

PRESIDENCIA DO SR. B. J. REIS.

Abertura da Sessão — 12 horas do dia.

Acta — approvada.

Correspondencia.

Do Sr. Vice-Presidente *Guerreiro*: — Uma carta, participando á Sociedade não poder exercer as funcções do seu Cargo, em consequencia de diversos motivos que allegou. — Inteirada, e aceita a sua escusa de Vice-Presidente.

Ordem do Dia.

O Sr. *Leal Junior*: — Fez a leitura d'uma analyse chymica do ar de uma camara, exactamente fechada, depois de haver soffrido a combustão de uma dada quantidade de carvão; mostrando os seus resultados. — Approvada.

Discutiram-se, e approvaram-se os Artigos 1.º até 7.º *inclusive*, do Projecto de Regimento interno. Tomaram grande parte nesta discussão os Srs., *Sousa Pereira, Oliveira, J. D. Corrêa, Barreto, Cesar Pereira, Avellar, Moniz, Leal Junior, A. Carvalho, Fragozo*, e outros Socios.

Pelas 3 horas da tarde encerrou o Sr. *Presidente* a Sessão, tendo, primeiramente, annuciado a Ordem do Dia.

Idem — 10 de Janeiro de 1836.

PRESIDENCIA DO SR. J. V. LEITÃO.

Abertura da Sessão — 11 horas e tres quartos da manhã.

Acta — approvada.

Correspondencia.

1.º Do Membro Effectivo, o Sr. *Senna Corrêa*: — Um Officio, acompanhando differentes productos naturaes, encontrados nos suburbios de Peniche; assim como tres qualidades d'Angusturas que giram no Commercio, pedindo á Sociedade que sejam analysadas. — Recebido com agrado, e enviadas ás Commissões respectivas.

2.º Do Membro Correspondente de Faro, o Sr. *J. V. d'Almeida*: — Outro Officio, agradecendo á Sociedade a honra de o haver admittido a Socio. — Inteirada.

O Sr. *Cesar Pereira*: — Relatou os trabalhos de que se havia occupado a Commissão encarregada dos arranjos da Sala das Sessões da Sociedade; terminando por pedir agradecimentos para os Srs., *Batalhão* e *Azevedo*, pelo interesse que tomaram no prompto arranjo, e accio da sobredicta Sala: assim como para o Sr. *J. D. Corrêa* pelo muito que coadjuvou, prestando-se, além d'isso, a diversas despesas á sua custa; o que tudo concorreu para se effectuar, em a nova casa, a Sessão de hoje. — A Sociedade assim o approvou.

Ordem do Dia.

O Sr. *Reis*: — Propôz um Candidato para Socio. — Ficou sobre a mesa.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Fez outra igual Proposta. — Teve o mesmo destino.

O mesmo Sr. *J. D. Corrêa*: — Pediu a palavra para fazer um Elogio ao nosso Compatriota, e celebre Naturalista, o Sr. *Felix Avelar Brotero*; e depois de lhe haver tecido merecidas corôas, apresentou o Catalogo Geral de todas as Plantas do Nacional e Real Jardim Botânico d'Ajuda, feito, com assiduas observações de muitos annos, pelo dicto Sr. *Brotero*. — Ficou para segunda leitura.

O Sr. *Cesar Pereira*: — Apresentou o Parecer da Commissão especial, formada dos Directores das Commissões permanentes, sobre o Projecto da maneira de regular os trabalhos das mesmas, apresentado pelo Sr. *J. D. Corrêa*. — Ficou sobre a mesa.

Continuou-se a discussão do Projecto do Regimento interno, ficando approvados os Artigos 8.º até 16.º *inclusivè*; e oraram nesta discussão os Srs., *Cesar Pereira, Teixeira, Barreto, Reis, Moniz, J. D. Corrêa, Oliveira, Fragoso, N. J. G. Souto, Avelar, Cesario Pinto, Leal Junior, Peres, Sousa Pereira, Barral, Monteiro, Andrade, Senna Corrêa, Norberto, B. A. Ferreira, e Durand.*

Procedeu-se á eleição de Vice-Presidente, e obteve a maioria de votos o Sr. *Gregorio de Sousa Pereira*.

O Sr. *Presidente*: — Declarou terminada a Sessão, pelas 3 horas da tarde, depois de fixar a Ordem do Dia.

HISTORIA NATURAL.**BOTANICA.**

Catalogo Geral de todas as Plantas do Nacional e Real Jardim Botânico d' Ajuda, feito, com assíduas observações de muitos annos, pelo nosso celebre Professor o SR. FELIX AVELAR BROTERO; achado entre os seus manuscriptos, e offerecido á Sociedade Pharmaceutica de Lisboa pelo

SR. J. D. CORREA.

CLASSE I. MONANDRIA.**1.ª ORDEM. Monogynia.**

1. Curcuma longa. *Açafrão da Índia.*
2. Amomum zingiber. *Gengibre.*
3. Costus spicatus. *Costo espigado.*
4. Canna indica. *Herva conteira.*
5. ——— angustifolia.
6. Boerhaavia viscosa.
7. ——— scandens.
8. Salicornia fruticosa. *Salicornia arbustiva.*

CLASSE II. DIANDRIA.**1.ª ORDEM. Monogynia.**

9. Olea europæa. *Oliveira.*
10. ——— excelsa. — Da Ilha da Madeira.
11. ——— sylvestris. *Azambujo.*

12. *Phillyrea media*. *Aderno*.
13. ——— *angustifolia*. *Lentisco bastardo*.
14. *Ligustrum vulgare*. *Alfinciro*.
15. *Syringa vulgaris*, *cærulea et alba*. *Liláz*.
16. ——— *persica*. *Liláz da Persia*, vulgarmente *Jasmin azul*.
17. *Jasminum officinale*. *Jasmineiro gallego*.
18. ——— *grandiflorum*. *Jasm: d'Italia*.
19. ——— *fruticans*. *Jasm: amarello do Reino*.
20. ——— *odoratissimum*. *Jasm: amarello da Madeira*.
21. ——— *azoricum*. *Jasm: dos Açores*.
22. ——— *sambac*. *Mogorim singelo*.
23. ——— *adenophyllum*, sp. nov. *Brotero*,
24. *Veronica beccabunga*. *Beccabunga*.
25. ——— *anagallis*.
26. ——— *spicata*.
27. ——— *teucrium*.
28. *Justitia adhatoda*.
29. ——— *peruviana*.
30. ——— *pseudo-coccinea*, sp. nov.
31. ——— *coccinea* (vere). — Na Estufa oriental.
32. *Verbena bonariensis*.
33. ——— *officinalis*. *Verbena ou Urgebão*.
34. ——— *triphylla*. *Verbena cidrada*. — É a *Aloisia citriodora* dos Hespanhões, a Cidreira da Princesa das Asturias: é tambem a *Zapania citriodora* de *La Mark*. Dict.
35. *Rosmarinus officinalis*. *Alecrim*.
36. *Salvia officinalis*. *Salva ordinaria*.
37. ——— ——— *variegata*, *lutea et rubra*.
38. ——— *disermas*. — flores brancas; planta lanuginosa viscosa.

39. *Salvia formosa*.—E' a *pyrifolia* dos Hespanhóes.
 40. — *tiliæfolia*, vere, ex Hort. Madritensi non *Willd.*
 41. — *clandestina*.
 42. — *spielmanni*.
 43. — *verticillata*.
 44. — *verbenaca*. *Salva com folhas de Verbena maior*.
 45. — *napifolia* ?
 46. — *bullata*.
 47. — *bicolor*.
 48. — *sclarioides*. *Brot. Flor. Lusit.*
 49. — *amarissima*. *Ortega*.
 50. — *chamædrioides*.
 51. — *ceratophylloides*.
 52. — *nilotica*.—Variedade affinis. *S. virgatæ*.
 53. — *tingitana*.—Não é a *esclarea*.
 54. — *canariensis*.
 55. — *coccinea*.
 56. *Cunila fruticosa*. *Alecrim d' Hamburgo*.—E' a *W estringia rosmarinifolia* de *Aiton* posta na *Didynamia Gymnospermia*.

2.ª ORDEM. *Digynia*.

57. *Anthoxanthum odoratum*.

3.ª ORDEM. *Trigynia*.

58. *Piper amalago*. *Nandu miudo*, ou *Pimenta miuda dos Indios*.
 59. — *pellucidum*. Vere.
 60. — *umbellatum*. *Willd.*.—Variedade do *P. latifolium* ex *Brot.*; e *P. sidæfolium* do Professor *Link.*.—E' o *Aguarima* dos Brasileiros.

CLASSE III. TRIANDRIA.

1.º ORDEM. Monogynia.

61. *Valeriana rubra*. *Valeriana vermelha*. — Varia com flores brancas.
62. ——— phú. *Valeriana branca ordinaria dos Jardins*.
63. ——— locusta. *Alface de Cordeiro*.
64. *Crocus sativus*. *Açafrão*.
65. ——— polynemoides, sive multifidus. — E' o nosso Açafrão bravo do Outono.
66. *Antholyza æthiopica*.
67. ——— cunonia. *Corallina*.
68. *Gladiolus communis*. *Espadana das searas*.
69. ——— tristis.
70. ——— cuspidatus. *Flor dos tres cravos, ou Martyrio do Paraizo*.
71. ——— strictus? quasi *Ixiæ* species, folia plicata.
72. ——— plicatus de *Linneo*, ou *G. nervosus* de *La Mark*. *Espadinha cheirosa*.
73. *Ixia crocata*.
74. ——— aristata.
75. ——— leucantha.
76. ——— longiflora.
77. ——— purpurea. — Differe do *Gladiolus plicatus* só por ter o tubo da corolla mais curto do que as espathas. *Ixiaroxa*.
78. ——— tricolor. *Curtis et Brot*. *Ixia de flor de tres côres*.
79. ——— maculata, major et minor. *Lin*. *Ixia manchada, de flores maiores e menores*.

80. *Ixia maculata triclaviflora*. *Ixia de tres cravinhos*. — E' variedade com tres cravos na carolla pintados.
81. *Iris subbiflora*. *Brot. Flor. Lusit.*
82. — *susiana*. *Lirio triste*.
83. — *swertii*. — Não é a *florentina*.
84. — *pallida*. *Willd.*
85. — *xiphium*. *Lirio de diferentes côres*.
86. — *luteum*, et *versicolor* et *tricolor*. — Veio do Jardim das Picôas.
87. — *juncea*. *Lirio amarello de folhas estreitas*.
88. — *pseudacorus*. *Lirio amarello dos charcos*.
89. — *fimbriata*. — *Ventenat. Chinensis curtis*.
90. — *fætidissima*. *Lirio fetido*.
91. — — — — — *varietas foliis albo-maculatis*.
92. — *tuberosa*. *Hermodactylo bastardo*.
93. — *florentina*. *Lirio de raizes cheirosas*. —
As suas flores dão corollas integerrimas.
94. — *sisyrinchium*.
95. — *persica*. *Lirio de amor perfeito*. — Veio do Jardim das Picôas.
96. — *transtagana*. *Brot. Flor. Lusit.*
97. — *ochroleuca*. *Lirio amarello branco*. — Está no Hortinho do Baptista.
98. *Moræa iridioides*.
99. — *chinensis*. — Era a *Ixia chinensis*.
100. *Calyxhymenia aggregata*, de *Ortega*. — *Boerhaavia aggregata. Brot. Oxypaphus aggregatus. La Mark. Suppl.*
101. *Commelina africana*, flores lutei.
102. — — — — — *communis*.

103. *Scirpus maritimus*. *Lin.*
 104. ——— *lacustris*. *Bunho das esteiras.*
 105. ——— *palustris minor.*
 106. *Cyperus longus*. *Albafor*, ou *Junça de cheiro.*
 107. ——— *bulbillosus*, sp. nov. — Affinis *C. strigosus*, spicis compositis umbellatis, fusco-fulvis.
 108. *Lygeum spartum*. *Esparto bastardo.*
 109. *Cenchrus echinatus*. *Willd.* — Varietas sub-pilosa. — E' do Brasil.

2.^a ORDEM. *Dignia.*

110. *Panicum rotboellioides*, sp. nov. *Capim do Brasil.* — E' o mesmo que o *Xiphostachium.*
 111. ——— *daetylon*. *Grama das nossas Boticas.*
 112. ——— *sanguinale*. *Milhã vermelha.*
 113. ——— *miliaceum*. *Milho miudo.*
 114. ——— *italicum*. *Milho paingo.*
 115. ——— *verticillatum.*
 116. ——— *arenarium*. *Escalracho.*
 117. ——— *crusgalliforme*, sp. nov. *Milhã grande.*
 118. ——— *prostratum*. *La Mark.* *Milhã rasteira das Antilhas.*
 119. ——— *polygamum*. *Milhã de Guiné.* — Guiné-gras dos Inglezes; é o mesmo que o *P. maximum* e *altissimum.*
 120. ——— *xiphostachium*, sp. nov. *Brot.* *Capim espadana do Brasil.*
 121. *Paspalum polygonatum*, sp. nov. *Brot.*
 122. *Festuca rubra.* — Planta para prados.

123. Bromus pinnatus.
124. ——— gracilis.
125. Phalaris canariensis. *Alpista*.
126. ——— bulbosa.
127. Agrostis miliacea durescens. *Talhadente*.—Difere um tanto, e póde formar uma nova especie de *Avena*.
128. ——— pilosa, an nov. sp? *Capim gordum*.
129. Saccharum officinarum. *Canna do Assucar*.
130. Melica altissima. *Lin.* — *M. sibirica. La Mark.*
131. ——— ciliata.
132. Arundo donax. *Canna ordinaria*.
133. ——— versicolor, variet. *Canna malhada*.
134. ——— colorata. *Cannigo malhado*. — Era a *Phalaris arundinaceapieta* de *Lin.*
135. Avena sativa. *Avéa*.
136. ——— sterilis *Balanço grande*
137. ——— fatua. *Balanço ordinario*.
138. ——— durescens. *Talhadente maior*, ou *Balanço viváz*.
139. Secale cereale. *Centeio*.
140. Hordeum hexasticum. *Cevada*.
141. ——— distichum nudum. *Cevada Santa*.
142. ——— corticatum. *Cevada mouza*, ou *tremez*.
143. Triticum compositum, variet. æstivi. *Trigo de Esmirna*, ou do *Milagre*.
144. ——— polonicum. *Trigo da Polonia*.
145. ——— æstivum. *Trigo tremez*; o *T. barbel-la*; o *T. anafil*, *mourisco*; e o *T. preto*.
146. ——— hybernum. *Trigo mouzo*, ou *sem praga*.

147. *Triticum repens*. *Grama das Boticas do Norte*.
 148. *Lolium perenne*. *Azevém, Raygraz, Herva da semente*.

CLASSE IV. TETRANDRIA.

1.º ORDEM. Monogynia.

149. *Dipsacus fullonum sylvestris*. *Cardo pentecador bravo*.
 150. *Scabiosa atropurpurea*. *Saudades dos Jardins*.
 151. ——— *stellata*.
 152. ——— *papposa*. Vere.
 153. ——— *cretica*.
 154. *Cornus sanguinea*, affinis *C. albæ*. *Sanguinho*.
 155. *Plantago lanceolata*. *Tanchagem ordinaria*.
 156. ——— *coronopus*. *Guiabelha*.
 157. ——— *psyllium*. *Zaragatba*.
 158. ——— *cynops*.
 159. ——— *maxima*.
 160. ——— *albicans*.
 161. ——— *lusitanica*.
 162. ——— *crassa*. Willd. — Folhas crespas e luzentes.
 163. *Budleja brasiliensis*, sp. nov. Brot. nimis affinis *B. connatæ* Flor. Peruv.
 164. ——— *globosa*. *Esponjeira budlina*.
 165. *Rubia tinctorum*. *Granza, ou Ruiva dos Tintureiros*.
 166. ——— *sylvestris*. Flor. Lusit. *peregrina*. La Mark. Supp. Enc. *Rapalingua*.
 167. *Gallium bocconi*.
 168. ——— *mollugo*.
 169. ——— *aparine*. *Amor d'hortelão*.

170. *Ptelea trifoliata*.
 171. *Pothos digitata*.
 172. *Rivina lævis*.
 173. *Protea argentata*.
 174. *Camphorosma monspeliense*.
 175. *Elæagnus angustifolia*. *Arvore do Paraizo*.

3.^a ORDEM *Tetragynia*.

176. *Ilex aquifolium variegatum*. *Azevinho malhado*.
 177. — *arbutiformis*. *Azevinho*.
 178. — *canariensis*, de *La Mark*: ou
 179. — *perado*, de *Lin*, sp. pl. ed *Willd*.
 180. *Potamogeton natans*. — *Na Cascata*.

(Continuar-se-ha.)


CHYMICA.
CHYMICA INORGANICA.

*Formula dos Pó de Soda (soda powders dos Ingle-
 zes); denominados pelo commercio caixinhas de so-
 da; pelo*

SE. F. M. C. LEAL JUNIOR.

R. Pó d'acido tartrico puro 4 oitavas.

dividido em 12 pacotes de pa-
pel branco.

— de bi-carbonato de soda 6

dividido em 12 pacotes de papel azul.

Fecham-se os 24 pacotes em uma caixinha apro-
 priada.

Administração. — Lança-se agua em um copo de quartilho até á terça parte da sua capacidade, deita-se o acido contido em um dos pacotes brancos, agita-se, e ajuncta-se-lhe o pó incluído em um dos pacotes azues, e bebe-se immediatamente durante a effervescencia.

Theoria. — O acido tartrico posto em contacto com a agua e o bi-carbonato de soda, combina-se com esta, e descobre o acido carbonico, que, pela sua força elastica, e pela sua pouca affinidade com a agua, não pode, pela maior parte, ficar retido nella, desenvolvendo-se com effervescencia.

Propriedades therapeuticas. — Laxantes, e tonicas,

Mancira de conhecer o Kermes mineral, o Leite d'Enxofre, e o Oleo d'Ouro falsificados; pelo

SR. F. M. C. LEAL JUNIOR.

Kermes mineral.

O kermes mineral acha-se muitas vezes falsificado no commercio por differentes substancias, principalmente pelo oxydo rubro de ferro; de sorte que seria necessário, para conhecer cada uma d'ellas, uma analyse especial: que nem sempre pode ser practicable aos Commerciantes, os quaes julgam quasi sempre as cousas pela apparencia. Para obviar a este inconveniente, basta saber-se qual é o caracteristico e mais facil meio de conhecer a sua pureza. Para isto deve-se saber que o kermes é uma substancia leve, sem cheiro nem sabor, de côr purpurea aveludada;

deitado sobre carvões ardentes incha, escurece, e desenvolve cheiro suffocante d'acido sulphuroso sem produzir chamma. Soluvel na dissolução diluida e fervente de potassa caustica.

Para se observar esta ultima propriedade distinctiva, deita-se uma pequena quantidade de kermes em uma phiala de vidro verde, ou garrafinha de fundo redondo, ajuncta-se uma dissolução diluida de potassa caustica em excesso, e faz-se ferver a banho d'arêa. Se o kermes for puro, dissolver-se-ha sem residuo; e, se for sophisticatedo, deixará livre as materias estranhas insoluveis.

Leite d'Enxofre.

O leite d'enxofre, ou magisterio d'enxofre do commercio, é o enxofre extremamente dividido e hidratado. A Therapeutica o emprega como excitante especial da pelle, possuindo esta propriedade em gráo mui superior ao em que a possuem as flores d'enxofre, e o enxofre porphyrisado.

Este producto obtem-se, precipitando os sulphuretos alcalinos liquidos pelos acidos, hydro-chlorico, nitrico, ou acetico, diluidos. Os Sophisticadores de productos chymicos, empregam a cal como base alcalina mais economica, e o acido sulphurico como precipitante de menos valor; d'onde resulta a formação de sulphato de cal insoluvel, precipitação d'enxofre hidratado, desenvolvimento de acido hydro-sulphurico, e de acido sulphuroso proveniente do hypo-sulphito de cal, que sempre se fórma pelas reacções exercidas entre os oxydos alcalinos, a agua e o enxofre. Esta é a razão por que no commercio se encontra frequentes vezes o leite d'enxofre adulterado com o sulphato de cal.

Conhece-se facilmente esta fraude deitando sobre um disco de vidro, ou sobre uma lamina de platina uma pequena quantidade do leite d' enxofre, e incendiando-a por meio de um carvão ardente. O enxofre hydratado puro arde completamente com chama azul, emite cheiro suffocante de acido sulphuroso, e não deixa residuo; mas, se o leite d' enxofre for alterado, deixará sobre a lamina, depois da sua combustão, um residuo fixo. — Eu tenho achado por este methodo até 65 por 100 de sulphato de cal no magisterio d' enxofre do commercio.

Oleo d'Ouro.

O oleo d'ouro do commercio, é uma dissolução de chlorureto d'ouro e de sodio. Os Sophisticadores de drogas o falsificam com o hydro-chlorato de peroxido de ferro.

Conhece-se a fraude d'esta droga, cara por sua natureza, deitando-se algumas gotas da dissolução em um copo conico, e precipitando-a com uma dissolução de hydro-sulphato d'ammonia. Se o precipitado for preto e insolúvel em um excesso d'este reactivo, o oleo é sophisticatedo; mas, se o precipitado for pardo-escuro e soluvel por uma maior porção do reactivo, o oleo pode ser considerado como bom.

da Ordem dos Farmacêuticos

Formula dos Pó de Seltz (seltz powders dos Ingleses); pelo

SR. F. M. C. LEAL JUNIOR.

R. Pó d'acido tarttrico puro..... 6 oitavas,
dividido em 12 pacotes de papel
branco.

— de bi-carbonato de soda..... 6
dividido em 12 pacotes de papel azul. Fecham-
se os 24 pacotes em uma caixa apropriada.

A administração, a theoria, e as propriedades
therapeuticas são as mesmas dos pó de soda. (Vide
pag. 241.)

CHEMICA ORGANICA.

*Analyse, feita pela Sociedade, d'algumas cascas d'An-
gustura que giram no commercio, e que foram
apresentadas a exame pelo Sr. SENNA CORREA em
Sessão de 10 de Janeiro de 1836.*

CASCA N.º 1.

*Caractères distinctivos. — 1.º Forma de laminas
roladas e cuteladas.*

2.º Cór da face externa ou epiderme — branca-
amarellada.

3.º Cór da face interna — ruiva ou rosada.

4.º Cheiro, desenvolvido pela pulverisação — de-
sagradavel.

5.º Sabor — muito amargo, nauseativo, e deixa
na lingua certo pruído acre.

- 6.º Comprimento — de meia a quinze polegadas.
- 7.º Largura — de meia a duas polegadas.
- 8.º Espessura — de meia a duas linhas.
- 9.º Fractura — compacta e resinacea, apresentando uma côr escura-amarellada.

10.º Pulverisada — apresenta a côr amarella, semelhante á do rhuibarbo.

11.º Apparencia fungosa e escabrosa.

12.º Duas oitavas da casca, reduzida a pó, foram fervidas, com quatro onças d'agua pura, em uma phiala de vidro, por espaço de um quarto d'hora; depois de frio foi filtrado o liquido, e o residuo lavado com agua distillada, até completar a primitiva quantidade d'agua perdida pela ebullicão. Este infuso ou dissolução foi submittida á analyse seguinte:

a. — vista a través de um tubo de vidro de vinte centimetros de diametro, é amarella-avermelhada.

b. — não tem cheiro.

c. — sabor amargo.

d. — abandonada á evaporação espontanea produz um extracto de côr loura, de cheiro e sabor iguaes á dissolução.

e. — destroe a côr do tornasol, diluida com agua distillada toma a côr verde-sombra.

f. — o acido nitrico não muda a côr do infuso, mas diminue o sabor amargo.

g. — o acido sulphuroso lhe destroe a côr.

h. — não precipita, pela dissolução do azotureto d'hydrogenio, mas escurece-se, e a côr primitiva é restabelecida pelo acido nitrico.

i. — precipita em frocos rubros pela dissolução do sulphato de per-oxydo de ferro, e o precipitado é soluvel nos acidos, nitrico e hydro-chlorico.

l. — precipita em branco-amarellado pelo alco-

hol galhoso, e o precipitado é solúvel no ácido nítrico.

m. — precipita em branco-sujo pela dissolução do sulphato de prot'oxydo de ferro, e o precipitado é solúvel nos ácidos, nítrico e hydro-chlorico.

n. — não precipita, pela dissolução do cyanureto ferroso-potassico, mas a addição do ácido hydro-chlorico lhe faz nascer um precipitado amarelado e abundante.

o. — toma a côr verde-alaranjada, pela dissolução de potassa caustica; depois precipita: o ácido nítrico restabelece a côr primitiva, e diminue o sabor amargo.

p. — precipita pelo ácido oxalico, e o precipitado é solúvel nos ácidos, hydro-chlorico e nítrico.

q. — precipita em branco-amarelado, pela dissolução do nitrato de prot'oxydo de prata; o precipitado é insolúvel no ácido nítrico, e solúvel na dissolução do azotureto d'hydrogenio.

r. — precipita em branco-sujo, pelas dissoluções do acetato de prot'oxydo de chumbo, pelo nitrato de prot'oxydo de mercurio, e pelo proto-chlorureto d'estanho; os precipitados são solúveis no ácido nítrico.

s. — precipita em verde-claro, pela dissolução do sulphato de deut'oxydo de cobre.

t. — o pó tractado pela água acidulada com ácido hydro-chlorico, e adicionando-se depois algumas gotas da dissolução do ferro-hydro-cyanato de potassa, precipita em amarello abundante.

CASCAS N.º 2 e 3.

Caractères distinctivos. — 1.º Forma de laminas roladas e cuteladas.

2.º Cór das faces externas ou epiderme — parda-amarellada.

3.º Cór das faces internas — parda-avermelhada.

4.º Cheiro, desenvolvido pela pulverisação — quasi nullo.

5.º Sabor — e xtremamente amargo, sem acre.

6.º Comprimento — variavel.

7.º Largura — de meia a uma e meia polegadas.

8.º Espessura — de meia a tres linhas.

9.º Fractura — fibrosa e resinacea, apresentando uma cór avermelhada.

10.º Pulverisadas — apresentam a cór parda-amarellada.

11.º Apparencia — fungosa e aspera.

12.º Duas oitavas de cada uma das cascas, reduzidas a pó, foram fervidas com quatro onças d'agua pura, em uma phiala de vidro, por espaço de um quarto d'hora; depois de frios foram filtrados os liquidos, e os residuos lavados com agua distillada, até completar a primitiva quantidade d'agua, tomada por unidade.

Estes infusos ou dissoluções, cada uma de per si, foram submettidas á analyse seguinte:

a. — introduzidas em um tubo de vidro de vinte centimetros de diametro, e vistas a través, são vermelhas.

b. — não têm cheiro.

c. — sabor extremamente amargo.

d. — abandonadas á evaporação espontanea, dão um extracto avermelhado, de cheiro e sabor iguaes aos das dissoluções.

e. — avermelham a cór do tornasol; diluidas não tomam a cór verde-sombra.

f. — o acido nítrico augmenta-lhes a cór vermelha, e diminue o sabor amargo.

g. — o acido sulphuroso lhes destroe a côr.

h. — não precipitam, pela dissolução do azotureto d'hydrogenio; mas augmenta-se-lhes a côr vermelha, e o acido nitrico não lhes restabece a côr primitiva.

i. — precipitam em verde-escuro, pela dissolução do sulphato de per-oxydo de ferro, e os precipitados são soluveis nos acidos, hydro-chlorico, nitrico e sulphurico.

l. — precipitam em verde-escuro, pela dissolução do sulphato de prot'oxydo de ferro; e os precipitados são soluveis nos acidos, hydro-chlorico, nitrico e sulphurico.

m. — precipitam em branco-sujo, pelo alcohol galhoso; e os precipitados são soluveis no acido nitrico.

n. — não precipitam, pela dissolução do cyanureto ferroso-potassico, e a addição do acido hydro-chlorico não lhes faz nascer precipitado algum.

o. — tomam a côr rubra-escura, pela dissolução de potassa caustica; não precipitam depois: o acido nitrico não restabece a côr primitiva, mas diminue o sabor amargo.

p. — não precipitam, pelo acido oxalico.

q. — precipitam em branco-avermelhado, pela dissolução do nitrato de prot'oxydo de prata; e os precipitados são soluveis, parte, no acido nitrico, e parte na dissolução do azotureto d'hydrogenio.

r. — precipitam em branco-sujo, pelas dissoluções do acetato de prot'oxydo de chumbo, pelo nitrato de prot'oxydo de mercurio, e pelo proto-chlorureto d'estanho; e os precipitados são soluveis no acido nitrico.

s. — não precipitam, pela dissolução do sulphato de deut'oxydo de cobre.

1. — os pós tractados pela agua acidulada com acido hydro-chlorico, filtradas, e addicionando-se-lhes depois algumas gotas da dissolução do ferro-hydro-cyanato de potassa, tomam a côr verde-claro; e, passadas algumas horas, precipitam em azul-ferrete.

N. B.

Das analyses precedentes se conclue que a casca, n.º 1., é a que concorda com a analyse da angustura verdadeira, feita pelos Srs., *Fischer*, *Planche* e *Henry*; unicos meios comparativos pelos quaes esta Sociedade se pôde regular, visto não termos no nosso Paiz a *cusparia febrifuga* do Sr. *Humboldt*, ou a *bonplandia trifoliata* do Sr. *Willd.*: e attendendo que os Srs., *Fischer*, *Planche* e *Henry*, fizeram as suas observações sobre a angustura reconhecida como tal pelos Naturalistas os Srs., *Humboldt* e *Bonpland.*

As analyses das cascas, n.ºs 2. e 3., vê-se que são identicas; e concordam com as feitas pelos Srs., *Planche* e *Henry*, com a angustura falsa ou *pseudo-angustura ferruginea.*

De todas as analyses chymicas, que ha, das angusturas, e que estejam ao nosso alcance, a feita por esta Sociedade, é a que mais caractêres de distincção apresenta entre a *angustura verdadeira* ou não venenosa, e a *angustura falsa* ou venenosa. Não se pôde apreciar a nova base salinavel venenosa denominada pelos Srs., *Pelletier* e *Caventou*, = *brucina* =, por não haver á nossa disposição uma quantidade sufficiente da falsa angustura ou *brucea ferruginea*; mas, logo que a possuamos, analysaremos este principio venenoso.

Maneira de conhecer o Sal d'Alambre, e o Cremor de Tartaro falsificados; pelo

SR. F. M. C. LEAL JUNIOR.

Sal d'Alambre.

O sal d'alambre do commercio, é o acido succinico colorado ordinariamente pelo oleo pyro-succinico, ambos provenientes da distillação do alambre ou succino. Encontra-se communmente falsificado: 1.º pelo acido tartrico; 2.º pelo bi-sulphato de potassa; e 3.º pelo hydro-chlorato d'ammonia.

Conhece-se facilmente a primeira d'estas falsificações, deitando-se uma quantidade de sal d'alambre, que se pretende analysar, sobre uma lamina de ferro posta ao rubro. A esta temperatura se evolue o oleo, e o sal d'alambre; e o acido tartrico, se o sal o contiver, emite cheiro de caramello, deixando sobre a lamina muito carvão.

Conhece-se a segunda falsificação, seguindo em tudo o mesmo processo; mas, em logar de deixar carvão sobre a lamina, deixa um sal fixo.

A terceira falsificação conhece-se immediatamente, esfregando-se o sal sobre a cal viva; que logo faz desenvolver o gaz ammonia, facil de reconhecer-se pelo olfacto.

O primeiro e segundo d'estes methodos são fundados na propriedade, que o acido succinico tem, de ser quasi completamente volatil; deixando apenas vestigios de carvão sobre a lamina metallica.

O terceiro methodo, é fundado na propriedade que o sal ammoniaco tem de ceder o seu acido a uma

base mais energica do que a sua, pondo a nú a sua primitiva base ammonia. O Sr. *Ebermayer*, pretende que o sal d'alambre seja falsificado pelos acidos, citrico, borico e oxalico, e pelos bi-oxalato e bi-tartrato de potassa. Eu não tenho achado em o nosso commercio estas falsificações; mas, no caso de assim ser, é facil conhecê-las, empregando o primeiro methodo, ou tractando o sal com cinco vezes o seu peso d'alcohol de 40.^o fervente, em uma phiala de vidro tapada com bexiga picada a alfinete, que dissolverá o sal e oleos succinicos, e deixará livres os acidos e saes estranhos, como insolúveis.

Outros methodos mais exactos se podem empregar, para conhecer a sophisticação d'este sal; mas, ou por serem mais complicados, ou por não estarem ao alcance de todos os Comerciantes, os não exponho aqui: e o mesmo que digo d'este, se entenderá dos mais d'esta natureza.

Cremor de Tartaro,

O cremor de tartaro do commercio, é o bi-tartrato de potassa. O que nos é importado do estrangeiro, contém sempre o tartrato de cal, e argilla, e ás vezes a areia branca. Estas matérias estranhas augmentam com a opacidade do cremor; iste é, que, quanto menos transparente for, tanto mais impuro é, e vice-versa. A crystallisação confusa, ou amorphica e opaca, que se encontra no cremor estrangeiro, é um dos meios que os Fabricantes empregam para encobrirem os dolos commerciaes.

O methodo mais facil que temos para conhecer estas sophisticações, é dissolver uma dada quantidade de cremor de tartaro, em uma dissolução fervente

e pouco concentrada de carbonato de potassa puro, que precipitará todas as substancias estranhas, ficando em dissolução o tartrato de potassa, e algum excesso de carbonato. Esfriada e filtrada esta dissolução, o precipitado lavado sobre o filtro com agua distillada, e pesado depois de sêcco, dá, aproximadamente, a quantidade das materias estranhas contidas na quantidade tomada por unidade.

Eu tenho achado, pelos meios analyticos rigorosos, que o cremor estrangeiro contém 4 a 5 por 100 de tartrato de cal, algumas vezes 8 a 10 por 100 de quartzo areento, sendo muitas vezes esta quantidade preenchida pela argilla.

O cremor de tartaro fabricado hoje em o nosso Paiz, é muito superior ao cremor importado pelos estrangeiros. A fórma crystallina, a transparencia, a brancura, a acidez, e a sua pureza o fazem digno de todo o elogio, e muito credito dão á Industria Portugueza.

CHEMICA APPLICADA AS ARTES.

Mancira de conhecer nas Artes o Oleo de Vitriolo, e a Agua forte falsificados; pelo

Sr. F. M. C. LEAL JUNIOR.

Oleo de Vitriolo.

O oleo de vitriolo do commercio, éo acido sulphurico impuro. Este acido deve sempre marcar 66.º no pésa-acidos do Sr. Baumé. A'poderosa acção d'este acido, que é um dos mais fortes conhecidos pela

Chymica, e ao seu pequeno valor commercial, devem as Artes, nas primeiras Nações, os seus extraordinarios progressos; e o grande numero d'applicações fabrís o faz um agente importante e indispensavel na Industria.

As impurezas que, quasi sempre, acompanham o oleo de vitriolo são: os acidos, nitrico e nitroso; os sulphatos, de potassa, de cal, d'alumina, de ferro e de chumbo, e algumas materias organicas que lhe cahem accidentalmente, e que o coloram em negro.

Os acidos, nitrico e nitroso, provêem da agua forte ou do salitre empregado na sua preparação.

O sulphato de potassa que nelle se encontra, não sendo por adulteração, provém do methodo que algumas fabricas ainda usam de fazerem a combustão do salitre com o enxofre no centro das camaras de chumbo.

Os sulphatos, de cal e d'alumina, nascem da agua commum que se introduz nas camaras, dos lutos ou argamassas argillosas com que se fecham as portas e junctas dosapparelhos; das retortas de grés que servem á sua ultima concentração: e, muitas vezes, dos garrafões em que é conduzido ao commercio.

O sulphato de per-oxydo de ferro procede das pateras ou capsulas de ferro em que se fazem as combustões ou as decomposições dentro das camaras.

O sulphato de chumbo provém das camaras de chumbo que servem á condensação, e das caldeiras que servem á primeira concentração.

Estas impurezas, contidas no oleo de vitriolo, são indifferentes aos usos da maior parte das Artes, quando ellas são em pequena quantidade; comtudo

os Tintureiros, e os Fabricantes de chitas, não devem empregar oleo de vitriolo na preparação do sulphato d'anil, se não o que for mais concentrado, e isento d'acido nitroso e nitrico: por que estes redundam em perda do Fabricante, destruindo a côr do anil. Os Pharmaceuticos jámais o devem empregar na Therapeutica interna, sem ser purificado por meio da distillação; e os Chymicos, nas suas analyses, só o devem empregar puro.

Além d'estas impurezas que contém o acido sulphurico do commercio, os Sophisticadores de productos chymicos augmentam a sua densidade ou gradação por meio dos sulphatos de potassa e de soda, que o tornam improprio em muitas operações das Artes. O meio mais facil de conhecer esta fraude consiste em evaporar a fogo nú, em uma pequena capsula de platina, um peso determinado do melhor oleo de vitriolo do commercio, até secar. O residuo, bem secco e pesado, dá a quantidade de impurezas contidas no oleo de vitriolo. Ora, comparada esta quantidade de impurezas, achadas no bom oleo de vitriolo, com as impurezas, achadas noutro oleo supposto sophisticatedo; seguindo o mesmo processo, e tomadas as mesmas quantidades, facil é avaliar a sua pureza. Se o oleo for sophisticatedo pelos sulphatos de potassa ou de soda, quando tem sido evaporado até á quarta ou quinta parte do seu volume, toma a fórma de uma substancia mucilaginosa susceptivel de crystallisar-se pelo esfriamento.

Agua forte.

A agua forte do commercio, é o acido nitrico impuro e colorado em amarello pelo gaz acido nitroso.

As impurezas que este acido contém são communmente os acidos, sulphurico e hydro-chlorico, o chloro, o ferro e as substancias contidas na agua commum.

O acido hydro-chlorico e o chloro, provêem dos hydro-chloratos contidos no salitre empregado na sua extracção; o acido sulphurico, do oleo de vitriolo empregado na decomposição do salitre; o ferro, dosapparelhos empregados nas fabricas d'agua forte; as substancias contidas na agua commum, d'aquella que se emprega, ou para a condensação do acido, ou para lhe dar as diferentes graduacões de que as Artes precisam nas suas diversas operações.

Estas impurezas que a agua forte do commercio sempre contém são, muitas vezes, indifferentes a os usos das Artes; contudo os Pharmaceuticos, os Chymicos, os Estampadores e Ensaiadores não a podem empregar em muitas das suas operações sem preceder uma purificação.

Além d'estas impurezas, os Sophisticadores a adulteram com o nitrato, e com o super-sulphato de potassa, com o fim de augmentar a sua graduacão areometrica; e, por conseguinte, o seu peso, e o seu valor mercantil. Os meios de conhecer estas adulterações commerciaes, ainda que não os rigorosos que a Chymica nos ensina; todavia, os mais faceis, mais economicos e a par dos conhecimentos de nossos Artistas, além de outros que indicarei, são os que se seguem: 1.º se, deitando uma gota d'agua forte sobre uma lamina de cobre, a sua acção não for energica e prompta, a agua forte não é concentrada ainda que o pésa-acidos indique a sua concentração: 2.º se, pesando uma determinada quantidade em uma capsula de platina ou de porcelana, evaporada

até seccar, deixar residuo, o qual pesado e subtraído do primitivo peso, dê a quantidade dos saes contidos em dissolução; e a agua forte atacar promptamente as laminas de cobre, e não deixar residuo pela evaporação, pode ser considerada como concentrada, e não sophisticateda.

A agua forte concentrada deve marcar, pelo menos, 34.º no pésa-acidos do Sr. *Baumé*, e o maior gráo da sua concentração é de 54.º



PHARMACIA.

PHARMACIA PORTUGUEZA.

Representação da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa a Sua Magestade A RAINHA, sobre a Policia-Pharmaceutica.

SENHORA!

A Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, ponderando, com grande dor, os transcendentales males que soffre a Saude Publica, por falta d'energicas medidas de Policia-Pharmaceutica, repressivas dos frequentes abusos que lhes dão logar, sendo pouco proficuas ou mesmo prejudiciaes as que actualmente estão em practica; inflammada pelo amor da Humanidade e da Patria, organisou algumas lembranças, filhas de muitas e constantes observações: e, penetrada do mais profundo acatamento, levando-as perante o Solio Au-

gusto, acompanhadas dos motivos em que se apoiam, as submete á Sabia Consideração de VOSSA Magestade, no seguinte :

Plano de Policia-Pharmaceutica.

Artigo 1.º Os Pharmaceuticos approvados devem poder assentar Botica onde lhes convier, sem dependencia de previas licenças ou visitas d'abertura, e sem pagarem propina alguma das que, por taes licenças ou visitas pagavam, em virtude do Alvará de 22 de Janeiro de 1810; devendo sómente ficar obrigados ao que se segue:

§. Unico. Prestarem (sendo estranhos no Lugar em que pretenderem estabelecer-se) perante a Auctoridade Administrativa do Concelho, uma justificação com tres pessoas fide-dignas do mesmo; com que provem ser os proprios de que tractam suas Cartas d'Approvação: a qual Auctoridade lavrará o Auto competente.

Por estar aquella idéa em harmonia com o §. 23.º do Art.º 145.º da CARTA e Leis subseqüentes, e a disposição do Alvará de 22 de Janeiro de 1810 ser, com effeito, repugnante, vertendo só em beneficio de uma Auctoridade o Physico-Mór do Reino; por estar esta de accordo com a Lei das attribuições dos Administradores dos Concelhos: e evitar-se que alguns especuladores, como tem acontecido, comprem ás Viuvas ou Familia de algum Pharmaceutico fallecido o seu Diploma, e, com supposto nome, assentem Botica em remotos Logares do Reino.

Art.º 2.º As Viuvas dos Pharmaceuticos, durante o seu estado de viuvez, deverão poder conservar suas Boticas, sendo administradas por Pharma-

Pharmaceuticos legaes. O mesmo se deverá observar com as Filhas mais velhas, sendo orfãs de Pae e Mãe, em quanto se conservarem solteiras. Umas e outras deverão ter o espaço de seis mezes, para a escolha de Pharmaceuticos.

Por ser justo, humano e antigo costume do Reino; sobre tudo por não haver inconveniente algum, em tendo Pharmaceutico approvedo em suas Boticas.

Art.º 3.º Os Pharmaceuticos Estrangeiros, ou aquelles que houverem aprendido em Reinos estranhos, não devem podêr, neste ou em seus Dominios, fixar Botica; sem fazerem Exame, ante a competente Auctoridade, e darem a justificação estabelecida no §. do Art.º 1.º E os que forem propriamente Estrangeiros deverão apresentar, além d'isso, Carta de Naturalisação.

Por estar determinado pelas Leis vigentes, especialmente pela Pragmatica de 24 de Maio de 1749 e Alvará de 19 de Novembro de 1757.

Art.º 4.º Nenhum Pharmaceutico deverá poder ter mais d'uma Botica. As que excederem deverão ser fechadas, e bem assim as que houver pertencentes a Corporações, e a individuos não Pharmaceuticos. Exceptuam-se as Boticas dos Hospitaes, tendo um Pharmaceutico legal em sua administração ou direcção; não vendendo medicamentos para o Publico.

No primeiro caso, por ser incompativel que, em trabalhos de tanta transcendencia, possa um Pharmaceutico, em diversas localidades, vigiar attentamente as varias e melindrosas manipulações dos medicamentos: — no segundo, por existirem no Reino diversas Corporações d'Irmandades, Confrarias, &c., fazendo dos medicamentos objecto de commercio, e; muitas vezes, d'acôrdo com o Medico ou Cirurgião

de Partido; por insinuações dos quaes os Povos d'as
quelles Districtos preferem seus Estabelecimentos, em
prejuizo dos Pharmaceuticos alli estabelecidos: — no
terceiro, por ser conforme com as Leis que prohibem
taes Estabelecimentos a individuos não Pharmaceu-
ticos: — no quarto caso, finalmente, estes Hospitales
quasi sempre são os do Exercito de Mar e Terra; e
os das Misericordias que não queiram tornar-se com-
merciantes, impedindo, com isto, a sustentação de
diversos Pharmaceuticos, dados, igualmente, ao in-
tereze publico.

Art.º 5.º Ninguém deverá poder preparar nem
vender medicamentos compostos, ou drogas simpli-
ces medicinaes na quantidade que só pertence ás Bo-
ticas, sem ser Pharmaceutico estabelecido.

Por que de contrario, seguir-se-hão casos funestos,
a exemplo dos que por muitas vezes têm acontecido.

Art.º 6.º A inspecção e fiscalisação das Boti-
cas deverá continuar a ser feita em conformidade do
Decreto n.º 23, de 16 de Maio de 1832, observan-
do-se o seguinte:

§. Unico. Quando alguma Botica se encontrar
com maus ou mal preparados medicamentos, e com
risco da Saúde Publica, serão lacrados e depositados
em casa da Auctoridade contenciosa; a fim de os
mandar observar e julgar por um Jury Pharmaceuti-
co por ella eleito.

Por ser mais Constitucional, evitando-se, por
este meio, abusos, prevaricações, e indignidades que
até aqui se costumavam practicar pelas Auctoridades
da Physicatura Mór do Reino; em menoscabo de
uma Classe, não menos digna de consideração, que
os outros Ramos da Arte de Curar.

Art.º 7.º Deverá ficar a cargo da Sociedade

Pharmaceutica de Lisboa a formação e publicação do Regimento das Taxas dos Medicamentos preparados, simples e compostos; o que outr'ora competia, pelo Alvará de 1800, ao Physico-Mór do Reino: o qual Regimento deve ser alterado todas as vezes que a sobredicta Sociedade julgar conveniente, não podendo ter vigor sem a previa Sanção do Governo.

Por que, sendo ainda necessaria esta medida, é a Sociedade que melhor pode julgar sobre a importancia dos Medicamentos, e não o Physico-Mór; e por que, d'esta sorte, não acontecerá mais fazerem-se os Regimentos sem se consultarem os preços correntes das Drogas, nem as quebras que soffrem nas preparações: como, de ordinario, se têm feito, sendo uns, as mais das vezes, transcriptos quasi e fielmente dos outros, e maxime o ultimo, copia exacta do penultimo; encontrando-se nelle enormissimas desigualdades, umas em grande favor, outras em grande prejuizo dos Pharmaceuticos.

Art.º 8.º Todas as Boticas deverão ter um exemplar do Regimento das Taxas dos Medicamentos, feito e rubricado pela Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, e auctorizado pelo Governo; o qual Regimento deverá ser franqueado a qualquer pessoa que o queira ver. Igualmente os Pharmaceuticos deverão usar de um *Sinete*, com a firma; para marcarem todas as Receitas que aviarem, e porem-lhes os preços nelle estabelecidos.

Por estar em harmonia com a letra e espirito do Art.º antecedente. A disposição do sinete é o unico meio para estabelecer-se a responsabilidade áquelles que pretenderem menoscabar a Lei, em prejuizo de seus Collegas.

Art.º 9.º O Pharmaceutico que não observar o

determinado nos precedentes Artigos, deverá ser multado em dinheiro; devendo ser metade para a Câmara do Concelho, e outra metade para o accusador se o houver.

Art.º 10.º A pessoa que accusar falsamente algum Pharmaceutico, verificado que seja este dolo, deverá pagar o dobro da pena em que incorreria o Pharmaceutico.

As disposições que se apontam nestes dous ultimos Artigos, são indispensaveis, como meios de repressão.

A Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, confiada nas Excellentes Virtudes que adornam o Sublime Espirito e Generoso Coração de VOSSA MAGESTADE, mui respeitosa e implora e espera, SENHORA! que, aproveitando a occasião de dar mais um testemunho do muito que se empenha pelo bem-estar de seus Sudditos, Seja Servida Fazer levar, em Proposta, ao exame das proximas Côrtes, como objecto de obvia urgencia, as expostas lembranças ou outras mais adequadas; para que possam ser reduzidas a Projecto de Lei e a Decreto, ao menos como medidas provisórias, e, Sancionadas por VOSSA MAGESTADE, façam cessar, de uma vez, os referidos abusos e males.

Este publico beneficio, SENHORA! dando-lhe novo direito á geral veneração e amor dos Portuguezes, communicará novo esmalte á Coroa, nova força ao Sceptro, e nova firmeza ao Throno de VOSSA MAGESTADE.

Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, 14 de Junho de 1836.

José Vicente Leitão, Presidente.

José Dionysio Corrêa } Secretarios.

Antonio de Carvalho }

*O Requerimento que os Pharmaceuticos de Lisboa le-
varam á Presença de Sua Magestade Imperial O
DUQUE de BRAGANÇA, Regente em Nome
da Rainha a Senhora D. MARIA II., no dia
11 de Julho de 1834; por motivo das Instrucções fei-
tas pelo Physico-Mór do Reino aos seus Delega-
dos, em 9 de Novembro de 1833.*

SENHOR !

A garantia dos direitos politicos e individuaes dos Cidadãos, a da ignaldade de todos os Subditos perante a Lei, ou proteja ou castigue, são indubitavelmente os bens mais preciosos que o Regimen cons- titucional affiança ao homem social. Por elles, e pe- lo restabelecimento, no Throno de Portugal, da Le- gitima Rainha A Senhora DONA MARIA SEGUN- DA, hoje felizmente consummado, com tanta gloria de VOSSA MAGESTADE IMPERIAL, dão os Portuguezes por bem empregados quantos sacrificios têm feito; e, dedicando-Lhe votos d'eterna gratidão, bemi- zem o Regenerador Invicto, que, a travez de mil perigos, a despeito de quasi invenciveis obstaculos, soube restituir-lhes, com o Throno Legitimo, a Li- berdade da Patria, o Governo da Lei, em fim a sua Regeneração politica.

Todos, SENHOR ! têm sentido, mais ou menos, o influxo d'esta Regeneração prodigiosa. A todos aque- ce, aqui ou alli, o Astro da Liberdade. Já todas as Classes se resentem, umas mais que outras, dos be- neficos effeitos que desfructam aquelles paizes aonde têm podido penetrar os raios d'aquelle Astro lumi- noso.

Desafrontado já dos dizimos e das jugadas, anima ao Lavrador a esperança de recolher por inteiro o fructo do seu suór. Já não é vedado ao Commerciantes negociar no que quizer, e estabelecer-se onde lhe pareça, sem que por isso tenha de pagar uma pesada contribuição annual, além da avultada quantia que se lh'exigia pela licença para abrir sua loja ou estabelecimento. Todas as Artes mechanicas, todos os Officios, deixaram já d'estar sujeitos a fintas e contribuições; que só serviam para, á custa do trabalho dos pobres artífices, sustentar, com apparencias de representação popular, um chamado *gre-mio*: que unicamente tractava de manter a desunião, o patronato, e d'obstar aos progressos do genio indústrioso. Em fim, SENHOR! já todos vão respirando, livres das cadêas que agrilhoava seus interesses, e empeciam o progresso dos ramos do seu trabalho ou industria. Só os abaixo assignados, que não se dedignam de pertencer a uma Classe, se não mais, não menos merecedora, estão ainda soffrendo o peso da férrea vara do despotismo, sujeitos a contribuições e exigencias (aliás em virtude d'antigas Leis), que não só atacam de frente os direitos individuaes e politicos, que a CARTA CONSTITUCIONAL da Monarchia, dom precioso de VOSSA Magestade IMPERIAL, garante a todo o Portuguez; mas contrariam, directamente, a disposição d'outras, em que VOSSA Magestade se propöz, segundo o Systema actual, dar nova fórma á parte administrativa e economica do Governo d'este Reino.

Os Supplicants, todos Pharmaceuticos estabelecidos nesta Córte, por si, e como órgãos de todos os seus Collegas, que os acompanham em sentimentos e sacrificios pela mais justa das causas, fallam

do nunca assás odiado Alvará de Regimento, para os Delegados do Physico-Mór do Reino, de 22 de Janeiro de 1810; no sentido do qual acabam de ser redigidas e publicadas, em 9 de Novembro passado, pelo Conselheiro João Fernandes Tavares, actual Physico-Mór do Reino, as instrucções por que hão de dirigir-se os seus Delegados, na observancia dos deveres do seu Cargo.

Qu'importa VOSSA Magestade Imperial, por Decreto de 27 de Setembro do anno passado, ter commettido aos Ministros Territoriaes a jurisdicção contenciosa, que pelo dicto Regimento competia aos sobredictos Delegados, se na parte das attribuições administrativas e economicas, que lhes confere esse Regimento, é que são offendidos e atacados os direitos politicos e individuaes dos Supplicants, e os mais claros principios de justiça e boa razão que devem servir de base a toda a Legislação? Estão por ventura em harmonia com estes principios, e sobre tudo com os dos §§. 21.º, e 23.º do Artigo 145.º da CARTA CONSTITUCIONAL, a Taxa imposta por um Regimento annual, que outr'ora custará 1\$200 réis, dos preços por que os Supplicants hão de vender seus medicamentos, e as propinas de 6\$520 réis, que são obrigados a pagar, pela visita que de tres em tres annos se ha de fazer ás suas Boticas, ainda que se lhes não encontre a mais pequena contravenção? Pode haver nada mais anti-Constitucional e absurdo, que ser obrigado um Pharmaceutico a pagar, depois d'habilitado legalmente com seu Exame, uma igual quantia pela visita d'abertura á sua nova Botica, além de vinte e tantos mil réis pela licença d'abertura; e ainda mais, que só possa ser admittido a Exame aquelle que tiver 9\$120 réis, afóra os em-

lumentos do feitto e assignatura da ordem? Não é este um estorvo ao progresso das luzes e do genio? E quaes são, SENHOR! os resultados d'um tal Systema de Legislação? A multiplicidade de Visitas, d'Exames e de Boticas, que é o em qu'interessam o Physico-Mór e seus Delegados; a insufficiencia d'umas e a impericia dos outros, que é o que mais pode prejudicar a Saúde Publica; e, finalmente, a escolha, por patronato, para o lucrativo emprego de Visitadores, de homens com tal character, que, no acto das Visitas, alguns exigem certos generos e drogas, e logo indicam onde devem comprar-se, que, d'ordinario, é em estabelecimentos seus.

Dest'arte aquelle Regimento, além d'atacar directamente os direitos politicos e individuaes dos Supplicantes, e de contrariar a disposição do §. 11.º do Artigo 71.º do Decreto, N.º 23, de 16 de Maio de 1832, pelo qual é commettida aos Provedores dos Concelhos a inspecção, por meio de peritos, dos medicamentos e sua confeição; tão longe está de satisfazer os seus fins, que, pelo contrario, só tem servido d'alimentar a impericia dos Pharmaceuticos, e as fraudes nos medicamentos, e drogas de que se compõem, por isso que, uma vez que haja muitos Exames, muitas aberturas de novas Boticas, e muitas Visitas a fazer ás outras, com tanto que de todas estas muitas cousas se recebam as muitas propinas, pouco importa que haja Boticarios ou mesinheiros, Boticas ou tendas de mercearia: que assim merecem chamar-se muitas das Boticas que ha por esses Logares e Villias do Reino.

Nem se quer por pensamento, intentam os Supplicantes evadir-se á inspecção nas suas Boticas. Em vez de uma, façam-se duas, tres, ou quantas Visi-

tas forem necessarias cada um anno; mas gratuitamente: e seja multado e punido aquelle que for convencido de prevaricação. Os Supplicantes prestam-se a servir gratuitamente, e a todas as despesas da administração; mas pretendem e requerem que, d'ent'elles, ou da sua Classe, sejam annualmente eleitos os que houverem de fazer essa fiscalisação, d'acòrdo e em harmonia com as Leis vigentes, por lhes parecer que nada é mais conforme com os principios do Systema Constitucional.

¿ Assim como o Physico-Mór é para os Medicos, e o Cirurgião-Mór do Reino para todos os Cirurgiões seu inspector nato; que razão diversa, para que o não seja da Classe dos Supplicantes um dos mais habéis e acreditados na sua Arte: e o hade ser um Medico? ¿ Se a Lei deve ser igual para todos, se mais ou menos, todas as classes se resentem já dos saudaveis effeitos d'uma tal ou qual refórma; que delictos commetteu a Classe dos Supplicantes, para que lhes não chegue tambem o influxo da nossa Regeneração politica? ¿ Serão elles menos Portuguezes que os outros seus Concidadãos? Pelo contrario, a Classe dos Supplicantes é uma das que mais serviços tem prestado ao Estado, e á Humanidade afflicta, sendo d'ahi que derivam os avantajados Privilegios que os Senhores Reis d'este Reino lhe concederam; e em épocas mais recentes, bastará lembrar os que prestara nas crizes calamitosas da invasão de 1810, e da epidemia que assolou esta Capital; assim como foi tambem, uma das que mais trabalharam e contribuíram para a queda do Usurpador, pelo muito que interessava em libertar-se da oppressão que os escravisava, e que, por fatalidade, ainda sobre elles pésa. Por taes e tão pon-

derosos motivos, recorrendo ao Invicto Regenerador da Patria:

PP. a VOSSA MAGESTADE IMPERIAL que, tomando-os em Sua Alta Consideração, Se Digne, primeiro que tudo, mandar sobre-estar na Visita a que estão procedendo os Delegados do Physico-Mór, por nada haver mais affrontoso na época actual, em que tudo está, se não assolado, ao menos esgotado de meios; em segundo lugar, que libertados do Regimento das Taxas, por attentatorio do direito de propriedade, seja livre a cada um dos Supplicants vender seus medicamentos pelo preço que bem poder, ou elles merecerem; e, em terceiro lugar, que aos Supplicants seja permittido elegerein d'entre si uma Commissão, a qual, ouvindo o parecer de todos, consultando as Leis, e os interesses da Utilidade Publica e particular, proponha a VOSSA MAGESTADE IMPERIAL um Plano de Reforma, que, ficando em harmonia com a Legislação vigente e Systema actual, obvie aos damnos que á Saúde Publica podem resultar da impericia nos Pharmaceuticos, e da fraude nos medicamentos.

E. R. R. M.^{co}

(Assignados) José Joaquim de Sant'Anna. = Antonio Cardoso Pereira de Senna Corrêa. = José de Sousa Bilho. = Simão Ferreira dos Santos. = Antonio Ignacio d'Avelar. = Caetano Theodoro Ferreira d'Aguiar. = Guilherme Antonio Peres. = José Lucio Monteiro. = José Maria de Carvalho e Silva. = João

Fragoso. = Manoel Cesario Pinto. = Joaquim Pedro Ferreira da Silva. = José Luiz Soares. = J. M. Ravel. = José Antonio da Rocha. = Narciso José Gomes do Souto. = João Maria d'Almeida Callado. = José Maria d'Andrade. = Bernardino Ribeiro da Silva Henriques. = Caetano José Roquete. = Cypriano Joaquim de Sousa e Silva. = Manoel Ignacio Lopes dos Reis. = Antonio Joaquim Pinto. = José Carlos de Carvalho. = Agostinho Fernandes de Paiva. = Henrique José de Carvalho e Castro. = José Simões de Carvalho. = Antonio Maria da Costa. = Francisco Luiz Mendes d'Amorim. = José Camões de Sousa Coelho. = Joaquim Affonso de Barros. = Antonio Feliciano Lopes. = Anselmo José de Miranda. = Alvaro Pimentel Teixeira. = Camillo de Lellis Rodrigues Carvalho. = Joaquim José d'Almeida. = Antonio José d'Almeida. = Antonio José Rodrigues da Silva. = José Placido Lobo. = José Ferreira da Silva. = Antonio José de Sousa. = Antonio Joaquim de Castro Monteiro. = José Rodrigues Thomás. = Bernardo d'Almeida Ferreira. = João José de Brito Corrêa. = Joaquim Paulo d'Azevedo. = José Paes do Nascimento. = Victorino José da Graça. = Antonio Joaquim dos Reis. = José Maria Marques Pereira. = Joaquim Maria da Paz Figueirôa. = João Moreira Pinto. = João Bernardino Thiago. = Manoel Pereira da Costa. = José Maria Barbosa e Mello. = Antonio Gonçalves Lobo. = Antonio José Pereira Biencardi. = José Antonio Quirino Chaves. = Luiz Francisco Paulo Araujo. = Candido José Maximo. = Ignacio José de Carvalho. = Antonio Sergio da Paz Figueirôa. = Rodrigo Antonio d'Almeida Rego. = Joaquim da Conceição Carreira. = João Chrisostomo d'Almeida. = Lino Mauricio José da Costa. = Luiz Pereira de Mel-

lo. = Francisco Mendes Cardoso Leal Junior. = Antonio José d'Oliveira Fialho. = Antonio Dias Xavier Gomes. = Francisco José Rodrigues Loureiro. = João Teixeira. = Antonio Manoel Ferrão. = João de Sousa Brito. = Francisco Mendes Cardoso Leal, em Caparica. = João José d'Almeida. = Christovão da Fonseca. = João Chrisostomo da Fonseca Souto. = José da Cunha e Oliveira. = Antonio Martins Pereira. = Domingos da Silva. = Francisco Pereira da Fonseca. = João Rodrigues Caldeira. = Manoel Nunes da Silva. = José Gomes de Mattos. = Joaquim Honorio da Luz. = Manoel Caetano de Castro Bacellada. = Padre Feliciano José de Miranda. = Luiz Pedro dos Santos. = Antonio Joaquim d'Almeida. = Antonio Joaquim de Sousa e Silva. = Verissimo José da Rocha. = Thomás José da Costa. = Antonio Feliciano Alves d'Azeyedo. = Antonio Joaquim Raymundo Bessa. = Ascenso Pereira de Freitas. = Angelo Joaquim Bravo. = Antonio José Nunes. = Miguel dos Santos Castro. = José Dionysio Corrêa. = João Dias de Freitas. = Domingos José Rodrigues. = Antonio José Moniz. = Antonio Crespim Pinto d'Almeida. = Francisco Cesar Pereira. = José dos Prazeres Batalhóz. = Anacleto Antonio Rodrigues d'Oliveira. = Theodoro da Silva Brazião. = Estanislau José de Lemos. = Vicente Moreira Marques. = Thomás d'Aquino e Sousa. = João Maria Fidellis. = João Cardoso de Figueiredo. = José Lopes Tavares. = José Francisco de Mattos. = Antonio Gomes Barreto. = Bernardo José Pinto. = Joaquim José Rodrigues Vieira. = Francisco José da Silveira. = Antonio Henriques d'Almeida Castel-Branco. = Ignacio José Franco. = José Nicoláo d'Almeida. = Lourenço Alexandrino d'Almeida. = Joaquim José Pereira. = Gregorio de Sousa Pereira. = Carlos

das Dorés Lourenço. = João Antonio Alves. = João Baptista Ribeiro. = André da Lança Bayão. = Antonio de Carvalho. = Antonio José Freire de Andrade.



DIVERSIDADES.

Continuação do Relatório e Parecer da Comissão de Legislação da Camara dos Senhores Deputados da Nação Portugueza, sobre o Requerimento dos Pharmaceuticos de Lisboa; começado a pag. 221.

Sobre esta resposta replicaram ainda os Recorrentes explanando mais os fundamentos de sua pretensão; e a opinião da Prefeitura, na informação que a este respeito deu, foi que o Alv. de 22 de Janeiro de 1810 que serve de Regimento ao Physico-Mór, e o auctorisava para levar aquellas propinas, é insufficiente para conseguir o fim que ostenta; que é indispensavel proteger a Classe dos Pharmaceuticos e Chymicos, dar-lhes maior consideração e mais liberdade em suas especulações; que não é condição essencial que elles vivam sujeitos á Physicatura, antes elles o podem estar mais vantajosamente a uma Auctoridade tirada d'entre os da sua propria Profissão; e que seria util nomear-se uma Commissão de cinco Membros, dos quaes um fosse Magistrado, outro Medico, outro Cirurgião, outro Chymico, outro Pharmaceutico, a qual, arrogando a si, desde logo, provisoriamente, as attribuições que exerce o Physico-Mór quanto

aos da dicta Classe, procedesse á formação de um Regimento para os Pharmaceuticos e Chymicos, pondo em harmonia com a Carta Constitucional as Leis publicadas a este respeito, e designando a fórma por que deve ter logar a fiscalisação necessaria neste ramo, e apontando a quem deva competir a intendencia nelle.

A Comissão de Legislação participa com a Prefeitura na opinião de que o Alv. de 22 de Janeiro de 1810 é insufficiente para conseguir um fim de verdadeira utilidade pública na materia de que se tracta, e sente tambem a necessidade de um novo Regimento que preencha esse fim; mas este trabalho é da competencia da Comissão de Administração ou pertencerá a uma Comissão especial que a Camara nomêe *ad hoc*, e que por certo não desprezará as idéas e illustrações que os Recorrentes, singularmente ou reunidos em Comissão particular (para o que se não necessita de permissão conferida pelo Poder Legislativo) tenham por conveniente offerer. Todavia a Comissão de Legislação não participa na opinião da maior liberdade nas transacções dos Pharmaceuticos, se por esta maior liberdade a Prefeitura entende a abolição das Taxas do Regimento, ficando por isso livre aos Pharmaceuticos a venda de seus medicamentos pelo preço que quizerem por-lhes e poderem vendel-os, segundo os Recorrentes pretendem em seu Requerimento.

(Continuar-se-ha.)



SESSÕES.

*Extracto da Acta da Sessão de 17 de Janeiro
de 1836.*

PRESIDENCIA DO SR. G. S. PEREIRA.

Abertura da Sessão — 11 horas e meia da manhã.

Acta — approvada com pequena alteração.

Correspondencia.

Dos Membros, os Srs., *H. J. C. Castro*, de Lisboa, e *F. B. Santos*, do Porto: — Diversos Officios, pedindo á Sociedade varios esclarecimentos sobre o estado de progresso da mesma. — Inteirada, e encarregado o Sr. 1.º Secretario de satisfazer o desejo dos dictos Socios.

Ordem do Dia.

O Sr. *Fragoso*: — Offereceu um artigo de Chymica applicada á Agricultura, particularmente á dos Cereaes; e bem assim descrevendo quaes osapparelhos mais proprios para a manufactura das aguas-arquentes. — Ficou para segunda leitura.

O Sr. *A. Carvalho*: — Fez um Requerimento para que se eleja o Director da Commissão de Physica, bem como se imprima o Projecto sobre a maneira de regular os trabalhos das Commissões permanentes, feito pelo Sr. *J. D. Corrêa*. — Ficou para segunda leitura.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Apresentou o Projecto de um Capitulo sobre os deveres dos Empregados Subalternos da Sociedade, a fim de fazer parte do Regimento interno. — Admittido em globo.

O Sr. *Norberto*: — Declarou que fazia uma Proposta de Candidato para Socio. — Ficou sobre a mesa.

(Chegou o Sr. Presidente *J. V. Leitão*, que occupou o seu logar.)

O Sr. *J. D. Corrêa*, como Relator da Commis-
são de Redacção: — Apresentou, redigido, o Plano sobre a melhor fórma dos Exatnes de Pharmacia. — Approvado, com pequenas modificações, e encarregada a Mesa de lhe dar o competente destino. (Vide pag. 138.)

Foram admittidos os Srs. Pharmaceuticos, *José da Cunha e Oliveira*, como Membro Effectivo, e *José Lopes Tavares*, de Bellas, como Corresponde-
dente.

Entrou em discussão o Projecto do Regimento interno, desde o Artigo 17.º até 26.º *inclusivè*, os quaes foram approvados com algumas alterações; distinguindo-se, nesta discussão, os Srs., *J. D. Corrêa*, *Barreto*, *Fragoso*, *Teixeira*, *Moniz*, *N. J. G. Souto*, *Cesar Pereira*, *Oliveira*, *Leal Junior*, *Avellar*, *Norberto*, *Rocha*, *Castro*, *M. T. M. Figueiredo*, *Reis*, *Batalhóz*, *Lemos*, *Cunha e Oliveira*, *Norberto*, *Azvedo*, *A. J. Sousa*, *A. Carvalho*, *Sousa Pereira*, *Monteiro*, *Barral*, e *Andrade*.

O Sr. *Presidente*: — Fixou a Ordem do Dia para a Sessão seguinte, e encerrou esta pelas 3 horas e tres quartos da tarde.

Idem — 22.

PRESIDENCIA DO SR. J. V. LEITÃO.

Abertura da Sessão — 12 horas do dia.

Acta — approvada.

Correspondencia.

1.º Do Ex.^{mo} Sr. *Governador Civil de Lisboa*:
— Um Officio, enviando os Estatutos d'esta Sociedade, já Sanccionados por Sua Magestade A RAINHA.
— Recebido com especial agrado.

2.º Da *Camara Municipal de Lisboa*: — Outro Officio, communicando á Sociedade ficar, á disposição d'esta, toda a cantaria necessaria para o portico do local de suas Sessões, em conformidade do seu pedido. — Recebido com especial agrado.

Ordem do Dia.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Tomou a palavra para propôr um Candidato para Socio. — Ficou a Proposta sobre a mesa.

Tiveram segundas leituras as Propostas apresentadas na precedente Sessão. — Admittidas em globo, e deu-se-lhes o competente destino.

O Sr. *Cesar Pereira*, como Relator da Commissão de Pharmacia: — Fez presente o Parecer da mesma sobre o Projecto dos Estudos Pharmaceuticos, offerecido pelo Sr. *Teixeira*. — Ficou sobre a mesa.

Igualmente apresentou outro Parecer sobre o Projecto de Policia-Pharmaceutica. — Teve o mesmo destino.

Foi acceito, como Membro Effectivo, o Sr. *Manoel de Sant' Anna da Cunha Castel-Branco*, Pharmaceutico.

Procedeu-se á discussão do Regimento interno, em que foram approvados, com renhido debate, os Artigos 27.º até 42.º *inclusivè*, depois d'alguns soffrerem diversas emendas; orando, por esta occasião, os Srs., *Barbosa, Fragoso, Oliveira, Assis, Leal Junior, Barreto, Batalhõz, Avelar, B. A. Ferreira, J. D. Corrèa, Moniz, Bèssa, Cesar Pereira, Senna Corrèa, Sousa Pereira, Cesario Pinto, Monteiro, A. J. Almeida*, e outros Socios.

Levantou-se a Sessão pelas 3 horas e um quarto da tarde, tendo o Sr. *Presidente*, primeiramente, manifestado a Ordem do Dia.

Idem — 23.

PRESIDENCIA DO SR. J. D. CORREA.

Abertura da Sessão — 12 horas do dia.

Acta — approvada.

Correspondencia.

Do Membro Effectivo, o Sr. *Castel-Branco*: —

Um Officio, agradecendo á Sociedade a honra de o haver admittido a Socio. — Inteirada.

O Sr. *Presidente*: — Deu conta da maneira como foi recebida a Mesa, encarregada de agradecer, em nome da Sociedade, á *Commissão Administrativa* do Hospital Nacional e Real de S. José de Lis-

boa, a boa vontade com que se prestou a conceder-nos as Salas da Botica para as Sessões, em quanto não tivemos local dado pelo Governo. — A Sociedade ficou inteirada.

Ordem do Dia.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Fez uma Proposta de Candidato para Socio. — Ficou sobre a mesa.

O Sr. *N. J. G. Souto*: — Pedio a palavra para apresentar uma descripção sobre Angusturas. — Remettida á Comissão d'Historia Natural.

Discutiram-se os Artigos 43.º até 46.º *inclusivè* do Regimento interno, durante a qual houve diferentes emendas e additamentos; orando os Srs., *Batalhóz, Sousa e Silva, Avelar, Leal Junior, Moniz, Barreto, Lemos, Barral, Peres, Durand*, e outros Socios.

Pelas 2 horas da tarde o Sr. *Presidente*, depois de declarar a Ordem do Dia para a Sessão immediata, annunciou passar-se a Sessão Secréta, em consequencia do Requerimento do Sr. *Cesar Pereira*, e approvedo pela Mesa.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Presidência do Sr. G. S. Pereira.
Farmacêuticos

Abertura da Sessão — 11 horas e meia da manhã.
Acta — approvada.

Correspondencia.

Do Membro Correspondente o Sr. *J. M. R. F. Mendonça*, das Caldas da Rainha: — Um Officio,

pedindo á Sociedade varios esclarecimentos. — Foram mandados dar.

Ordem do Dia.

O Sr. *A. J. Almeida*: — Teve a palavra para propôr um Candidato para Socio. — Ficou sobre a mesa.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Fez outra semelhante Proposta. — Teve o mesmo destino.

Ultimou-se a discussão do Regimento interno, ficando approvados os Artigos 47.º até 55.º *inclusivè*; e fallaram nesta occasião os Srs., *Avellar, Fragoso, J. D. Corrêa, Cesario Pinto, N. J. G. Souto, Reis, Cesar Pereira, Oliveira, Barral, Leal Junior, Peares, Assis, Senna Corrêa, Andrade, Monteiro, Barbosa, e A. Carvalho.*

Foi admittido, com as formalidades do estilo, a Membro Correspondente o Sr. *José Gomes*, Pharmaceutico em Ferreira.

O Sr. *Presidente*: — Levantou a Sessão pelas 9 horas e meia da tarde, havendo proclamado a *Ordem do Dia.*

Idem — 7 de Fevereiro de 1836.

PRESIDENCIA DO SR. G. S. PEREIRA.

Abertura da Sessão — 4 horas da tarde.

Acta — approvada.

Correspondencia.

1.º Do Ex.^{mo} Sr. *Governador Civil de Lisboa*: — Um Officio, pedindo á Sociedade uma copia autentica dos Estatutos. — Remettida.

2.º Dos Membros Correspondentes os Srs., *J. E. P. Costa*, do Porto, *J. V. Almeida*, de Faro, e *J. H. O. Franco*, da Barquinha: — Diversos Offícios, communicando á Sociedade diferentes esclarecimentos de que haviam sido encarregados. — Tiveram o competente destino.

Ordem do Dia.

Os Srs., *Avelar*, *Cesar Pereira*, e *J. D. Corrêa*: — Fizeram, cada um d'elles, a Proposta de um Candidato para Socio. — Ficaram sobre a mesa.

O Sr. *J. D. Corrêa*, como Relator da Commis-
são de Redacção: — Apresentou redigido o Regimen-
to interno. — Approvado, e mandado imprimir.

Entrou em discussão especial a Memoria sobre a Agua dos Banhos no Casal do Estoril, Termo de Cascaes, apresentada pelo Sr. *J. D. Corrêa*. — Approvada, (Vide pag. 25.)

Admittiu-se, para Membro Effectivo, o Sr. *Luiz Pereira de Mello*, Pharmaceutico.

Pelas 8 horas da noite encerrou-se a Sessão, depois de declarar o Sr. *Presidente* a Ordem do Dia.

Idem — 23.

PRESIDENCIA DO SR. J. D. CORREIA.

Abertura da Sessão — 12 horas do dia.

Acta — approvada.

Correspondencia.

1.º Do *Ministerio dos Negocios do Reino*: — Uma Portaria, declarando ter, Sua Magestade A RAINHA, posto á disposição da Sociedade o Jardim annexo á Sala das Sessões, para o Estudo Botanico da mesma. — Recebido com mui especial agrado, e encarregada a Mesa de ir agradecer a Sua Magestade.

2.º Do Ex.^{mo} Sr. *Governador Civil de Lisboa*: — Um Officio, accusando a recepção da copia dos Estatutos d'esta Sociedade. — Inteirada.

3.º Do Membro Correspondente o Sr. *J. M. R. F. Mendonça*, das Caldas da Rainha: — Um Officio, lembrando á Sociedade o abuso em que se acham os Exames de Pharmacia, em muitos Logares do Reino; e propondo providencias sobre este objecto. — Inteirada, e ficou sobre a mesa para ter segunda leitura.

4.º Dos Membros Correspondentes os Srs., *F. B. Santos* e *B. I. F. Sousa*, do Porto, *J. V. Almeida*, de Faro, e *M. M. Gyrão*, de Villar de Maçada: — Diversos Officios, participando varios resultados de que haviam sido encarregados; e lembrando outras medidas de urgencia para a extirpação dos abusos que enxovalham a Classe Pharmaceutica. — Tiveram o competente destino.

Além d'estes Officios, houve mais onze de diferentes Membros, pedindo subscrever com diverso numero d'Acções para a *Companhia Commercial Pharmaceutica de Lisboa*. — Inteirada.

Ordem do Dia.

O Sr. *A. Carvalho*. — Offereceu á Sociedade umas reflexões sobre a utilidade d'alguns Estudos-Maiores para os Alumnos de Pharmacia, a fim de serem impressas e distribuidas nas Côrtes, quando entrar em discussão o Projecto de Lei sobre a Instrucção Publica. — Approvado definitivamente. (Vide pag. 75.)

O Sr. *Teixeira*: — Apresentou differentes trabalhos sobre Angusturas. — Ficaram para segunda leitura.

O Sr. *M. T. M. Figueiredo*, como Relator da Commissão d'Historia Natural: — Deu conta do Parecer da mesina sobre alguns productos naturaes, do que havia sido encarregada. — Ficou sobre a mesa.

Foram acceitos para Membros Honorarios os Srs., *Visconde de Villarinho de S. Romão*, *Dr. José de Sá Ferreira dos Santos Valle*, e *Dr. Agostinho Albano da Silveira Pinto*.

Igualmente foram admittidos para Membros d'esta Sociedade os Srs., *Joaquim Antonio Torres e Joaquim Affonso de Barros*, de Lisboa, e *Antonio Gomes Barreto*, de Cintra, todos Pharmaceuticos.

O Sr. *Presidente*: — Proclamou a Ordem do Dia, e fechou a Sessão pelas 3 horas e um quarto da tarde.



CORRESPONDENCIA.

Portaria do Ministerio dos Negocios do Reino, pela qual Sua Magestade A RAINHA Manda entregar, á Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, o Jardim annexo á Sala das Sessões, para o Estudo Botanica.

MINISTERIO DO REINO.

3.ª REPARTIÇÃO.

Manda Sua Magestade A RAINHA, participar á Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, em resposta á sua Representação pedindo parte do Edificio do extinto Convento do Carmo, a fim de lhe dar um destino conveniente aos fins da mesma Sociedade, que não é possível conceder-se-lhe casa mais alguma naquelle Edificio; por quanto nelle, além da Sociedade, se acha estabelecido o Tribunal de Direito do 3.º Districto, tendo de alojar-se alli o 1.º e 2.º Batalhão Provisorio e uma Companhia da Guarda Municipal; e devendo igualmente estabelecer-se na Igreja, depois de secularisada, uma Escola Normal; não havendo comtudo nenhuma duvida em ser posto á disposição da mesma Sociedade o pequeno Jardim, que pertende applicar ao estudo practico da Botânica; e nesta data se expedem as necessarias Ordens ao Governador Civil de Lisboa para esse effeito.

Palacio das Necessidades, em 18 de Fevereiro de 1836.

Luiz da Silva Mousinho d'Albuquerque.



HISTORIA NATURAL.

BOTANICA.

Continuação do Catalogo Geral de todas as Plantas
do Nacional e Real Jardim Botânico d' Ajuda; co-
meçado a pag. 233.

CLASSE V. PENTANDRIA.

1.º ORDEN. Monogynia.

181. *Mirabilis jalapa*. *Boas noites*.
 182. ——— *dichotoma*.
 183. ——— *longiflora*.
 184. *Plumbago europæa*. *Dentilaria*.
 185. ——— *zeilanica*.
 186. *Tournefortia volubilis*.
 187. *Messerschmidia fructicosa*.
 188. *Nelana prostrata*.
 189. *Echium candicans*. *Maçaruco*.
 190. *Heliotropium peruvianum*. *Baunilha dos flo-
ristas*.
 191. ——— *indicum*.
 192. *Symphytum officinale*. *Consolda maior*.
 193. ——— *asperrimum*. *La Mark. Suppl.*
 194. *Borago officinalis*. *Borragem*.
 195. ——— *orientalis*.
 196. *Cynoglossum pictum*.
 197. ——— *linifolium*.
 198. *Anchusa italica*. *Buglosa, ou Lingua de Vacca*.
 199. ——— *angustifolia*.

200. *Apagallis latifolia*. *Murrião grande nas folhas.*
201. *Lysimachia ephemerum*. — Na Cascata.
202. ————— *vulgaris.*
203. *Cyclamen europæum*. *Mitrás, Pão de Porco.*
204. *Primula veris multiplex*. *Primaveras amarellas dobradas.*
205. ————— *elatior lutea et rubra multiplex, Primaveras amarellas e roxas dobradas.*
206. ————— *auricula. Orelha d'Urso.* — Variedade, amarella e vermelha.
207. *Convolvulus althæoides.*
208. ————— *batatas. Batata das Ilhas.* — Com razão — *Ipomæa batatas. La Mark.* *Albus et violaceus.* Variedade, branca e roxa na raiz.
209. ————— *cneorum.*
210. ————— *siculus.*
211. ————— *purpurea. Ipomæa purpurea. La Mark.*
212. ————— *scammonioides?*
213. ————— *arvensis. Verdesella.*
214. ————— *tricolor. Convolvo de tres côres.*
215. ————— *sepium. Trepadeira.*
216. ————— *stellatus, sp. nov. fol. palmato-pedatis.*
217. ————— *pentaphyllus, fol. digitatis hirsutis.*
218. *Datura metel.*
219. ————— *fastuosa. Trombelões roxos.*
220. ————— *arborea.*
221. ————— *stramonium. Estramonio.*
222. *Hyosciamus albus. Meimendro branco.*
223. ————— *niger, M. negro.*

224. *Nicotiana tabacum*. *Herva santa*, ou do *Tabaco*. — Varietas *latifolia* et *angustifolia*.
225. ——— *rustica*.
226. ——— *glutinosa*.
227. *Verbascum sinuatum*.
228. ——— *blattarioides*. *Brot. Flor. Lusit.*
229. ——— *blattaria*.
230. *Phlox paniculata*.
231. *Cobæa scandens*, de *Cavan*. *Affinis cantuæ*.
232. *Ipomæa coccinea*.
233. ——— *hederacea*. — Tida por *Convolvulus*.
Nil.
234. *Nerium oleander*. *Loendro*, ou *Sevadilha*.
235. ——— *album*. — Variedade de flor
branca.
236. ——— *odorum*. *Loendro cheiroso dobrado*.
237. *Vinca major*. *Congossa*.
238. ——— *minor*.
239. ——— *rosea*.
240. *Cerbera thevetia*.
241. *Varronia martinicensis*. *Affinis V. curassavicæ*.
242. *Arduina bispinosa*. *Lin. Carissa arduina. La Mark.*
243. *Capsicum annuum*. *Pimentão cornicabra*.
244. ——— *baccatum*.
245. ——— *grossum*. *Pimentão grosso*.
246. ——— *conicum*. *La Mark.*
247. ——— *frutescens*, *majus* et *minus*.
248. ——— *cerasiforme*.
249. ——— *pruniforme*, *sp. nov. Brot.* — Fructos
pendentes.
250. ——— *lutenm.* *La Mark.* — Varietas *C. sinensis*. *Pimento de cheiro*.

251. *Bomplandia geminiflora*. *Cavan et La Mark*,
Suppl.—E' a Caldasca geminiflora de *Willd.* Hort. Borel.
252. *Solanum pseudo-capsicum*. *Pimento doce*.
253. ——— *verbascifolium*.
254. ——— *dulcamara*. *Doç' amarga*.
255. ——— *triquetrum*.
256. ——— *radicans*.
257. ——— *diphyllum*.
258. ——— *tuberosum*. *Batata ordinaria*.
259. ——— *lycopersicum*. *Tomateiro ordinario*.
260. ——— cerasiforme. *T. cerejeiro*; *T. francez*, mas é do Brasil.
261. ——— *nigrum*. *Herva moura*.
262. ——— *aguaraquia*, sp. nov. — E' do Brasil.
263. ——— *melongena*. *Bringelas*. — Variedade branca.
264. ——— *aethiopicum*. *B. escarlate* da Ethiopia.
265. ——— *paniculatum*. *Jurepeba*.
266. ——— *sodomeum*.
267. ——— *marginatum*.
268. ——— *tomentosum*.
269. ——— *balbisii*. *La Mark*. Enc. supp. *João do Brasil*.
270. *Physalis somnifera*.
271. ——— *viscosa*.
272. ——— *pubescens*.
273. ——— *peruviana*? Est *bullata*, sp. nov. *Brot.*
274. ——— *angulata*.
275. ——— *repens*? An nov. sp.
276. *Atropa mandragora*. *Mandragora*.
277. ——— *belladonna*. *Bella-dona das Boticas*.
278. ——— *physaloides*. *Atropa* de calyx de cinco angulos.

279. *Atropa pubescens*, sp. nov. Affinis *Physali pubescenti*.
280. *Cestrum nocturnum*? An *Lycium*?—E' antes o *C. vespertinum*, *Lin.* et *C. humbordtii*, *La Mark*.
281. *Lycium auriculatum*, sp. nov. *Brot.*—Veio por *Cestrum*.
282. ——— *afrum*.
283. ——— *barbarum*.
284. *Samolus valerandi*.
285. *Campanula rapunculus*. *Rapouços*.
286. ——— *pyramidalis*. *Pyramidal*.
287. ——— *rapunculoides*.
288. ——— *persicifolia multiplex*. *Cambraias*, de flores dobradas, brancas, ou azues.
289. ——— *etinus*.
290. ——— *medium*. *Campainhas compridas*.
291. *Lobelia siphylitica*.
292. *Coffea arabica*. *Arvore do Caffé*.
293. *Gardenia florida*. *Jasmin do Cabo da Boa-Esperança*.
294. *Rauwolfia flexuosa*. *La Mark.* et *Flor. Peruv.*
295. *Lonicera caprifolium*. *Madresylva caprina*.
296. ——— *periclymenum*. *M. das Boticas*.
297. ——— *symphoricarpos*.—No plano inferior juncto do Tanque do Poente.
298. *Rhamnus alaternus*. *Aderno bastardo*.
299. ——— ——— *variegatus*.
300. *Zizyphus paliurus*. *Espinheiro*.
301. ——— *vulgaris*. *Maccira de anafega*, ou *Açufeifas*.
302. ——— *incanus*, sp. nov.—De Cabo Verde.
303. *Elæodendron argan*. *Azeiteira de Marrocos*.

304. *Ceanothus africanus*.
305. *Evonymus europæus*.
306. ——— *tobira*. *Tobira do Japão*.
307. *Celastrus lucidus*. *Cassine concava*. } *La Mark*.
Celastrus concavus. }
308. ——— *lanceolatus*, sp. nov. da Madeira,
affinis sequenti.
309. ——— *cassinoides*, da Madeira. — Está no
Hortinho juncto da porta do Ar-
vorinho.
310. *Cassine maurocenia*.
311. *Vitis vinifera*. *Vulpeira*. — Algumas varie-
dades.
312. ——— *laciniosa*. *V. laciniada*.
313. ——— *hederacea*. *V. do Canadá*, *Parra da Vir-
ginia*.
314. ——— *arborea*. *V. da Virginia*.
315. *Phyllica dioica*.
316. *Diosma rubra*. *Alecrim do Norte*.
317. *Itea virginica*.
318. *Impatiens balsamica*. *Melindres*, ou *Papagaios*.
— Muitas variedades.
319. *Viola odorata*. *Viola*, ou *Violeta*.
320. ——— ——— *flore pleno*. *Violeta dobrada*.
321. ——— *tricolor*. *Amor perfeito*. — Algumas va-
riedades.
322. ——— *verticillata*. De *Ortega*.
323. *Claytonia perfoliata*. *Cl. cubensis*. — H. Paris.
324. *Ribes rubrum*. *Groselheira ordinaria*.
325. ——— *uvacrispa*. *Uva espin*, ou *Groselheira
grossa*.
326. *Hedera helix*. *Hera vulgar*.
327. *Achyranthes lappacea*.
328. ——— ——— *flexuosa*? An sp. nov?

n/

329. *Achyranthes aspera*. Sicula de *Lin.* Ach. argentea *Willd.* e *La Mark.*
330. *Celosia cristata*. *Martinetes*, ou *Veludillos* roxos, ou amarelos.
331. *Illecebrum ficoideum*.
332. ————— sessile. *Willd.* *Achyranthes*. *La Mark* et *Brot.*
333. ————— *achyrantha*. *Willd.*

(Continuar-se-ha.)

Descripção da Arvore do *CHA*, especie commerciaes do mesmo, falsificações, analyse, &c. Extracto de diversos Auctores, feito e coordinado pelo

SR. J. D. CORREA.

Nome.

THEA VIRIDIS; floribus cinnamomatis. LINNEO, polyandria monogynia. JUSSIEU, clas. 13, ord. 10, familia das aurantiaceas.

Portuguez CHA; CHA VERDE.

Hespanhol TE; TE VERDE.

Francex THE; THE VERT.

Inglez TEA; GREEN TEA.

Em Italiano TE; TE VERDE.

Alemão THEE; GRUENER THEE.

Hollandez THEE; GROENE THEE.

Dinamarquez THE; GROENNE THE.

Succo THEE; GROENT THEE.

Polaco TE.

Russo TSCHAI.

Chinez CHA.

Japonez TRU; TSJAA.

Habitação.

O chá cresce naturalmente na China e Japão, é uma arvore sempre verde, cujos troncos são. mui ramosos, e elevam-se á altura de quatro a seis pés. Alguns viajantes pretendem que elles cheguem até trinta pés. (*Flore médicale.*)

Cultura.

De todos os Auctores, que têm tractado sobre o cultivo do chá, *Kempfer* merece principalmenté a nossa confiança, por ter escripto a este respeito no Japão, onde o viu practicar. Elle nos diz que os Japonezes não cultivam esta planta em vergeis ou campos particulares, mas sómente na borda das suas terras, e sem distincção de terreno. Como as sementes do chá contêm uma grande quantidade de oleo, e em razão d'isso são sujeitas a adquirirem ranço, e se alterarem facilmente, costumam semear muitas junctas, desde seis até quinze; tiram-nas dos vasos em que as tinham mettido, e sem mais preparação nem escolha introduzem-nas na terra em um buraco de quatro ou cinco pollegadas de profundidade: mas ordinariamente só a quinta parte d'ellas succede germinar. Ellas vegetam depois sem mais trabalho algum; mas os lavradores, que têm mais industria, costumam todos os annos mondar as hervas ruins que nascem ao pé d'ellas, e estercam a terra. Em quanto a planta não tem tres annos, as suas folhas não são proprias para se colherem; mas tanto que chegou a esta idade, as folhas são em grande abundancia, e as mais excellentes que se costumam apanhar. A

sua estatura na idade de sete annos é a altura ordinaria dos homens; mas como então dá poucas folhas, e cresce mui lentamente, cortam-lhe o tronco por baixo: e esta operação faz rebentar um grande numero de renovos, os quaes dão no estio seguinte uma tal saffra de folhas, que os donos ficam assás bem recompensados de seus trabalhos e da esterilidade dos annos precedentes. Alguns lavradores com tudo esperam que ella tenha dez annos para lhe cortarem o tronco.

O chá é cultivado e preparado na China do mesmo modo que se practica no Japão, segundo a noticia que temos de Auctores e viajantes fide-dignos; mas como os Chinas precisam de uma grande quantidade de chá, para podêrem provêr os estrangeiros, e o interior do Imperio, não se limitam, como os Japonezes, a guarnecer as bordas de suas terras com esta planta, mas costumam cultivar-a por toda a parte, e formam com ella grandes vergeis. Os valles, as ingremes encostas dos outeiros, as margens e ribanceiras dos rios, os logares abrigados do vento norte, ou uma exposição meridional, como se explicam os Botanicos, são os sitios em que melhor se dá esta planta; ella não deixa com tudo de podêr supportar as grandes variações de calor e frio, pois que floresce tão bem no clima meridional de Cantão (1), como no septentrional de Pekim, que se acha na latitude de

(1) O melhor chá é produzido em um clima brando e temperado. Os paizes circumvisinhos de Nanquin, que medeiam entre os de Cantão e Pekim, dão melhor chá do que qualquer d'estes. O clima d'Inglaterra não é tão favoravel a esta arvore como alguns pensaram, por quanto temos exemplos de ter nelle perecido com o rigor do frio, ainda que seja notorio que uma florescesse no jardim de *Mile-enl* que pertence ao infatigavel *J. Gordon*, e que duas expostas ao ar livre, durante o estio, crescessem muito bem no jardim do Dr. *Fothergill* em *Opton*.

Roma, e onde, sem embargo d'isso os grãos de frio (segundo as observações meteorologicas) são não invernos tão rigorosos, como em alguns logares do norte da Europa (2). (*Brotero*.)

Caractères distinctivos.

A planta que fornece o chá é um arbusto ou arvore de mediana grandeza. Seu tronco se divide em ramos numerosos, alternos, d'uma cor cinzentada, guarnecidos de folhas sustentadas sobre curtos peciolos, de duas ou tres pollegadas de comprimento e uma de largo, oblongas, lanceoladas, dentadas em forma de serra, glabras, luzentes e d'um verde escuro, assignaladas, pelo meio, d'uma vigorosa linha longitudinal, da qual partem filamentos lateraes. As flores são solitarias nos sovacos das folhas; seu calice é verde, curto, de cinco ou seis lobulos designaes; a corolla se compõe de quatro a seis petalas brancas ou rosas; os estames são numerosos, munidos d'antheras cordiformes, sustentadas sobre curtos filetes; no centro contém um ovario tricellulár sobrepujado d'um estylete de tres ramos stygmaticos. O fructo é uma capsula de tres cocas que se abrem pela parte superior por tres fendas; cada coca é multicellular e monosperma.

Linneo havia estabelecido duas especies botanicas de chás (3); mas a opiniao mais geral dos Botanicos

(2) *Da Haldé*, e outros Auctores observaram que o frio em alguns logares da China é muito desabrido. Nos sertões da America septentrional, e nos vastos continentes, os grãos de calor e frio são muito mais fortes do que nas lhas e outros logares maritimos que se acham na mesma latitude, por que o ar do mar é menos sujeito a variações a este respeito do que o que corre sobre os vastos continentes; o mar, os grandes lagos, &c., têm, nas diversas estações do anno, quasi a mesma temperatura.

(3) Nós não fallamos aqui senão das arvores que produzem o

modernos é que não ha mais d'uma; a qual tem produzido um pequeno numero de variedades, cujos caracteres são pouco sensiveis, e só consistem em algumas ligeiras variações nas folhas. (*Chevallier.*) (4.)

Especies commerciaes.

Podem-se dividir as especies de chás em duas secções, *chás verdes* e *chás pretos*. Os primeiros têm uma côr verde ou cinzenta. São mais acres e aromaticos que os segundos, os quaes têm uma côr mais ou menos escura, são geralmente mais brandos e dão um infuso d'uma côr mais carregada.

Entre os *chás verdes* distinguemos:

1.º O *chá haysson*, uma das melhores especies, de que se faz maior uso em França, e d'uma côr verde-azulada. Suas folhas são grandes, enroladas em sua largura. O cheiro é agradável, e o sabor astringente.

2.º O *chá perola*, assim chamado por que suas folhas são mais enroladas sobre si mesmas, e offerecem uma fôrma quasi globulosa. Elle é composto de folhas mais novas e delicadas que as do chá haysson. Seu cheiro é mais agradável, e sua côr mais escura. Esta fôrma arredondada do chá perola provem de que as folhas, depois d'haverem sido enroladas em seu comprimento, são tornadas a dobrar sobre si mesmas em sua largura.

3.º O *chá aljofar*, o qual é escolhido d'entre chá do commercio; por que é possível que duas ou tres *Thea*, descriptas por *Loureiro* na sua *Flora de Cochinchina*, sejam especies distinctas.

(4) Vide *fig. 1.*, a qual se acha com flores e fructos, e reduzida aos tres quartos da sua grandeza natural. — *a.* calis — *b.* estame — *c.* semente.

(*Addit; do Traductor.*)

as duas sôrtes precedentes, e se compõe de folhas mais pequenas e mais enroladas sobre si mesmas, de maneira, que tem alguma similhaça, em quanto á grossura, com o aljofar. Esta especie é muito agradável, procurada, e d'alto preço.

4.º O chá *schulang* ou *téhulan*, raro no commercio. Tem todos os caractêres do chá haysson; mas seu cheiro é infinitamente mais suave e mais desenvolvido.

Em o numero dos chás pretos mencionaremos:

1.º O chá *sautchon* ou *souchon*, d'um pardo denegrido, de cheiro e sabor mais fracos que os chás verdes em geral; formado de recentes folhas frouxamente enroladas ao comprido. Em geral se mistura, para uso ordinario, um terço de chá *souchon* com dous terços do chá verde. O infuso é mais corado e menos acre.

2.º O chá *pekou* ou *peko*, que pouco differe do precedente. Tem a mesma cor e sabor, e o cheiro mais suave. Parece ser formado de folhas mais novas e cobertas de peanagem mais abundante. Encontram-se algumas vezes, como na variedade precedente, pequenos fragmentos de novos ramos.

Todas as especies de chá devem ser cuidadosamente conservadas a coberto do contacto do ar e da luz. Por isso, devem-se collocar em bocetas de madeira ou de chumbo; ou melhor ainda, em vasos de porcelana hermêticamente fechados, e que se não devem jamais deixar destapados. (Richard.)

(Continuar-se-ha.)



CHYMICA.**CHYMICA INORGANICA.**

Nota sobre a preparação do Kermes mineral e do Enxofre dourado d'Antimonio, pelo methodo de deslocação; pelo Sr. MUSCULUS, Pharmaceutico em Soultz (Baixo-Rheno). Extrahida do Journal de Pharmacie et des Sciences accessoires de Paris — Maio de 1836, pelo

Sr. J. M. BARRAL.

O methodo de deslocação não tem sido empregado até agora, que eu saiba, senão nas substancias tiradas do reino vegetal. O novo modo de preparação, que eu vou fazer conhecer, prova que se pode tambem applicar ás substancias mineraes.

Para preparar o enxofre dourado d'antimonio tomo:

Cal viva extincta com s. q. d'agua.....	6 partes.
Sub-carbonato de potassa, ou de soda secco..	4 "
Sulphureto d'antimonio, finamente pulveri-	
sado.....	2 "
Flores d'enxofre.....	1 "

Areia bem lavada, e secca..... 8 "

Exactamente misturadas, todas estas substancias, e postas em um apparelho de deslocação, de vidro ou louça (*), no fundo do qual se tem collocado alguns bocadinhos de pedra ou vidro grossei-

(*) O *Journal des Sciences Medicales de Lisboa* — Outubro de 1835, dá uma idéa bem clara da forma d'este apparelho, usado pelo Sr. Boullay.

(Nota do Traductor.)

ramente quebrado; cobre-se a mistura com uma camada d'arêa, e deita-se-lhe, pouco a pouco, agua fria, até que o liquido, recebido em um vaso, não precipite pelo acido hydro-chlorico.

O liquido, assim obtido, deve diluir-se bastantemente em agua pura, e tractar-se pelo acido hydro-chlorico. O precipitado ou enxofre dourado d'antimonio é depois cuidadosamente lavado e sêcco, pelos methodos ordinarios. A quantidade do producto é quasi igual á do sulphureto d'antimonio empregado.

Para preparar o kermes mineral procede-se da mesma maneira, com a differença de não se empregarem as flores de enxofre; e tractando o liquido obtido por uma dissolução de bi-carbonato de soda, ou fazendo-lhe passar uma corrente de gaz acido carbonico.

A preparação d'estas duas substancias por este modo é, como se vê, muito mais simples do que por todos os outros processos, e, indubitavelmente, preferivel, pela economia, que apresenta, de tempo e combustivel. Estes productos são tão bons, sobre tudo o enxofre dourado, e, na quantidade, satisfazem tanto como os obtidos pela maior parte dos outros methodos.

Por meio de novas experiencias se conseguirá, sem duvida, determinar, de uma maneira mais rigorosa, as proporções das diversas substancias que entram na mistura. É tambem possível que uma maceração anterior seja d'alguma utilidade.

Não duvido que este processo obtenha a approvação de todos aquelles que o ensaiarem, assim como a tem obtido de varios Pharmaceuticos instruidos, aos quaes o tenho communicado.

*Additamento á nota do Sr. MUSCULUS, pelo Sr.
BOULLAY.*

Julgámos dever repetir o processo pelo qual o Sr. *Musculus* applica o methodo de deslocação á preparação do kermes mineral e do enxofre dourado d'antimonio. O enxofre dourado que se obtem é muito bom, o kermes é pesado e de uma côr pouco favoravel; mas, em substituindo á potassa o carbonato de soda sêcco, segundo o methodo de *Chusel*, e diluindo o liquor com igual volume d'agua de rio privada de ar pela distillação, antes de operar a precipitação, obteremos o kermes em grande abundancia, leve, de boa côr e muito intensa. A precipitação pelo bi-carbonato de soda, mais simples e mais facil, nos pareceu preferivel ao acido carbonico; o qual complicaria a operação.

D'esta sorte a preparação do kermes, até hoje tão incommoda, e duvidosa em seus resultados, será extremamente facil, tanto para pequenas quantidades como para grandes massas; o Pharmaceutico não terá mesmo desculpa em recorrer ao commercio, quando pode extrahir o kermes de uma mistura conveniente pela simples lixiviação a frio, em lugar de uma ebullição longa e repetida.

da Ordem dos Farmacêuticos

*Descripção do Tartaro emetico, e seus differentes
processos; feita pelo*

SR. J. D. CORREA.

Tartaro emetico.

Emetico.

Tartaro antimoniado.

Tartrato de potassa e d'antimonio.

Tartaro estibiado.

Tartrato antimónico-potássico. *Berzelius*.

Propriedades physicas.

O tartaro emetico jámais se encontra em a natureza. E' branco, mui pouco transparente; inodoro; dotado d'um sabor nauseativo e metallico; mais denso que a agua; solido, e em fórma de crystaes tétraédros regulares ou octaédros.

Propriedades chymicas.

Exposto ao ar perde, pouco a pouco, a sua transparencia, e se effloresce. Decompõe-se ao fogo, espalhando o cheiro caracteristico dos tartratos; e deixando um residuo de carvão, de sub-carbonato de potassa e d'antimonio metallico: mas se o calor for assás forte, obtem-se uma liga de potassa e d'antimonio pela influencia do carvão e do antimonio sobre o oxydo de potassio. A agua, á temperatura de $+100.^{\circ}$ centig., solve $\frac{1}{2}$ de seu peso d'este sal; á de $+16.^{\circ}$, solve $\frac{1}{15}$; e a frio é solúvel em 14,50 partes da mesma.

Conforme o Sr. *Thenard*, os acidos, sulphurico, nitrico e hydro-chlorico, turvam a solução d'este sal; e a potassa, soda, ammonia, ou seus carbonatos, precipitam o oxydo d'antimonio. O mesmo se observa com as aguas de baryta, de stronciana e de cal; as quaes formam não sómente um precipitado d'oxydo d'antimonio, como os outros alcalis, mas tambem um precipitado de tartratos d'estas bases.

Preparação.

Muitos têm sido os processos empregados até hoje; Tractarei de descrever sómente os tres mais geralmente adoptados. O 1.º é o do *Codex de Paris*; o 2.º o da *Pharmacopœa de Dublin*, transcriptos pelo Sr. *Thenard*; e o 3.º aconselhado pelo Sr. *Phillips*, e descripto pelo Sr. *Chevallier*.

Para que a descripção d'estes processos se tornasse mais importante, julguei addicionar-lhes suas respectivas theorias e diagraphmas chymicos.

1.º PROCESSO.

Prep: — Prot'oxydo d'antimonio sulphurado vitroso
(*vidro d'antimonio*) 125 partes.
Bi-tartrato de potassa (*cremor de tartaro*) 185
Prot'oxydo d'hydrogenio (*agua*) 1500

Reduzem-se as duas substancias a pó fino, e lançam-se em um vaso de vidro, ou de porcelana, e com a agua, fazem-se ferver pelo espaço de meia hora; agitando-se, repetidas vezes, com uma espatula de pau, até que marque 20.º; filtrê-se o liquido e evapore-se até seccura, para reunir a sillica e destruir o estado gelatinoso. Depois tracta-se o residuo pela agua quente, filtra-se a dissolução de novo, concentra-se, e deixa-se até crystallisar. Logo que não produza mais crystaes, que d'ordinario tem logar passadas vinte e quatro horas, decantam-se as aguas mães, e concentram-se até que não produzam mais. Os crystaes que provêem d'estas aguas são, as mais das ve-

zes, corados; e purificam-se dissolvendo-os e crystallizando-os de novo.

Theoria.

Os diversos phenomenos que se passam neste processo, conforme o Sr. *Thillaye*, são os seguintes:

« Fôrma-se acido hydro-sulphurico, que provém da decomposição da agua pelo sulphureto d'antimonio contido no vidro, que é uma mistura de sulphureto e de prot'oxydo: o hydrogenio da agua combina-se com o enxofre para formar este acido, que, pondo-se em contacto com o prot'oxydo, que se une em parte, dando lugar á formação do kermes, que fica em suspensão no liquor, e á d'hydrogenio sulphurado, que se desenvolve. O oxygenio da agua decomposta combina-se com uma porção do metal do sulphureto, para o fazer passar ao estado de prot'oxydo, que, com o existente no vidro d'antimonio, satura o excesso d'acido do cremor de tartaro, para formar o emetico, restante em solução no liquor. O tartrato de ferro que se observa procede da união do oxydo de ferro, contido no vidro d'antimonio, com uma parte do acido tarttrico; e o tartrato de cal é todo formado em o cremor de tartaro; a silica existe no vidro d'antimonio »

Pelo diagramma, melhor se entrara nas reacções que acabam de se mencionar. (Vide o quadro n.º 1.)

2.º Processo.

Prep. — Sub-chlorureto d'antimonio (pós d'*Algaroth*) 125 partes.

Bi-tartrato de potassa, em pó fino 137

Prot'oxydo d'hydrogenio 1125

Fervem-se as duas primeiras substancias na agua, em um vaso apropriado; filtra-se o liquor, e concentra-se até 25.º no pésa-saes, e deixa-se crystallisar.

Theoria. O sub-chlofuretó d'antimonio é decomposto pelo prot'oxydo d'hydrogenio, e o oxygenio d'este combina-se com o antimonio d'aquelle; formando prot'oxydo d'antimónio, que, unindo-se ao excesso do acido tartarico do bi-tartato de potassa, produz o emetico; e o chloro do chlorureto, e o hydrogenio do prot'oxydo d'hydrogenio, postos a nít, coadunam-se e resulta acido hydro-chlorico, que resta na agua-mãe. (Vide o quadro n.º 2.)

3.º PROCESSO.

Prep. — Sub-sulphato d'antimonio 1 parte
 Cremor de tartaro 10
 Agua 10

Reduzidas as substancias a pó, e misturadas, lançam-se, pouco a pouco, na agua fervente. Conserva-se o liquido no estado d'ebullição até que appareça levemente turvo, por um sedimento cinzento insolúvel; filtra-se, e faz-se evaporar até 22.º. Chegado a este ponto, separa-se do fogo, e deixa-se crystallisar pelo resfriamento. Formada a crystallisação, decanta-se a agua mãe, tiram-se os crystaes, que são ordinariamente brancos.

Faz-se evaporar a agua mãe, e eleva-se até aos mesmos 22.º Observa-se, todavia, e principalmente proximo ao fim da operação, que o liquor se faz tur-

vo. Este phenomeno resulta da precipitação d'uma certa quantidade de sulphato de cal. Filtra-se o liquor ainda quente, e deixa-se esfriar, para se obterem novos crystaes.

Torna-se a tomar a agua mãe, acida, satura-se, em parte, pela cal (*), havendo porém o cuidado de deixar no liquor algum ácido. Sem esta precaução, obter-se-hiam crystaes impuros e cobertos de sulphato de cal. Decanta-se o precipitado que se fórma, faz-se evaporar, filtra-se e crystallisa-se de novo. Recolham-se os crystaes, lavem-se com agua fria e seque-to-se. Se os crystaes, obtidos por esta operação, não são brancos, é necessario dissolver-os em agua distillada, filtrar e concentrar a solução, para obter novos crystaes.

Theoria.

O Sr. *Pitoy*, citado pelo Sr. *Chevallier*, explica, a theoria d'esta operação, da maneira seguinte:

“ O ácido sulphurico tendo pouca afinidade com
 ” o sub-sulphato d'antimonio, este sal, em contacto
 ” com o cremor de tartaro, é inteiramente decom-
 ” posto. Seu oxydo une-se com o excesso do ácido
 ” do super-tartrato de potassa, em quanto o ácido sul-
 ” phurico resta em solução no liquor.”

“ O Sr. *Soubcirán*, que depois tem examinado
 ” o que se passa na operação de que acabamos de
 ” fallar, julga que esta theoria não é exacta, e se
 ” funda em que, segundo elle tem reconhecido, o li-

(*) Esta cal deverá ser o sub-carbonato, para melhor nos regular a operação; dando lugar a formar-se um precipitado de sulphato de cal, e a desenvolver-se o gaz ácido carbonico.

« liquor resultante da ebullição da agua, na qual se
 « lançou o cremor de tartaro e o sub-sulphato d'an-
 « timonio, contém não só emetico e acido sulphurico,
 « como havia dicto o Sr. *Pilay*, mas tambem acido
 « tartrico e sulphato de potassa. Estabelece então es-
 « ta theoria:

« Em razão da massa, o acido sulphurico rouba
 « uma parte da potassa ao cremor de tartaro, mas a
 « acidez do acido tartrico eliminado não é destruida;
 « elle se oppõe pela sua presença á acção do acido
 « sulphurico, e o equilibrio se estabelece quando a
 « tendencia do acido sulphurico a apoderar-se da po-
 « tassa é contrabalancada pela do acido tartrico a
 « conservá-la. Nesta maneira de ver, que me parece
 « ser a expressão da verdade, o liquor conferia eme-
 « tico, sulphato de potassa, acido sulphurico e aci-
 « do tartrico livres. »

« As observações do Sr. *Soubiran* sendo d'uma
 « extensão que não nos permite transcrevel-as aqui,
 « remettemos nossos Leitores á Memoria do Auctor,
 « inserta no *Journal de Pharmacie de Paris* — Ou-
 « tubro de 1824. » (Vide o quadro n.º 3.)

Analyse.

Conforme o Sr. *Berzelius*, cem partes d'emetico con-
 têm:

Acido tartrico	38,61
Oxydo antimonico	42,99
Potassa	13,26
Agua	5,14

100,00

Eis-aqui a formula: $T^2 St^2 O^3 K O + 2 H^2 O$

O Sr. *Thomson* é d'opinião diversa, e diz que sendo considerado este sal como formado de 2 atomos d'acido tartrico, 2 atomos de prot'oxydo d'antimonio, e 1 atomo de potassa, sua composiçãõ serã:

Acido tartrico..... 46,53

Prot'oxydo d'antimonio.... 36,81

Potassa..... 16,66

100,00

Reactivos que fazem reconhecer este sal.

O Sr. *Chevallier* exprime-se da maneira seguinte:

1.º O hydrogenio-sulphurado, que, nas disoluções do emetico, determina um precipitado escuru-avermelhado, e que é formado de sulphureto dividido (*kermes*).

2.º Os hydro-sulphatos, que produzem um precipitado da mesma natureza.

3.º A infusão de nós de galha, que dá um precipitado em frócos cinzentos. Este precipitado, depois de sêcco e tractado pelo maçarico, é reduzido ao estado metallico, dando primeiramente os productos que resultam da decomposição das matérias vegetaes.

4.º O hydro-cyanato de potassa e ferro, pelo qual é precipitado em branco o emetico, em disolução na agua.

Conforme as experiencias do Sr. *Henry*, o emetico puro não precipita, 1.º pelo hydro-chlorato de baryta; 2.º pelo oxalato neutro d'ammonia; 3.º pelo nitrato acido de prata; 4.º pelo acetato acido de chumbo.

Historia.

A importante descoberta do tartaro emetico data do 17.º seculo. Em 1631 o Sr. *Adriano Mynsicht* o fez conhecer no seu Tractado *Thesaurus chymico-medicus*; mas, segundo todas as probabilidades, a preparação havia sido indicada em um Tractado = *Methodus in pulverem* =, publicado em Italia no anno de 1620. Um grande numero de Chymicos se têm occupado da sua preparação, taes como *Bergmann*, *Lemery*, *Lassone*, *Baron*, *Schéele*, *Fourcroy*, *Macquer*, *Baumé*, e outros.



PHARMACIA.

PHARMACIA PORTUGUEZA.

Representação da Sociedade, dirigida a Sua Magestade A RAINHA, pedindo a isenção do recrutamento para os Pharmaceuticos legaes, e os Alunos de Pharmacia.

SENHORA!

A Sociedade Pharmaceutica de Lisboa vem respeitosamente fazer a Vossa Magestade uma Representação, que, fundada em equidade e justiça, não pode deixar de ser attendida.

Havendo Vossa Magestade Ordenado, por Decreto do ultimo Novembro, que se procedesse a

um recrutamento; em outro Decreto do dicto mez Exceptuou as pessoas alli mencionadas, cujas occupações Julgou incompativeis com o alistamento militar, não Comprehendendo nas mesmas excepções os Pharmaceuticos legaes e os Alumnos de Pharmacia; a pesar de se acharem no mesmissimo caso, como dedicados a um indispensavel serviço publico: o qual, não só de dia mas tambem de noite, exige a maior assiduidade, a mais seria applicação e cuidado, não inferiores, pelo menos, aos d'aquelles que estão exceptuados no já mencionado Decreto.

Ora onde ha igual razão igual deve ser da Lei a disposição; nem é proprio de um tempo, eminentemente de civilisação e progresso, assim como de um Governo que por aquella e este se desvela, deixarem os Pharmaceuticos de obter as isenções, aliás fundadas em tão justos motivos, com que foram contemplados em todos os tempos, e sob Governos incomparavelmente menos civilisados e progressivos.

Mas, a fim de não redundar este beneficio, que se deve á Saúde Publica, em unico proveito dos Alumnos inapplicados, e de outros que dolosamente o queiram ser para se esquivarem ao recrutamento; julga a Sociedade que d'elle devem ser isentos só aquelles que, por attestado do Pharmaceutico com quem estudem, mostrarem que se acham exercendo a Pharmacia com applicação; e, por certificado do mesmo e do Parocho provarem que o são desde antes do 1.º de Janeiro de 1836.

SENHORA! a Sociedade Pharmaceutica supplica a Vossa Magestade Haja por bem, Attendendo ao que fica ponderado, fazer extensivas aos Pharmaceuticos legaes e aos Alumnos de Pharmacia, com as restricções apontadas, as disposições do Decreto del

30 do proximo preterito Novembro, Isentando-os do recrutamento por meio de uma Providencia declaratoria do mesmo Decreto.

Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, em 13 de Dezembro de 1836.

José Vicente Leitão, Presidente.

José Dionysio Corrêa

Antonio de Carvalho

} Secretarios.

Representação da Sociedade ao Soberano Congresso Nacional, sobre a incompatibilidade do Serviço activo da Guarda Nacional com o da Faculdade Pharmaceutica.

SENHORES!

A Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, fazendo todos os esforços que lhe são possiveis para desviar quantos obstaculos se oppoñham á Saúde Publica, submete á Sabedoria dos Representantes do Povo as seguintes ponderações e supplicas; bem certa que ellas serão avaliadas, attendidas ou desattendidas, segundo o seu merito.

A Portaria de 15 de Dezembro de 1834 declara verificar-se, nos Empregados do Correio, incompatibilidade de Serviço que os isenta, mesmo das reuniões no primeiro Domingo de cada mez, ordenadas aos Cidadãos da Guarda Nacional em o Art. 26.º do Decreto de 29 de Março do mesmo anno.

Por incompatibilidade foram tambem, ha pouco pelo Soberano Congresso dispensados os Tachygraphos do Serviço da referida Guarda.

; E é, Senhores! compativel este Serviço com o do Pharmaceutico, obrigado já a preparar medicamentos a qualquer hora do dia e da noite, já a compôr os preparados officinaes e a ter cuidado na sua conservação, já a empregar-se com toda a diligencia e desvelo no estudo da Pharmacia e das Sciencias accessorias? Este estudo é-lhe indispensavel para profundar a theoria da sua Arte, e assim, com os mais seguros processos e apuradas manipulações, prestar os mais efficazes auxilios aos outros Ramos da Medicina.

; Quem ignora quanto periga a Humanidade enferma, se um Pharmaceutico, para satisfazer ao Serviço da Guarda Nacional, tem de fechar a sua Officina; mórmente naquellas Terras (que não são poucas) onde elle é o unico estabelecido?

Para remover tão evidente perigo é que, em todos os antigos e modernos Povos civilizados, a Faculdade Pharmaceutica tem sido isenta do Serviço Militar; e o está sendo nas mais cultas Nações da Europa (assim como já o foi, entre nós, no anno de 1822, pelo Soberano Congresso, junctamente com os que exerciam os outros ramos da Arte de Curar). Tal é a importancia dada universalmente a este Ramo das Sciencias Medicas, em beneficio da Saúde Publica, por os Legisladores d'essas Nações. Serão menos philantropos, tomarão menor interesse pela saúde e vida de seus Constituintes, os Legisladores da Nação Portugueza?

A Sociedade Pharmaceutica supplica pois ao Soberano Congresso, 1.º que, em attenção ao ponderado, sejam, em tempo de Paz, isentos do Serviço activo da Guarda Nacional todos os Pharmaceuticos estabelecidos com botica; e, bem assim, os que dirigirem trabalhos pharmaceuticos nas boticas dos Hos-

pitae Civis e Militares: salvo aquelles que voluntariamente se prestarem ao mesmo Serviço: 2.º que, em tempo de Guerra, quando o Batalhão da Guarda Nacional, a que o Pharmaceutico pertencer, for mobilizado, o Serviço do mencionado Pharmaceutico nunca seja effectuado senão no Logar onde for a sua residencia.

Do contrario não podem deixar de provir os mais terribes effeitos, irreparaveis damnos á Saúde Publica.

Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, em 26 de Fevereiro de 1837.

José Vicente Leilão, Presidente.

José Dionysio Corrêa

Antonio de Carvalho

} Secretarios.

PHARMACIA ESTRANGEIRA.

Nota sobre a conservação das Cantharidas, pelo processo do Sr. APPERT; extrahida do Journal de Pharmacie et des Sciences accessoires de Paris — Maio de 1836, pelo

Sr. J. M. BARNAL.

A extrema promptidão com que o bicho ataca as cantharidas, a prova sabida de serem as partes molles, reconhecidas as mais activas, aquellas que são sempre destruidas, e seu alto preço no commercio, têm feito excogitar o meio de as conservar com todas as propriedades que as caracterisam.

Achando-me em circumstancias de poder obter todos os annos uma grande quantidade d'estes insec-

tos, tive occasião de fazer muitos ensaios sobre a sua conservação; e agora que a experiencia, de mais de dez annos, me permite affirmar a efficacia de um meio sem duvida bem conhecido, mas ainda não applicado a este caso, desejo fazel-o conhecer a meus Collegas.

Qualquer que seja o processo por que fossem mortas as cantharidas, devem seccar-se em estufa; e logo que o estejam completamente, joeiram-se, e introduzem-se em grandes garrafas de gargalo estreito, enchendo-as o mais possível: tapam-se fortemente com rolha de cortiça, que se segura bem ao bocal com cordel.

As garrafas assim preparadas são postas em pé dentro de uma caldeira com agua, que se eleva á ebullição, e se conserva neste estado por meia hora; deixa-se esfriar, tiram-se as garrafas, e conservam-se em lugar frio.

Quando se queiram conservar em pó, o que é preferivel, pulverizam-se ao sair da estufa, e, depois d'algumas horas, introduzem-se nas garrafas, que se servem como as cantharidas inteiras.

O ponto essencial para o bom exito d'este processo, que se vê ser o de *Appert*, consiste em que as cantharidas, ou inteiras ou em pó, estejam perfeitamente seccas.

Facilmente se acreditará que os insectos destruidores, cujos ovos estavam adherentes as cantharidas, e que poderiam ter escapado á temperatura da estufa, não supportaram a de 80 grãos, durante meia hora, sem morrer.

Formula do Emplastro simples (communi), ou Stearato simples; extractada da Pharmacopée raisonnée dos Srs. HENRY e GUIBOUT — 1834; pelo

Sr. J. D. CORREA.

R. Lithargyrio puro em pó fino.....	6 partes.
Azeite puro.....	6 ”
Unto recente purificado.....	6 ”
Agua.....	12 ”

Lançam-se estas quatro substancias em um grande tacho de cobre, aquecem-se de maneira que a agua se conserve em um estado de fervura moderada, mexendo-se desde o principio, e sem parar, com uma grande espatula de páo até que a combinação das fezes d'ouro e dos dous corpos graxos seja operada. Reconhece-se este termo pelos tres signaes seguintes: 1.º o lithargyrio tem desaparecido, e a massa tomado uma côr branca; 2.º o movimento arrebatado da espatula faz que a superficie do emplastro deite espuma como o sabão, e desenvolva bolhas que se elevam ao ar; 3.º deitando um pouco d'emplastro na agua fria, adquire bastante consistencia para poder ser malaxado entre os dedos sem se adherir. Então separa-se o emplastro do fogo, e deixa-se esfriar quasi completamente, malaxa-se, em porções, entre as mãos para lhe separar a agua, e ficar mais macio; divide-se por libras, e formam-se magdaleões que se conservam para quando se pedir.

Observações.

A mistura, fervendo, augmenta muito de volume, e é necessario que o tacho seja de grande capa-

cidade e bem largo. Algumas pessoas, para tornarem a combinação mais prompta, não empregam ao principio senão a sexta parte da quantidade da agua prescripta, e vão ajunctando mais á medida que se evapora; mas quem assim opera, cae no risco de não perceber o tempo em que deve renovar a agua, e expõem-se ou a queimar o emplastro ou a si mesmo, no momento em que lhe ajuncta a agua: por que ella se fórma immediatamente em vapores, por motivo da temperatura elevada da massa, e faz extrayasar uma parte d'esta.

E' pois melhor ajunctar no principio a quantidade d'agua necessaria para conduzir a operação até ao fim; pois, ainda que leve mais algum tempo, evitam-se tão graves accidentes como os que acabamos d'enunciar. (*)

A brancura e boa qualidade do emplastro simples, dependem principalmente da pureza das substancias empregadas. Sabe-se, com effeito, que o óleo d'oliveira é d'aquelles que fornecem os melhores sa-

(*) Além da utilidade que resulta de começar a operação com toda a agua prescripta, convém que se conclua no mesmo dia, para obstar que a massa se solidifique antes d'estar perfeita, e ter-se de a fundir novamente; dando lugar, por este motivo, a grande alteração no processo.

Relativamente aos accidentes graves que podem occorrer, ao lançar a agua no periodo da operação, sou a dizer que não posso concordar inteiramente com os Auctores, salvo se for com ella fria. Se acontecer, por um caso imprevisto, faltar a quantidade d'agua necessaria para terminar a operação, deixará o operador de a deitar? Terá elle de perder toda a preparação, ou passará pelo perigo enunciado se se atrever a lançar-lha? Parece, conforme a experiencia tem mostrado, que, quando acontece faltar a agua, se pode addicionar outra, á temperatura de $+ 100.^{\circ}$ centig., ou $+ 80.^{\circ}$ R.; logo que se affaste do lume o tacho em que se opera, e tenha passado cinco minutos, juctando-a sem precipitação, e mexendo-se a substancia. (Nota do Traductor.)

bões; em quanto os oleos seccativos, em o numero dos quaes se encontra o de papouleira, com o qual o oleo d'oliveira é ordinariamente falsificado, produz sabões molles e que se alteram ao ar. Esta distincção é applicavel á combinação d'estes oleos com o oxydo de chumbo; e o Sr. *Henry* se tem certificado que, com especialidade, o oleo de papouleira dá um emplastro pardo, frouxo, mas seccando-se e fazendo-se quebradiço na superficie. É pois essencial empregar só o oleo d'oliveira puro. (*Bulletin pharm.* tome II, pag. 360.)

Algumas pessoas, para evitar a falsificação do oleo, empregam sómente o unto na preparação do emplastro simples; o que não podemos approvar: 1.^o porque é mui facil certificarmos-nos da pureza do oleo d'oliveira; 2.^o porque o unto só por si dá um emplastro muito secco e sem flexibilidade alguma, ou se é obrigado a augmentar a dose; e a porção que se acha não combinada rança-se com grande promptidão, e prejudica a boa qualidade do emplastro.

Um outro ponto essencial é a pureza do lithargyrio. Encontra-se de duas sortes no commercio: uma, denominado *inglez*, é mui puro, ou não contém senão atomos de cobre e de ferro; dá um emplastro mui consistente e branco; o outro, dicto de *Hamburgo*, contém partes siliciosas e oxydos de cobre e de ferro, que dão ao emplastro uma cor parda. Na *Histoire abrégée des drogues simples*, tome I, art. *Oxyde de plomb fondu*, se acham os meios de distinguir estes lithargyrios. Em quanto ao que se passa na operação do emplastro simples, não ha duvida alguma que seja uma saponificação inteiramente semelhante á dos oleos pelos alcalis: basta separar a agua, que resta depois da cosedura do emplastro; fazer por el-

la passar o acido hydro-sulphurico para que se precipite o oxydo de chumbo, filtra-a, e concentral-a pela evaporação; para obter um liquido siruposo e doce, que a primeira vez foi colhido por *Schæele*, e que pelo Sr. *Chevreul*, o qual o denominou *glycerina*, foi mostrado depois ser um producto constante da saponificação dos oleos; em segundo logar decompôdo o emplastro, a brando calor, pelo acido nitrico diluido, isola-se uma materia gordá tornada acida, que é facil de reconhecer por uma mistura d'acido *stearico* ou *margarico* e d'acido *oleico*: em terceiro logar, prova-se ainda que o emplastro simples é utha combinação analoga aos sabões ou aos saes, por se encontrar o chumbo no estado de prot'oxydo, como em os saes d'este metal, e logo que se apresenta, nos corpos graxos um oxydo de chumbo mais oxygenado, tal como o minio, a combinação é sempre lenta, sempre imperfeita, e se opera sómente á medida que o oxydo se reduz ao estado de prot'oxydo ou d'oxydo amarello.



DIVERSIDADES.

Conclusão do Relatório e Parecer da Comissão de Legislação da Camara dos Senhores Deputados da Nação Portugueza, sobre o Requerimento dos Pharmaceuticos de Lisboa; começado a pag. 221.

A theoria da liberdade do Commercio erradamente se applicaria á venda dos medicamentos nas

Centro de Documentação Farmacéutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Boticas, faltando a concorrência, ou sendo muito fácil a mancomunação entre poucos Pharmaceuticos em qualquer das terras do Reino que tem mais de uma Botica; ou, por outra parte, accusando a barateza dos medicamentos o sabido *qui pro quo*, ou sophisticações mais nocivas ainda á Saúde Publica; e isto ao passo que o doente é, por sua situação, um consumidor necessario que, instado de sua afflicção, pagará todo o preço que se lhe pedir, qualquer que seja a qualidade das substancias, e o modo e fórma das preparações pharmaceuticas; e não vê a Commissão em que seja offendida a Carta Constitucional pelas taxas, sendo estas, como na verdade são, condição do estabelecimento aceita pelos Pharmaceuticos que as arguem contra o proprio facto de seu positivo consentimento e acceitação. Além de que, na sociedade, o uso da propriedade é sempre limitado pelas considerações do Bem Publico e pelos respeitoes a direito de terceiro. — Ninguém é tão livre em sua propriedade, que possa usar d'ella ainda mesmo em prejuizo de outrem ou do Estado; nem de outro modo se póde intender, sem absurdo, a Carta Constitucional.

Restringindo pois a Commissão de Legislação as suas considerações ao exame das visitas triennaes e licenças para a abertura de novas Boticas, por serem estes os dous pontos mais pressantes de que os Recorrentes se queixam em seu Requerimento e réplica; e deixando para a Commissão de Administração, ou para a especial que hoaver de se nomear, a providencia de um novo Regimento de que se necessita para prevenir e reprimir os abusos que os Pharmaceuticos possam praticar, e para crear, na classe d'elles, Professores habeis em maior número do que ho-

jeitas. E de parecer que, tanto as ditas licenças, como aquellás visitas triennaes, sejam abolidas, desde já, como oppressivas, e sem outra utilidade, mais do que a particular do Physico-Mór e dos Empregados da sua Repartição. Da habilitação do novo Pharmacéutico, por meio do exame, para o qual previamente se preparou, resulta naturalmente poder elle usar de sua industria livremente; e a faculdade de abrir o seu estabelecimento, verificado que seja o bom estadô do fornecimento, drogas e preparações d'elle, por meio da visita competente, que tambem pagou em separado. Com que justiça pois se lhe levam ainda, depois da dita habilitação, e depois d'esta visita, de abertura do estabelecimento, 22,500 Rs., a titulo de licença da mesma abertura? As visitas triennaes reduzem-se, como por triste experiencia é sabido, a vaãs formalidades, para servirem de titulo á cobrança das propinas, ficando as Boticas como antes; se não é que, por indisposição entre o Visitador e o Visitado, acontecia deitar aquelle á rua alguns medicamentos da Botica d'este, por incapazes, e formar-lhe auto: de que sempre os comprehendidos acharam modo de livrar-se com facilidade. Maiores garantias offerece á Saúde Publica o §. 11.º, Art. 71.º, do Decreto de 16 de Maio de 1832, N.º 23, e mais analogas á antiga Legislação do Reino; segundo a qual pertenciam ás Camaras Municipaes a inspecção dos medicamentos e afferição dos pesos das Boticas, e os provimentos dos Boticarios da Municipalidade. Por estas considerações, a Commissão, desejando satisfazer á confiança d'esta Camara, e ver alliyada do vexame que soffre tão util classe de Cidadãos, votados ao sóccorro da Humanidade, offerece o seguinte:

PROJECTO DE LEI.

ARTIGO UNICO.

Ficam abolidas as visitas triennaes, e as respectivas propinas, estabelecidas, a favor do Physico Mór do Reino e mais Empregados da Physicatura, pelo §. 10.º do Alv. de 22 de Janeiro de 1810, e pelo Alv. de 30 de Janeiro de 1811: Ficam, outro sim, abolidas as licenças de abertura de nova Botica, e as respectivas propinas exigidas, pela Physicatura, com o fundamento do Plano das visitas das Boticas feito pela extincta Junta do Proto-Medicato; podendo, por consêguinte, o Pharmaceutico usar de sua industria e abrir a sua nova Botica, desde que elle se mostrar habilitado com approvação no exame das materias de sua profissão, na conformidade do §. 20.º do citado Alv. de 22 de Janeiro de 1810, e mostrar verificado o bom estado da mesma Botica por Certidão da visita d'abertura, na conformidade dos §§. 6.º e 13.º, d'aquelle Alv. de 22 de Janeiro; revogada toda a outra Legislação, na parte em que é contraria á presente Lei. — Paço das Côrtes &c. Joaquim Antonio de Magalhães. — Luis Tavares de Carvalho e Costa. — José Joaquim dos Reis. — Joaquim José de Queiroz. — Joaquim Antonio de Aguiar.

publicação d'este Decreto; e se procederà á sua organização, em harmonia com as bases que a elle se estabelecem.

Art. 2.º O Corpo de que se tracta, considerado geralmente, se denominará de *Saude Militar*;

Relação dos Membros da Real Junta Superior Governativa em Madrid, e dos Lentes de Pharmacia e Sciencias accessorias em os differentes Collegios de Pharmacia na Hespanha.

REAL JUNTA SUPERIOR GOVERNATIVA EM MADRID.

D.^o D. *Jeronimo Lourenço*, Pharmaceutico-Mór de Sua Magestade. — Presidente.

D.^o D. *Antonio Moreno*.

D.^o D. *Francisco Lopes Nunéz*.

D.^o D. *Hilario Tamés*. — Secretario.

REAL COLLEGIO DE PHARMACIA DE S. FERNANDO.

D.^o D. *Nemesio Lallana*. — Historia Natural.

D.^o D. *Bernardino Entillac*. — Physica e Chymica.

D.^o D. *José Camps*. — Materia Pharmaceutica.

D.^o D. *Diogo Genaro Llerget*. — Pharmacia Experimental.

REAL COLLEGIO DE PHARMACIA DE S. VICTORENO.

D.^o D. *Agostinho Yanés e Girona*. — Historia Natural.

D.^o D. *José Antonio Bacells*. — Physica e Chymica.

D.^o D. *Thomás Balvey*. — Materia Pharmaceutica.

D. D. *Raymundo Fors*. — Pharmacia Experimental.

Real Decreto de Sua Magestade A RAINHA Governadora d' Hespanha, em Nome de Sua Augusta Filha A RAINHA D. ISABEL II., sobre as Juntas de Saude do Exercito Hespanhol; extrahido do Boletim Oficial de la Provincia de Badajoz — 18 de Fevereiro de 1836.

CAPITANIA GERAL DA EXTREMADURA.

Circular N.º 25.

O Ex.^{ma} Sr. Secretario d' Estado e do Despacho da Guerra me diz o que se segue:

Exc.^{mo} Sr. = S. M. a RAINHA Governadora serviu-se dirigir-me, com esta data, o Real Decreto seguinte.

Animada do maior interesse pela sorte e bem-estar dos individuos do Exercito, e persuadida das grandes vantagens que, segundo me expuzestes, poderá proporcionar-lhes organizar-se o Serviço de Saude Militar de modo, que a elle se dediquem Professores instruidos, e em numero sufficiente para preencher as suas obrigações; resolvi decretar, em nome de minha Augusta Filha, D. ISABEL II., tendo ouvido o Conselho de Ministros, o seguinte:

Artigo 1.º Os Medicos, Cirurgiões e Pharmaceuticos, destinados ao serviço do Exercito, em paz e em guerra, formarão um Corpo especial, desde a publicação d'este Decreto; e se procederá á sua organização, em harmonia com as bases que nelle se estabelecem.

Art. 2.º O Corpo de que se tracta, considerando geralmente, se denominará de *Saude Militar*;

porém, cada uma das tres Faculdades que o compõe, se regerá e governará, com inteira separação, por seus Regulamentos particulares.

Art. 3.º No Corpo geral de Saúde Militar haverá classes de *Empregados permanentes* e *Empregados provisorios*.

Art. 4.º As classes d'Empregados permanentes, de que deve constar cada uma das tres Faculdades, serão: na de Medicina, Inspector, Sub-Inspectores, Consultores, primeiros e segundos Ajudantes; na de Cirurgia, Inspector, Sub-Inspectores, Consultores, Vice-Consultores, primeiros e segundos Ajudantes; na de Pharmacia, Inspector, Sub-Inspectores, primeiros e segundos Ajudantes. As graduações militares a que ficam equiparadas estas classes, em virtude do presente Decreto, são as que em seguimento se expressam: primeira, Inspectores, Brigadeiros; segunda, Sub-Inspectores, Coroneis; terceira, Consultores, Tenentes Coroneis; quarta, Vice-Consultores, primeiros Commandantes de Batalhão; quinta, primeiros Ajudantes, Capitães; sexta, segundos Ajudantes, Tenentes.

Art. 5.º Os Empregados provisorios não terão caracter militar; porém, tendo servido um anno com utilidade no Corpo, serão classificados como Aspirantes do numero, e terão direito a entrar nas vacancias da Faculdade a que correspondam, do modo que se determinara em seu Regulamento particular.

(Continuar-se-ha.)



SESSÕES.

*Extracto da Acta da Sessão, n.º 34.ª, de 13 de
Março de 1836.*

PRESIDENCIA DO SR. J. V. LEITÃO.

Abertura da Sessão — 12 horas do dia.

Acta — approvada com pequena alteração.

Correspondencia.

1.º Do Sr. *João Baptista Ribeiro*, Lente de Desenho da Academia Real do Porto: — Um folheto, contendo a Exposição Historica da criação do Museo Portuense. — Recebido com especial agrado.

2.º Do Ex.^{mo} Sr. *Visconde de Villarinho de S. Romão*: — Um Officio, manifestando os seus agradecimentos á Sociedade, por o haver eleito seu Membro Honorario. — A Sociedade ficou inteirada.

3.º Do Membro Effectivo, o Sr. *A. J. Moniz*: — Outro Officio, participando não ter podido assistir ás Sessões, por motivo de molestia. — Inteirada.

4.º Dos Membros Correspondentes, os Sr., *L. V. Fortuna*, de Mathosinhos, *J. V. Almeida*, de Faro, *A. M. Colla*, *C. Sousa*, *F. X. Sousa*, e *J. R. Bello*, da Ilha da Madeira, e *J. M. Faria*, da Ilha de S. Miguel: — Diversos Officios, lembrando á Sociedade o estado miseravel em que se acha a Pharmacia em Portugal; e, bem assim, pedindo que a mesma Sociedade não cesse de levar a effeito a ardua tarefa que enceton. — Inteirada.

5.º Do Sr. *J. M. P. Crespo*, Membro Correspondente em Angóla: — Um Officio, communicando á Sociedade a existencia de varios productos naturaes, de que abunda aquelle Paiz; taes como Colloquintidas, Tamarindos, Enxofre, Caparosa, e outros. — Inteirada.

O Sr. *Presidente*: — Declarou á Sociedade que a Mesa havia ido agradecer a Sua Magestade A RAINHA, a permissão do Jardim para o Estudo Botanico. — Inteirada.

O Sr. 1.º Secretario *J. D. Corrêa*: — Deu conta de haver enviado, á Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, a Representação sobre a dispensa de um quarto do porte do Correio para os Jornaes. — Inteirada.

O Sr. 2.º Secretario *A. Carvalho*: — Patenteou á Sociedade os trabalhos economicos que tiveram logar na ultima Sessão do Conselho Administrativo. — Inteirada.

Ordem do Dia.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Fez as Propostas seguintes:

1.ª Que se officiasse ao nosso Socio, o Sr. *J. E. Guerreiro*, felicitando-o por haver sido eleito Membro da Camara Municipal de Lisboa. — Approvada.

2.ª De um Candidato para Membro da Sociedade. — Ficou sobre a mesa.

3.ª Que se auctorisasse o Conselho Administrativo a subscrever, por conta da Sociedade, com dez Accções para a Companhia Commercial Pharmaceutica de Lisboa. — Ficou para segunda leitura.

4.ª Que a Commissão de Pharmacia fosse encarregada de apresentar a Chronologia de todos os Alvarás, Decretos, e demais Leis relativas aos Phar-

maceuticos, desde a Fundação da Monarchia Portuguesa até hoje. — Ficou para ter segunda leitura.

5.^a Que, com urgencia, se entregasse á Commissão de Pharmacia o Prospecto de Reforma Pharmaceutica, organizado pela Commissão eleita em Assembléa Geral, a fim de o examinar; devendo-o depois entregar-o á Commissão de Redacção para se publicar nos Jornaes da Sociedade. — Approvada.

Teve segunda leitura a Proposta do Sr. *Mendonça*, das Caldas da Rainha, lida na Sessão antecedente. — Admittida em globo, e enviada á Commissão de Pharmacia.

Igualmente se procedeu á segunda leitura dos trabalhos sobre Angusturas, apresentados na ultima Sessão pelo Sr. *Teixeira*. — Admittidos em globo, e enviados á Commissão de Chymica.

Discutio-se o Projecto de Policia-Pharmaceutica, e ficou approvado o Art. 1.^o; orando nesta discussão os Srs., *Cesario Pinto*, *J. D. Corrêa*, *Avelar*, *Leal Junior*, *Cesar Pereira*, *Barreto*, *B. A. Silva*, *G. S. Pereira*, *Norberto*, *Senna Corrêa*, *Lemos*, e outros Membros.

O Sr. *Presidente*: — Levantou a Sessão pelas 3 horas e meia da tarde, havendo determinado a Ordem do Dia.

da Ordem dos Farmacêuticos

Idem, n.^o 35.^a — 20.

PRESIDENCIA DO SR. J. D. CORREA.

Abertura da Sessão — 12 horas do dia.

Acta — approvada.

Correspondencia.

1.º Do Membro Honorario, o Sr. D.^r *Agostinho Albano da Silveira Pinto*: — Um Officio, em resposta á participação da Sociedade, de o haver eleito seu Membro; declarando aceitar tão honrosa nomeação, e protestando dar testemunhos claros de seu respeito e consideração. — Inteirada.

2.º Do Sr. *Bessa*, Membro Effectivo: — Outro Officio, remettendo á Sociedade um producto natural, para ser estudado pela mesma. — Recebido com especial agrado.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Offereceu, para o Gabinete da Sociedade, o seguinte:

Uma machina electrica.

Uma botelha de *Laydc.*

Um banco isolante.

De tudo mandou a Sociedade se fizesse *honrosa menção*.

Ordem do Dia.

O Sr. *Barbosa*: — Propôz que se representassem ao Governador Civil os damnosos effeitos do uso do Cobre nas cosinhas. — Ficou para segunda leitura.

O Sr. *Leal Junior*: — Offereceu uma analyse do *Pó* denominado, pelo empirismo, para *Polypos*, mostrando ser as conchas d'ostras. — Ficou para segunda leitura.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Fez uma Proposta para se cohibir que, individuos extranhos á Faculdade Pharmaceutica, preparem e vendam medicamentos.

Declarada urgente, foi approvada com um additamento do Sr. *Leal Junior*; e encarregada a Me-

sa de redigir a Representação ao Governo. (Vide pag. 61.)

Tiveram segundas leituras as Propostas do Sr. *J. D. Corrêa*, apresentadas na antecedente Sessão; e approvadas por conseguinte a 3.^a e 4.^a

O Sr. *Cesar Pereira*, como Relator da Comissão de Pharmacia: — Apresentou o Parecer da mesma sobre a Proposta do Sr. *Mendonça*, das Caldas da Rainha, relativamente a exames de Pharmacia. — Ficou sobre a mesa.

Foram approvados diversos trabalhos analyticos, que haviam sido apresentados pelo 1.^o Operador o Sr. *Leal Junior*, convenientes á Saúde Publica.

Continuou a discussão do Projecto de Policia Pharmaceutica; approvando-se os Art. 2.^o até 6.^o *inclusivè*: tomando grande calor nesta discussão os Srs., *Leal Junior*, *Oliveira*, *Fragoso*, *Batalhóz*, *Barbosa*, *Reis*, *Cesar Pereira*, *Assis*, *Senna Corrêa*, *A. Carvalho*, *Avelar*, *B. A. Ferreira*, *Norberto*, *Andrade*, *Barral*, e *Sousa e Silva*.

Fechou-se a Sessão pelas 3 horas da tarde, tendo fixado o Sr. *Presidente* a Ordem do Dia.

Idem n.º 36. — 10 d' Abril de 1836.*

PRESIDENCIA DO SR. G. S. PEREIRA.

Abertura da Sessão — 12 horas do dia.

Acta — approvada, com uma declaração de voto do Sr. *Fragoso*.

Correspondencia.

1.^o Do Sr. *D.º Castilho*: — Uma Carta, offer-tando á Sociedade seis entradas na Sala do Real Col-

legio dos Nobres, para o dia da sua *Sessão Mnemónica*. — Recebida com especial agrado; e distribuidas por differentes Membros que se achavam presentes.

2.º Da *Companhia Commercial Pharmaceutica de Lisboa*; — Um Officio, pedindo á Sociedade o local de suas Sessões, para os trabalhos da Assembléa Geral. — A Sociedade gostosa assentiu ao pedido; offerecendo-se, além d'isso, para tudo mais em que lhe podesse ser util.

3.º Da *Sociedade Patriótica Lisbonense*: — Outro Officio, offertando a esta Sociedade os seus prestimos, e bem assim o exemplar de seus Estatutos. — Recebido com especial agrado; retribuindo-se-lhe com os nossos Estatutos.

4.º Dos Membros Honorarios, os Srs., *Visconde de Villarinho de S. Romão*, e *D.º José de Sá Feryreira dos Santos Valle*: — Dous Officios, em um agradecendo, o primeiro, á Sociedade havel-o admitido no seu grémio, e em outro accusando, o segundo, a recepção do Diploma. — Inteirada.

5.º Dos Membros, os Srs., *H. J. C. Castro*, de Lisboa, *E. P. Tavares* e *J. R. Vianna*, do Porto, e *F. J. Silveira*, de Cascaes: — Officios, em resposta aos que d'esta Sociedade lhes haviam sido enviados. — Inteirada.

O Sr. 1.º Secretario *J. D. Corrêa*: — Annunciou haver recebido aviso, da Administração Geral do Correio, de que em virtude da Determinação de Sua Magestade A RAINHA, os Jornaes pagariam só um quarto de porte. — Mandou-se fazer *honrosa menção*.

O mesmo Sr. *J. D. Corrêa*: — Pedio licença á Sociedade para lhe offertar

Uma alampada philosophica, contendo um electrophoro.

Sete placas de bronze para ornato da Sala das Sessões.

O Sr. *A. Carvalho*: — Igualmente doou á Sociedade

Um mineral de Ferro.

Um fructo denominado = *Pinhões da India*.

Outro chamado = *Nozes da Bahia*.

A casca e fructo do *Angelin*.

A raiz recente do *Gengibre branco*.

Uma ave appellidada = *Azulão*.

A Sociedade recebeu, dos dictos Srs., estes offerecimentos com especial agrado.

Ordem do Dia.

O Sr. *A. Carvalho*: — Fez a Proposta de um Candidato para Membro da Sociedade, e allegou motivos pelos quaes julgava exequivel dispensar-se a formalidade dos Estatutos. — Depois d'algumas reflexões foi approvada a dispensa, e admittido o Sr. *Agostinho Dias Lima*, Pharmaceutico residente na Bahia, na qualidade de Correspondente Nacional.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Apresentou varios artigos extrahidos do *Journal de Pharmacie de Paris*, sendo o 1.º sobre a formula do unguento maturativo do *D. Canquoin*, 2.º sobre a cor das escaras produzidas sobre a pelle pelos agentes chymicos, 3.º sobre a composiçãõ d'algumas substancias organicas vegetaes, pelo Sr. *Dumas*, e 4.º sobre a reorganisaçãõ da Pharmacia em França. — Ficaram para segunda leitura.

O mesmo Sr. fez varias indicações; a 1.ª que a Commissão de Chymica dê o seu Parecer sobre se convém fazerem parte do nosso Jornal as considera-

ções historicas da Agua sulphurea do Arsenal da Marinha, insertas no *Jornal das Sciencias Medicas de Lisboa*, a 2.^a que, para o mesmo fim, a Commissão d'Historia Natural dê tambem Parecer sobre o artigo Considerações sobre a cravagem do Centeio, de que tracta o mesmo Jornal, a 3.^a que o Conselho Administrativo arranje, com a maior brevidade, o Jardim Botânico, e pessa, em nome da Sociedade, algumas plantas medicinaes do N. e R. Jardim Botânico d'Ajuda. — Ficaram todas para terem segunda leitura.

O Sr. *Leal Junior*: — Offereceu a analyse do pó denominado pelo empirismo, *Pós para Sarna*. — Ficou para segunda leitura.

Igualmente requereu se enviasse uma Deputação a visitar os Membros, os Srs., *A. J. Moniz* e *H. J. C. Castro*, que se achavam doentes, e offertar-lhes o nosso prestimo. — Approvado, e encarregado d'esta visita o Sr. *Reis*.

O Sr. *Barbosa*: — Propôz, com urgencia, que se representasse, ao Governo, a necessidade immediata de suspender, em todo o Reino, os exames de Pharmacia feitos pelo Physico-Mór do Reino e seus Delegados.

Considerada urgente, esta Proposta, entrou em discussão na sua especialidade, e foi unanimemente approvada; e encarregada a Mesa de redigir e entregar a Representação.

Teve segunda leitura a outra Proposta do mesmo Sr., apresentada na antecedente Sessão, sobre os damnos causados pelo uso do Cobre nas comidas; e sobre varios envenenamentos que se têm seguido de tal abuso. — Admittida em globo, e enviada á Commissão de Chymica.

Procedeu-se, da mesma fôrma, á segunda leitura da analyse dos Póls para Polypos, apresentada pelo Sr. *Leal Junior*. — Teve o mesmo destino.

O Sr. *M. T. M. Figueiredo*, como Relator da Comissão d'Historia Natural: — Deu conta do Parecer da mesma sobre os trabalhos das Angusturas, apresentados pelo Sr. *Teixeira*. — Ficou sobre a mesa.

Levantou-se a Sessão pelas 3 horas e meia da tarde, depois de pronunciada pelo Sr. *Presidente* a Ordem do Dia.

Idem, n.º 37.º — 24.

PRESIDENCIA DO SR. J. V. LEITÃO.

Abertura da Sessão — 11 horas e meia da manhã.

Acta — approvada.

(Achava-se presente o Sr. *F. T. Medeiros*, Membro Correspondente de Torres Vedras.)

Correspondencia.

1.º Das Associações, *Mercantil Lisbonense*, *Commercial do Porto*, e da *Sociedade Barcellense*; — Diversos Offícios, accusando a recepção de nossos Estatutos, e retribuindo com os seus. — Recebido com especial agrado.

2.º Dos Membros, os Srs., *Castel-Branco*, de Lisboa, *E. P. Tavares*, do Porto, *J. A. Araujo*, de Lamego, *F. A. S. Lemos*, da Villa de Frades, *M. E. Serpa* e *L. A. Corrêa*, da Ilha Terceira: —

Varios Officios, sobre diferentes objectos. — Deu-se-lhes o competente destino.

O Sr. *Presidente*: — Chamou a attenção da Sociedade sobre a leitura do Projecto da Representação que deve subir ao Governo, relativamente aos abusos que se hão practicado nos exames de Pharmacia; finda a qual foi approvedo com uma pequena alteração. (Vide pag. 120.)

O Sr. *Reis*: — Participou á Sociedade haver preenchido a Commissão de que havia sido encarregado na precedente Sessão. — Inteirada.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Doou á Sociedade o seguinte:

Collecção dos Decretos e Regulamentos publicados desde durante a Regencia na Ilha Terceira e depois até á convocação das Côrtes — 1835.

Alvará de 23 de Novembro de 1808, mandando executar os Regimentos do Physico-Mór e Cirurgia-Mór do Reino.

Plano provisional para a visita das Boticas, mandado executar pelo Principe Regente, em Aviso de 28 de Março de 1800.

Observações sobre a Ilha de S. Miguel, pelos Srs., *Mousinho d'Albuquerque* e *Castro Menezes*.

Memoria sobre pêsos e medidas do Sr. *Gyrão*.

Taboas synopticas de Chymica do Sr. *Seixas*.

Projecto de Lei da organização da Universidade de Coimbra.

Tudo foi recebido com especial agrado.

Ordem do Dia.

O Sr. *Reis*: — Pedio a palavra para Propôr que, todos os objectos do consumo da Sociedade, fossem,

quanto possivel, Nacionaes. — Ficou para segunda leitura.

O Sr. *Leal Junior*: — Requereu fossem publicadas nos Jornaes da Sociedade, para conhecimento dos Pharmaceuticos, as Instrucções que o Physico-Mór fez distribuir pelos seus Delegados, e que deram origem ás nossas contestações.

Nesta occasião o Sr. *J. D. Corrêa* fez um additamento ao sobredito Requerimento, para que fossem igualmente publicados o Requerimento dos Pharmaceuticos, e o Relatorio e Parecer da Commissão de Legislação da Camara dos Senhores Deputados. — O que tudo se approvou. (Vide pag. 166, 221, e 263.)

O mesmo Sr. *J. D. Corrêa*: — Tambem requereu se fizesse uma Representação ao Governo, pedindo, com urgencia, a Reforma d'Instrucção Publica. — Approvado. (Vide pag. 89.)

O Sr. *Leal Junior*: — Apresentou a analyse de um producto natural, achado juncto á Villa das Caldas da Rainha. — Ficou para segunda leitura.

Procedeu-se a segunda leitura das Propostas, apresentadas na antecedente Sessão; as quaes foram admittidas na sua generalidade, e enviadas ás respectivas Commissões.

Continuou-se a discutir o Projecto de Policia Pharmaceutica, approvando-se o Art. 7.º, depois de longo debate, em que tomaram parte os Srs., *Leal Junior, Oliveira, Barbosa, Batalhóz, Moniz, J. D. Corrêa, Sousa Pereira, J. F. Silva, A. Carvalho, Reis, Avelar, Barreto, Senna Corrêa, Azevedo, Bessa, e A. J. Sousa.*

Achando-se adiantada a hora, declarou o Sr. *Presidente* a Ordem do Dia para a seguinte Ses-

são, levantando esta pelas 3 horas e um quarto da tarde.



CORRESPONDENCIA.

Officio recebido do Ex.^{mo} Sr. Administrador Geral interino do Districto de Lisboa, convidando a Sociedade a analysar uma porção d'Urzella colhida nas Ilhas Berlengas e Farilhões visinhos.

ADMINISTRAÇÃO GERAL DE LISBOA. 2.^a REPARTIÇÃO.

Ill.^{mo} Sr.:—Tendo-me Sua Magestade Ordenado, em Portaria de 25 de Novembro ultimo, pelo Thesouro Publico, que eu fizesse distribuir por pessoas intelligentes, uma porção d'Urzella colhida nas Ilhas Berlengas, e Farilhões visinhos, a fim de ser analysada, tão sómente em quanto á parte colorante que encerra, para se poder regular d'alguma maneira o seu valor, e serem indemnizados os individuos que a apanharam; assim como, para que no caso que ella o mereça, ser estancada e prohibida a sua apanha sem ser por conta da Fazenda Nacional: tenho a honra de remetter a V. S.^a oito arrateis da dicta Urzella, para que V. S.^a fazendo-a presente á Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, haja esta, por bem do Serviço Nacional, de proceder á sobredicta analyse, e mais operações que julgar proprias, para se conhecer, o que o Governo deseja saber, sobre o seu valor; esperando eu que a mesma Sociedade se

prestará a este trabalho com o mesmo louvavel zelo de que tem sempre dado tantas provas, auxiliando-me com as suas luzes, e participando-me os resultados que conseguir.

Deus Guarde a V. S.^a Lisboa, em 27 de Dezembro de 1836. = Ill.^{mo} Sr. José Vicente Leitão, Presidente da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, = O Administrador Geral interino, *Francisco Soares Caldeira.*

Officio da Sociedade, expedido ao Ex.^{mo} Sr. Administrador Geral interino do Districto de Lisboa, communicando-lhe o resultado da analyse da Urzella.

N.^o 594. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.: = A Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, em virtude do Officio de V. Ex.^a, n.^o 188.^o de 27 de Dezembro do anno proximo passado, no qual referindo-se ás Ordens de Sua Magestade A RAINHA, por bem do Serviço Nacional, a convidava a proceder á analyse de uma porção de Urzella, colhida nas Ilhas Berlengas e Farihões visinhos, tão sómente em quanto á parte colorante que encerra; havendo completado os seus trabalhos, tem a honra de os communicar a V. Ex.^a, a fim de os levar ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus Guarde a V. Ex.^a Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, em 10 de Abril de 1837. = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. *Administrador Geral interino do Districto de Lisboa.* = José Vicente Leitão, Presidente. = José Dionysio Corrêa, 1.^o Secretario. = Antonio de Carvalho, 2.^o Secretario.

Observações sobre a Urzella, feitas pela Sociedade, e de que tracta o Officio supra.

1.^a *Observação.* — Sêcca e reduzida a pó, a Urzella, foi misturada com 50 por 100 de carbonato de potassa; posta a mistura em uma capsula de louça, e incorporada com sufficiente quantidade d'ourina humana podre, abandonada á temperatura ordinaria, em contacto com o ar, por espaço de trinta dias, agitando-se de vez em quando, e regando-se de dias em dias com nova ourina. Passados os trinta dias foi misturada com mais 50 por 100 de carbonato de potassa, e nova ourina; e, depois de oito dias de fermentação, esta Urzella, não produziu côr vermelha, nem desenvolveu a côr roxa-azulada da *Rocella tinctoria*.

2.^a *Observação.* — O pó da Urzella foi fermentado por espaço de oito dias, com ourina podre. Mexida a massa varias vezes por dia, no fim d'este tempo foi misturada com 5 por 100 do seu peso de cal extincta peneirada, e com mais ourina. A fermentação augmentou, e, entretida por espaço de trinta dias, não deu a materia colorante da verdadeira Urzella.

3.^a *Observação.* — O pó da Urzella foi reduzido a massa semi-solida com ourina podre, e mexida, varias vezes, por espaço de quarenta e oito horas; no fim d'este tempo se lhe ajuntaram 5 por 100 de cal extincta em pó, 1 por 100 d'acido arsenioso, e 1 por 100 d'alumen. Agitada a massa por muito tempo, e ajunctando-se nova ourina, foi posta a fermentar por tempo de trinta dias; findos elles, a Urzella não deu a côr roxa-azulada como a da verdadeira.

4.^a *Observação.* — Misturado o pó, com 5 por

100 de cal extincta peneirada, e incorporado com sufficiente porção de ourina, dentro d'uma capsula de louça, exposto a fermentar por espaço de quinze dias, passados os quaes, foi misturado com 2 por 100 de hydro-chlorato d'ammonia; contando cinquenta dias de fermentação, não apresentou côr alguma roxa-azulada.

5.^a *Observação.* — A Urzella inteira foi posta a macerar com uma dissolução do gaz ammonia a 5.^o, dentro de um balão. Agitado este, de vez em quando, e renovando-se o ar, por varias vezes, no espaço de vinte dias, a dissolução, nem durante este tempo, nem depois tomou a côr roxa-azulada.

D'estas observações se conclue que esta Urzella, pelos methodos empregados nas Artes, não é a propria para dar a materia colorante que os Tintureiros usam.

Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, em 10 d'Abril de 1837.

José Vicente Leitão, Presidente.

José Dionysio Corrêa, 1.^o Secretario.

Antonio de Carvalho, 2.^o Secretario.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

SAÚDE PUBLICA.

Acordam da Auctoridade de Bordéos sobre os doces corados; extrahido da Gazette médicale de Paris — Fevereiro de 1836, pelo

SR. JOSE MARIA BARRAL.

Temos, por varias vezes, chamado a attenção das Auctoridades sobre o perigo dos doces corados; e uma breve discussão que, ha tempo, teve logar na Academia de Medicina descobriu novos factos a este respeito. O Boletim medico de Bordéos reproduziu esta discussão, acompanhando-a de observações muito judiciosas; e a Auctoridade de Bordéos publicou immediatamente o seguinte acordam approved pelo Prefeito, o qual deveria ser adoptado como regulamento de policia em todo o reino.

Artigo 1.º Fica prohibido a todos os fabricantes e mercadores de perfumes, confeitheiros e fabricantes de liquores, empregar substancias mineraes para os doces e liquores que expuzerem á venda.

Art. 2.º Não poderão ser empregadas nesta operação senão substancias vegetaes; á excepção, contudo, da gomma gutta, e urzella.

Art. 3.º Para verificar se as disposições dos artigos acima são exactamente executadas, a Administração ordenará que se façam, no decurso do presente mez e nos primeiros dias dos seguintes, visitas de correcção aos confeitheiros, fabricantes de perfumes e de liquores.

Art. 4.º Esta verificação será feita debaixo das vistas dos Commissarios de Policia, acompanhado do Chymico da Cidade.

Art. 5.º Para este effeito se deverão combinar os Commissarios de Policia, a fim de que todos os dias, desde 24 do corrente até 6 do proximo Janeiro inclusivè, tenham logar as visitas. Continuando-se porém a fazer, dos seguintes mezes, em epochas indeterminadas, se a Administração o julgar conveniente.

Art. 6.º Os transgressores das disposições do presente acordam serão perseguidos em Juizo, na conformidade das Leis. Os doces ou liquores córados com substancias venenosas serão inutilizados.

Art. 7.º O presente acordam será submettido á approvação do Prefeito, depois impresso, publicado e affixado, distribuindo-se exemplares aos Commissarios, assim como ao Chymico da Cidade, encarregado da sua execução.

Em consequencia d'este acordam tiveram logar as visitas aos fabricantes, mercadores de perfumes e confeiteiros da Cidade, e fizeram-se apprehensões de doces córados com substancias que, analysadas, se reconheceu serem nocivas.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

HISTORIA NATURAL.

BOTANICA.

Continuação do Catalogo Geral de todas as Plantas do Nacional e Real Jardim Botânico d'Ajuda; começado a pag. 233.

2.º ORDEM. *Digynia.*

334. *Stapelia variegata*. *Martyrio de França.*
 335. *Cynanchum viminale.*
 336. *Araujia sericifera*. Gen. nov. *Brot.* — Veio do Perú.
 337. *Periploca græca.*
 338. *Asclepias nigra.*
 339. ——— *fucticosa.*
 340. ——— *mexicana.* *Cavanill.*
 341. ——— *linaria*, vere. *Cavanill.* semelhante quasi á *verticillata.*
 342. ——— *arborescens.*
 343. *Gentiana centaurium.* *Centaurea menor* ou *Fel da Terra.*
 344. *Salsola fructicosa.* *Lin.* *Chenopodium fructicosum.* *Brot.*
 345. *Chenopodium multifidum.*
 346. ——— *ambrosioides.* *Herva formigucira.*
 347. ——— *botrys.* *Botrys* ou *Ambrosia das Boticas.*
 348. ——— *aristatum.* — Nos vasos do Arvorinho.
 349. *Beta cicla.* *Acelga hortense.*

350. *Beta vulgaris rubra. Betaraba.*
351. *Gomphrena globosa. Perpetua roxa.*
352. *Ulmus campestris. Ulmo ou Ulmeiro.*
353. *Phyllis nobla.*
354. *Hydrocotyle bonariensis. La Mark. et Willd.*
— Do Brasil.
355. *Bupleurum fruticosum.*
356. *Eryngium campestre. Cardo corredor.*
357. *Heracleum angustifolium.*
358. ——— *sphondylium. Canabrás ou Branca-ursina dos Alemães.*
359. *Ceanothe apiifolia. Brot. Flor. Lusit. Embude.*
360. ——— *globulosa.*
361. ——— *pimpinelloides.*
362. *Tordylium peregrinum. — Planta Lusitana de Lisboa até Cintra.*
363. *Daucus carota hortensis. Cinoura.*
364. ——— *mauritanicus maritimus seu halophilus, varietas notabilis et quasi nova species, affinis D. gumifero La Mark.*
365. ——— *visnaga Visnaga.*
366. *Laserpitium thapsiaceforme, nov. esp. Brot. Flor. Lusit.*
367. *Conium maculatum. Cicuta.*
368. *Anani daucifolium.*
369. *Sium nodiflorum. Rabaga.*
370. *Cuminum cyminum. Cuminho.*
371. *Ferula tingitana.*
372. *Crithimum maritimum. Perrexil do mar.*
373. *Bubon macedonicum. Salsa da Macedonia.*
374. *Angelica sylvestris. Angelica das Boticas.*
375. *Coriandrum sativum. Coentro.*

- ledon orbiculata, e pontuada :
nunca floresceu.
398. *Crassula obliqua*. Willd. Cr. portulacaria. *La Mark*. — Folhas crassas, habito do Cotyledon.
399. ——— tetragona.
400. ——— perfoliata.
401. *Linum usitatissimum*. *Linho*.
402. *Statice armeria minor*. *Raiz divina de Curvo*.
403. ——— reticulata.
404. ——— limonium. *Limonio*.
405. ——— sinuata.
406. ——— mucronata *Perpetuas marroquinas*.

CLASSE VI. *HEXANDRIA*.I.^a ORDEM. *Monogynia*.

407. *Bromelia ananas*. *Ananás*.
408. ——— ——— non aculeata. — Varietas ex Maranhão.
409. ——— acanga. *Caraguatá dos Brasileiros*.
410. ——— obtusifolia, seu fructiforata. — Affinis lingulatae et acangæ.
411. *Tradescantia discolor*.
412. ——— thyrsa, sp. nov. *Brot*.
413. ——— erecta.
414. ——— virginica.
415. *Frankenia lævis*.
416. *Bambuca arundinacea*. *Canna bambú*. — Era o Arundo bambos.
417. *Berberis vulgaris*. *Berberis* ou *Espinheiro vinhele*.
418. *Hæmanthus coccineus*.

419. *Haecanthus puniceus*.
420. *Narcissus tazetta*. *Narciso d'inverno*. — Singelo e dobrado.
421. ——— pseudo-narcissus. *Trombetões*. — Singelos e dobrados.
422. *Pancreatium maritimum*.
423. ——— calathiforme. *La Mark*. Enc. Supp.
424. ——— amœnum, varietas. — Na Estufa.
425. *Amaryllis belladonna*. *Bella-dona dos Italianos*.
426. ——— vittata disticha. *Bordão de S. José*.
427. ——— undulata. *Vere*.
428. ——— ornata.
429. ——— zeilanica. *Curtis et Willd.* — E' a mesma que a A. ornata de *Curtis* e *Willd.*
430. ——— reticulata. — E' do Brasil.
431. ——— equestris. Dada pelo Sr. *Woodford*.
432. ——— sarniensis. *Rachis*. — Parece ser a variedade *Venusta* de *Curtis*.
433. ——— vivipara. *La Mark*. — Dada pelo *Barão de Sobral*.
434. ——— formosissima.
435. ——— lutea.
436. ——— hemerocalloides, sp. nov.
437. ——— aurea. — Foi dada por um Inglez, e é da China.
438. *Crinum erubescens*. *Lin.* — An varietas minor? *Vere*.
439. *Agapanthus umbelatus*. *Angelica axul.* — Variedade maior e menor. Era o *Crinum africanum*, *Lin.*
440. *Hemerocallis japonica*. — Varietas caerulea et alba.

441. *Hemerocallis fulva*.
 442. *Agave americana*. *Piteira*.
 443. ———— variegata. *Piteira malhada*.
 444. ———— vivipara.
 445. ———— cubensis. — *Magueia yuccipetala*. *Brot*.
 446. *Allium ascallonicum*. *Xalotas*.
 447. ———— cepa. *Cebôla ordinaria*.
 448. ———— sativum. *Alho ordinario*.
 449. ———— porrum, *Alhos porros*.
 450. ———— ampeloprasum. *Alho grosso*.
 451. ———— ursinum.
 452. ———— angulosum.
 453. ———— triquetrum album. *Alho triangular branco*.
 454. ———— magicum. *Alho magico*. — E' do Reino.
 455. ———— infestum, sp. nov. *Brot*.
 456. ———— pallens.
 457. *Hypoxis caricifolia*.
 458. *Alstroemeria peregrina*, *Peregrina do Perú*.
 459. *Aloe perfoliata vera*, ou vulgaris. *Herva babosa*.
 460. ———— arborescens.
 461. ———— mitræformis.
 462. ———— serra. *Decandolle*.
 463. ———— cynaræcephala. *Aloe alcazofra*.
 464. ———— humilis. *Alcazofra aguda*.
 465. ———— arachnoides.
 466. ———— picta major.
 467. ———— media.
 468. *Aloe picta minor*.
 469. ———— carinata, de *Dellenio*. — Poderia formar uma variedade maior da *Aloe obliqua* de *Decandolle*.
 470. ———— margaritifera major.
 471. ———— minor.

472. — sinuata. *Aloe succotrina*. — E' a succotrina de *La Mark*, e *Decandolle*.
473. — verrucosa acuminata. — E' a acuminata de *La Mark*, e mal collocada por *Decandolle*, e por outros Botânicos na especie carinata.
474. — viscosa. — E' a triangularis, de *La Mark*.
475. — spiralis cylindrica, ou imbricata.
476. — — pentagona, de *Aiton*.
477. — variegata.
478. — retusa.
479. — plicatilis. *Aloe em leque*.
480. — lingua maculata
481. — — verrucosa.
482. *Veltheimia uvaria*. — Era a *Aloeuvaria*, e *Aletris uvaria*.
483. *Polyanthes tuberosa*. *Angelica branca dos Jardins*. — As duas variedades, singela e dobrada.
484. *Convallaria majalis*. *Lirio dos valles*.
485. — — polygonatum. *Sello de Salomão*.
486. *Lachenalia sorotina*. *Willd.* — E' o *Hyacinthus sorotinus*, *Lin.*
487. — — pendula. — No *Arvorinho*.
488. *Lachenalia crocea*, sp. nov. — Affinis *Lach. tricolori*.
489. *Hyacinthus orientalis*. *Jacinto*. — Singelo, e dobrado.
490. — — monstruosus. *Plumulas*. — Varietas *H. comosi*. *Willd.*
491. — — corymbosus. *Willd.* — Do Cabo, floresce no outono.
492. — — cernuus. — *H. amethystinus*. *La Mark*. vix diversus a *Scilla cam-*

- panulata. *Jacintos de campañhas pendentes.*
493. *Hyacinthus comosus.* *Jacinto de corôa.* — E' do Reino.
494. *Eucomis regia.* — *Corôa Real.* — Era a *Fritillaria regia.*
495. *Fritillaria imperialis.* *Corôa imperial.* — No Arvorinho.
496. ——— *meliagris*
497. *Asphodelus ramosus.* *Abrotea* ou *Gamões.*
498. ——— *fistulosus.*
499. *Anthericum frutescens.*
500. *Phormium tenax.* *Espadana das Ilhas austraes.*
501. *Ornithogalum arabicum.*
502. ——— *longibracteatum.*
503. ——— *thyrsoides.* *Ornithogalo de ramalhe.*
504. ——— *arbonense.*
505. *Scilla maritima rubra.* *Cebola albarrá vermelha.*
506. ——— *alba.* *C. albarrá ordinaria.*
507. ——— *peruviana.*
508. ——— *verna lusitanica.* — De Cintra, E' media entre ambas; as antheras são purpuras, as flores em cacho cónico.
509. ——— *campanulata.* — De Cintra, Não é diversa do *Hyacinthus cernuus*, nem do *H. non scriptus.*
510. ——— *hyacinthoides.* *Alvarrá jacintheira.*
511. *Draccena draco.* *Dragoeira.*
512. *Asparagus officinalis.* *Espargo hortense.*
513. *Lilium candidum.* *Acuçena.*
514. ——— *tigrinum,* de *Curtis,* an *Dauricum?*
515. ——— *calcedonicum.*
516. ——— *bulbiferum.* *Acuçena imperial.*

517. *Tulipa gesneriana*. *Tulipa*. — Algumas variedades.
518. — rubro-alba. *Brot. Marquezinhas*.
519. *Albuca altissima*.
520. *Yucca aloifolia*. *Palmitos*.
521. — gloriosa. *Idem*.
522. *Acorus calamus*. *Calamo aromatico*.
523. *Juncus subunifolius*, sp. nov. — Na Cascata.
An varietas *punctorii*?

2.º ORDEM. *Digynia*.

524. *Oryza sativa*. *Arrós*.

3.º ORDEM. *Trigynia*.

525. *Medeola asparagoides*.
526. *Rumex acetosus*. *Acedas*.
527. — sanguineus. *Labaga roxa*.
528. — pulcher. — Folhas verdes, ou variegadas como o sanguineus.
529. — obtusifolius. *Labagol* ou *Labaga obtusa*.
530. — alpinus? Hort. Madr.
531. *Alisma plantago*. *Tanchagem d'agua*.

CLASSE VII. *HEPTANDRIA*.1.º ORDEM. *Monogynia*.

532. *Aesculus hippocastanum*. *Castanheiro da India*.
533. *Petiveria alliacea*.
534. *Dracontium pertusum*.
535. *Calla æthiopica*.

(Continuar-se-ha.)

Continuação da descripção da *Arvore do CHÁ*, especies commerciaes do mesmo, falsificações, analyse, &c.; começada a pag. 289.

Colheita.

A colheita do chá é feita no Japão em certas estações do anno, por homens assalariados para este fim, e costumados a este modo de vida. Elles não apanham as folhas ás mancheias, mas sómente uma a uma; e posto que este trabalho seja fastidioso, cada um d'elles não deixa contudo de apanhar no dia desde quatro até dez ou quinze arrateis. Os diferentes tempos, em que ordinariamente costumam colher as folhas no Japão, são tres segundo *Kämpfer*. (5).

I. *A primeira colheita* começa no meado da primeira lua antes do equinoxio da primavera, na qual começa tambem o primeiro mez do anno dos Japonezes, periodo, que corresponde quasi ao fim do nosso mez de Fevereiro ou principio de Março. As folhas que se apanham nesta colheita são chamadas *tsjáa figui*, ou chá moído, pela razão de serem reduzidas em pó com um moínlho de mão, e neste estado tomadas em agua quente. Ellas são colhidas muito tenras e poucos dias depois de terem brotado; são destinadas para os Principes, e pessoas ricas, que só as podem comprar por serem caras em razão da sua raridade, e d'aqui procedeu o darem-lhes tambem o nome de chá imperial ou superfino.

Esta sorte de chá que tem ainda outros nomes entre os Japonezes, deduzidos dos principaes logares

(5) *Amœnit Exot.* pag. 618. e seg. *History of Japan.* Appendix ao vol. II. pag. 6. e seg.

em que elle se costuma colher, como por ex: os de Tsjáa Udsi, Tsjáa Taque Saqui. O apanho das folhas é feito nestes logares com um aceio extremo; eu darei aqui uma breve noticia do que se practica em um dos dictos logares, isto é, na aprazivel montanha de Udsi. Esta montanha está situada no districto de uma Villa maritima do mesmo nome, pouco distante da Cidade de Miaco, e é reconhecida como melhor terreno, e de clima o mais favoravel á cultura do chá; em razão d'isto foi cerrada de seves e cercada de um largo fosso para maior segurança. As arvores do chá estão plantadas nesta montanha em fileiras regulares formando entre si passeios agradaveis; e ha um certo numero de pessoas empregadas annualmente na sua cultura e aceio. Os homens que devem apanhar as folhas no espaço d'algumas semanas, antes de começarem a colheita, costumam abster-se de toda a casta de alimentos grosseiros, e de tudo que pode contribuir a communicar algum mau cheiro ou sabor; e quando as arrancam da arvore usam sempre de um par de luvas finas (6). Esta sorte de chá imperial (7) é levado á côrte do Imperador para uso da sua familia, pelo Superintendente dos trabalhos da montanha, acompanhado d'uma forte escolta de soldados e de numerosa comitiva.

II. *A segunda colheita* é feita no segundo mez dos Japonezes, periodo que corresponde quasi ao fim

(6) Na colheita das outras castas de chá não se costumam usar estas delicadezas.

(7) O chá que os Holandezes vendem debaixo d'este nome não pode ser o verdadeiro chá imperial; porque os Principes do Japão costumam mercal-o por um preço muito mais caro no seu paiz, do que aquelle pelo qual o denominado chá imperial se compra na Europa. *Kaetupfer*, Amoen. Esot. p. 617. *History of Japan*, 4 pp. p. 9. *Neumann's chemistry by Lewis*, p. 373.

de Março, ou principio d'Abril. Neste tempo ainda que algumas folhas não tenham chegado ao seu pleno grão de crescimento, não deixam comtudo de serem apanhadas promiscuamente com as perfeitas; separam-se depois em varios sortimentos segundo a sua idade, grandeza e bondade: as mais novas são escolhidas com um particular cuidado, e as vendem muitas vezes por chá imperial ou da primeira colheita. O chá d'esta segunda colheita é chamada pelos naturaes do paiz Tutsjáa, ou chá da China, por ser tomado de infusão á moda chinesa; e é vendido aos negociantes e tendeiros depois de ter sido dividido em quatro classes, ou sortimentos, cada um com seu nome differente.

III. *A terceira e ultima colheita* é feita no terceiro mez dos Japonezes, que corresponde quasi ao nosso mez de Junho, tempo em que as folhas são numerosas e se acham no grão de seu completo crescimento. Esta casta de chá é chamado pelos naturaes do paiz Bantsjáa; é o mais grosseiro, e destinado ao uso da plebe.

Em alguns logares os proprietarios costumam fazer sómente duas colheitas no anno, a primeira corresponde á segunda a cima mencionada, e a segunda á terceira; outros costumam fazer uma (8) só colheita geral, que corresponde á terceira e ultima sobredicta; comtudo todas estas colheitas são separadas em differentes sortimentos relativos a cada uma d'ellas.

Eu notei já que as arvores do chá se davam ordinariamente nas ingremes encostas dos oiteiros, e nas

(8) Neste caso as folhas mais baixas do tronco, duras, e menos succulentas provavelmente se deixam ficar nas arvores. Vide Eeksb-
berg's Chinese husbandry in Osbeck's voyage. vol. II. p. 303.

ribanceiras, aonde se corre risco, e ás vezes mesmo é impracticavel ir apanhar as folhas, ainda que sejam um chá excellente. Os Chinas em alguns logares vencem esta difficuldade com um singular artificio; elles sabem de tal modo irritar uma raça de macacos grandes, que costumam habitar nestes despenhadeiros, que os animaes enfurecidos quebram os ramos das arvores do chá, e lhes atiram com elles de raiva ou como em despique: estes ramos são pouco a pouco amontoados, e ultimamente d'elles se tira uma grande quantidade de chá. Eu tenho visto este modo de apanhar o chá indicado em algumas pinturas chinezas, que representam os methodos das colheitas, e modo de curar o chá; além d'isso um homem fidedigno e curioso que ha muitos annos serve de Capitão nas náos da Companhia da India, e tem ido muitas vezes á China, me assegurou sinceramente que esta circumstancia era um facto notorio naquelles paizes.

As colheitas do chá entre os Chinas são tambem feitas em certas estações do anno (9), mas não posso assegurar se são nos mesmos periodos que as dos Japonezes; é muito provavel que sejam feitas quasi nos mesmos tempos, visto ser certo que estas duas Nações têm uma communicação frequente, e fazem uma com outra um grande commercio. (10).

Terminadas as colheitas do chá, não ha familia alguma que deixe de ir aos Templos dar graças ao Creador por um semelhante beneficio. (*Brotero.*)

(9) *Du Halde*. History of China, vol. VI. p. 21.

(10) *Ibid.* vol. II. p. 300. *Kämpfer* nota na sua historia do Japão, que o commercio entre estas Nações data de um tempo immemorial; antigamente os Chinas tinham muito maior commercio com os Japonezes do que têm presentemente: a affinidade de religião, costumes, livros, linguas sabias, artes, e sciencias faz que elles achem no Japão uma livre tolerancia, *History of Japan*, vol. I. p. 574.

Preparação.

Ha no Japão edificios publicos destinados á preparação do chá, e estabelecidos com taes regulamentos, que qualquer pessoa que não tem as commodidades sufficientes nem a pericia necessaria para uma similhante operação, costuma remetter a elles as folhas das colheitas de suas terras. Estas casas contêm cinco até dez ou vinte pequenas fornalhas de quasi de tres pés d'alto, guarnecidas na bocca superior de uma larga bacia de ferro (11), de muito pouca profundidade, redonda, ou quadrada, com as bordas um tanto dobradas á roda das boccas das fornalhas, o que serve não só para indicar os grãos de calor, mas contribue tambem para que as folhas não caiam fóra da bacia.

Ha tambem nas dietas casas uma mesa comprida e baixa, coberta d'esteiras, em que se costumam pôr as folhas, que enrolam os homens que se acham assentados á roda d'ella. Aquecida a bacia, até um certo gráo, com um pequeno fogo, que se lhe faz por baixo na fornalha, um dos operarios experientes lança nella uns poucos de arrateis das folhas que se têm apanhado ha pouco tempo; e como as folhas frescas e cheias de succos se fendem facilmente a penas tocam a bacia, todo o cuidado do operario consiste em as mudar com as mãos de uma banda para a outra com toda a possivel ligeireza, em quanto não tem

(11) Alguns Escriptores fazem menção de que nestas fornalhas se costuma tambem usar de bacias de cobre, e suppoem que a efflorescencia verde que se vê no cobre serve d'augmentar a verdura do chá verde: mas as experiencias feitas pelo Dr. *Lettiom* mostram que esta hypothese é muito mal fundada.

aquecido de modo que as não possa manejar. Chegando este momento, lança mão d'uma pá de ferro, semelhante a um abano, tira-as da bacia, e as estende sobre as esteiras, juncto das quaes se acham os Enroladores. Estes, tomando então de cada vez uma pequena quantidade, começam a enrolal-as nas palmas de suas mãos, sómente em uma direcção, em quanto outros operarios têm o cuidado de as abanar para que mais depressa se esfriem, e conservem mais tempo o seu enrolado.

Esta operação é repetida duas, tres, ou mais vezes antes que o chá seja guardado nos armazens, para que toda a humidade das folhas fique inteiramente dissipada, e o seu enrolado se não desfaça de modo algum. Em todas as repetições, a bacia é menos aquecida, e a operação practicada mais lentamente, e com maior cautela (12). Terminadas todas as operações, o chá é separado em diferentes sortimentos, e guardado para os usos do paiz, e para vender aos estrangeiros.

Como as folhas do *chá fiqui* são ordinariamente reduzidas em pó antes de servirem nas bebidas, são tambem por esse motivo as que entre todas precisam de ficar mais sêccas. Algumas d'ellas, em razão de terem sido apanhadas mui pequenas e tenrinhas, são sómente escaldadas em agua quente, tiradas immediatamente, e postas a seccar, sem as enrolarem de modo algum até de todo ficarem seccas.

A gente do campo costuma preparar as folhas das suas arvores do chá em caldeiras de barro (13),

(12) Este cuidado é necessario na preparação do chá verde, porque aliás não conservaria a sua côr verde nem o seu cheiro.

(13) Isto tambem se practica na China. Vide Eckerberg's Chinese husbandry in Osbeck's, voyage, vol. II. p. 303.

o que satisfaz igualmente aos mesmos fins com menos trabalho e gastos, e por isso as vendem mais baratas.

Para completar a preparação do chá, costumam, passados alguns mezes, tiral-o dos vasos em que o tinham mettido, e pôl-o a seccar a um fogo muito brando para o privarem d'alguma humidade, que lhe tivesse ficado, ou que pudesse ter adquirido.

O chá commum é guardado em boiões de barro de bocca estreita; mas a melhor casta de chá, de que usa o Imperador e Nobreza, é mettido em boiões de porcellana, ou de louça da China. O *Chá bantsjáa*, ou mais grosseiro, é guardado pela gente do campo em cestas feitas de palha, e em fórma de barrís, as quaes costumam dependurar nos tectos das casas junto das frestas por onde sae o fumo, persuadidos de que esta situação não causa prejuizo algum ao chá.

Tal é o methodo de que se servem os Japonezes, segundo *Kæmpfer*, relativamente á preparação do seu chá. Quanto ao chá da China, os Auctores tractam mui superficialmente tanto da sua cultura como da sua preparação. *Le Compte* (14) contudo diz que os Chinas têm bom chá, e que as folhas são apanhadas em quanto são pequenas, tenras, e cheias de succos; que elles ordinariamente começam a colhel-as no mez de Março ou Abril, segundo a vegetação da Primavera é temporã ou serodia: que as expõem depois ao vapor de agua fervendo para as amollecet, e tanto que este as penetrou, as estendem em laminas de cobre (15) postas sobre o fogo, as quas as seccam gradual-

(14) *Journey through the empire of China.*

(15) Quanto ao que diz *Le Compte* a respeito das folhas se enrolarem por si mesmo, parece-me que este viajante se enganou nesta parte; não sendo verosimil que o chá que nos trazem da China possa ter

mente até ficarem pardas, e se enrolarem por si mesmo do modo que as vemos.

Segundo as pinturas chinezas, as quaes, posto que toscas, não deixam comtudo de dar-nos idéas fiéis, é certo que as arvores do chá habitam, pela maior parte, nos paizes montuosos entre altos rochedos, encostas ingremes, e em logares ás vezes inacessiveis; e o trabalho que têm os Chinas de fazerem varedas, de armarem palanques ou tranqueiras fixas, e de se servirem do furor dos macacos, indica que todos os ditos logares dão um chá do mais excellente. Parece tambem, segundo as suas pinturas, que as arvores do chá são ordinariamente da altura de um homem ou pouco mais. Os homens que apanham as folhas não são jámais representados sobre as arvores, e as varas de ganchos que lhes vemos nas mãos parecem serem destinadas sómente para com ellas curvarem para si os ramos das arvores, que se debruçam sobre os ribeiros, rios, rochas e logares inacessiveis, e não para dobrarem os cumes ou ramos superiores das arvores, que se dão nas planicies.

Elles escolhem e separam as folhas em diferentes sortimentos depois de as terem apanhado, e as curram quasi do mesmo modo que practicam os Japonezes. Os operarios comtudo enrolam as folhas mesmo sobre as bacias das estufas ou fornalhas dispostas em fileira, e semelhantes ás dos laboratorios de chymica ou das grandes cosinhas. Parece-me tambem que as seccam muitas vezes, expondo-as ao sol estendidas em cêstas largas e de pouco fundo; depois de sêccas separam com uma peneira as maiores das mais pequenas, e estas ultimamente do cisco e pó.

adquirido um tão perfeito grau d'enrolamento como lhe vemos, sómente com o calor e sem mais trabalho.

O mais fino e excellenté chá é posto pelos Chinas em vasos conicos, similhantes a um pão de assucar refinado, feitos d'estanho ou chumbo, e cobertos d'aceadas esteiras de folhas de bambú, ou tambem em caxas de páo quadradas, forradas de uma lamina fina de chumbo; e além d'isso com folhas sêccas e papel, e neste modo é vendido aos estrangeiros. O chá commum é mettido em cêstas, e despejado depois em caxas, quando o vendem aos Europeos (16).

(*Brotero.*)

Analyse.

O chá foi analysado por *Frank*. Distillado com agua perde todo o cheiro, e o producto da distillação offerece vestigios d'um oleo volatil. A dissolução aquosa contém gomma, e tannino que ennegrece os saes fêrricos. O chá preto contém mais tannino que o chá verde. O residuo tractado pela agua eêde á potassa caustica a albumina vegetal. O alcohol e o ether, pelos quaes se tracta o chá, não lhe separam nem o oleo gordo nem a resina. O chá verde contém: 34,6 de tannino, 5,9 de gomma, 5,7 d'albumina vegetal, 51,3 de fibra vegetal insolúvel (perda 2,5). O chá preto contém 40,6 de tannino, 6,3 de gomma, 6,4 d'albumina vegetal, 44,8 de fibra lenhosa (perda 2). As cinzas d'estas duas especies de chá contêm silica, carbonato calcico, magnesia, e chlorureto potassico.

A proporção de tannino indicada por *Frank* é muito grande, e elle tomou por tal todas as substancias dissolvidas pelo alcohol, tendo-o feito operar so-

(16) Os Chinas não parecem ser tão acedos como os Japonezes na preparação do chá; *Osbeck* diz que os serros dos Chinas costumam sulcar o chá nas caxas com os pés descalços, *Voyage to China*, vol. I. pag. 252.

bre o extracto aquoso do chá. *Davy*, pelo contrario, tem encontrado no chá souchon, 32,5 por cento d'extracto, cujas 10,0 partes sómente eram precipitadas por membranas; assim as 22,5 partes restantes não consistiam em tannino. Igualmente não achou no chá verde, senão 8,5 por cento de tannino.

Conforme a analyse d'um Chymico Inglez anonymo, o chá encerra tambem pequenas quantidades d'uma resina que é solúvel no alcohol, e que possui um cheiro de chá muito agradável. O quadro seguinte contém os resultados de suas analyses; as diferentes especies de chá são nelle ordenadas na ordem do seu preço, começando pelos mais caros.

100 partes de chá contida:	Solúvel.		Precipitado pela gelatina.	Fibra insolúvel.
	na agua.	no alcohol.		
<i>Chá verde</i> , N.º 1	41	3	31	56
2	34	9	29	57
3	36	7	26	57
4	36	6	25	58
5	31	10	24	59
<i>Chá preto</i> , N.º 1	35	1	28	64
2	34	3	28	63
3	35	2	28	63
4	35	1	24	64
5	31	4	23	65

A especie do chá n.º 5, é no commercio pela metade do preço da especie n.º 1. A precipitação pela gelatina foi operada por meio d'uma solução de colla de peixe, e o precipitado sêcco á temperatura de 100.º Calcula-se que elle contém 40 a 45 por cento de tannino.

Ultimamente *Oudry* annunciou que havia encontrado no chá uma base salinavel. Para a obter, fez

infundir 12 $\frac{1}{2}$ partes de chá em 200 partes d'agua fria, na qual tinha feito dissolver 3 partes de sal marinho. Passadas vinte e quatro horas evaporou o liquor até secura, tractou o residuo pelo alcohol de 0,81, evaporou de novo, fez dissolver o extracto alcoholico na agua, e digerir a dissolução com a magnesia pura. O liquor filtrado, e evaporado até um certo gráo de concentração, depoz crystaes de *theína*. A magnesia tractada pelo alcohol cedeu a este liquido uma certa quantidade do mesmo corpo. Conforme *Oudry*, a *theína* exige, para se dissolver, 35 a 40 partes d'agua a 10.^o; ella crystallisa, por esta dissolução, em prismas regulares, finos e incoloros. Ella se dissolve em todas as proporções no alcohol; mas esta solução fornece crystaes irregulares. Quando se aquece, entra em fusão, e a uma temperatura mais elevada decompõe-se e deixa carvão. A pezar de que a *theína* não offerece reacção alcalina, *Oudry* a considera como uma base salinavel, e pretende ter obtido, com os acidos sulphurico e citrico, saes crystallisaveis. Mas estes dados carecem de ser confirmados. (*Berzelius.*) (Concluir-se-ha.)



CHYMICA.

Maneira de conhecer a falsificação do Iodo, e das Flores de Zinco.

PELO SR. F. M. C. LEAL JUNIOR.

Iodo.

No commercio encontra-se muitas vezes o iodo adulterado pelo carvão de pedra, pela graphita ou

plombagina, e pelo manganez d'Alemanha, que é o bi-oxydo de manganez brilhante e crystallisado. As adulterações, feitas por qualquer d'estas substancias, são facilmente descobertas pelo methodo seguinte:

Tome-se um tubo de vidro, que tenha o comprimento de seis a oito pollegadas, e o diametro de tres a quatro linhas, fechado por uma das extremidades e aberto pela outra; introduza-se no fundo do tubo uma pequena quantidade d'iodo, por exemplo um grammo, e exponha-se esta parte do tubo á chama d'uma vela, tendo sempre o tubo n'uma posição obliqua: então o iodo funde-se, e emite vapores roxos, que se condensam na parte fria do tubo. Se o iodo for puro, todo se converterá em vapores, sem deixar residuo no fundo do tubo; mas, se for sophisticatedo, deixará residuo infusivel e fixo.

O iodo condensado no tubo pode ser aproveitado, separando-o por meio d'um arame de ferro, achatado e levemente curvo n'uma das extremidades; e o tubo pode ser economisado, depois de limpo, para outros ensaios.

O Sr. *Chevallier*, no seu Diccionario de Drogas, indica um methodo igualmente bom, que consiste em tractar o iodo pelo alcohol: este o dissolve, deixando livres as substancias estranhas. A maneira a cima exposta me parece mais breve e economica.

da Ordem dos *Flores de Zinco*, Pharmacêuticos

O prot'oxydo de zinco obtido pela sublimação, tem, no commercio, o nome de flores de zinco ou lana-philosophica. Este producto é, muitas vezes, falsificado com amydo; e, outras, com o carbonato de magnesia. O seu uso, como adstringente especial

nas ophtalmias chronicas da conjunctiva, está quasi abandonado; talvez por causa das adulterações commerciaes.

Para se conhecer a falsificação pelo amydo, deite-se em um copo d'ensaio uma pequena quantidade das flores de zinco, ajunctem-se-lhe algumas gottas d'alcohol iodado ou tinctura d'iodo, e agite-se com uma vareta de vidro. O oxydo de zinco, se contiver amydo, tomará a côr azulada.

Para se conhecer a falsificação pela magnesia ou pelo seu carbonato, dissolvem-se as flores de zinco no acido hydro-chlorico diluido em cinco vezes o seu peso d'agua, até que a dissolução fique neutra; e, filtrada, se precipita todo o zinco pelo hydro-sulphato d'ammonia em excesso: então se a dissolução restante precipitar a dissolução de carbonato de potassa, ou de soda, é sufficiente indicio para mostrar a sophistication.

Alguns Auctores pretendem que as flores de zinco são, tambem, falsificadas pela cre e pela argilla. Estas falsificações parecem não serem provaveis, attendendo á fórma e densidade d'estas substancias, comparativamente com as flores de zinco, que qualquer practico facilmente distingue. Eu só tenho encontrado algumas vezes estas adulterações no oxydo de zinco obtido por precipitação ou magisterio de zinco, de que tractarei em outro logar.

Maneira de conhecer nas Artes a falsificação do Acido tartarico pulverisado.

PELO SR. F. M. C. LEAL JUNIOR.

O acido tartarico pulverisado que circula no commercio, é, muitas vezes, falsificado com o bi-sulpha-

to de potassa, ou com o *caput mortuum* da preparação da agua forte. Os Pharmaceuticos, os Tinctureiros, e os Confeiteiros que empregam este acido nas suas manufacturas, devem ter sempre em vista esta fraude commercial.

O meio mais facil de conhecer a sua pureza consiste em introduzir n'um copo conico de vidro uma parte em peso do pó d'acido tartrico, e tres a quatro partes d'agua distillada; mexendo-se depois a mistura com uma vareta de vidro, para facilitar a dissolução. Se o acido tartrico for puro, dissolver-se-ha completamente, excepto algumas impurezas casuaes; mas, se for falsificado com o super-sulphato, o novo sal que resulta, isto é, o bi-tartrato de potassa ou cremor de tartaro, que provém das acções exercidas entre o bi-sulphato de potassa e o acido tartrico, fórma um precipitado insolavel nesta quantidade d'agua. Como, durante a dissolução, a sua temperatura baixa, é preciso esperar que esta se equilibre com a do ar ambiente, para a observação ser exacta.

Esta maneira de conhecer o acido tartrico, pulverizado e falsificado pelo commercio, é fundada sobre a facil solução do acido, e a pouca solubibilidade do cremor de tartaro, que provém das reacções. D'onde se deduz que, se a quantidade d'agua empregada for muita, o acido tartrico e o super-sulphato de potassa não formarão precipitado, e ambos se dissolverão. Tal é a quantidade d'agua empregada ordinariamente na preparação das aguas carbonisadas, feitas com os pós gaziferos de soda e os de sedlitz.



PHARMACIA.**PHARMACIA PORTUGUEZA.**

Representação da Sociedade ao Soberano Congresso Nacional, pedindo diversas modificações no Decreto de 29 de Dezembro de 1836, relativamente à Eschola de Pharmacia.

SENHORES!

A Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, pensando que, do ponto de atraso em que se acha a Pharmacia entre os Portuguezes, poucos passos pode fazel-a avançar o disposto nos Artigos 130.º e 133.º do Decreto de 29 de Dezembro de 1836; em virtude dos quaes, só pelo decurso de quatro mezes em cada anno lectivo, haverão o ensino d'esta Faculdade os Alumnos que a pretenderem propriamente seguir: pois, visto não poder ao mesmo tempo ensinar a Materia-Medica aos que se occuparem no estudo Medico-Cirurgico, tem o Lente de empregar nella os mezes restantes. Vendo ser impossivel crearem-se Pharmaceuticos, plenamente dignos d'este nome, sem estudo regular, não interrompido, e frequentado, por espaço razoavel, n'uma Eschola Especial, que tenha por unico objecto o ensino theorico e practico; a maneira do que se observa nas Universidades, onde os Alumnos recebem nas respectivas Cadeiras os conhecimentos proprios da Faculdade a que se destinam: e segundo se practica em *Inglaterra, França, Hespanha, Alemanha, &c.*, que têm Escolas Especiaes de Pharmacia, na qual vão alli tambem instruir-se os Alum-

nos de Medicina e Cirurgia. Ignorando poder-se dar plausivel razão de differença, para que não deva, em Portugal, haver Cadeiras proprias da Faculdade Pharmaceutica; da mesma sorte que as ha dos outros ramos da Sciencia Medica.

Outro sim reputando absolutamente indispensaveis, aos Pharmaceuticos, as Disciplinas da 5.ª Cadeira dos Lyceos Nacionaes; por quanto, sem os precyos conhecimentos d'Arithmetica e Algebrã, de Geometria, Trigonometria e Desenho, não será possível entrarem, com assás aproveitamento, no estudo dos Principios d'Historia Natural, de Physica, de Chymica e Botanica: o qual lhes está determinado pelo mesmo Decreto.

Reflectindo tambem que, para estimulo de applicação e progresso da Faculdade, em harmonia com a Lei, segundo a Constituição, igual para todos, só Pharmaceuticos, depois d'inteira mente habilitados, devem occupar as Cadeiras de Pharmacia; pois que no mesmo Decreto se estabelece que só Medicos occupem as de Medicina e Cirurgiões as de Cirurgia.

Bem assim julgando, como immediata e necessaria consequencia do que deixa ultimamente ponderado, dever alterar-se, em parte, a composição pessoal do Jury d'exames de Pharmacia.

Finalmente parecendo-lhe que o disposto no Artigo 139.º, do mesmo modo porque se acha enunciado, estabelece um effeito retro-activo, de sua natureza odioso, mórmente em Governos Constitucionaes; pois nelle indistinctamente se determina que, findos quatro annos depois da publicação do Decreto, nenhuma botica se possa de novo abrir, sem que o Pharmaceutico seja examinado pela fórma prescripta nos Artigos antecedentes: e tendo por certo que jámais

um Pharmaceutico, approvedo antes da referida publicação, e mesmo do fim dos quatro annos depois d'ella, deverá, por pretexto algum, ser inhibido de exercitar a sua Faculdade e d'estabelecer a sua Officina quando lhe aprouver.

Ao Soberano Congresso que, na balança exacta e imparcial da Sabedoria e da Justiça, pesará maduramente as substanciadas razões, como demandam objectos de tamanha transcendencia; endereça a Sociedade Pharmaceutica as supplicas seguintes, cujo prompto deferimento o seu mesmo conteúdo reclama:

1.º — Que o ensino de Pharmacia não seja recebido na Aula de Materia-Medica, de que tractam os Art. 130.º e 133.º; mas sim em uma Escola Especial d'esta Disciplina, que deve andar annexa a cada uma das Escolas Medico-Cirurgicas, em conformidade do disposto nos Art. 128.º e 129.º: e, nesta mesma Escola, sejam matriculados todos os individuos que carecerem do estudo pharmaceutico.

2.º — Que os preparatorios essenciaes que devem preceder o Curso Pharmaceutico, applicado aos que pretenderem ser Professos nesta Sciencia, sejam, além dos que se acham já estabelecidos nos Art. 132.º e 133.º, mais os da 5.ª Cadeira dos Lyceos Nacionaes.

3.º — Que, passados oito annos depois de estabelecimento dos Lyceos, sejam admittidos a concurso para Lentes e Substitutos de Pharmacia, unicamente os Pharmaceuticos que, havendo sido approvedos nas Disciplinas mareadas nos Art. 132.º e 133.º, como tambem nas da 5.ª Cadeira dos referidos Lyceos, tenham um Curso completo em qualquer das Escolas de Coimbra, Lisboa e Porto.

4.º — Que o Jury d'exames estabelecido no Art.

135.º seja composto do Lente de Pharmacia, do seu Substituto, e do Pharmaceutico do Dispensatorio.

5.º — Que a disposição do Art. 139.º não possa ter effeito para aquelles individuos que, antes de passarem os quatro annos alli determinados, já tiverem Carta d'approvação,

Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, em 12 de Março de 1837.

José Vicente Leitão, Presidente.

José Dionysio Corrêa, 1.º Secretario.

Antonio de Carvalho, 2.º Secretario.

Plano de Reforma da Botica do Hospital Nacional e Real de S. José de Lisboa, feito e apresentado á Commissão Administrativa do dicto Hospital pelo Sr. JOSE DIONYSIO CORREIA, Pharmaceutico, Administrador da referida Botica, &c. &c. ()*

ILL.^{mos} SRS.

Em conformidade com as determinações de VV. SS., na Circular de 23 de Março do corrente anno, tractarei de fazer uma breve exposição dos melhora-

(*) O Auctor d'este Plano o apresentou á Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, para que no seu Jornal lhe fosse permittida a inserção do mesmo, fazendo elle toda a despesa.

A Sociedade assentiu gostosa a esta pretensão, e louva muito a maneira como o Plano está concebido e ordenado; julgando-o, por certo, um novo titulo entre tantos que nos mostram o merito do seu Auctor.

E' d'esperar que o Governo Medico geral do Hospital, d'accordo com a Administração economica do mesmo, levem a effeito o complemento da reforma já começada, o que muito interessaria a Phar-

mentos de que é susceptivel, e tanto cãrece, este Estabelecimento; ou, para melhor dizer, uma repetição de tudo aquillo que já por vezes tenho tido a honra de communicar a VV. SS.

Haveado tomado posse da administração, tractei immediatamente de traçar um plano, ainda que imperfecto, e de submettel-o á consideração de meu Chefe.

Este projecto, acompanhado d'um modelo de *fo-gão*, contém as bases principaes da reforma; e, dependendo de outras ramificações indispensaveis, é o seguinte:

Da Officina.

1.º A conservação do Jardimado Botânico no terço.

Este estabelecimento, para a criação do qual o Sr. *Joaquim José Fernandes*, de saudosa memoria, e eu nos fintamos, torna-se muito util para o exacto conhecimento, das plantas medicinaes recentes, e instrucção dos Alumnos.

2.º Na sala principal ou deposito dos preparados chronizoicos, suas estantes serem envidraçadas, e os vidros reformados por outros esmerilhados.

Por este meio se obtém melhor a conservação dos *medicamentos Portuguezes*; mórmente quando esta Officina, pelo Decreto de 29 de Dezembro de 1836, vai a servir de Dispensatorio Pharmaceutico da *Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa*; e bem assim pela economia que deve resultar ao Thesouro Nacional em não despendar na edificação de uma Officina Pharmaceutica, nos medicamentos simplices e preparados, os quaes necessariamente se alterariam pela falta de immediata applicação. Além das vantagens que acabamos de referir, ainda há a circumstancia d'estar a mencionada Botica muito proxima á dicta Eschola, haver, diariamente, grande variedade nos methodos de receitar, e affluencia de formulas magistraes; o que não poderia ter lugar em um Dispensatorio sómente *ad hoc*.

(Os Redactores.)

preparados officinaes, e pois não pode ter logar a introdução do pó, nem a alteração que o contacto do ar causa pelo máo rolhado dos vidros existentes, nem a volatilisação dos *alcoholados e alcoholatos*, &c.

3.º Repararem-se as paredes do gabinete do Administrador, e augmentar-se este em comprimento.

E' uma obra indispensavel, 1.º por ser elle a casa destinada para leitura, analyse dos medicamentos, e quaesquer conferencias tendentes ao melhoramento da Officina: 2.º porque alli se fazem exames de Pharmacia, de Medicina, &c.: 3.º por ser onde se collocam exemplos de productos naturaes usados em Pharmacia, bem como alguns instrumentos physico-chymicos necessarios nos trabalhos pharmaceuticos.

4.º Unirem-se as casas da cosinha e manipulações dos 1.º e 2.º Ajudantes, situar-se um mostrador grande, com duas balanças, entre as duas janellas que deitam para o pateo interior; bem assim, em frente da janella que fica do lado da porta do carro, uma carteira para se fazer a escripturação, e presidir, juntamente, aos trabalhos o Administrador. Em roda da sala haver estantes com gavetas para os Depositos Parciaes (18.º), arrecadação d'utensilios, &c., abrindo-se a porta que communica para a sala principal.

Por esta fórma se augmenta o espaço para os depositos que dependem de maior vigilancia, assim como para os das especies que se necessita haver feitas, com a mira na presteza e exacção dos trabalhos que se estabelecerem; e as mesmas estantes servem d'aparadores ás vasilhas das enfermarias, evitando-se a quebra que está diariamente a haver. Tambem é de muita utilidade o logar para o Administrador presidir constantemente aos trabalhos, e observar melhor todos o movimentos da Officina.

5.º Melhor corredor para o serviço do expediente das enfermarias.

Muito convém esta obra, para se evitar a quebra das vasilhas, e desperdícios de remedios que estão frequentemente acontecendo, por effeito da pouca largueza do corredor, e encontrões das dictas vasilhas na hora da expedição.

6.º A edificação de uma cosinha melhor, em seguimento de outra casa para as coaduras, decantações, e repouso dos vasos que hão de conter os cosmimentos, infusos, &c. Nesta mesma casa um deposito para agua, vindo das Aguas-Livres encanada ao mesmo; uma pia, á moderna, para os despejos de lavagens dos utensilios, &c.; e algumas outras accomodações convenientes.

Urgentissimas se tornam estas obras, tendentes, 1.º á collocação de um fogão proprio para os trabalhos e preparações dos medicamentos medico-cirurgicos: 2.º a evitar um acarretador: 3.º a maiores commodidades, e proporções para se obter a facilidade dos grandes e pesados trabalhos: 4.º a haver maior corrente d'ar para a saúde dos Empregados.

7.º Estabelecer-se, por cima da Officina, um pavimento para pequenos quartos d'habitação dos Empregados, servindo-se estes por escada interior.

São necessarias estas accomodações, assim para o Ajudante que estiver de Dia ficar á noite, como para os Practicantes não andarem por fóra do Estabelecimento, de que resultariam grandes vantagens.

8.º Haver uma officina propria, e com todas as accomodações, para pulverisação.

Da falta d'este estabelecimento, que já se acha principiado, resulta, bem a meu pesar, estarem-se pulverisando substancias causticas e venenosas, no lo-

gar onde se pisam outras de diferente natureza, por não haver espaço ou casas proprias e isoladas nesta officina.

9.º Abrir-se a communicação dos dous pateos, e um d'elles, o superior, ter um portão para o serviço geral da Officina, assim como latrinas para uso dos Empregados.

Por este meio se evitarão as diferentes serventias, havendo sómente as indispensaveis, empregando-se melhor vigilancia contra qualquer descaminho que possa haver.

10.º Edificar-se um laboratorio-chymico, tendo agua que lhe seja tambem encanada.

E' indispensavel, não só para se prepararem alguns productos chymicos, mas tambem para diversas preparações pharmaceuticas dependentes de maior acção e cautela; e para se collocar a panella de *Papin*, vasos distillatorios, uma estufa para a dessecação dos corpos recentes, ou mesmo d'aquelles que gozarem das propriedades hygrometricas: d'onde necessariamente devem provir muitissimos interesses a este Hospital.

11.º A criação de tanques, ou pantanos artificiaes, para a propagação e conservação das *sanguéugas*.

Esta morada é tão precisa, como o bom methodo que na mesma se deve empregar. Muito convém estabelecer os meios seguidos, e recommendados pelos Srs., *Crésson*, *Dubuc*, e *Derheims*.

12.º Augmentar-se o presente armazem ou Deposito Geral, com todos os pertences proprios para effectuar-se a melhor entrada e sahida na contabilidade.

E' tão pequeno e incompleto o presente, que existem na Despensa d'este Hospital hoje muitissimas dro-

gas. A casa, ondè provisoriamente habitam os Empregados, é a única de que se pode, com alguns melhoramentos, lançar mão para este fim; convindo muito que haja nelle balanças, pesos e medidas de todas as grandezas; e a maior segurança possível nas portas:

Da Contabilidade.

13.º Crear-se, de novo, uma Commissão de Facultativos, para reformarem o *Formulario* d'este Hospital, na parte que julgarem necessario.

Esta reforma, tanto desejada pelos dictos Senhores, convém muito para mais exactamente se fazer a escripturação do livro geral, e dos parciaes:

14.º Haver os livros necessarios para a perfeita contabilidade, contendo os dizeres dos medicamentos seguidos por ordem alphabetica; tendo claros ou columnas, para se assentarem as quantidades, e as enfermarias ou preparados em que se empregaram: tudo por algarismos. O methodo que se deve seguir será o de = DEVE = HADE HAVER:

Este meio, sendo um tanto trabalhoso, é o mais importante. D'esta sorte o Hospital saberá, não só o que recebeu e despendeu, mas tambem a existência effectiva. Só assim marchará seguro, tendo a lisonjeira certeza, os Empregados d'esta Officina, de poderem, a todo o tempo, justificar-se plenamente de quaesquer imputações que se lhes façam, recobrando, ao mesmo tempo, a Officina o credito, que com tanta injustiça lhe tem sido tirado pelos seus adversarios.

Desde o momento em que tomei posse da Administração, o que me tem merecido maior cuidado é a perfeita contabilidade; e tanto assim, que foi esta uma das primeiras causas que deram origem ás obras

da Botica, obras, que, por fatalidade, se não têm podido acabar quando tão pouco falta.

15.º O Administrador, 1.º, 2.º e 3.º Ajudantes são unicamente os que devem possuir livros para a escripturação, sendo obrigados a tê-los sempre em diã.

16.º Cada um d'elles tenha um livro para os medicamentos simples, e outro para os preparados e compostos officinaes. Os do Administrador sejam rubricados pelo Chefe do Hospital, e os dos Ajudantes pelo Administrador.

17.º O Administrador terá a seu cargo, e sob immediata responsabilidade para com o Chefe d'este Hospital, o Deposito Geral dos Medicamentos; e lavrará logo as entradas, que forem tendo logar (as quaes se verificarão pelas contas das despesas), assim como, na occasião das entregas, as competentes saídas, que se provarão pelas assignaturas dos supradictos Ajudantes. No seu livro dos simples entrarão todas as substancias e quantidades não preparadas; e lhes dará saída, quando seja necessario entregal-as, na mesma especie, aos competentes Ajudantes, para servirem de componentes em qualquer preparação, &c.: e tambem carregará as quebras que tiverem no acto de se prepararem, ou por deterioração que houver. No livro dos preparados e compostos, entrarão os preparados e compostos officinaes, e suas quantidades; bem assim a saída dos que for entregando, pela mesma fórma que os simples aos respectivos Ajudantes, &c.

18.º Cada um dos tres Ajudantes deverá ter um Deposito Parcial, debaixo de sua responsabilidade para com o Administrador; e farão suas entradas no momento em que d'elle receberem (as quaes constarão das assignaturas por elles feitas no livro do De-

posito Geral), assim como as saídas diárias a que derem logar os seus respectivos expedientes, as quaes se verificarão pelas competentes receitas, que lhes servirão de documentos.

19.º Como o 3.º Ajudante não pode ter documentos das enfermarias, sobre muitos dos preparados que costuma fazer, e que são entregues aos outros d'ous, estes lhes dêem diariamente cautelas por elles assignadas.

20.º O Administrador que dê, mensalmente, ao Hospital, um balanço geral de todas as entradas e saídas, tanto do Deposito Geral como dos Parciaes. Para este fim deverá haver mappas, contendo todos os movimentos que forem necessarios, e sendo assignados por elle.

21.º Para effectuar-se o a cima disposto; muito convém que os Ajudantes dêem, mensalmente, ao Administrador, os seus balanços parciaes, assignados pelos mesmos.

22.º O Chefe do Hospital que passe, mensalmente, o visto nos livros do Administrador, assignando-se logo que esteja satisfeito. O Administrador que faça o mesmo nos dos Ajudantes da Botica. Uns e outros ficarão, por esta fórma, irresponsaveis para o futuro; e as receitas guardar-se-hão no Archivo da mesma Botica.

23.º As receitas, ou ordens, depois de satisfeitas, deverão, diariamente, ficar na Botica em poder d'aquelles a quem competir, até que possa ter logar o a cima disposto (22.º).

24.º Quando aconteça haver ausencia de qualquer dos Empregados responsaveis, passe a supprir, do seu deposito, além do que lhe pertencer, o immediato; devendo ficar em sua mão as cautelas ou receitas que aviar.

25.º Todas as faltas que haja na existencia dos medicamentos, e que não tenham motivo innocente, sejam descontadas em seus respectivos vencimentos.

26.º Os Ajudantes que faltarem ás quantidades dos medicamentos, prescriptas nas receitas ou formulas que aviarem, logo que a falta se verifique, sejam despedidos.

Tenho indicado as bases sobre que deve, a meu vêr, edificar-se a reforma da Botica d'este Hospital. Muito falta que descrever sobre ellas, e que existe no meu pensamento, devido a muitas observações; o que, por se tornar extenso, omitti: não deixarei, todavia, de citar aquillo que neste momento me parece indispensavel.

Disposições diversas.

27.º Além do que fica dicto sobre a sala (2.º), passarem, para os Depositos Parciaes, os vidros existentes, como tambem os novos serem tarados; e todas as parteleiras, gavetas, &c., ficarem fechadas, para que possa ter logar a responsabilidade (18.º), e os competentes balanços (20.º, 21.º e 25.º).

28.º Reformarem-se os tectos e sobrados da Botica existente. Os primeiros por estarem quasi a cair, os segundos por deixarem passar humidade para as casas de baixo onde deve ficar o estabelecimento descripto (12.º). Outro sim todas as janellas serem rasgadas ate baixo, para haver maior claridade e entrada de ar.

29.º Para effectuar-se o observado (3.º), haver uma collecção de livros indispensaveis, e dos Auctores mais classicos; uma caixa de reagentes para a analyse das drogas e medicamentos, a fim de se empregarem no maior gráo de perfeição.

30.º Construir-se um fogão melhor, onde se façam todos os preparados dependentes de calor, e adoptar-se o que inventei, e já se acha em modelo, com as proporções marcadas; pois ao ideal-o tive em vista, 1.º a força do expediente de Medicina e Cirurgia d'este Hospital, e as alterações que elle soffre, quer no verão quer no inverno; tomando por termo a existencia de 1:600 doentes: 2.º a natureza dos preparados, ou o numero d'aquelles que necessitam de maior ou menor gráo de calor: 3.º as quantidades pedidas, attendendo, para esse effeito, á grandeza necessaria dos vasos, a fim de sair d'uma só vez a porção exigida; o que não pode realisar-se com o que hoje existe, porquanto sendo necessarios oito e mesmo dez almudes de qualquer cósimento, não é possível collocar-se nelle um caldeirão maior que de dois almudes, resultando haver o quadruplo e até o quintuplo de trabalho, gasto de tempo e de lenha: 4.º a economia de grande quantidade de combustivel, por ser o fogão de tijolo; rodear o calerico em todos os vasos, e, algum que escape, se aproveitar em aquecer um cofre com agua, tornando-se assim mais prompta para as diversas applicações: 5.º poderem-se collocar doze vasos ao mesmo tempo, levando, o maior, perto de doze almudes; tudo isto com um só lume e abertura, na fórma de galéra: 6.º haver constante aceio, devendo ser guarnecido de azulejo: 7.º prejudicar menos a saúde dos Empregados, podendo girar em roda d'elle, e, por conseguinte, não lhes sendo necessario estarem sempre defronte da abertura da porta por onde s'introduz o combustivel, evitando assim as repetidas inflammações que padecem no baixo ventre, resultantes de ter o actual tantas boccas de lume quantos os vasos que leva, e em frente dos

locaes onde precisam operar; além d'isto não sendo de ferro, e, em consequencia, tornando o calorico menos radiante: 8.º põem-se, tirarem-se, conduzem-se os caldeirões aonde se queira, por meio d'engenhos e carretas, com a maior facilidade, bastando para isso um homem só: 9.º, fualmente, podem começar os trabalhos no mesmo dia, sem haver o inconveniente (que hoje existe) de não poderem, a maior parte, deixar de ter principio na vespera, pelos complicados e numerosos pedidos; d'onde resultarão grandes beneficios á saúde dos Enfermos, por não tomarem as ultimas porções de remedios com quarenta horas depois de preparados, de que procede não produzirem, muitas vezes, o desejado effeito, podendo, em certos casos, até illudir o proprio Clinico: e á fazenda d'este Hospital, porque, se hão de curar-se, por exemplo, em quinze dias, estarão oito, dando logar a diminuição de despesas, já em camas, roupas, lavagens, sustento, medicamentos, &c., já em menor numero d'Empregados, &c. &c.

31.º Collocar-se no laboratorio (10.º) uma pannela de *Papin*, melhor que a existente, para se obter, e com menos gasto de combustivel, perfeita gelatina dos ossos: as fornalhas e instrumentos necessarios: uma estufa propria para desseccar todas as substancias, segundo o methodo descripto no *Atlas du Dictionnaire technologique*, pl. 28. fig. 1.; porque na existente não se pode fazer applicação das leis thermometricas: uma nova machina para emplastrar, conforme a que inventei; conseguindo-se por ella maior perfeição do adhesivo estendido, e o marcar-se, ao mesmo tempo, no verso, as letras iniciaes do Hospital, a fim de se poderem verificar e cohibir alguns descaminhos que ha nas enfermarias. Julgo tambem importante es-

ta machina porque, além da perfeição a que espero levar, por ella, o emplastro, poupa dous homens no trabalho, e é mais suave que a existente.

32.º Estabelecer um completo Regulamento, ou reforma do que hoje está em vigor, feito pelo Ex.^{mo} e Rev.^{mo} *Principal Camera*.

33.º Continuar o mesmo numero d'Empregados que ha hoje, isto é, um Administrador; um 1.º Ajudante, encarregado do expediente de Medicina; um 2.º, incumbido do expediente de Cirurgia; um 3.º, para os trabalhos da Cozinha; 4 Practicantes, para se revezarem nos trabalhos, tanto diarios como semanaes, sendo tres para auxiliarem os sobredictos Ajudantes, e um para escrever nos meus livros de contabilidade, sob a minha direcção; e 3 Moços para os trabalhos mais pesados, e revezarem-se todas as semanas, sendo um para a pulverisação, outro para a cozinha, e outro para o tractamento do laboratorio, sanguesugas, recados, &c.; fazendo ao todo onze Empregados effectivos.

34.º Augmentar os vencimentos a todos os Empregados, para que elles se tornem independentes, e fiéis a seus deveres. Parecia-me justo que percebessem os ordenados seguintes: o Administrador, que tem a seu cargo, além da administração, dirigir todos os trabalhos pharmaceuticos, tanto de dia como de noite; inspecionar toda a contabilidade; preparar, no laboratorio-chymico, todos os productos que for possível e conveniente, &c., o ordenado de : o 1.º Ajudante o ordenado, tambem annual, de 300\$ réis: cada um dos outros dous Ajudantes 260\$ réis: dos quatro Practicantes 144\$ réis: dos tres Moços 86\$400 réis: todos estes ordenados, bem entendido, a sêcco, e pagos a quarteis.

35.º Darem-se, ao Administrador, Ajudantes, e Practicantes remedios e Assistentes; aos Moços o curativo nas enfermarias.

Eis-aqui, Senhores, o systema que me parece conveniente adoptar, para se conseguir o que a cima levo dicto, dando-se energico impulso a esta Officina, d'onde se colherão grandes beneficios para os Enfermos pobres e desvalidos. Então o Hospital de S. José terá a gloria de receber incessantes benções da Humanidade, e eu a de haver-me conduzido segundo o meu dever, contribuindo, d'este modo, para o bem da Patria em que nasci.

Lisboa, e Botica do Hospital Nacional e Real de S. José, em 4 de Junho de 1835.

José Dionysio Corrêa,
Administrador.

Formula do Unguento basilicão, feita pelo

SR. ANTONIO JOSE MONIZ.

R. Cera amarella.....	} aã 8 onças,
Cobo preparado.....	
Resina amarella.....	
Azeite.....	} aã 16 onças.

A brando calor se fundem as tres primeiras substancias no azeite; coada a preparação, se mexe até esfriar, guardando-se depois em vaso apropriado para uso.

PHARMACIA ESTRANGEIRA.

Formula do Paraguay-Roux, tinctura alcoholica contra as dôres de dentes; extrahida do Journal de Pharmacie et des Sciences accessoires de Paris — Novembro de 1835, pelo

SR. JOSE DIONYSIO CORREA.

O privilegio d'invenção, recebido em 9 de Setembro de 1828 pelo Sr. Roux, Pharmaceutico em Paris, para o especifico contra as dôres de dentes, conhecido pelo nome de *Paraguay-Roux*, está terminado.

Eis-aqui a formula:

R. Folhas e flores de <i>Inula bifrons</i> (1)	1 parte.
Flores de <i>Spilanthus oleracea</i> ... (2)	4 »
Raiz de Pyrethro.....	1 »
Alcohol de 33°.....	8 »

Macere-se por 15 dias.

Questão grammatical sobre a differença que ha entre as palavras Boticario e Pharmaceutico; extrahida de uma correspondencia, inserta no Bulletin de Pharmacie de Paris — Setembro de 1812, pelo

SR. JOAQUIM NUNES BARBOSA.

Havendo-se-nos proposto, muitas vezes, questões grammaticaes relativas á Pharmacia, julgando

(1) Enula bifronte.

(2) Mastroço do Pará.

(Notas do Traductor.)

não as dever discutir, temos consagrado inteiramente o Bôletim aos factos da practica ou ás investigações theóricas. Todavia pedindo muitos de nossos subscriptores o nosso parecer sobre o titulo que convém á nossa Profissão, não lh'o podemos recusar, e vamos satisfazer-os communicando-lhes a nossa resposta a um joven Pharmaceutico de Saintes, que escreve a um de nós, em data de 21 de Julho, sobre o mesmo objecto.

«..... Rogo-vos tenhais a condescendencia de
 » fazer-me conhecer a differença que julgais existir en-
 » tre as palavras *boticario* e *pharmaceutico*, que nós
 » outros provincianos empregamos em nossas table-
 » tas, muito indifferentemente uma por outra, sem
 » consultar a significação propria d'estes dous subs-
 » tantivos (*). Os dictionarios não dão assás esclare-
 » cimentos á cerca d'isto..... » F., em casa do
 Sr. C., Pharmaceutico em Saintes.

SENHOR.

Se vossa carta é uma zombaria, ella é muito polida para que eu me formalise; se vossa pergunta é feita de boa fé, como o penso, a resposta é muito facil para que vol-a negue.

Uma pessoa que tractasse a questão seriamente, vos diria: Senhor, as palavras *boticario* e *pharmaceutico*, na accepção geral, são synonymas; comtudo, quando se consulta a etymologia, acha-se uma differença que, sem duvida, tem motivado a predilecção que muitas pessoas concedem á palavra *pharmaceutico*.

(*) Assim vem no original; porém nós apenas lhe chamaremos adjectivos substantivados.

(Nota do Traductor.)

A etymologia da palavra *boticario* é *αποθήκη* que significa caixa ou loja; e a raiz d'esta palavra é *αποθήγειν* que quer dizer fechar, armazenar. Ora, todo o mercador tem uma loja ou botica, todo o mercador armazena; e, na significação rigorosa que nos dá o grego, o nome *boticario* conviria igualmente ao capellista, ao mercador de pannos, ao confeiteiro e ao droguista.

A palavra *pharmaceutico* pelo contrario tem uma etymologia especial e medica: *φάρμακον* que significa remedio, medicamento; ella tem derivados expressivos, *pharmacia*, *polypharmaca*, *pharmacopœa*, *pharmacopola*, *pharmacologia*, em quanto que da palavra *boticario* não pode formar-se mais que *boticaria*, palavra cuja terminação inharmonica parece classificar a Pharmacia entre as profissões simplesmente mechanicas, como *serralheria*, *funileria*, *marcenaria*, &c.

Assim, debaixo do ponto de vista da euphonia da lingua, e da exacção etymologica, a palavra *pharmaceutico* é preferivel. Além d'isto ha muitas considerações que tendem a fazel-a adoptar geralmente: eis-aqui algumas. A Pharmacia, digam o que disserem alguns Doutores, é uma annexa da Medicina, e, como tal, entra no systema completo do ensino medico. Nas Escolas fazem-se Cursos de Pharmacia, em nenhuma parte se fazem cursos de boticaria.

Debaixo das bandeiras, juncto a nossos valentes, vemos Pharmaceuticos; e ha muito tempo não vemos boticarios.

Nas casas dos Soberanos, e dos Grandes, as prescripções dos Medicos são executadas por Pharmaceuticos Titulares. Pode-se, por tanto, exercer a Pharmacia sem commerciar e ter nenhuma botica.

No tempo de *Molière*, havia boticarios logistas

de que zombou com alguma razão; havia também Pharmaceuticos á custa dos quaes elle não rio. Não devem ser censurados os Pharmaceuticos modernos de procurarem sacudir o ridiculo lançado sobre seus antigos Collegas.

A Opinião Publica tem já ligado á palavra *pharmaceutico* a idéa de uma profissão liberal, util e nobre, que suppõe conhecimentos superiores aos da rotina mercantil. No pensar de muita gente, o Pharmaceutico é para o Boticario o que o Mecanico é para o Machinista. Um Pharmaceutico não tem loja; mas abre ao Publico sua *Officina*. As formulas magistraes já não são *ordens* executadas por *caizeiros boticarios*, mas *prescripções* preparadas por *Alumnas de Pharmacia*.

Não accrescentarei mais uma palavra a este raciocinio, para o homem illuminado que practica com distincção a Pharmacia, é-lhe muito indifferente ser chamado *boticario* ou *pharmaceutico*. Elle não dá apreço algum ao titulo do seu estado, porém muito á consideração que esta Profissão procura, quando é exercida com talento e probidade.

Não duvido, Senhor, que sejam estes os vossos principios, e qualquer titulo que vos agrade tomar, penso que sabereis honrar sempre a *Pharmacia*.

da Ordem dos Farmacêuticos



DIVERSIDADES.

Continuação do Real Decreto de Sua Magestade A RAINHA Governadora d' Hespanha, em Nome de Sua Augusta Filha A RAINHA D. ISABEL II., sobre a Junta de Saúde do Exercito Hespanhol; começado a pag. 319.

Art. 6.º O Corpo formado de cada Faculdade terá á sua testa um Inspector, cujas attribuições se assemelharão ás dos Inspectores das Armas do Exercito, quanto o permitta a natureza especial dos referidos Corpos.

Art. 7.º Os Inspectores das tres Faculdades formarão, desde logo, uma Junta, que se denominará *Directiva de Saúde Militar*, cujas funções se assemelharão tambem á geral d' Inspectores do Exercito.

Art. 8.º A Junta Directiva de Saúde Militar me proporá, com a maior brevidade possivel, o Regulamento particular que deve reger em cada um dos tres Corpos, e as disposições que acharem communs á todos elles.

Art. 9.º Os citados Regulamentos fixarão o numero d' individuos de que deve constar cada Classe das tres Faculdades, seus soldos, reformas e pensões ás viúvas, seus deveres e direitos, a ordem que haja de seguir-se na correspondencia da Junta Directiva em corpo, e dos Inspectores individualmente, com os Generaes dos Exercitos, com a Intendencia Geral, e com os Directores e Inspectores das Armas; e tudo mais que se julgue necessario para estabelecer a disciplina, regimen e governo dos dictos Corpos,

assim em respeito ás Auctoridades Militares, como aos Chefes d'elles: bẽm entendido que, na determinação de cada um d'estes pontos, se hão de tomar por base os Regulamentos que regem no Exército para as classes militares a que se equiparam os Facultativos pelo Art.º 4.º do presente Decreto.

Art.º 10.º Sem prejuizo da formação dos Regulamentos prescriptos no Artigo precedente, auctorisso os Inspectores das tres Faculdades (que immediatamente me proporeis) para que, desde logo, procedam a organizar provisoriamente a parte de seus Corpos que o serviço de campanha exija; para o que lhes serão facilitadas quantas noticias necessitem pelos Generaes dos Exercitos, Inspectores das Armas, Intendencia Geral, Juntas Superiores de Medicina, Cirurgia e Pharmacia, e qualquer outra Auctoridade ou Corpo a que recorram para esse effeito.

Art.º 11.º Para organizar provisoriamente, segundo o disposto no Artigo anterior, a parte dos Corpos que o serviço actual de campanha exige, e até que os Regulamentos designem o numero de praças effectivas que deve haver em cada um d'elles, os Inspectores de Saúde me proporão respectivamente os individuos que, desde logo, devem occupar as seguintes: para o de Medicina dous Sub-Inspectores, quatro Consultores, vinte primeiros e vinte segundos Ajudantes; para o de Cirurgia o mesmo numero de Sub-Inspectores, Consultores e Ajudantes que no de Medicina, para formarem o Estado Maior; devendo-se, além d'isto, considerar, desde logo, como Vice-Consultores effectivos, os Facultativos de todos os Corpos que formam a Guarda Real. Serão tambem effectivos os Facultativos dos Batalhões, Esquadrões e Collegios Militares, que existem pelo actual Regula-

mento; devendo ser, metade d'elles, primeiros Ajudantes, e outra metade segundos, distribuidos do modo que Eu julgar mais conveniente, com proposta do Inspector de Cirurgia. Nomear-se-ha tambem, como effectiva, um segundo Ajudante, por cada Batalhão de Milicias Provinciaes; que, em serviço, gosarão o mesmo soldo, considerações e prerogativas, que os mais da sua Classe: e, fóra de serviço, além do direito a todas as promoções do Corpo, segundo a ordem que se estabelecer, desfructarão tambem as vantagens que se lhes designarão no Regulamento de Cirurgia. Para o Corpo de Pharmacia se nomearão, como effectivos, dous Sub-Inspectores, dez primeiros e vinte segundos Ajudantes.

Art. 12.º A fim de completar o numero de Facultativos que são necessarios para o serviço do Exército em campanha, me proporá, igualmente, cada um dos Inspectores de Saúde Militar, os individuos de seus respectivos Corpos que hajam de servir as praças d'Ajudantes provisórios. Estes Facultativos gosarão, em quanto servirem, o soldo e considerações de segundos Ajudantes, e as vantagens que lhes concede o Art. 6.º

Art. 13.º Em quanto Eu não approvar os Regulamentos que me ha de propor a Junta Directiva, não se proverão mais praças effectivas que as designadas no Art. 11.º

Art. 14.º Os Sub-Inspectores e Consultores que em tempo de campanha hão de servir no Exército occuparão, em tempo de paz, as praças que os Vice-Directores de Districto actualmente servem, propondo-Me a Junta Directiva os que provisoriamente hajam agora de occupal-as, conciliando a economia com as obrigações do Serviço.

Art. 15.º Os Inspectores poderão propôr-Me; tanto para as praças effectivas como para as provisoriaes de seus respectivos Corpos; o de Medicina Médicos e Medico-Cirurgiões, o de Cirurgia Medico-Cirurgiões e Licenciados em Cirurgia, e o de Pharmacia Licenciados em Pharmacia; ou Pharmaceuticos que tenham servido no Exercito, ainda quando não sejam Licenciados.

Art. 16.º Os individuos que entrarem a servir com praça effectiva nas Classes que se estabelecem por este Decreto desfructarão, desde a posse de seus empregos, o soldo designado na Arma d'Infanteria ás classes militares a que se assemelham no Art. 4.º Só os segundos Ajudantes haverão, além do soldo que lhes corresponde pelo dicto Artigo, uma gratificação de mil e quinhentos *reales* annuaes.

Art. 17.º Os Facultativos, que se acham servindo actualmente, continuarão desfructando o soldo e considerações que gozam, sem que deixem de ir entrando progressivamente em as novas Classes a que devem respectivamente incorporar-se; na intelligencia de que não hão de soffrer diminuição em seus actuaes vencimentos, qualquer que seja a Classe em que fiquem. Os Facultativos que servem ou servirem na Guarda Real interior ou exterior, e que desde logo ficam declarados Vice-Consultores de Cirurgia, não gosarão, sem embargo, por agora mais que o soldo que desfructam na actualidade, segundo o Regulamento vigente. (Continuar-se-ha.)



SESSÕES.

Extracto da Acta da Sessão n.º 38, de 8 de Maio de 1836.

PRESIDENCIA DO SR. J. V. LEITÃO.

Abertura da Sessão — 12 horas do dia.

Acta — approvada.

Correspondencia.

1.º Da *Sociedade Litteraria Portuense*: — Um Officio, accusando a recepção de nossos Estatutos e offerecendo o seu prestimo. — Recebido com especial agrado.

2.º Do Membro Honorario, o Sr. D.º *Agostinho Albano da Silveira Pinto*: — Outro Officio, accusando a recepção do Diploma. — A Sociedade ficou inteirada.

3.º Dos Membros Correspondentes, os Srs., *J. E. P. Costa e A. J. Araujo*, do Porto, *J. A. Castel-Branco*, de Lamego, *J. H. Cunha*, de Olhão, *J. I. O. Franco*, da Barquinha: — Diversos Officios, communicando á Sociedade algumas lembranças tendentes aos fins da mesma. — Inteirada.

O Sr. 1.º Secretario *J. D. Corrêa*, por parte da Mesa: — Deu conta da Representação que havia subido ao Governo; pedindo, com urgencia, a Reforma d'Instrução Publica. — Inteirada.

O mesmo Sr. declarou que aproveitava a occasião de offerecer duas Urnas para as votações da So-

cidade; e duas encrustações salinas extrahidas do Aqueducto das Aguas-Livres, quando elle e o seu Collega o Sr. *Leal Junior* foram encarregados, por Sua Magestade Imperial O SR. D. PEDRO, de Saudosa Memoria, de analysar a agua do dicto Aqueducto. — Recebidas com mui especial agrado.

Ordem do Dia.

O Sr. *Oliveira*: — Fez as Propostas seguintes:

« 1.^a Que as Comissões Permanentes só fossem encarregadas de organizar artigos para o Jornal, precedendo approvação da Sociedade.

« 2.^a Que para esta disposição ter logo o seu devido effeito, todas as Secções das sobredictas Comissões, que se achassem encarregadas d'alguns trabalhos, os apresentassem á Sociedade; sem dependencia d'approvação da Commissão respectiva.

« 3.^a Que todas as materias propostas na Sociedade, as quaes estivessem no caso da disposição supra, fossem entregues a Comissões *ad hoc*, eleitas pela Mesa; dispensando-se o disposto no Cap. 3.^o do Regimento Interno.

« 4.^a Que se tractasse, na proxima Sessão, de Propostas sobre questões scientificas, para a formação do Programma da Sociedade. »

O Sr. *Barrato*: — Propoz que o Conselho Administrativo desse uma Relação dos Membros que tinham faltado as quotizações marcadas nos Estatutos; e o Sr. 1.^o Secretario, outra dos que não haviam comparecido nas Sessões Ordinarias, pelo espaço de seis mezes, sem causa motivada.

Julgadas urgentes todas as Propostas apresentadas pelos dictos Srs., entraram em discussão na sua especialidade, e foram approvadas.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Apresentou o Mappa analytico e comparativo das Aguas potaveis de maior uso na Capital, e as formulas do Xaropé d'Althea e do Emplastro de Cantharidas extrahidas da Pharmacopêa dos Srs. *Henry e Guibourt*. — Ficaram para segunda leitura.

Foi lida segunda vez a Proposta do Sr. *Reis*, apresentada na precedente Sessão, e, depois de a discutirem, na sua especialidade, os Srs., *Barreto, Moniz, Leal Junior, Avellar, J. D. Corrêa, A. Carvalho, Barbosa, Norberto, Fragoso*, e outros se approvou com um addicionamento do Sr. *Leal Junior*, mandando-se publicar nos Periodicos; a qual é do teor seguinte:

„ Que esta Sociedade determine — 1.^o Que todos os instrumentos, papel e mais objectos que lhe forem necessarios sejam Nacionaes, ainda mesmo sendo mais caros que os estrangeiros; — 2.^o Que todos os seus Membros hajam de preferir, quanto lhes for possivel, os productos indigenas aos exoticos, quer elles provenham naturalmente do nosso Solo, quer da nossa Agricultura ou Industria. „

Procedeu á segunda leitura da analyse do producto natural, offerecida, na antecedente Sessão, pelo Sr. *Leal Junior*. — Approvada em globo e enviada á Commissão de Chymica.

Passando depois á continuação da discussão do Projecto de Policia-Pharmaceutica, ficaram approvados os Art., 8.^o e 9.^o; tendo entrado no debate a maior parte dos Membros que estavam presentes.

Procedeu-se á eleição de Membros Honorarios Estrangeiros, ficando admittidos varios Srs. e encarregado o Sr. 1.^o Secretario de lhes fazer a competente participação.

O Sr. *Presidente*: — Annunciou levantada a Sessão, pelas 2 horas e meia da tarde, depois de determinar a Ordem do Dia.

Idem n.º 39, — 29.

PRESIDENCIA DO SR. J. V. LEITÃO.

Abertura da Sessão — II horas e tres quartos da manhã.

Acta — approvada, com uma declaração de voto do Sr. *Reis*.

Correspondencia.

Dos Membros Correspondentes, os Srs., *F. B. Santos*, do Porto, *J. R. Bello* e *A. M. Cotta*, da Ilha da Madeira: — Diversos Officios, tractando de objectos economicos da Sociedade. — Inteirada.

O Sr. 1.º Secretario *J. D. Corrêa*: — Pediu a palavra, para fazer a leitura da Relação dos Membros que não teem comparecido nas Sessões Ordinarias; em conformidade da resolução da Sociedade, tomada na precedente Sessão. — Resolveu a Sociedade que se officiasse, perguntando-se-lhes quaes os motivos de semelhante falta.

O Sr. 2.º Secretario *A. Carvalho*: — Deu conta das resoluções da ultima Sessão do Conselho Administrativo, e fez a leitura da Relação dos Membros que não tinham satisfeito as quotisações estabelecidas nos Estatutos. — Inteirada.

Ordem do Dia.

O Sr. *J. D. Corrêa*, como Relator da Comissão de Redacção: — Apresentou redigidas as Repre-

apresentações sobre a nova fórma d'Exames de Pharmacia e Policia-Pharmaceutica. — Approvadas, e remittidas ao Governo. (Vide pag. 138 e 257.)

O Sr. *Monix*: — Offereceu as formulas dos Xaropes de Gomma arabica, d'Althea e d'Opio. — Ficaram para segunda leitura.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Apresentou umas Reflexões sobre a Tinctura d'Opio, feitas pelo Sr. *Hottot* e extrahidas do Jornal de Pharmacia de Paris. — Tiveram igual destino.

O Sr. *Barreto*: — Mandou para a mesa uma porção d'Emplastro de Cantharidas, e sua formula, feita pelo Sr. *Dublanc jeune* de Paris; e prometeu dar as causas por que deveria usar-se com preferencia esta preparação.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Fez as Propostas de varios Candidatos, para Membros Honorarios e Correspondentes Nacionaes. — Ficaram sobre a mesa.

O mesmo Sr. *J. D. Corrêa*: — Propôz um Projecto de Programma sobre questões scientificas, para o anno de 1837. — Admittido em globo e remittido a uma Commissão *ad hoc*, composta do Auctor, dos Srs., *A. Carvalho* e *Barreto*, para dar o seu Parecer.

O Sr. *F. B. Santos*, do Porto: — Enviou uma Proposta sobre Aguas mineraes e sua analyse, com uma epigraphe do Sr. *Bouillon-Lagrange*: *L'art d'analyser les eaux minerales, est peut être ce qu'il y a de plus difficile en chimie.* — Ficou para ser lida segunda vez.

Tiveram segundas leituras

1.º O Mappa analytico das Aguas potaveis da Capital, que foi definitivamente approvado.

2.º A formula do Xarope d'Althea do Sr. *Chéreau*, com uma nota do Traductor.

3.ª A formula do Emplastro de Cantharidas dos Srs., *Henry e Guibourt*.

Ambas foram approvadas na generalidade, e remettidas a uma Commissão *ad hoc*.

O Sr. *Trigo Ribeiro*, como Relator da 3.ª Secção da Commissão de Chymica: — Leu o Parecer da mesma sobre a Nota com a composição d'algumas substancias organicas vegetaes, pelo Sr. *Dumas*, e a Cór das escaras produzidas sobre a pelle pelos agentes chymicos, extrahido do Jornal de Pharmacia de París, pelo Sr. *J. D. Corrêa*. — Approvado. (Vide pag. 84 e 85.)

O Sr. *B. A. Silva*, como Relator da 2.ª Secção da dicta Commissão: — Apresentou o Parecer da mesma sobre as Considerações historicas ácerca da Agua sulphurea do Arsenal da Marinha, insertas no Jornal das Sciencias Medicas de Lisboa; assim como sobre a analyse dos Pés para Polypos, feita pelo Sr. *Leal Junior*. — Approvado. (Vide pag. 72 e 90.)

O Sr. *J. D. Corrêa*, como Relator da 1.ª Secção da mesma Commissão: — Leu o Parecer d'ella sobre a analyse do producto natural, encontrado juncto á Villa das Caldas da Rainha, feita pelo Sr. *Leal Junior*. — A Sociedade approvou-o definitivamente. (Vide pag. 83.)

Foi approvada na sua especialidade, com o Parecer da respectiva Commissão, a analyse da Agua espirituosa para gastar a pedra dos dentes sem lhe offender o esmalte, feita pelo Sr. *Leal Junior*. (Vide pag. 186.)

Discutiui-se o Projecto sobre a Fórma de regular os trabalhos das Commissões Permanentes, apresentado pelo Sr. *J. D. Corrêa*; o qual foi approva-

do até ao Art. 2.º, tomando parte na discussão os Srs. *Leal Junior*, *Barreto*, *Sousa Pereira*, *J. D. Corrêa*, *Norbento*, *Moniz*, *A. Carvalho*, *Scarra Corrêa*, *Lemos*, *A. J. Almeida*, *Oliveira*, *Avelar*, e *Cunha e Oliveirã*.

Levantou-se a Sessão pela 3. hora e meia da tarde, depois de haver o Sr. *Presidente* declarado a Ordem do Dia para a immediata.

Idem n.º 40; — 12 de Junho de 1836.

PRESIDENCIA DO SR. J. V. LEITÃO.

Abertura da Sessão — 12 horas do dia.

Acta — approvada.

Correspondencia.

1.º Da *Academia Real das Sciencias de Lisboa*: — Um Officio, agradecendo a remessa dos *Jornaes* d'esta Sociedade. — Inteirada.

2.º Da *Sociedade dos Amigos das Letras e da Juridica de Lisboa*: — Officios, accusando a recepção dos *Jornaes* d'esta Sociedade, agradecendo a oferta, e retribuindo com os seus. — Recebidos com especial agrado.

3.º Do Membro Effectivo, o Sr. *D. C. Figueiredo*: — Um Officio, communicando á Sociedade o desejo de pertencer á Classe de Membro Correspondente, em consequencia do seu máo estado de saúde. — A Sociedade assentiu.

4.º Do Sr. *A. J. P. Biancardi*, Membro Correspondente de *Canessas*: — Outro Officio, enviando

uma porção d'Agua ferrea da Camara, para ser analysada. — Receberam-se com especial agrado, e ficou a cargo do Sr. 1.º Operador a analyse.

Ordem do Dia.

O Sr. *Moniz*: — Propôz uma formula d'Emplastro de Cantharidas, e outra d'Unguento basilicão; — Para segunda leitura.

O Sr. *A. Carvalho*: — Offereceu uma porção d'Oleo expresso de Nozes da Bahia, que dizem preferivel ao de Mamona, para ser analysado pela Sociedade. — Mandou-se analysar.

O Sr. *Barreto*: — Apresentou uma formula de Xarope de Balsamo de Tolú, junctamente com uma porção do mesmo, promettendo descrever o processo empregado para a sua clarificação. — A formula para segunda leitura; e o producto guardado para, com o tempo, se observarem as alterações que tiver soffrido.

O Sr. *Leal Junior*: — Propôz diversos trabalhos analyticos, sobre os Pó de Sedlitz, Pó de Soda e Magnesia effervescente de *Benjamin Moxon*. — Para segunda leitura.

Tiveram segundas leituras as Propostas apresentadas por varios Srs. Membros na precedente Sessão; as quaes, discutindo-se na generalidade e admittindo-se em globo, foram remettidas ás Comissões especiaes que se elegeram, para darem o seu Parecer.

Foram admittidos, para Membros d'esta Sociedade, os Srs., *Marino Miguel Franzini*, em qualidade de Honorario, *João Vicente Teixeira da Cunha*, Pharmaceutico de Mezão-Frio, e *Francisco Antonio Pereira Vax*, Pharmaceutico de Ariz, na qualidade de Correspondentes Nacionaes.

O Sr. *M. T. M. Figueiredo*, como Relator da Comissão d'Historia Natural: — Leu o Parecer da mesma sobre o producto natural offerecido pelo Sr. *Béssa*, na Sessão de 20 de Março proximo preterito. — Approvado, e o producto se enviou ao Sr. 1.º Operador.

O Sr. *A. Carvalho*, como Relator da Comissão especial encarregada de dar o Parecer relativo ao Projecto de Programma sobre questões scientificas, apresentado pelo Sr. *J. D. Corrêa*: — Fez a leitura do mesmo Parecer. — Ficou sobre a mesa.

O Sr. *Batálhoz*: — Communicou, por parte da *Sociedade d'Instrucção Primaria*, o desejo que ella tinha de que esta Sociedade lhe cedesse uma das casas, para os seus trabalhos economicos. — A Sociedade gostosa assentiu; com a differença porém que, em vez da casa, lhe prestaria a Sala das Sessões e tudo mais de que pudesse dispôr.

O Sr. *Presidente*: — Declarou levantada a Sessão, pelas 3 horas e vinte minutos da tarde, havendo estabelecido a Ordem do Dia.

Idem n.º 41, extraordinaria — 20.

PRESIDENCIA DO SR. J. D. CORREIA.

Abertura da Sessão — meia hora depois do meio dia.

Acta — approvada.

Correspondencia.

Da *Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa*: — Um Officio, declarando haver recebido os nossos

Jornaes; agradecendo, e retribuindo com os seus. —
 Recebidos com especial agrado.

Ordem do Dia. — A sessão, na Sessão, e o producto se enovio ao Sr. I.º

Discutiu-se o Parecer da Commissão sobre o
 Programma das questões scientificas, o qual foi ap-
 provado com uma emenda feita pelo Sr. *Monte* e *A*
Carvalho; tomando parte nesta discussão os Srs. *I*
Monte, *Azevedo*, *Reis*, *Oliveira*, *A. Carvalho*,
Barbosa, *Assis*, e outros Meembros. (Vide pag. 144.)

Tractou-se de varios affazos para o Dia da Ses-
 são Solemne anniversaria; resolvendo a final a So-
 ciedade, por Proposta do Sr. *Oliveira*, que ficasse
 tudo a cargo da Mesa e Conselho Administrativo.

Fechou-se a Sessão pelas 3 horas da tarde, de-
 pois de pronunciada pelo Sr. *Presidente* a Ordem
 do Dia.

O Sr. *Presidente* encaminhou para a Sessão
 as 3 horas da tarde, a Ordem do Dia.

CORRESPONDENCIA.

Congratulação endereçada á Sociedade, pelo Sr. FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS, Pharmaceutico, Membro Correspondente da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, &c. &c.

SENHORES!

Assim como para a Nação Portugueza é o DIA 24 DE JULHO um dia de jubilo, por ser anniversario d'aquelle em que na Capital do Reino entrou triumphante uma Divisão do Exercito Libertador, tam-

bem para a *Pharmacia Portugueza* é fausto o mesmo dia, como anniversario d'aquelle em que um avultado numero de Pharmaceuticos se reuniu em Sociedade, a fim de regenerarem a nossa Sciencia.

No proximo Dia 24 contaes, Senhores, dous annos de Sociedade e, desde que ella foi instituida, não tendes cessado de fazer os maiores esforços para ir levando a facta a projectada regeneração. D'isto offerecem provas as diversas Representações, feitas ás Côrtes e ao Governo, sobre objectos da sua dependencia; bem como as variadas materias discutidas e as muitas analyses postas em practica.

Vós melhor que eu sabeis quanto são uteis ás Sciencias e, por conseguinte, ao Estado os conhecimentos reunidos em Sociedade. Os que em a nossa se reúnem utilizam á Pharmacia e, por consequencia, á Nação no interessante ramo da Saúde Publica.

Prosegui na gloriosa carreira que já vos tem grangeado a estima e reconhecimento de vossos Concidadãos, particularmente dos que professam alguma das tres Secções da Arte de Curar e, com mais especialidade ainda, dos Pharmaceuticos, admirados de vossos scientificos trabalhos. Assim merecereis que, para o futuro, se vos dê o honroso titulo de *Pacs da Pharmacia Portugueza*, pela haverdes chamado a nova vida.

Eu, cheio de enthusiasmo e inflammado no amor da Sciencia, envio á SOCIEDADE PHARMACEUTICA DE LISBOA a minha humilde congratulação, ao aproximar-se aquelle dia. Possa elle reproduzir-se com gloria, até aos mais remotos annos dos mais longínquos seculos vindouros. Possa ella ver multiplicados seus Membros, a ponto de não contar fóra do seu gremio um só individuo da Familia Pharmaceutica Lusitana.

Taes são os sinceros desejos e ardentes votos do
Membro Correspondente.

Porto, em 7 de Julho de 1837.

Francisco Bernardo dos Santos.



SAÚDE PUBLICA.

Representação da Sociedade, dirigida a Sua Magestade A RAINHA, sobre os prejuizos que causa á Saúde Publica a venda de medicamentos feita por pessoas sem idéa alguma de Botanica, de Chymica e de Pharmacia.

SENHORA!

Ao Excelso Throno de Vossa Magestade, como a perenne Manancial de beneficas medidas tendentes a melhorar a sorte dos Portuguezes, não pode a Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, em virtude do principal fim que se propoz, deixar de dirigir uma nova Representação, implorando o mesmo que já supplicou em outra, com data de vinte e nove d'April do anno proximo preterito.

SENHORA! assás evidentes são os funestissimos estragos que á Saúde Publica, directa ou indirectamente, causam os falsos medicamentos e as plantas pseudo-medicinaes.

Pois, SENHORA! outra mais favoravel qualificação e nome não merecem os remedios preparados por charlatães, sem conhecimentos de *Botanica*, de *Chymica* e *Pharmacia*; como tambem muitas das plan-

tas vendidas por pessoas estranhas á primeira d'estas Sciencias.

Entre o Perito nas Drogarias, e alli achará os denominados medicamentos, que, recebendo as voluteis, subtilissimas particulas de substancias mortíferas que lhes estão proximas, se teem convertido, na hypothese de já o não serem antes, em verdadeiros toxicos; nas Herbolarías, e ali verá grande numero de plantas sem o preciso estado de vegetação propria para o uso medicinal: bem como não poucas de mistura com outras venenosas.

O contacto de venenos com os alimentos é outro-sim, como todos sabem, muito nocivo á saúde e perigoso á existencia. Penetre pois tambem o intelligente nas Mercearias, onde encontrará os preparados venenosos postos á venda entre as substancias alimentarias.

Em menoscabo das Leis e enorme prejuizo da Humanidade, o exposto se verifica desgraçadamente, com mais ou menos extensão, tanto na Capital, em cujas mesmas Praças e esquinas se estão vendendo, pretendidos medicamentos, muitas vezes venenosos; como nas outras Cidades e em todas as Villas do Reino.

SENHORA! o mal é grande; porém muito maior a Philantropia do Throno, a Justica e Podêr do Sceptro para dar-lhe prompto remedio: o que a Sociedade vivamente deseja, e com o mais profundo respeito implora.

Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, em 29 de Maio de 1837.

José Vicente Leilão, Presidente.

José Dionysio Corrêa, 1.º Secretario.

Antonio de Carvalho, 2.º Secretario.

Envenenamento, por oitava e meia d'oxydo branco d'arsenico, curado pelo trit'oxydo de ferro hydratado; extrahido do Journal de Pharmacie et des Sciences accessoires de Paris — Dezembro de 1835, pelo

SR. JOSE DIONYSIO CORREA,

Este contraveneno do acido arsenioso, cuja descoberta devemos ao Sr. D.^r *Bunsen de Gottingue*, e que o *Journal de Pharmacie* primeiro fez conhecer em França (*), não tinha até hoje sido experimentado senão em os animaes. As indagações emprehendas a este respeito pelos Srs., *Bunsen e Berthold* em Alemanha, *Orfila e Lesueur, Bouley, Michel e Soubeiran* em França, *Borelli e Demaria* em Italia haviam posto sua efficacia fóra de toda a duvida; mas ainda lhe faltava uma ultima sanção, isto é a experiencia de seus effeitos no organismo humano. Assim nos pareceu digno de se referir o facto que a *Gazette médicale de Paris* publicou em um de seus ultimos numeros, posto que seja incompleta a observação.

“ *Fouquet*, cabelleireiro, temulento, de trinta e cinco annos, em um accesso de *delirium tremens*, engoliu oitava e meia d'oxydo branco d'arsenico. Meia hora antes tinha comido sopa. Administram-se-lhe soccorros, e meia hora igualmente depois da ingestão do veneno, começa a beber grandes copos d'agua, tendo em suspensão trit'oxydo de ferro hydratado. Em doze horas empregou todo o oxydo proveniente da decomposição de cinco onças e cin-

(*) Vide o numero de Outubro de 1834, do *Journal de Pharmacie*, pag. 567.

» co oitavas de trito-sulphato de ferro. Nenhuma co-
» lica violenta experimentou, e vinte e quatro horas
» depois apenas offerecia alguma indisposição. Teve
» vomitos, mas, estes eram quasi todos compostos
» de substancias que elle havia bebido com toda a
» satisfação. »

Este facto foi communicado pelo Sr. *Bergeron*,
Medico em Mer (Loire-et-Cher). Deve-se lamentar
que não se tenha analysado as materias lançadas pe-
los vomitos.

Ao que precede ajunctaremos uma reflexão que
nos parece muito importante: e é que a demonstração
dos effeitos do trit'oxydo de ferro hydratado nunca po-
de ser tão rigorosa no homem como nos animaes,
com effeito, nas experiencias, sobre estes ultimos,
podem-se tolher os vomitos pela ligadura do esophago,
quando, naquelle, pelo contrario, devem-se favore-
cer para eliminar o mais possível a substancia vene-
nosa. E' pois unicamente pela exacta analyse das
materias expulsadas, seja pelos vomitos, seja pelos
saes, que se pode, no ultimo caso, adquirir a pro-
pria convicção, e fornecer aos outros a prova de que
o trit'oxydo de ferro hydratado tem mui realmente
tornado inerte a maior parte do acido arsenioso, com-
binando-se chymicamente com este corpo.

da Ordem dos Farmacêuticos

HISTORIA NATURAL.

BOTANICA.

Conclusão da descripção da Arvore do CHÁ, especies commerciaes do mesmo, falsificações, analyse, &c.; começada a pag. 289.

Falsificações, e meios de as conhecer.

Os falsificadores tem procurado, em diversas epochas, substituir ao chá folhas que tivessem alguma analogia com elle; senão pelas propriedades, ao menos pelos caracteres exteriores. *Frederico Accum*, em seu *Treatise on adulterations of food and culinary poison*, Londres 1820, consagra um capitulo inteiro para fazer conhecer as diversas falsificações a que o chá está muitas vezes sujeito. Elle diz que em Londres um grande numero de negociantes misturam com o chá folhas de ameixeira silvestre (*prunus spinosa*) (17), de freixo ou de sabugneiro, colorada em negro por meio d'uma tinctura preparada com o pão de Campêche, ou em verde por meio d'uma preparação na qual entram saes de cobre.

A fim de demonstrar que este trafico remonta a uma epocha bem anterior, e para dar uma idéa das

(17) A ameixeira silvestre tem o tronco espinhoso, e d'ordinario coberto d'um musgo foliaceo muito branco pela parte inferior. Tem pequenos ramos picantes e folhas alternas e lizas, muito mais pequenas que as da ameixeira domestica. Seu fructo, denominado *abrunho*, é redondo, de mediana grossura, de cor azulada ou roxa escura, d'um gosto acido. Logo que está bem maduro, d'elle se faz um vinho com o qual em Inglaterra se falsifica o do Porto.

rendas de que elle priva a Corôa; *Accum* cita um relatório feito á Camara dos Communs em 1783, do qual resulta que a quantidade de falsos chás fabricados pelo espaço de um anno nas diversas partes d'Inglaterra, com as folhas a cima citadas, chegou a mais de *quatro milhões de libras*, em quanto a quantidade dos verdadeiros chás vendidos pela Companhia das Indias não subia a mais de *seis milhões*.

Finalmente indica os meios de conhecer as diversas fraudes, e termina seu capitulo por uma lista dos individuos condemnados pelos Tribunaes de Londres em 1818, por haverem vendido chás assim alterados.

Do que precede se vê que a falsificação do chá por diversas folhas indigenas é mui vulgar em Inglaterra, pois que todos os annos fornece aos Magistrados occasião d'applycar penas severas aos que da mesma se tornam réos. O que nos parece menos evidente é a coloração das folhas do chá em verde pelos saes de cobre. E' com effeito pouco provavel que haja negociantes assás inconsiderados para empregarem neste genero de fraude substancias que teem sobre a economia animal uma acção tão funesta, quando elles possuem tantos outros meios de conseguir o mesmo fim, sem ter que recear o menor accidente.

Nada juntaremos a estas reflexões, pois o Auctor affirma que de vinte e sete sortes de falsos chás analysados, desenove eram colorados d'esta maneira; e as testemunhas irrecusaveis que elle adduz, em prova do que diz, são as condemnações juridicas pronunciadas contra os falsificadores: todavia devemos dizer que tendo mandado vir d'Inglaterra, e examinado grande numero d'amostras de chá verde, nenhum nos tem apresentado vestigios da presença de sal de cobre. Seja como for, eis-aqui os ensaios in-

dicados por *Accum*, para dos verdadeiros chás distinguir os imitados.

O chá preto factício colorado por meio do pão de Campêche, logo que se esfrega ligeiramente, depois de o haver humedecido, sobre uma folha de papel branco, produz immediatamente uma nodoa d'um negro-azulado; e quando se lança na agua dá em seguida uma tinta da mesma côr, que se avermelha em se lhe lançando uma ou duas gottas d'acido sulphurico. Pelo contrario, o verdadeiro chá produz um liquido de côr alambreada, que se não torna vermelha pelo acido sulphurico.

O chá verde, colorado pelos saes de cobre, communica immediatamente ao ammoniaco liquido uma bella côr azul-sapphirica; bastando agitar em um frasco fechado uma pitada do chá que é suspeito, com uma pequena quantidade d'ammoniaco diluido em igual peso d'agua.

O chá colorado por saes de cobre, logo que se lança em agua saturada de gaz hydrogenio-sulphurado, adquire logo uma côr negra. O verdadeiro chá verde não soffre mudança nenhuma por esta experiencia.

Em fim, pode-se ainda verificar este dolo, calcinando, em um cadinho de platina, uma parte do chá que se quer ensaiar, com tres partes de nitrato de potassa. A materia vegetal não tarda a ser destruida, e o oxydo de cobre, se existe no chá, fica em combinação com a potassa do nitrato d'esta base. Lançando sobre o residuo agua acidulada pelo acido nitrico, filtrando o liquor, e ensaiando-o pela ammonia, se conhece se o chá é natural ou adulterado. (*Bussy.*)

Usos.

Ainda que as variedades do chá sejam realmente a folha do mesmo vegetal, ellas offerecem assás numerosas differenças, que resultam do terreno, exposição, cultura, epocha em que foram colhidas as folhas, do modo por que se fez a colheita, do gráo de torrefacção a que foram levadas, e do tempo mais ou menos longo que decorreu depois de se collierem. As folhas novas do chá são muito mais activas que as que estão inteiramente abertas; as que foram fortemente torreficadas o são muito menos que as que não soffreram senão um ligeiro gráo de ustão. O chá recente é muito mais forte que o que tem envelhecido nos armazens, e o vindo por terra que o que nos veio por mar. A todas estas differenças, que apresenta o chá do commercio, se se ajuntam as que resultam da sua frequente sophisticacção, dos processos que se empregam para o administrar, das substancias que se lh'associam, das disposições individuaes das pessoas que d'elle fazem uso, se poderá dar razão dos effeitos contraditorios que se lh'attribuem, das vantagens que se lhe agradecem, dos males de que o accusam, e da difficuldade real que se experimenta em determinar seu modo d'acção sobre a economia animal.

Posto que o chá, em geral, possa exercer uma acção tonica sobre nossos orgãos, em virtude do tannino e do acido galhico que entram na sua composicção, seus principaes effeitos parecem ser devidos á influencia que seu principio acre e odorifero exerce sobre o systema nervoso. Este principio, do qual a agua se apodera pela distillação, exerce uma acção estupefaciente de tanta energia que, depois das expe-

riencias de *Lettsom* e de *Smith*, a agua distillada do chá, introduzida no estomago d'uma rã, ou applicada sobre os nervos cruraes, determina promptamente a paralytia. O primeiro d'estes observadores tem visto um grammo de chá em pó, tomado tres ou quatro vezes por dia, produzir, algumas horas depois, uma debilidade geral, o resfriamento do corpo, e um estado de somnolencia.

Whytt, depois de ter bebido em jejum uma forte infusão de chá, experimentou vertigens, uma grande debilidade, e muita frequencia nos pulsos. Esta mesma bebida fez experimentar a *Murray* um sentimento d'embriaguez, uma debilidade passageira de memoria, um estado de languidez e enfraquecimento notavel.

Todavia o chá, em ligeira infusão e pequena dose, excita o tom do estomago, e produz algumas vezes um bem-estar geral: augmenta a transpiração cutanea ou a secreção da urina, conforme se está exposto a uma temperatura quente ou fria; algumas vezes excita a alegria, e dá actividade aos individuos pesados e dispostos á somnolencia. Em grande dose, principalmente se o systema nervoso goza d'uma sensibilidade viva, e o estomago participa d'esta exaltação vital, produz anxiedade, um sentimento de peso no epigastro, náuseas, flatulencias, e algumas vezes até evacuações alvinas. Nestas mesmas circumstancias, pode occorrer vertigens, um estado d'estupor, tristeza, um abatimento geral, tremores e mesmo convulsões. Observadores dignos de fé asseguram tel-o visto produzir ataques hystericos e hypocondriacos; mas, como nota *Murray*, estes accidentes primitivos não tem ordinariamente logar senão nas pessoas mui delicadas, d'um temperamento nervoso, d'uma cons-

tituição mobil e mui irritavel, como são ordinariamente as mulheres hystericas e os homens hypochondriacos.

Seu uso, continuado e abusivo, torna, conforme se diz, a côr do rosto chumbada ou livida, abala e ennegrece os dentes, faz os homens molles, timidos e languidos; occasiona tremores ás pessoas magras, que mais desecca, segundo o Sr. *Virey*, e ás pessoas enervadas, que ainda mais debilita. Comtudo, referindo ao chá estes differentes accidentes, é necessario não perder de vista que elles são devidos, em grande parte, á grande quantidade d'agua quente que lhe serve d'excipiente, e que por si só seria bem capaz d'entorpecer, abater e perturbar a maior parte de nossas funcções.

Se o chá produz accidentes graves, a exemplo de todas as substancias cujas propriedades medicinaes são mui energicas, elle é igualmente susceptivel de produzir, em certos casos, effeitos muito salutares. *Percival* lhe attribue, como ao opio, a faculdade de acalmar os movimentos nervosos desordenados, de dissipar os espasmos e o insomnio; outros pensaram que elle podia diminuir a inflammação dos órgãos, opinião que igualmente não é bem fundada. *Buchan* o tem empregado com exito contra a cardialgia, principalmente aquella que tem logar nas mulheres gravidas. Individuos affectados d'hysteria, d'hypochondria, d'asma e outras affecções nervosas, se teem achado algumas vezes alliviados por algumas chavenas d'infusão de chá, sobretudo quando não estavam habituados ao seu uso. Cada dia se administra com vantagem nas indigestões, para auxiliar o aparelho digestivo a desembaraçar-se das materias alimentarias que o fatigam, e contra as flatulencias.

Sua infusão remedeia muitas vezes os effeitos da embriaguez e da crapula. Attribue-se-lhe mesmo a facultade de enfraquecer a acção irritante dos liquores alcoholicos. Na invasão das phlegmasias thoracicas, e das affecções catarrhaes, como a coryza, angina, diarrhea, dysenteria, &c., tão frequentemente produzidas pela cessação subita, directa ou sympathica das funcções da pelle, elle pode ser muito util para produzir a transpiração e operar uma prompta solução, e, d'alguma sorte, o aborto d'estas molestias. Seu uso não seria menos util nas exanthemas agudas, em certas pessoas pallidas e fracas, nos tempos frios e humidos, quando a erupção diminue ou ameça delitescencia. Seu emprego pode ser muito vantajoso nas diversas affecções das vias urinarias, e, mórmente, nos rheumatismos.

Em geral, recommenda-se não empregar o chá senão passado um ou dous annos, quando elle tem perdido uma parte da sua energia. Applica-se raras vezes em pó, fórme sob a qual poderia comtudo ser administrado na dose de cincoenta centigrammos, repetida muitas vezes por dia. O mais frequente é administrar-se em infusão na dose d'um grammo em um kilogrammo d'agua. Diminue-se a actividade d'esta infusão adoçando-a com assucar, e misturando-a com o terço, metade, ou o dobro do seu peso de leite. Rejeita-se o producto da primeira e mesmo da segunda infusão, fazendo só uso da terceira, conforme mais ou menos se teme sua acção sobre o systema nervoso.

O chá conservado por muito tempo, é menos proprio para produzir accidentes que o novo. O chá *bohea* excita menos que o chá verde; a decoção menos que a infusão, o producto da primeira infusão muito mais que o das infusões subseqüentes. Seus ef-

feitos, constantemente subordinados á idiosyncrasia dos individuos, são, por isso mesmo, mui variaveis; e muitas vezes mesmo contraditorios; o que o faz ser poucas vezes empregado como medicamento.

Em compensação, seu uso dietetico, tomado dos Chinezes, e introduzido na Europa pelos Hollandezes, pelo meio do 17.º seculo, se tem de tal modo diffundido entre nós, que, segundo *Lettsom*, a quantidade d'aquelle que é importado actualmente se eleva a vinte e uma mil libras de peso cada anno; emprega-se em infusão, principalmente ao almoço, e se lhe associa ordinariamente assucar, leite e manteiga. Seu uso, segundo o que temos dito precedentemente, não convém ás pessoas magras, sêccas, mui irritaveis; aos temperamentos nervosos, nem aos que são dispostos aos tremores e convulsões. Elle não é mais conveniente nos logares sêccos e elevados, nem sob a influencia d'uma temperatura sêcca e quente; mas, em certos casos, tem vantagens reais. Elle pois diminue a nutrição excessiva, produz uma exaltação passageira, util aos individuos pesados, grossos, corpulentos, aos temperamentos lymphaticos, aos velhos pituitosos, ás pessoas sedentarias, ás que comem muito, e que vivem pela maior parte de substancias gordas; convém particularmente nos paizes planos, nos tempos humidos, e nas regiões frias. O chá tem uma vantagem mui importante e incontestavel, que torna seu uso indispensavel aos Chinezes e Hollandezes, e é a de purificar as aguas turvas, fetidas e insalutiferas, de que estes povos e muitos outros são obrigados a servir-se, precipitando as materias estranhas que nellas contêm, e remediando, pelo seu cheiro aromatico, a insipidez desagradavel e doentia que lhes dá a ebullicão.

Um dos factos, que não é o menos curioso da historia medica do chá, é que os Chinezes e os Japonezes são tão sofregos das folhas da nossa *salva officinal*, como nós das do seu chá verde. Em quanto os especuladores interessados neste commercio vão comprar por grandes preços o chá a estes povos asiaticos, lhes vendem caro as folhas de salva, que quasi nada lhes custam na Europa; e para os quaes os Chinezes teem uma estima particular. A salva, todavia, não é a unica planta indigena que pode substituir o chá com utilidade. Vinte plantas diversas, quasi todas indigenas, logo que são convenientemente seccadas, exhalam um cheiro e offerecem um sabor analogos ás do chá; formam, pela infusão, uma bebida aromatica não menos agradavel que elle, e produzem quasi os mesmos effeitos. Mesmo a muitas d'ellas, taes como a salva officinal, só falta nascerem na extremidade da Asia, para ter uma reputação igual á do chá, sob o respeito dietetico. (*Flore médicale.*)



CHYMICA,

Mancira de conhecer a falsificação do Hydriodato de Potassa, da Magnesia calcinada e da Magnesia alva,

PELO SR. F. M. C. LEAL JUNIOR.

Hydriodato de Potassa.

O hydriodato de potassa, ou antes iodureto de potassium, que o commercio nos importa, é muitas

vezes falsificado pelos chloruretos de potassium e de sodium.

Para se conhecerem facilmente estas fraudes commerciaes, introduzam-se em um tubo d'ensaio 4 partes d'iodureto de potassium em pó, com 3 partes d'agua distillada; agite-se o tubo e exponha-se n'uma temperatura entre 15.º e 20.º centig. Para isto consulte-se primeiramente a temperatura natural do thermometro e, se este não accusar as temperaturas sobreditas, então se farão artificiaes; isto é, quando a temperatura for menor, se mergulhará o tubo n'agua quente e, se for maior, se immergirá n'uma dissolução recente de sal marinho: mas, em ambos os casos, o thermometro é quem deve determinar a temperatura. Nesta quantidade d'agua e temperatura sobredita, se o iodureto for puro, se dissolverá completamente; se o contrario, deixará indissolueis os chloruretos mencionados.

Este methodo de conhecer o iodureto de potassium, sophisticated pelos chloruretos supra, exige muita pratica; e, para obviar a este inconveniente, vou expôr outro, posto que mais complicado, contudo preferivel.

Dissolva-se em um copo d'ensaio 1 parte d'iodureto de potassium, em 15 partes d'agua distillada; ajunte-se-lhe um pequeno excesso d'ammonia: e precipita-se esta dissolução pelo nitrato de prata. O nitrato de prata decomporá o iodureto de potassium, formará iodureto de prata, que se precipita em branco-amarellado, e chlorureto de prata; se o iodureto contiver algum dos chloruretos mencionados. O chlorureto de prata ficará dissoluevel pelo excesso d'ammonia. Filtre-se então a dissolução e neutralise-se o excesso d'ammonia pelo acido nitrico diluido. Se o

iodureto de potassium for puto, não haverá precipitado; mas, se contiver chloruretos, apparecerá precipitado branco de chlorureto de prata, dissolúvel na ammonia e indissolúvel no acido nítrico.

Antes de se submeter o hydriodato de potassa do commercio aos precedentes ensaios, é preciso observar, 1.º se a sua dissolução precipita em carmesim as dissoluções dos saes de bi-oxydo de mercurio, por ex: a dissolução de solimão, e se o precipitado é dissolúvel no alcohol, e n'um excesso da d'iodureto; 2.º se precipita em amarello as dissoluções de chumbo, por ex: o sal de chumbo; 3.º se precipita em verde-amarellado as dissoluções de saes de prot.º oxydo de mercurio, por ex: o nitrato de mercurio ao minimum, e se o precipitado é indissolúvel no alcohol.

Magnesia calcinada.

A magnesia calcinada é o oxydo de magnesium, ou simplesmente magnesia. Esta substancia empregada especialmente na Medicina como anti-acida nas azias, e nos envenenamentos produzidos pelos acidos, é falsificada pelo commercio, 1.º com o hydrato de cal; 2.º com o sulphato de cal; 3.º com a silica; 4.º com a magnesia alva ou carbonatada; 5.º com o amydo.

Para se conhecer a falsificação com o hydrato de cal, trata-se a magnesia calcinada por um excesso d'acido acetico diluido ou pelo vinagre distillado; este dissolverá, sem effervescencia, os oxydos de calcium e magnesium: ajunta-se-lhe á dissolução uma pequena quantidade d'hydro-chlorato d'ammonia e filtra-se. Se esta dissolução precipitar pelo acido oxalico, contém cal ou oxydo de calcium; mas, se a magnesia for solúvel completamente no acido aceti-

co, sem effervescencia, e, depois da addição do hydro-chlorato d'ammonia, não precipitar pelo reactivo indicado, pode ser considerada como pura.

Para se conhecer a falsificação com o sulphato de cal e com a silica, dissolva-se a magnesia em um pequeno excesso d'acido acetico diluido; este dissolverá o oxydo de magnesium e deixará livre um residuo indissolvel. Então, se este residuo, depois de ser exposto ao rubro em um cadinho, for dissolvel no acido hydro-chlorico diluido de 5 partes d'agua distillada, e esta dissolução precipitar pelo hydro-chlorato de baryta e pelo sub-oxalato d'ammonia, prova o sulphato de cal; mas se o residuo for indissolvel nos acidos hydro-chlorico e nitrico, e dissolvel na dissolução de potassa caustica fervente, indicará a silica.

Para se conhecer a falsificação da magnesia por meio da magnesia alva ou carbonatada, dissolva-se n'um pequeno excesso d'acido hydro-chlorico diluido de 1 parte d'agua e neutralise-se o excesso do acido pela ammonia; então, se a magnesia fizer effervescencia com o acido e não precipitar pelo oxalato d'ammonia, indicará a falsificação sobredita.

Para se conhecer a sophisticação feita com amydo, agite-se com uma vareta de vidro a magnesia em uma pequena quantidade d'agua e d'iodo dentro de um copo conico, que logo tomará a côr azul.

Magnesia alva.

A magnesia alva do commercio é um composto formado de hydrato e de carbonato d'oxydo de magnesium. Este producto chymico é quasi exclusivo da Pharmacia, usado na Therapeutica como cathartico, absorvente e anti-acido.

O commercio nos importa esta droga muitas vezes sophisticada pelo carbonato de cal (cal aerada), e pelo sulphato de cal (gesso mate dos Pintores).

Alguns Auctores pretendem que a magnesia alva se acha adulterada pela silica e pelo amydo; mas eu só tenho encontrado estas adulterações commerciaes na magnesia calcinada ou oxydo de magnesium. Todas estas substancias, ou estejam conjuntas ou separadas, podem ser reconhecidas pelos mesmos methodos indicados para se conhecer a falsificação do oxydo de magnesium; com a differença de que o acido acetico dissolverá os oxydos que constituem os carbonatos de cal, e magnesia com effervescencia, evolverá o gaz acido carbonico, e deixará o sulphato de cal, a silica, e o amydo se a magnesia os contiver.

Processo para reconhecer a existencia e quantidade de fecula das batatas ajuntada á farinha de trigo, e notas sobre a panificação; pelo SR. BOLAND, Padeiro de Paris: extrahido do Bolletin de la Société d'Encouragement — Janeiro de 1836, e traduzido do Journal de Pharmacie et des Sciences accessoires de Paris — Junho de 1836,

PELO SR. JOSÉ DIONYSIO CORREIA.

Ha muitos annos se encontram no commercio, muitas farinhas de trigo com mistura de fecula das batatas, em proporções muitas vezes assás consideraveis. Esta addição, que não prejudica a saúde, offerece todavia graves inconvenientes na panificação; tanto para a qualidade do pão como para a proporção obtida. Como aliás ainda não esteja bem demonstrado que a fecula das batatas alimenta tão bem co-

mo a farinha, que contém gluten, será util evitar semelhantes misturas. Varios processos teem já sido apresentados para reconhecer estas falsificações, e preenchem mais ou menos o fim desejado. Elles consistem ou em examinar, ao microscopio, a farinha suspeita, ou em isolar o gluten, e apreciar a sua propotção, ou, finalmente, em julgar da elasticidade da massa que a farinha fórma com a agua (1). Mas, não satisfazendo ainda completamente todos estes modos, e aliás não dando mais que uma indicação approximativa das quantidades de fecula ajuntadas á farinha, os Padeiros de Paris tinham proposto um premio ao auctor do melhor processo para determinar facilmente, e com exacção, as *misturas da fecula com a farinha de trigo*. O Sr. Bolaud, Padeiro de Paris, em uma Memoria que mereceu uma medalha d'ouro de segunda classe, no ultimo concurso da *Société d'Encouragement*, propoz o meio seguinte para resolver esta questão; nós nos apresentamos a indical-o a nossos leitores, esperando que elle não deixará de ser interessante.

O Auctor estabelece, primeiro, as proporções em que estas misturas são possiveis, ou offerecem alguma vantagem aos defraudadores. Assim elle faz observar que esta addição não pode ser feita senão na proporção de 10 a 25 por 100. Com effeito, abaixo da primeira d'estas proporções, não seria de grande interesse a especulação, e a cima, a 30 por 100, por exemplo, a panificação não se poderia effectuar. « E' por tanto, diz elle, desde 10 até 25 por 100 que convém estudar as proporções de fecula ajunta-

(1) Dizemos tambem que a addição d'outras feculas ou d'outras farinhas seria sem vantagem, ou mui facil de se conhecer só pelo cheiro,

da. » Pelo processo que vamos a descrever, se pode todavia reconhecer-a a baixo de 5 por 100. Eis-aqui o processo:

« E' necessario assegurar-se, primeiramente da » qualidade da farinha suspeita, separando o gluten » do amydo pelos processos ordinarios [uma farinha » de primeira qualidade dá habitualmente gluten sêc- » co de 11 a 10, 5 por 100, e uma inferior de 9 a » 7, 3 (2)], isto é tomando 20 grammos d'esta fa- » rinha, fazendo uma massa não muito firme nem » muito molle, que se malaxa na cavidade da mão » sob uma pequena quantidade d'agua. E' indispen- » savel ter debaixo da mão um vaso conico (um fu- » nil com o tubo tapado) ou uma especie de vaso com » pé, tendo por cima um pequeno peneiro de seda » para receber, d'uma parte, a agua que arrastra o » amydo, e, de outra, para reter, o mais possivel, » o gluten granuloso que com elle se precipita. Logo » que a agua da lavagem corre limpida, fica na mão, » como residuo, o gluten elastico. » Esta substancia é dividida e seccada em um prato.

« Deixa-se depôr, pelo espaço de uma ou duas » horas, a agua da lavagem contida no vaso conico ; » e forma-se um deposito que convém ter cuidado de » não turvar, depois decanta-se com um siphão a » agua que o cobre: passado dous dias aspira-se por » meio d'um pequeno tubo o resto da agua que de » novo ainda o tem coberto.

« Examinando-se este deposito se observará ser » formado de duas camadas distinctas; a superior, » cinzenta é o gluten dividido e não elastico, a in- » ferior, d'um branco mate é o amydo puro: e, quan-

(2) Nós entendemos o gluten obtido pelos meios conhecidos, e não tratado pelo alcohol, &c.

do este gluten tem sido separado o mellhor possível, deixa-se seccar inteiramente a camada do amydo até que se torne solido. Neste estado despega-se a massa do vaso, carregando ligeiramente com a extremidade do dedo em redor da parede interna, até que ceda, e conservando-lhe a sua fórma conica.

A fecula das batatas, mais pesada que a do trigo, tendo-se precipitado primeiro, occupa a extremidade superior do cone; o microscopio não a pode fazer distinguir da outra: eis-aqui o que faz o Sr. *Boland* para demonstrar a presença e a quantidade.

Elle tira da extremidade do cone, com uma faca, uma camada do peso de um grammo, representando por conseguinte $\frac{1}{10}$ da farinha ensaiada, e a tritura em um almofariz d'ágata como uma certa quantidade d'agua fria; o liquor filtrado addicionando-se lhe uma gotta de tintura d'iodo, toma depois uma côr azul mui bella, se esta camada é a fecula das batatas: se não é formada se não do amydo de trigo, torna-se sómente amarella, ou, algumas vezes, de um rosado-violaceo ligeiro, que desaparece em poucos instantes.

Tirando successivamente do cone cinco camadas successivas d'um grammo cada uma, e ensaiando-as por ordem da mesma maneira, a coloração azul carregada, que o ensaio der, indicará positivamente o por 100 de fecula de batatas na farinha analysada.

Em a nota que contém este processo, deu o Sr. *Boland* também algumas noções sobre a panificação. Elle adverte primeiro que o gluten varia não só em quantidade nas diferentes especies de trigo, mas também em qualidade; que umas vezes é elastico,

outras granuloso, e facilmente divisivel, principalmente quando os trigos teem soffrido uma moedura muito accelerada que ha communicado muito calor á farinha.

Da quantidade e qualidade do gluten depende tambem a bondade do pão, e sua leveza. « Assim, » diz elle, uma farinha que contivesse pouco gluten, » e, por conseguinte, muito amydo, não poderia » produzir senão um pão pesado, chato e trigueiro. E' » isto o que acontece quando se quer ajuntar feca- » la de batatas á farinha de trigo; diminue-se a pro- » porção do gluten, que então já não pode fazer as- » sás resistencia á massa gazosa que o eleva. » Os » gazes se escapam livremente, e não se fórman no interior do pão as cavidades que contribuem á sua leveza.

« Pretendem-se, ajunta elle mais adiante, que » havia rendimento mais consideravel quando a fari- » nha continha fecula, por que convertendo esta, ou » a d'arroz, em papas, absorvia muito mais agua.

» E' impossivel converter a farinha de trigo em » papas sem decompôr o gluten; a agua fria se fixa » na massa sem penetrar as moleculas do amydo. A » massa posta no forno passa por uma temperatura » mais que sufficiente para fazer abrir o amydo, que, » com a agua, se transfórma em papas antes de che- » gar ao estado solido. Assim ou a fecula se conver- » ta em papas antes da amassadura, ou esteja no » forno, o resultado é o mesmo.

Só o gluten absorve a agua, e serve d'envolto- rio ao amydo humedecido, que sem isso se estende- ria como lodo. Da proporção do gluten depende a solidez do envoltorio, a mais prompta cosedura do pão, assim como a menor evaporação da agua. E' o que não tem logar quando ha pouco gluten pela

qualidade inferior da farinha de trigo; ou por que ha mistura de fecula de batatas ou d'arroz. O pão fica chato, humido, e não adquire a qualidade conveniente.

« Está pois bem demonstrado que, ajuntando » á farinha de trigo substancias estranhas privadas de » gluten, não só se diminue o seu *rendimento*, mas » tambem as propriedades panificaveis. »



PHARMACIA.

PHARMACIA PORTUGUEZA.

Representação da Sociedade ao Soberano Congresso Nacional, pedindo diversas modificações no Decreto de 3 de Janeiro do presente anno, relativamente ao Conselho de Saúde.

SENHORES!

A Sociedade Pharmaceutica de Lisboa não pode deixar de ver um mal, das mais funestas consequências para a Saúde Publica, em serem commettidos aos Delegados dos Districtos os Exames de Pharmacia, conforme o disposto no §. 1.º do Artigo 17.º do Decreto de 3 de Janeiro do anno corrente; pela sabida e costumada relaxação, que, em diversas partes do Reino, muitas vezes, tem feito approvar individuos, apenas hospedes nos principios da Arte: mal que cumpre, com urgencia, atallar, estreitando os Exames dos Pharmaceuticos dentro dos limites

em que sabiamente os colloca o § 12.º do Art. 16.º do mesmo Decreto.

A Sociedade parece alheio da Justiça não perceberem uma gratificação, pelo menos igual á dos Delegados dos Districtos; os Pharmaceuticos que acompanham os Sub-Delegados nas visitas ás boticas e lojas de comestiveis, bebidas, &c., como está determinado no Decreto; pois, além do incommodo, trabalho, e interrupção de suas particulares occupações, teem de fazer despesas nos reagentes, que devem empregar nas analyses dos objectos de cuja inspecção forem encarregados: a fim de bem averiguarem o seu estado e procederem com toda a circumspecção e cautela, em assumpto de tanto melindre e responsabilidade.

Ella pensa igualmente que, em materia de tão grande momento para a fazenda e credito do visitado, é, quando não mais, pelo menos temerario applicar o Juiz a pena da Lei e impôr a multa correctiva, como se dispõe no Art. 25.º, antes de ter ouvido o parecer de Louvados Pharmaceuticos, eleitos pelas Partes; os quaes não sejam Membros do Conselho de Saúde, nem parentes dos interessados: e que, tendo-se antes usado de todas as precauções possiveis, relativamente á identidade dos generos sobre cujo estado hão de pronunciar, em formarem o seu juizo, attendam ao tempo decorrido desde o dia da primeira até o da segunda investigação, para darem o consciencioso desconto que taes objectos demandam.

Além d'isto ella julga ser conforme ao Codigó Constitucional, e ás Leis e Razão que, verificando-se bons os artigos reputados prejudiciaes á Saúde Publica, não fique o visitado sem receber indemnisa-

ção da perda do credito e mais damnos que tiver soffrido, bem como das despesas que houver feito promovendo sua justiça; e os Visitadores ou Peritos sem responder pelo dolo ou culpa commettida, e prejuizo de terceiro por elles causado: o que servirá, tambem, para se evitar a continuação dos abusos, prevaricações e indignidades que neste ponto costumam praticar-se.

Está da mesma sorte persuadida que o disposto no Art.º 28.º vai contra a liberdade de cada um exercitar a sua Profissão; e, por consequente, contra o direito de propriedade, que as Leis vigentes protegem sem excepção de pessoa: e, de mais, que este Artigo se acha em contra-disposição do 29.º do mesmo Decreto, e em desharmonia com o providenciado nos outros ramos da Arte de Curar.

Finalmente, ella sabe que alguns especuladores, tendo obtido Diplomas de Pharmaceuticos fallecidos, por compra feita ás Viúvas ou Familia dos mesmos, ou por outros meios, com supposto nome tem assentado botica em remotos Logares do Reino, causando, como ignorantes em Pharmacia, graves damnos á Saúde Publica.

Ao Soberano Congresso Nacional supplica, por tanto, a Sociedade que, em attenção ao exposto, se de ser attendido o julgar digno, haja por bem estabelecer o seguinte:

1.º — Que os Exames de Pharmacia, em conformidade do §. 12.º do Art. 16.º, só tenham logar perante o Conselho de Saúde, e não ante os Delegados dos Districtos, como se acha determinado no §. 1.º do Art. 17.º

2.º — Que os Pharmaceuticos, convocados pelos Sub-Delegados, para as Visitas de Saúde, em

conformidade do Art. 24.º, percebam uma gratificação igual á dos Delegados dos Districtos.

3.º — Que o Juiz não applique a pena da Lei, nem imponha a multa, sem que anteceda parecer de Louvados Pharmaceuticos eleitos pelas Partes; os quaes não sejam Membros do Conselho de Saúde nem parentes do visitado. Assim como que, assignando-se tambem este no Auto, e a droga ou genero considerado nocivo sendo dividido em duas porções, lacradas e firmadas com um sinete; que para esse effeito deverá entregar o Sub-Delegado e receber logo depois de servir: uma das ditas porções se entregue ao mesmo visitado, a fim de ser conferida com a outra no acto do novo exame, e, d'este modo, prevenir-se o effeito de qualquer, pósto que difficil, não impossivel substituição. E que os Louvados, quando julgarem do estado dos medicamentos encontrados nas boticas, hajam de ter sempre em vista o tempo que tiver decorrido desde a primeira até á segunda indagação; a fim de darem conscienciosamente o desconto que se exige em taes casos.

4.º — Que, em se verificando estarem bons os objectos (julgados corruptos, ou nocivos á Saúde Publica), e d'elles jámais podêr emanar damno ao Publico, a Auctoridade Judicial admitta, na mesma Audiencia, o visitado offendido a exigir, em conformidade das Leis, que se avaliem os prejuizos por elle soffridos, já nas despesas, já no descredito recebido; e d'elles seja indemnizado pelos bens que possuirem, ou houverem de possuir os referidos Visitadores ou Peritos.

5.º — Que fique de nenhum effeito o Art. 28.º

6.º — Que, além do disposto no Art. 29.º, e §. 4.º do Art. 18.º, os Pharmaceuticos prestem, peran-

te os Sub-Delegados ou Administradores do Concelho, uma justificação com tres pessoas fide-dignas do mesmo; com que provem ser os proprios de que tratam as suas Cartas d'approvação.

Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, em 12 de Março de 1837.

José Vicente Leitão, Presidente.

José Dionysio Corrêa, 1.º Secretario.

Antonio de Carvalho, 2.º Secretario.

PHARMACIA ESTRANGEIRA.

Nota sobre a preparação das Aguas distilladas, por E. SOUBEIRAN; traduzida do Bulletin General de Therapeutique — Janeiro de 1836,

PELO SR. JOSE MARIA BAERAL.

A observação feita sobre algumas aguas distilladas de uso habitual tem mostrado, que a distillação feita pela exposição das plantas ao vapor da agua fervendo, offerecia productos mais suaves do que feita com as plantas mergulhadas na agua da cucurbita; tem-se generalisado esta observação, aliás muito exacta, e em outros casos admittido como principio, que a distillação feita pelo vapor é preferivel na preparação das aguas distilladas.

Querendo-me certificar se o facto era tão geral como se pensava, distillei, para comparação, directamente na agua e no vapor as plantas mais empregadas. Examinei ao mesmo tempo as circumstancias em que se poderiam substituir as plantas verdes pelas sêccas na preparação das aguas distilladas.

Tomei uma certa quantidade de cada planta, dividi-a em quatro partes iguaes; duas d'estas foram immediatamente distilladas, uma pelo vapor, (*) a outra pelo antigo methodo: as duas partes restantes foram postas a seccar, e quando já estavam sêccas foram distilladas cada uma da mesma maneira que tinham sido as verdes. D'esta sorte evitei a incerteza que poderia haver se empregasse nesta experiencia plantas colhidas em epochas differentes, não tendo a mesma origem, ou não se achando no mesmo estado de desenvolvimento. Para não alongar inutilmente esta noticia, direi que, com raras excepções, as quaes adiante indicarei, as plantas sêccas deram sempre productos de qualidade evidentemente inferior.

Para maior brevidade, servir-me-hei do signal: para indicar a relação que ha entre o peso da planta, que serviu á experiencia, e o peso do producto obtido pela distillação; d'esta maneira 1:1 significará que se obteve um peso d'agua distillada igual ao da planta, 1:2 mostrará que se obteve o dobro, o primeiro numero é sempre applicado á substancia empregada, e o segundo ao producto.

Absinthio, 1:2. Recolheu-se o producto em duas partes, em ambas sobrenadava o oleo essencial; a agua do absinthio feita pelo vapor era mais suave.

Agriões, 1:2. A mesma observação como adiante se verá na distillação da cochlearia, com a differença que a agua de agriões é sempre mais fraca.

Alface, 1:1. A agua de alface distillada a fogo nú é mais aromatica do que a obtida por vapor. Tambem me certifiquei que é melhor distillar a alface

(*) Todas as distillações por vapor foram feitas com o appareho descripto no primeiro volume do meu Tratado de Pharmacia. [Vide p. 2].

uma só vez do que repetir as distillações como prescreve o *Codex*.

A alface sêcca dá uma agua com menos sabor e arôma. Nesta operação é preciso usar sempre de alface bem crescida, a qual dá uma agua distillada com cheiro, e sabor mais activos do que a alface nova e ainda fechada; pois que se pode esperar de uma planta cujas folhas estão ainda pouco desenvolvidas?

A agua de alface preparada pela distillação do succo das folhas, ou dos troncos, não se conservou.

Alfazema, 1:2. Não pude observar differença notavel entre os productos da distillação da planta fresca e da sêcca; assim como tambem a que podia existir entre a agua feita pela distillação por vapôr, e a obtida a fogo nú. Em geral nas plantas muito abundantes de oleo essencial, e cujo cheiro é forte, é quasi impossivel decidir do valor comparativo dos productos.

Amendoas amargas, 1:2. E' preciso desfazer as amendoas em pasta, na agua fria, e distillar passadas doze ou quinze horas de maceração; d'esta maneira obtem-se mais oleo essencial aromatico segundo a exactissima observação do Sr. *Geiger*.

Aniz, fructo sêcco, 1:5. A ultima, e quinta parte do producto ainda era oleosa tanto por um como por outro processo; a agua preparada por vapôr era mais suave.

Artemisa, 1:2. A agua preparada por vapôr era melhor.

Athanasia, 1:2. O cheiro da athanasia é tão forte que não me foi possivel achar differença entre a agua preparada por vapôr, e a preparada pela distillação directa.

Borragens, 1:1. No fim de tres mezes a agua

feita a fogo nú estava perdida; não pude fazer a comparação.

Cardo Santo, 1:1. Separou-se um pouco do oleo volatil branco concreto, tanto em uma como em outra operação. Não pude apreciar a differença no valor do producto. A agua feita por vapôr conservou-se melhor.

Cerefolio, 1:3. A agua feita por vapôr é tão carregada como a outra; tem um cheiro mais suave e deve ser preferida.

Cochlearia, 1:2. Distillando a fogo nú, o primeiro producto, igual em peso á planta, era lactescente e de muito sabor; o mesmo era o segundo, o terceiro tinha menos sabor, e o quarto apenas tinha algum. Distillando por vapôr, a agua distillada conservou-se transparente durante toda a operação, e o terceiro producto já tinha mui pouco sabor. Repeti varias vezes esta experiencia, e sempre obtive um producto mais forte pela distillação a fogo nú. ; Além d'isto, do oleo acre que já existe na planta fresca, formar-se-ha nova quantidade quando esta é contundida e deitada na agua fria? ; O calor impedirá esta formação quando a planta recebe immediatamente a impressão do vapôr a 100.º!

Enula campana, raiz sêcca, 1:4. Por um, e outro processo havia enulina em suspensão, a qual se separou pelo repouso; a agua feita a fogo nú apresentou maior quantidade, tinha tambem mais sabor e era mais aromática. Mas as differenças eram pouco consideraveis.

Funcho, 1:2. Da planta sêcca obtive melhor agua, dou em duvida este resultado que me parece singular; tenho a certeza que assim o obtive, porem não fiz a experiencia senão uma vez.

Funchó, fructos sêccos, 1:4. O quarto litro por um e outro methodo era ainda carregado de essencia; a agua feita por vapôr é mais suave; todavia menos agradável do que a distillada com as folhas.

Golfãos, 1:1. Producto insignificante.

Hera terrestre, 1:2. A planta sêcca deu uma agua mais agradável. Não pude estabelecer differença sensível entre a agua feita por vapôr e a obtida a fogo nú.

Herva cidreira, 1:1. Por um e outro methodo, sobrenadava na agua uma especie de oleo essencial concreto, mas não ha comparação entre os productos; a agua preparada por vapôr é incontestavelmente mais suave.

Hysopo, 1:2. Não achei differença entre os dous productos. A agua obtida a fogo nú continha mais oleo verdadeiro. A mesma differença se observou quando se fez a distillação com a planta sêcca.

Junipero, 1:2. Obtive mais oleo essencial pelo vapôr; o cheiro é tão forte que mal se pode perceber differença na suavidade dos productos.

(Concluir-se-ha.)

Nota sobre o Emplastro de Schiffenhausen, pelo Sr.

CADET DE GLASSICOURT; traduzida do Journal des
Connaissances médicales — Março de 1836,

PELO SR. JOSE' DIÓNYSIO CORREA.

Encontra-se no *Codex medicamentarius europæus*,
sectio IV, *Pharmacopœam Batavam continens*, vo-
lumen posterius, pag. 514; a formula seguinte:

Emplastrum balsamicum Schaufausii.

- R. Olei expressi olivaram..... libr. iij.
 Sapon venet libr. j.
 Pulv. tenuissimi ceruss.
 Venetæ, minii, unc..... libr. j.
 Camphoræ unc..... libr. iij.
 Castorei sibirici unc..... libr. j.

M. F. S. A. Emlastrum.

Este emplastro, em outro tempo vendido como um arcano, passou, diz *J. F. Nieman*, ao dominio do publico pela munificencia da Imperatriz da Russia, *Catherina II.*, que comprou ao inventor a composição pelo preço de 30,000 *taleros* russos.

Seu Auctor o recommenda contra a hemierania, cegueira, surdez, rheumatismo, odontalgia, escrofulas, paralytia, endurecimento dos peitos, cancro da face e muitas outras affecções. *J. F. Nieman* diz que elle tam perfeitamente obtido acalmar a odontalgia por meio d'este emplastro estendido em sparadrap sobre o queixo inferior.

A mistura do castoreo nos parece propria para communicar virtudes a este emplastro; mas, d'uma parte, a dose indicada é consideravel, e, d'outra, o concurso do alvalade de Veneza e do minio fórma uma especie de pleonasmo therapeutico, que naturalmente lança duvidas sobre a auctenticidade da formula.

Estas ultimas considerações fariam inclinar a favor d'uma outra formula do mesmo emplastro, que uma personagem russa de alta jerarchia nos confiou.

Emplastro de Schiffenhausen.

R. Azeite 48 onças.

Sabão branco de Veneza 16 "

Dissolvei o sabão no oleo a fogo lento, e juntai :

Alvaiade de Veneza 16 onças.

Cinabrio 16 "

Depois de pulverisadas estas substancias, juntam-se successivamente ao oleo servendo; a mistura toma primeiro uma côr parda-esbranquiçada, e, finalmente, parda-avermelhada: conserva-se sobre o fogo, e mexe-se até á devida consistencia. Tira-se então, e ajunta-se-lhe, mexendo, para que a mistura seja exacta,

Camphora em pó 3 onças.

Castoreo 1 $\frac{1}{2}$ oitava.

Nesta ultima receita, mais circumstanciada, o castoreo se encontra em menor quantidade que na primeira; o cinabrio, em lugar do minio, parecerá, talvez, aos Praticos, mais proprio para satisfazer á certas medicações.

Esta composição não tem mais consistencia que a de unguento; para a fazer passar ao estado emplastrico, seria necessario juntar-lhe uma certa quantidade de cera.

Formulas, do Xarope de Gomma arabica e do d'Extracto d'Opio; traduzidas da Pharmacopée raisonnée dos Srs. HENRY e GUIBOURT — 1834,

PELO SR. JOSE' DIONYSIO CORREA.

De Gomma arabica.

Pr.: Gomma arabica pura..... 1 parte.
Xarope d'assucar..... 8 ”

Introduza-se em uma terrina a gomma arabica contusa, lance-se nella duas partes d'agua, e agite-se por um pouco a gomma com as mãos para a lavar; vase-se a agua, faça-se uma nova lavagem da mesma maneira, e lance-se finalmente sobre a gomma uma parte d'agua pura. Mexa-se de vez em quando com uma espatula para facilitar a solução; coe-se, sem expressão, a travez d'um coador, e misture-se a solução ao xarope d'assucar, coza-se até 29 graus de fervura e coe-se. (*)

Este xarope, que é perfeitamente transparente, contém, em cada onça, uma oitava de gomma arabica.

Observações. — Foi o Sr. Vaudin, de Laon, quem primeiro aconselhou fazer fundir a gomma a frio, e deve-se adoptar este processo; não por que a solu-

(*) Em vez de se juntar o xarope d'assucar á solução da gomma arabica, é melhor unir a esta solução a quantidade d'assucar refinado e agua proporcionados ás oito partes, e proceder á formação do xarope; economisando-se, por conseguinte, algum trabalho, sem que por isso se alterem as suas propriedades, uma vez que haja toda a precaução em que a gomma se não queime, aliás tornar-se-hia muito acre.

(Nota do Traductor.)

ção feita a quente produza um xarope mui acre, e que irrite em logar d'adoçar, mas por que feita a frio com a gomma anteriormente lavada, como aconselha o Sr. *Robinet*, dá um xarope muito mais agradável.

O *Codex* prescreve o dobro de gomma, mas então o xarope torna-se de tal maneira espesso, que custa a dissolver-se na agua, se é cozido no grau necessario para a sua conservação; e fermenta muito facilmente se não se lhe dá mais que uma consistencia pouco superior á dos xaropes ordinarios: aliás, um xarope que contém uma oitava de gomma arábica por onça, é certamente assás carregado d'este principio.

D'Extracto d'Opio.

Pr.: Xarope d'assucar.....	96 onças.
Extracto d'opio.....	96 grãos.
Agua distillada.....	4 onças.

Divida-se o extracto d'opio em pequenos fragmentos; introduza-se em uma garrafa com a agua fria, e agite-se por vezes até que seja dissolvido; ajunte-se a solução filtrada ao xarope, aqueça-se até á ebullicão e coc-se.

Observação. — *Baumé* foi o primeiro que preparou xarope d'extracto d'opio, com o fim de o substituir ao de *dormideiras* ou *diacodio*; o qual, preparado por decocção, como então se fazia, fermentava com muita promptidão, e só offerecia um medicamento muito infiel. *Baumé* preparava seu xarope com extracto d'opio alterado por uma longa digestão; e, além d'isso, clarificava juntamente a solução d'este extracto e do assucar bruto com a clara d'ovo, d'on-

de resultava uma nova diminuição d'energia. Por isso seu xarope d'opio, em vez d'equivaler a um xarope formado com dous grãos d'extracto d'opio por onça, representava quando muito um grão para a mesma quantidade.

Quando os Pharmaceuticos chegaram a um modo de preparação mais racional, o que aqui adoptamos, bem sentiram a necessidade de diminuir a dose do extracto d'opio, e de o reduzir a um grão por onça. Parece-me pois que os Auctores do *Codex*, adoptando o modo de preparação que conserva ao extracto d'opio toda a sua energia, não tiveram razão de tomar a dose de *Baumé*, e de não reduzi-la á de um grão por onça: dose conveniente, e que permite introduzir com exactão em uma bebida até uma oitava ou decima-sexta parte d'um grão d'extracto d'opio.

Formula da Pomada ophtalmica para o tratamento da conjunctiva escrophulosa chronica; traduzida do Journal de Pharmacie et des Sciences accessoires de Paris — Fevereiro de 1835,

PELO SR. JOSE' DIONYSIO CORREA.

Gordura do figado d'arraja	1 onça.
Cyanureto de ferro, . . (*)	24 grãos.
_____ de mercurio	8 grãos.


Depois de misturados os corpos com cuidado, e porphyrisados até se não observar alguma granulação, ligeira na mistura, ajunta-se

Oleo essencial d'alfazema	4 gottas.
-------------------------------------	-----------

(*) Este cyanureto é sem duvida o azul de Prussia.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

O Sr. D.^r Caron du Villars, a quem se deve esta receita, aconselha que, para preparar a gordura do figado d'arraia, se tome este organo, se funda em brando calor, d'elle extraiha depois por expressão uma especie d'oleo que se coagula pelo resfriamento, e constitue a gordura em questão. A solidificação d'esta substancia torna-se muito mais rapida pela addição d'uma certa quantidade de manteiga de cacáo ou d'espermaceti. Esta pomada se deve empregar com muitas precauções, e no principio em pequenissimas doses sobre as palpebras e conjunctiva.



DIVERSIDADES.

Continuação do Real Decreto de Sua Magestade A RAINHA Governadora d' Hespanha, em Nome de Sua Augusta Filha A RAINHA D. ISABEL II., sobre a Junta de Saúde do Exercito Hespanhol; começado a pag. 319.

Art. 18.º Cada um dos Inspectores de Saúde poderá propor-Me, para Ajudantes provisionarios de seus respectivos Corpos, os Facultativos aos quaes haja cabido a sorte de Soldados, sempre que tenham as qualidades necessarias para servir com utilidade aquelle cargo; e nesse caso gosarão só das duas terças partes do soldo concedido no Art. 12.º a os outros provisionarios.

Art. 19.º A Junta Directiva de Saúde Militar Me proporá, desde logo, o uniforme que hão de usar os individuos de todas as Classes do seu Corpo; co-

mo tambem a variação que haja de fazer-se nas divisas militares: que hão de trazer só os que tiverem praga effectiva, para distinguir-se dos outros Officiaes do Exercito.

Art. 20.º Todas as disposições existentes que não se opponham directamente ás que se estabelecem neste Decreto, ficam em sua força e vigor até que se publiquem os Regulamentos.

Art. 21.º Pelo que respeita ao ramo economico e governativo de Hospitaes Militares, sem demora se nomeará uma Commissão especial, que Me proporá as modificações que no seu Regulamento actual devam fazer-se.

Art. 22.º A Junta Directiva de Saúde Militar Me consultará immediatamente os meios mais expeditos para formar um Deposito de Drogas no ponto que o General em Chefe dos Exercitos de Operações e reserva designar, para que d'elle, sob a direcção do Sub-Inspector de Pharmacia dos ditos Exercitos, possam prover-se os hospitaes de campanha, dos medicamentos que lhes faltem para preencher as obrigações d'este importante Serviço. Assim o tereis entendido, e disporeis o necessario para seu cumprimento.

== Está rubricado pela Real Mão. == O que de Real Ordem envio a V. Ex.ª para seu conhecimento e effectos convenientes. Deus Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Madrid 30 de Janeiro de 1836. == *Mendizabal.*

O que ordenei se publicasse nos Boletins Officiaes d'este Districto, para intelligencia das pessoas a que pudesse competir. Badajoz 8 de Fevereiro de 1836. == *Anleo.*



SESSÕES.

Extracto da Acta da Sessão, n.º 42, de 27 de Junho de 1836.

PRESIDENCIA DO SR. J. D. CORREA.

Abertura da Sessão — 11 horas e tres quartos da manhã.

Acta — approvada.

Correspondencia.

Do Sr. Vice-Presidente *G. S. Pereira*: — Um Officio, communicando á Sociedade que objectos de Serviço Publico o impediam de comparecer em algumas Sessões. — A Sociedade ficou inteirada.

O Sr. 2.º Secretario *A. Carvalho*: — Relatou á Sociedade os trabalhos economicos da ultima Sessão do Conselho Administrativo. — Inteirada.

Ordem do Dia.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Propôz tres Candidatos para Membros da Sociedade. — Ficou a Proposta sobre a mesa.

O Sr. *Arocira*: — Fez outra Proposta de um Candidato. — O mesmo destino.

Tiveram segundas leituras as Propostas apresentadas na Sessão de 12 do corrente. — Admittidas em globo, e enviadas a Comissões especiaes, que foram eleitas pela Mesa.

Continuou-se a discussão do Projecto sobre a Forma de regular os trabalhos das Comissões Per-

manentes apresentado pelo Sr. *J. D. Corrêa*, ficando approvados os Artigos que faltavam, tomando parte nesta discussão os Srs., *Moniz*, *A. Carvalho*, *Avelar*, *Assis*, *Norberto*, *Oliveira*, e *Barreto*; a qual Fôrma é do teor seguinte:

“ Artigo 1.º Cada uma das quatro Comissões Permanentes irá organisando differentes artigos, ou descripção d’objectos concernentes aos seus trabalhos, em observancia de nossos Estatutos, para serem discutidos e resolvidos pela Sociedade.

” Art. 2.º Para maior brevidade de seus trabalhos, e podêrem fazer progressos rapidos, observarão, naquella parte que lhes disser respeito, todas as formulas e processos descriptos na Pharmacopêa legal, mandada adoptar como Compendio nas Escolas do Reino, por Decreto de 6 d’Outubro de 1835; bem assim estabelecerão theorias nos processos, demonstrarão os caracteres physicos e chymicos de cada um dos simples e compostos, as sophisticações que são susceptíveis de soffrer no commercio, e os meios de as reconhecer.

” Art. 3.º Descreverão, progressivamente, cada um dos medicamentos preparados, simples e compostos, mais importantes, que tenham uso na Medicina; podendo servir de norma o Regimento dos Preços do anno de 1834.

” Art. 4.º A Comissão de Chymica, em harmonia com os Operadores, analyse todas as *Aguaes Mineraes* mais notaveis do Reino, e descriptas pelo D.º *Tavares*; devendo, para isso, a Sociedade convidar os Membros Correspondentes a que as remetam com as devidas precauções, em conformidade das instrucções que devem ser-lhes enviadas.

” Art. 5.º Cada uma das ditas Comissões fa-

rá plantas com todas as descripções das figuras dos objectos de que tratar; a fim de que a Sociedade, querendo, as mande lithographar e reunir ao Jornal. Nestas figuras comprehendem-se, por exemplo, animaes e vegetaes de merecida attenção; algumas fórmas de crystaes, diferentes machinas e instrumentos physico-chymicos e pharmaceuticos.

» Art. 6.º - Todas as obras de que careçam, e que não existam na Bibliotheca, as requisitem ao Conselho Administrativo, para este as mandar comprar, ou pedil-as emprestadas a qualquer Membro que as tenha; com as condições seguintes:

» §. 1.º Logo que qualquer Membro nos honre emprestando alguma obra, o Bibliothecario-Archivista lhe passe o competente recibo, fazendo-se menção na Acta.

» §. 2.º Quando o Membro, dono da obra, precise d'ella, ou a Sociedade a possa dispensar por a haver já comprado, immediatamente lhe seja entregue.

» §. 3.º Se acontecer enxovalhar-se, por qualquer incidente, algum volume das obras emprestadas, a Sociedade ficará na responsabilidade de fazer entregar, a seu dono, outra similliante em bom estado.

» Art. 7.º Os Directores de cada uma das Commissions Permanentes deem parte, em todas as Sessões Litterarias da Sociedade, dos trabalhos progressivos que houverem feito as suas respectivas Commissions; e bem assim de que objectos se estão occupando.

» Art. 8.º Serão respeitadas, na publicação, os nomes dos Membros das Secções das respectivas Commissions Permanentes que organisarem qualquer artigo scientifico, o qual seja approvedo pela Commissão e sancionado pela Sociedade.

» Art. 9.º Estas disposições, depois de sancionadas pela Sociedade, se lancem no Registo Geral do interior da mesma e nos demais Registos Particulares das respectivas Commissões. »

Levantou-se a Sessão pelas 3 horas e oito minutos da tarde.

Idem, n.º 43, extraordinaria — 4 de Julho de 1836.

PRESIDENCIA DO SR. J. D. CORREA.

Abertura da Sessão — 5 horas da tarde.

Acta — approvada.

Correspondencia.

1.º Do Sr. Presidente *J. V. Leitão*: — Um Officio, participando não poder assistir á Sessão de hoje. — Inteirada.

2.º Do Membro Correspondente, o Sr. *F. B. Santos*, do Porto: — Um Officio, agradecendo á Sociedade varias deliberações tendentes a Propostas e Lembranças por elle enviadas. — Inteirada.

3.º Do Sr. *L. A. Gomes*, Membro Correspondente em Runa: — Outro Officio, remettendo á Sociedade um producto que se encontrou a um Invalido no Real Asylo de Runa, para ser, com urgencia, analysado. — Remettido ao Sr. 1.º Operador.

4.º Do Sr. *D. F. Puente*, Membro Correspondente em Villa nueva del Fresno: — Uma carta, agradecendo a remessa dos Jornaes, e offerutando á Sociedade a Obra = Lições d'Historia Natural de *D. Francisco Yânes y Gyrona* =, o Decreto da Rainha d'Hespanha sobre a formação da Junta de Saú-

de Militar, e a Relação dos Corpos Cathedrauticos dos Collégios de Pharmacia em Hespanha.— Recebidos com especial agrado.

Ordem do Dia.

O Sr. *A. Carvalho*:— Propôz um Candidato para Membro da Sociedade, pedindo a dispensa dos Estatutos; e bem assim que se imprimissem no Journal o Decreto e Relação recebida hoje do Consocio o Sr. *Puente*.— Aprovado.

O Sr. *J. D. Corrêa*:— Igualmente propôz outro Candidato, pedindo a mesma dispensa.— Aprovado.

Ficaram admittidos para Membros Effectivos os Srs., *Carlos das Dores Lourenço*, *Antonio José Nogueira*, *Manoel Baptista dos Santos Cadet*, e *Guilherme Cannon Morley*, Pharmaceuticos; para Correspondentes os Srs., *Joaquim Miguel dos Santos*, de Grandola, e *João José Jara*, de Loulé, também Pharmaceuticos.

Finda esta eleição, estando na Galeria o Sr. *Cadet*, foi convidado a tomar assento na Sociedade; o qual por esta occasião offertou o Diccionario das Drogas e a Pharmacopêa de *Lemery*.— Recebido com especial agrado.

Procedeu-se á Eleição para os Cargos da Sociedade, em conformidade do Cap. 3.º dos Estatutos; lançadas as cédulas, na fórma do Regimento Interno, apurado o escrutinio, saíram com a maioria de votos os Srs. constantes do Relatorio, a pag. 136.

Encerrou-se a Sessão pelas 8 horas e um quarto da noite.

— *Idem*, n.º 44, extraordinaria — 24.

PRESIDENCIA DO SR. J. V. LEITÃO.

Pelas 9 horas da noite começou a 1.ª *Sessão Solenne anniversaria* da Instituição da Sociedade, para a qual se tinham convidado todas as Academias, Sociedades, Membros Honorarios, &c. residentes nesta Capital; estando a Sala e Galeria Publica decentemente ornadas: collocado no lado da Presidencia o Retrato da Nossa Adorada Rainha, A Senhora D. MARIA II., á direita da Mesa todos os convidados e outras pessoas de distincção, á esquerda os Membros da Sociedade, e na Galeria um luzido concurso d'Espectadores.

Na hora sobredita e, depois dos Srs. Vice-Secretarios, que então serviam de Mestres-Sala, annunciarem aos Membros da Mesa que tudo se achava disposto e ordenado, estes fizeram a sua entrada na Sala, saudaram toda a Assembléa, a qual correspondeu com a maior urbanidade, e tomaram as suas respectivas cadeiras.

Depois d'estas formalidades e segundo o estylo academico, a Mesa desempenhou as obrigações que lhe são ordenadas no Art. 26.º dos Estatutos, pela maneira seguinte:

O Sr. 2.º Secretario *A. Carvalho*: — Fez a leitura do Relatorio circumstanciado dos trabalhos do primeiro anno da Sociedade. (Vide pag. 123.)

O Sr. 1.º Secretario *J. D. Corrêa*: — Publicou
1.º O Programma da Sociedade sobre Questões Scientificas. (Vide pag. 144.)

2.º A Relação dos Doadores, e dos objectos

deãoz á Sociedade, durante o primeiro anno. (Vide pag. 192.)

3.º A Lista dos Membros da Sociedade. (Vide pag. 197.)

O Sr. Presidente *J. V. Leitão*: — Recitou um eloquente Discurso, analogo ao Acto. (Vide pag. 202.)

E, pelas 10 horas e meia, se fechou a Sessão.

Idem, n.º 45, — 1 d' Agosto de 1836.

PRESIDENCIA DO SR. J. V. LEITÃO.

Abertura da Sessão — 11 horas e meia da manhã.

Actas — approvadas.

Correspondencia.

1.º Do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. *Ministro do Reino*: — Uma Carta, agradecendo o convite que a Sociedade lhe fez, e sentindo muitissimo não ter podido assistir á Sessão Solemne, por motivos de Serviço Nacional. — Inteirada.

2.º Da *Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa*: — Um Officio, offerecendo, para a Bibliotheca da Sociedade, o seu Jornal do mez de Maio d'este anno. — Recebido com agrado.

3.º Dos Membros Correspondentes, os Srs. *L. V. Fortuna*, de Malhosinhos, e *J. J. C. Santos*, de Cadaval: — Differentes Officios sobre varios objectos. — Inteirada.

Ordem do Dia.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Propôz quatro Candidatos para Membros da Sociedade. — Ficou sobre a mesa.

O mesmo Sr. : — Fez a primeira leitura da Descrição do Tartaro emetico e seus differentes processos. — Ficou para segunda leitura.

O Sr. *Barbosa* : — Apresentou as traducções de dous Artigos de Jornaes estrangeiros ; sendo o primeiro sobre a Questão grammatical ácerca da differença que ha entre as palavras *boticario* e *pharmaceutico*, e o segundo sobre a preparação de uma substancia analogá á Cera, denominada *Cironimème*. — Tiveram o mesmo destino.

O Sr. *A. Carvalho* : — Fez a Proposta de um Candidato para Membro da Sociedade. — Ficou sobre a mesa.

Approvou-se, para ser publicado em porções no Jornal, o Catalogo Geral de todas as Plantas do Nacional e Real Jardim Botânico d' Ajuda, feito, com assíduas observações de muitos annos, pelo nosso celebre Professor o Sr. *Felix Avelar Brotero*; achado entre os seus manuscriptos, e offerecido á Sociedade pelo Sr. *J. D. Corrêa*. (Vide pag. 233.)

Levantou-se a Sessão pelas 2 horas e um quarto da tarde,

Idem, n.º 46, — 14.

PRESIDENCIA DO SR. J. D. CORREA.

Abertura da Sessão — 12 horas do dia.

Acta — approvada.

Correspondencia.

1.º Da *Sociedade Juridica Portuense*: — Um Officio, com o 1.º, 2.º e 3.º n.ºs da sua *Revista Juridica*. — Recebidos com especial agrado.

2.º Da *Associação Mercantil Lisbonense*: — Outro Officio, offertando á Sociedade alguns exemplares do Relatorio e Synopse de seus principaes trabalhos, durante o 2.º anno da sua Installação. — Recebido com especial agrado.

3.º Do Ill.º Sr. Tenente Coronel *João Bernardino Michiles*: — Outro, enviando uma porção de mina de Chumbo; e pedindo a sua analyse á Sociedade. — Mandou-se analysar.

4.º Do Sr. *Alexandre Pinto da Fonseca*, do Sardoal: — Uma Carta, remettendo cinco qualidades de terras, encontradas no declive de uma montanha; e pedindo á Sociedade se encarregasse de vêr se por ventura os caracteres encontrados nas ditas camadas de terra denotariam a proxima existencia d'algum carvão de pedra. — Mandou-se analysar.

5.º Do Membro Effectivo, o Sr. *F. J. R. Loureiro*: — Um Officio, participando á Sociedade que, por motivos de Serviço, não podia assistir á Sessão de hoje; aproveitando a occasião de offerecer, para a Bibliotheca, O Systema Natural de *Linneo*. — In-teirada, e recebido com especial agrado.

Ordem do Dia.

O Sr. *Oliveira*: — Propôz, com urgencia, algumas modificações ao Art.º 8.º dos Estatutos, para serem adoptadas provisoriamente. — Approvadas.

O Sr. *Barbosa*: — Apresentou a formula do Cosimento da semente d'Algodoeiro do Brasil, que dizem ser util para a menstruação das mulheres; e o remedio contra a sarna e piolhos dos gados. — Ficaram para ter segundas leituras.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Fez as Propostas de

dous Candidatos para Membros da Sociedade: — Ficaram sobre a mesa.

O Sr. *M. T. M. Figueiredo*: — Leu á Sociedade varios trabalhos chymicos, denominados = *Theoria das Operações Chymicas da Pharmacopéa Geral do Reino*. — Ficou para se ler segunda vez.

O Sr. *Assis*: — Propôz se convidassem alguns Membros Correspondentes, para se encarregarem da colheita da Cravagem do Centeio. — Teve o mesmo destino.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Apresentou as formulas, do Xarope de Gomma arabica e do d'Extracto d'Opio, traduzidas da Pharmacopéa dos Srs. *Henry e Guibourt*. — Remettidas á Commissão especial encarregada d'objectos semelhantes.

Procedeu-se ás segundas leituras de varias Propostas apresentadas nas Sessões antecedentes, as quaes foram admittidas em globo e remettidas ás Commissões especiaes que se elegeram.

Os Srs., *Barral e Barreto*, como Relatores de Commissões especiaes: — Deram conta de diversos Pareceres das mesmas, sobre objectos de que haviam sido encarregadas. — Ficaram sobre a mesa.

Proseguiu-se á votação de Candidatos, e foram admittidos, com as formalidades do estylo; os Srs., *Luis Antonio Lopes*, do Rio de Janeiro, *Joaquim Daniel Lopes*, de Porto-Alegre, *Francisco José Keneslau Franca*, do Gavião, *Sebastião Ferreira Torres*, de Lamego, *Jeronimo Honorato d'Oliveira Franco*, de Vallada, todos Pharmaceuticos.

O Sr. *Moniz*: — Fez uma moção de ordem, declarando que o nosso Socio, o Sr. *J. A. Torres*, de Lisboa, fizera a semana passada o seu Exame de Pharmacia; e, por consequente, quando fora accei-

to não estava ainda no espirito do Art. 1.º dos Estatutos.

Varios Srs. Membros apoiaram esta moção, e, declarada urgente, entrou em discussão; vencendo-se finalmente que houvesse uma votação espherica. — Finda esta, deliberou a Sociedade que o dito Sr. Torres fosse riscado da lista dos Socios; podendo ser novamente proposto.

Encerrou-se a Sessão pelas 3 horas e vinte minutos da tarde.

Idem, n.º 47, — 28.

PRESIDENCIA DO SR. J. D. CORREA.

Abertura da Sessão — 12 horas do dia.

Acta — approvada, com uma emenda do Sr. Leal Junior.

(Achava-se presente o Sr. A. F. Molta, Membro Correspondente.)

Correspondencia.

1.º Da *Companhia Commercial Pharmaceutica de Lisboa*: — Um Officio, participando achar-se definitivamente instituida, offertando os seus prestimos, e rogando a Sociedade a inserção de seus Estatutos nos Jornaes. — A Sociedade recebeu esta participacão com especial agrado, e assentiu ao seu pedido. (Vide pag. 154.)

2.º Da *Sociedade Juridica Portuense*: — Recebeu-se, com especial agrado, o 4.º n.º da sua Revista Juridica.

3.º Do Membro Honorario, o Sr. Chéreau: —

Uma Carta, agradecendo á Sociedade have-lo eleito seu Membro, e offerecendo-se para tudo em que lhe possa ser util em París. — Recebida com especial agrado.

4.º Do Membro Correspondente, o Sr. *F. B. Santos*, do Porto: — Um Officio, interessando-se com a Sociedade, em uma pretensão, a favor de um Collega da mesma Cidade, o Sr. *Antonio José Martins*. — Inteirada.

Ordem do Dia.

O Sr. *A. J. Sousa e Silva*, como Relator da Comissão especial encarregada do exame das Contas do Conselho Administrativo, pertencentes ao 1.º anno economico: — Leu o Parecer da mesma. — Aprovado. (Vide pag. 152.)

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Propôz varias medidas hygienicas, para serem indicadas á Municipalidade de Lisboa. — Ficou para segunda leitura.

Foram admittidos como Membros da Sociedade os Srs., *Jacinto Luiz Meyrelles* e *Antonio Corrêa de Miranda*, Pharmaceuticos, residentes na Cidade de Ponta Delgada, Ilha de S. Miguel.

Fechou-se a Sessão pelas 3 horas e um quarto da tarde.

da Ordem dos Farmacêuticos



550. *Sapindus saponaria*, *Saboeira do Brasil*.
 551. *Coccoloba scandens*, sp. nov. *Brot.*
 552. ——— *sagittifolia*. *Ortega*.
 553. *Polygonum orientale*. *Moncos de Perú*.
 554. ——— *maritimum*.
 555. ——— *hydropiper*. *Pimenteira d'Agua*.

4.ª ORDEM. *Tetragynia*.

556. *Forskolea angustifolia*: vere.

CLASSE IX. *ENNEANDRIA*.1.ª ORDEM. *Monogynia*.

557. *Laurus nobilis*. *Lourcero*.
 558. ——— *foetens*.
 559. ——— *indica*. *Lourcero Real*.
 560. ——— *nitida*.

CLASSE X. *DECANDRIA*.1.ª ORDEM. *Monogynia*.

561. *Sophora tetraptera*.
 562. ——— *occidentalis*.
 563. ——— *alopeçoroides*.
 564. *Anagyris foetida*.
 565. *Cercis siliquastrum*. *Olaia*.
 566. ——— *canadensis*. *Olaia do Canadá*.
 567. *Coesalpinia paipay*. — Ex. Hort. Madrit.
 568. *Guilandina bonducella*.
 569. *Larrea glauca*, de *Ortega*.
 570. *Cassia amena*, sp. nov. — Com 5 pares de folhetos, e floresce no outono.
 571. ——— *mollis*, *Willd.* — É na Canahistula do Brasil.

572. *Cassia subpubescens*, sp. nov. — Com 6 pares de folhetos ovaes, por baixo junto á base cotanilhosos.
573. ——— *occidentalis*. *Fedegosa menor*. — fol. 5, jugis. Aneadem cum myrtifolia?
574. ——— *graveolens*, sp. nov. *Fedegosa maior*. — As folhas teem 7 até 9 pares de folhetos.
575. ——— *myrtifolia*, sp. nov. — Com 3 pares de folhetos, e 4. e 5., que são ovaes-lanceolados; as vagens lineares compressas, de 3 até 4 pollegadas de comprido, e torulosas.
576. ——— *juglandifolia*, sp. nov. — Folhas com 6 pares de folhetos, e com muitas glandulas.
577. ——— *tomentosa*.
578. ——— *torosa*, sp. nov. — Folhas com 4 ou 5 pares de folhetos, e a vagem é torulosa.
579. *Schotia speciosa*.
580. *Melia azederach*. *Cinamomo bastardo*.
581. ——— *sempervirens*.
582. *Murraya brasiliensis*, sp. nov. *Brotero*. — Arvore de Minas Geraes, donde veio por Aroeira.
583. *Ruta graveolens*. *Ruda ordinaria*.
584. ——— *montana*. *Arrudaão*.
585. *Arbutus unedo*. *Medronheiro*.
586. *Styrax officinale*. *Esloaque*.
- 2.^a ORDEM. *Digynia*.
587. *Hydrangea hortensis*. *Hortensia*, ou *Novellos da China*.

588. *Gypsophila saxifraga*. — E' o *Dianthus filiformis* de *La Mark*.
589. *Saponaria officinalis*. *Saboeira*.
590. *Dianthus caryophyllus*. *Cravos e Cravinhas*. — De que ha muitas variedades, mais ou menos dobradas, e de côres diversas.
591. ————— *montanus*. *Cravinas bravas de Cintra*.
592. ————— *sinensis*. *Cravinas da China*. — Algumas variedades.
593. ————— *barbatus*. *Mauritanias*. — Varietas *angustifolius* et *latifolius*.
594. ————— *plumarius multiplex*. *Cravinas Corôa de Rei*.
595. ————— *prolifer*.

3.^a ORDEM. *Trigynia*.

596. *Silene fructicosa*.
597. ————— *nocturna*.
598. ————— *noctiflora*.
599. ————— *armeria*. — De côr branca e azul.
600. *Cucubalus multiflorus*.
601. ————— *behen*. *Herva traqueira*.

4.^a ORDEM. *Pentagynia*.

602. *Cotyledon orbiculata*. — Duas variedades, uma d'ellas farinhosa.
603. *Sedum telephium*. *Herva dos callos*.
604. *Oxalis brasiliensis*, sp. nov. *Brotero*. *Trevo azedo do Brasil*.
605. ————— *cernua*. — Infesta os Jardins.
606. ————— item varietas flore pleno.
607. *Agrostemma coronaria*.

608. *Agrostemma cæli-rosa.*
 609. *Lychnis calcedonica. Cruz de Malta.*
 610. ——— *flosculi multiplex.*

5.^a ORDEM. *Decagynia.*

611. *Phytolacca dioica. Tintureira ou Hombú de Buenos-Ayres.*
 612. ——— *octandra.*

CLASSE XI. *DODECANDRIA.*1.^a ORDEM. *Monogynia.*

613. *Portulaca oleracea. Beldroegas.*
 614. ——— *pilosa. Vere.*
 615. *Talinum patens.*
 616. ——— *crassifolium.*
 617. *Stercularia platanifolia.*

2.^a ORDEM. *Digynia.*

618. *Agrimonia eupatoria. Agrimonia.*
 619. ——— *repens. Vere.*

3.^a ORDEM. *Trigynia.*

620. *Reseda luteola. Lirio dos Tintureiros.*
 621. ——— *odorata. Reseda de cheiro.*
 622. *Euphorbia officinarum. Euphorbia das Boticas.*
 623. ——— *canariensis.*
 624. ——— *antiquorum.*
 625. ——— *neriifolia.*
 626. ——— *caput-medusæ.*
 627. ——— *anacantha.*
 628. ——— *tirucalli.*
 629. ——— *cyathophora. — Differe pouco da heterophylla.*

630. *Euphorbia capitata*. *La Mark*. — Euph. *hirt.*
Willd. — E' do Brasil.
631. ——— *chamæsyce*.
632. ——— *echinocarpa*, sp. nov. *Brotero*.
633. ——— *lathyris*. *Tartago*, ou *Catapucia*
menor, ou *Morganheira*.
634. ——— *valentina*, de *Ortega* e de *La*
Mark. *Suppl.*
635. ——— *guineensis*, sp. nov. *Brotero*.
636. ——— *mauritanica*. — Tida por Euph. *co-*
ralloides.
637. ——— *serrata*, de *La Mark*, não de *Linneo*.
638. ——— *literata*. *Vere*.
- 5.º ORDEM. *Dodecagynia*.
639. *Sempervivum arboreum*. *Sayão*.
640. ——— *tectorum*. *Semprenoiva dos An-*
tigos, *Sayão curto*.
641. ——— *glutinosum*. *Sayão viscoso da Ma-*
deira.

CLASSE XII. ICOSANDRIA.

1.º ORDEM. *Monogynia*.

642. *Cactus mammillares*. (*)
643. ——— *pentagonus*. — Vária por 4 angulos
644. ——— *tetragonus*. — Vária por 3 angulos.
645. ——— *lanuginosus*. — Tem 9 a 10 angulos.
646. ——— *peruvianus*. — Tem 8 angulos, e ha
uma variedade com espinhos bran-
cos e lã branca.
647. ——— *grandiflorus*.

(*) O género *cactus* deve ser denominado — *Figueirôa* — em Portu-
guez, por ser o fructo das suas especies semelhante aos figos.

648. *Cactus flagilliformis*. *Rabo de Macaco*.
649. ——— *triangularis*.
650. ——— *opuntia*. *Pigueira da India, Urumbaba*.
651. ——— *ficus indica*. — E' semelhante á precedente, mas os seus fructos são brancos por dentro.
652. ——— *tuna pyricarpus*. — Esta especie dá-nos entre nós muitas flores. Os seus fructos são róxos, compridos como peras, pedunculados: dá-se bem nella a Cochonilha brava do Brasil.
653. ——— *curassavicus*.
654. ——— *spinosissimus*.
655. ——— *pereskia*.
656. ——— *verticillatus*, sp. nov. *Brottero*. — Estava por *Cochonillifer*; mas é diverso, posto que nelle se dê bem a Cochonilha brava do Brasil.
657. ——— *polyanthus*. *Decandolle*. — Dá-nos muitas flores entre nós. Os seus fructos são róxos, apiunados [*turbinati*], sem pedunculos, no que differe do *pyricarpus*.
658. ——— *nanus oblongus*.
659. ——— *nanus subrotundus*. — Temos estas duas variedades, de que *Decandolle* faz especies; ellas parecem ser variedades menos do *Cactus opuntia*.
660. *Eugenia uniflora*. *Pitanga*.
661. *Philadelphus coronarius*. *Cilindas*.
662. *Psidium pomiferum*. *Guajavas*.
663. ——— *crassifolium*, sp. nov. *Brot. Araça*.
664. *Myrtus communis*. *Murta*. — Variedade de flores dobradas.

665. *Myrtus communis tarentina*. *Murta dos Jardins*.
 666. ——— *communis baetica*. *Murta d' Hespanha*.
 667. *Punica granatum*. *Romeira*.
 668. ——— *granatum balaustia*. *Murta de flores dobradas, ou Balaustias*.
 669. *Amygdalus communis*. *Amendocira*.
 670. ——— *persica*. *Pecgueiro*.
 671. *Prunus domestica*. *Ameixieira*. — Algumas variedades.
 672. ——— *cerasus*. *Cerejeiras e Gingeiras*.
 673. ——— *lusitanica*. *Azereiro*.
 674. ——— *armeniaca*. *Damasqueiro*.
 675. ——— *laurus-cerasus*. *Azereiro de Cerasunto ou da Turquia*.
 676. ——— *padus*. *Azereiro de Trás-os-Montes*. — No Arvorinho.

2.^a ORDEM. *Digynia*.

677. *Crataegus oxyacantha monogyna*. *Pirliteiro ou Espinheiro ordinario de flor branca*.
 678. ——— *azarolus*. *Azarola*.

3.^a ORDEM. *Trigynia*.

679. *Sorbus domestica*. *Sorveira*.
 680. *Sesuvium revolutifolium*. De *Ortega*.
 (Continuar-se-ha.)



PHARMACIA.**PHARMACIA PORTUGUEZA.**

Relatorio circunstanciado dos trabalhos do segundo anno da Sociedade; feito pelo 2.º Secretario, o Sr. ANTONIO DE CARVALHO, na Sessão Solemne anniversaria de 24 de Julho de 1837.

SENHORES:

Ha um anno, como 2.º Secretario d'esta Sociedade, fiz o Relatorio dos trabalhos do seu primeiro anno; e, em quanto aos do segundo, novamente constituido, pelo favor de meus Collegas, no mesmo Cargo, igual tarefa e honra me cabe.

Se transcendentés foram aquelles, pelos quaes adquiriu a estima publica e os elogios dos Sabios; muito mais importantes são os que, esperando a vossa indulgencia para com meus defeitos, vou relatar-vos.

A Sociedade se occupa de uma Representação á *Camara Municipal de Lisboa*, sobre varias medidas de Saúde Publica, propostas pelo 1.º Secretario, o Sr. *José Dionysio Corrêa*; e são estas: Construirem-se Banhos onde borbulha a Agua sulphurosa na Praça do Commercio; plantarem-se arvoredos nos Largos dos differentes Districtos; banirem-se do interior da Cidade os depositos de lixo; serem, só nos logares mais elevados, permittidos os Ferreiros, Picheiros e Fundidores; estabelecer-se um local reservado para as Meretrizes; prohibir-se o uso do cobre e estanho nas casas de pasto, e o da coloração dos doces por caes e oxydos metallicos.

Em abono d'esta ultima medida ou a fim de que, no caso de não ser bastante o seu grito para remediar os males provenientes dos ditos doces, a coadjuvassem e reforçassem as providencias tomadas a este respeito em a Nação mais civilisada do Mundo, mandou publicar no seu Jornal o Acordam da Auctoridade de Bordéos, em que se prohibem com severas penas taes colorações; traduzido da *Gazette medicale de Paris* pelo Membro Effectivo, o Sr. *José Maria Barral*.

Não havendo cousa mais triste que estarem, nos Herbolarios, as plantas salutiferas de mistura com as mortiferas, venderem-se umas por outras, e todas ellas serem colhidas quando os principios medicamentosos ou não estão ainda desenvolvidos ou já se acham extinctos, e tudo pela supina ignorancia de quem as colhe e de quem as vende; em harmonia com a Proposta do Membro Effectivo, o Sr. *Bernardo José dos Reis*, endereçou a Sua Magestade A RAINHA uma Representação, pedindo medidas de Saúde Publica, não só a este respeito mas tambem sobre os pseudo-medicamentos, preparados por Droguistas que não são Pharmaceuticos Legaes e por outros charlatães, sem auctorisação nem conhecimentos.

A Sociedade se dedicou no exame de uma Exposição dos materiaes para a cura e historia da Cholera Morbus Asiatica, enviada pelo Membro Correspondente Estrangeiro, o Sr. D. *Francisco Puente*, Pharmaceutico de Villa Nueva del Fresno em Hespanha; ao de um Artigo traduzido pelo Membro Effectivo, o Sr. *Joaquim Nunes Barbosa*, tendo por objecto as Virtudes e uso da semente do algodoeiro na Medicina; bem como ao de outro sobre o Envenenamento pelo arsenico, curado pelo trit'oxydo de

ferro hydratado, traducção do Sr. *J. D. Corrêa*: e pelos tramites do costume já principiou a fazer passar o que eu traduzi e lhe apresentei, sobre o Principio venenoso da mandioca, pelos Srs. *Henry e Boutron Charlard*, cuja publicação me parece muito interessante, a fim de se divulgarem quanto for possível e evitarem-se os funestissimos damnos de que é causa um tal principio, com especialidade no Territorio Americano, onde a mandioca serve d'alimento a muitos milhões de individuos.

Examinou tambem um Artigo sobre ser a crystallisação dependente do fluido electrico, e outro cujo argumento é a Extraordinaria experiencia do celebre Sr. *Crosse* acerca da mesma crystallisação; mais um conteúdo o Absurdo Mathematico sobre o Systema Homeopatico de *Hahneman*, e outro concernente a uma Substancia analogo á cera, denominada *cironimème*, todos traduzidos pelo já mencionado Membro o Sr. *Barbosa*: não lhe merecendo menos attenção o Catalogo Geral de todas as plantas do Nacional e Real Jardim Botanico d'Ajuda, pelo Sr. *Felix Avelar Brotero*, achado entre os seus manuscriptos e offerecido pelo Sr. *J. D. Corrêa*, assim como a Descripção da arvore do chá, especies commerciaes do mesmo, falsificações, analyse, &c., extracto de diversos Auctores, feito e coordinado pelo mesmo Socio.

Conformando-se com a Proposta do Sr. *Reis* sobre a cultura do algodão em o nosso Solo, examinou uma porção do mesmo, cultivado e colhido em Portugal pelo referido Membro Effectivo; e viu não ser inferior ao que nos vem do Brasil. Este objecto, Senhores, deve merecer alguma attenção ao Governo.

Do seu exame está pendente um Artigo que eu lhe offereci, sobre *Chymica applicada á Agricultura*,

traduzido da Obra do Conde *Chaptal*, por me persuadir faria nisto algum serviço á Patria, pelo geral atraso em que nos achamos neste importantissimo ramo; e não devo deixar de referir outro, que ella examinou, traduzido pelo Sr. *Barbosa*, tendo por assumpto a Formula contra a sarna e piolhos dos gados.

Muitas foram as analyses, feitas pela Sociedade, como consta de seus Jornaes, e entre ellas se distingue a das angusturas; porque sendo só uma a verdadeira e medicinal, desgraçadamente giram no commercio outras falsas e venenosas, como a *brucea ferruginea*, que, posto pertença á mesma familia, é perniciosa. Este trabalho, Senhores, é um dos maiores serviços feitos á Pharmacia Portugueza, pois que por meio d'elle pode mui bem o Pratico instruido distinguir a falsa da verdadeira, e empregar sem susto a que for medicamentosa, rejeitando a venenosa, que muitas vezes encontramos de mistura no commercio. As angusturas para a dita analyse foram apresentadas pelo Membro Effectivo, o Sr. *Antonio Cardoso Pereira de Senna Corrêa*.

Em consequencia de um Officio do Ex.^{ma} Administrador Geral interino do Districto de Lisboa, o Sr. *Francisco Soares Caldeira*, dirigido á Sociedade em virtude de uma Portaria do Governo e acompanhado de oito arrateis de úrzella, colhida nas Berlengas e Farilhões visinhos de Peniche, a fim de ser analysada em quanto á parte colorante, se fez a analyse; que foi remettida com o competente Officio.

Tendo-nos o Membro Correspondente, o Sr. *Luíz Albertino Gomes*, da Ribaldeira, enviado um producto encontrado a um Invalido do Real Asylo de Runa, para ser com urgencia analysado, procedeu-se á analyse; resultando o sulphureto d'arsenico.

Já, no meu Relatorio do anno preterito, annunciei a particular attenção que havia merecido á Sociedade a analyse das aguas potaveis da Capital e das mineraes do Reino. Assevero-vos, Senhores, que continúa no mesmo desvelo e, entre ellas, em breve se publicará a analyse da agua ferruginea da Camara, no sitio do Casal da Serra, proximo a Bellas, por ser a de que mais uso se faz na Capital. Ella nos foi remettida pelo nosso Membro Correspondente, o Sr. *Antonio José Pereira Biencardi*, Pharmaceutico em Canessas.

Prompta sempre a Sociedade a corresponder-se com toda a Corporação ou individuo que tenha Propostas a fazer-lhe, analyses a incumbir-lhe, tendentes aós fins que ella se propoz, encarregou-se da analyse de cinco differentes terras que lhe enviou o Sr. *Alexandre Pinto da Fonseca*, do Sardoal, encontradas em uma escavação no declive de um Monte perto da referida Villa; as quaes, pelas informações remettidas e caracteres physicos das camadas, inculcam a proximidade de alguma mina de carvão de pedra. Comtudo, não sendo bastantes estes caracteres para attingir a verdade, está-se trabalhando na analyse chymica, da qual se publicarão os resultados.

Havendo recebido um Officio do Ill.^{mo} Sr. Tenente Coronel, *José Bernardo Michiles*, em que participava achar-se auctorizado pelo Governo para Extracções Mineralogicas, porém que, para melhor desempenho d'aquella Commissão, desejava saber se a Sociedade se prestaria a analysar quaesquer productos que nos enviasse, sendo os primeiros, remettidos com o mesmo Officio, uma porção de sulphureto de chumbo e uma pedra metallica da mineira, se prestou gostosa áquelle serviço publico; sob a condição

de se publicarem os resultados em nome da Sociedade, e de ser qualquer substancia, que viesse para a analyse, acompanhada da indicação do local em que se tivesse encontrado. Posso afirmar-vos, Senhores, que os trabalhos analyticos já dão em resultado 70 por 100 de chumbo metallico.

Ella se occupa no estudo e analyse de uma porção de raiz d'antherico, vulgò *cravo do monte*, remittida pelo Membro Correspondente, o Sr. *Francisco Bernardo dos Santos*, do Porto.

Tendo o nosso Collega, o Sr. *Francisco Fortunato d'Assis*, apresentado algumas reflexões sobre a eravagem do centeio e sua analyse, já se acha á disposição do 1.º Operador, o Sr. *Francisco Mendes Cardoso Leal Junior*, uma grande porção d'ella; que, para ser analysada, mandei conduzir da Provincia da Beira.

A Sociedade approvou as Analyses que, de seu moto proprio e em virtude do zelo que tem pela Sciencia, lhe apresentou o mesmo Sr. *Leal Junior*; cujo objecto é o modo de conhecer a falsificação do kermes mineral, do leite d'enxofre, do oleo d'ouro, do eremor de tartaro, do sal d'alambre, do acido tartrico, do iodo, das flores de zinco, do hydriodato de potassa, do oxydo de magnésio e da magnesia alva.

A exame submetteu o Processo da preparação do kermes mineral e do enxofre dourado d'antimonio, pelo methodo de deslocação, Artigo traduzido e apresentado pelo Sr. *Barral*; bem assim a Descripção do tartaro emetico e seus differentes processos, traducção e compilação feitas pelo Sr. *J. D. Corrêa*; uma Nota sobre o proto-chlorureto ammoniacal de mercúrio, e Reflexões sobre a modificação na preparação dos ioduretos de ferro e de zinco, pelo Sr. *Le Roy*,

Pharmaceutico; o Methodo de conhecer a fecula das batatas na farinha de trigo e uma Nota sobre a panificação, tambem traducções do mesmo Sr. *J. D. Corrêa*: e, além de tudo isto, uma Memoria sobre a preparação do enxofre saturnino, enviada pelo nosso Membro Correspondente Estrangeiro, já mencionado, o Sr. *Puente*.

Ella já tem meditado e continúa a meditar sobre as Theorias ou diagrammas chymicos dos compostos da Pharmacopêa Geral do Reino, importantissimo trabalho e digna Obra do Membro Effectivo, o Sr. *Manoel Teixeira Malheiro de Figueiredo*; que, depois de approvada pela Sociedade, poderá servir de grande auxilio aos Alumnos nas Escolas.

Tambem foram objectos da sua attenção varias Formulas, apresentadas pelo Sr. *Antonio José Moniz*, Membro Effectivo; a saber, a do unguento basilicão, seguida pelo dito Membro na sua pratica pharmaceutica, as dos xaropes d'althea, gomma arabica e opio: assim como a do emplastro de cantharidas.

A estas accrescem outras, tanto officinaes como magistraes, que traduziu e lhe apresentou o Sr. *J. D. Corrêa*. Taes são, a do emplastro simples ou commum, dos Srs. *Henry* e *Guibourt*, illustrada com observações sobre as theorias e reacções, e com uma excellente Nota que lhes addicionou; a do unguento maturativo do *D.^r Canquoin*, a do xarope d'althea, por *Chéreau*, a do paraguay-roux ou tintura alcoolica contra as dores de dentes, e a da pomada optalmica para o tratamento da conjunctiva escrophulosa chronica.

Por ella foi examinada uma Nota sobre o emplastro de Schiffenhausen, pelo Sr. *Cadet de Gassicourt*, as Reflexões do Sr. *Hottot* sobre a tintura d'o-

pio, as Observações sobre os xaropes por distillação, traduzidas pelo mesmo Sr. *J. D. Corrêa*; e uma Nota sobre a conservação das cantharidas, pelo Sr. *Appert*, descoberta mui transcendente, pois, como sabeis, sendo as cantharidas um medicamento dos mais energicos, da sua boa qualidade depende a salvação de muitas vidas, pelo prompto effeito da vesicacão; bem como outra sobre a preparação das aguas distilladas, por *E. Soubeiran*, traducções feitas e apresentadas pelo Sr. *Barral*: e um Artigo sobre a Ety-mologia das palavras *boticario* e *pharmaceutico*, por onde se mostra claramente que só a denominação de Pharmaceuticos nos pertence, como derivada de Pharmacia, Sciencia que professamos, Sciencia em si mesma dependente de outras muitas e um ramo da Nobre Arte de Curar, traducção feita pelo Sr. *Barbosa*.

Julgando digno de publicação o Plano de Reforma da Botica do Hospital Nacional e Real de S. José de Lisboa, feito e offerecido pelo Sr. *J. D. Corrêa*, Administrador da dita Botica, e nosso Socio; como o seu Auctor se oppozesse a que fosse o Collre sobrecarregado com esta e iguaes despesas, a Sociedade o louvou pelo seu desinteresse e amor da Classe, ha muito já conhecido, e consentiu que a impressão fosse feita á custa d'elle.

Por minha Proposta se resolveu mandar-se um exemplar de nossos Jornaes a todos os Membros Honorarios, pois nada havia que me parecesse mais conforme com a equidade e conveniencia. Posto não sejam Membros Contribuintes, são, todavia, Membros admittidos pelos seus talentos; devendo, como taes, gozar de todas as possiveis regalias e estar ao facto de nossos trabalhos.

Tendo-se resolvido offertar os nossos Jornaes a todas as Sociedades e Academias da Europa, já receberam-se Officios d'algumas d'ellas, agradecendo a remessa dos mesmos; e, para que esta medida tivesse prompto effeito, se officiou a todos os Encarregados das Nações Amigas, pedindo a remessa da nossa correspondencia e Escriptos pelas malas dos seus Governos. Com gosto vos annuncio que tivemos feliz resultado, e, em resposta dos Consules Geraes da *Alemanha, Austria, Belgica, Estados-Unidos da America, França, Prussia e Russia*, que remettermiam gostosos, para as suas respectivas Nações, todos e quaesquer Escriptos e correspondencias da Sociedade.

Conhecendo-se quanto seria util á Saúde Publica diffundir por todos os individuos da Classe os conhecimentos da nossa Faculdade, por Proposta do Sr. *J. D. Corrêa*, se deliberou convidar todos os Pharmaceuticos do Reino, a subscreverem para os nossos Jornaes. Alguns, pela promptidão com qua fizeram assignaturas, mostraram conhecer esta utilidade; os outros é de presumir tambem a conheçam com o tempo.

Por analogo motivo pediu ao *Soberano Congresso* que a disposição do Sello, estabelecida no Projecto de Lei de 15 de Março ultimo, não tivesse effeito para os Jornaes puramente Litterarios ou Scientificos. Posso asseverar-vos que foi a unica Sociedade que representou, e foram de tanto peso as suas razões que, no Projecto de Lei da Commissão de Fazenda, se exceptuam os Jornaes d'Artes e Sciencias que forem semanaes ou de periodos mais longos, e quaesquer outros que tenham mais de quatro folhas d'impressão; medida utilissima, que muito honra os

Membros d'aquella Commissão, medida sem a qual esta Sociedade e outras ou deixariam de existir ou, existindo, pouco fructo d'ellas dimanaria, ficando as Sciencias e Artes em total ou quasi total esquecimento como d'antes.

Requeremos ao Governo a suspensão dos Exames de Pharmacia pelo Physico-Mór, por causa da relaxação e abusos que em taes exames havia. Foi-nos concedida por Portaria de 18 de Novembro de 1836, sendo Ministro dos Negocios do Reino o Ex.^{mo} Sr. *Manoel da Silva Passos*; e para este resultado muito contribuiu o Membro, o Sr. *Reis*: aquem se mandaram dar os devidos agradecimentos.

Tendo a Sociedade muito em vista o Plano de Reforma Pharmaceutica, organizado pela Commissão eleita em Assembléa Geral a 12 d'Outubro de 1834 e á mesma offerecido pela referida Commissão, representou a Sua Magestade, mostrando quanto seria util pôr-se em pratica o dito Plano. A este respeito ella muito se lisonjeou de vêr, pelos Jornaes de Pharmacia de Paris, que os Pharmaceuticos Francezes seguiram o nosso exemplo.

Ao Podêr Legislativo representou sobre o Decreto de 29 de Dezembro de 1836, relativamente aos Estudos Pharmaceuticos e a organização das Aulas de Pharmacia; pois é incontestavel e óbvia, como por muitas vezes se tem demonstrado neste recinto, a urgente necessidade dos Estudos da 5.^a Cadeira dos Lycêos Nacionaes, e de uma Aula Especial de Pharmacia, regida por Pharmaceutico. Tambem espera ser-lhe deferido em tempo opportuno.

Grande gloria cabe á Sociedade em ter obtido para os Pharmaceuticos Estudos e consideração litteraria. Em consequencia d'isto determinou dar agra-

decimentos a Sua Magestade A RAINHA. E A Mesma Augusta Senhora, por Portaria do Ministerio do Reino, de 30 de Janeiro d'este anno, lhe Fez Saber terem-Lhe sido gratas as expressões do nosso reconhecimento.

Outra Representação fez subir ao mesmo Poder sobre a revogação do Art. 23.º do Decreto de 3 de Janeiro do anno corrente, por attentatorio do direito de propriedade; rogando-lhe, ao mesmo tempo, varias modificações em outros Artigos do mesmo Decreto: e espera ser attendida.

Recordados estareis, Senhores, da Apostrophe que no fim do meu Relatorio, faz hoje um anno, dirigi a Sua Magestade Fidelissima, alli Retratada, rogando-Lhe Fosse Protectora d'esta Classe; e parece que já previa o feliz resultado, porque supplicando-Lhe a Sociedade que Houvesse por bem Ser SUA PROTECTORA e Sen Augusto Esposo, Sua Magestade Se Dignou Responder á Deputação que lhe foi mandada: « *Direis á Sociedade Pharmaceutica de Lisboa que, em conformidade do seu pedido, com todo o gosto Aceito Ser Sua Protectora bem como Meu Augusto Esposo; assim como que Farei votos pela estabilidade e progresso de uma tão util Associação.* »

Attenta a Sociedade ao-bem da Classe, representou ao Governo e ás Cortes sobre a isenção dos Pharmaceuticos Legaes e Alumnos de Pharmacia do recrutamento para Tropa de Linha. Não foi attendida! E' provavel que o contrario tivesse acontecido se no Corpo Legislativo, para apoiar a sua Representação, estivessem os Candidatos que, d'entre os seus Membros, havia proposto á Urna Eleitoral e que infelizmente, não alcançaram os necessarios vo-

tos. E não é isto causa bastante para nos interessarmos em ter um ou mais Procuradores no Corpo Legislativo? Outra Representação fez tambem ao Congresso para que os Pharmaceuticos fossem isentos do Serviço activo da Guarda Nacional; no que espera ser mais feliz.

Desejando proporcionar todas as possiveis vantagens a cada um dos Membros, discutiu e approvou uma Proposta feita pelo Sr. J. D. Corrêa, para que a mesma promova, por todos os meios legais, a defesa de seus Socios, quando sejam injustamente arguidos, por quaesquer Auctoridades, d'erro scientifico ou falta de cumprimento dos deveres que a Profissão lhes impõe.

A Sociedade tem tido, além d'isto, mais de uma occasião de mostrar os philantropicos sentimentos de que se acha animada para cada um de seus Membros, prestando-se officiosa em beneficio de alguns que a ella tem recorrido.

Conhecendo com a pratica os defeitos dos Estatutos e Regimento Interno, resolveu que se nomeasse uma Commissão a qual organisasse outros, ouvindo primeiro o parecer de todos os Membros, para ser respeitado. Já a dita Commissão apresentou os seus trabalhos, que se mandaram imprimir e distribuir, a fim d'entrarem em discussão.

Por tal motivo e pelas repetidas representações dos Membros, se alteraram provisoriamente as quotizações, desde 24 de Janeiro do corrente anno em diante; reduzindo-se á unica quantia de 2\$400 réis annuaes, paga aos semestres, e as Pensões a 1\$200 réis pagas do mesmo modo.

Passou depois a Sociedade a occupar-se de Propostas sobre Questões Scientificas, para serem pre-

miadas a concurso; e, como, durante o anno findo, não houvesse concurrentes, resolveu que o seu Programma fosse o mesmo: esperando do zelo das Pessoas, instruidas em taes materias, queiram dar-se a tão proficuos trabalhos e neste anno os apresentem.

Indo a concluir, não devo deixar em silencio haver satisfeito a Sociedade a um Officio do Sr. *Jerônimo Pereira de Vasconcellos*, em que pediu uma Lista dos Membros e Empregados da Sociedade, com a designação das suas moradas, para serem publicados na Estatistica de Lisboa.

Pelo Sr. 1.º Secretario sabereis os nomes respeitaveis de varias Sociedades, Membros e outros Individuos que nos brindaram, durante este anno; pelo que a Sociedade ficou penhoradissima.

Igualmente vos relatará o consideravel augmento de Membros que teem sido admittidos, havendo só a lamentar a perda do nosso Socio, o Sr. *Antonio Maria da Costa*, fallecido em 7 de Junho do presente anno.

Finalmente, Senhores, como, no fim do 1.º anno economico, fossem tomadas as Contas ao Conselho Administrativo, e ficassem, em Coffre para o 2.º anno, 256 \$ 560 réis, e em credito 643 \$ 560 réis; deliberou a Sociedade que d'aquella quantia entrassem 100 \$ 000 réis no Coffre das Pensões, o que se realisou: e que, para o futuro, houvesse uma prestação para este Coffre, a fim de ter uma escripturação inteiramente separada, e os fundos serem sómente applicados ao utilissimo fim da philantropia.

Termino, asseverando-vos o prospero estado de finanças da Sociedade, e quanto esta se ha empenhado na diminuição de despesas; como, na immediata Sessão, fará vêr o Conselho Administrativo.

Programmá da Sociedade, sobre Questões Scientíficas, publicado na Sessão Solemne anniversaria de 24 de Julho de 1837.

Contribuindo muito as Luzes para o bem dos homens, como os factos, de mãos dadas com o raciocinio, evidentemente demonstram, não obstante o celebre paradoxo do Cidadão de Genébra, ainda que, obra prima do Engenho e Eloquencia ou antes do seu abuso, foi coroado por uma respeitavel Corporação de Sabios; sendo a Especie Humana tanto mais feliz quanto mais se adianta no caminho da Civilisação, embora o contrario pretenda o dito Philosopho: é indubitavel que, para felicitar cada vez mais a Humanidade, concorrem, com maior ou menor efficacia, todas as Instituições tendentes a engrandecer a esphera de nossos conhecimentos.

Uma d'ellas é a Sabia Instituição dos Programmas em que as Academias e algumas Sociedades Scientíficas apresentam Problemas ou Questões, como objectos de Memorias, destinando Premios para os talentos que se puzerem a par dos propostos assumptos ou mais a elles se aproximarem. Ella é das de maior transcendencia para o progresso das Sciencias e Artes.

Em virtude d'esta Instituição, aquillo que, algumas vezes, não pode ser descoberto, explicado, posto em pratica pelos esforços de quarenta, cincoenta, cem ou mais individuos de que se compõe uma Academia ou Associação Scientifica, o é por um que, a nenhuma d'estas Corporações pertencendo, lança mão d'este meio para illustrar-se.

Mesmo no gremio d'ellas alguns, como não

apreciando muito a gloria sem concurrentes, não trabalhariam no desempenho de um assumpto, se a isso não fossem impellidos pelo especial, poderosissimo estímulo de briosa emulação na concurrencia a um Premio e distinctivo glorioso.

Dentro e fóra d'estes Corpos Scientificos ha tambem homens, aliás de grande talento e saber, que, aspirando ardentemente á gloria, todavia não ousam apresentar-se, ao immediato juizo do Publico nem mesmo, em particular, á previa censura de alguns Aristarchos, pelo receio de acharem desapprovação e vergonha onde procurassem louvor e gloria. D'onde resultaria deixarem de contribuir com o seu contingente para a Sciencia ou Arte que professam, se d'este panico terror os não livrasse a Instituição dos ditos Programmas.

Ella, com effeito, os livra pois, se as Memorias são premiadas, eis uma fortissima prevenção a favor de seus Auctores, uma primeira sentença de muito peso para os Juizes da segunda e ultima instancia, uma arma de rija tempera contra os ataques dos Zoilos; se as Memorias não obteem Premio, pelo menos d'aqui não resulta o menor descredito a seus Auctores, cujos nomes permanecem incognitos, sendo, sem se abrirem, entregues ao fogo as cartas fechadas que os conduzem.

Estas novas circumstancias dos Programmas em questão, induzindo tambem um maior numero de talentos a trabalhar no progresso das Sciencias e Artes, são, portanto, novas provas da grande influencia que elles teem no mesmo progresso; é, por consequente, no progressivo bem-estar da Humanidade.

As expendidas reflexões, desentranhadas do mesmo fundo da materia, não são menos verdadeiras,

por não se haverem dirigido a esta Sociedade Memórias sobre os assumptos do Programma, lido na precedente Sessão Solemne e publicado no Jornal; assumptos que, pela sua grandissima importancia, como intimamente ligados com a saúde e vida humana, dariam mui particular e distincta gloria áquelles que bem os tivessem tratado. Esta falta provém de causas que todos sabem, que só com o tempo, com o estudo da Pharmacia e Sciencias accessorias, em Aulas regulares, com a affervorada cultura das Sciencias Naturaes em o nosso Paiz se poderão ir desvanecendo.

Como quer que seja, por omissão da Sociedade não deixará de levar-se a effeito um dos mais poderosos meios que ella se prescreveu, para obter os seus primarios fins. Pelo que novamente apresenta ás Capacidades, amadoras da Sciencia, da Patria e Humanidade, o seguinte Programma:

PARA TODOS OS ANNOS.

1.ª Questão.

A topographia de uma povoação do Reino de Portugal, em que se descrevam:

- 1.º A sua latitude e longitude, sua elevação ao nivel do mar, aspecto geral e constituição mineralogica do seu terreno.
- 2.º As qualidades das aguas potaveis e mineraes.
- 3.º A natureza do ar, e revoluções meteorologicas.
- 4.º As produções naturaes do reino vegetal.
- 5.º As especies d'animaes, e molestias a que são sujeitos os do uso domestico e rural.
- 6.º O temperamento dos habitantes, suas cae

sas, vestidos, maneira de se alimentarem, costumes e exercicios.

PARA O ANNO DE 1833.

2.^a Questão.

A verdadeira preparação dos Pós do D.^r James.

3.^a Questão.

A historia da Pharmacia Lusitana, desde a fundação da Monarchia até hoje.

4.^a Questão.

Uma descoberta importante, relativa á Pharmacia.

N. B. *A Memoria concernente a cada uma das segunda e quarta questões, virá acompanhada de uma porção do producto obtido; e bem assim da descripção minuciosa do proecesso, machinas ou instrumentos empregados.*

ARTIGOS DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE QUE DIZEM

RESPEITO AOS PROGRAMMAS.

Artigo 27.^o

A Sociedade, todos os annos, antes da Sessão Solemne anniversaria, tratará de Propostas sobre Questões Scientificas; as quaes reduzidas a Programma da Sociedade, serão lidas na Sessão Solemne, e publicadas no Jornal, para serem julgadas e premiadas a concurso, escolhendo-se entre estas questões as que mais interessarem ao progresso da Pharmacia.

Artigo 29.º

Todas as Memorias que vierem a concurso, serão remetidas ao 1.º Secretario da Sociedade, tres mezes antes da Sessão Solemne anniversaria; e trarão o nome do Auctor em carta fechada, na qual se lerá por fóra, como divisa, a mesma epigraphie da Memoria, e que será aberta na Sessão Solemne, se a Memoria for premiada: pelo contrario a carta será queimada, sem ser aberta, se a Memoria não obtiver Premio; e esta será entregue ao seu Auctor, pedindo-a com a mesma epigraphie declarada no exterior da carta.

Artigo 30.º

Os Premios consistirão em medalhas de ouro, do valor em peso de uma onça, e de prata d'igual peso. As primeiras serão conferidas áquelles que desempenharem os objectos propostos. As segundas serão destinadas para aquelles que mais se aproximarem ao fim proposto.

§. Unico.

As medalhas de ouro terão, d'um lado, a seguinte inscripção = *Ao Socio Benemerito* =, e, do outro, o timbre da Sociedade. As de prata terão, d'um lado, a palavra = *Accessit* =, e, do outro, o timbre.

Artigo 31.º

As Memorias que houverem de ser lidas na Sessão Solemne anniversaria, tenham ou não sido premiadas, deverão ser approvadas, para isso, pela Sociedade.

Artigo 32.º

Os Premios, conferidos aos concorrentes, nem sempre serão uma prova de que a Sociedade sanciona absolutamente a doutrina das Memorias premiadas, mas sim um testemunho authenticico de que seus Auctores desempenharam, em geral, o exigido no Programma.

Artigo 34.º

A Sociedade igualmente fará imprimir todas as Memorias premiadas, e, se julgar conveniente, mesmo aquellas que o não tenham sido; e as publicará na collecção que terá por titulo = *Memorias da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa.*

§. do Artigo 43.º

O Socio que for Auctor d'alguma Memoria, terá mais cincoenta exemplares, sendo a edição de mil; e vinte e cinco, sendo de quinhentos.

Observações feitas com o Apparellho de deslocação dos Srs. BOULLAYS, Pae e Filho, na preparação de alguns extractos;

PELO SR. BERNARDO JOSE' DOS REIS,

Primeiro Pharmaceutico da Botica do Hospital Nacional da Marinha; Membro Effectivo da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa; &c. &c.

Querendo-me dar ao trabalho de vêr se o apparelho de deslocação dos Srs. *Boullays*, Pae e Filho

(1), deslocava um liquido retido pela attracção capilar de um pó vegetal por uma igual carga de liquido; fiz as seguintes observações:

1.^a *Observação.* Puz em infusão 1 libra em peso de caboupa em pó grosso (2), com 2 libras d'agua á temperatura de + 100.^o centig. em um vaso capsular de porcelana, pelo espaço de vinte e quatro horas; introduzi a mistura entre os diaphragmas do aparelho de deslocação, deitei logo sobre o diaphragma superior 2 libras d'agua fervente: e obtive no recipiente 2 libras de liquido deslocado, que marcava 1.^o no pesa-saes de *Baumé*, á temperatura de + 20.^o centig. e á pressão de = 765 millimetros.

Terminada esta primeira deslocação, deitei mais 2 libras d'agua fervente sobre o diaphragma superior; então a segunda quantidade do liquido foi deslocada pela terceira: e a deslocação durou hora e meia. Este liquido marcava no pesa-saes 1.^o á temperatura e pressão barometricas sobreditas.

Acabada a segunda deslocação, deitei mais sobre o diaphragma 2 libras d'agua fervente, que deslocou no espaço de hora e meia o liquido que tinha servido á segunda deslocação. O liquido deslocado marcava = \ominus no pesa-saes de *Baumé*, e não tinha nem cor, nem cheiro, nem sabor. Então julgando por estas propriedades physicas que a substancia submettida á observação não continha mais principios immediatos soluveis na agua, o que verifiquei por alguns reactivos; submetti ultimamente os residuos á força d'uma forte prensa e tirei 5 onças d'agua empregada, que indagada não continha principios al-

(1) Vide *fig.* 3.

(2) Esta planta contém uma casca semelhante á do Carvalho; vemos de Bissão, e cria-se na Ilha de Baloma.

guns, vindo a restar 27 onças do liquido embebido no pósem que fosse possível separa-lo pela prensa.

Reunidos os liquidos das deslocações, evaporei-os em uma evaporatoria até á consistencia d'extracto pilular, e obtive 18 oitavas. Devo advertir que os pesos de que me servi eram de 16 onças por libra.

Por esta primeira observação vi que o liquido não só era deslocado completamente por uma igual carga de liquido identico mas vinha saturado dos principios soluveis da substancia.

2.^a *Observação.* Tomei 1 libra de quassia em rasuras, e a infundi em 4 libras d'agua fervente por espaço de vinte e quatro horas; e comeei a deslocação pela maneira que já fica exposta na primeira observação, empregando sempre para a deslocação a quantidade d'agua igual á que as rasuras me tinham primitivamente absorvido. Sete deslocações me foram sufficientes para me darem um residuo insipido, gastando cada deslocação duas horas; e os liquidos deslocados, reunidos e evaporados á consistencia pilular, produziram d'extracto 10 oitavas: quantidade muito maior do que produz o methodo ordinario.

3.^a *Observação.* Deitei em um matrás de porcelana 1 libra de folhas sêccas de bella-dona, reduzidas a pó grosso, e 4 libras d'agua á temperatura de $+100.^{\circ}$ centig.; e, passadas vinte e quatro horas, procedi á deslocação pelo modo sobredito. Cinco deslocações foram bastantes para extrahir os principios immediatos da bella-dona. Evaporados todos os liquidos deslocados, deram 30 oitavas, quantidade igual á que produz o methodo ordinario.

Posso asseverar aos meus Collegas que o methodo de deslocação na preparação dos extractos, é preferivel a todos os que até aqui se teem descoberto;

tanto pela economia do tempo e combustível, como pela virtude do medicamento: pois que, pelos processos communmente usados, as contínuas decoções, e as longas evaporações davam occasião a perdas na quantidade do producto, e a alterações nos principios immediatos das plantas; e por conseguinte nas suas propriedades therapeuticas.

A pratica fez-me vêr que a quantidade do liquido deslocante deve ser sempre igual á quantidade do liquido absorvido pelo pó. Este é o meio de deslocar bem com pouco liquido para fugirmos ás longas evaporações, que fazem muitas vezes mudar a virtude dos extractos.

PHARMACIA ESTRANGEIRA.

Conclusão da Nota sobre a preparação das Aguas distilladas; começada a pag. 421.

Laranjeira (flores), 1:2. Não observei differença entre a quantidade de néroli obtido por um, ou por outro processo. A agua de flores de laranjeira distillada por vapôr é mais suave.

Loios de Jardim, 1:1. A agua feita por vapôr era limpida, a obtida a fogo nú continha alguns flocculos brancos, e talvez tinha mais algum sabor; a differença era mui pequena, e tanto em um como em outro caso não acho no producto valôr algum.

Meliloto, 1:2. A agua feita com a planta secca é mais agradável; separa-se d'ella uma pequena quantidade de uma estearopténa branca, que é mais abundante na agua feita a fogo nú; os productos não apresentam differença apreciavel em quanto ao cheiro.

Mostarda, 1:16. Não se pode operar, expondo a mostarda ao vapôr, e, como com toda a razão tem feito observar os Srs. *Hecue* e *Fauré*, ha utilidade em desfazer a farinha da mesma em agua fria, e em não distillar senão depois de maceração anterior.

Rabão rustico (raiz), 1:4. Distillei um kilograma mo de raiz recente cortada miudamente, e contundi-da com sufficiente quantidade d'agua. Pelo antigo processo obtive um primeiro litro muito lactescente, depois passou o producto a sair cada vez mais fraco; todavia o quarto litro era ainda lactescente e sapido.

Repeti a experiencia por vapôr; o quarto litro era claro, tinha pouco sabôr, e não podia nesta parte comparar-se ao quarto litro proveniente da distillação a fogo nú.

Em outra experiencia achei que o segundo producto, obtido por vapôr, era mais forte do que o segundo producto obtido a fogo nú; talvez isto dependesse da differença do estado de divisão da raiz; mas o que para mim fica sendo verdade incontestavel, é que o rabão fornece, pela distillação a fogo nú, maior porção de principios acres do que pela distillação por vapôr.

Rosas, 1:1. A agua distillada por vapôr é incontestavelmente superior á que é feita pela ebullicão das rosas na agua.

Sabugueiro, 1:1. Dá-se a preferencia á agua de sabugueiro preparada com a flor secca, mas quando se comparam os dous products, são tão pouco diferentes que se não acha realmente razão para preferir um ao outro. Os Pharmaceuticos continuarão sem duvida a preferir a flor secca do sabugueiro, porque todos estão mais costumados ao seu cheiro.

Salva, 1:2. A salva pareceu-me fornecer menos

essência pela distillação a fogo nú; ainda que o producto das duas distillações foi assás semelhante: com tudo havia sensível superioridade no da distillação por vapôr.

Tomilho, 1:2. A agua de tomilho feita por vapôr é preferivel.

Tilia, 1:1. A agua de tilia feita com a flor fresca é mais aromatica.

Valeriana, 1:4. A valeriana distillada por vapôr fornece um producto excellente; é preciso, tanto esta raiz, como todas as substancias seccas, reduzir-as a pó grosso no moinho, humedecel-as com metade do seu peso de agua fria, e não as distillar se não doze horas depois.

Se agora resumirmos os resultados, acharemos que a distillação por vapôr é preferivel em o maior numero de casos, e tambem qual deve ser o processo geral na preparação das aguas distilladas. A experiencia é a favor do novo methodo nas plantas seguintes:

Absinthio.	Herva cidreira.
Alfazema.	Hysopo.
Aniz.	Junipero.
Artemisa.	Laranjeira (flores).
Athanasia.	Loios de Jardim.
Borragens.	Meliloto.
Cardo santo.	Rosás.
Cerefolio.	Sabugueiro.
Enula campana.	Salva.
Funcho (sementes).	Tomilho.
Hera terrestre.	Tilia.
	Valeriana.

A distillação das plantas no meio da agua dea melhores resultados com:

Agriões. Cochlearia.

Alface. Mostarda.

Amendoas amargas. Rabão.

As plantas seccas raramente teem merecido a preferencia sobre as plantas verdes. As que eu achei neste caso são as seguintes :

Funcho. Meliloto.

Hera terrestre. Sabugueiro.

Tilia.

A vantagem da distillação por vapôr é apreciavel sobretudo nas plantas cujo cheiro é suave e agradável. Quando não teem quasi aroma, ou, pelo contrario, quando são fortemente aromaticas, é quasi impossivel apreciar as differenças que pode haver na qualidade dos productos. Eu apresentei estas diversas plantas na serie das que devem ser distilladas pelo vapôr, por que este processo tem aliás outras vantagens; elle offerece productos que se conservam melhor, e que podem ser empregados immediatamente: porque, uma agua distillada por vapôr, no momento em que se acaba de obter, não tem o gosto de fogo que as aguas feitas com o maior cuidado; mas a fogo nú conservam por muito tempo.

Descripção do Apparelho.

A primeira idéa d'esta construcção me foi dada pelo Sr. *Mischerlich*: ella deve approximar muito este apparelho ao que é usado por alguns Pharmaceuticos Alemães, e que eu não conheço seus detalhes. Uma experiencia de dous annos me tem confirmado os bons effeitos do que fiz construir. Elle consiste em uma modificação bem simples feita ao apparelho distillatorio ordinario.

Na cucurbita do alambique se faz entrar um ba-

nho de maria A, semelhante áquelle que serve para distillar os liquidos alcoholicos.

A travez da parte do banho de maria, que se eleva a cima da cucurbita, passa um tubo de cobre curvo. O angulo exterior T vai adaptar-se á abertura da cucurbita. A parte inferior do tubo desce ao longo das paredes internas do banho; curva-se, e vem terminar aberto ao centro do seu fundo T". Este tubo é destinado a dirigir o vapôr produzido pela ebullição da agua contida na cucurbita. E' conveniente que a cucurbita tenha uma segunda abertura que deve estar tapada com uma rolha, e serve para se lhe podêr deitar nova quantidade d'agua sendo preciso.

As plantas que se pretendem distillar estão no banho de maria; mas para que sejam atravessadas igualmente pelo vapôr, e que nenhuma parte se possa subtrahir á sua acção, estão postas sobre um diaphragma cheio de furos, tendo tres, ou quatro pequenos pés, que o conservam elevado a cima do orificio do tubo conductor do vapôr. Este diaphragma tem dos lados duas laminas de cobre MM que lhe servem de cabos, e são destinadas a mettel-o facilmente, e tiral-o com todas as plantas quando a distillação está terminada. (E. SOUBEIRAN, *Nouveau Traité de Pharmacie* — 1836, tomo I.º pag. 183.)

Nota do Traductor.

Tendo-me parecido muito importante a materia d'este Artigo para dever ser ensaiada, tentei fazer minhas pequenas experiencias em aguas distilladas de flores; e então, a pesar de não ter o aparelho proprio e a cima descripto, servi-me, a exemplo do Sr. Henry, de um diaphragma, que fiz collocar na

propria cucurbita a cima do nivel da agua. A agua obtida era limpida, e apresentava immediatamente um cheiro natural e desenvolvido das substancias que lhe foram submettidas; e conheci differença notavel para melhor nos productos pelo vapôr.

Sendo o processo do Sr. *Soubeiran* fazer atravessar as substancias pelo simples vapôr da agua, e sendo tambem esta a pratica que eu segui, comtudo, como o apparelho de que me servi é differente, devo declarar que não foi minha intenção fazer substituição alguma ao apparelho do Sr. *Soubeiran*, ou antes dar a preferencia ao do Sr. *Henry*; o que me levou a isto foi o não ter logo á minha disposição um apparelho semelhante ao do Sr. *Soubeiran*. A vantagem que tem o apparelho do Sr. *Soubeiran* sobre qualquer outro é bem convincente, e em detalhe se vê no seu *Tratado de Pharmacia*, edição de 1836; donde tambem extrahi o seu desenho.

O nosso digno Collega o Sr. *José Vicente Leitão*, disse-me ter obtido muito boas aguas pelo vapôr; ignoro qual foi o apparelho empregado: tambem me consta que mais alguem tem ensaiado o processo, mas, além de não saber os resultados, não tenho d'isto a maior certeza. Estou persuadido que muitas experiencias a este respeito ainda hão de ter logar; e, demais, que o novo methodo nos deve ser de utilidade, principalmente se conservarmos presente o que o Auctor diz no seu *Tratado*: « O methodo » de distillação pelo vapôr é considerado com razão » preferivel a qualquer outro, mas é bom ter nesta » opinião conveniente reserva. Não ha duvida que » as aguas obtidas por este methodo sejam mais suaves, » mas pode bem acontecer serem menos carregadas. »

Formula do Purgante para os Meninos; traduzida do Journal de Pharmacie et des Sciences accessoires de Paris — Fevereiro de 1835,

PELO SR. JOSE' DIONYSIO CORREA.

Oleo de <i>croton tiglium</i>	2 gottas.
Assucar areado.....	2 oitayas.
Gomma arabica.....	} aã $\frac{1}{2}$ oitava.
Tintura de cardamomo menor, ou de canella...	
Agua distillada.....	10 oitavas.

Esta bebida é administrada por duas colheres de uso para caffè, com intervallos de tres ou quatro horas, até evacuação abundante. Ella possui um sabor agradável, e pode ser dada sem perigo aos meninos da mais tenra idade. E' necessario sómente, neste caso, não a prescrever senão na dose de uma colher ou meia colher.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



SESSÕES.

Extracto da Acta da Sessão, n.º 48, de 25 de Setembro de 1836.

PRESIDENCIA DO SR. J. D. CORREA.

Abertura da Sessão — 12 horas do dia.

Acta — approvada.

Correspondencia.

1.º Da *Sociedade Juridica Portuense*: — Um Officio, participando haver recebido os nossos *Jornaes*, agradecendo a offerta e enviando o n.º 5.º da sua *Revista Juridica*. — Inteirada, e recebido com especial agrado.

2.º Da *Companhia Commercial Pharmaceutica de Lisboa*: — Outro Officio, agradecendo á Sociedade o haver assentido á inserção dos seus *Estatutos* no *Jornal*. — Inteirada.

3.º Da *Sociedade Medico-Botanica de Londres*: — Uma Carta, fazendo a offerta de seus prestimos scientificos, e a de um exemplar do *Discurso* do seu *Presidente*, feito na Sessão anniversaria do anno de 1836. — Recebidas com especial agrado.

4.º Do Membro Honorario, o Sr. D.º *A. A. S. Pinto*, do Porto: — Um Officio, acompanhando um exemplar da sua *Pharmacographia* e a *Estatistica* da *Academia de Marinha e Commercio* do Porto. — Recebido com especial agrado.

5.º Dos Membros Correspondentes, os Srs., *F. B. Santos* e *J. R. Vianna*, do Porto, *M. M. Gy-*

rão, de Villar de Maçada, e J. J. Jara, de Loulé:
— Diversos Offícios, tratando de varios objectos literarios e economicos. — Inteirada.

Ordem do Dia.

O Sr. *A. Carvalho*: — Fez a proposta de um Candidato para Membro da Sociedade. — Ficou sobre a mesa.

Deu-se segunda leitura a diversas propostas, apresentadas por varios Membros nas Sessões antecedentes. Depois de grandes discussões, algumas não foram admittidas, e outras enviaram-se a Comissões especiaes para darem o seu parecer.

E, pelas 3 horas da tarde, se fechou a Sessão.

Idem, n.º 49, de 24 d'Outubro de 1836.

PRESIDENCIA DO SR. G. S. PEREIRA.

Abertura da Sessão — 4 horas da tarde.

Acta — approvada.

Correspondencia.

1.º Da *Sociedade Juridica Portuense*: — Receberam-se, com especial agrado, os n.ºs 6.º e 7.º da sua Revista Juridica.

2.º Dos Srs., *Chevallier, Caventou, Devergie, Dechastelus, Guibourt e Pelletier*, de Paris, e *Faraday*, de Londres: — Varias Cartas, agradecendo á Sociedade havel-os eleito seus Membros Honorarios,

e prestando-se para tudo em que lhe possam ser uteis como Socios. — Recebidas com agrado.

O Sr. *Chevallier*, por esta occasião, offerrou, para a Bibliotheca da Sociedade, as seguintes Obras suas; as quaes foram acceitas com especial agrado.

Observações sobre as molestias dos Impressores.

Ensaio sobre as fabricas de pó fulminante.

Accidentes a que estão expostos os Cutelleiros e Amoladores.

Noticia historica sobre as aguas mineraes d'Uriage, perto do Grenoble, Departamento d'Isère.

Observações sobre as causas da molestia, denominada *colica de chumbo*, entre os Preparadores d'alvaiade.

Memoria sobre as falsificações dos escriptos, e os meios de as reconhecer e prevenir.

Ensaio sobre os meios que devem pôr-se em uso para tornar menos frequente o crime d'envenenamento.

3.º Do Membro Correspondente, o Sr. *L. A. Corrêa*, da Ilha Terceira: — Um Officio, acompanhado de um cacho do fructo da arvore d'America = *Dolichus pruriens* =, os pellos do qual fructo têm uso em Medicina, para ser observado pela Sociedade. — Recebido com especial agrado.

Ordem do Dia.

O Sr. *A. Carvalho*: — Propôz, com urgencia, que a todos os nossos Membros Honorarios se enviassem os Escriptos da Sociedade. — Approvado.

O mesmo Sr. *A. Carvalho* e o Sr. *J. D. Corrêa*: — Fizeram propostas de Candidatos para Membros da Sociedade. — Ficaram sobre a mesa.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Pediu a palavra para propôr o seguinte:

“ 1.º Que se convidem os nossos Collegas não Socios a subscrever para o Jornal da Sociedade, mostrando-lhes as vantagens que d'isso tirarão.

“ 2.º Que se modifique a disposição do Art. 8.º dos Estatutos, na parte que manda proceder á leitura das propostas de Candidatos, bastando que o Membro Proponente diga: *Mando para a Mesa uma proposta de (tantos) Candidatos para Membros*, e depois o Sr. Presidente a faça correr por toda a Sociedade e depositar sobre a mesa.

“ 3.º Que se alterem as determinações dos Arts. 13.º e 16.º do Regimento Interno, relativamente ás assignaturas das Actas, bastando que sejam assignadas só pelo Presidente e Secretarios.”

Todas estas propostas ficaram para segunda leitura.

O Sr. *M. T. M. Figueiredo*, como Relator da Comissão *ad hoc* encarregada de dar o seu parecer sobre diversos trabalhos chymicos, apresentados pelo Sr. *Leal Junior*: — Deu conta do parecer da mesma, concordando com os mencionados trabalhos. — Ficou sobre a mesa.

Admittiu-se, para Membro Correspondente Nacional, o Sr. *Joaquim Feliciano Ferreira*, Pharmaceutico no Rio de Janeiro.

Levantou-se a Sessão pelas 6 horas da tarde.

da Ordem dos Farmacêuticos

Idem, n.º 50, de 14 de Novembro de 1836.

PRESIDENCIA DO SR. G. S. PEREIRA. —

Abertura da Sessão — 4 horas e meia da tarde.

Acta — approvada.

Correspondencia.

1.º Da *Sociedade Juridica Portuense*: — Recebeu-se, com especial agrado, os n.ºs 8.º e 9.º da sua Revista Juridica.

2.º Da *Sociedade Medico-Botanica de Londres*: — Tambem se recebeu, com especial agrado, um folheto contendo as Transacções para os annos de 1832 e 1833.

Ordem do Dia.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Fez uma proposta para que esta Sociedade, a exemplo da *Associação Mercantil Lisbonense*, elegesse, por escrutinio secreto, dous Membros para serem propostos á Urna Eleitoral para Deputados; a fim de que, se merecessem a maioria dos suffragios do Publico, pudessem, pelo seu Cargo, concorrer para que a Faculdade Pharmaceutica obtivesse das Córtes aquella reforma de que tanto carece.

Considerada urgente esta proposta, depois de um pequeno debate, foi approvada. Procedendo-se logo ao escrutinio secreto, saíram com a maioria de votos os Srs., *J. E. Guerreiro* e *T. A. Sousa*.

Discutiram-se e approvaram-se os differentes trabalhos analyticos apresentados pelo Sr. *Leal Junior*; os quaes são os seguintes:

Analyse do Pó, denominado no Commercio, *Magnesia effervescente de Benjamin Moxon*, Chymico de Hull. (Vide pag. 188.)

Formula dos Póes de Sedlitz (*sedlitz powders* dos Inglezes). (Vide pag. 191.)

Formula dos Póes de Soda (*soda powders* dos In-

glezes), denominados pelo Commercio caixinhas de soda. (Vide pag. 241.)

Tambem foram approvadas as traducções de varios artigos, feitas pelo Sr. *J. D. Corrêa*; e são:

Reflexões sobre a Tintura d'Opio, feitas pelo Sr. *Hottot* á Sociedade de Pharmacia de Paris. (Vide pag. 215.)

Formula do Unguento maturativo do D.^r *Canquoin*. (Vide pag. 216.)

Formula do Xarope d'Althea, por *Chéreau*; com uma Nota do mesmo Sr. *J. D. Corrêa*. (Vide pag. 217.)

Admittiu-se, para Membro Effectivo da Sociedade, o Sr. *Joaquim Polycarpo Teixeira de Lemos*; e, para Correspondente, o Sr. *Nicandro Joaquim d'Azevedo*, da Ilha da Madeira: ambos Pharmaceuticos.

Encerrou-se a Sessão pelas 6 horas e meia da noite.

Idem, n.º 51, — 28.

PRESIDENCIA DO SR. J. D. CORREA.

Abertura da Sessão — 4 horas da tarde.

Acta — approvada.

Correspondencia.

1.º Da *Sociedade Juridica Portuense*: — Recebeu-se, com especial agrado, o n.º 1.º da sua Revista Juridica.

2.º Do Ex.^{mo} Sr. *Visconde de Villarinho de S. Romão*, Membro Honorario: — Um Officio, agra-

decendo a remessa dos Jornaes da Sociedade. — Inteirada.

3.º Do Membro Correspondente Nacional, o Sr. *A. D. Lima*, da Bahia: — Outro Officio, agradecendo á Sociedade havel-o admittido a seu Socio. — Inteirada.

Ordem do Dia.

O Sr. *Leal Junior*: — Propôz diferentes artigos de Chymica Commercial, taes como a Maneira de conhecer no Commercio o Leite d'Enxofre, Kermes mineral, Oleo d'Ouro, Cremor de Tartaro, e Sal d'Alambre. — Admittidos em globo, e enviados a uma Commissão *ad hoc*.

O Sr. *Oliveira*: — Fez uma proposta de Candidato para Membro da Sociedade. — Ficou sobre a mesa.

O Sr. *Barral*: — Offereceu a traducção de uma Nota sobre a preparação do Kermes mineral e Enxofre dourado d'Antimonio, pelo methodo de deslocação, inserta no Jornal de Pharmacia de París. — Ficou para segunda leitura.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Apresentou a Formula do Paraguay-Roux, traduzida do sobredito Jornal; e bem assim a Descripção da Arvore — *Chá* — suas propriedades, falsificações, &c. — Igual destino.

Tiveram segunda leitura varias propostas que existiam sobre a mesa; e, depois d'alguma discussão, foram, umas admittidas em globo e remettidas a Comissões especiaes, outras approvadas definitivamente, sendo estas as tres apresentadas pelo Sr. *J. D. Corrêa* na Sessão n.º 49.

Á's 6 horas e um quarto da noute fechou-se a Sessão.

Idem, n.º 52, extraordinaria, de 5 de Dezembro
de 1836.

PRESIDENCIA DO SR. G. S. PEREIRA.

Abertura da Sessão — 4 horas da tarde.

Acta — approvada.

Ordem do Dia.

O Sr. *Presidente*: — Declarou que, vendo a Mesa, nos Decretos de 25 e 30 de Novembro proximo passado, não serem isentos do Recrutamento os Pharmaceuticos e Alunos em effectiva pratica, tomou a resolução de convocar a Sociedade, a fim de deliberar sobre a necessidade de uma Representação a Sua Magestade A RAINHA relativamente a este objecto.

Sendo discutida esta moção, em que tomaram parte os Srs., *Oliveira, A. Carvalho, Fragoso, J. D. Corrêa, Azevedo, Senna Corrêa, Barreto, Norberto, Reis* e outros Membros, foi approvada; e encarregada uma Commissão, eleita pela Mesa, de organizar o Projecto de Representação.

Terminou a Sessão pelas 5 horas da tarde.

da Ordem dos ~~Farmacêuticos~~

Idem, n.º 53, — 12.

PRESIDENCIA DO SR. G. S. PEREIRA.

Abertura da Sessão — 4 horas da tarde.

Acta — approvada.

Correspondencia. —

Do Membro Correspondente Nacional, o Sr. *A. D. Lima*, da Bahia: — Um Officio, remettendo, para a Bibliotheca da Sociedade, a *Flora Fluminense* com as suas respectivas Estampas, mandada imprimir por Sua Magestade O IMPERADOR DO BRASIL. — Recebido com especial agrado.

Ordem do Dia.

O Sr. *Oliveira*, como Relator da Commissão especial encarregada de apresentar o Projecto de uma Representação a Sua Magestade Fidelissima, sobre a isenção dos Pharmaceuticos do Recrutamento: — Fez a leitura do relatorio e parecer da mesma.

Considerado urgente, entrou em discussão na sua especialidade, e foi approvado com algumas modificações. (Vide pag. 305.)

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Propôz um Candidato para Membro da Sociedade. — Ficou a proposta sobre a mesa.

O Sr. *Barral*: — Offereceu uma Nota sobre a conservação das Cantharidas, pelo Sr. *Appert*, traduzida do Jornal de Pharmacia de Paris, e o Acordeam da Auctoridade de Bordéos sobre os doces corados, traduzido da Gazeta medica de Paris. — Ficaram para terem segunda leitura.

O Sr. *Leal Junior*: — Apresentou cinco trabalhos sobre Chymica Commercial. — Remettidos a uma Commissão especial.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Fez a leitura de uma traducção sua, da Formula do Emplastro commum,

pelos Srs., *Henry e Guibourt*, com uma Nota sobre o processo. — Ficou para ter segunda leitura.

Foi admittido a Membro d'esta Sociedade, o Sr. *José Antonio Lopes*, das Caldas da Rainha, Pharmaceutico.

Fechou-se a Sessão pelas 6 horas e meia da noite.



SAÚDE PUBLICA.

Observação de Chymica Hygienica, feita

PELO SR. F. M. C. LEAL JUNIOR.

Nas fabricas de cerveja e de genebra, assim como nos depositos de vinhos engarrafados e em muitas casas particulares, e talvez em algumas officinas pharmaceuticas, costumam muitas vezes limpar as garrafas, botijas e outras vasilhas similhantes, empregando o chumbo de caça ou granitoso em lugar d'arêa. Um tal costume, filho da impericia, é mui prejudicial á Saúde Publica; por isso convém saber que o chumbo de caça é uma liga de chumbo e d'arsenico, e que as garrafas, botijas e outras de gargallo similhante, limpas por este meio, ficam quasi sempre riscadas e cheias de traços, produzidos pelo vascolejado e roçado do chumbo contra as paredes internas das vasilhas, principalmente das escabrosas. Tães são as botijas de grés em que nos importa o Commercio estrangeiro a sua genebra. Algumas vezes acontece ficarem os grãos de chumbo introduzidos entre os fundos das vasilhas e as paredes, especialmente nas que

teem fundos conicos; taes como as garrafas de vidro preto de Inglaterra, tão vulgarisadas em o nosso Paiz.

Nas garrafas ou outras quaesquer vasilhas limpas com o chumbo granitoso, não convém demorar e muito menos conservar os vinhos, vinagres, cervejas, oleos, conservas e, em geral, todos os liquidos salinos, oleosos, acidos, e mesmo os saccharinos. Não é raro produzirem-se em muitas pessoas vomitos, anxiedades e dejeções, causadas por vinhos engarrafados e por conservas enfrascadas; muitas vezes em consequencia d'este pessimo methodo de limpeza: assim como não é raro encontrar-se o chumbo granitoso no fundo das garrafas em que se conservam, no Commercio, os vinhos e outras bebidas de consumo diario.

E' por este pernicioso costume, tão trivial entre nós, que muito convém levar esta observação ao conhecimento das Classes pouco illustradas, para abandonarem estas terriveis limpezas, que podem ser muitas vezes funestas; e igualmente lembrar á intelligencia das Camaras Municipaes, aquem compete a vigilancia sanitaria dos comestiveis e bebidas nos depositos publicos, para prohibirem com penas um uso tão nocivo á conservação da Saúde Publica.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



HISTORIA NATURAL.

BOTANICA.

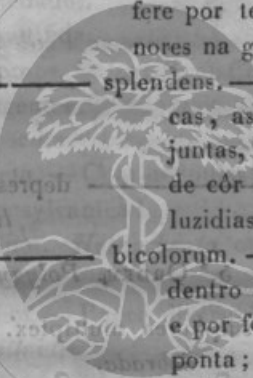
Continuação do Catalogo Geral de todas as Plantas do Nacional e Real Jardim Botanico d'Ajuda; começado a pag. 233.

4.ª ORDEM. Pentagynia.

681. *Tetragonia expansa*.
682. *Mespilus pyracantha*. *Espinheiro d'Italia*.
683. *Pyrus communis*. *Pereira*. Algumas variedades.
684. ——— *malus*. *Mactira*.
685. ——— *cidonia minor*. *Marmeleiro gallego*.
686. ——— *major*. *Gamboeiro*.
687. *Spiraea filipendula*. *Filipendula*.
688. ——— *ulmaria*.
689. ——— *hypericifolia*. Vere.
690. ——— *salicifolia*. Vere.
691. *Mesembryanthemum crystallinum*. (*) *Orvalhada*.
692. *cordifolium*.
693. *obliquum*. — Era variedade do *linguiforme*.
694. *tenuifolium*. — De flores escarlates.
695. *veruculatum*. *Dedos de Criança*. — Flores amarelladas.

(*) Este genero poder-se-hia chamar em Portuguez — *Meridia-na*, — porque as flores das suas especies ordinariamente abrem ao meio dia, pouco mais ou menos, como iadica o seu nome grego.

696. *Mesembryanthemum glaucum*. — De flores amarelladas; as suas folhas são glaucas e trigumes.
697. *————— corniculatum majus*. — Flores amarellas, e dez pistillos.
698. *————— corn: minus*, ou *diversifolium de Willd.* — Diferere por ter folhas menores na grossura.
699. *————— splendens*. — Flores brancas, as folhas muito juntas, quasi roliças, de côr verde claro e luzidias.
700. *————— bicolorum*. — Flores por dentro amarelladas, e por fóra roxas na ponta; folhas assoveladas, pontuadas.
701. *————— hispidum*. — Flores roxas e cheirosas; troncos hispídos; folhas roliças.
702. *————— uncinatum*. — Folhas com dous espinhos.
703. *————— crassifolium*. *Affine C. lauro*: é replante; as folhas trigumes, de côr verde escuro.
704. *————— barbatum*. —
705. *————— glomeratum*. — Flores roxas; folhas glaucas,



Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

quasi rolicãs, multi-
to juntas, quasi em
molhos.

706. *Mesembryanthemum acinaciforme.*

707. ~~_____~~ filamentosum. — *Affine C.*
forficato; as suas
petalas são roxas,
e como fios; as fo-
lhas crassas, trigu-
mes, e de tres la-
dos quasi iguaes; os
truncos teem varios
angulos, dous d'el-
les maiores.

708. ~~_____~~ depressum. — *Affine M.*
linguiforme.

5.ª ORDEM. *Polygynia.*

709. *Rosa sulphurea multiplex. Roseira amarella*
dobrada.

710. ~~_____~~ *cinamomea. Roseira Alemã.*

711. ~~_____~~ *provincialis. Roseira d' Alexandria.*

712. ~~_____~~ *versicolor. Roseira rayada.*

713. ~~_____~~ *centifolia. Roseira de cem folhas.*

714. ~~_____~~ *muscosa. Roseira de Musgo.*

715. ~~_____~~ *moschata. Roseira mosqueta.*

716. ~~_____~~ *canina. Sylva macha ou Roseira de Cão.*

717. ~~_____~~ *parvifolia. Roseira de toucar.*

718. ~~_____~~ *parviflora. Idem.*

719. ~~_____~~ *semperflorans. Roseira sempre flora.*

De Rosas cõr de sangue.

720. ~~_____~~ *chinensis. An varietas procedentis? Ra-*

seira sempre flora. De Rosas de cõr

ordinaria.

721. Rosa alba multiplex. *Roseira branca dobrada*,
 722. — gallica.
 723. — — versicolor. *Curtis. Roseira rayada*.
 724. — multiflora.
 725. Rubus fruticosus inermis. *Sylva de S. Fran-*
cisco ou *Sylva sem espinhos*.
 726. — idæus. *Carça* ou *Sylva das Framboezas*.
 727. — rosefolius. *Rosinhas de Sylva*.
 728. Fragaria vesca. *Morangueiro*. — Algumas va-
 riedades.
 729. Potentilla multifida.
 730. — — reptans. *Potentilla* ou *Cinco em rama*.
 731. — — argentea.
 732. — — obscura.
 733. — — recta. — Com estipulas denteadas.
 734. — — pensylvanica!
 735. Geum urbanum. *Herva benta* ou *Caryophyl-*
lada.
 736. — — strictum. — Pouco diverso do *G. poten-*
tilloides.

CLASSE XIII. POLYANDRIA.

1.º ORDEM. Monogynia.

737. Papaver rhœas multiplex. *Papouleira ordinária*.
 Mais ou menos dobradas, e de cap-
 sula sub-globosa.
 738. — — somniferum multiplex. *Papouleira da*
India ou *Dormideira*.
 739. — — orientale.
 740. — — dubium. *Papouleira das Searas*. — De
 capsula oblonga.
 741. Argemone mexicana.
 742. Nymphaea alba. *Golfão branco*.

743. *Chelidonium majus*. *Celidonia* ou *Herva an-*
dorinha.
744. *glauucium*.
745. *Capparis spinosa*. *Alcapparra*.
746. *Tilia europæa*. *Til* ou *Tilha*.
747. *Lagerstroemia indica*. — Veio do Jardim das
Picóas.
748. *Cistus albidus*. *Roselha*.
749. *laevipes*. Vere.
750. *canariensis*.
751. *mónspeliensis*.
752. *ladaniferus*. *Esteva*.
753. *Corchorus olitorius*.
754. *japonicus*.
755. *Grewia occidentalis*.
756. *pendula*, sp. nov. *Brotero*. — Na Es-
tufa occidental, Casa 3.^a
- (Continuar-se-ha.)



CHYMICA.

Analyse chymica da Agua do Póço, no Becco de Pe-
na-Boquel, junto ao Chafariz da Praia em Lis-
boa; feita pela Sociedade, em virtude de convite
da Camara Municipal de Lisboa, por Officio de
6 d' Agosto de 1837.

A. Liquida, transparente, sem côr, sem cheiro
e sem sabor, ou sapida segundo a sensibilidade dos
organos do paladar.

Um volume d'esta agua está para um igual volume d'agua pura :: 1,009:1,000 á temperatura de $+20.^{\circ}$ centigrados, e á pressão barometrica de = 774 millimetros.

Esta agua, no seu estado natural, e as suas partes fixas e volateis submettidas á acção do phosphoro, do hydrato de potassa, do oxygenio, do sulphureto de potassio, das dissoluções de baryta, da cal, da potassa, d'ammonia, do nitrato de prata, do phosphato de soda, do sub-phosphato d'ammonia, do oxalato d'ammonia, do chlorureto d'ouro, do cyanureto ferroso-potassico, do cyanureto ferricopotassico, do chlorureto de platina, do chlorureto de baryo, do hydro-sulphato d'ammonia, do acetato de baryta, do acido per-chlorico, do acido hydro-sulphurico, do acido acetico, e de differentes reactivos especiaes, mostraram que ella continha em dissolução as substancias seguintes:

- 1.^o *Cal.*
- 2.^o *Magnesia.*
- 3.^o *Soda.*
- 4.^o *Chloro.*
- 5.^o *Acido carbonico.*
- 6.^o *Acido sulphurico.*
- 7.^o *Acido silico.*
- 8.^o *Oxydo de ferro.*
- 9.^o *Nitrogenio.*
- 10.^o *Oxygenio.*
- 11.^o *Substancia organica resinosa.*

B. Vinte e cinco kilogrammos d'esta agua, introduzidos no apparelho *hydrargyro-pneumatico*, deram gazes = 580 centimetros cubicos, á temperatura de $+20.^{\circ}$ centig. e á pressão de = 774 millimetros.

Estes gazes, indagados pelos reactivos, eram o

acido carbonico, o nitrogenio e o oxygenio. Então, postos em contacto com o hydrato de potassa, dentro d'um tubo eudiometrico, diminuiu — 80 centim. cub. d'acido carbonico. Os restantes, sendo passados para dentro d'uma campanula, collocada sobre o mercurio, e postos em contacto com um cylindro de phosphoro, atado a um fio de ferro, fez subir o mercurio; e, quando o phosphoro deixou de ser luminoso, observado na escuridade, medido o gaz restante, tinha diminuido — 105 centim. cub. d'oxygenio. Os = 395 centim. cub. do gaz que restou, observados pelo oxygenio, pela faisca electrica, e por outros reactivos eram formados de nitrogenio; d'onde se conclue que os = 500 centim. cub. são constituídos d'ar atmosferico.

C. A mesma agua, na quantidade de vinte e cinco kilogrammos, foi evaporada á temperatura de + 80.° centig. em uma capsula de porcellana até seccar. O residuo bem secco foi posto em digestão com cinco vezes o seu peso d'alcohol de = 0,817 gravidade especifica, até não dissolver mais. Filtrada esta dissolução, o residuo que deixou sobre o filtro, depois de bem lavado com o mesmo alcohol, e tratado novamente e pela mesma fórma com o alcohol de = 0,837 p. esp., deixou tambem um residuo indissolvel no alcohol.

Reunidas estas dissoluções alcoholicas e evaporadas a brando calor até seccura, o seu residuo, dissolvido na agua distillada e observado pelos reactivos, continha chloruretos de calcio, de magnésio e de sodio. A dissolução aquosa d'estes chloruretos, filtrada, deixou sobre o filtro = 0,70 grammos de substancia resinosa. Acidulada a dissolução pelo acido sulphurico, precipitado todo o chloro dos chloruretos

pelo nitrato de prata, e filtrada de novo largou sobre o filtro o chlorureto de prata, que, lavado, e sêcco ao rubro-escuro, pesava = 10,80 gram.

A prata, do excesso do nitrato, que ficou na dissolução, foi precipitada pelo gaz hydro-sulphurico; sendo depois fervida a dissolução para expellir todo o hydrogenio-sulphurado. Filtrada esta, foi neutralizada pela ammonia, e precipitada a cal que continha pelo oxalato d'ammonia. O oxalato de cal formado, e calcinado ao rubro-claro em um cadinho de platina, produziu = 1,25 gram. d'oxydo de calcio, o qual convertido em chlorureto representa = 1,48 gram. de chlorureto de calcio.

A dissolução, separada do oxalato de cal pelo filtro, evaporada até seccar, e o residuo, calcinado em um cadinho de platina até que o nitrato, o sulphato e o oxalato d'ammonia formados nas manipulações precedentes fossem completamente expellidos, foi novamente calcinado com carbonato d'ammonia; depois, dissolvido na agua pura e filtrado, deixou no filtro a magnesia, que, calcinada convenientemente, deu = 0,63 gram. d'oxydo de magnesio: o qual mudado em chlorureto representa = 1,47 gram. de chlorureto de magnesio.

O liquido restante que continha o carbonato de soda foi evaporado até á seccura e depois, convertido em chlorureto pelo acido hydro-chlorico, produziu = 1,00 gram. de chlorureto de sodio.

D. O residuo indissolvel no alcohol (C), depois de sêcco foi tratado pela agua pura á temperatura de + 60.º centig. até que não dissolvesse mais nada. Filtrada a dissolução e observada pelos reactivos continha sulphatos de cal, de magnesia e de soda, e largou sobre o filtro um residuo indissolvel.

Acidulada a dissolução precedente, com acido acetico, e neutralisada pela ammonia em excesso, foi precipitada a cal pelo oxalato d'ammonia. Pelo filtro separado o liquido do oxalato de cal produzido, este, depois de calcinado ao rubro-claro, deu = 0,63 gram. d'oxydo de calcio; que convertido em sulphato indicou = 1,52 gram. de sulphato de cal.

O liquido separado do oxalato de cal foi acidulado novamente pelo acido acetico, e precipitado todo o acido sulphurico dos sulphatos pelo acetato de baryta. Filtrado o liquido deixou sobre o filtro o sulphato de baryta, que, depois de bem sêcco, pesou = 4,99 gram.

A dissolução separada do sulphato de baryta foi evaporada até á seccura em uma capsula de platina, e o residuo sêcco e calcinado até expellir o acido acetico, o acetato e o oxalato d'ammonia. Este mesmo residuo dissolvido na agua distillada, filtrada esta dissolução e evaporada de novo até seccar, deu = 1,00 gram. de carbonato de soda, que convertido em sulphato produziu = 1,33 gram. A porção do residuo que a agua não poude dissolver nesta dissolução e que consistia em magnesia, e em carbonato de baryta, foi tratado pelo acido sulphurico diluido; que converteu a magnesia em sulphato de magnesia dissolvel, e o carbonato de baryta em sulphato de baryta indissolvel. Tendo sido separados estes duas saes pelo filtro, evaporada a dissolução indicou = 0,90 gram. de sulphato de magnesia.

E. O residuo indissolvel no alcohol (C), e na agua (D), foi tratado pelo acido nitrico em excesso, que o dissolveu a maior parte com evolução de gaz acido carbonico. Evaporado o liquido até á seccura em uma capsula de platina e o residuo acidula-

do com acido nitrico, dissolvido em agua pura e filtrado, deixou sobre o filtro = 0,01 gram. d'acido silico. O liquido restante, observado pelos reactivos, continha cal, magnesia e sesqui-oxydo de ferro. Então, neutralizado por um excesso d'ammonia, precipitou o oxydo de ferro; que, colhido sobre o filtro e sêcco, resultou = 0,02 gram.; e convertido em carbonato, estado em que devia existir, era proximoamente = 0,03 gram.

A cal contida na dissolução que ficou depois da precipitação do oxydo de ferro, foi precipitada pelo oxalato d'ammonia. Filtrada deixou sobre o filtro o oxalato de cal, que calcinado convenientemente ao rubro-escuro produziu = 10,43 gram. de carbonato de cal, estado em que existia na agua.

O liquido que ficou depois da precipitação da cal foi evaporado até seccar, e calcinado ao rubro-claro para expellir completamente os saes d'ammonia formados nas operações antecedentes. Este residuo pesado mostrou = 0,60 gram. d'oxydo de magnesia, que convertido em carbonato representava = 1,23 gram. de carbonato de magnesia.

De toda a analyse se conclue que 25 kilogrammos d'esta agua á temperatura natural de + 20.º do thermometro centigrado, e á pressão atmospherica de = 774 millimetros do barometro, contem em dissolução o seguinte:

	Centimetros cubicos.
Gaz acido carbonico	80
Ar atmospherico, contendo	{
Oxygenio	105
Nitrogenio	395
Substancia organica resinosa	0,70 grammos.
Chlorureto de calcio	1,48 "
———— de magnesia	1,47 "

Chlorureto de sodio.....	1,00	grammos.
Sulphato de cal.....	1,52	"
----- de soda.....	1,33	"
----- de magnesia.....	0,90	"
Acido silico.....	0,01	"
Carbonato de ferro.....	0,03	"
----- de cal.....	10,48	"
----- de magnesia.....	1,23	"

Por tanto nesta agua não existe principio algum em quantidade tal que a torne nociva á Saúde Publica. Ella é quasi identica com as outras potaveis d'esta Capital.

Mancira de conhecer a falsificação do Mercurio precipitado branco ou Cal branca de Mercurio,

PELO SR. F. M. C. LEAL JUNIOR.

O mercurio precipitado branco ou precipitado branco de *Lemery*, é o *oxydo-chlorureto ammoniacal de mercurio*. Este producto da arte é empregado unicamente em Therapeutica, como especifico nas darrtas pustulosas. Os sophisticadores o falsificam com o mercurio doce e com o alvañade.

Para se conhecer o precipitado branco falsificado com o mercurio doce, obtido pela precipitação, deite-se, dentro de um tubo d'ensaio ou em um copo conico, uma pequena quantidade do precipitado; e ajuntem-se-lhe algumas gottas de dissolução d'ammonia ou d'uma dissolução de qualquer hydrato alcalino. Se o precipitado tomar a cor cinzenta ou escura, indica a falsificação sobredita; se a ammonia ou os hydratos alcalinos lhe não fizerem tomar a cor

escura, mostra não ser adulterado pelo mercurio doce: mas pode sel-o pelo alvaiade. Para isso é necessario fazer sempre o ensaio seguinte:

Conhece-se a falsificação com o alvaiade, introduzindo-se uma porção do precipitado branco, em um cadinho d'*Hesse*, e expondo-se ao fogo rubro. Se o precipitado branco se converter todo em vapores brancos, sem deixar residuo, mostra ser puro; mas se deixar um vidro amarello, indica a falsificação com o alvaiade.

Para melhor distinguir o precipitado branco d'outra qualquer substancia com que possa estar falsificado, indicarei alguns caracteres distinctivos.

1.º Exposto ao rubro em um cadinho, volatilisa-se completamente.

2.º Tratado pela potassa caustica, muda a côr branca em amarellada.

3.º E' dissoluvel no acido hydro-chlorico á temperatura ordinaria, e a ammonia lhe faz renascer o precipitado.

4.º E' dissoluvel em um excesso da dissolução d'iodureto de potassio.

5.º Fervido com a dissolução d'hydrato de potassa, evolve o gaz ammonia.

Nota. *Nicolau Lemery*, Chymico e Pharmaceutico Francez, no seu *Curso de Chymica*, publicado em 1675, foi o primeiro que deu a receita e o nome de precipitado branco ao producto denominado hoje = *Oxydo-chlorureto ammoniacal de Mercurio*. Depois de *Lemery*, muitos Auctores tem dado o nome de precipitado branco ao proto-chlorureto de mercurio, obtido pela precipitação, e igualmente aos calomelanos, preparados pela sublimação. D'aqui provém empregarem alguns Pharmaceuticos no unguen-

to anti-psorico de *Zeller*, no unguento rosado composto da Pharmacopea Geral do Reino, na pomada de *Jadelot*, na pomada ophtalmica de *Janin*, na pomada anti-dartrosa de *Ratier* e na de *Benjamin Ellis*, na pomada, contra a tinha, de *Pierquin* e no unguento mundificativo do Rosso Codigo Pharmaceutico Lusitano, o mercurio doce, em lugar do precipitado branco. Mas, como possa acontecer empregar-se o precipitado branco, na falta ou em lugar de mercurio doce ou calomelanos, visto ter-se dado o mesmo nome a tão diversos compostos, muito convém saber que o precipitado branco é muito venenoso e só se deve empregar no uso externo; e que nem os elementos que o constituem nem as suas propriedades chymicas e therapeuticas são identicas com as dos calomelanos, para que seja indifferente empregar um pelo outro: o que produziria, no uso interno, funestos resultados. Os Therapeuticos devem proscreever das suas formulas estes nomes commerciaes, adoptando só os nomes scientificos que lhe competem; e os Pharmaceuticos devem saber que o nome de *precipitado branco* ou *cal branca de mercurio*, para uso externo, designa o *oxydo-chlorurcto ammoniacal de mercurio*, e que o nome de precipitado branco, para uso interno, significa o *mercurio doce sublimado* ou *calomelanos*. A Pharmacopea Geral do Reino distingue perfeitamente estes compostos e previne os erros que se possam commetter na pratica.

Modificação na preparação dos Ioduretos de Ferro e de Zinco, pelo Sr. F. G. LE-ROY, Pharmaceutico; traduzida do Bulletin Médical Belge — Julho de 1836,

PELO SR. JOSÉ DIONYSIO CORRÊA.

Os Tratados de Pharmacia, e os Formularios publicados nestes ultimos tempos, recommendam, para a preparação do iodureto de ferro, o processo dos *Sts. Baup e Caillot*; que consiste em introduzir n'um matrás uma parte d'iodo, tres a quatro partes d'agua, ajuntando pouco a pouco, e por intervallos, um excesso de limalha de ferro puro meia parte: favorecendo a combinação pelo calor, e agitando de vez em quando a mistura.

Quando se reflecte na grande volatilisação do iodo, por este processo, torna-se quasi impossivel evitar a perda d'uma certa quantidade d'este corpo. A facilidade com que se opera a combinação do iodo com o ferro, dispensa de recorrer ao emprego do calor; a agitação só preenche todas as condições, é mais expedita e tem a vantagem de não occasionar perda alguma d'iodo.

Colloca-se pois a limalha de ferro, bem pura, e a agua em um matrás, ajunta-se depois o iodo, tapa-se ligeiramente, no principio, o matrás com rollha de cortiça; agita-se a mistura de vagar, primeiro, por que, se agitasse arrebataadamente, o calor que se desenvolve, durante a combinação, despedaçaria o matrás.

Logo que a grande elevação de temperatura da mistura é passada, firma-se mais a rollha, e, por uma agitação continuada, pelo espaço de cinco a seis mi-

nutos, se acaba de operar a combinação: o que se conhece quando o liquido se torna transparente, com uma côr esverdinhada, e quando um papel mergulhado no liquor não se côra mais em pardo. Depois filtra-se, para separar o excesso do ferro, e põe-se a evaporar. A evaporação deve-se fazer com rapidez, ou em uma retorta, para evitar o contacto prolongado do ar atmosphérico, do qual o oxygenio faz passar uma parte do ferro ao estado de per-oxydo, que se precipita, e o iodo se volatilisa.

Na precedente preparação, achando-se o ferro em excesso, eu tomo para 100 partes d'iodo, 21,412 partes de limalha de ferro, que representam a formula $I_2 F$ com 1000 partes d'agua distillada; agito a mistura até que o todo desapareça, e ponho a evaporar até secura.

Em quanto á preparação do iodureto de zinco, prescreve-se que, para a obter, se lance em uma solução de iodureto de baryo uma solução de sulphato de zinco, até á cessação do precipitado.

Este processo conduz a recorrer a um grande numero d'outras preparações, taes como o carbonato de baryta, o iodureto de baryo, a decomposição d'este ultimo composto pelo sulphato de zinco; obriga depois a ir ás apalpadellas sem que, no tempo da precipitação da baryta, se corre o risco d'ajuntar um excesso de sulphato de zinco que ficaria unido ao iodureto.

Como o zinco se combina tanto mais facilmente com o iodo quanto o ferrô e este iodureto são mui solúveis, recorro ao mesmo processo que para o iodureto de ferro, como sendo principalmente mais expedito.

Tomo pois para 100 partes d'iodo, 25, 528 par-

tes de zinco puro em limalha, que representa a formula $I^2 Z^n$ e 1000 partes d'agua; operada a combinação ponho-a a evaporar. Deve-se usar das mesmas precauções para a evaporação que para o iodureto de ferro; aliás notar-se-ha, durante esta operação, um precipitado esbranquiçado e flocoso que eu não tenho examinado, mas que penso ser o oxydo de zinco.



PHARMACIA.

PHARMACIA PORTUGUEZA.

Relação dos Doadores e dos objectos doados á Sociedade, durante o 2.º anno de sua Instituição; lida na Sessão Solemne anniversaria de 24 de Julho de 1837.

DA ASSOCIAÇÃO MERCANTIL LISBONENSE.

O Relatorio e Synopse de seus principaes trabalhos, durante o 2.º anno de sua Instituição.

DA COMPANHIA COMMERCIAL PHARMACEUTICA

da Ordem dos Farmacêuticos DE LISBOA.

Um exemplar de seus *Estatutos*.

DA SOCIEDADE DAS SCIENCIAS MEDICAS DE LISBOA.

A continuação da Collecção de seus *Jornaes*, até Fevereiro de 1837.

DA SOCIEDADE JURIDICA PORTUENSE.

A Collecção de todos os seus *Jornaes*, até Dezembro de 1836.

DA SOCIEDADE LITTERARIA PORTUENSE.

O 1.º e 2.º n.ºs de seus *Annaes*.

DA SOCIEDADE PROMOTORA DA INDUSTRIA NACIONAL.

A Collecção de seus *Annaes*, pertencentes ao 4.º anno.

DA SOCIEDADE PROPAGADORA DOS CONHECIMENTOS
UTEIS.

O seu *Panorama*, *Jornal Litterario e Instructivo*, até ao n.º 12.º

DA SOCIEDADE MEDICO-BOTANICA DE LONDRES.

Um folheto contendo as *Transacções* para os annos de 1832 e 1833.

Outro folheto com o *Discurso do Presidente*, pronuciado na Sessão Solemne anniversaria de 1836.

DOS REDACTORES DA GAZZETTA ECLETTICA
DE VERONA.

Um n.º da dita *Gazzetta*, pertencente ao mez de Dezembro de 1836.

DO SR. ANTONIO JOSE' MARTINS,
Pharmaceutico no Porto.

Os Elementos de Physica e Chymica, de *Brisson*.
As Memorias de Chymica, de *Klaproth*.
Os Annaes de Chymica, de *Paris*.

DO SR. JOÃO ANTONIO DOS SANTOS,
Secretario da Camara Municipal de Lisboa.

Um folheto com a sua Biographia.

DOS MEMBROS HONORARIOS.

O Sr. D.^r *Agostinho Albano da Silveira Pinto*.

A Pharmacographia do Codigo Pharmaceutico Lusitano.

O Codigo Pharmaceutico Lusitano ou Tratado de Pharmaconomia; segunda edição.

A Estatistica da Academia de Marinha e Commercio da Cidade de Porto.

O Sr. *A. Chevallier*.

As Observações sobre as molestias dos Impressores.

O Ensaio sobre as Fabricas de Pó fulminante.

Os Accidentes a que estão expostos os Cutelleiros e Amoladores.

A Noticia historica sobre as aguas mineraes d'Uriage, perto de Grenoble, Departamento d'Isère.

As Observações sobre as causas da molestia, denominada *colica de chumbo*, entre os Preparadores d'alvaiade.

A Memoria sobre as falsificações dos escriptos e os meios de as reconhecer e prevenir.

O Ensaio sobre os meios que se devem pôr em uso para tornar menos frequente o crime d'envenenamento.

DOS MEMBROS EFFECTIVOS.

O Sr. *Anacleto Antonio Rodrigues d'Oliveira.*

Uma banca para o serviço da Bibliotheca,

O Sr. *Antonio José Nogueira.*

A Pharmacoepa Dogmatica do P.^e Fr. *João de Jesus Maria.*

O Appendice á mesma Pharmacoepa, ainda em manuscripto.

O Sr. *Francisco José Rodrigues Loureiro.*

O Systema Natural de *Linneo.*

O Sr. *José Dionysio Corrêa.*

A Chymica ensinada em 24 Lições, por *Payen*; e traduzida pelo Sr. *Gyrão.*

A Memoria sobre a economia do combustível, pelo Sr. *Gyrão.*

O Dictionario de Chymica de *Klaproth e Wolff.*

O Jornal dos Conhecimentos Uteis, de Paris.

As Memorias sobre os Estabelecimentos de Humanidade, traduzidas do Alemão e do Inglez, e publicadas por ordem do Ministro do Interior em França.

Duas Urnás para as votações da Sociedade.

DOS MEMBROS CORRESPONDENTES NACIONAES.

O Sr. *Agostinho Dias Lima.*

A Flora Fluminense, e suas respectivas Estampas, mandada imprimir por Sua Magestade O IMPERADOR DO BRASIL.

O Sr. *Francisco Bernardo dos Santos.*

O Tratado de Chymica, de *Thomson.*

O Diccionario elementar de Botanica, de *Bul-liard.*

A Arte de preparar os chloruretos, por *Chevallier.*

DOS MEMBROS CORRESPONDENTES ESTRANGEIROS.

O Sr. D. *Francisco Puente.*

O Regulamento Geral Litterario e Interior das Reaes Academias de Medicina e Cirurgia do Reino d'Hespanlia.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

*Quadro da Sociedade, publicado na Sessão Solemne
anniversaria de 24 de Julho de 1837. (*)*

PROTECTORES.

SUA Magestade FIDELISSIMA A SENHORA D. MARIA
II. RAINHA DE PORTUGAL.

Sua Alteza Real O Principe D. FERNANDO, SEU
AUGUSTO ESPOSO.

MEMBROS HONORARIOS.

Os Ex.^{mos} Srs:

Visconde de Villarinho de S. Romão..... Lisboa.
Luiz da Silva Mousinho d'Albuquerque..... Leiria.
* D.^r José Alexandre de Campos..... Lisboa.

Os Ill.^{mos} Srs:

D.^r José de Sá Ferreira dos Santos Valle... Idem.
D.^r Agostinho Albano da Silveira Pinto..... Porto.
Marino Miguel Franzini..... Lisboa.
* Francisco Ladislau Alvares d'Andrada.... Idem.
* A. Chevallier..... Paris.
* Alph: Devergie..... Idem.
* Chéreau..... Idem.
* Dechastelus..... Idem.
* Faraday..... Londres.
* G. Guibourt..... Paris.
* J. Caventou..... Idem.
* J. Pelletier..... Idem.

(*) Todos os Membros notados com o asterisco *, foram admitidos durante o 2.^o anno da Sociedade.

MEMBROS EFFECTIVOS.

Os Senhores:

Agostinho Fernandes de Paiva.....	<i>Lisboa.</i>
Anacleto Antonio Rodrigues d'Oliveira.....	<i>Idem.</i>
Antonio Cardoso Pereira de Senna Corrèa ..	<i>Idem.</i>
Antonio de Carvalho.....	<i>Idem.</i>
Antonio Feliciano Alves d'Azevedo.....	<i>Idem.</i>
Antonio Feliciano Lopes.....	<i>Idem.</i>
Antonio Ignacio d'Avellar.....	<i>Idem.</i>
Antonio Joaquim d'Almeida.....	<i>Idem.</i>
Antonio Joaquim de Sousa e Silva.....	<i>Idem.</i>
Antonio Joaquim Rzymundo Bèssa.....	<i>Idem.</i>
Antonio José de Sousa.....	<i>Idem.</i>
Antonio José Moniz.....	<i>Idem.</i>
Antonio José Nogueira.....	<i>Idem.</i>
Bartholomeu Antonio da Silva.....	<i>Idem.</i>
Bernardino Ribeiro da Silva Henriques.....	<i>Idem.</i>
Bernardo Antonio Cordeiro.....	<i>Idem.</i>
Bernardo d'Almeida Ferreira.....	<i>Idem.</i>
Bernardo José dos Reis.....	<i>Idem.</i>
Carlos das Dores Lourenço.....	<i>Idem.</i>
Carlos Gomes Barreto.....	<i>Idem.</i>
Carlos Maria Monteiro Freire.....	<i>Idem.</i>
Estanislau José de Lemos.....	<i>Idem.</i>
Felisberto do Espirito Santo Trigo Ribeiro.....	<i>Idem.</i>
Francisco Fortunato d'Assis.....	<i>Idem.</i>
Francisco José Rodrigues Loureiro.....	<i>Idem.</i>
Francisco Mendes Cardoso Leal Junior.....	<i>Idem.</i>
Francisco Silvestre do Rego.....	<i>Idem.</i>
Gregorio de Sousa Pereira.....	<i>Idem.</i>
Guilherme Antonio Peres.....	<i>Idem.</i>
Guilherme Cannon Morley.....	<i>Idem.</i>

Henrique José de Carvalho e Castro.....	Lisboa.
João Baptista Ribeiro.....	Idem.
João Chrisostomo da Fonseca Souto.....	Idem.
João Evangelista Guerreiro.....	Idem.
João Fragoso.....	Idem.
João José Clamopin Durand.....	Idem.
Joaquim Nunes Barbosa.....	Idem.
Joaquim Pedro Ferreira da Silva.....	Idem.
*Joaquim Polycarpo Teixeira de Leinos....	Idem.
José Antonio da Rocha.....	Idem.
José da Costa e Silva.....	Idem.
José da Cunha e Oliveira.....	Idem.
José Dionysio Corrêa.....	Idem.
José dos Prazeres Batallóz.....	Idem.
José Ferreira da Silva.....	Idem.
José Francisco de Carvalho.....	Idem.
José Lucio Monteiro.....	Idem.
José Maria Barral.....	Idem.
José Vicente Leitão.....	Idem.
José Victorino da Costa Aroeira.....	Idem.
Luiz Francisco Paulo d'Araujo.....	Idem.
*Luiz José da Rosa Limpo.....	Idem.
Luiz Pereira de Mello.....	Idem.
Manoel de S. ^{ta} Anna da C. ^{na} Castel-Branco.	Idem.
Manoel José Rodrigues Barreiro.....	Idem.
Manoel Pereira d'Andrade.....	Idem.
Manoel Teixeira Malheiro de Figueiredo....	Idem.
Narciso José Gomes do Souto.....	Idem.
Pedro Ferreira Norberto.....	Idem.
Thomás d'Aquino e Sousa.....	Idem.
Vicente Moreira Marques.....	Idem.

MEMBROS CORRESPONDENTES NACIONAES.

Os Senhores:

Agostinho Dias Lima.....	<i>Bahia.</i>
Antão José da Rocha.....	<i>Evora.</i>
Antonio da Fonseca Motta.....	<i>Sardoal.</i>
* An. ^{to} d'Abreu Fig. ^{do} Vasc. ^{os} e Sousa.....	<i>Golegã.</i>
Antonio Faustino d'Araujo.....	<i>Lisboa.</i>
* Antonio Francisco de Lima.....	<i>Porto.</i>
Antonio Joaquim d'Araujo.....	<i>Idem.</i>
* Antonio Joaquim Moreno.....	<i>Santarém.</i>
Antonio José de Carvalho e Castro.....	<i>Evora.</i>
Antonio José d'Oliveira Fialho.....	<i>Almada.</i>
Antonio Machado Cotta.....	<i>Ilha da Madeira.</i>
Antonio Manoel Ferrão.....	<i>Sacavém.</i>
Antonio Quirino de Sousa.....	<i>Ilha da Madeira.</i>
* Antonio Rodrigues Moreira e Santos.....	<i>Abrantes.</i>
* An. ^{to} Xavier Corrêa de Miranda.....	<i>Ilha de S. Miguel.</i>
Augusto Cesar Pereira.....	<i>Villa Franca de Xira.</i>
Clementino de Sousa.....	<i>Ilha da Madeira.</i>
Crespim José dos Santos.....	<i>Troçifal.</i>
Domingos Caetano de Figueiredo.....	<i>Lisboa.</i>
Domingos José Affonso Pinto Pereira.....	<i>Alemquer.</i>
Euzebio Pimentel Tavares.....	<i>Porto.</i>
* Fortunato Raphael Gameiro.....	<i>Aldéa-Gallega.</i>
Francisco Antonio da Silva Grenho.....	<i>Alcacer do Sal.</i>
Francisco Antonio da Silva Lemos.....	<i>Frades.</i>
Francisco Antonio Pereira Vaz.....	<i>Ariz.</i>
Francisco Bernardo dos Santos.....	<i>Porto.</i>
Francisco José da Silveira.....	<i>Cascaes.</i>
Francisco José Rodrigues.....	<i>Arruda dos Vinhos.</i>
Francisco José Wenceslau Franco.....	<i>Gavião.</i>
Francisco Pereira da Fonseca.....	<i>Belém.</i>

Francisco Tavares de Medeiros	<i>Torres-Vedras.</i>
Francisco Xavier de Sousa	<i>Ilha da Madeira.</i>
Ignacio José Franco	<i>Belém.</i>
* Jacintho Rodrigues da Paz	<i>Ilha de S. Miguel.</i>
* Jacintho Luiz Meirelles	<i>Idem.</i>
* Jeronymo Honorato d'Oliveira Franco	<i>Vallada.</i>
João Evangelista Pinto Costa	<i>Porto.</i>
João José Carreira dos Santos	<i>Cadavañ.</i>
João José Jara	<i>Loulé.</i>
João Maria Manaças	<i>Extremoz.</i>
D. João Rodrigues	<i>Cabo-Verde.</i>
João Vicente Teixeira da Cunha	<i>Mexão-Frio.</i>
* Joaquim Daniel Lopes	<i>Porto-Alegre.</i>
* Joaquim Feliciano Ferreira	<i>Rio de Janeiro.</i>
Joaquim Ignacio d'Oliveira Franco	<i>Barquinha.</i>
Joaquim José Rodrigues Vieira	<i>Collares.</i>
Joaquim Miguel dos Santos	<i>Grandola.</i>
Joaquim Rodrigues Bello	<i>Ilha da Madeira.</i>
José Adrião Vinha Marques	<i>Portel.</i>
José Antonio d'Araujo	<i>Lamego.</i>
* José Antonio Lopes	<i>Caldas da Rainha.</i>
José Antonio Quirino Chaves	<i>Bemfica.</i>
José d'Amaral Castel-Brancó	<i>Lamego.</i>
José Faustino Gomes	<i>Carmões.</i>
José Hygino da Cunha	<i>Olhão.</i>
* José Joaquim de Carvalho	<i>Villa-Nova de Gaia.</i>
José Joaquim de Gouvêa	<i>Convalescença.</i>
José Joaquim d'Oliveira	<i>Sacavém.</i>
José Lopes Tavares	<i>Bellas.</i>
José Maria Ferreira	<i>Runa.</i>
J.º M.ª Rebocho Fialho de Mend.ª	<i>Caldas da Rainha.</i>
José Martins Pereira e Crespo	<i>Angóla.</i>
José Verissimo d'Almeida	<i>Faro.</i>
Julio Mancio de Faria	<i>Ilha de S. Miguel.</i>

- Lourenço Antonio Corrêa..... *Ilha Terceira.*
 Luiz Albertino Gomes *Ribaldeira.*
 * Luiz Antonio Lopes..... *Rio de Janeiro.*
 * Luiz Pinto de Paiva e Silva *Carmões.*
 Luiz Vicente Fortuna..... *Mathosinhos.*
 Manoel Baptista dos Santos Cadet *Bahia.*
 Martiniano Evaristo Serpa..... *Ilha Terceira.*
 * Nicandro Joaquim d'Azevedo.... *Ilha da Madeira.*
 Possidonio Vic.^{te} Vedigal Pinhão. *Monte-Mór o Novo.*
 * Sebastião Ferreira Torres *Lamego.*

MEMBROS CORRESPONDENTES ESTRANGEIROS.

Os Senhores:

- D. Francisco Puente..... *Villa-Nueva del Fresno.*

Representação, ao Conselho Medico do Hospital Nacional e Real de S. José de Lisboa, sobre o estado do Laboratorio-Pharmaceutico do mesmo Hospital; feita

PELO SR. JOSÉ DIONYSIO CORRÊA.

ILL.^{mos} SRS.

Tendo sido commettido a VV.^{as} SS., pelos §§. 1.^o, 2.^o e 3.^o do Art. 117.^o do Decreto de 29 de Dezembro de 1836, o Governo Medico Geral d'este Hospital, venho chamar a attenção de VV. SS. sobre o estado em que se acha este Estabelecimento a meu cargo.

Grande, sobretudo, é a falta de meios necessarios para conseguir os fins que a Faculdade Pharmaceutica m'impõe.

Desde que tomei posse da Administração ainda não cessei de representar, por todos os meios possíveis, a urgente necessidade da reforma d'esta Officina. Não ha espaço sufficiente para o grande numero de preparados officinaes e magistraes que diariamente se manipulam; não ha fogão proprio e proporcionado; não ha laboratorio apropriado para os diversos medicamentos que demandam mais seria attenção; não ha estufa para a dessecção dos medicamentos; não ha casa d'arrecadação com as proporções necessarias para a boa conservação dos simples e compostos; não ha todos os utensilios convenientes; e só a podêr de muitissimos trabalhos, fadigas, e de força, por assim dizer, bruta, é que se tem podido conseguir e consegue alguma cousa.

Desejaria muitissimo que o Illustre Conselho se dignasse haver ás suas mãos o Plano de Reforma que apresentei á Commissão Administrativa d'este Hospital, em 4 de Junho de 1835 (*). Alli se encontrará minuciosamente tudo que teria aqui d'expôr, e igualmente os imperiosos motivos por que cada um dos objectos se precisa. Alli, repito, se encontrarão os grandes prejuizos que estão tendo os Pobres Enfermos e Fazenda d'este Hospital, em quanto se não effectua a reforma projectada. Aquelles, por estarem bebendo alguns medicamentos (forçoso é confessal-o) com grande numero d'horas de feitos, que, por essa razão, não produzem, algumas vezes, o effeito desejado. Esta, por que, se elles hão de curar-se em oito dias, por exemplo, teem, pelos mesmos motivos, d'estar mais tempo; dando logar a augmento de camas, roupas, sustento, medicamentos, Empregados, &c. &c.

(*) Vide pag. 364.

Além do que acabo de referir, accresce que esta Officina, pelo §. 4.º do supradito Artigo e Decreto, passa a servir provisoriamente de Dispensatorio-Pharmaceutico da *Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa*.

Occorre-me uma lembrança, que submetto á consideração de VV. SS., e é que a Eschola, d'acçõdo com o Illustre Conselho Medico, representasse ao Governo de Sua Magestade a falta que ha de um completo Dispensatorio-Pharmaceutico, o proveito que haveria em ser nesta Botica, pelo variado numero de formulas e preparados que diariamente se pedem das enfermarias d'este Hospital, e poder-se conciliar a hora do expediente com a do ensino pratico, e a proximidade em que se acham ambos os Estabelecimentos; a fim de conceder-lhe que o partido das Obras Publicas, que anda trabalhando nos arranjos da nova habitação da Eschola, passasse depois a ultimar a edificação da Botica, de que pouco resta.

Espero que VV. SS. não deixarão de fazer todos os esforços para que se remediem as ponderadas faltas, d'onde resulte a cessação dos males provenientes das mesmas; e os mais felizes resultados para a Humanidade enferma e desvalida, para a Sciencia e Fazenda d'este Hospital.

Lisboa, e Botica do Hospital Nacional e Real de S. José, em 24 de Maio de 1837.

José Dionysio Corrêa,
Administrador.

PHARMACIA ESTRANGEIRA.

Novo processo para a preparação do Xarope de Violas; traduzido do Bulletin générale de Therapeutique Médicale et Chirurgicale — Julho de 1836,

PELO SR. JOSÉ MARIA BARRAL.

O xarope de violas, ainda que seja preparado com todo o cuidado possível, difficilmente se conserva mais de dous annos sem fermentar, e sobre tudo sem perder uma parte do seu aroma e da sua côr, que já no fim do primeiro anno estão sensivelmente alterados.

Para os Pharmaceuticos, que todos os annos podem facilmente obter petalas frescas de violas, esta conservação seria sufficiente; estando certos de vender durante o anno a quantidade de xarope que preparam: mas, como nem sempre assim acontece, e os Pharmaceuticos de Ultramar, por exemplo, se fornecem entre nós d'este xarope, o qual difficulosamente podem conservar, quando lhes não chega já alterado pela viagem, um modo de conservação mais seguro, e que em nada altera as propriedades do xarope, nos parece deve ser de alguma utilidade para nossos Collegas. Propomos preparar o xarope de violas, fazendo com as petalas e assucar uma conserva que pode durar sem alteração por muitos annos, e serve para fazer o xarope.

Eis como operamos ha já quatro annos, achando-nos muito satisfeitos com os resultados que temos obtido.

Conserva de violas para a preparação do xarope.

Tome. Petalas recentes mondadas de violas. 1 parte.

Assucar branco puro 4 ”

Ponha as violas e o assucar em um gral de marmore, pise esta mistura até obter uma massa homogenea e bem unida, e conserve-a para uso.

Para a preparação do xarope :

Tome. Conserva de violas 5 libras.

Agua da fonte. 2 ”

Por meio de brando calor dissolva na agua o assucar que contém a conserva; passe por um coador privado pela lavagem de qualquer parte alcalina, e conserve o xarope obtido em garrafas bem rolhadas.

Este xarope ainda que seja preparado com a conserva de dous annos, goza das mesmas propriedades do obtido pelos processos ordinarios.

Observação sobre os Xaropes por distillação, feita pelo Sr. D. G. SALLES, Pharmaceutico; traduzida do Journal de Pharmacie et des Sciences accessoires de Paris — Dezembro de 1835,

PELO SR. JOSÉ DIONYSIO CORRÊA.

Posto que os diversos processos publicados até hoje, para a preparação dos xaropes por distillação, tenham todos por objecto fazer entrar nestes medicamentos os principios fixos e volateis das substancias que lhes servem de base, pode-se dizer todavia que nenhum d'elles consegue completamente este objecto.

Podem-se reduzir estes processos a dous modos principaes: o 1.º consiste em reunir dous xaropes preparados separadamente, um com o liquor extractivo restante no alambique, e o outro com o producto da distillação; o 2.º em preparar com o liquor extractivo um xarope que se concentra até que tenha adquirido tal densidade que depois da sua mistura, fóra do fogo, com o liquor distillado marque o grão conveniente. Ora, o primeiro modo de preparação (o do *Codex*) é defeituoso, por que obriga, para operar a solução do assucar no liquor distillado, a aquecer a mistura até a mesma temperatura que foi necessaria para fazer passar este liquor á distillação, occasionando d'esta fórma a perda dos principios mais volateis; esta perda é consideravel quando na preparação do xarope entra vinho, por que o liquor se volatilisa mais facilmente, não dissolve tão bem o assucar e a solução exige um calor por mais tempo sustentado. Tem-se apontado, é verdade, operar a solução do assucar em um alambique bem lutado, munido d'um recipiente, a fim de recolher as partes mais aromaticas, para ajuntar depois á mistura dos dous xaropes esfriados; mas é mui difficil de conseguir a fusão do assucar sem o agitar de vez em quando, ou sem entreter por muito tempo o calor; e tanto em um como em outro caso ha sempre perda de principios volateis. Acrescentamos que os xaropes d'esta forma preparados jámais são d'uma transparencia perfeita.

Quanto ao segundo modo de preparação, que antigamente era mui usado para muitos xaropes simples, preparados então por distillação, elle pode dar melhores resultados entre mãos habéis e exercitadas, mas offerece ainda alguns inconvenientes. Pri-

meiro, por que é difficil saber exactamente até que gráo de densidade se deve concentrar o xarope extractivo, e, em segundo logar, por que, quando se opera sobre massas consideraveis, o xarope, cosido além de 30 grãos, tende a subir e a espalhar-se muito mais facilmente que o xarope commum; ao mesmo tempo que os principios extractivos se al eram por causa da elevação de temperatura que acompanha o augmento de densidade.

E' nestes motivos que eu me fundo para propôr um novo modo de preparação d'execução simples, e facil, applicavel em todos os casos; e que me parece alcançar completamente o fim desejado.

Distilla-se como de ordinario, conforme o formulario adoptado, pesa-se depois o producto da distillação e se guarda á parte o duplo do assucar tomado sobre a totalidade destinada á formação do xarope. Então cõa-se o liquor restante no banho de maria do alambique, e se faz com o resto do assucar um xarope cosido a 30 grãos de fervura, clarificado conforme os casos *per ascensum* ou *per descensum* (*), que se deita sobre uma blanqueta ou coador de pano-collado por cima d'um vaso de dimensão capaz de conter todo o xarope; durante este tempo se clarifica, com a metade do seu peso d'agua e quantidade sufficiente de clara d'ovo, o assucar guardado á parte; passa-se o xarope a travez d'um coador, depois co-se-se sobre um fogo mui vivo até á consistencia pilular; lança-se logo no primeiro xarope ainda bem quente, havendo o cuidado de mexer de pressa com

(*) Eu me proponho publicar, sobre o modo de clarificação *per descensum*, algumas particularidades d'observação pratica; as quaes não serão, talvez, sem utilidade para os Alumnos que começam o estudo das preparações pharmaceuticas.

uma colher, a fim d'impedir que elle se pegue em massa ao fundo do vaso, e se deixa esfriar completamente a mistura. Então ajunta-se todo o liquor distillado que se lhe mistura intimamente; depois, passadas algumas horas de repouso em vaso fechado, introduz-se o xarope em garrafas.

N. B. E' evidente, 1.º que em vez de clarificar duas partes d'assucar para uma de liquor distillado, podem-se fazer coser, até á consistencia pilular, tres partes de xarope simples preparado d'antemão; 2.º quando por qualquer razão não se pode coser o xarope simples até á consistencia pilular antes que o primeiro esteja completamente frio, é necessario então operar a mistura dos dous xaropes d'uma maneira inteiramente inversa; isto é, que em lugar de lançar o xarope cosido até á consistencia pilular no xarope extractivo, precisa-se deitar este naquelle, separando a bacia do fogo: basta mesmo misturar-lhe uma pequena quantidade de xarope extractivo para o fundir sómente, e depois bota-se tudo no primeiro vaso destinado a conter a totalidade do xarope.

Ha dous annos emprego sempre com o mesmo effeito o processo que acabo de indicar; mas não o tenho querido publicar antes de o haver repetido no laboratorio do Sr. Cap, em quasi todos os xaropes por distillação, com especialidade em mui grandes massas de xarope anti-scorbútico, que d'esta maneira não perde absolutamente nada de seus principios volateis, e é infinitamente superior aos que se preparam por qualquer outro processo.

Extracto de um Relatorio feilo á Academia Real de Medicina de Paris, em 12 de Julho de 1836, sobre um processo do Sr. DAUSSE, sobre a Purificação do Manná commum e sua conversão em Manná em lagrima; traduzido do Journal de Pharmacie et des Sciences accessoires de Paris— Outubro de 1836, ()*

PELO SR. JOSÉ MARIA BARRAL.

A Academia, em sessão de 12 d'Abril ultimo, recebeu do Sr. *Dausse Senior*, Pharmaceutico em Paris, uma carta, na qual annuncia um novo processo para purificar o manná em sorte por meio do carvão animal. Esta carta vinha acompanhada de uma amostra de manná em lagrima obtido pelo processo indicado, cuja approvação o Auctor pede á Academia.

A Commissão julgou dever considerar a questão debaixo de tres pontos de vista.

- 1.º ; E' novo o processo proposto pelo Sr. *Dausse*?
- 2.º ; Ha igualdade de composição entre o manná que elle purificou e o manná em lagrima natural?
- 3.º ; Ha entre os dous mannás identidade de propriedades therapeuticas?

A resposta á primeira parte da questão nos fornece *Baumé* em seus Elementos de Pharmacia. Algumas pessoas, diz este celebre Pharmaceutico, fazem artificialmente manná em lagrima. Dissolvem o manná commum em uma pequena quantidade d'agua, deixam assentar a dissolução, decantam para separar

(*) A Commissão era composta dos Srs., *Honoré*, *Coventou* e *Planche*.

as impurezas, e fazem-no condensar até que se coagule inteiramente em esfriando: então repetidas vezes e perpendicularmente mergulham ~~na~~ á maneira ~~dos carvões~~ ~~este manna~~ imita muito bem o manná em lagrima, e pode-se dizer que o iguala em bondade, pois que não é outra cousa senão manná muito puro. Notemos primeiro que na epocha em que *Baumé* isto escrevia, a analyse vegetal estava ainda na sua infancia; que o emprego do carvão animal, ou como agente capaz de descorar os corpos, ou como susceptivel de lhes absorver o cheiro, não era conhecido, e comtudo já se obtinha, pelo processo simples que acabamos de referir, manná purificado, que tinha todas as apparencias do manná em lagrima. Accrescentamos que um dos Membros da Commissão, e varios negociantes sabem que um Pharmaceutico da Escho-la de Paris, o Sr. *Avequin*, actualmente no Port-au-Prince, preparava ha oito annos, no seu domicilio em Chaillot, manná em lagrima muito bom; tratando, como o Sr. *Dausse*, o manná commum pelo carvão animal. Ignoramos a causa porque esta especulação não progrediu; mas o que é certo é que o emprego do carvão animal na purificação do manná era já conhecido desde o anno de 1823.

Passamos á segunda parte da questão: ha igualdade de composição, ou mais exactamente, a relação proporcional dos componentes é a mesma no manná commum purificado pelo Sr. *Dausse* e no manná em lagrima natural? Para responder a esta parte da questão, a Commissão fez alguns ensaios dos quaes indicaremos os principaes resultados; mas primeiramente diremos que o manná do Sr. *Dausse* se apresenta em concreções stalactiformes bém semelhante ao manná em lagrima natural: despojado senão da totalidade,

ao menos de uma parte do cheiro nauseante particular a esta substancia. Alguns bocados teem a brancura do manná novo, outros mais corados assemeham-se mais ao manná de dous annos. Sendo a brancura igual de ambos os lados, o manná purificado é menos friavel, mais glutinoso quando se amassa, e tambem mais hygrometrico. Assim como o Auctor annuncia na sua carta á Academia, o manná em lagrima, preparado artificialmente, dissolve-se de todo na agua, sem lhe perturbar a transparencia; observamos todavia que esta solução é um pouco mais corada do que a do manná em lagrima natural, que não avermelha, como esta última, o papel de tornasol: resultado evidentemente devido á reacção do acido livre do manná sobre algum carbonato de cal contido no carvão animal empregado na sua purificação. O manná purificado mais solavel em alcohol fervendo do que o manná natural, deixa contudo um ligeiro residuo escuro, e, cousa notavel, contém muito menos mannita. Assim nós só obtivemos do manná do Sr. *Dausse* 44 por 100 d'este principio, ao mesmo tempo que o manná em lagrima do commercio nos forneceu 68 por 100. Como se vê, o manná commum purificado tendo a mesma apparencia do manná em lagrima, contém um feço de menos de um dos principaes elementos d'este, e, por uma consequencia necessaria, a materia mucosa e o assucar não se lhe encontram nas mesmas proporções. Só a experiencia therapeutica podia decidir a questão, de saber até que ponto os dous mannás examinados, diferentes na proporção dos seus componentes, se approximavam ou se afastavam por suas propriedades medicinaes. Um dos Membros da Commissão, que com especialidade se podia occupar neste exame, fez ad-

ministrar o manná purificado a varios doentes no ser-
vigo, que lhe é incumbido no Hôtel-Dieu.

Eis-aqui o resumo de suas experiencias:

Nove doentes de idade, constituição e estado
pathologico differentes tomaram cada um duas onças
e meia de manná.

1 teve 12 evacuações.

1 — 10

2 — 5 a 6

1 — 3 a 4

1 — 1

1 não observado.

1 — 0

1 vomitou-o.

Resultado inteiramente analogo áquelle que ge-
ralmente se obtem empregando qualquer especie de
manná, o qual uns digerem completamente, e outros
o vomitam depois de o haver tomado. Isto prova,
para o dizer de passagem, quanto é difficil em the-
rapeutica fixar claramente a acção de certos medica-
mentos. Porque se o manná purificado, como nós o
temos estabelecido neste relatorio, differe do manná
em lagrima por uma menor proporção de mannita,
princípio ao qual muitos Medicos attribuem a pro-
priedade purgativa, se por outra parte o carvão ani-
mal se apodera em grande parte do principio nau-
seante do manná, em que outros Auctores fazem re-
sidir exclusivamente a acção purgativa d'este medi-
camento, deveria-se d'aqui logicamente concluir que
o manná purificado é menos purgativo que o manná
em lagrima, e comtudo a experiencia não confirma
esta consequencia.

Conclusão.

A Commissão é pois de parecer: 1.º que o manná apresentado á Academia, pelo Sr. *Dausse*, pode ser empregado sem inconveniente em concorrência com o manná em lagrima;—2.º que não sendo novo, o processo annunciado pelo Sr. *Dausse*, não ha logar de conceder a este Pharmaceutico a approvação que elle sollicita, pois que se consagraria como descoberta, o que só deve ser tido como simples renovação de processo;—3.º que se dirijam agradecimentos ao Sr. *Dausse* pela sua comunicação.



DIREITO

PHARMACEUTICO PORTUGUEZ.

Chronologia de todos os Alvarás, Decretos, e demais Leis relativas aos Pharmaceuticos, desde a Fundação da Monarchia Portugueza; tudo extrahido por Certidão do Nacional e Real Archivo da Torre do Tombo.

da Ordem N.º 1 Farmacêuticos

DOM AFFONSO por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves Senhor de Cepta, e de Alcaçere em Africa, etc. A quantos esta Carta virem Fazemos saber, que Dom Affonso Duque de Bragança, e Conde de Barcellos nosso muito amado, e prezado Thio nos disse, que por quanto, que pela muita min-

goa, que houve no tempo da peste das mezinhas, e Boticas, em que pereceron muitas gentes, e das que se achavão, estão faltas de mesteres, fizerão vir de Cepta ao Mestre Ananias, trazendo muitas á sua custa, e com ellas alguns Boticarios aptos para este Regno, promettendo-lhe da nossa parte certos Privilegios, Liberdades, e Isenções, os quaes nos pedia lhe declarassemos, para saberem os de que gozão; e nós veendo como cumpre aos nossos Regnos, e Povos pela grande mingoa, que delles haviã, e como por falta das taes não serem abastadas, se lhes deixavão perecer muitas pessoas, querendo poer remedio a tamanho damno: Havemos por bem, e nos praz, que assim o dito Mestre Ananias como todos os mais, que com elle vierão, e aos que após delle vierem, ou aprenderem com elle, ou de com outros quaesquer dos nossos Regnos, e assentarem suas Boticas estaveis em qualquer parte delles, e nellas tiverem aptas tantas mezinhas, e Boticas, que sempre estêm bem amezinhadas, e non corruptas, que tenham de valor mil e quinhentas coróas de valor dellas aos tempos, que se mandarem correr, sendo sempre frescas, e vezitadas pelos Fysicos de nossos Regnos, a que comprirá a vezitação das taes, que elles gozem de todos os privilegios, graças, e isenções, que por nós, e pelos Reys nossos antepassados são concedidos aos Doutores Fysicos, e dos mais, que de direito lhe forem concedidos, e devidos; entre os quaes são de todas as honras, de que gozão os Cavalleiros, e quando se lhe contarem custas, que houverem de vencer, lhas contem como aos Nobres, e não como a peões, e que havendo de serem prezos se lhe dará menagem naquelles casos, que o direito outorga, e que possão trazer armas offensivas, e defensivas sem lhe serem

coutadas, nom embargando as nossas Ordenações em contrario, e que com elles se não entenda mandados geraes, nem especiaes nossos, que elles, e suas mulheres, e filhos possam trazer todas as Sedas de Ouro, e Prata, que trazem os nossos Cavalleiros; queremos não sejam Curadores, nem Titores de nenhuma pessoa contra sua vontade, nem quadrilheiros, nem sejam constrangidos a hirem a nenhuma Fronteira, nem Bandeiras nem servirem por mar, nem terra a cavallo, ou a pé, e que nenhuma pessoa de qualquer qualidade pouze com elles em suas Casas, nem lhe tomem palha, nem sevada, nem lenha, nem gallinhas, nem bestas, nem outra alguma cousa de seu contra suas vontades, e ahinda que sejam para nós, ou nossa Rainha, ou Infantes, e que não paguem fintas, nem talhas, que os Concelhos lançarem ahinda que seja para refazimento dos muros, e lugares donde são moradores, ou fontes, pontes, nem calçadas, e que as cazas, e pateos, ou quintaes, em que tiverem assentado as suas Boticas, e viverem, e tenham suas fornalhas, lares, e cantareiras, lhe não sejam tomadas de Aposentadoria para outrem, e caso que lhas erdem algum, ou compre, e queira viver nellas, lho farão a saber antes de dous annos pera que haja logo de haver outras, em que bem viva, e assente a dita Botica, e que não sejam constrangidos a terem cavallo, nem com elle servirem, e que não paguem jugadas, nem quartos, nem outavos, nem portagem por todos estes Regños: e finando-se o tal Boticario, e ficando em seu lugar outro tal, que bem saiba, e sua mulher refaça, e sustente a tal Botica com as mezinhas sobreditas na guiza acima contheuda, e mantenha sua honra, e prol, goze dos mesmos privilegios, que o dito seu marido, e os mesmos gozarão os Obreiros,

que com estes estiverem, e que sabindo delles, e querendo poer Boticas sobre sim não tendo as mezinhas, que bem valhão a dita quantia a fora os Instrumentos da Botica, lhe não valerá a taa assim não serem: os Doutores Fysicos, a que cumprir, e vizitar, hirão ajuramentados a que bem as vizitem pelo damno que se forem dannadas, poderá vir aos que houverem mister delles, e isso sobpena de daninhos encontra a saude pruvica, e que sejão os taes livres, e isentos de todas as servidões, a que os Cancellhos forem theudos de servir do pedido do Rey do impressido, tudo assim pela guiza, que se conthem em hum Alvará d'ElRey Dom Pedro nesse Vizavou feito em Santarem a des de Junho do anno de mil trezentos e sessenta, em que concedeo aos Fysicos Doutores os taes, e outros quaesquer privilegios, que houverem de huns, e outros: Hey por bem, e me praz que os gozem os taes Boticarios, e os mais, que daqui avante ouver, como nelles se conthem, que são os aqui postos; e porém mandamos a todos os nossos Corregedores, Juizes, e Justiças, e outras quaesquer Justiças, e Officiaes, e pessoas, que esta houverem de ver, que lhe cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar esta Carta, como está expresso, e declarado, sem lhe poerem nem consentirem poer nenhum embargo, nem dúvida sobpena dos que não cumprem o que por seu Rey, e Senhor lhe he mandado, porque assim he nossa mercê de cumprir ao Duque a promessa, que por nós foi feita para os taes: Dada em Vianna apar d'Alvito a vinte dous de Abril. Esteve Anes a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor e Jezus Christo de mil e coatrocentos e quarenta e nove. = REY =

(Livro 2.º de = Privilegios = a folhas 94.)

N.º 2.

DOM AFONSO etc. Avos manuel dominguez nosso almozaxarife em esta cidade devora e a todos los Juizes e Justiças e a outros quaaesquer a que o conhecimento desto pertencer per qualquer guiza que seja e esta Carta for mostrada. Saude sabede que os especieiros e buticairos e marceeiros desta cidade se agravaram a nos dizendo que os Recebedores e Rendeiros das nossas Sisas da dita cidade os costringiam que lhes dessem acordos per espirito de suas mercadorias aos primeiros tres dias do mes de Janeiro na entrada do anno e pero lhe os ditos especieiros e buticairos e marceeiros diziam que as suas mercadorias nam eram de tal maneira pera dellas poderem fazer Receipta nem despesa porque eram meudas e de desvairadas naçoões e que eles eram prestes quando a eles ditos Recebedores e Rendeiros prouvesse de lhe mostrarem bem e verdadeiramente as ditas mercadorias como nos mandavamos em nosso artiiquo e que eles com seu esprivão ou Requeredores ou porteiros as vissem e as esprevessem em os livros da sua pera averem seu dereito e se acharem que lhe sonegavam as ditas mercadorias que se comprisse em eles a pena do nosso artiiquo e que sem embargo de todo esto que os dictos Recebedores e Rendeiros os citavam e demandavam que logo a cabo dos ditos tres dias levasseni as dietas Receiptas per espirito o que lhes era empossivel de fazer e nos pediam que lhe ouvessemos a esto algum Remedio e lhe mandassemos dar nosso artiiquo feito sobre tal caso mandando que lhe comprissem e guardassem como em elle fosse contheudo. E nos veendo que pediam dereito lhe mandamos dar o dito trellado em esta nossa Carta o qual he este

quesse segue = Item que os Rendeiros per sy e per seus parceiros e Requeredores com o porteiro da dita Sisa cheguem aos mercadores que mercadorias tiverem pera vender e Requeiram que lhas mostrem e lhas digam quaaes e que Jandas sam pera as aver desprever ho esprivão em seu livro Aos quaaes nos mandamos que lhe digam quaaes e que Jandas sam bem e verdadeiramente pera elles averem o seu derecho E se per ventura alguns desses que espreverem as ditas mercadorias sonegarem algumas dellas ou lhas nam quiserem mostrar as mercadorias que assi tiverem pera vender peraaes o dito esprivão esprever do dia que lhas for requerido a tres dias que eles paguem a Sisa do que montar em suas mercadorias e se viir que taes pessoas o nam queiram mostrar pera se averem desprever e forem pessoas poderosas e taes que os ditos Rendeiros namousem a mandar penhorar por a Sisa que ham de pagar das mercadorias que assi sobnegarem ou nam quizerem comssentir que lhas esprevam que vos Juizes e Justicas ho ajudees a penhorar e costanger assi como aqueles que devedores sam nas ditas Sisas. Porem nos mandamos que lhe cumpraes e façaaes cumprir e guardar o dito nosso artiiguo per a guisa que em esta nossa Carta he comtheudo. Salvo mostrando voz os ditos Recebedores ou Rendeiros outros alguns artiiguos ou mandado nosso em contrario deste. E isto fazee em tal guisa que esse nam venham a nos mais agravar e huuns e outros al nam façades. dada em a nosa cidade devora nove dias de Março. ElRey o mandou per lopo dalmelda do Seu conselho e Veedor da sua fazenda. Gomçalle annes a fez anno do Senhor Jesu Christo de mil quatro centos e cincoenta.

(Livro 3.º de = Odiana = a folhas 254 v.)

N.º 3.

DOM AFONSSO etc. a quantos esta nossa carta virem fazemos saber que a nos foi feita emformaçam que em algumas Cidades villas e luguares dos nossos Regnos os cellorgiaaës e fissicos que em elles moram ouallguuns tempos estam fazem as meezinhas em suas casas pera os doemtes de que curam e compram muitas vezes as meezinhas dos buticairos pera os doentes por os preços acostumados e dannas por outros preços moores em modo que o poboo he enganado no preço das ditas meezinhas e os buticairos nom podem viver per seus offeitos por os fissicos fazerem as meezinhas em suas casas e asi se esquivam de as comprar que antes muitos se leixam morrer que se curar domde se sege os buticairos nom poderem teer nem manter suas bulicas nem teerem as meezinhas que necessarias pera boma provissam da gente quando que que adoecem E que esso mesmo os buticairos se entremetem muitas vezes a querer aconselhar nos casos da fissica e cellorgia e asi sem conselho de fissico ou cellorgiam despachã muitas meezinhas e como nom sabem conhecer as meezinhas pera as doemças nem tem disso conhecimento soe pera despacharem suas meezinhas empecem a muitos homeens e asi fazem perjuizo aos fissicos e dano ao poboo e que outro si muitos marceeiros e espicieiros vendem meezinhas algumas compostas ao poboo nom sabemdo a compossiçam dellas mas fazem as trazer de castella e daragum nas quaes sse cometem muitos erros de que ao poboo vem grande dapno e perda e queremdo nos acerca dello proveer com algum remedio e yemdo o que nos asi requeriam E

conhecendo seer obra meritoria e serviço de Deos. Temos por bem e queremos que nenhum fisico nem cellorgiam nom façam meezihas em suas casas pera vender ao poboo homde quer que buticairo estiver assentado com sua butica nem eso mesmo allguum buticairo seia ousado aconselhar nenhuum doemte que se cure com nenhuuma meeziha e que nenhuuma outra pessoa possã vender meezihas compostas ao poboo pollo meudo de quallquer estado e comdiçam que seia salvo buticairos homde quer que os ouver e todos dias continuadamente tenerem suas buticas E pero aos buticairos possam ser vendidas e elles comprar dos que as de fora do Regno trouverem. E isso meesmo que nenhum triagueiro nom possa vender tiriagua em estes nossos Regnos sem primeiro ser eixaminada sua tiriagua se he boma a quall eixaminaçom sera feita per quallquer fisico christaão que ouver na cidade ou luguar homde se a dita tiriagua vender ou se ho hi nom ouver no luguar que for mais cerca daquelle e o tiriagueiro levava certidom do fisico que a eixaminou e estõ avemos asi por bem que se faça porque nom leve dinheiro por o que pouco ou nada aproveita E quallquer que o contrairo desto fezere queremos que pague mill rreaaes quinhentos pera os cativos e os outros quinhentos pera quem os acusar e esto por cada vez que em esto caïrem.

(Continuar-se-ha.)



SESSÕES.

*Extracto da Acta da Sessão, n.º 54, de 9
de Janeiro de 1837.*

PRESIDENCIA DO SR. J. D. CORREIA.

Abertura da Sessão — 4 horas da tarde.

Acta approvada.

Correspondencia.

1.º Do Ex.^{mo} *Administrador Geral interino de Lisboa*: — Um Officio, remettendo á Sociedade oito arrateis de Urzella, colhida nas Berlengas, a fim de ser analysada em quanto á parte colorante. — Mandou-se analysar.

2.º Da *Sociedade Juridica Portuense*: — Recebeu-se, com especial agrado, o n.º 11.º da sua Revista Juridica.

3.º Da *Academia Real das Sciencias de Berlin*: — Uma Carta, agradecendo a remessa de nossos Jornaes. — Inteirada.

4.º Do Sr. *Antonio José Martins*, Pharmaceutico no Porto: — Um Officio, offertando, para a Bibliotheca da Sociedade, os Elementos de Physica e Chymica, de *Brisson*; as Memorias de Chymica, de *Klaproth*; e os Annaes de Chymica, de Paris. — Recebido com especial agrado.

(Entrou o Sr. Presidente *J. V. Leilão*, que tomou o seu lugar.)

Ordem do Dia.

O Sr. *J. Carvalho*: — Fez uma proposta de Candidato para Membro da Sociedade. — Ficou sobre a mesa.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Apresentou seis propostas sobre diferentes objectos, as quaes ficaram para terem segunda leitura.

Foi admittido, na qualidade de Membro Correspondente, o Sr. *Antonio d'Abreu Figueiredo Vasconcellos e Sousa*, Pharmaceutico em Golegã.

Deu-se segunda leitura a varios trabalhos scientificos e propostas que existiam sobre a mesa, e, admittidos na sua generalidade, foram enviados ás Comissões respectivas.

A's 6 horas da noite fechou-se a Sessão.

Idem, n.º 55, — 29.

PRESIDENCIA DO SR. J. D. CORREÁ.

Abertura da Sessão — 12 horas do dia.

Acta — approvada.

da Ordem dos Pharmacêuticos

Correspondencia.

1.º Do Sr. *João Antonio dos Santos*, Secretario da Camara Municipal de Lisboa: — Um folheto com a sua Biographia. — Recebido com especial agrado.

2.º Dos Membros Correspondentes, os Srs., *J. L. Meirelles* e *A. X. C. Miranda*, da Ilha de S.

Miguel, e D. J. Rodrigues, de Cabo-Verde:— Varios Officios, agradecendo á Sociedade havel-os admittido a Socios. — Inteirada.

O Sr. *Presidente*: — Deu parte á Sociedade que a Mesa, em virtude do que se havia deliberado, dirigira, a Sua Magestade A RAINHA, os agradecimentos seguintes:

«SENHORA! — Na geral gratidão adquirem os Thronos os mais fortes esteios da sua segurança e estabilidade, sempre que d'elles desceem bem aconselhadas reformas, patentemente dirigidas a melhorar a sorte de Classes e Nações inteiras. Os Sceptros nunca são tão poderosos, como quando as Soberanas Mãos Que os empunham d'elles só usam para vantagem dos Povos. As Corôas não teem tão bella e gloriosa, nem tão util prerogativa, como a de fazer bem.

«Taes, SENHORA! são, o Throno, o Sceptro, a Corôa de VOSSA Magestade, Que, Sabia e philanthropicamente adoptando os Conselhos de Ministros Patriotas, Se Ha Dignado Decretar, em todos os ramos do Publico Regimen, as mais salutaes medidas; e assim Tem Posto as bases da futura prosperidade Nacional, e assim Tem Firmado a Regia Auctoridade, e assim Tem Fortalecido o Podêr Soberano, e assim com o bello e glorioso Tem Enlaçado o util.

«Por estas vitaes medidas, SENHORA! VOSSA Magestade (será dicto sem lisonja, que não é propria de homens livres) Ha-Se Avantajado a todos os Seus mais Illustres Avós, Ha Grangeado maiores titulos ao voto geral dos Portuguezes, e ao particular de muitas Classes. Uma d'ellas é a Classe Pharmaceutica, a qual, posto que muito agraciada com va-

rios Privilegios por alguns Senhores Reis de Portugal, todayia, até á Assignatura do Decreto de 29 de Dezembro do anno proximo preterito, nunca obteve ser legalmente considerada, senão como simples manipuladora de Medicamentos.

„No dicto Decreto Havendo VOSSA Magestade por bem estabelecer-lhe Estudos geraes preparatorios, e um Curso de Pharmacia em Aulas regulares, a Elevou ao nobre grão litterario, Outorgou-lhe a consideração que lhe era devida, como exercendo uma Profissão que faz parte das Sciencias Medicas, as mais interessantes á Humanidade, Sancionou o dictame da Razão que altamente reclamava uma reforma no ramo da Arte de Curar exercitado pela referida Classe, em harmonia com os progressos por elle feitos nos ultimos tempos e em outros Paizes; Lançou os alicerces ao futuro aperfeiçoamento dos Pharmaceuticos, Abriu a Portugal um novo caminho de Civilisação, e lhe proporcionou os meios de rivalisar, em Pharmacia, com as demais Nações cultas: como já dignamente rivalisa em Cirurgia e Medicina, glorioso resultado de Sabias reformas, emprehendidas e executadas nestes ramos em anteriores Reinados.

„A VOSSA Magestade, SENHORA! Que Deus, em tão excellente medida, um dos mais irrecusaveis Documentos da Sabedoria e Espirito de progresso que presidem a Suas Soberanas Resoluções, em nome dos Pharmaceuticos e de toda a Nação Portuguesa, em nome da Razão e da Humanidade, eminentemente interessadas na Saúde Publica, tributa a Sociedade Pharmaceutica de Lisboa a mais respeitosa homenagem de agradecimento; sentindo, ao mesmo tempo, vivissima satisfação em pensar e dizer que todos os bons Portuguezes, penhorados por tantos e

tão grandes rasgos de Real Munificencia, se acham, assim como ella, na firme resolução de sustentar, a todo o custo, a Sagrada Causa de VOSSA MAGESTADE, identificada com as Liberdades e progressivos Melhoramentos da Patria.

» Deus Guarde a VOSSA MAGESTADE como havemos mister. Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, em 16 de Janeiro de 1837. = *José Vicente Leitão*, Presidente. = *José Dionysio Corrêa*, 1.º Secretario. = *Antonio de Carvalho*, 2.º Secretario. »

Ordem do Dia.

O Sr. *Leal Junior*: — Apresentou dous trabalhos analyticos sobre Chymica applicada ás Artes. — Approvados. (Vide pag. 253.)

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Pediu a palavra para propôr a urgente necessidade de se eleger uma Commissão especial, encarregada de analysar os Decretos de 29 de Dezembro do anno proximo passado e 3 do corrente mez, na parte relativa á Pharmacia; reduzindo as suas observações a Projecto, a fim de ser discutido e enviado ás Côrtes. — Approvado.

Foram, definitivamente, approvadas algumas das propostas apresentadas na Sessão antecederente pelo Sr.

J. D. Corrêa; as quaes são:

«1.ª Que se nomeasse uma Commissão *ad hoc*, incumbida de alterar os Estatutos e Regimento Interno, naquella parte em que o julgasse opportuno; ouvindo, primeiramente, todos os Membros da Sociedade.»

«2.ª Que se fizesse uma Representação ás Côrtes, pedindo a revogação do Art. 139.º do Decreto.

de 29 de Dezembro de 1836, por estar inteiramente opposto aos principios geraes de Liberdade.»

O Sr. *J. D. Corrêa*, como Relator de duas Comissões especiaes: — Deu conta de pareceres sobre diferentes objectos. — Ficaram sobre a mesa.

Approvaram-se as Analyses d'algumas cascas d'Angustura. (Vide pag. 245.)

Pelas 2 horas e meia da tarde se fechou a Sessão.

Idem, n.º 56, de 12 de Fevereiro de 1837.

PRESIDENCIA DO SR. J. D. CORREA.

Abertura da Sessão — meia hora da tarde.

Acta — approvada.

Correspondencia.

1.º Do *Ministerio dos Negocios do Reino*: — Uma Portaria, em resposta aos agradecimentos que a Sociedade tributou a Sua Magestade A RAINHA, por haver Concedido o estabelecimento da Eschola de Pharmacia. — Mandou-se fazer honrosa menção.

2.º Do Membro Correspondente, o Sr. *F. B. Santos*, do Porto: — Um Officio, offerecendo, para a Bibliotheca da Sociedade, o Tratado de Chymica, de *Thomson*; o Diccionario elementar de Botanica, de *Bulliard*; e a Arte de preparar os Chloruretos, por *Chevallier*. — Recebido com especial agrado.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Offertou, para a Bibliotheca, o Diccionario de Chymica, de *Klaproth* e *Wolf*; e as Memorias sobre os Estabelecimentos de

Humanidade, traduzidas do Allemão e do Inglez, e publicadas por ordem do Ministro do Interior em França. — Recebido com especial agrado.

Ordem do Dia.

O Sr. Reis: — Apresentou uma Memoria, relativa á cultura do Algodoeiro em o nosso solo; acompanhando a mesma com uma porção d'Algodão colhido entre nós. — Ficou para ter segunda leitura.

Approvrou-se a Descripção da Arvore — ЧИА' —, especie commerciaes do mesmo, falsificações, analyse, &c., apresentada pelo Sr. J. D. Corrêa. (Vide pag. 289.)

Entrou em discussão na sua especialidade, e foi approvada, uma proposta offerecida, nas Sessões antecedentes, pelo Sr. J. D. Corrêa; e foi:

« Que a Sociedade nomeasse uma Commissão especial, para apresentar um Projecto de Representação ás Côrtes, pedindo-lhes que a Faculdade Pharmaceutica fosse dispensada do Serviço activo da Guarda Nacional. »

O Sr. Avelar: — Leu o parecer da Commissão *ad hoc*, sobre o Projecto de Representação que devia subir ás Côrtes, pedindo diversas modificações nos Decretos de 29 de Dezembro de 1836 e 3 de Janeiro de 1837. — Mandou-se imprimir para entrar em discussão.

Levantou-se a Sessão pelas 3 horas da tarde.

Idem, n.º 57, — 26.

PRESIDENCIA DO SR. G. S. PEREIRA.

Abertura da Sessão — 12 horas do dia.

Acta — approvada.

Correspondencia.

1.º Dos *Redactores da Gazzetta Eclettica de Verona*: — Uma Carta, manifestando o desejo de estabelecerem relação d'amizade e correspondencia com esta Sociedade, e enviando junctamente um numero da dicta *Gazzetta*. — Recebida com especial agrado, retribuindo-se-lhes da mesma fórma.

2.º Do Membro Honorario, o Sr. D.ª *A. A. S. Pinto*: — Outra Carta, offertando a segunda edição do seu Codigo Pharmaceutico Lusitano. — Recebido com especial agrado.

3.º Do Membro Correspondente, o Sr. *F. B. Santos*, do Porto: — Um Officio, acompanhado de uma porção de Cravo do Monte, e pedindo á Sociedade que fosse analysado. — Mandou-se analysar.

O Sr. *Oliveira*: — Offereceu uma banca para o serviço da Bibliotheca. — Recebida com especial agrado.

Ordem do Dia.

O Sr. *Puente*, de Villa-Nueva del Fresno: — Enviou, para ser tractada na Sociedade, uma Memoria sobre o Enxofre saturnino; e uma Exposição sobre os Materiaes para a Historia da Cholera-Morbus Asiatica. — Ficou tudo para se lér segunda vez.

Entrou em discussão especial o Projecto de Representação sobre as modificações nos Decretos de 29 de Dezembro de 1836 e 3 de Janeiro de 1837. — Houve grande debate, entrando nelle a maioria dos Membros Effectivos; e, como chegasse a hora, ficou a materia adiada para a posterior Sessão.

Encerrou-se a Sessão pelas 3 horas e meia da tarde.

Idem, n.º 58, extraordinaria, de 3 de Março de 1837.

PRESIDENCIA DO SR. G. S. PEREIRA.

Abertura da Sessão — 4 horas da tarde.

Acta — approvada com algumas modificações.

Ordem do Dia.

O Sr. Reis: — Apresentou uma proposta, que declarou urgente, contendo varias modificações ás disposições de alguns Artigos dos Estatutos, com especialidade dos que dizem respeito ás quotisações. — Admittida em globo.

Continuou a discussão especial do Projecto de Representação, começada na Sessão precedente; havendo grande questão, e emendas apresentadas por muitos dos Membros que se achavam presentes. Por ultimo ficou terminada a materia, e foi remettida á Commissão de Redacção, a fim de apresentar os seus trabalhos divididos; sendo o primeiro relativamente á Escola de Pharmacia, e o segundo sobre aquella parte do Conselho de Saúde Publica que diz respeito aos Pharmaceuticos.

Os Membros que mais se distinguiram nesta Sessão, foram os Srs., *Reis, Avelar, Oliveira, Moniz, Leal Junior, Azevedo, A. Carvalho, Peres, Cunha e Oliveira, Norberto, Batalhão, Barreto, J. D. Corrêa, Fragoso, Bessa, Rocha, M. T. M. Figueiredo, Lemos, B. A. Silva, Rego, Senna Corrêa, Barbosa, Sousa e Silva, Assis, A. J. Almeida, L. F. P. Araujo, e B. A. Ferreira.*

Fechou-se a Sessão pelas 8 horas e meia da noite.

Idem, n.º 59, — 12.

PRESIDENCIA DO SR. G. S. PEREIRA.

Abertura da Sessão — 12 horas do dia.

Acta — approvada, com uma declaração de voto feita pelo Sr. *Reis*.

Correspondencia.

1.º Da *Sociedade Promotora da Industria Nacional*: — Um Officio, acompanhado dos seus *Annaes* pertencentes ao 4.º anno; os quaes ella offereceu a esta Sociedade. — Recebidos com especial agrado.

2.º Da *Sociedade Juridica Portuense*: — Recebeu-se, com especial agrado, o n.º 12.º da sua *Revista Juridica*.

3.º Do Sr. *Jeronimo Pereira de Vasconcellos*: — Uma Carta, dando parte á Sociedade que elle se achava compondo a *Estatistica de Lisboa*; e por isso rogava uma *Lista* com os nomes e moradas de todos os Membros. — Encarregado o Sr. 1.º Secretario de

Ihe enviar a mencionada Lista, declarando haver-se recebido esta communicação com especial agrado.

4.º Do Membro Correspondente, o Sr. *J. I. O. Franco*, da Barquinha: — Um Officio, com o seu parecer relativamente á refórma dos Estatutos da Sociedade. — Inteirada.

Ordem do Dia.

O Sr. *Oliveira*: — Fallou extensamente sobre a proposta do Sr. *Reis*, apresentada na antecedente Sessão, e concluiu não só votando pela sua adopção, mas apresentando mais alguns paragraphos addicionaes.

Proseguindo-se na discussão da proposta do Sr. *Reis* e paragraphos do Sr. *Oliveira*, foi tudo approvedo com pequenas alterações; como consta da Circular expedida, na data de hoje, a todos os Membros contribuintes.

Deu-se segunda leitura a uma proposta, feita pelo Sr. *J. D. Corrêa*, que foi approveda na sua especialidade; e era do teor seguinte:

“ Que a Sociedade promovesse, por todos os meios legaes, a defesa de seus Membros, quando fossem injustamente arguidos, por quaesquer Auctoridades, d'erro scientifico ou falta de cumprimento dos deveres que a Profissão lhes impõe. ”

O Sr. *Peres*, como Relator de uma Comissão especial: — Apresentou o parecer da mesma sobre varios Artigos litterarios que haviam sido propostos pelos Srs. *Barral e Barbosa*. — Ficou sobre a mesa.

O Sr. *J. D. Corrêa*, como Relator da Comissão de Redacção: — Deu parte de haver ella concluido os trabalhos relativos á melhor redacção das Re-

apresentações approvadas na ultima Sessão, sobre as indispensaveis modificações nos Decretos de 29 de Dezembro de 1836 e 3 de Janeiro de 1837. — Approvados e encarregada a Mesa de, em nome da Sociedade, as fazer subir ás Côrtes. (Vide pag. 361 e 417.)

Discutiram-se e approvaram-se, na sua especialidade, varios Artigos traduzidos por differentes Membrros; e são os que se seguem;

Pelo Sr. *Barbosa*:

Questão grammatical sobre a differença que ha entre as palavras *Boticario e Pharmaceutico*. (Vide pag. 377.)

Pelo Sr. *Barral*:

Nota sobre a conservação das Cantharidas, pelo processo do Sr. *Appert*. (Vide pag. 309.)

Nota sobre a preparação do Kermes mineral e do Enxofre dourado d'Antimonio, pelo Sr. *Musculus*. (Vide pag. 295.)

Pelo Sr. *J. D. Corrêa*:

Descripção do Tartaro emetico e seus differentes processos. (Vide pag. 297.)

Formula do Emplastro simples, pelos Srs. *Henry e Guibourt*; com uma Nota feita pelo Traductor. (Vide pag. 311.)

Terminou-se a Sessão pelas 3 horas e meia da tarde.

Idem, n.º 60, de 10 d' Abril de 1837.

PRESIDENCIA DO SR. G. S. PEREIRA.

Abertura da Sessão — 4 horas e meia da tarde.

Acta — approvada, com uma emenda feita pelo Sr. *J. D. Corrêa*.

Correspondencia.

1.º Dos Ill.^{mos} Srs., *Consules Geraes* da França, Russia, Austria, Prussia, Belgica e Estados-Unidos da America: — Varios Officios, assentindo gostosos a enviar, para as suas Nações, quaesquer Escriptos da Sociedade. — Recebidos com especial agrado.

2.º Da *Sociedade Litteraria Portuense*: — Recebeu-se, com especial agrado, o 1.º n.º dos seus *Anaes*.

3.º Dos *Membros Correspondentes*, os Srs., *F. B. Santos* e *E. P. Tavares*, do Porto, *S. F. Torres*, *J. A. Aranjó* e *J. A. Castel-Branco*, de Lamego, *A. J. C. Castro* e *A. J. Rocha*, d'Evora, *J. V. Almeida*, de Faro, *J. A. Lopes*, das Caldas da Rainha, *D. J. A. P. Pereira*, d'Alemquer, *C. J. Santos*, do Trocical, *J. H. O. Franco*, de Vallada, *A. M. Ferrão*, de Sacavém, *J. A. Q. Chaves*, de Bemfica, *J. J. R. Vieira*, de Collares: — Diversos Officios, contendo as suas reflexões sobre a melhor reforma dos Estatutos. — Remettidos á *Commissão d'Estatutos*.

Ordem do Dia.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Fez uma proposta para que, com urgencia, se fizesse uma Representação ás Côrtes, pedindo-lhes a dispensa do Sello nos Jornaes ou Periodicos puramente litterarios ou scientificos. — *Approvada*.

O Sr. *Reis*: — Propôz que, com urgencia, se representasse ao Governo a necessidade de promptas medidas tendentes a obstar a continuação da venda

de medicamentos, feita por pessoas sem idéa alguma de Botanica; de Chymica e de Pharmacia. — Approvada, e encarregada uma Comissão de apresentar o Projecto de Representação.

O Sr. *A. Carvalho*: — Offereceu a traducção de um Artigo de Chymica applicada á Agricultura. — Ficou para ser lido segunda vez.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Apresentou uma Nota sobre o Proto-chlorureto ammoniacal de Mercurio, pelos Srs. *Cap e Salles*. — O mesmo destino.

Foi admittido, na qualidade de Membro Honorario, o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. *D.^r José Alexandre de Campos*, Vice-Reitor da Universidade de Coimbra.

Approvaram-se, definitivamente, os diferentes Artigos que existiam sobre a mesa, e eram

Do Sr. *Leal Junior*:

Observações analyticas sobre a Urzella, de que a Sociedade havia sido convidada, como consta da Sessão n.º 54. (Vide pag. 334.)

Maneira de conhecer a falsificação do Iodo e das Flores de Zinco. (Vide pag. 357.)

Maneira de conhecer nas Artes a falsificação do Acido tartrico pulverisado. (Vide pag. 359.)

Do Sr. *Barral*:

Acordão da Auctoridade de Bordéas sobre os doces corados. (Vide pag. 336.)

Do Sr. *J. D. Corrêa*:

Formula do *Paraguay-Roux*, tinctura alcoolica contra as dôres de dentes. (Vide pag. 377.)

E, pelas 7 horas e um quarto da noute, encerrou-se a Sessão.

CORRESPONDENCIA.

Portaria do Ministerio do Reino, pela qual Sua Magestade A RAINHA Mandalouvar, á Sociedade, as expressões de agradecimento pela creação da Aula de Pharmacia.

MINISTERIO DO REINO.

4.^a REPARTIÇÃO.

Tendo manifestado a Sua Magestade A RAINHA, as expressões de agradecimento que a Sociedade Pharmaceutica de Lisboa dirigiu, officialmente, por esta Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino em 16 do corrente mez, por Haver A Mesma Augusta Senhora, por Decreto de 29 de Dezembro ultimo, estabelecido Estudos Geraes preparatorios e um Curso especial de Pharmacia em Aulas regulares; encaminhando assim esta interessante parte das Sciencias Medicas a podêr alcançar em Portugal aquelle gráo de perfeição a que tem chegado nas Nações mais cultas: Manda Sua Magestade, pela indicada Secretaria d'Estado, participar á referida Sociedade Pharmaceutica, que lhe foram muito gratos os testemunhos do seu reconhecimento por aquelle motivo; assegurando a Sociedade, que nem A Mesma Augusta Senhora nem o seu Governo, esmerando-se em promover por todos os meios possiveis a prosperidade Nacional, podiam deixar d'attender, como convinha, aos melhoramentos de um estudo tão util á Humanidade.

Palacio das Necessidades, em 30 de Janeiro de 1837.

Manoel da Silva Passos.

Carta dirigida á Sociedade, pelo Sr. JOÃO JOSE' DOS SANTOS, Pharmaceutico, Membro Correspondente da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, &c. &c., acompanhada de varios Productos Naturaes colhidos nas nossas Possessões Asiaticas.

Ill.^{mo} Sr. 1.^o Secretario da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa.

Macáo 16 d'Abril de 1837.

..... Pelo Sr. João Marçal da Matta, Cirurgião da Barca « Novo Paquete », enviou a V. S.^{as} dous caixotinhos, com o letreiro = *Sociedade Pharmaceutica de Lisboa* =, os quaes contem o pouco que pude alcançar em tão limitado tempo, ausencia quasi de tres mezes de um Ajudante d'esta Botica, nativo China, e de um Facultativo Chinez com quem tracto.

Uma das caixas vai cheia de Cantharidas da China, que, não obstante diversificarem, na apparencia, das do Levante, os effeitos são mais promptos e não atacam as vias urinaarias; e talvez que o preço convide, pois se poderão vender ahi, com ganho, a menos de oito tostões a libra: e se representam com estes caracteres 毛虫. A outra caixa contém dentro outras caixas. Uma d'ellas leva Raiz d'Agarico da China, a que elles chamam *Foum-Cao-Moo*, que quer dizer « raiz com a figura de um cão com cabello amarello »; e escrevem este nome com as letras 黄狗毛. O uso é para estancar o sangue, mas os livros de Botanica Chinezã não mencionam nada a respeito d'esta raiz; porém a particularidade que tem é que, quando se lhe tira todo o cabello, borrifan-

do-a com vinho ou agua-ardente torna a crescer-lhe. Outra caixinha encerra Pedra Tafú, o que os Chinas chamam *Xá-Koo*, que quer dizer « Pedra de Sal », e escrevem com estas letras 石璫. Usam d'este sal interiormente, como calmante e muito refrigerante, e o applicam na irritabilidade do estomago; e a dose é de tres até cinco oitavas. Tambem usam d'elle para purificar o assucar candil, coalhar o leite, e o tafú de que tira o nome vulgar. Finalmente outra e que vai dividida, leva Cêra vegetal, a que chamam *Chom-Lap*, e escrevem este nome com estas letras 木公虫苗. Os Chinas a extrahem de uma arvore grande que cresce na China, Cochinchina e Camboja, e para abreviarem melhor a operação matam a arvore com uma certa qualidade de formigas pretas e muito grandes: mas ordinariamente é extrahida por incisões a travez das quaes passa um succo, que, concretando-se, é a Cêra vegetal. Os Chinas não usam d'ella na Medicina, mas usam-na em velas, misturando-a com vinte vezes o seu peso d'azeite, para lhe dar uma consistencia mais propria; e o seu custo aqui é de seis a sete tostões. Na mesma caixinha vam umas fructas, que se usam como sabão, e se chama Sabão vegetal; e os Chinas lhe chamam *Maó-Van*, e escrevem este nome 木患, vulgarmente conhecido pelo de « *Mocorou*. » Esta fructa é produzida por uma arvore grande, que cresce espontaneamente na China, e floresce em Maio e Junho. Os Chinas e Christãos usam da casca, não só para lavarem os vestidos mas tambem os corpos; o caroço assado tem gosto de castanha, e se pode comer sem susto: não tem uso na Medicina e cresce em quasi todos os terrenos.

Ha uma raiz que, por ser muito cara e escassa,

não a posso mandar; porém vai a descripção tal qua
a pude obter, e é como se segue:

Raiz de Ginsão ou Raiz phosphorica.

E' a raiz de uma planta propria da China, Tar-
taria e Corêa; porém a melhor é a da China e lha
chamam *Tou-Moo-Ginsão*, e escrevem este nome
com estas letras 土朮人蔘. Para conhecerem e apa-
nharem esta planta, vão aos sitios, onde desconham
que a ha, em uma noite bem serena; e, observan-
do uma luz phosphorica, atiram áquelle sitio com
uma setta de flecha, para bem marcarem a planta,
e não se enganarem com outra ou com a mais infe-
rior. A raiz da primeira qualidade ou superior eusta,
cada onça, de duzentos a trezentos mil réis.

E' considerada como um poderoso tonico e muito
propria para fortificar os nervos. Antigamente se usa-
va com muito eserupulo, mas agora se considera co-
mo remedio o mais efficaaz em todos os casos, na de-
clinação das febres lentas ou heclicas, na remissão,
quando o enfermo está muito debilitado. Tambem se
tem conhecido a sua grande efficaeia nas gangrenas
que proveem de causas internas, e em todos os casos
d'esta natureza; nas hexigas, quando não supporam
bem, ou quando se recolhem e apresentam maus sym-
ptommas. A dose para os adultos é de um até dous es-
cropulos.

O methodo mais ordinario de usar o ginsão é o
seguinte: 安胃止吐養元 ou *Hon-Vai-Chi-Tou-
Nhão*, que quer dizer «Bebida tonica e anti-emetica.»

FORMULA.

Tome. Raiz de ginsão do melhor... 2 escropulos.
 ——— de gengibre fresca... 1 ”
 Agua pura 6 onças.

Faça ferver lentamente e em vaso de barro, em B. M., por espaço de duas horas; depois tire o vaso do lume e infunda

Canella da Cochinchina bem oleosa e machucada..... 1 escropulo.

Depois de frio toma-se por tres vezes.

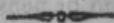
Os Chinas tem diferentes obras de Medicina e Botanica, e d'esta uma obra que consta de duzentos ou mais Volumes; mas não ha meia duzia de pessoas que fallem ou traduzam China, e d'aqui nasce a grande difficuldade de se saber muita cousa util: e por isto creio que, se o Governo mandasse aqui traduzir qualquer d'aquellas obras pelo *Interprete da Cidade*, seria melhor o mesmo encarregar a este Governo aqui o cuidado de conseguir, por via dos Missionarios, os Productos Naturaes de que tanto abunda a vasta China.

Se a Illustre Sociedade Pharmaceutica aceitar ou julgar digna de estima esta pequena remessa, não terei duvida de continuar e esforçar-me por obter qualquer outra cousa, a ser util. Por estar certo que V. S.^a fará sciente a Sociedade d'esta minha lembrança e da pura sinceridade com que a faço, tenho a satisfação de subscrever-me com respeito e estima.

De V. S.^a

Muito attento, muito Venerador e Criado.

João José dos Santos.



SAÚDE PUBLICA.

Materiaes para a Historia da Cholera-Morbus Asiatica;

PELO SR. D. FRANCISCO PUENTE,

Licenciado na Faculdade de Pharmacia em Hespanha, ex-Escarregado da Inspeção dos Medicamentos no Hospital Militar de Alburquerque, Membro Correspondente Estrangeiro da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, &c. &c.

Cholera-Morbus Asiatica, cruelissima enfermidade, que, depois de deixar desertos de viventes varios Reinos da Asia, penetrou, na Europa culta, para executar em seus habitantes horriveis matanças. Seus miasmas, segundo o celebre *Hermann*, são mui volateis, e sua malefica influencia se divisa desde que o homem os absorve pelos pulmões ou pelle. O sangue, segundo *Morgagni*, *Scarle* e *Hamilton*, sofre os effeitos de sua acção perniciosa. *Scot*, *Bell* e o D.^r *Falp*, sustentam que o veneno choleric o obra com preferencia sobre o grande sympathico, paralyzando os nervos e destruindo a sensibilidade. Ainda que lastimosamente tudo isto succeda, o tubo gastro-intestinal é o principal assento da cholera; em tão delicado apparelho distilla seu veneno, alli rõe com fereza, fazendo entrar, por um proceder sympathico, em tempestuosa desordem, os demais systemas da economia, até lançar a pique o fragil baixel da vida. Esta é a opinião de *Morreau*, *Jonnes*, *Broussais* e *Parkin*, tão conforme com a minha. Guiado por um analogismo philosophico, sempre foi este o meu modo de pensar; comprova-se com um escripto remettido em 5 de Janeiro de 1831 ao

Cavalheiro *Lieberman*, Enviado Plenipotenciario de S. M. El-Rei de Prussia juncto de S. M. Catholica, o qual, segundo me communicou S. S.^a, o elevou ao conhecimento do seu Governo; com outro que dirigi ao Sr. *Campuzano*, Ministro d' Hespanha em Austria, que seria traduzido em idioma allemão: com uma exposição que certificada remetti á Junta Suprema de Saúde do Reino; em a qual indicava as gratas e consoladoras esperanças que promettiam o enxofre saturnino, (1) o sulphureto ammoniacal, (2) o sulphureto oleoso aristolochico, o sulphureto oleoso volatil d'anis, &c. &c.: e com outro documento que dirigi a S. Ex.^a o General *Peon*, então Presidente da Junta Superior de Saúde. Porém desenga-

(1) Quam util é o enxofre enlaçado com o chumbo para a conservação do bellissimo plantio da natureza humana; faz annos o patienteei, na epocha da dentição, casos d'enfraquecimento e quando os meninos mamam em seguida de experimentarem suas mães pesadumes, sustos ou fortes arrebatamentos de furia, faz prodigios. Ah! e quantos innocentes que haveriam sido victimas de violentas sobre-irritações gastricas por decomposição do leite com que se alimentavam, existem no doce regaço materno (veja-se o Diario de Badajoz de 19 de Junho de 1831) pela efficacia de tão precioso autídoto. Com justa razão ha quem o appellidou — *asilum tutissimum infantium languentium* — depois da vaccina; e oxalá que de um medicamento que resgataria do sepulchro milhares de creanças se diffundisse o conhecimento por todas as partes! ; Que tão assignalado beneficio seria para a tenra infancia!

(2) Eu não sei se algum ha tão poderoso medicamento e suave desoxigenante como o sulphureto ammoniacal, de virtude insigne para combater varias enfermidades que procedem de plenitude arterial, o melhor supplente da sangria dilue a lympha coagulavel do sangue, impede a sua congestão, relaxa a excessiva tensão dos solidos, promove algumas secreções, com especialidade o suor. Sua dose 4 ou 6 gottas em um vehiculo apropriado e varias vezes ao dia. Oh! asombro-me ao contemplar o pouco uso que se faz de tão estimavel remedio! Suas grandes virtudes nol-as annunciou seu Auctor, o Sábio Chymico *Boyle*.

nemo-nos, todas as empresas uteis (é destino humano) hão de encontrar dificuldades e dilações; e assim succedeu que, invadida já da cholera Villa-Nueva del Fresno, nem ainda em momentos de tanta turbacão e perigo foi minha voz escutada. ; Infeliz Humanidade!... Para conter os estragos da calamidade, se recorreu aos anti-spasmodicos, calmantes, mistura anti-emetica de *Riverio*, azeite, segundo o Licenciado *Barquez* de Sevilla, pós das viboras murcianas, meios que deixaram signaes de um triste luto. Por disposição da Providencia aconteceu que, fatigado do trabalho o unico Facultativo d'esta Villa o D.*J Casajuana*, não pôde reiterar a visita a Maria do Rosario Antunes, no dia em que foi acommettida de tão voraz inimigo. Sua mãe e seu esposo acudiram a implorar o meu soccorro, a scena algida estava á vista e assim, sem deter-me, lhe dei a beber o *sulphureto oleoso fixo*, com o fim de neutralisar o veneno choleric; isto succedeu ás nove da noute: á uma se me avisou que a enferma, envolta em suor quente, queria conciliar o somno. A's cholericas *Maria Treja* e *Zagala Ramires*, lhes franqueei o mesmo remedio; e lograram, como aquella, uma prompta victoria. Já com dados tão venturosos, o D.*J Casajuana* abraçou o meu plano e teve o doce prazer de sacar de um eminente escolho a *Manoel Gomes*, *Francisco Rodrigues Borrallho*, *Braulio Hernandez*, o joven *Manoel Coletto*, *João Corvacho* e *Melitão Rei*; que sostiveram com a feroz cholera uma espantosa luta. Quantas vezes, só com as fricções do *sulphureto oleoso fixo*, descanso e abrigo, se logrou suffocar o mal nos instantes da sua invasão! Conte-o *Manoel Quintero*, *Antonia Bargas*, *Teresa Domingues* e outros. Quando manifestada a reacção vital, o enfermo

se queixava de um peso incommodo na região external, de calor abrazador no estomago, de uma agitação viva e angustiosa; para afugentar tão penosa scena, tractei de que se dessem ao paciente, entre os caldos de pão, cinco ou seis colheres da orchata seguinte:

R. Orchata commun.....	1 libra.
Gomma arabica, em pó.....	4 escrópulos.
Enxofre purificado.....	2 " "
Alvaiade puro.....	2 " "

Esta disposição produziu um aprazivel descanso, deixando cumulados meus desejos. (3)

Passemos a fallar de outros cholericos submettidos a meu zelo, expondo, com o animo mais ingenuo, o que occorreu até findar sua agonia tragica, João Romero invadido, á meia noite, da voraz doença, tomou uma só vez o sulphureto oleoso fixo; ás dez da manhã se intentou applicar-lh'o em mesinhas e foi impossivel: expirou ás duas da tarde. Maria Santanera, de 60 annos, ás trinta horas d'enfermidade e com sete de frio marmoreo, recebeu por duas vezes fricções com o sulphureto oleoso fixo; morreu. Seu genro Domingues tomou uma só vez o dicto sulphureto, que arrojou, por vomito, com copia de bilis; rindocil a permanecer entoupado e surdo a todo o conselho racional, ediu com ancia morcella crua: deu-lh'a um amigo e com tão extrayagante appetite se foi ao cemiterio. José Gregorio Vega, Mariãna Portuguezã e João Ramalho, tomaram o sulphureto

(3) A uma illustre corporação propuz este recurso, como util para rebalzar de seu maximo o estado phlogistico que, no primeiro periodo da febre amarella, devora atrozmente os orgãos digestivos, e aguardo impaciente a sua decisão; decisão que terá, sem duvida, a marca da prudencia, da justiça e do mais acendrado zelo,

uma vez; obstinaram-se a mais não tomar e pereceram. A viuva Josefa Borrallio triumphou da cholera no seu primeiro ataque, pois com o sulphureto oleoso fixo cessaram as crueis caimbras, vomitos, dejecções alvinas e a frialdade da pelle; mas em sua convalescença, por notaveis excessos que commetteu, se reproduziu o mal: neste estado não tomou mais que agua quanta quiz, morreu. Os dous filhos de Maria da Graça, ambos de mais de vinte annos, o que tentou os saudaveis effeitos do mencionado sulphureto oleoso saú a salvo e hoje gosa a melhor saúde; o outro, que não recorreu a tão estimavel antidoto, acabou sua jornada mortal.

Tambem não quero passar em silencio o acontecido na Villa de Barcarrota. A'quella justiça remetti duas botelhas do sulphureto oleoso fixo, com uma instrucção do modo de applical-o; e porém que succedeu? Leamos o que um sujeito fide-digno me communicou, com data de 17 de Novembro. « O nenhum uso que Terron e seu cunhado, na sua enfermidade, fizeram do seu sulphureto não nos permitiu observar seus bons resultados; dirão, se se lhes pergunta, que o applicaram a varios e que fe-
» neceram: mas a isto ha que contestar-lhes, que a sua
» applicação e methodo não foi o que V. marca, e
» só no estado algido dar uma ou duas doses e nada
» mais.» Decidam agora os homens prudentes e de
» são criterio a que deve attribuir-se a perdição dos
» infelizes que succumbiram ao golpe cholericó; á debil
» potencia activa do medicamento ou á conducta
» reprehensivel dos applicantes e indocilidade dos en-
» fermos? (Continuar-se-ha.)

Centro de Documentação Farmaceutica da Ordem dos Pharmaceuticos

CHYMICA.

Diagrammas chymicos applicados a diversos processos, contidos na Pharmacoepa Geral do Reino—1794,

PELO SR. M. T. M. FIGUEIREDO.

Productos obtidos.

Substancias empregadas.

1.º ACIDO MARINHO OU MURIATICO.

(Acido hydro-chlorico.)

Chlorureto de sodio

Prot'oxydo de sodio
ou soda

Oxygenio

Agua

Acido hydro-chlorico.
(evolve-se)

Sulphato de soda.
(fica na retorta)

Hydrogenio

Acido sulphurico de 66.

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

2.º ACIDO NITROSO.

(Acido nitrico.)

Nitrato de potassa { Potassa
 Acido nitrico }
 Acido sulphurico de 66.º { Acido sulphurico anhydro.
 Agua } Sulphato de potassa.
 (fica na retorta) Acido nitrico.
 (vapora-se)

N. B. Obtem-se igualmente uma porção d'acido nitroso, devido á decomposição d'uma parte d'acido nitrico anhydro.

3.º ALCALI AMMONIACO AGUOSO.

(Dissolução de Carbonato d' Ammonia.)

Hydro-chlorato { Acido hydro-chlorico
 d'ammonia } Ammonia.
 Carbonato de Potassa. { Potassa
 Acido carbonico } Hydro-chlorato de
 potassa.
 Agua. { Acido carbonico } (fica na retorta)
 Carbonato d'ammonia.
 (volatilisa-se) Dissolução de car-
 bonato d'ammonia.
 (vapora-se.)

Outro modo.

Hydro-chlorato d'ammonia	{	Acido hydro-chlorico	{	Chloro	Chlorureto de potassio.
		Ammonia		Hydrogenio	
Carbonato de potassa	{	Potassa	{	Potassio	Carbonato d'ammonia. (volatilisa-se) (vapura-se)
potassa		Oxygenio		Oxygenio	
Agua	{	Acido carbonico	{	Acido carbonico	Disolução de carbonato d'ammonia.
					

4. ALCALI AMMONIACO VOLATIL. (Carbonato d'Ammonia.)

Hydro-chlorato d'ammonia	{	Ammonia	{	Chloro	Carbonato d'ammonia. (sublima-se)
		Acido hydro-chlorico		Hydrogenio	
Carbonato de cal	{	Acido carbonico	{	Chloro	Carbonato d'ammonia. (sublima-se)
		Cal.		Hydrogenio	
	{	Cal.	{	Chloro	Carbonato d'ammonia. (sublima-se)
		Oxygenio		Hydrogenio	

5.º ALCALI VEGETAL TARTARISADO,

(Tarttrato de Potassa.)

Carbonato de potassa..... }
 { Acido carbonico. (evolve-se)
 Potassa..... }

Bi-tartrato de potassa..... }
 { Tarttrato de potassa..... }
 { Acido tartarico..... }
 Agua..... }

6.º ALCALI VEGETAL COM VINAGRE,

(Acetato de Potassa.)

Carbonato de potassa..... }
 { Acido carbonico. (evolve-se)
 Potassa..... }

Acido acetico..... }
 { Acetato de potassa. (fica na dissolução)

(Continuar-se-ha.)

Novo processo para obter o Acido benzoico ou Flores de Benjoim, pelo SR. FURERE, Pharmaceutico; extrahido do Journal des Connaissances Médico-Chirurgicales de Paris — 1835,

PELO SR. FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS.

Tome.	Benjoim.....	2 libras.
	Carvão em pó grosso.....	1 "
	Acido sulphurico.....	8 onças.
	Agua.....	12 libras.

Lança-se tudo em um vaso de barro vidrado, e faz-se ferver a mistura pelo espaço de meia-hora; havendo o cuidado de mexer-se de vez em quando com espatula de pão.

Tira-se do fogo e deixa-se assentar por algum tempo, e depois decanta-se ainda quente e filtra-se. Ferve-se de novo o residuo com metade da quantidade d'agua a cima indicada, e pelo mesmo tempo, e filtra-se egualmente para outro vaso. No fim de dous dias os crýstaes do acido benzoico se separam. As aguas mães restantes, misturadas, se evaporam até ficarem reduzidas a um terço da sua quantidade, deixam-se em repouso para depôr os crýstaes, e assim se repete esta operação por tantas vezes quantas ellas produzirem crýstaes d'acido.

Purificam-se os crýstaes a cima obtidos, fazendo-os dissolver a quente em acido sulphurico diluido, passando a dissolução a quente pelo carvão para a decorar, e deixa-se depois crystallisar. Por este methodo obtem-se, de cada libra de benjoim, uma onça d'acido benzoico.

Processo para a preparação do Thridacio, pelo Sr. MOUCHON; extrahido do Journal des Connaissances Médico-Chirurgicales de Paris — 1834,

PELO SR. FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS.

Tome. Alface cultivada sêcca..... 1 $\frac{1}{2}$ libra.
Alcohol de 22.º..... 8 ”

Cortada e contundida a primeira substancia, digere-se no alcohol, pelo espaço de vinte e quatro horas, á temperatura de 40 a 50.º, em vaso exactamente fechado; e filtre-se. Os talos podem egualmente servir. Repete-se a operação, lançando-se nova quantidade d'alcohol sobre o residuo, pelo mesmo espaço de tempo e grãos de calor.

Junctos os liquidos filtrados das duas operações, procede-se á distillação em B. M.; colhendo-se o alcohol que servirá para nova operação, e restando na cucurbita do alambique um extracto que se leva S. A. ao estado de seccura, o qual é melhor que o obtido pelo sumo. (*)

(*) Os Srs. Henry e Guibourt, na sua Pharmacopea — 2.ª edição de 1834, pag. 271, fallando dos extractos por meio do alcohol, dizem que são mais activos; opinião que julgo a melhor, por que a men vér devem ser superiores aos obtidos pelo sumo: e mesmo por que hão de dar melhores resultados therapeuticos.

(Nota do Traductor.)

Investigações sobre o principio venenoso da Mandioca amarga. — Lidas na Academia Real de Medicina, pelos Srs. O. HENRY e BOUTRON-CHARLARD. Artigo traduzido do Journal de Pharmacie et des Sciences accessoires de Paris — 1836,

PELO SR. ANTONIO DE CARVALHO.

Se, dos numerosos vegetaes alimentarios cuja cultura pode interessar ao homem, a mandioca amarga é um dos de mais util estudo, em razão das numerosas povoações que sustenta sob os tropicos; ao Chymico e ao Medico ella offerece tambem um curioso objecto d'investigações, para conhecerem a natureza do veneno que sempre acompanha a fecula nas raizes d'este vegetal e para estabelecerem os symptomas morbidos a que dá lugar.

Deve, com effeito, parecer bem admiravel que a natureza, a qual tudo produz com vistas de previdencia e conservação, haja posto ao lado de uma fecula alimenticia e saborosa um dos venenos mais activos do reino organico. Na verdade, podêmos talvez apressar-nos a dizer que este veneno não só se volatilisa a um calor moderado, mas tambem que é contido em um liquido susceptivel de passar facilmente á fermentação; phenomeno que indubitavelmente deve fazer variar seus principios ou operar seu desenvolvimento: mas d'aqui não fica menos provado que esta perigosa associação dá muitas vezes lugar nas Antilhas, seja por ignorancia, seja por falta de cuidado, aos mais funestos accidentes.

Em certo tempo, quando os Negros queriam subtrahir-se a uma escravidão muito rigorosa ou aos cas-

tigos crueis que lhes eram infligidos, era o succo da mandioca o que elles escolhiam com preferencia para se darem á morte. Estes envenenamentos, que muitas vezes se tornavam contagiosos sob certas influencias moraes, obrigaram muitos colonos a tractar os Negros com menos rigor; mas penoso é confessar que este resultado mais é devido a vistas d'interesse que a um sentimento d'humanidade.

Do pequeno numero de trabalhos, até aqui emprehendedos sobre o succo de mandioca, o que offerece mais interesse é uma Memoria que o D.^r *Fremyn* leu, em 1764, na Academia das Sciencias de Berlin. Com effeito, das experiencias que elle tentou em Surinam resulta que a distillação tira ao succo da mandioca suas propriedades venenosas, e que nas primeiras onças d'este liquido, passado pela distillação, é que o veneno parece contido. De 50 libras de succo de mandioca, que distillou, extrahiui 3 onças de um liquido extremamente venenoso. Trinta e cinco gottas d'este liquido foram administradas a um escravo envenenador, condemnado á morte; e elle, poucos instantes depois, succumbiu, fazendo violentas contorsões e dando horriveis gritos.

O D.^r *Fremyn* descreve tambem na sua Memoria os symptomas que sempre acompanham o envenenamento dos animaes; porém, como elles apresentam muita analogia com os que nós mesmos temos observado e dos quaes teremos de nos occupar no seguimento d'este trabalho, logo a elle voltaremos.

Depois se havia crido observar que o succo de mandioca amarga, recentemente expresso, offerecia alguma analogia de cheiro com o acido hydro-cyanico diluido; e tinha-se emittido a opinião que bem podia ser a este acido devesse o succo de mandioca

suas propriedades deletereas. Em 1828, os Srs. *Soubeiran e Pellefier* procuraram verificar esta asserção; mas a pequena quantidade d'agua distillada de mandioca sobre a qual trabalharam, não lhes deu a este respeito mais que um resultado negativo.

Um de nós, tendo recebido de fonte certa, no correr de 1833, duas libras de succo de mandioca amarga, o submetteu a alguns ensaios; os quaes o levaram a concluir que este succo effectivamente continha acido hydro-cyanico. Esta quantidade não lhe permittiu, infelizmente, multiplicar muito suas experiencias; e elle vivamente desejava poder proseguil-as e dar-lhes mais extensão, quando viesse a offerecer-se oportunidade. Com medo de que ella tarde se apresentasse, pediu á pessoa que lhe havia mandado o succo de mandioca, de que se acaba de falar, quizesse ter a bondade de lhe expedir maior quantidade; e sobre tudo de lhe ajunctar algumas raizes, de fresco arrancadas da terra, deixando-lhe a escolha dos meios para que ellas pudessem fazer a viagem e chegar aqui no melhor estado de conservação possível (1).

Alguns mezes depois recebeu com effeito uma quantidade consideravel de succo de mandioca amarga e muitas raizes de differentes grossuras. É o resultado do exame chymico d'este succo e d'estas raizes de mandioca amarga que hoje apresentamos á Academia.

(1) Estas raizes foram expedidas para França em um pequeno barril exactamente fechado, e no meio de uma massa de alcatrão que as garantia do contacto do ar exterior. Sua humidade impediu o alcatrão de as penetrar, e na sua chegada a Paris se achavam em perfeito estado de conservação.

Caracteres do succo de mandioca expellido.

Este succo, filtrado, é quasi incoloro, mas tem uma côr ligeiramente opalina; o seu cheiro assemelha-se ao do acido prussico diluido, misturado com o de carne cosida; o seu sabor é azedinho e osmazomico; a sua densidade era de 1,012; avermelha fortemente o tornasol; deixado em contacto com o ar atmospherico adquire promptamente uma côr escura, e fornece pela evaporação espontanea pequenos crystaes granuloses.

Este succo havia deixado depositar no fundo do vaso, em que fora mettido, uma certa proporção de fécula, misturada com fibras da raiz e sobrenadando-lhe uma substancia floconnosa, amarellada. Esta ultima, recolhida e examinada, offereceu todos os caracteres de uma materia gorda; crystallisava mui bem no alcohol e no ether em pequenos mamillos a modo de agulhas; exposta ao calor, fundia-se promptamente, exhalando um cheiro de gordura; tractada pela potassa, forneceu um sabão molle, de que o acido hydro-chlorico separou um acido gordó, crystallisavel.

(Continuar-se-ha.)

Centro de Documentação Farmacéutica
da Ordem dos Farmacêuticos



PHARMACIA.**PHARMACIA PORTUGUEZA.**

Representação da Sociedade, feita ao Conselho da Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa, pedindo-se algumas providencias relativas á Faculdade Pharmaceutica.

ILL.^{mos} SRS.

A Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, constando-lhe que, no dia 9 de Dezembro proximo passado, tivera logar um Exame de Pharmacia, perante o Delegado do Conselho de Saúde Publica de um dos Districtos do Continente do Reino, e que, tendo-lh'algueu advertido ser isto contra o disposto na Portaria do Ministerio do Reino de 20 do ultimo Novembro, respondera não tinha ainda sido intimado pelo dicto Conselho; outrosim reflectindo que, em consequencia de haver muitos individuos ainda não examinados em Pharmacia até á data do Decreto de 29 de Dezembro de 1836 mas habilitados para o serem na fórma do Alvará de 22 de Janeiro de 1810, necessariamente devem sobrevir abusos, sendo um d'elles por muito tempo apparecerem rarissimas vezes a Exame individuos matriculados na conformidade d'aquelle Decreto, logo que não haja algum assentamento legal onde se veja a epocha em que os Examinandos principiaram a theorica e practica pharmaceutica, se estão no caso do citado Alvará e tem os quatro annos que elle ordena: leva á presença de VV. SS., Ill.^{mos} Srs. Membros do Conselho da Eschola Medi-

co-Cirurgica de Lisboa, aquelle facto e esta reflexão, pedindo se dignem dar as providencias efficazes, em ordem a cessarem por uma vez os Exames de Pharmacia feitos pelos Delegados do Conselho de Saúde Publica, e, a bem da refórma e Classe Pharmaceutica, fixar um prazo conveniente, dentro do qual se matriculem os individuos a cima referidos.

Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, em 7 de Janeiro de 1833.

José Vicente Leitão, Presidente.

José Dionysio Corrêa, 1.º Secretario.

Antonio de Carvalho, 2.º Secretario.

Do mesmo teor e data se expediu outra ao Conselho da Escola Medico-Cirurgica do Porto.

Discurso feito, na Sessão Solemne anniversaria de 24 de Julho de 1837, pelo Vice-Presidente

O SR. GREGORIO DE SOUSA PEREIRA.

SENHORES:

Em virtude do disposto no 1.º e 2.º Artigos do Regimento Interno, obrigado, no impedimento do nosso Presidente, a sentar-me hoje nesta Cadeira e a apresentar-vos um Discurso sobre a importancia das Associações Scientificas em geral, bem como em particular sobre a d'esta Sociedade Pharmaceutica; destituido de talentos, faltando-me principios de Eloquencia, e não havendo tido assás tempo de preparação, forçoso é que entre o meu Discurso e a apre-

sentado ha um anno pelo dicto Sr. noteis, a todos os respeitos, a mesma differença que ha entre um regato e o Oceano. Profundos e vastos pensamentos, idéas sublimes, estilo brilhante, nada d'isto, nem mesmo a extensão de um Discurso propriamente oratorio nelle vereis; mas só a effusão do amor que consagro á Sciencia e dos ardentes desejos que me animam pelo seu progresso. Muitos serão os seus defeitos, mas espero que, em attenção ao expellido, benevolos os desculpareis.

As Sociedades, Senhores, podem reputar-se tão antigas como os homens, pois, qualquer que fosse o modo por que elles appareceram sobre a face da terra, aspirando naturalmente á sua conservação, ao seu commodo, ao seu prazer, sendo innumeraveis as suas precisões, estando expostos a uma quantidade immensa d'incommodos e perigos, vendo-se ao mesmo tempo convidados por uma abundancia de variados gozos: ou fosse para evitar a dôr ou para gozar dos commodos e dos prazeres, forçoso lhes era associarem-se, para poderem remover e repellir quaesquer obstaculos que se oppuzessem ao seu fim, imposto pelas leis da Natureza. Eis aqui o principio e os fins das Sociedades naturaes ou primitivas, nas quaes os individuos que as compunham viviam, sem meditar, uma vida quasi puramente animal.

Collocados os homens no estado de Sociedade Civil, tractaram de crear, com diversos fins, outras Sociedades; as quaes, ainda que algumas vezes sejam uteis á sua patria e ao genero humano, o seu fim principal se reduz a adquirir maior somma de meios, para gozarem maior numero de commodidades: taes são as Sociedades de Commercio, d'Agricultura e d'Industria.

As Sociedades Sciéntificas, Senhores, tiveram outra origem e outro são os seus fins. N'aquellas os associados trabalham sempre para si, algumas vezes para a sua patria, e mui poucas para a Humanidade; nestas trabalham sempre para as outras Sociedades, para a sua patria e, finalmente, para todo o Mundo, procurando, não o seu engrandecimento ou riqueza, mas tão sómente o das Sciencias que professam, com theorias e descobrimentos novos: sem ambicionarem outro premio ou recompensa, que não seja a da intima convicção de que os seus trabalhos redundam em publica utilidade e lhes devem grangear a estima de seus semelhantes, embora para o conseguirem sacrifiquem, muitas vezes, ao bem geral, o seu particular.

Taes são, Senhores, os fins, tal é a utilidade das Reuniões Sciéntificas em geral. Utilidade certamente grande, Mas quanto maior é, sem questão, a d'aquellas que teem por fim o progresso das Sciencias destinadas a conservar ou restabelecer a saúde e protrahir a vida humana! Eis a distincta categoria em que se acha a *Sociedade Pharmaceutica de Lisboa*, dedicada ao progresso da Pharmacia em toda a sua extensão, e a tudo que, no circulo da Sciencia, for concernente á Saúde Publica. Uma Associação d'esta natureza, de tanta utilidade e transcendencia, não podia deixar d'attrahir do geral apreço, e de obter a honra que Sua Magestade A RAINHA e Seu Augusto Esposo Se Dignaram Conferir-lhe, Tomando-a debaixo da Sua Real Protecção.

Com quanto prazer, Senhores, solemnisamos, neste Dia, o segundo Anniversario da Instituição d'esta Sociedade! Neste Dia, duas vezes para nós memoravel, uma como Cidadãos por ser o da Restau-

ração da Capital, outra como Pharmaceuticos, por ser o da primeira vez que individuos d'esta Classe instituiram em Portugal uma Associação de que devem resultar immensos beneficios, tanto para a Sciencia como para a Humanidade.

Olhando, Senhores, para o tempo decorrido depois de começados os nossos trabalhos, vejo progressos de não pequena monta; e em sentar-me neste logar sinto ufania tão grande que ás vezes me esqueço da minha insufficiencia. Pelos Relatorios que acabaes de ouvir, Senhores, conheceis os trabalhos de que esta Sociedade se tem occupado.

Uma numerosa lista de Socios, um Jornal, que conta já muitos numeros e dous annos de existencia, rico das vossas producções e que melhora continuamente pelo zelo com que lhe pagaes a contribuição scientifica; um Gabinete, que cada dia avulta mais em obras litterarias e em productos da natureza e da arte; um nome, uma existencia, principalmente, affiançada pela vossa perseverança e illustração; eis aqui parte das importantes conquistas devidas aos vossos esforços, em beneficio da Pharmacia e da Saúde Publica.

Já no anno passado o nosso Presidente vos fallou da união da Pharmacia com a Chymica, e vos expoz como os Pharmaceuticos não são mercadores; como se deve cortar a liberdade ao commercio da saúde e da vida; como o numero das boticas é arbitrado em Allemanha, e quanto conviria que o fosse em Portugal.

Chamou tambem a vossa attenção sobre o estado das boticas portuguezas, e o melhoramento que ellas devem esperar d'esta Sociedade. E igualmente vos fallou da necessidade que temos de uma Eschola Not-

nal Pharmaceutica, ou pelo menos de um Coursó d'Historia Natural, Physica e Chymica; da deficiencia em que estamos de Compendios e Tractados, e de quanto esmero se carece para fixar a nomenclatura pharmaceutica e chymica.

Já um dos nossos Socios, o Sr. *Antonio de Carvalho*, no 2.º n.º do nosso Jornal, mostrou quaes eram os estudos indispensaveis ao Pharmaceutico; já por varias vezes tem esta Sociedade endereçado Representações ao Corpo Legislativo e ao Governo, sobre a necessidade de estabelecer estes estudos: e, se não tem obtido quanto deseja ou julga util ao Publico e conducente aos fins do seu Instituto, já não tem conseguido pouco e, com o tempo, espera alcançar o resto.

A só existencia d'esta Sociedade, a propagação do seu Jornal, o estímulo de que ella está servindo a todos os Pharmaceuticos do Reino; as observações que tem feito sobre varios productos, seja em beneficio da Saúde Publica seja em vantagem das Artes e Sciencias Naturaes: e, finalmente, a quasi censura e inspecção moral, por assim dizer, que está exercendo sobre todas as boticas do Reino, não são, Senhores, titulos pouco valiosos, nem por certo desmerecedores da estima e consideração que a Sociedade tem grangeado em tão curto periodo. Lisonjeio-me, Senhores, de que as vossas luzes e perseverança eabará a gloria de pôr o remate a este empenho patriótico, e de que, com o vosso auxilio, será a Pharmacia em Portugal levada áquelle estado de perfeição a que tem chegado nos Paizes mais civilizados.

Continuae pois, Senhores, ide por diante com vossas proveitosas fadigas; meditaes sobre esta Sciencia indispensavel ao genero humano, vulgarisae os

conhecimentos que lhe estão annexos, penetrae-vos bem do espirito dos nossos Estatutos: e eu vos asseguro prospero successo, recompensa infallivel na vossa propria consciencia e na gratidão de nossos Compatriotas.

PHARMACIA ESTRANGEIRA.

Nomenclatura Pharmaceutica, pelo Sr. CHEREAU, Pharmaceutico; traduzida do Dictionnaire des Drogues simples et composées dos Srs., CHEVALIER, RICHARD e GUILLEMIN — 1823, (1)

PELO SR. JOSÉ DIONYSIO CORRÊA.

Por nomenclatura se entende, a ordem e systema dos termos que conveem a uma sciencia. Não é bastante que os objectos existam em nosso entendimento, que os comprehendamos pelo pensamento e intelligencia; é necessario ainda que elles tenham um

(1) Diferentes são os systemas de nomenclatura pharmaceutica que tem apparecido á luz; e, sem negar o merecimento dos produzidos pelos nossos Collegas os Srs., Henry e Guibourt, e Béral, o do nosso Consocio e Collega o Sr. Chéreau é o que tem sido, com preferencia, recebido em um grande numero de nossos Laboratorios Pharmaceuticos. Seria muito para desejar que, a fim de, entre nós, se ir pondo a Pharmacia no estado em que se acha n'outras Nações da Europa, todos os nossos Collegas do Reino o adoptassem; extirpando-se por uma vez um certo numero de denominações que tanta obscuridade causam na nossa Faculdade.

Tambem seria muito proveitoso que, para obviar algum inconveniente, que pudesse haver na practica, com o novo estabelecimento de nomenclatura, nos vasos onde se achassem guardados os medicamentos não só se puzessem, nas respectivas tarjas, os nomes modernos; mas, egualmente os antigos em tiras de papel pegadas nos mesmos vasos, e na parte opposta ás sobredietas tarjas.

(Nota do Traductor.)

nome que nol-os recorde, os reproduza para nós, e a nosso espirito pinte de alguma sorte a sua imagem. A nomenclatura não descreve, define sómente, e os nomes que ella emprega para designar um objecto não devem ser senão um resumo da definição. Era um erro dos Antigos haverem pensado o contrario. Guiado por uma sã logica, *Linneo* supprimiu as phrases descriptivas dos Naturalistas que o tinham precedido; e quiz que todo o nome fosse sempre composto de duas denominações differentes, uma generica ou geral, outra, especifica ou particular, subordinando-as uma a outra. Por esta innovação, elle fez um grande serviço ás Sciencias; e pode-se dizer que este grande Naturalista foi o primeiro que fez conhecer todo o artificio das nomenclaturas. Depois d'elle, muitos Auctores applicaram com successo o seu methodo ás outras Sciencias, á *Anatomia*, *Nosographia*, *Mineralogia*; mas aqui fallaremos das nomenclaturas que teem mais directa relação com esta obra.

Cumpre contar no primeiro logar a nomenclatura chymica. *Guyton de Morveau*, depois d'haver d'ella publicado um primeiro ensaio, se reuniu depois com *Lavoisier*, *Berthollet* e *Fourcroy*, para estabelecerem as suas bases definitivas. D'esta maneira foi abandonado grande numero de denominações que diffundiam tanta obscuridade na Sciencia, como os nomes *d'oleo*, *manteiga*, *flôres*; applicados aos corpos metallicos, e outros mais ridiculos ainda.

Nesta epocha tambem, a antiga doutrina phlogistica foi substituida por uma theoria mais exacta e não menos brillante, e viu-se começar então para a Chymica uma nova era de que admiramos hoje os resultados.

Esta reforma na lingua chymica, trazia já uma

parcial, quanto á *Pharmacia*. Os termos communs a estas duas Sciências soffriam a mesma metamorphose. *Carbonell*, *Banãres*, celebres Pharmacologistas, e entre nós *Cadet de Gassicourt*, ha pouco fallecido, tinham enuneiado o desejo que esta reforma fosse completa; mas só no anno de 1821 é que o Sr. *Chéreau* submetteu um trabalho sobre este objecto á Secção de *Pharmacia* da *Academia Real de Medicina*. Este Auctor fundou a sua nomenclatura e classificação nova dos medicamentos sobre a duração dos mesmos. Elle os divide em duas grandes classes, os *chronizoicos* ou *officinaes*, e os *achronizoicos* ou *magistraes*. Considera depois um grande numero de corpos como *excipientes*, dando a este termo mais alguma latitude do que até ao presente se lhe tinha concedido.

Por excipiente, conforme o Sr. *Chéreau*, deve-se entender o agente proprio que recebe as substancias medicamentosas, se carrega de seus principios extractivos, aromaticos, resinosos e colorantes; e faz as vezes de dissolvente, d'intermedio ou de conservador, segundo os medicamentos. Elle colloca no numero dos excipientes a agua, assucar, vinho, alcohol, ether, cerveja, vinagre, oleo, gordura, mucoso, &c.; mas adianta que é necessario considerar estes corpos com toda a exacção possivel. « É necessario, diz elle, que se faça conta com o estado d'estes corpos, considerados como excipientes, antes que tenham exercido sua acção, e com a mudança que se opera depois do exercicio d'esta mesma acção. Ora, da sua primitiva maneira de ser, d'agua, assucar, vinho, &c. &c., elles passam a outro estado em consequencia d'esta conversão; adquirem novos principios em razão dos corpos que dissolvem, e trocam suas propriedades physicas por

» novas propriedades, que os constituem medicamen-
» los, e que, as mais das vezes, os impediriam de
» serem restituídos á sua primeira condição. »

E' d'esta maneira que o Sr. *Chéreau* explica a necessidade em que se achou de crear novas denominações que exprimissem esta mudança de natureza. Elle por tanto propôz os termos *hydrol*, *saccharol*, *anol*, *etherol*, como representativos dos de agua, asucar, vinho, ether; e como radicaes das palavras *hydrolicos*, *saccharolicos*, *anolicos*, *etherolicos*, &c. Quanto ao mais remettemos para as Memorias que o Auctor tem dado sobre este objecto, e que se encontrarão nos Jornaes de Pharmacia; e sobretudo para a obra mais completa que elle publicou em 1825, sobre a nomenclatura pharmaceutica. Contentar-nos-hemos com inserir neste logar dous quadros que poderão dar uma sufficiente idéa d'ella.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

QUADRO PRELIMINAR

para os termos radicacs (1).

Nomes usados. Termos radicacs ou representativos.

Agua..... Hydrol.
 Asucar.... Saccharol.
 Vinho..... Cenol.
 Espirito... Alcohol.
 Ether..... Etherol.
 Cerveja.... Brutol.
 Vinagre... Oxcol.
 Oleo..... Oleol.
 Gordura... Estearol.
 Succo..... Opol.
 Fecula..... Amydol.
 Pó..... Pulverol.
 Mucilagem. Mucol.
 Polpa..... Pulpol.
 Especies... Especiol.

Tirado do grego υδωρ, aqua.

Do grego ζαχαρ ou ζαχαρον, assucar.

Do grego οίνος, ou, vinho.

Tirado da palavra arabe kol, que quer dizer diminuir, subtilisar-se.

Diminutivo da palavra ether.

Do grego βρωτον ou σπυρον. Ambos significam cerveja.

Do grego οξος, eos, vinagre, acido.

Do latim oleum, oleo.

Do grego στεαρ, εταος, que significa gordura, cebo, substancia unctuosa.

Do grego οπιον, opion, sumo.

Do grego αμυλον, amydon.

Do latim pulvis, po.

Do latim mucosus, mucoso.

Do latim pulpa, polpa.

Do latim species, especies.

(1) Estes quadros são conformes a ultima Memoria do Sr. Chéreau, sobre a nomenclatura pharmaceutica, dedicada e lida á Sociedade de Medicina de Lyão, quasi no fim de 1827.

SEGUNDO QUADRO.

CLASSIFICAÇÃO DOS MEDICAMENTOS.

PRIMEIRA CLASSE. — CHRONIZOICOS (officinacs).

Primeira serie (terminação em ol). — Chronizoicos com excipiente.

ORDENS.

GENEROS.

COMPOSIÇÃO.

1.º ORDEM. HYDROLI-
drolatos. que
têm a agua por excipiente.

1.º GENERO. Hy-
drolatos.

2.º GENERO. Hy-
drolatos.

As aguas carregadas de substancias salinas, mi-
neraes, algumas vezes resinosas, que se fazem pela
solução; as aguas mineraes.

Este genero contém as aguas medicamento-
sas que se obteem pela distillação; ex: as aguas
distilladas em geral.

As preparações nas quaes o assucar predomina; ex: os xaropes e os méis que formam tres subgeneros com os nomes de hydro-saccharolados (os *xaropes*), hydro-melolados (os *méis*), e oxy-melolados (os *oxyméis*).

As conservas, as polpas officinaes.

As pastas.

As pastilhas, as tabellas por cosedura.

Preparações no estado molle, nas quaes o assucar não serve senão d'*intermedio*; ex: os opiados, electuarios, confeições.

As pilulas assucaradas, estado quasi solido.

1.º GENERO. Saccharolados.

2.º GENERO. Pulpo-saccharolados.

3.º GENERO. Mucosaccharolados.

4.º GENERO. Saccharostolados.

5.º GENERO. Saccharidades.

6.º GENERO. Saccharistidades.

II. ORDEM. SACCHAROLICOS. Os medicamentos que teem o assucar por excipiente, por intermedio, ou por conservador.

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem Farmacêuticos

III. ORDEM. **CENOLADOS.** Medicamentos cujo excipiente é o vinho.

Um unico GENERO. }
Cenolados. }
 Vinhos medicinaes; ex: os cenolados de los-
 na, de quina.

1.º GENERO. **Alcoholados.** }
 As preparações d'alcohol que não necessitam
 senão do auxilio da maceração ou da digestão; e
 que se denominavam tincturas, quintas-essencias.

2.º GENERO. **Hydro-alcoholados.** }
 As preparações alcoholicas brandas ou aguas-
 ardentes medicinaes que não alcançam a 22.º no
 areometro de Baumé.
N. B. Este genero poderia ser considerado só
 como sub-genero.

3.º GENERO. **Alcoholados.** }
 Este genero se compõe dos que se chamavam
 antigamente *espiritos*, que se obtêm por destillação.

4.º GENERO. **Alcoholados-saccharizados.** }
 Os liquores, as ratafias, e certos elixires as-
 ucarados; ex: o alcoholato-saccharizado d'aca-
 frão (elixir de *Garus*).

Centro de Documentação Farmacêutica
 da Ordem dos Farmacêuticos

1.º GENERO. *Etherolados.* { As tincturas ethereas feitas por maceração; ex: os etherolados de castoreo, de digital, &c.

2.º GENERO. *Etherolados.* { (Etheratos do Sr. Cap.) Unicamente compostos d'ether e de principios volateis; ex: os etherolados de flor de laranjeira, d'hortelã pimenta.

Um só GENERO. *Brutolados.* { Cervejas medicinaes; ex: o brutolado de quina, o de rabão rustico.

1.º GENERO. *Oxocolados.* { Os vinagres medicinaes; ex: o oxocolado scilicet bilico.

2.º GENERO. *Oxocolados.* { Os vinagres medicinaes por distillação; ex: o oxocolado d'alfazema.

V. ORDEM. *ETHEROLICOS.* Medicamentos cujo excipiente é o ether.

VI. ORDEM. *BRUTOLICOS.* Medicamentos cujo excipiente é a cerveja.

VII. ORDEM. *OXOCOLADOS.* Medicamentos cujo excipiente é o vinagre.

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

1.º GENERO. *Oleo-* } Tais são os oleos compostos, os oleos por
tados (2).

2.º GENERO. *Oleo-* } Preparações de que os oleos volateis formam
tados, } em parte a base; ex: o oleolado de balsamo
 de Perú camphorado (*balsamo neural*).

3.º GENERO. *Oleo-* } Tais são os cerotos que differem do primei-
cerolados. } ro genero por sua maior consistencia que devem
 a cêra.

4.º GENERO. *Oleo-* } Preparações nas quaes o oleo se encontra uni-
cerolados resinosos. } do á cêra e aos corpos resinosos; ex: o oleo-ce-
 rolado resinoso de pez (*unguento basilicão*).

VIII. ORDEM. OLEO- Licos, Medicamentos de que o oleo é o excipiente.

(2) Seguindo rigorosamente os principios d'esta nomenclatura, não se podem mudar as denominações dos oleos, que não en-
 tram neste methodo seuão quando tem servido d'excipientes. Assim ficariam as denominações d'oleos fixos, oleos volateis, oleos
 empyreumaticos.

Que tem a gordura, mais raramente óleo, por excipiente, porém d'uma consistencia molle, como as pomadas; ex: o estearolado de cantharidas.

1.º GENERO. *Estearolados.*

A mesma composição que a cima, porém preparações d'uma consistencia solida. Este genero encerra os emplastros com a base de cera, ou por mistura; ex: o estearostolado de cicula.

2.º GENERO. *Estearostolados.*

(*Oleo-margaratados.*) São os emplastros metálicos ou por combinação; ex: o estearatado de prot'oxydo de chumbo.

3.º GENERO. *Estearatados.*

(*Continuar-se-ha.*)

IX. ORDEM. ESTEAROLICOS. Medicamentos de que a gordura é o excipiente.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Methodo de deslocação, e da sua applicação aos diferentes generos de Preparações Pharmaceuticas, pelos Srs. EBREARD e LABELONIE, Pharmaceuticos em Paris; traduzido do Journal des Connaissances Médicales de Paris — 1835,

PELO SR. FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS.

Muitos processos tem sido até hoje indicados, para obter os principios soluveis dos *pós vegetaes*; contudo não se tem podido conseguir completamente este fim, senão empregando o filtro de pressão chamado de *Real*.

Como elle offereça a primeira applicação do methodo de deslocação vamos descrevel-o succintamente. O aparelho, ao qual se deu o nome de filtro de pressão, compõe-se de uma caixa d'estanho destinada a receber o pó primeiramente humedecido, de um tubo vertical pregado sobre a caixa, estreito de maneira que receba uma columna d'agua elevada, correspondente á pressão de uma ou muitas atmospheras.

Este aparelho muito custoso, e não convindo senão a uma serie d'operações, está longe de apresentar as vantagens do filtro do qual o Sr. *Boullay* acaba de fazer tão uteis applicações. A Pharmacia e as Artes Industriaes lhe tem tributado honras bem merecidas, assim como aos Srs. *Robiquet* e *Boutron* por serem os primeiros que descreveram os resultados da deslocação. Este filtro, que não deve chamar-se filtro de pressão (*fig. 4.*), compõe-se de um cylindro, munido, na parte inferior, de uma torneira *A*, e de dous discos penetrados de pequenos buracos, postos no interior do cylindro *B*, *C*, destinados a conter a

substancia dividida, sobre a qual se opera. Pode na falta d'este servir um funil, neste caso a operação não é rigorosamente exacta.

Uma alonga ordinaria é preferivel, e pode bem substituir o filtro que brevemente acabamos de descrever. Quando se opera sobre um corpo com fluidos volateis, taes como o ether, aconselharemos, á imitação do Sr. *Boullay*, o aparelho representado na *fig. 5*. Compõe se egualmente de uma simples alonga *A*, estreita na parte superior, tubulada e posta sobre um frasco *C*, de conveniente capacidade; de um disco ou papel penetrado de buracos, posto sobre o pó; de um pouco d'algodão em rama, posto na parte inferior d'alonga, destinado a sustentar o pó; de um pequeno funil, fixo na tubuladura *B*, destinado á introdução dos liquores. Os vasos deverão ser de ferro branco, de estanho, louça de porcellana, ou de vidro: deixamos ao operador o cuidado de os escolher, conforme o modo d'acção das substancias e dos fluidos sobre os corpos que os constituem. É importante assegurar-mo-nos tambem da boa qualidade das substancias sobre as quaes se quer operar. É preciso que os solidos sejam reduzidos a pó grosso, e peneirados pelo tamis de cabello, conforme a natureza de cada um d'elles; é preciso egualmente que os liquidos sejam claros e sem cheiro estranho.

O methodo de deslocação é mui simples, e pode resumir-se d'esta maneira: humedecer um pó grosso com o liquido de maneira que não faça pasta com elle, deixal-o algum tempo, filtral-o a travez da capillaridade do corpo submettido á sua acção; collocar a massa sobre um dos discos do cylindro sem a amontoar, pondo o outro disco sobre ella, e proce-

der á deslocação lançando sobre o pó uma quantidade de liquido equal áquella que retem: então começa a filtração, o liquido, juncto ao ultimo, expelle o primeiro, que se satura no pó sem se misturar com elle; o substituido de novo é expellido da mesma fórma por uma nova quantidade, e assim progressivamente. As primeiras quantidades que expelle são muito saturadas de principios soluveis da substancia, a segunda deslocação arrastra consigo tudo que tem de solúvel, e a terceira e quarta saem quasi sem côr sensível. Qualquer que for a densidade dos liquidos, a operação seguirá sempre sua marcha; mas mais lentamente, se o liquido deslocante é menos denso: em geral quanto mais se aproximarem os liquidos por sua densidade, mais regular é a operação. Um liquido pode deslocar de differente natureza: d'esta fórma a agua, o vinho e o alcohol deslocam-se mutuamente, sempre de cima para baixo. O óleo é deslocado pela agua, mas incompletamente, e o mesmo a desloca por seu turno. Nem todos os pós se deixam egualmente lixiviar; alguns formam uma especie de pasta com o liquido, impedindo a filtração: esclarecidos pela experiencia pensamos com o Sr. *Robiquet* que não deveria applicar-se este modo de lixiviação ao tractamento aquoso das substancias que gozam das propriedades de incharem na agua, e que contem principios muito soluveis neste liquido. Taes são os pós de genciana, de consolida maior, &c. &c. Pode remediar-se bem este inconveniente, espremendo fortemente a primeira materia para lhe fazer esgotar a maior parte do liquido que retenha, mettendo então o residuo no filtro d'alonga, a filtração e lixiviação se executarão mais facilmente; mas o liquido que esgota não é muito saturado, o obtido pela ex-

pressão traz consigo quasi todos os principios solueis : aqui vemos as vantagens que apresenta, neste caso, o modo d'este tractamento. Entregámo-nos a varios ensaios para impedir que o pó inchasse e formasse pasta com a agua : para este effeito misturámos o pó com differentes proporções d'arêa lavada, sem obtermos resultados satisfactorios. Misturámos alguns fragmentos de vidro na massa, estes tornaram a passagem no filtro um pouco mais activa ; mas demonstraram-nos que este meio ainda não é sufficiente. Convencidos que o methodo de deslocação não pode ser empregado com egual successo em todos os casos, nem por isso o consideramos menos util, por ser uma applicação das mais felizes e importantes.

Depois d'havermos estabelecido a theoria d'este novo processo operatorio ; passamos a dar exemplos da sua applicação ás differentes preparações pharmaceuticas. Principiaremos pelos extractos, que são de todos os medicamentos os que offerecem melhores dados para se poder julgar da qualidade e quantidade dos productos obtidos por este meio.

DAS DIFFERENTES PREPARAÇÕES DOS EXTRACTOS.

Os extractos, diz o Sr. *Guibourt* no seu excellente Tractado de Pharmacia, são medicamentos extractados de uma substancia vegetal ou animal, com addição de um dissolvente conveniente e reduzido, pela evaporação do mesmo vehiculo, a uma consistencia molle ou solida. Os vegetaes e animaes sendo compostos de um grande numero de principios immediatos, e os dissolventes empregados sendo de diferente natureza ; os extractos variam muito na sua composição. Os dissolventes mais empregados são, a

agua, o hydr'alcohol e o alcohol; nós os designaremos, em relação ao vehiculo empregado, por *extractos aquosos, hydr'alcoholicos e alcoholicos*: sem contudo nos afastarmos das differentes classificações que havemos proposto.

O reino animal offerece á Pharmacia muito poucos extractos, e d'este numero são muito menos ainda os susceptiveis de serem obtidos pelo methodo de deslocação; não nos occuparemos d'elles, e só fallaremos dos extractos vegetaes.

EXTRACTOS VEGETAES AQUOSOS.

Os extractos vegetaes aquosos obteem-se de duas maneiras, — 1.^a fazendo evaporar os sumos das plantas previamente clarificados — 2.^a tractando a planta pela agua, filtrando, evaporando até á consistencia conveniente. O primeiro modo de preparação tem sido longo tempo empregado sómente para obter os extractos das folhas, e summidades das plantas que contem uma grande quantidade d'agua de vegetação; mas a experiencia tem mostrado que os extractos obtidos pelo intermedio da agua são mais activos e de mais facil conservação que os obtidos pela evaporação do sumo. E' no segundo caso sómente que o methodo de deslocação pode applicar-se com vantagem ás diversas manipulações empregadas até aqui. Que desejamos obter em um extracto? Todos os principios soluveis da planta; debaixo do mais pequeno volume possivel.

(Continuar-se-ha.)

SESSÕES.

*Extracto da Acta da Sessão, n.º 61, de 24
d' Abril de 1837.*

PRESIDENCIA DO SR. J. D. CORREA.

Abertura da Sessão — 5 horas da tarde.

Acta — approvada.

Correspondencia.

Do Sr. *Luiz José Nunes*, Pharmaceutico em
Elyas: — Uma Carta, participando que havia subs-
cripto para o Jornal da Sociedade. — Recebida com
agrado.

O Sr. *Presidente*. — Communicou á Sociedade
que a Mesa havia ido ás Côrtes fallar a varias Com-
missões, para lhes expôr a urgencia de diferentes
medidas representadas por esta Sociedade. — Intei-
rada.

O mesmo Sr. *J. D. Corrêa*, aproveitando a
ocasião de fallar á Sociedade, declarou que pedia
o seu assentimento para lhe offerter as Obras seguin-
tes: a *Chymica ensinada em 24 Lições*, por *Payen*,
e traduzida pelo nosso Consocio o Ex.^{mo} Sr. *Gyrão*,
Memoria sobre a economia do combustivel, pelo Tra-
ductor da precedente, e os primeiros tres volumes
do Jornal dos Conhecimentos Uteis, de Paris. — Re-
cebido com especial agrado.

Ordem do Dia.

O Sr. *A. Carvalho*: — Fez uma proposta de Candidato para Membro da Sociedade. — Ficou sobre a mesa.

O mesmo Sr.: — Offereceu a traducção de um Artigo do Jornal de Pharmacia de Paris, denominado « Investigações sobre o principio venenoso da Mandioca amarga. » — Ficou para se lèr segunda vez.

O Sr. *Moniz*, como Relator da Commissão *ad hoc*, encarregada de formar um Projeto de Representação sobre as medidas propostas, na Sessão antecedente, pelo Sr. *Reis*: — Deu conta de haver ultimado o seu trabalho; o qual leu. — Ficou sobre a mesa.

Deu-se segunda leitura a varios trabalhos e propostas que existiam sobre a mesa, as quaes tiveram o competente destino.

A Mesa: — Propoz que se mandasse uma Deputação a Sua Magestade A RAINHA e a Seu Augusto Esposo, a supplicar-Lhes Se Dignassem Ser Protectores d'esta Sociedade. — Approvado unanimemente, e encarregada a Mesa de ser a Deputação.

Approvou-se, na sua especialidade, a Formula do Unguento basilicão, feita pelo Sr. *Moniz*. (Vide pag. 376.)

Encerrou-se a Sessão pelas 7 horas e meia da noute.

Idem, n.º 62, de 8 de Maio de 1837.

PRESIDENCIA DO SR. G. S. PEREIRA.

Abertura da Sessão — 5 horas da tarde.

Acta — approvada.

Correspondencia.

1.º Da *Sociedade Litteraria Portuense*: — Recebeu-se, com especial agrado, o 1.º n.º de seus *Annaes*.

2.º Da *Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Uteis*: — Egualmente se recebeu, com especial agrado, o 1.º n.º do seu *Panorama*.

3.º do Ex.^{mo} Sr. D.^e *José Alexandre de Campos*, Membro Honorario: — Um Officio, agradecendo á Sociedade havel-o eleito seu Membro; e protestando coadjuval-a no que lhe pudesse ser util. — Inteirada.

4.º Do Membro Effectivo, o Sr. *A. J. Nogueira*: — Uma Carta, acompanhada da *Pharmacopea Dogmatica*, do P.^o *Fr. João de Jesus Maria* — 1772, e do *Appendice* á mesma *Pharmacopea*, ainda *manuscripto* — 1777; as quaes Obras offerece para a *Bibliotheca* da Sociedade. — Recebida com especial agrado.

5.º Dos Membros Correspondentes, os Srs., *F. B. Santos*, *J. E. P. Costa* e *E. P. Tavares*, do Porto, *F. J. W. Franco*, do Gavião, *A. A. F. V. e Sousa*, da Golegã, *D. J. A. P. Pereira*, d'Allemquer, *J. I. O. Franco*, da Barquinha, *J. A. Lopes*, das Caldas da Rainha, *A. M. Ferrão*, de Sacavém, *F. J. Silveira*, de Cascaes, *P. V. V.*

Pinhão, do Monte-Mór o Novo, *J. V. Almeida*, de Faro, *J. H. Cunha*, d'Olhão, *A. X. C. Miranda*, da Ilha de S. Miguel, e *J. M. P. Crespo*, d'Angóla: — Diferentes Offícios, tractando de diversos objectos. — Inteirada.

Ordem do Dia.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Fez uma proposta de Candidato para Socio. — Ficou sobre a mesa.

Tiveram segunda leitura as propostas que existiam sobre a mesa; finda a qual, se lhes deu o competente destino.

O Sr. *Avellar*, como Relator de uma Comissão especial: — Deu conta do parecer da mesma sobre varios Artigos scientificos. — Ficou sobre a mesa.

Admittiu-se, para Membro Effectivo da Sociedade, o Sr. *João Chrisostomo da Fonseca Souto*, Pharmaceutico.

Entrou em discussão o parecer da Comissão especial, relativo á proposta do Sr. *Reis*, feita na Sessão n.º 60. — Approvado, com algumas modificações; e encarregada a Mesa de o reduzir a Representação.

E, pelas 7 horas da noite, se fechou a Sessão.

da Ordem dos Farmacêuticos

Idem, n.º 63, — 29.

PRESIDENCIA DO SR. G. S. PEREIRA.

Abertura da Sessão — 5 horas da tarde.

Acta — approvada.

Correspondencia.

1.º Da *Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Uteis*: — Receberam-se, com especial agrado, os n.ºs 2.º, 3.º e 4.º do seu Panorama.

2.º Dos Membros Correspondentes, os Srs., *F. B. Santos*, do Porto, *J. J. Jara*, de Loulé, *J. H. O. Franco*, de Vallada, *N. J. Azevedo*, da Ilha da Madeira, e *D. F. Puente*, de Villa-Nueva del Fresno: — Varios Officios, contendo diversos objectos pertencentes aos fins da Sociedade. — Deu-se-lhes o competente destino.

O Sr. 1.º Secretario *J. D. Correa*: — Relatou a maneira como Sua Magestade A RAINHA e Sua Alteza Real O PRINCIPE D. FERNANDO haviam recebido a Mesa, quando fora em Deputação endereçar-Lhes a supplica da Sociedade para que Se Dignassem Ser Seus Protectores; o que, pela voz do Sr. *Presidente*, fez na seguinte Allocução:

« SENHORA! — Ante a Augusta Presença de VOSSA Magestade, com o mais profundo respeito e acatamento, nós vimos, em nome da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, implorar uma Graça; que ella espera obter, como incluída já, de certo modo, nas que tem, venturosamente, alcançado da Real Benevolencia.

« VOSSA Magestade, Inspirada pelo amor que Dedica ás Sciencias e Artes, Houve por bem Conceder-lhe um Local para as suas Sessões, e outro para o Estudo Botanico.

« VOSSA Magestade Foi Servida Approvar seus Estatutos, e Dispensar-lhe tres quartos de porte do Correio para os seus Jornaes; a fim de poderem, com

menos gravame, ser transmittido aos Socios e Assi-
gnantes de fóra da Capital.

» VOSSA Magestade, Temperando o decoro de
RAINHA com o carinho de Mãe, Se Há Dignado
Receber Affavel as suas Deputações; já quando uma
veio, perante o Throno annunciar a sua Installação,
já quando outra render a devida e respeitosa home-
nagem de seu reconhecimento.

» A tantos e tão authenticos testemunhos de Real
Protecção, como para Segurança da mesma no fu-
turo, SENHORA! ella deseja ardentemente junctar e
supplica outra Mercê, a de lhe Ser Permittido inti-
tular a VOSSA Magestade Sua Protectora.

» Se tiver a fortuna de obte-la, semelhante espe-
ra do AUGUSTO PRINCIPE e Real Esposo, como in-
teiramente identificado e constituido Um Só Indivi-
duo com VOSSA Magestade. — José Vicente Leitão,
Presidente. — José Dionysio Corrêa, 1.º Secretario.
— Antonio de Carvalho, 2.º Secretario.

Finda a leitura, Sua Magestade Se Dignou Res-
ponder: « *Direis á Sociedade Pharmaceutica de Lis-*
boa que, em conformidade do seu pedido, com to-
ndo o gosto Aceito Ser Sua Protectora bem como
Meu Augusto Esposo; assim como que Farei votos
pela estabilidade e progresso de uma tão util Asso-
ciação. » — A Sociedade mandou lançar na Acta
estas honrosas Expressões.

O mesmo Sr. 1.º Secretario: — Tambem apre-
sentou o Projecto de Representação ao Governo, de
que a Mesa havia sido encarregada na Sessão ante-
rior. — Approvado. (Vide pag. 396.)

Ordem do Dia.

O Sr. *Barbosa*: — Fez a leitura de um Artigo, sobre a Extraordinaria experiencia do celebre Sr. *Crosse* de Bromfield, inserto na Revista Estrangeira. — Ficou para se lêr segunda vez.

O Sr. *Oliveira*: — Propoz um Candidato para Socio. — Ficou a proposta sobre a mesa.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Apresentou a traducção de um Artigo sobre a Modificação na preparação dos Ioduretos de Ferro e de Zinco, inserto no Bulletin Medical Belga. — Ficou para ter segunda leitura.

O Sr. *F. B. Santos*, do Porto: — Enviou uma proposta motivada, na qual pretende que a Sociedade organise uma Tabella dos Preços dos Medicamentos, para regular os Pharmaceuticos nas sommas das receitas. — O mesmo destino.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Offereceu a traducção de um Artigo « Observação sobre os Xaropes por distillação, inserto no Jornal de Pharmacia de Paris. » — Igual destino.

O mesmo Sr.: — Propoz que, em virtude de deliberação tomada em Sessão n.º 59, relativamente á proposta do Sr. *Reis*, se desse, do Cofre da Sociedade para o do Monte-Pio Pharmaceutico, a quantia de 100,000 réis em metal, paga em prestações semestres. — Approvado.

Foi admittido, na qualidade de Membro Honorario, o Ill.º Sr. *Francisco Ladislaw Alvares d'Andrada*, Bacharel em Bellas-Letras e Sciencias Naturaes pela Universidade de Paris.

Levantou-se á Sessão ás 7 horas da noite.

Idem, n.º 64, de 12 de Junho de 1837.

PRESIDENCIA DO SR. G. S. PEREIRA.

Abertura da Sessão — 5 horas da tarde.

Acta — approvada.

Correspondencia.

1.º Do Sr. *Francisco Joaquim Pereira de Macedo*, de Ponta Delgada: — Um Officio, annunciando mandar subscrever para o Jornal da Sociedade. — Recebido com agrado.

2.º Dos Membros Correspondentes, os Srs., *F. B. Santos*, e *A. J. Araujo*, do Porto: — Dous Officios, tractando de varias medidas interessantes á Pharmacia. — Inteirada.

Ordem do Dia.

Os Srs., *Oliveira* e *J. D. Corrêa*: — Fizeram, o primeiro tres propostas de Candidatos para Membros da Sociedade, e o segundo duas. — Ficaram todas sobre a mesa.

O Sr. *J. D. Corrêa*, como Relator da Commissão especial encarregada da reforma dos Estatutos e Regimento Interno: — Pediu a palavra para fazer a leitura do Relatorio e Projecto dos mencionados Estatutos.

Finda a leitura e depois de uma pequena discussão, foi approvado em globo; mandado imprimir e distribuir por todos os Membros, para entrar em discussão em Outubro do corrente anno.

— Admittiu-se, como Membro Correspondente, o Sr. *Antonio Rodrigues Morcira e Santos*, Pharmaceutico em Abrantes.

— Approvou-se o Programma sobre Questões Scientificas, publicado em 24 de Julho do anno proximo passado, para servir para este anno de 1837; ficando encarregado o Sr. 1.º Secretario *J. D. Corrêa* de redigir uma introdução ao mesmo Programma.

— Egalemente se approvaram, na sua especialidade, as Formulas, do Xarope de Gomma arabica e do d'Extracto d'Opio, traducção apresentada pelo Sr. *J. D. Corrêa*. (Vide pag. 428.)

— Terminou a Sessão pelas 7 horas e um quarto da noite.

Idem, n.º 65, de 10 de Julho de 1837.

PRESIDENCIA DO SR. G. S. PEREIRA.

Abertura da Sessão — 5 horas da tarde.

Acta — approvada.

(Achava-se presente o Membro Correspondente, o Sr. *J. F. Gomes*, de Carmões.)

Correspondencia.

1.º Da *Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Uteis*: — Receberam-se, com especial agrado, os n.ºs 5.º até 11.º inclusivè do seu Panorama.

2.º Da *Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa*: — Tambem se receberam, com especial agrado, 11 n.ºs de seus Jornaes, até Fevereiro de 1837.

3.º Do *Sociedade Litteraria Portuense*: — Igualmente se recebeu, com especial agrado, o 2.º n.º de seus *Annaes*.

4.º Do Membro Effectivo, o Sr. *M. S. A. C. Castel-Branco*: — Um Officio, acompanhado de quatro *Productos Naturaes*, pedindo que a *Sociedade* os mandasse analysar. — Reinctidos, com urgencia, ao Sr. *L.º Operador*.
 5.º Do Membro Correspondente, o Sr. *F. B. Santos*, do Porto: — Uma *Congratulação* endereçada á *Sociedade*, pela approximação do Dia 24 de Julho, 2.º anniversario da sua *Instituição*. — Recebida com especial agrado; e mandou-se publicar. (Vide pag. 394.)

6.º Dos Membros Correspondentes, os Srs. *F. A. P. Vaz*, d'Ariz, *J. M. Managas*, d'Extremóz, *J. J. C. Santos*, de Cadaval, *A. J. O. Fialho*, d'Almada, *J. A. Castel-Branco*, de Lamego, *J. L. Meirelles*, da Ilha de S. Miguel, e *J. M. P. Crespo*, d'Angola: — Varios Officios, contendo diversos esclarecimentos. — Inteirada.

7.º Do Membro Correspondente Estrangeiro, o Sr. *D. F. Puente*, de Villa-Nueva del Fresno: — Uma Carta, offertando, para a *Bibliotheca da Sociedade*, o *Regulamento Geral Litterario e Interior das Reaes Academias de Medicina e Cirurgia do Reino d' Hespanha*. — Recebido com especial agrado.

O Sr. *L.º Secretario*: — Deu conta da triste participação que recebera, de ter fallecido o nosso *Consocio de Lisboa*, o Sr. *Antonio Maria da Costa*. — A *Sociedade* declarou haver recebido esta *comunicação* com summo sentimento.

O mesmo Sr. declarou mais que o nosso *Consocio de Lamego*, o Sr. *J. A. Castel-Branco*, offerre-

era, para a Bibliotheca da Sociedade, a Historia das Plantas de *João Bauhino*. — Recebida com especial agrado.

Ordem do Dia.

O Sr. *A. Carvalho*: — Propoz, com urgencia, o seguinte:

« Sendo das attribuições d'esta Sociedade o progresso da Pharmacia em toda a sua extensão, para preencher este fim, proponho que se officie ao Conselho da Escola Medico-Chirurgica de Lisboa; perguntando-se-lhe se se acha definitivamente installado, em conformidade do Decreto de 29 de Dezembro de 1836 — de que data é a sua installação — e se o Conselho de Saúde Publica do Reino está sciente da mesma. » — *Approvado.*

O Sr. *Barral*: — Apresentou a traducção de uma Nota sobre a preparação das Aguas distilladas, inserta no *Bulletim Geral de Therapeutica*. — *Approvada.* (Vide pag. 421.)

O Sr. *J. F. Gomes*: — Propoz um Candidato para Membro da Sociedade. — Ficou a proposta sobre a mesa.

O Sr. *Leal Junior*: — Fez a leitura de varios trabalhos seus, sendo a Maneira de conhecer a falsificação do *Hydriodato de Potassa*, da *Magnesia calcinada* e da *Magnesia alva*. — *Approvados.* (Vide pag. 408.)

O Sr. *J. D. Corréa*: — Pediu a palavra para apresentar a traducção de dous Artigos, sendo

O 1.º Nota sobre o *Emplastro de Schiffenhau-*
sen, inserta no *Jornal dos Conhecimentos Medicos*
de París. — *Approvada.* (Vide pag. 425.)

O 2.º *Formula da Pomada ophthalmica*, para

o tractamento da conjunctiva escrophulosa chronica, inserta no Jornal de Pharmacia de Paris. — Approvada. (Vide pag. 430.)

Approvaram-se igualmente as seguintes traducções do Jornal de Pharmacia de Paris, apresentadas, pelo mesmo Sr. *J. D. Corrêa*, em Sessões passadas; sendo.

A 1.^a Envenenamento, por oitava e meia d'Oxydo branco d'Arsenico, curado pelo Trit'oxydo de Ferro hydratado. (Vide pag. 393.)

A 2.^a Processo para reconhecer a existencia e quantidade de fecula das Batatas ajunctada á farinha de Trigo, e notas sobre a panificação. (Vide pag. 412.)

Foram admittidos, para Membros da Sociedade, os Srs., *Luiz José da Rosa Limpo*, de Lisboa, *Luiz Pinto de Paiva e Silva*, de Carmões, *Antonio Joaquim Moreno*, de Santarém, *Fortunato Raphael Gameiro*, d'Aldêa-Gallega, *Jacinto Rodrigues da Paz*, da Ilha de S. Miguel, *José Joaquim de Carvalho*, de Villa-Nova de Gaia, e *Antonio Francisco de Lima*, do Porto, todos Pharmaceuticos.

A's 8 horas da noute fechou-se a Sessão.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

CORRESPONDENCIA.

Portaria do Ministerio do Reino, pela qual Sua Magestade A RAINHA Manda participar á Sociedade o que respondeu o Conselho de Saúde sobre o objecto da Representação por ella feita em 11 de Fevereiro de 1838.

MINISTERIO DO REINO. 3.^a REPARTIÇÃO. N.º 391.

Sendo presente a Sua Magestade A RAINHA a Representação da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, sobre fazerem-se effectivas as disposições do Regulamento de 3 de Janeiro, relativamente ás boticas administradas por quem não esteja nas circumstancias da Lei, e tendo respondido o Conselho de Saúde que não só procedera ás visitas, mas as ordenara a seus Delegados; porém sendo possível não terem ainda sido visitadas todas, seria conveniente a Sociedade designar as que não são administradas por homens habilitados, se algumas ha, para se providenciar: O que a Mesma Augusta Senhora Manda participar á dicta Sociedade. Palacio das Necessidades, em 24 de Fevereiro de 1838.

Julio Gomes da Silva Sanches,
da Ordem dos Farmacêuticos

Resposta da Sociedade, á Portaria supra.

SENHORA!

A Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, rendendo a VOSSA Magestade a devida homenagem de res-

peitoso agradecimento, por Se Haver Dignado não só Attender benignamente ao que ella, submissa, representou, em 11 do ultimo Fevereiro, contra a administração de boticas exercida por individuos inhabilitados, mas tambem Fazer-lhe a distincta honra de Mandar participar-lhe por uma Portaria, em 24 do referido mez, a formal resposta do Conselho de Saúde Publica, julga dever fugir das designações e individualidades que na dicta resposta se lhe insinuam; por isso abstem-se de designar as boticas de que tem conhecimento, não administradas por homens habilitados: e só declara a VOSSA Magestade que sabe positivamente não se terem estas ainda visitado, entrando, por consequente, em o numero d'aquellas que o mesmo Conselho diz ser possivel não o terem ainda sido. Assim ella confia que os Empregados de VOSSA Magestade, no interessantissimo Ramo da Saúde Publica, não deixarão d'encontrar, no proseguimento de suas visitas, muitas das mencionadas boticas; logo que façam, como é d'esperar, todas as averiguações que a Lei ordena.

SENHORA! a Sociedade aproveita esta occasião, para levar ao conhecimento de VOSSA Magestade que, no tempo da extincta Physicatura-Mór, quando se suspeitava haver visita, muitas das pseudo-boticas tinham a testa os que então se denominavam = *Officiaes examinados* =; não sendo por elles administradas a maior parte do Triennio. O que, por interesse da Humanidade inferma e credito d'este Ramo da Arte de Curar, sempre deveriam ter muito em lembrança as Auctoridades locais e todos os Empregados do Conselho de Saúde; a fim de tomarem todas as precauções e medidas por onde se descobrisse quaes eram ordinariamente os Administra-

dores de taes boticas, e se extirpassem tão funestos abusos.

SENHORA! os practicados nas Drogarias, Herbolarias e Mercarias, eram objecto de outra parte da mesma Representação; e contra elles já em 29 de Maio do anno proximo preterito havia a Sociedade representado e recebido o Despacho: « que este objecto estava providenciado no Regulamento de 3 de Janeiro do corrente anno, cujo cumprimento se mandara recommendar ao Conselho de Saúde. »

SENHORA! como, a despeito da citada recommendação, continuassem estes abusos, a Sociedade instantemente supplicava a VOSSA Magestade Houvesse por bem Mandar que, de novo e de um modo terminante, se recommendasse a execução do mencionado Regulamento; o que, vista a persistencia dos mesmos motivos, ainda, com tanta ou maior instancia, supplica.

Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, em 2 de Março de 1838.

José Vicente Leitão, Presidente.

José Dionysio Corrêa, 1.º Secretario.

Antonio de Carvalho, 2.º Secretario.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Officio recebido do Director da Eschola Medico-Cirurgica do Porto, em resposta ao que lhe representou a Sociedade em 7 de Janeiro de 1838.

ILL.º SR.

Tenho a honra de accusar o recebimento da Representação, que em 7 do corrente mez a Sociedade

Pharmaceutica de Lisboa dirigiu ao Conselho da Eschola Medico-Cirurgica do Porto, sobre a illegalidade d'um exame de Pharmacia, feito no dia 9 do proximo preterito Dezembro, e sobre a conveniencia de se marcar um prazo fixo para a Matricula dos actuaes Practicantes de Pharmacia. O Conselho Escholar attendeu com muita satisfacção ás considerações, que na mesma Representação se offerecem ácerca de assumpto de tanto momento: e muito folga de ver os esforços e o desvelo com que tão louvavelmente a Sociedade, de que V. S.^a é Presidente, busca melhorar uma parte tão importante da Medicina, dando-lhe o lugar que lhe é devido. Nesta mesma data se officia ao Ministerio do Reino, pedindo as convenientes providencias para tornar effectiva a Portaria de 20 de Novembro ultimo; ficando d'esta maneira satisfeita a primeira parte da referida Representação. Pelo que respeita á segunda, o Conselho Escholar vae fixar o prazo de tres mezes para se effectuarem as mencionadas Matriculas. O que tudo V. S.^a se servirá de fazer patente a essa Sociedade.

Deus Guarde a V. S.^a Secretaria da Eschola Medico-Cirurgica do Porto, em 23 de Janeiro de 1838.
= Ill.^{mo} Sr. Presidente da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa. = *Francisco Pedro de Viterbo*, Director.

da Ordem dos Farmacêuticos

SAUDE PUBLICA.

*Representação da Sociedade, feita a Sua Magestade
A RAINHA, pedindo providencias sobre medi-
das de Saúde Publica.*

SENHORA!

Bem certificada, por tantas e tão decisivas demonstrações de Regia Beneficencia, que o Maternal Coração de VOSSA Magestade se inflamma no desejo de minorar os males e fazer a ventura de seus Subditos, para o que indubitavel e poderosamente contribuem todas as medidas tendentes a melhorar o interessantissimo Ramo da Saúde Publica; a Sociedade Pharmaceutica de Lisboa pensa não fazer-se importuna, quando uma, duas ou mais vezes representa contra enormissimos abusos nelle por desgraça introduzidos, com desprezo das Leis e gravissimo detrimento da Humanidade inferma. Assim faz subir ao Throno o conhecimento dos males, esperando firmemente que do Throno desçam efficazes e promptos remedios.

Oh! e que é quanto mal, SENHORA! é o existirem no Reino boticas administradas, ou por individuos que, posto hajam sido Practicantes, não se apresentando a Exame, assás mostram a sua inhabilidade; ou (parece incrível) por outros que, havendo-as herdado, passaram d'improviso a preparar medicamentos, sem terem nem de leve tocado o tirocinio da Arte! ; E deverão a saúde e a vida humana, a saúde e a vida de tantos Portuguezes estar penden-

tes das mãos ineptas d'estes impudentes charlatães, que ganham a vida e até fazem fortuna, preparando impunemente a morte!!

Oh! e que e quanto mal, SENHORA! é tambem o acharem-se nas Drogarias em contiguidade com substancias venenosas e d'este modo convertendo-se em toxicos, se antes o não eram já, medicamentos preparados e compostos por quem nada sabe de Botânica, de Chymica e Pharmacia; nas Herbolarias muitas plantas sem o gráo de vegetação indispensavel para os empregos medicinaes e outras em contacto com algumas venenosas: nas Mercetarias composições mortíferas entre objectos destinados ao alimento! Não bastam as infermidades e a morte a que está sujeita a natureza humana!! Ainda hão de aggravar aquellas e accelerar esta a impericia e cruel avareza de alguns homens!!

Contra os ultimos danosissimos abusos, SENHORA! já a Sociedade representou em 29 de Maio do anno proximo piterito, e Vossa Magestade Se Dignou Deferir-lhe benignamente por Despacho de 7 de Julho do mesmo anno, concebido nestes termos: « Está providenciado o objecto da Representação dos » *Supplicantes no Regulamento de 3 de Janeiro do* corrente anno, cujo cumprimento se mandou recom-
 « mendar ao Conselho de Saúde Publica. »

Ella, SENHORA! supplica instantemente a Vossa Magestade Haja por bem Mandar que, de novo e de um modo terminante, se recommende a execução do mencionado Regulamento; bem como, para acabarem os primeiros abusos não menos e mais funestos que os segundos, Se Digne Determinar a inteira observancia da Legislação vigente, que os pro-
 hibe e condemna.

Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, em 11 de Fevereiro de 1838.

José Vicente Leitão, Presidente.
José Dionysio Corrêa, 1.º Secretario.
Antonio de Carvalho, 2.º Secretario.

Conclusão dos Materiaes para a Historia da Cholera-Morbus Asiatica, começados a pag. 556.

É preciso abreviar. . . . Desde que, pela gazeta e outros papeis adquiri noções relativas aos diferentes aparelhos organicos da machina humana que mais destruição padecem, symptomas *alarmantes*, encadeamento de phenomenos morbosos e rapida e funesta marcha da cholera; me dediquei com vivo ardor a ordenar um plano de curativo e, espriando minha imaginação pelo amplo campo da natureza e pela infinidade de composições do dominio chymico que a Arte possui, fixei minha attenção nos materiaes a cima indicados: porém inclinando-me a dar um logar de preferencia ao sulphureto oleoso fixo, trabalho que não ha sido infructuoso, segundo justificam dados felicissimos, o echo publico e numerosas observações executadas com toda a circumspecção. Valham-se de sua sanha os detractores do meu plano, para obscurecer seu verdadeiro merito; eu lhes responderei, com a mais pura complacencia, que os materiaes que me suggeriu meu debil talento, para curar a cholera, são de tal efficacia que, reprimindo seu implacavel furor, a obrigam a que termine prompta e tão benignamente, como outra qualquer supportavel doença.

Preparação do Sulphureto oleoso fixo.

Tome. Enxofre purificado, segundo a His-
paña (veja-se a dicta Pharmaco-
pea, pag. 104.)..... 3 onças.
Azeite d'oliveira, de superior qua-
lidade..... 30 »

Juncto ambas as cousas em uma panella de bar-
ro *del Arroyo del Puerco* e, a fogo lento, faço fun-
dir o enxofre, mechendo sem cessar a mistura com
uma espatula desde o principio da operação até o
fim; e, quando a mistura chega a tomar a côr ama-
rella de mel (*melleo-flavus*), o que se conhece lan-
çando umas gottas com a mesma espatula em um
erystal, já está o sulphureto oleoso fixo: immédia-
tamente o verto em outra panella, a qual colloco em
agua fria e, perdido todo o seu calor, o deponho
em um frasco bem tapado. (4)

Tambem pode fazer-se ao sol do estio, e este
sulphureto feito por digestão (5) não repugna ao es-
tomago nem ao paladar dos cholericos tanto como o
elaborado a fogo; porém este ultimo é mais energi-
co, e preferivel, com espeoialidade, para fricções,
quando a cholera, desde o seu desenvolvimento, apre-
senta um caracter ameaçador.

O sulphureto oleoso fixo, manejado com oppor-
tunidade e judicioso discernimento, penetra na ma-
china humana até os extremos valvulosos mais subtís

(4) Algum tempo depois de deposto fórma um sedimento de côr
escura e despede um cheiro hediondo.

(5) Sua côr é verde-maçã visto no frasco, e no fundo se divisam
pequenos crystaca.

e, por esta razão, surte na cholera os mais promptos e admiraveis effectos; a experiencia, que não admittre replicas, o assegura de uma maneira evidente.

Dose de duas oitavas a meia onça, segundo a indole da afflictiva praga, edade e circumstancias do paciente, se dá com agua commum, caldo de pão ou infuso de raiz de valeriana ou, na falta d'esta ultima, aggregando a cada dose alguns grãos da mesma raiz reduzida a pó fino; repete-se cada 15, 20, 30 ou 40 minutos, até que appareçam os signaes de reacção vital, que communmente succede isto ás tres horas de entabolar o referido plano, o qual deve principiar sempre pelas fricções do sulphureto oleoso fixo no dorso, axillas, parte interior dos braços, coxas, pernas e palmas das mãos: sem olvidar-se de applicar botijas d'agua quasi fervendo entre pernas, e ás plantas dos pés ladrilhos recém-tirados do fogo. Ao angustiado cholericó aconselhar-se-ha quietação e abrigo, quanto ser possa; e os assistentes, empregando toda a actividade do seu zelo, não perderão de vista o seu infermo até que, terminada a batalha cholericá, o considerem já em seguro salvamento.

HISTORIA NATURAL.

BOTANICA.

Continuação do Catalogo Geral de todas as Plantas do Nacional e Real Jardim Botânico d' Ajuda; começado a pag. 233.

2.ª ORDEM. *Digynia.*

757. *Paeonia officinalis.* *Paeonia singela* ou *Rosa albardeira.*

758. *Paeonia* off. *multiplex*. — Varietas *alba* et *rubra*.
Peonia dobrada.

3.^a ORDEM. *Trigynia*.

759. *Delphinium* *ajacis*. *Esporas singelas e dobradas.*
 760. ————— *pentagynum*, sp. nov. *Brótero*.
 Flor. Lusit.

5.^a ORDEM. *Pentagynia*.

761. *Aquilegia* *vulgaris*. *Herva pombinha. Singela*
 e *dobrada.*
 762. ————— *vulg. minor saturate purpurea.*
 763. ————— *viridiflora.*
 764. *Nigella* *damascena*. *Nigella*. — Flores *singelas*
 e *dobradas.*
 765. ————— *hispanica.*
 766. ————— *sativa*. — De *Cintra*; de flôr *branca* e
 de flôr *azul.*
 767. ————— *atragene alpina multiplex.*

7.^a ORDEM. *Polygynia*.

768. *Clematis* *vitalba*. *Cipó do Reino ou Vide branca.*
 769. ————— *flammula*. — E de duas variedades,
 de folheos *largos* e *estreitos.*
 770. ————— *viticella.*
 771. ————— *erecta.*
 772. ————— *integrifolia.*
 773. *Thalictrum* *flavum*.
 774. ————— *sibiricum*, ou *minus* de *La Mark*.
 775. *Helleborus* *niger*. *Helleboro negro.*
 776. ————— *foetidus*. *Herva de Besteiros.*

777. Anemone palmata. *Anemola amarella do Reino.*
 778. ——— hortensis. *Anemola.* Singela e do-
 brada.
 779. ——— coronaria coccinea multiplex. *Anemola escarlata.* — Dobrada é de
 malhas brancas.
 780. Magnolia grandiflora. *Magnolia ordinária.*
 781. Adonis aestivalis. Annuus *La Mark.*
 782. Ranunculus bullatus.
 783. ——— ficaria. *Celidonia menor.*
 784. ——— acris multiplex. *Botão d'Ouro su-
 blime.*
 785. ——— repens multiplex. *Botão d'Ouro
 rasteiro.*
 786. ——— asiaticus. *Ranunculos, Borboletas,
 Flores de Quaresma.* — Múltas
 variedades.
 787. ——— adscendens. *Flor. Lusit.*
 788. ——— muricatus.
 CLASSE XIV. DIDYNAMIA.
 I.^a ORDEM. *Gymnospermia.*
 789. Glechoma hederacea. *Hera terrestre.*
 790. Hyssopus officinalis. *Hyssopó.*
 791. Lamium amplexicaule.
 792. Mentha rotundifolia. *Menthastro.*
 793. ——— glabra hortensis. *Hortelã
 das nossas hortas.*
 794. ——— gentilis. *Vergamota.*
 795. ——— variegata *Vergamota malhada.*
 796. ——— piperita. *Hortelã pimentã.*
 797. ——— polegium. *Poejo.*

798. *Hyptis paniculata*, sp. nov. *Brotero. fol. ovatis.*
 799. *Sideritis montana*?
 800. ——— *perfoliata.*
 801. ——— *hyssopofolia.*
 802. *Lavandula spica. Alfazema.*
 803. ——— *multifida.*
 804. ——— *pinnata.*
 805. ——— *stœchas. Rosmaninho.*
 806. ——— *dentata.*
 807. *Teucrium hyrcanicum.*
 808. ——— *flavum.*
 809. ——— *fruticans.*
 810. ——— *marum. Maro de Valença ou Galeirinha.*
 811. ——— *scorodonia.*
 812. ——— *chamædrys. Carvalhinha ou Chamædrys.*
 813. ——— *capitatum.*
 814. ——— *spinosum.*
 815. ——— *campanulatum. Vere.*
 816. ——— *polium.*
 817. *Ajuga iva. — Era o Teucrium iva. Iva almiscarada.*
 818. ——— *chamæpitys. — Era o Teucrium chamæpitys. Iva artelica.*
 819. ——— *reptans.*
 820. ——— *orientalis.*
 821. *Prunella vulgaris. Herva ferro.*
 822. *Phlomis herba-venti.*
 823. ——— *lychnitis.*
 824. ——— *leonurus.*
 825. ——— *nepetifolia.*
 826. ——— *fruticosa.*
 827. ——— *tuberosa.*

2/

828. *Phlomis laciniata*.
829. *Stachys lanata*.
830. ——— *germanica*.
831. *Nepeta cataria*. *Herva gatteira*.
832. *Satureja hortensis*. *Segurelha*.
833. ——— *juliana*. — *Nimis affinis S. hymbriae*.
834. ——— *montana*.
835. ——— *capitata*. — *Thymuscreticus*, *Brotero*.
Flor. Lusit.
836. *Ballota nigra*. — Varietas flore albo. *Marroyo negro*.
837. *Marrubium vulgare*. *Marroyo branco*.
838. ——— *hispanicum*.
839. ——— *pseudo-dictamnus*. Vere.
840. ——— *peregrinum*.
841. *Leonurus marubiastrum*?
842. ——— *cardiaca*?
843. *Scutellaria cretica*?
844. ——— *peregrina*.
845. *Thymus vulgaris*. *Tomilho*.
846. ——— *serpyllum*. *Serpão*.
847. *Ocimum minimum*. *Mangericão*.
848. ——— *basilicum*. *Mangericão grande ou Alfavaca*.
849. *Dracocephalum canariense*.
850. ——— *virginianum*. Vere.
851. *Clinopodium vulgare*.
852. *Origanum vulgare*. *Oregão*.
853. ——— *majorana*. *Mangerona*.
854. ——— *dictamnus*. *Dictamo de Creta*.
855. *Melissa officinalis*. *Herva cidreira*.
856. ——— *romana*.
857. ——— *nepeta*. *Neveda maior*.
858. *Prasium majus*.

2.^a ORDEM. *Angiospermia.*

859. *Acanthus mollis.* *Acantho* ou *Herva gigante*,
ou *Branca ursina d'Italia.*
860. ——— *spinosus.*
861. *Crescentia cujete.* *Arvore das Cuyas.*
862. *Lantana aculeata.*
863. ——— *camara.*
864. ——— *odorata.*
865. *Spielmania africana.* — Era a *Lantana africa-*
na de Limeo, e verdadeira-
mente pertence á Classe *Tetran-*
dria Monogynia.
866. *Scrophularia aquatica.*
867. *Digitalis purpurea.* *Digital* ou *Herva dedal.*
868. *Bignomia catalpa.*
869. ——— *capreolata.*
870. *Orobanche ramosa.* *Herva loura ramosa.*
871. *Ruellia lactea.* Vere. — Flôres brancas ou ro-
xas.
872. ——— *elegans.* *La Mark. Suppl. Tomo 4.^o*
— Flôres escaletas e pedunculós
longos.
873. ——— *ocymoides,* sp. nov. — Veio d'hes-
panha.
874. ——— *ovata.* — Folhas sub-ovaes, flôres gran-
des azues.
875. *Antirrhinum majus.* — Algumas variedades.
876. ——— *minus.* — Algumas variedades.
877. ——— *cymbalaria.*
878. ——— *elatine.*
879. ——— *triphillum.* — Varietas *cærulea,*
affine. *A. triornithophoro.*

880. *Antirrhinum origanifolium*. *san muzzia* .800
 881. ——— *multipunctatum*.
 882. *Chelone barbata*. *Barbadinha*. ——— .800
 883. *Vitex agnus castus*. — Duas variedades de flô-
 res brancas e roxas. *Pimenteiro syl-*
vestre ou *Arvore da Castidade*. .800
 884. *Citharexylon quadrangulare*.
 885. *Volkameria fragrans*. *La Mark*. .800
 886. *Duranta plumieri*.
 887. *Browallia elata*. .800
 888. *Melianthus major*. .800
 889. ——— *minor*. .810
 890. *Clerodendrum fragrans*. *Willd.* — *Volkameria*
fragrans, *La Mark*. *Volca-*
meria do Japão. .810

CLASSE XV. TETRADYNAMIA.

1.ª ORDEM. *Siliculosa*.

891. *Vella pseudo-cytisus*. .810
 892. *Crambe maritima*. *Couve das Praias*. .810
 893. *Iberis umbellata*. *Assembléas*.
 894. ——— *semperflorens*. .810
 895. *Cochlearia armoracea*. *Rabão rustico*. .810
 896. ——— *olisiponensis*. *Flor Lusit.*
 897. *Lepidium latifolium*. *Herba pimenteira*.
 898. ——— *bonariense*. *Mastruço do Brasil e*
Bucnos-Ayres. .821
 899. ——— *graminifolium*. .822
 900. ——— *iberis*. — Differe pouco do *gramini-*
folium.
 901. ——— *sativum*. *Mastruço hortense*.
 902. *Isatis tinctoria*. *Pastel dos Tincturceiros*.

903. *Alyssum maritimum*. — Era a *Clypeola maritima*. *Lin.*
904. ——— *sinuatum*.
- 2.^a ORDEM. *Siliquosa*.
905. *Raphanus sativus*. *Rabão ordinario*.
906. ——— *globosus minor albus et purpureus*.
Rabinetos.
907. ——— *oblongus minor albus et purpureus*.
Rabiças.
908. ——— *raphanistrum*. *Saramago*.
909. *Erysimum barbarea*. *Herva de S. Barbara*.
910. ——— *cheiranthoides*. *Vere*.
911. *Brassica oleracea*. *Couve*. — Algumas variedades.
912. ——— *napus*. *Nabo*.
913. ——— *eruca*. *Eruca*.
914. *Cheiranthus incanus*. *Goiveiro*. — Encarnados e folhas alvadias, brancos singelos e dobrados.
915. ——— *annuus*. *Goiveiro*. — Das mesmas flores, mas de folhas verdes.
916. ——— *cheiri*. *Goiveiro*. — De flores amarellas.
917. ——— *maritimus*.
918. *Sinapis nigra*. *Mostardeira*. — Preta ou ordinaria.
919. ——— *alba*.
920. *Cardamine hirsuta*. *Agrião menor*.
921. *Sisymbrium nasturtium*. *Agrião ordinario*.
922. *Cleome urens*, sp. nov. — E' do Brasil. Na estufa oriental 1.^a Casa.
- (Continuar-se-ha.)

CHYMICA.

Continuação dos Diagrammas chymicos applicados a diversos processos, contidos na Pharmacoepa Geral do Reino—1794, começados a pag. 561.

7.º ALCALI VEGETAL VITRIOLADO,

(Sulphato de Potassa.)

Carbonato de potassa { Acido carbonico. (evolve-se)

Acido sulphurico. { Potassa.....

Agua.....

Sulphato de potassa. (fica na dissolução)

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

3.º ALCALI VOLATIL FLUIDO.

(Ammonia liquida.)

Hydro-chlorato d'ammonia { Ammonia
 { Acido hydro-chlorico { Chloro..... (evolve-se).
 { Hydrogenio { Chlorureto de calcio, Agua. (vaporase).
 { Calcio..... (fica na retorta).
 { Oxygenio..... (vaporase).
 Agua.....

Ammonia liquida. (condensa-se no recipiente)

9.º CAL DE MERCURIO VITRIOLADA.

Sub-sulphato de Bi-oxido de Mercurio.

Mercurio..... { Bi-oxido de mercurio.....
 { mercurio { Bi-oxido-de mercurio
 { Oxygenio { Sub-sulphato de bi-oxido de mercurio.
 { Acido sulphuroso. (evolve-se) { Acido sulphurico. (insolovel)
 { Acido sulphurico. { Acido sulphurico
 Agua fervente.....

Super-sulphato de bi-oxido de mercurio. (soluvel)

10.º CAL DE ZINCO.

(Prot'oxydo de Zinco.)

Zinco..... } Prot'oxydo de zinco, (sublima-se)

Ar atmosferico {
 Oxigenio.....
 Azoto, (fica livre)

11.º CALOMELANOS.

(Proto-chlorureto de Mercurio.)

Bi-chlorureto de mercurio { Proto-chlorureto de mercurio, } (sublima-se)
 Chloro { Proto-chlorureto de mercurio, }

Mercurio.....
 Agua.....

(Continuar-se-ha.)

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

Continuação das Investigações sobre o principio venenoso da Mandioca amarga; começadas a pag. 567.

Analyse.

2,000 grammos de succo de mandioca filtrado foram introduzidos em uma retorta de vidro, munida de um tubo de *Wellher*, mergulhando em uma solução de nitrato de prata mui diluida d'agua. Aquecido o aparelho, foi posto o liquido em ebullicão durante meia hora. Apenas se manifestou a ebullicão, o nitrato de prata foi turbado fortemente, e logo nelle se formou um deposito branco coagulado. Este deposito recolhido, lavado e secco a 100.º centig., pesava um grammo; tinha por caracteres ser insolúvel na agua, alcohol e acido nitrico, solúvel no ammoniaco e, posto em contacto com o acido hydro-chlorico, desenvolvia um cheiro prussico mui pronunciado: decomposto pelo deuto-chlorureto de mercurio, e evaporado o liquido até á secco, depois tractado repetidas vezes pelo ether, deixava em resultado cyanureto de mercurio (2).

O liquido da retorta havia-se tornado turvo e tinha uma cor rosada opalina. Prolongando a ebullicão, formaram-se flocos escuros, que, separados pelo filtro, soltaram um cheiro animal dos mais pronunciados e que não era devido mais que á albumina coagulada. O succo estava então perfeitamente claro, evaporado a banho de maria até á consisten-

(2) A fim de termos um meio de comparação, decompezemos tambem pelo deuto-chlorureto de mercurio cyanureto de prata preparado de todas as peças, e obtivemos um resultado inteiramente identico.

cia de xarope, largava um cheiro de carne cozida muito marcado, misturado d'acido acetico. Depois d'alguns dias, deixou assentar uma materia granulosa, muito abundante, em tudo similhante aos crystaes obtidos por evaporação espontanea do succo, e sobre a qual não tardamos a voltar.

As aguas-mães dos crystaes eram escuras, viscosas, d'um sabor osmazomico, misturadas d'amargo e muito acidas. Distillando-as de novo com agua, obtivemos um liquido contendo acido acetico. O residuo da distillação era de um escuro carregado, e nos pareceu encerrar o principio amargo de mandioca, unido a uma materia animal muito azotada (albumina alterada).

Com o fim de desembaraçar, o mais possivel, esta substancia do amargo e acido acetico que ainda continha, tractamol-a muitas vezes pelo ether sulphurico. O resultado d'este tractamento foi uma materia escura, tornando-se solida e mui sapida, que nos pareceu analoga áquella que, em Cayenna, é empregada como condimento, sob o nome de *Cabiou* ou *Cabion* (3).

A materia crystallina proveniente da evaporação do succo foi purificada repetidas vezes pela agua, a fim de a separar d'uma pequena quantidade de phosphato de cal. Ella crystallisava então em pequenas agulhas brancas, agglomeradas, apenas solueis no alcohol, avermelhando fortemente o tornasol, e d'um sabor acido não desagradavel. Decomposta pelo fo-

(3) Em Cayenna, para preparar o *cabion*, quando se tem separado a farinha, evapora-se o succo até á consistencia de xarope espesso, e se lhe adjunctam alguns grãos de pimenta. Este tempero é então de um gosto agradável, que excita o appetite e se come de ordinario com o assado.

go, exhalava um cheiro de pão queimado sem productos ammoniacaes: o residuo calcinado longo tempo ao ar era branco e, depois d'alguns ensaios, foi reconhecido por magnesia. ogr. 12 d'este sal puro, secado a 120.^o centig., deram magnesia pura ogr. 5 o que daria, para 100 de sal, 24 de magnesia e 76 d'acido. A materia crystallina granulosa era pois um sal acido com base de magnesia; este sal acido dissolvido na agua, se comportou com diversos reactivos da maneira seguinte:

Oxalato d'ammonia.	Turvo, ligeiro, lento em formar-se.
Ammonia liquida.	Deposito floccoso branco, mais sensivel ainda pela addição do sub-phosphato de soda.
Soda e baryta causticas.	Precipitado branco gelatiniforme.
Sulphato de cobre e proto-sulphato de ferro.	Nada.
Acetato neutro de chumbo.	Nada.
Nitrato de prata.	Ligeiro deposito passando promptamente ao negro.

Não se referindo estes caracteres a algum dos acidos organicos conhecidos, procuramos separar o existente neste sal. Para isto, decompozemos uma certa quantidade d'elle pela agua de baryta lançada na solução até não haver precipitado; separado pelo filtro o deposito gelatinoso de magnesia, obteve-se no liquido o acido organico por auxilio d'uma addição moderada d'acido sulphurico. Esta solução, evaporada no vacuo da machina-pneumatica, forneceu agulhas prismaticas mui distinctas, d'um acido mui pronunciado, soluveis no alcohol e na agua, fusiveis, a um brando calor, em uma materia transparente d'aspecto gommoso, e dando, com a cal, baryta,

soda e magnesia no estado neutro, saes crystallisando em mamillos, fundindo-se a doce calor e não tendo caracter algum venenoso. Ainda que este acido nos parecesse não ter identidade alguma com a maior parte dos acidos do reino organico, entretanto como poderia acontecer que não fosse mais que um congenero do acido malico, não julgamos a proposito dar-lhe novo nome.

Pelos ensaios que precedem, vemos que o succo de mandioca expedido forneceu pela distillação uma notavel quantidade d'acido hydro-cyanico facilmente appreciavel pelo cyanureto de prata a que deu logar. Demais, nós nos asseguramos de que este acido pre-existe no succo, e que o deposito que nelle fórma o nitrato de prata encerra uma certa proporção do mesmo cyanureto. Querendo com tudo adquirir ainda novas provas da presença d'este acido, fizemos ferver o succo de mandioca n'uma retorta, e o producto foi recolhido em um frasco, contendo em suspensão oxydo rubro de mercurio mui dividido. Depois de vinte minutos d'ebullição, uma parte d'este oxydo havia desaparecido, e o liquor filtrado e evaporado cuidadosamente forneceu cyanureto de mercurio. Esta experiencia vem pois ainda em apoio da primeira, para demonstrar d'uma maneira positiva a presença do acido hydro-cyanico no succo de mandioca recolhido cinco mezes antes, e que havia sido exposto a uma temperatura assas elevada, durante uma viagem de cincoenta e cinco dias.

Exame das raizes frescas da mandioca amarga.

Para nos certificarmos se o succo de mandioca que nos foi enviado não havia soffrido alteração al-

guma, e presumindo que as raizes frescas que estavam em perfeito estado de conservação nos conduziriam a mais certos resultados, submettemol-as á analyse.

Estas raizes, de que junctamente offerecemos á Academia um desenho reduzido a uma d'ellas, tinham os caracteres seguintes: ellas eram de fôrma cylindrica ou ovoide, da grossura de um volumoso nabo ou mesmo d'uma beterraba, cobertas d'uma casca escura violacea, coriacea, despegando-se mui facilmente da parte interna, que é esbranquiçada, fibrosa e como raiada. Cortadas em bocados, largavam um leve cheiro cyanico e tomavam uma côr de rosa pelo contacto do ar.

Duas d'estas raizes, descascadas, e pesando ambas 2 kilogrammos 230 grammos, deram, depois de raladas e expremidas, 875 grammos de succo, de côr amarellada, menos opalino que o succo expedido. Este succo, deixado n'um frasco inteiramente cheio e tapado ao esmeril, depositou, depois de vinte e quatro horas, fecula sobrenadando-lhe alguns flocos louros de materia gorda; exposto ao ar, tomou em pouco tempo uma côr escura muito carregada. 500 grammos, submettidos á distillação, forneceram um peso de cyanureto de prata sêcco equivalente a um grammo, quer dizer uma quantidade quadrupla da fornecida pelo succo enviado. O residuo da distillação, evaporado a brando calor, deu os mesmos productos, menos o acido acetico, de que não pudemos achar vestigio algum, e que provavelmente não se achava no succo enviado senão em consequencia da decomposição d'uma pequena quantidade d'assucar. O succo das raizes, tractado pelo fermento, deu logar a uma fermentação alcoolica; o

que apoia as experiencias do Sr. *Soubciran*, que annunciou a existencia do assucar nas raizes de mandioca.

Conclusões. Do que precede se pode concluir que a raiz de mandioca amarga encerra:

- 1.º Fecula amylacea.
- 2.º Acido hydro-cyanico livre.
- 3.º Uma pequena quantidade d'assucar.
- 4.º Um sal com base de magnesia, cujo acido organico é particular.
- 5.º Um principio amargo.
- 6.º Uma materia gorda crystallisavel.
- 7.º Uma materia mui azotada (osmazoma vegetal).
- 8.º Phosphato de cal.
- 9.º Fibra leuhosa.

Ensaio physiologico.

A acção deleteria não duvidosa da mandioca amarga sobre a economia vivente devia levar-nos a indagar se as raizes e o succo que nos tinham chegado conservavam ainda propriedades energicas; com este fim tentámos diversos ensaios. A muitos porquinhos da India administrámos diferentes quantidades do succo de mandioca expellido, e do succo de mandioca por nós extrahido das raizes; em todos os casos teve logar a morte. Com o succo enviado o animal não succumbiu senão depois d'haver tomado 38 a 40 grammos, em quanto com o succo recente da raiz, que, segundo as nossas experiencias demonstraram, encerra quatro vezes mais acido hydro-cyanico, 9 a 10 grammos constantemente bastaram. Os symptomas que precedem a morte foram os mesmos,

em ambos os casos ; primeiro o animal pereceu triste e ficou immovel contrahiudo-se e ennovellando-se : alguns minutos depois deu lamentosos gritos e estava agitado de movimentos convulsivos, que o levavam a deitar-se de um lado. Estes movimentos offereciam pouca intermittencia e eram seguidos de dejecções alvinas e urinarias ; em fim tornavam-se mais frequentes, posto que menos intensos, e no fim de 40 a 55 minutos se terminavam pela morte. O cadaver d'estes animaes adquiria logo uma rigidez das mais notaveis.

Se compararmos estes symptomas d'envenenamento com os descriptos pelo Sr. *Orfila* na sua *Toxicologia*, sobre a acção do acido hydro-cyanico diluido e sobre a agua distillada de louro-cerejo, vemos que entr'elles existe a maior analogia e pensamos tambem estar mais auctorisados a considerar o acido hydro-cyanico como o principio venenoso da mandioca amarga. Além de que, se a este respeito pudesse ainda restar a menor duvida, para dissipal-a bastaria a experiencia seguinte. A fim de tirar ao succo de mandioca todo o acido hydro-cyanico que podia conter, agitando-o com uma certa proporção d'oxydo de prata, recentemente preparado e ainda humido ; o liquor filtrado foi posto depois em contacto com um leve excesso de sal marinho, no intuito de separar o sal de prata que devia ficar no liquor e que proxinha da combinação do oxydo com o acido organico fixo de que a cima fallamos. Este succo, filtrado de novo e assim privado do acido hydro-cyanico, foi dado a animaes em doses assás fortes, sem que algum d'entr'elles tenha estado molesto.

PHARMACIA.

PHARMACIA ESTRANGEIRA.

Continuação da Nomenclatura Pharmaceutica, pelo Sr. CHEREAU; começada a pag. 577.

SEGUNDA SERIE.

Chronizoticos sem excipiente.

1.º GENERO. *Opos-* Succos de vegetaes inteiros, ou d'algumas de suas partes cuja conservação se pode conseguir. *Adados.*

2.º GENERO. *Opos-* Succos officinaes; ex: os opolados de marmelos, de limões, de agraços, de rhanhos.

Taes são os succos de vegetaes espessos, e alguns de consistencia pilular, e que então se denominam *extractos*. Elles são molles, ou no estado sêcco.

II. ORDEM. *AMYD-* Um só GENERO. Taes são as feculas medicinaes; ex: o amy- *LICOS.* *Amydolados.* { dolado de bryonia, de jarro.

III. ORDEM. PULVE- } Este genero contém sómente os pós medici-
 ROLICOS. } Um unico GENE- } naes compostos. A palavra pó serve para designar
 } RO. Pulverolados. } Os pós simplicies ou montiamos.

Taes são as especies descriptas nos Dispensa-
 torios. Ajuntamentos de plantas ou de suas partes
 cortadas e misturadas segundo a Arte; ex: o espe-
 ciolado das cinco raizes, o especiolado de losna e
 funcho.

IV. ORDEM. ESPE- } Um só GENERO.
 CIOLICOS. } Especiolados.

Centro de Documentação Farmacêutica
 da Ordem dos Farmacêuticos

SEGUNDA CLASSE. — ACHRONIZOICOS (magistras).

Primeira serie (terminação em *ito*). — *Achronizoicos com excipiente*.

1.º GENERO. *Hy-* }
droitados (ou *Hy-* }
dropolitos).

2.º GENERO. *Hy-* }
droitados (3).

3.º GENERO. *Hy-* }
droenemitados.

I. ORDEM. HYDROLI-
 TICOS. Medicamentos cujo
 excipiente é a agua.

Taes são os medicamentos destinados a toma-rem-se interiormente, para obrarem sobre as superfices intetnas; como as tisanas, bebidas, apozemas.

Destinados a se applicarem sobre as superficies externas do corpo e de suas partes. Este genero comprehende os lavatorios, as fomentações.

Destinados a serem introduzidos em quaesquer cavidades, e nas das chagas. Este genero comprehende os colliryos e as injeções de toda a especie.

(3) Do υδωρ e λυω, eu lavo.

II. ORDEM. SACCHAROLITICOS. Medicamentos magistraes cuja base ou excipiente é o assucar.

Um só GENERO. *Saccharolitos.*

Preparações assucaradas que devem a sua brancura e densidade ao parenchyma oleoso das sementes emulsivas. Este genero se compõe das emulsões, loochs, &c.

1.º GENERO. *Mucositos.*

Taes são as mucilagens; ex: os mucositos de sementes de marmelo, de linho.

2.º GENERO. *Mucositos.*

Preparações de consistencia pultaria ou de pastas, destinadas para serem applicadas ao uso exterior; que devem a sua consistencia á mucilage fornecida pelas farinhas ou pelos bulbos d'algumas plantas. Este genero comprehende as cataplasmas, os sinapismos.

III. ORDEM. MUCOLITICOS. Medicamentos magistraes cujo excipiente é a mucilage.

3.º GENERO. *Mucositos.*

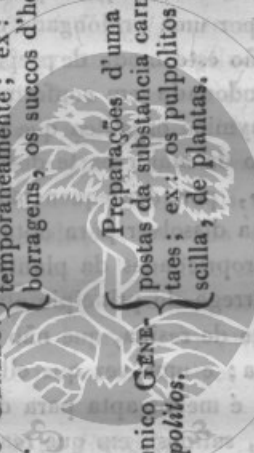
Preparações transparentes d'uma consistencia tremula, tornando-se fluidas pelo calor, e reassumindo seu estado primitivo pelo resfriamento. Colocadas aqui segundo a opinião de *Carbonell*; taes são as geléas, que se dividem naturalmente em duas especies, as geléas vegetaes e as geléas animaes.

SEGUNDA SERIE.

Achronoiicos sem excipiente.

I. ORDEM. OPOLITES. { Um só GENERO. } Taes são os succos das plantas preparadas ex-
 { temporaneamente; ex: os opolitos d'agriões, de
 { borragens, os succos d'hervas.

II. ORDEM. PULPOS. { Um unico GENERO. } Preparações d'uma consistencia molle, com-
 { postas da substancia carnosa ou pulposa dos vege-
 { taes; ex: os pulpolitos magistraes, de lirio, de
 { scilla, de plantas.



Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

Continuação do Methodo de deslocação, e da sua applicação aos diferentes generos de Preparações Pharmaceuticas, pelos Srs. , EBREARD e LABELONIE, Pharmaceuticos em Paris; começado a pag. 588.

E' por isso que os Antigos, os quaes julgavam não poderem obter os principios extractivos das plantas senão por uma prolongada decoção, não empregaram senão este modo de preparação, que foi igualmente abandonado em conformidade com os principios de Chymica organica que teem feito conhecer a composição da maior parte dos vegetaes, e nos teem esclarecido, por consequencia, sobre os principios que importa dissolver para obter-se um extracto que goze das propriedades da planta. Pela decoção, a agua se carrega do principio amylaceo e de uma pequena parte de resina, que não dissolveria senão fosse a fervura; e uma vez que ella esteja saturada, ou em parte, é menos apta para dissolver os principios gommosos, salinos, em que realmente residem todas as propriedades dos vegetaes. Os extractos obtidos d'esta maneira contem uma massa de fecula inerte, que os torna em parte insolueis na agua. Os Auctores modernos, convencidos de todas estas irregularidades, substituiam á decoção a infusão, por mais ou menos tempo, em agua quente (de 40 a 100.º centig.) ou fria. Numerosas experiencias teem provado que, operando assim, se obtém extractos muito mais soluveis, e em maior quantidade que por decoção.

Este novo methodo ainda apresenta muitos inconvenientes: a agua quente dissolve uma porção de materia amylacea e principio resinoso; neste caso são

precisas duas ou mais infusões successivas para dissolver os principios d'estas substancias, como a salsa-parrilha, por exemplo, que precisa d'uma grande quantidade de liquido: a solução obtida pela primeira infusão pode soffrer uma alteração (mórmente em tempo quente), em quanto se fazem as ultimas, e em todos os casos em uma prolongada evaporação. Todos estes inconvenientes se evitam pelo methodo de deslocação, podendo empregar-se a agua á temperatura ordinaria; d'esta fôrma devemos ficar certos de não dissolver nenhum atomo de principio amylaceo e resinoso: d'um lado a experiencia nos ha mostrado que quatro partes d'agua é quantidade sufficiente para dissolver toda a parte extractiva. A economia do tempo é tambem sensivel, pois em algumas horas se obtém uma solução saturada de todos os principios soluveis. Para melhor fazer apreciar as vantagens de cada um d'estes diferentes modos de preparação, vamos dar exemplo do que temos tractado simultaneamente por estes diversos methodos.

Raiz de Ralanhia.

Esta raiz, que offerece á Medicina um adstringente precioso, fornece á Pharmacia um extracto alcoholico e um aquoso. O extracto aquoso sendo hoje preferido, como mais activo e mais constante em seus effeitos, com elle nos occuparemos exclusivamente.

Ao tempo que nós tractavamos esta raiz por diferentes processos operatorios, o Sr. *Boulloy* publicou o resultado das suas experiencias; os productos obtidos variam ligeiramente dos nossos: não hesitaremos em publicar o fructo de nossas pesquisas sobre este objecto. Temos constantemente operado sobre 1

libra de raiz de ratanhia escolhida, reduzida a pó grosso, e peneirada por tamis de cabello. Por duas decocções successivas obtivemos 3 onças, 7 oitavas e 4 grãos de extracto; que, tractado pela agua fria, deu 13 oitavas de um extracto perfeitamente solúvel na agua, e 18 oitavas e 4 grãos de substancia insolúvel, composta d'amydo e de materia adstringente. Por duas infusões, e depois uma ligeira fervura, obtivemos 3 onças, 3 oitavas e 48 grãos d'extracto secco, composto de 18 oitavas e 1 grão de materia insolúvel. A vantagem até aqui é do lado do extracto por infusão.

Operando pelo methodo de deslocação com agua quente a 40.º, a mesma quantidade de raiz produziu 2 onças e 6 oitavas de um extracto quasi todo solúvel, e que, tractado pela agua fria, deu 2 onças, 2 oitavas e 48 grãos de extracto inteiramente solúvel. Viu-se que o methodo de deslocação prefere á infusão, pela grande vantagem de produzir extractos inteiramente soluveis.

Doç'amarga.

Uma libra d'esta planta, reduzida a pó grosso, deu por decocção 2 onças d'extracto opaco, viscoso e em parte insolúvel. Por infusão em agua a 60.º, 2 onças, 4 oitavas e 12 grãos de extracto mais liso e quasi inteiramente solúvel. Pelo methodo de deslocação a frio, 2 onças, 4 oitavas e 48 grãos d'extracto quasi secco e inteiramente solúvel. Encurtaremos as repetições, posto que facil nos seria alongal-as; mas, como obtivemos resultados analogos, julgamos ser isso inutil: resumindo pois diremos que o methodo de deslocação pode ser applicado com vantagem

á preparação dos extractos em geral, salva algumas ligeiras excepções que a experiencia mostrará. Quanto a nós temol-o empregado com successo para preparar os extractos aquosos de quina, folhas de losna, arruda, sabiua, saponaria, bella-dona, estramonio, cicuta, meimendro, digital, &c. &c.

EXTRACTOS HYDR'ALCOHOLICOS.

Todos os extractos alcoholicos tem sido preparados até aqui da mesma maneira. Submette-se em B. M. a substancia, grosseiramente pulverisada, com 4 ou 5 vezes o seu peso d'alcohol, no gráo conveniente, aquece-se a ponto de fazer ferver o liquido, deixando-se então esfriar; e, depois de vinte e quatro horas d'infusão, passa-se e espreme-se, submettendo-se o residuo a segunda e terceira acção do alcohol. Distilla-se então o liquor filtrado, de maneira que obtenha quasi toda a parte alcoholica, fazendo evaporar o residuo a B. M. até a consistencia d'extracto sêcco. O alcohol que resulta d'estas operações é sempre impregnado do cheiro da substancia, e não deverá servir senão para outras eguaes operações.

Resulta pois uma perda consideravel ao operador, por ser obrigado a empregar o alcohol oito a doze vezes o peso da substancia que tracta, e que este alcohol não pode ser usado senão em casos mui raros. Demais vê-se que são precisos ao menos tres ou quatro dias, para terminar um extracto por este processo.

E' ao contrario no tractamento dos pós vegetaes pelo alcohol que o methodo de deslocação apresenta vantagens singulares, porque, se a agua não penetra egualmente todos os pós, formando pasta unida, o

alcohol os penetra todos facilmente e as primeiras porções que passam são totalmente saturadas, e o liquido é quasi de consistencia de xarope; as segundas dão uma solução mui carregada: a obtida pelo terceiro é muito menos colorada e, em fim, a quarta é de todo transparente (1).

Devemos pois estar certos de havermos dissolvido todos os principios soluveis; tanto se prova que o residuo não colorou os liquidos dos ultimos infusos: o resultado é tambem mais sensivel logo que se comparam os productos obtidos por estes dous processos.

(Continuar-se-ha.)



DIREITO
PHARMACEUTICO PORTUGUEZ.

Continuação da Chronologia de todos os Alvarás, Decretos, e demais Leis relativas aos Pharmaceuticos, desde a Fundação da Monarchia Portuguesa; começada a pag. 529.

E porem mandamos a todosllos Corregedores Juizes e Justicas de nossos Regnos e a outras quaaesquer

(1) Fallando da theoria da operação havemos dicto que os liquidos se separam sem se misturarem qualquer que seja a sua densidade respectiva; pode pois deslocar-se o alcohol da agua: mas, como as ultimas porções dos liquidos se misturam sempre um pouco, aconselharemos que, quando se queira deslocar um liquido retido pelo pó, deitaremos sobre o filtro 2 ou 3 onças d'alcohol, e depois uma quantidade d'agua igual a do alcohol. D'esta maneira o liquido alcoholico deslocado não conterà nenhum atomo de liquido aquoso, e assim reciprocamente.

peçoas a que esto pertemcer que cada huum em seu lugar dem e façam dar a eixecuçam todo o comtheudo em esta nossa Carta e cumpram e guardem e façam cumprir e guardar segumdo em ella he comtheudo nom lhe hiimdo nem comsiimtido hiir contra ella em maneira allguuma porque asi he nossa mercee dada em la nossa cidade devora vinte e tres dias dabrill dioguo fernamdez a fez anno de nosso Senhor Jesu Christo de mil quatro centos sessenta e hum.

(Livro 1.º de = Extras = a folhas 59 v.)

N.º 4.

Dom Manuell per graça de deus Rey de portugal e dos algarves daquem e dalem maar em afriqua senhor de guinee e da conquista navegação Comercio detiopia arabya persia e da India fazemos saber que avemdo nos Respeito aos Serviços que temos Recebidos do doutor dioguo lopez noso fisico e a seu merecimento lhe fazemos mercee do ofeio de noso fisico moor que vaguou per falecimento do doctor mestre afonso e vimos o Regimento que pera servir e usar o dito ofeio tinha e lhe mandamos acrecentar alguumas clausolas que nos parecião necesareas pera se melhor flazer o Serviço de noso Senhor e asy noso e bem de noso povo e como se em semelhante ofeio deve flazer e ordenamos e mandamos que daqy em diante se cumpra e goarde este noso Regimento com os Capitulos e Clausolas e decraçõis abaixo decrarados = Hé Primeiramente defendemos e mandamos que nenhum fisico assy naturall como estrangeiro naõ use darte daciemcia da fisica sem que primeiro seja eixaminado por o dito noso fisico

moor com os nosos fisicos que em nosa corte amda-rem continus e ao menos com dous deles quaaais ele pera iso emleger que seraão os mais dotos e soficiem-tes segundo Juizo do dito fisico moor e quando na corte naão ouver dous fisiquos fara a dita eixamina-ção cõ huum porem avendo mais fisicos na corte fara a dita eixaminação com todos os que na Corte forem presentes e ao menos com os dous e naão avem-do dous elle dito fisico moor com huum abastarão pera fazer a dita eixaminação como dito he = Item a dita eixaminação Avemos por bem e mandamos que se faça na theorica e na pratica e Asy nos que forem Agravados como nos naão agravados e a pro-va da pratica avemos por bem que abaste por teste-munhas que pera elo lhe seraão Recebidas dinas de fee e tantas como parecer ao dito fisico moor que abastaraão pera se saber a verdade ou per estromem-tos pubricos e a dita prova da pratica por testemu-nhas ou estromento puprico seraa de como o tall fi-siquo que se eixaminar praticou dous annos compri-dos ao menos em companhia doutros fisicos aprova-dos e que tenhaão autoridade e carta do fisico moor pera poderem e deverem curar = E alem da tal ei-xaminação e prova posto que o tall fisico que se ei-xaminar a dee soficiemte e abastante o dito no-so fisico moor o levará consigo por tres ou quatro vezes as visitasões dos doemtes que tiver pera nas vi-sitaçõis dos seus doemtes ver mais soficiemtemente sua pratica e soficiencia = E sendo o tall fisico que se eixaminar avido por doto e soficiemte pera que de-va curar asy pela eixaminação que lhe for feita co-mo prova que der como praticou dos annos e asy pe-la pratica que com o dito fisico moor fizer na visi-tação de seus doemtes na maneira que todo atras fi-

ca dito emtaão o fsiquo moor lhe pasara carta por ele asinada na qual se decrete como asy foy eixaminado decrarando os fisicos ou fsiquo com que se fez a dita eixaminação e a prova asy de testemunhas como destromeimto que dee fee como praticou os ditos dous annos e como per trez ou quatro vezes praticou e visitou com o dito fsiquo moor pela quall carta dahy por diamte podera curar livremente e sem impedimento algum e sera a dita Carta feita em noso nome e no cabo dira elRei o mandou per ff. . . seu fsiquo moor e iraa a dita carta ha nosa imemta pera nella seer pobricada por nos e ser aselada por nosa chamcelaria e sem estas duas cousas naão valera cousa alguuma e curando por ela sem iso emcorrera nas penas que saão postas haqueles que curaão sem autoridade e sem carta = Item Avemos por bem que aquele fsiquo asy eixaminado e a que per vertude da dita eixaminação o dito noso fsiquo moor pasar a dita Carta pera poder curar no modo que dito he dee ao fsiquo moor hum marco de prata que ele avera pera sy por acharmos por costume que tanto levou sempre o fsiquo moor das Cartas que pasava aos fisicos pera poderem curar = Item por que ha e pode ayer muytos lugares em que naão pode aver nem ha fisicos eixaminados e se deve dar forma como em alguuma maneira os homes sejaão remedeados em qualquer boa gisa e sua infirmitade e casos posto que naão seja em toda perfeição porem com algum Remedio por que de todo naão careção dele Avemos por bem que se no lugar ou lugares homde naão ouver fsiico eixaminado ouver alguuns homens ou molheres que pela ventura curem alguumas Infirmitades por espiriencia ou por Regimentos alguuns que tenhaão que os taais se venhaão

eixaminar ao dito fisico moor daquilo que sabem trazendo certidoões ou Cartas dos Comcelhos asinadas pelos officiaes deles e aseladas com os selos dos ditos Comcelhos do proveeto que fazem com suas curas e com as ditas certidões parecendo ao dito fisico moor que são verdadeiras e dinas de fee e mostrandosse por elas que aproveitão as taaes nas curas que fazem e com a pratica e eixaminação que o dito fisico moor lhe fara vindo por tudo que devem curar nas curas que disserem que sabem lhe pasara sua licemça e autoridade com aquela caleficação que mais proveitosa lhe parecer asy do tempo como lugar em que curem como Imfirmidade de que possa curar e levara pela tal licemça e autoridade que asy a cada luum der duas dobrs de bñda de trezentos setenta reaes dobra e sempre as taaes licemças e autoridade em qualquer maneira que as pase aos sobreditos pasarão por carta na maneira que dito he e ira a nosa imemta e chamcelaria como atras fica declarado e se per ventura parecer proveitoso e necesareo ao dito fisico moor dar algũu Regimento aostaais com que ajaão de curar as Imfirmidades de que asy tiverem conhecimento pera saberem curar pera serem mais espertos faloa na maneira que lhe melhor parecer e lhe emcomendamos e mandamos que asy o officia por tall que os sobreditos saibaão melhor o que haão de ffaizer. — Item defendemos e mandamos que nenhũuns fisicos fação avemças com os doemtes de os curarem e naão sendo os ditos fisicos comtemtes do salairo que lhe derem das curas que fizerem os poderaão demãndar peramte o noso fisico moor e naão peramte outra pessoa alguuma e asy os ditos doemtes que quiserem demãndar os ditos fisicos de maa cura peramte o dito fisico moor os demãndarão o

qual despachara os taais feytos com o noso Corregedor da Corte assy como atras fica declarado = E qualquer fisico e asy destes outros que fisicos naõ forem que sem carta do dito noso fisico moor curar queremos e mandamos que emcorra empena de trinta dobras de banda a metade pera o fisico moor e a outra metade pera quem o acusar os quaes mandamos que pague da cadeia por que tanto achamos que sempre levarão os fisicos moores.

(Continuar-se-ha.)



DIVERSIDADES.

Resumo do Balanço Geral da Recceita e Despesa da Sociedade, do 2.º anno economico, findo em 23 de Julho de 1837; e approvedo em Sessão de 22 d' Outubro do mesmo anno.

RECCEITA.

Saldo do 1.º anno economico.....	256\$560
Producto de 20 Diplomas, a 3\$000 réis..	60\$000
Dicto de 2 Subscrições do 1.º semestre do 1.º anno, a 3\$000 réis.....	6\$000
Dicto de 15 dictas do 2.º semestre.....	45\$000
Dicto de 74 dictas do 1.º semestre do 2.º anno.....	222\$000
Dicto de 86 dictas do 2.º semestre.....	114\$410

SEGUE — Réis 703\$970

TRANSPORTE.....	Réis	703	970
Producto de 5 dietas do 1.º semestre do 3.º anno, a 1\$200 réis.....		6	000
Dicto de 26 Assignaturas do 1.º Tomo do Jornal, em Lisboa.....		49	920
Dicto de 24 dietas do dicto, no Porto....		46	080
Dicto de 57 folhetos vendidos avulso.....		11	400
			<hr/>
	Réis	817	370

DESPESA.

Assignatura da Encyclographia das Sciencias Medicas, pertencente ao anno de 1836.....		12	000
Dicta do Jornal dos Conhecimentos Uteis, de Paris, respectivo ao anno de 1835.		1	080
Dicta do dicto dicto, do anno de 1836. . .		1	440
Reagentes chymicos para as diversas analyses		7	800
Preparos no Jardim Botânico.....		7	260
Dictos na Bibliotheca e Archivo.....		11	000
Moldura dourada, para o Retrato de Sua Magestade A RAINHA.....		30	000
Concertos na Sala das Sessões e na Galeria, com outros preparativos para a Sessão Solemne de 1836.....		55	420
Dinheiro entregue a differentes Membros, pelo terem dado de mais; differença das Subscrições de 3\$000 a 1\$200 réis..		7	920
Impressão das Circulares e dos Jornaes, com as broxuras dos mesmos.....		165	600
Papel para os diversos impressos da Socie-			<hr/>
	Réis	299	520

TRANSPORTE.....	Réis	299	§520
dade, expediente da Secretaria, The- souraria e Comissões.....		81	§600
Livros para a escripturação dos differentes Funcionarios da Sociedade.....		16	§440
Portes das Cartas e Jornaes e despesa do Livro das Assignaturas dos mesinos, em Lisboa.....		7	§880
Seguro das importancias das Assignaturas dos Jornaes e das quotas das Subscrip- ções dos Socios e despesa do Livro das Assignaturas, no Porto.....		5	§160
Ordenados de 14 mezes ao Continuo, a 7	§200 réis.....	100	§300
Gratificação ao dicto, por ordem da So- ciedade.....		7	§200
Despesas miudas.....		52	§895
			<hr/>
		571	§495
Saldo em Cofre para o 3.º anno...		245	§875
			<hr/>
	S. E. & O. Réis	817	§370

N. B. A receita e despesa de que tracta o Ba-
lanço supra melhor consta dos Livros respectivos e
mais documentos existentes nesta Sociedade.

Além do saldo em Cofre, que passa para o 3.º
anno economico, existem mais, em poder do Sr. *The-
sourciro*, 133 §600 réis, pertencentes ao Monte-Pio
Pharmaceutico; da qual quantia 100 §000 réis são
em uma Ordem d'esta Sociedade, para serem satis-
feitos em diversas prestações semestres.

Sala das Sessões do Conselho Administrativo da

Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, em 23 de Julho de 1837.

José Vicente Leitão, Presidente.

José Dionysio Corrêa.

Anacleto Antonio Rodrigues d'Oliveira.

Guilherme Antonio Peres.

Francisco Mendes Cardoso Leal Junior.

Bernardo José dos Reis.

Gregorio de Sousa Pereira.

José Maria Barral.

Carlos Gomes Barreto.

Joaquim Nunes Barbosa.

Antonio de Carvalho, Secretario.

Estatistica da Secretaria da Sociedade, do seu segundo anno, findo em 23 de Julho de 1837.

Portarias do Ministerio dos Negocios do Reino	1
Officios recebidos de	141
} diferentes Auctoridades,	
} Corpos Collectivos e Mem-	
} bros da Sociedade.	
Dictos expedidos a	715
Representações dirigidas ás Côrtes	4
Dictas ao Governo	3
Actas da Sociedade	22
Diplomas passados a diversos Membros	30
Jornaes publicados e pertencentes ao 1.º Tomo	7

Secretaria da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, em 23 de Julho de 1837.

José Dionysio Corrêa,

1.º Secretario.

*Tributo de louvor e agradecimento aos Srs. SUBSCRIP-
-TÓRES do 1.º Tomo d'este Jornal.*

Os Senhores que se dignaram subscrever para o 1.º Tomo d'este Jornal teem-se feito *Benemeritos* da Pharmacia, mostrando consagrar amor a esta Sciencia; da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, contribuindo para que ella haja podido fazer face ás despesas na publicação de seus trabalhos: da Patria e Humanidade; applicando-se á aquisição de conhecimentos em que ellas eminentemente se interessam.

Conforme com o grande principio de justiça universal, *suum cuique tribuendum*, lhes endereça a Sociedade, em nome da Sciencia e em seu proprio, em nome da Patria e Humanidade, a sincera expressão do mais vivo e profundo reconhecimento.

A esta publica homenagem de louvor e gratidão, que ella rende a todos os dictos Senhores em geral, juncta a Lista alphabetica dos respectivos nomes, com a designação de suas residencias; para offerecer cada um em particular á estima e respeito de seus Conciudadãos.

A Sociedade com todo o gosto apresenta ao Publico esta Lista, na qual erigindo-lhes um illustre padrão o levanta igualmente a Pharmacia Portuguesa, a si propria, á Patria e Humanidade; que elles, com as suas subscripções, muito honraram.

Na que deverá ir no fim do 2.º Tomo espera ella podêr, bem como no remate d'este, intimar á consideração publica não so os respeitaveis nomes dos mesmos Senhores, mas tambem os de muitos outros que professam a Arte de Curar, mormente Pharmaceuticos; os quaes, por ventura não querendo ou não

podendo ainda pertencer-lhe como seus Membros, se decidam a ser d'ella como Subscriptores do seu Jornal, a animal-a d'esta sorte, a participar das bençãos e encomios devidos a todo o Portuguez que concorre para o progresso da Pharmacia e Sciencias accessorias, tão importantes e, ao mesmo tempo, tão atrasadas em o nosso Paiz.

Assim, não fallando no interior testemunho da consciencia, que é o mais digno, solido e doce premio das acções bellas, continuarão aquelles e principiarão estes a ter ahí um titulo authentico, um precioso monumento de honra e gloria; seus nomes serão conhecidos e respeitados não so em Portugal, mas ainda em outros Paizes e Reinos da Europa, como tambem na Asia, Africa e America: pois que por todas estas grandes divisões do Globo continuará a correr o Jornal da mesma novamente intitulado = *Sociedade Pharmaceutica Lusitana*.

LISTA DOS SUBSCRIPTORES.

Os SENHORES,

Ambrozio Faustino d'Andrade.....	<i>Porto.</i>
D. ^z Antonio Carlos de Mello e Silva.....	<i>Idem.</i>
Antonio de Freitas e Oliveira....	<i>Caldas de Vizella.</i>
Antonio de Sousa Dias.....	<i>Porto.</i>
D. ^z Antonio dos Santos Coelho.....	<i>Grandola.</i>
Antonio Philippe de Barros.....	<i>Lisboa.</i>
Antonio Francisco Antunes.....	<i>Maia.</i>
Antonio Francisco de Lima.....	<i>Porto.</i>
Antonio Guedes do Nascimento ..	<i>Vianna do Minho.</i>
Antonio Joaquim Dias de S. Paio e Cunha.	<i>Guimarães.</i>
Antonio José Pereira Lima.....	<i>Barca da Trófa.</i>
Antonio José Soares.....	<i>Lisboa.</i>

Antonio José Teixeira de Lemos.....	<i>Porto.</i>
Antonio Lodovico Guimarães.....	<i>Villa-Real.</i>
Antonio Manuel da Fonseca.....	<i>Lisboa.</i>
Antonio Mendes de Mattos.....	<i>Idem.</i>
Antonio Ribeiro Lopes de Carvalho...	<i>Peso da Regud.</i>
Antonio Silverio dos Santos.....	<i>Lisboa.</i>
Bento José de Sousa.....	<i>Maiã.</i>
Bernardo d'Oliveira Ramos.....	<i>Porto.</i>
Bernardo Joaquim Pinto.....	<i>Idem.</i>
Calisto Gaudencio Feio.....	<i>Lisboa.</i>
Cerino José Maia Torres.....	<i>Azurar.</i>
Christovão Maria dos Santos.....	<i>Villa-Viçosa.</i>
Clemente José Gonçalves.....	<i>Porto.</i>
Clemente José Rodrigues Teixeira Viçoso.	<i>Lourinhã.</i>
Constantino Ferreira da Silva.....	<i>Coimbra.</i>
Daniel Filippe dos Santos.....	<i>Campo-Maior.</i>
Domingos Lopes da Costa.....	<i>Porto.</i>
Eduardo Schaeffer.....	<i>Lisboa.</i>
Eschola Medico-Cirurgica.....	<i>Porto.</i>
Estevão Roberto Vergollino.....	<i>Lisboa.</i>
Francisco Antonio Vaz da Silva.....	<i>Idem.</i>
Francisco Bernardo Pimentel.....	<i>Borne.</i>
Francisco Joaq. ^m Pr. ^a de Macedo..	<i>Ilha de S. Miguel.</i>
Francisco José da Costa.....	<i>Lamego.</i>
Francisco José d'Oliveira e Azevedo..	<i>Porto.</i>
Francisco José Pereira Bastos.....	<i>Guimarães.</i>
Francisco Luiz Gonçalves.....	<i>Lisboa.</i>
D. ^r Francisco Pedro de Viterbo.....	<i>Porto.</i>
Francisco Roughton.....	<i>Lisboa.</i>
Gaspar Mauricio Barradas.....	<i>Monforte.</i>
Jeronymo Luiz da Rocha.....	<i>Porto.</i>
João Antonio Alves.....	<i>Lisboa.</i>
João Antonio Cartas Nogueira.....	<i>Cabeço de Vide.</i>
João Antunes Ramos.....	<i>Lisboa.</i>

João Ferreira de Moura Telles.....	Porto.
João Florindo da Silva.....	Lisboa.
João Manuel Ribeiro d'Abreu.....	Mogadouro.
João Rodrigues Pereira Peixoto.....	Porto.
João Rodrigues Vianna.....	Idem.
João Victorino Pereira da Costa....	Torres-Vedras.
Joaquim de Sousa Castel-Branco.....	Lisboa.
Joaquim Ignacio Ribeiro.....	Idem.
Joaquim José d'Almeida.....	Idem.
Joaquim José Farinha.....	Idem.
Joaquim José Rebello.....	Barreiros.
Joaquim José Simões.....	Pesqueira.
João Marq. ^{es} da C. ^m Fort. ^a Aldéas-Altas no Brasil.	
Joaquim Pinto da Silva e Mello.....	Vedigueira.
José Antonio d'Oliveira.....	Villa do Conde.
José Carlos Pinto.....	Poiães.
José Dionysio Corrêa.....	Lisboa.
José Francisco Ferreira Dimiz S. Paio.....	Crato.
José Joaquim Brochado Caldas.....	Porto.
José Joaquim da Silva Pinheiro.....	Guimarães.
José Joaquim de Carvalho.....	Villa-Nova de Gaia.
José Luiz Soares.....	Villa do Conde.
José Marciano Corrêa Belles.....	Lisboa.
José Mendes da Costa Pedroso.....	Santarém.
José Placido Lobo.....	Lisboa.
José Ribeiro Cardoso.....	Porto.
José Ribeiro de Carvalho Reis.....	Idem.
José Ribeiro Guimarães Drack.....	Abrantes.
José Simões de Carvalho.....	Lisboa.
Lourenço José Peres.....	Idem.
Luiz José da Rocha e Silva.....	Porto.
Luiz José d'Araujo.....	Peso da Regua.
Luiz José Nunes.....	Elvas.
Manuel d'Almeida Cardoso.....	Porto.

Manuel Joaquim Fernandes *Idem*;
 Manuel José Rodrigues *Rebordello*.
 Nicolau José da Costa Monteiro *Raposeira*.
 Pedro Antonio Teixeira de Pinho *Ovar*.
 Simão Antonio Pereira *Galafura*.
 Sociedade Litteraria Portuense *Porto*.
 Thiago José Nunes *Lisboa*.
 Victorino José da Graça *Junqueira*.



PROGRAMMA

DO TOMO II.

DO JORNAL DA SOCIEDADE

PHARMACEUTICA LUSITANA.

Magnum iter ascendo, sed dat mihi gloria vires.

Prop. Lib. 4. Eleg. 10.

Eis concluido o 1.º Tomo d'este Jornal, cujo interesse está hi patente, e deriva não so das razões geraes e communs aos Escriptos de tal natureza, hoje tão utilmente multiplicados no mundo litterario e scientifico, bem como das especificas e relativas ás Sciencias que teem por importantissimo objecto conservar ou restabelecer a saúde e protrahir a vida humana; mas das que lhe são proprias e peculiares, isto é, das materias n'elle exaradas, pertencentes ao dominio da Pharmacia e Sciencias accessorias. Ramos da Arte de Curar mül atrazados, geralmente, em Portugal, e por isso tanto mais carecedores d'impulso forte e auxilio prompto: não diminuindo o seu interesse pelo lado da redacção e linguagem, cuja

clareza e purismo se diligenciou o mais possível, qualidades que não menos lhe tem feito obter os votos dos entendidos.

A Sociedade espera que elle seja ainda mais interessante no 2.º Tomo, em o qual se propõe inserir Artigos scientificos de grande importancia, apresentados assim por seus Membros e Commissão de Redacção como por qualquer Corpo Collectivo ou Individuo, seja Nacional seja Estrangeiro; a quem, na conformidade do §. 5.º do Art. 27.º de seus Estatutos, offerece as paginas do mesmo Jornal.

Debaixo de nove Titulos principaes serão distribuidas as materias que houverem de publicar-se, quer sejam originaes, quer extractos ou traducções; e serão os seguintes:

1.º SAUDE PUBLICA. Incluindo os trabalhos e observações tendentes á Hygiena Publica, analyses chymicas dos comestiveis e bebidas que forem observadas pela Sociedade; avisos interessantes ao Publico, e aquella parte da Toxicologia que deva estar ao alcance de qualquer Pharmaceutico.

2.º PHARMACIA. Comprehendendo somente os trabalhos puramente especiaes d'este ramo, como formulas, processos e mais preceitos que se julgarem acertados. Será sub-dividido este Titulo em duas secções, a 1.ª *Pharmacia Portugueza*, a 2.ª *Pharmacia Estrangeira*.

3.º CHYMICA. } Contendo cada um aquelles trabalhos que lhes forem proprios;
4.º PHYSICA. } sub-dividindo-se este ultimo em 3
5.º HISTORIA } secções, sendo a 1.ª *Zoologia*,
NATURAL. } a 2.ª *Botanica* e a 3.ª *Minera-*
logia.

6.º DIREITO PHARMACEUTICO. Encerrando a con-

tinuação da Chronologia de todos os Alvarás, Decretos, e demais Leis relativas aos Pharmaceuticos, desde a Fundação da Monarchia Portugueza; contendo alguns Arestos de Legislação sobre Medicina e Cirurgia; como ja tem tido logar no 1.º Tomo a pag. 529 e 640.

7.º HISTORIA DA PHARMACIA E DAS SCIENCIAS ACCESSORIAS. Abrangendo tudo que lhes disser respeito; assim em Portugal como nos Paizes Estrangeiros.

8.º PEÇAS OFFICIAES. A exposição de todas as Representações da Sociedade, a Correspondencia de maior interesse, o Extracto das Actas de suas Sessões, e mais objectos que lhe pertencerem.

9.º DIVERSIDADES. Reservando-se para aquellas materias que não podem ser incluídas nos outros oito Titulos.

Eis-aqui a ordem que a Sociedade pretende estabelecer na publicação do 2.º Tomo do seu Jornal, além do que fará todo o possível para que as Estampas descriptas no mesmo sejam perfeitamente lithographadas; e as pertencentes á Historia Natural fielmente illuminadas, logo que possuamos as Obras e exemplares d'onde possamos copial-as. O typo e papel serão escolhidos, sendo este todo igual em qualidade e de producção nacional, para que os Srs. Subscriptores, quando quizerem mandar encadernar o Tomo, fiquem com a collecção perfeita e uniforme.

Doze numeros de folhetos e um supplemento formarão o Tomo. Cada um dos doze folhetos conterá, pelo menos, 48 paginas d'impressão, de 8.º francez. Augmentar-se-ha o numero d'estas, em cada folheto, quando houver algum objecto puramente local e em extensão; a fim de que os Srs. Subscriptores não sofram diminuição em materias scientificas. O supple-

mento, conterá as estampas dos objectos descriptos no Tomo; bem como uma Lista alfabética de todos os Auctores e Traductores Portuguezes n'elle citados e o Indice das Materias: e uma Lista com os nomes e residencias dos Srs. Subscriptores, a fim de que a Sociedade lhes testemunhe authenticamente o seu reconhecimento, e de que o Publico saiba quaes são aquelles de nossos Concidadãos que se distinguem n'esta especie de patriotismo, interessando-se no augmento das Sciencias Naturaes, tão definhadadas em o nosso Portugal; e que por consequente se fazem benemeritos da sua estima.

O preço da assignatura para o Tomo, ou 12 numeros e o supplemento, é 1\$920 réis, pagos adiantados e francos de porte; o da venda avulsa será de 200 réis por cada folheto.

Para maior vantagem dos Srs. Subscriptores das Provincias, a Sociedade continúa a obter de Sua Magestade A RAINHA a Graça de que o porte do seu Jornal seja so a quarta parte; logo que for entregue ao Sr. Administrador do Correio Geral, para lhe mandar pôr a marca competente.

Aos Srs. Subscriptores residentes em Lisboa e Porto, serão entregues, em sua propria casa, cada um dos numeros, á medida que forem saindo á luz. Aos outros Srs., moradores fóra d'estas duas Cidades, lhes serão expedidos pelo Correio ou como determinarem.

A assignatura e venda teem somente logar em Lisboa, na botica do Sr. *Anacleto Antonio Rodrigues d'Oliveira*, Thesoureiro da Sociedade, rua dos Retroseiros n.º 46; — e no Porto, botica do Sr. *Francisco Bernardo dos Santos*, Delegado da Sociedade, rua 23 de Julho n.º 32 e 33.

A vista do grande melhoramento que a Sociedade vai a dar ao seu Jornal, como a cima fica dicto, ella espera que avultado numero de Srs., que professam os differentes Ramos da Arte de Curar, contribuem a animar uma empreza ardua e dispendiosa; do que depende, em grande parte, sairem seus numeros em prazos mais curtos do que até ao presente.

378

LISTA
ALPHABETICA
 DOS
AUCTORES E TRADUCTORES
Portuguezes
CITADOS N'ESTE TOMO.

AUCTORES.

**ADMINISTRAÇÃO GERAL DO DISTRICTO
 DE LISBOA.**

Paginas,

Officio, convidando a Sociedade a analysar uma porção de Urzella colhida nas Ilhas Berlengas e Farillhões visinhos..... 332

ANTONIO DE CARVALHO.

Reflexões á cerca dos Estudos indispensaveis aos Pharmaceuticos 75

Relatorios circunstanciados dos trabalhos do 1.^o
e 2.^o annos da Sociedade; feitos nas Sessões
Solemnes anniversarias de 24 de Julho de 1836
e 1837. 123 e 453.

ANTONIO JOSÉ MONIZ.

Formula do Unguento basilicão. 376.

DR. B. A. GOMES E A. P. CARDOSO.

Considerações Historicas á cerca da Agua-sulphu-
rea do Arsenal da Mariuha. 90.

BERNARDO JOSÉ DOS REIS.

Observações feitas com o Apparelho de desloca-
ção dos Srs. *Boullays*, Pae e Filho, na pre-
paração d'alguns extractos. 471.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

Relatorio e Parecer da Commissão de Legis-
lação, sobre o Requerimento dos Pharma-
ceuticos de Lisboa, apresentado em Côr-
tes Extraordinarias no dia 4 d'Outubro de
1834. 221, 271 e 314.

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA.

Officio expedido á Sociedade, convidando-a a
analysar a Agua sulphurosa, que borbulha na
Praça do Commercio de Lisboa. 59.

Analyse do Pó denominado pelos empiricos = Pó
 para Sarna..... 67

Officio remettido á Sociedade, acompanhado dos
 seus trabalhos e demais papeis..... 69

**COMPANHIA COMMERCIAL PHARMACEUTICA
 DE LISBOA.**

Estatutos..... 154

ESCHOLA MEDICO-CIRURGICA DO PORTO.

Officio em resposta ao que lhe representou a So-
 ciedade em 7 de Janeiro de 1838..... 607

FELIX AVELLAR BROTEIRO.

Catalogo Geral de todas as Plantas do Nacio-
 nal e Real Jardim-Botanico d'Ajuda, fei-
 to com assiduas observações de muiitos an-
 nos..... 233, 283, 333, 445, 492 e 613

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS.

Congratulação endereçada á Sociedade..... 394

FRANCISCO MENDES CARDOSO LEAL JUNIOR.

Analyse do Pó denominado no commercio = Pó
 de Chumbo queimado ou Pó para matar
 moscas..... 62

do Pó denominado pelo empirismo = Pó
 para Sarna..... 67

Analyse do Pó denominado pelos empiricos = <i>Pós para Sxões.</i>	70
— do Pó denominado pelo empirismo = <i>Pós para Polypos</i>	73
— de um Producto Natural, encontrado juncto á Villa das Caldas da Rainha.....	83
— do Pó denominado no commercio = <i>Magnesia effervescente de Benjamin Moxon, Chymico de Hull</i>	188
Formula dos Pó de Sedlitz (<i>sedlitz powders</i> dos Inglezes).....	191
— dos Pó de Soda (<i>soda powders</i> dos Inglezes), denominados pelo commercio caixinhas de soda.....	241
— dos Pó Seltz (<i>seltz powders</i> dos Inglezes).....	245
Mancira de conhecer o Kermes mineral, o Leite d'Enxofre e o Oleo d'Ouro falsificados..	248
— de conhecer o Sal d'Alambre e o Cremor de Tartaro falsificados.....	251
— de conhecer nas Artes o Oleo de Vitriolo e a Agua forte falsificados.....	253
— de conhecer a falsificação do Iodo e das Flores de Zinco.....	357
— de conhecer nas Artes a falsificação do Acido tarttrico pulverizado.....	359
— de conhecer a falsificação do Hydriodato de Potassa, da Magnesia calcinada e da Magnesia alva.....	408
— de conhecer a falsificação do Mercurio precipitado branco ou Cal branca de Mercurio.	502
Observação de Chymica Hygienica.....	490

D. FRANCISCO PUENTE.

Materiaes para a Historia da Cholera-Morbus Asia- tica	556 e 611
---	-----------

GREGORIO DE SOUSA PEREIRA.

Discurso feito na Sessão Solemne anniversaria de 24 de Julho de 1837.....	573
--	-----

JOÃO JOSÉ DOS SANTOS.

Carta dirigida á Sociedade, acompanhada de va- rios Productos Naturaes colhidos nas nossas Possessões Asiaticas	552
---	-----

JOSÉ DIONYSIO CORRÊA.

Descripção do Tartaro emetico e seus differentes processos.....	297
Discurso pronunciado na installação da Socie- dade.....	14
Memoria sobre a Agua dos Banhos no Casal do Estoril, Termo de Cascaes.....	25
Plano de Reforma da Botica do Hospital Nacio- nal e Real de S. José de Lisboa, feito e apre- sentado á Commissão Administrativa do dic- to Hospital.....	364
Representação ao Conselho Medico do Hospital Nacional e Real de S. José de Lisboa, so- bre o estado do Laboratorio-Pharmaceutico do mesmo Hospital.....	517

JOSÉ VICENTE LEITÃO.

Discurso recitado na Sessão Solemne anniversaria de 24 de Julho de 1836 202

MANUEL TEIXEIRA MALHEIRO DE FIGUEIREDO.

Diagrammas chymicos applicados a diversos processos, contidos na Pharmacopeia Geral do Reino — 1794 561 e 621

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Portaria pela qual Sua Magestade, A RAINHA, Manda entregar, á Sociedade, o local da Livraria do extinto Convento dos Carmelitas Calçados 183

— pela qual Sua Magestade, A RAINHA, Manda entregar, á Sociedade, o Jardim anexo á Sala das Sessões, para o Estudo Botanico 282

— pela qual Sua Magestade, A RAINHA, Manda louvar, á Sociedade, as expressões de agradecimento pela creação da Eschola de Pharmacia 551

— pela qual Sua Magestade, A RAINHA, Manda participar, á Sociedade, o que respondeu o Conselho de Saúde Publica sobre o objecto da Representação por ella feita em 11 de Fevereiro de 1838 605

PHARMACEUTICOS DE LISBOA.

- Requerimento feito a Sua Magestade, A RAINHA, no dia 4 d'Agosto de 1835, sobre a Reforma dos Estudos Pharmaceuticos 37
- levado á Presença de Sua Magestade Imperial, O DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da RAINHA, no dia 11 de Julho de 1834 263

PHYSICATURA-MÓR DO REINO.

- Instrucções para os Delegados do Physico-Mórdo Reino se dirigirem na observancia dos deveres do seu Cargo 166 e 218

SOCIEDADE PHARMACEUTICA DE LISBOA.

- Analyse da Agua sulphurosa, que borbulha junta ao Caes denominado — Da Areia —, na Praça do Commercio de Lisboa 20
- da Agua espirituosa para gastar a pedra dos dentes sem lhes offender o esmalte, que os charlatães costumam vender 186
- d'algumas Cascas d'Angustura que giram no commercio 245
- chymica da Agua do Pogo, no Becco de Pena-Boquel, juncto ao Chafariz da Praia em Lisboa 496
- Estatísticas, da Secretaría, do 1.º e 2.º annos findos em 24 de Julho de 1836 e 1837, 152 e 645
- Estatutos 43 e 97
- Extracto das Actas das Sessões 7, 49, 105, 169, 226, 273, 321, 385, 433, 481, 537 e 593.

Mappa analytico e comparativo das Aguas Potaveis, de que se faz maior uso na Cidade de Lisboa.....	122 — 123
Officio expedido ao Ex. ^{mo} Sr. <i>Administrador Geral interino do Districto de Lisboa</i> , communicando-lhe o resultado da analyse da Urzel-la colhida nas Ilhas Berlengas e Farilhões visinhos	333
Programmas sobre Questões Scientificas, publicados nas Sessões Solemnes anniversarias de 24 de Julho de 1836 e 1837.....	144 e 466
———— do Tomo II. do Jornal.....	653
Representação sobre os Estudos Pharmaceuticos, endereçada á Camara dos Srs. Deputados.....	333
———— dirigida a Sua Magestade, A RAINHA, sobre os prejuizos que causam á Saúde Publica a venda de medicamentos, feita por pessoas sem idéa alguma de Botanica, de Chymica e de Pharmacia.....	61 e 396
———— a Sua Magestade, A RAINHA, sobre a Instrucção Publica	89
———— feita a Sua Magestade, A RAINHA, sobre os abusos que se hão practicado nos Exames de Pharmacia, feitos em virtude do Alvará de 22 de Janeiro de 1810.....	120
———— dirigida a Sua Magestade, A RAINHA, sobre a melhor fórma d'Exames de Pharmacia	133
———— a Sua Magestade, A RAINHA, pedindo providencias sobre as medidas por ella propostas e de immediato interesse á Saúde Publica	184
———— a Sua Magestade, A RAINHA, sobre a Policia-Pharmaceutica.....	257

Representação dirigida a Sua Magestade, A RAINHA, pedindo a isenção do Recrutamento para os Pharmaceuticos Legaes e os Alumnos de Pharmacia.....	305
————— ao Soberano Congresso Nacional, sobre a incompatibilidade do Serviço activo da Guarda Nacional com o da Faculdade Pharmaceutica.....	307
————— ao Soberano Congresso Nacional, pedindo diversas modificações no Decreto de 29 de Dezembro de 1836, relativamente á Eschola de Pharmacia.....	361
————— ao Soberano Congresso Nacional, pedindo diversas modificações no Decreto de 3 de Janeiro de 1837, relativamente ao Conselho de Saúde Publica.....	417
————— feitas aos Conselhos das Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto, pedindo-se providencias relativas á Faculdade Pharmaceutica.....	571
————— feita a Sua Magestade, A RAINHA, pedindo providencias sobre medidas de Saúde Publica.....	609
Resposta á Portaria do Ministerio dos Negocios do Reino, de 24 de Fevereiro de 1838, participando o que respondeu o Conselho de Saúde Publica a Representação d'esta Sociedade em 11 do mesmo mez.....	605
Resumos dos Balanços Geraes das Receitas e Despesas da Sociedade, do 1.º e 2.º annos economicos findos em 24 de Julho de 1836 e 1837.....	152 e 645
Tributo de louvor e agradecimento aos Srs. Subscritores do 1.º Tomo d'este Jornal.....	649

Reprodução dirigida a Sua Magestade a R. A. N. H. A. pelo
 Aluno de Pharmacia da Faculdade de Pharmacia de
 de Pharmacia

TRADUCTORES.

ANTONIO DE CARVALHO.

- Investigações sobre o princípio venenoso da Man-
 dioca amarga. — Lidas na Academia Real de
 Medicina, pelos Srs., *O. Henry e Boutron-
 Charlard*..... 567 e 624

CARLOS GOMES BARRETO.

- Formula do Emplastro de Cantharidas, do Sr.
Dublanc Jeune de Paris..... 89

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS.

- Methodo de deslocação, e da sua applicação aos
 differentes generos de Preparações Pharma-
 ceuticas, pelos Srs., *Ebreard e Labelnic*,
 Pharmaceuticos em Paris..... 588 e 636
- Novo processo para obter o Acido benzoico ou
 Flores de Benjoim, pelo Sr. *Furère*, Phar-
 maceutico..... 565
- Processo para a preparação do Thridacio, pelo
 Sr. *Mauchon*..... 566

JOAQUIM NUNES BARBOSA.

- Questão Grammatical sobre a differença que ha
 entre as palavras Boticario e Pharmaceutico... 377

JOSÉ DIONYSIO CORRÊA.

- Côr das escaras produzidas sobre a pelle pelos
 agentes chymicos..... 84
- Descripção da Arvore do *Chá*, especies commer-

ciaes do mesmo, falsificações, analyses, &c. —	
Extracto de diversos Auctores . . .	289, 347 e 400
Envenenamento poroitava e meia d'Oxydo branco d'Arseñico, curado pelo Triu oxydo de Ferro hidratado	398
Formula do Unguento maturativo do Dr. Canquin	216
— do Xarope d'Althea	217
— do Emplastro simples (commum) ou Escarotado simples	311
— do Paraguay-Roux, Tinctura alcoholica contra as dores de dentes	377
— do Xarope de Gomma arabica e do d'Extracto d'Opio	428
— da Pomada ophthalmica para o tractamento da conjunctiva escrophulosa chronica	430
— do Purgante para os Meninos	480
Modificação na preparação dos Fodoretos de Ferro e de Zinco, pelo Sr. F. G. Le-Koy, Pharmaceutico	505
Nomenclatura Pharmaceutica, pelo Sr. Chéreau, Pharmaceutico	577 e 631
Nota sobre a composição d'algumas substancias organicas vegetaes; pelo Sr. Dumas	85
— sobre o Emplastro de Senftenhausen, pelo Sr. Cadet de Gassicourt	425
Observação sobre o Xarope por distillação, feita pelo Sr. D. G. Salles, Pharmaceutico	521
Processo para reconhecer a existencia e quantidade de fecula das batatas ajunctada á farinha de trigo, e notas sobre a panificação; pelo Sr. Boland, Padeiro de Paris	412
Reflexões sobre a Tinctura d'Opio, feitas pelo Sr. Hottot á Sociedade de Pharmacia de Paris	215

JOSÉ MARIA BARRAL.

Acordão da Auctoridade de Bordéos sobre os do- ces corados.....	336
Extracto de um Relatorio feito á Academia Real de Medicina de París, em 12 de Julho de 1836, sobre um processo do Sr. <i>Dausse</i> , ten- do por objecto a purificação do Manná com- mum e sua conversão em Manná em lagrima..	525
Nota sobre a preparação do Kermes mineral e do Enxofre dourado d'Antimonio, pelo methodo de deslocação, pelo Sr. <i>Musculus</i>	295
— sobre a conservação das Cantharidas, pelo processo do Sr. <i>Appert</i>	309
— sobre a preparação das Aguas distilladas, por <i>E. Soubeiran</i>	421 e 474
Novo processo para a preparação do Xarope de Violas.....	520

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

INDICE DAS MATERIAS.

	Paginas.
Prefação.....	3
Auto d'Installação da Sociedade, feito no Dia 24 de Julho de 1835.....	5

SESSÕES.

Extracto das Actas das Sessões da Sociedade .7, 49, 105, 169, 225, 273, 321, 385, 433, 481, 537 e 593.	
--	--

CORRESPONDENCIA.

Carta dirigida á Sociedade, pelo Sr. <i>J. J. Santos</i> , acompanhada de varios Productos Naturaes collidos nas nossas Possessões Asiaticas.	552
Congratulação endereçada á Sociedade, pelo Sr. <i>F. B. Santos</i>	394
Officio da Camara Municipal de Lisboa, convidando a Sociedade a analysar a Agua sulphurosa, que borbulha na Praça do Commercio d'esta Cidade.....	59
— dos Membros da Commissão Pharmaceutica, enviando os seus trabalhos e demais papeis á Sociedade.....	60
— recebido do Ex. ^{mo} Sr. Administrador General interino do Districto de Lisboa, convidando a Sociedade a analysar uma porção de <i>Urzella</i> collida nas Ilhas Berlengas e Farihões visinhos.....	332

- Officio da Sociedade, expedido ao sobredito
 Ex.^{mo} Sr., communicando-lhe o resultado da
 analyse da Urzella..... 333
- recebido do Director da Eschola Medico-
 Cirurgica do Porto, em resposta ao que lhe
 representou a Sociedade em 7 de Janeiro de
 1838..... 607
- Portaria do Ministerio dos Negocios do Reino,
 pela qual Sua Magestade, A RAINHA, Man-
 da entregar á Sociedade, o local da Livraria
 do extincto Convento dos Carmelitas Calçados. 183
- do mesmo Ministerio, mandando entre-
 gar, á Sociedade, o Jardim annexo á Sala
 das Sessões, para o Estudo Botanico..... 232
- do dicto Ministerio, Mandando louvar,
 á Sociedade, as expressões de agradecimento
 pela criação da Eschola de Pharmacia..... 551
- do mesmo Ministerio, Mandando parti-
 cipar, á Sociedade, o que respondeu o Con-
 selho de Saúde Publica sobre o objecto da
 Representação por ella feita em 11 de Feve-
 reiro de 1838; e a resposta da mesma Socie-
 dade..... 605

SAÚDE PUBLICA.

- Acórdão da Auctoridade de Bordéas sobre os do-
 ces corados (Gazette Médicale de Paris —
 1836)..... 336
- Analyse do Pó denominado pelo commercio =
 Pó de Chumbo queimado ou Pó para matar
 moscas..... 64
- do Pó denominado pelo empirismo = Pó
 para Sarna..... 67

Analyse do Pó denominado pelos empiricos =	
Pós para <i>Scorbes</i>	70
—— do Pó denominado pelo empirismo = Pó	
para <i>Polypos</i>	72
—— da Agua espirituosa para gastar a pedra	
dos dentes sem lhes offender o esmalte, que	
os charlatães costumam vender.....	186
Envenenamento, por oitava e meia d'Oxydo bran-	
co d'Arsenico, curado pelo Tri'oxydo de Ferro	
hydratado (Journal de Pharmacie et des Scien-	
ces accessoires de Paris — 1835).....	398
Materiaes para a Historia da Cholera-Morbus	
Asiatica.....	556 e 611
Observação de Chymica Hygienica.....	490
Representação da Sociedade, dirigida a Sua Ma-	
gestade, A RAINHA, sobre os prejuizos que	
causa á Saúde Publica a venda de medica-	
mentos, feita por pessoas sem idéa alguma de	
Botanica, de Chymica e de Pharmacia..	61 e 396
—— da Sociedade, a Sua Magestade,	
A RAINHA, sobre os abusos que se hão	
practicado nos Exames de Pharmacia, feitos	
em virtude do Alvará de 22 de Janeiro de	
1810.....	120
—— da Sociedade, dirigida a Sua Ma-	
gestade, A RAINHA, pedindo providencias	
sobre as medidas por ella propostas e de im-	
mediato interesse á Saúde Publica.....	184
—— da Sociedade, endereçada a Sua	
Magestade, A RAINHA, pedindo providen-	
cias sobre medidas de Saúde Publica.....	609
Diagramas chymicos applicados a diversos pro-	
cessos, conthos na Pharmacopeia Geral do	
Reino.....	1794

HISTORIA NATURAL.

Botanica.

- Catalogo Geral de todas as Plantas do Nacional e Real Jardim-Botanico d'Ajuda, feito, com assiduas observações de muitos annos, pelo nosso celebre Professor o Sr. *F. A. Brotero* 233, 283, 338, 445, 492 e 613
- Descripção da Arvore do CHA', especies commerciaes do mesmo, falsificações, analyse, &c.
- Extracto de diversos Auctores . . . 239, 347 e 400

CHYMICA.

- Analyse da Agua sulphurosa, que borbulha juncta ao Caes denominado — Da Areia —, em a Praça do Commercio de Lisboa 20
- de um Producto Natural, encontrado juncto á Villa das Caldas da Rainha 83
- do Pó denominado no commercio = Magnesia effervescente de *Benjamin Moxon*, Chymico de Hull 188
- d'algumas Cascas d'Angustura que giram no commercio 245
- Chymica da Agua do Poco, no Becco de Pena-Boquel, juncto ao Chafariz da Praia em Lisboa 496
- Côr das escaras produzidas sobre a pelle pelos agentes chymicos 84
- Descripção do Tartaro emetico e seus differentes processos 297
- Diagrammas chymicos applicados a diversos processos, contidos na Pharmacopeia Geral do Reino — 1794 561 e 621

Formula dos Pó's de Sedlitz (sedlitz powders dos Inglezes).....	191
— dos Pó's de Soda (soda powders dos Inglezes), denominados pelo commercio caixinhas de soda.....	241
— dos Pó's Seltz (seltz powders dos Inglezes).....	245
Investigações sobre o principio venenoso da Mandioca amarga. — Lidas na Academia Real de Medicina de París, pelos Srs., <i>O. Henry</i> e <i>Boutron-Charlard</i> (J. de Ph. de París — 1836).....	567 e 624
Maneira de conhecer o Kermes mineral, o Leite d'Enxofre e o Oleo d'Ouro falsificados.....	242
— de conhecer o Sal d'Alambre e o Cremor de Tartaro falsificados.....	251
— de conhecer nas Artes o Oleo de Vitriolo e a Agua forte falsificados.....	252
— de conhecer a falsificação do Iodo e das Flores de Zinco.....	357
— de conhecer nas Artes a falsificação do Acido tartrico pulverisado.....	359
— de conhecer a falsificação do Hydriodato de Potassa, da Magnesia calcinada e da Magnesia alva.....	408
— de conhecer a falsificação do Mercurio precipitado branco ou Cal branca de Mercurio.....	502
Mappa analytico e comparativo das Aguas Potaveis, de que se faz maior uso na Cidade de Lisboa.....	122 — 123
Memoria sobre a Agua dos Banhos no Casal do Estoril, Termo de Cascaes.....	25
Modificação na preparação dos Ioduretos de Fer-	

- ro e de Zinco; pelo Sr. *F. G. Le-Roy* (Bulletin Médical Belge — 1836)..... 505
- Nota com a composição d'algumas substancias organicas vegetaes; pelo Sr. *Dumas*..... 85
- sobre a preparação do Kermes mineral e do Enxofre dourado d'Antimonio, pelo methodo de deslocação; pelo Sr. *Musculus* (J. de Ph. de Paris — 1836)..... 295
- Novo processo para obter o Acido benzoico ou Flores de Benjoim; pelo Sr. *Furere* (J. des Connaissances Médicales de Paris — 1835) .. 565
- Processo para reconhecer a existencia e quantidade de fecula das batatas ajunctada á farinha de trigo, e notas sobre a panificação; pelo Sr. *Boland*, Padeiro de Paris (B. de la Société d'Encouragement et J. de Ph. de Paris — 1836)..... 412
- para a preparação do Thridacio; pelo Sr. *Mouchon* (J. des Connaissances Médicales de Paris — 1834)..... 566

PHARMACIA.

Pharmacia Portugueza.

- Discurso pronunciado na Installação da Sociedade 14
- recitado na Sessão Solemne anniversaria de 24 de Julho de 1836..... 203
- feito, na Sessão Solemne anniversaria de 24 de Julho de 1837..... 572
- Estatutos da Sociedade..... 43 e 97
- da Companhia Commercial Pharmaceutica de Lisboa..... 154

Formula do Unguento basilicão	376
Observações feitas com o Apparelho de deslocação dos Srs. <i>Boullays</i> , Pae e Filho, na preparação de alguns extractos.....	471
Plano de Reforma da Botica do Hospital Nacional e Real de S. José de Lisboa, feito e apresentado á Commissão Administrativa do dicto Hospital	364
Programmas sobre Questões Scientificas, publicados nas Sessões Solemnes anniversarias de 24 de Julho de 1836 e 1837.....	144 e 466
Reflexões á cerca dos Estudos indispensaveis aos Pharmaceuticos	75
Relatorios circumstanciados dos trabalhos da Sociedade; feitos nas Sessões Solemnes anniversarias de 24 de Julho de 1836 e 1837.....	123 e 453
Representação sobre os Estudos Pharmaceuticos, endereçada á Camara dos Srs. Deputados...	33
———— dirigida a Sua Magestade, A RAINHA, sobre a melhor fórma d'Exames de Pharmacia	138
———— a Sua Magestade, A RAINHA, sobre a Policia-Pharmaceutica	257
———— dirigida a Sua Magestade, A RAINHA, pedindo-se a isenção do recrutamento para os Pharmaceuticos Legaes e os Alumnos de Pharmacia.....	305
———— ao Soberano Congresso Nacional, sobre a incompatibilidade do Serviço activo da Guarda Nacional com o da Faculdade Pharmaceutica.....	307
———— ao Soberano Congresso Nacional, pedindo-se diversas modificações no Decreto de]

29. de Dezembro de 1836, relativamente á
Eschola de Pharmacia 361
- ao Soberano Congresso Nacional,
pedindo-se diversas modificações no Decreto de
3 de Janeiro de 1837, relativamente ao Con-
selho de Saúde Publica..... 417
- feita aos Conselhos das Escolas
Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto, pedin-
do-se-lhes algumas providencias relativas á
Faculdade Pharmaceutica..... 570
- Requerimento feito a Sua Magestade, A RAI-
NHA, no dia 4 d'Agosto de 1835, sobre a
Reforma dos Estudos Pharmaceuticos 37
- levado á Presença de Sua Mage-
stade Imperial O DUQUE DE BRAGANÇA, Re-
gente em Nome da RAINHA, no dia 11 de
Julho de 1834 263

Pharmacia Estrangeira.

- Extracto de um Relatorio feito á Academia Real
de Medicina de Paris, em 12 de Julho de
1836, sobre um processo do Sr. *Dausse*; ten-
do por objecto a Purificação do Manná com-
mum e sua conversão em Manná em lagrima:
(J. de Ph. de Paris — 1836)..... 523
- Formula do Emplastro de Cantharidas, do Sr.
Dublanc Jeune de Paris..... 88
- do Unguento maturativo do D.^o *Can-*
quoin (J. de Ph. de Paris — 1835)..... 216
- do Xarope d'Althea (Pharmacopée rai-
sonnée dos Srs., *Henry e Guibourt* — 1834).. 217
- do Emplastro simples ou Estearatado
simples (Ph. raisonnée dos Srs., *Henry e Gui-*
bourt — 1834) 311

Formula do Paraguay-Roux, tintura alcoolica contra as dôres de dentes (J. de Ph. de Pa- ris — 1835).....	377
— do Xarope de Gomma arabica e do d'Ex- tracto d'Opio (Ph. raisonnée dos Srs., <i>Hen- ry e Guibourt</i> — 1834).....	428
— da Pomada ophtalmica para o tracta- mento da conjunctiva-escrophulosa chronica (J. de Ph. de Paris — 1835).....	430
— do Purgante para os Meninos (J. de Ph. de Paris — 1835).....	480
Methodo de deslocação e da sua applicação aos dif- ferentes generos de Preparações Pharmaceuti- cas, pelos Srs., <i>Ebreard e Labelonie</i> (J. des Con- naissances Médicales de Paris — 1835)....	588 e 636
Nomenclatura Pharmaceutica, pelo Sr. <i>Chéreau</i> (Dictionnaire des Drogues simples et compo- sées, dos Srs., <i>Chevallier, Richard e Guille- min</i> — 1828).....	577 e 631
Nota sobre a conservação das Cantharidas, pelo processo do Sr. <i>Appert</i> (J. de Ph. de Paris — 1836).....	309
— sobre a preparação das Aguas distilladas, por <i>E. Soubeiran</i> (Bulletin Général de The- rapeutique — 1836).....	421 e 474
— sobre o Emplastro de Scillenhausen, pelo Sr. <i>Cadet de Gassicourt</i> (J. des Connaissan- ces Médicales de Paris — 1836).....	495
Novo processo para a preparação do Xarope de Violas (B. Général de Therapeutique Médi- cale et Chirurgicale — 1836).....	520
Observação sobre o Xarope por distillação, fei- ta pelo Sr. <i>D. G. Salles</i> (J. de Ph. de Pa- ris — 1835).....	521

- Questão grammatical sobre a differença que ha
entre as palavras Boticario e Pharmaceutico
(B. de Ph. de París — 1812)..... 377
- Reflexões sobre a Tinctura d'Opio, feitas pelo
Sr. *Hottot* (J. de Ph. de París — 1835).... 215

DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ.

- Chronologia de todos os Alvarás, Decretos e
demais Leis relativas aos Pharmaceuticos, des-
de a Fundação da Monarchia Portugueza;
tudo extrahido por Certidão do Nacional e
Real Archivo da Torre do Tombo. ... 529 e 640

DIVERSIDADES.

- Considerações Historicas á cerca da Agua sul-
phurea do Arsenal da Marinha 90
- Estatisticas, da Secretaria da Sociedade, do 1.^o
e 2.^o annos findos em 24 de Julho de 1836 e
1837..... 143 e 648
- Instrucções, para os Delegados do Physico-Mór
do Reino se dirigirem na observancia dos de-
veres do seu Cargo..... 166 e 218
- Lista alphabetica dos Auctores e Traductores
Portuguezes citados n'este Tomo..... 657
- Programma do Tomo II. do Jornal da Socie-
dade 653
- Quadros da Sociedade, publicados nas Sessões
Solemnes anniversarias de 24 de Julho de
1836 e 1837 197 e 512
- Real Decreto de S. Magestade a Rainha Go-
vernadora d' Hespanha, em Nome de Sua

Augusta Filha A Rainha D. ISABEL II., sobre a Junta de Saúde do Exercito Hespanhol (Boletin Oficial de la Provincia de Badajóz — 1836)..... 319, 381 e 431

Relações dos Doadores e dos objectos doados á Sociedade, durante o 1.º e 2.º annos de sua Instituição..... 192 e 507

———— dos Membros da Real Junta Superior Governativa em Madrid, e dos Lentes de Pharmacia e Sciencias accessorias em os diferentes Collegios de Pharmacia na Hespanha 318

Relatorio e Parecer da Commissão de Legislação da Camara dos Senhores Deputados da Nação Portugueza, sobre o Requerimento dos Pharmaceuticos de Lisboa.. 221, 271 e 314

Representação da Sociedade a Sua Magestade, A RAINHA, sobre a Instrução Publica.. 89

———— ao Conselho Medico do Hospital Nacional e Real de S. José de Lisboa, sobre o estado do Laboratorio-Pharmaceutico do mesmo Hospital..... 517

Tributo de louvor e agradecimento aos Srs. *Subscriptores* do 1.º Tomo d'este Jornal..... 649

Centro de Documentação Farmacéutica
da Ordem dos Farmacêuticos

207	18	a vida	avida
208	19	a vida	avida
209	20	a vida	avida
210	21	a vida	avida
211	22	a vida	avida
212	23	a vida	avida
213	24	a vida	avida
214	25	a vida	avida
215	26	a vida	avida
216	27	a vida	avida
217	28	a vida	avida
218	29	a vida	avida
219	30	a vida	avida
220	31	a vida	avida
221	32	a vida	avida
222	33	a vida	avida
223	34	a vida	avida
224	35	a vida	avida
225	36	a vida	avida
226	37	a vida	avida
227	38	a vida	avida
228	39	a vida	avida
229	40	a vida	avida
230	41	a vida	avida
231	42	a vida	avida
232	43	a vida	avida
233	44	a vida	avida
234	45	a vida	avida
235	46	a vida	avida
236	47	a vida	avida
237	48	a vida	avida
238	49	a vida	avida
239	50	a vida	avida
240	51	a vida	avida
241	52	a vida	avida
242	53	a vida	avida
243	54	a vida	avida
244	55	a vida	avida
245	56	a vida	avida
246	57	a vida	avida
247	58	a vida	avida
248	59	a vida	avida
249	60	a vida	avida
250	61	a vida	avida
251	62	a vida	avida
252	63	a vida	avida
253	64	a vida	avida
254	65	a vida	avida
255	66	a vida	avida
256	67	a vida	avida
257	68	a vida	avida
258	69	a vida	avida
259	70	a vida	avida
260	71	a vida	avida
261	72	a vida	avida
262	73	a vida	avida
263	74	a vida	avida
264	75	a vida	avida
265	76	a vida	avida
266	77	a vida	avida
267	78	a vida	avida
268	79	a vida	avida
269	80	a vida	avida
270	81	a vida	avida
271	82	a vida	avida
272	83	a vida	avida
273	84	a vida	avida
274	85	a vida	avida
275	86	a vida	avida
276	87	a vida	avida
277	88	a vida	avida
278	89	a vida	avida
279	90	a vida	avida
280	91	a vida	avida
281	92	a vida	avida
282	93	a vida	avida
283	94	a vida	avida
284	95	a vida	avida
285	96	a vida	avida
286	97	a vida	avida
287	98	a vida	avida
288	99	a vida	avida
289	100	a vida	avida

Agenda Filha A Rainha D. Isabel II 307

Boletim Oficial da Provincia de Badajoz — (Boletim da Junta de Saude do Exercicio Hospitalar) 310, 321 e 331

Relações dos Doctores e dos objectos dados á Sociedade, durante o 1.º e 2.º annos do Instituto 307 e 309

— dos Membros da Real Junta Superior Governativa em Madrid, e da Junta de Pharmacia e Sciencias accedidas em ditos Collegios de Pharmacia na Hespanha 312

Relatório e Projecto da Real Academia de Ciéncias da Capital de Madrid 312

— do Pharmaceutico de Madrid 312

— do Pharmaceutico de Barcelona 312

— do Pharmaceutico de Valençia 312

— do Pharmaceutico de Ginebra 312

— do Pharmaceutico de Paris 312

— do Pharmaceutico de Londres 312

— do Pharmaceutico de Amsterdã 312

— do Pharmaceutico de Bruxellas 312

— do Pharmaceutico de Berlim 312

— do Pharmaceutico de Viena 312

— do Pharmaceutico de Milão 312

— do Pharmaceutico de Roma 312

— do Pharmaceutico de Nápoles 312

— do Pharmaceutico de Palermo 312

— do Pharmaceutico de S. Carlos 312

— do Pharmaceutico de S. Fernando 312

— do Pharmaceutico de S. Isidro 312

— do Pharmaceutico de S. Juan 312

— do Pharmaceutico de S. Pedro 312

— do Pharmaceutico de S. Antonio 312

— do Pharmaceutico de S. Martin 312

— do Pharmaceutico de S. Mateo 312

— do Pharmaceutico de S. Marcos 312

— do Pharmaceutico de S. Basilio 312

— do Pharmaceutico de S. Nicolau 312

— do Pharmaceutico de S. Paulo 312

— do Pharmaceutico de S. Sebastião 312

— do Pharmaceutico de S. Vicente 312

— do Pharmaceutico de S. João 312

— do Pharmaceutico de S. Maria 312

— do Pharmaceutico de S. Joana 312

— do Pharmaceutico de S. Joana do Campo 312

— do Pharmaceutico de S. Joana da Boa Vista 312

— do Pharmaceutico de S. Joana da Esperança 312

— do Pharmaceutico de S. Joana da Fé 312

— do Pharmaceutico de S. Joana da Graça 312

— do Pharmaceutico de S. Joana da Luz 312

— do Pharmaceutico de S. Joana da Piedade 312

— do Pharmaceutico de S. Joana da Providencia 312

— do Pharmaceutico de S. Joana da Rainha 312

— do Pharmaceutico de S. Joana da Santa 312

— do Pharmaceutico de S. Joana da Virgem 312

— do Pharmaceutico de S. Joana da Mãe 312

— do Pharmaceutico de S. Joana da Mãe da Rainha 312

— do Pharmaceutico de S. Joana da Mãe da Rainha D. Isabel II 312



Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

Real Junta Superior Governativa em Madrid, e da Junta de Pharmacia e Sciencias accedidas em ditos Collegios de Pharmacia na Hespanha

Relatório e Projecto da Real Academia de Ciéncias da Capital de Madrid

do Pharmaceutico de Madrid

do Pharmaceutico de Barcelona

do Pharmaceutico de Valençia

do Pharmaceutico de Ginebra

do Pharmaceutico de Paris

do Pharmaceutico de Londres

do Pharmaceutico de Amsterdã

do Pharmaceutico de Bruxellas

do Pharmaceutico de Berlim

do Pharmaceutico de Viena

do Pharmaceutico de Milão

do Pharmaceutico de Roma

do Pharmaceutico de Nápoles

do Pharmaceutico de Palermo

do Pharmaceutico de S. Carlos

do Pharmaceutico de S. Fernando

do Pharmaceutico de S. Isidro

do Pharmaceutico de S. Juan

do Pharmaceutico de S. Pedro

do Pharmaceutico de S. Antonio

do Pharmaceutico de S. Martin

do Pharmaceutico de S. Mateo

do Pharmaceutico de S. Marcos

do Pharmaceutico de S. Basilio

do Pharmaceutico de S. Nicolau

do Pharmaceutico de S. Paulo

do Pharmaceutico de S. Sebastião

do Pharmaceutico de S. Vicente

do Pharmaceutico de S. João

do Pharmaceutico de S. Maria

do Pharmaceutico de S. Joana

do Pharmaceutico de S. Joana do Campo

do Pharmaceutico de S. Joana da Boa Vista

do Pharmaceutico de S. Joana da Esperança

do Pharmaceutico de S. Joana da Fé

do Pharmaceutico de S. Joana da Graça

do Pharmaceutico de S. Joana da Luz

do Pharmaceutico de S. Joana da Piedade

do Pharmaceutico de S. Joana da Providencia

do Pharmaceutico de S. Joana da Rainha

do Pharmaceutico de S. Joana da Santa

do Pharmaceutico de S. Joana da Virgem

do Pharmaceutico de S. Joana da Mãe

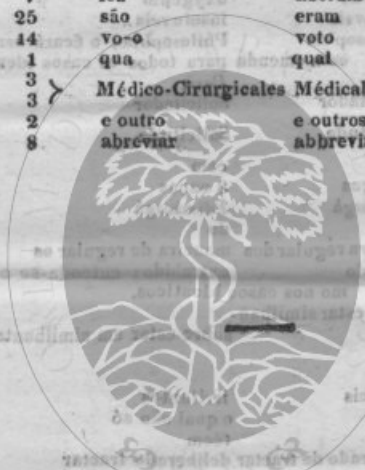
do Pharmaceutico de S. Joana da Mãe da Rainha

do Pharmaceutico de S. Joana da Mãe da Rainha D. Isabel II

ERRATAS MAIS NOTAVEIS.

Pag.	Linh.	Erros.	Emendas.
6	1	phylantropicos	philantropicos; e assim se entenderá todas as vezes que se encontrar este termo escripto d'aquella fórma.
25	13	da Sociedade	Socio da Sociedade
31	15	oxygeno	oxygenio
32	5	insulveis	insoluveis
34	24	Phylosophia	Philosophia; e ficará servindo esta emenda para todos os casos identicos.
36	17	Paris	Paris
50	25	Sollicitador	Solicitador
61	26	Sollicitude	Solicitude
63	5		
83	16	como	com
88	8	10 onças	8 onças
108	9	Edinburgh	Edimburgh
111	18	no	do
118	13	maneira regular dos	maneira de regular os
118	21	extraido	extrahido; entenda-se o mesmo nos casos identicos.
121	20	sobre-estar similha-	sobre-estar em semelhantes
122	2	em a nota do Mappa analyticalico	
		irritaveis	irritantes
130	5	não só	o qual não só
130	16	tem	téem
133	12	deliberado de tractar	deliberado tractar
135	4	resulta fins	resultam fins
142	12	estabelecer	estabelecerem
154	19	das razões	e das razões
154	25	onde reuñam	onde se reuñam
180	2	28 de Novembro	10 de Novembro
185	11	sobre-estar os Exames	sobre-estar nos Exames
206	18	a vida	avida
228	24	acceto	acceito
246	1	pollegadas	pollegadas
304	17	nós	noz
310	22	que se fervem	e se fervem
312	35	e tenha	e tenham
313	22	uma	um
314	25	começado	começados
319	3	as Juntas	a Junta
330	14	desde durante	durante
368	10	melhor	maior
378	31	lhe	lhes
399	9	se tenha	se tenham
408	14	ás do chá	aos do chá

Pag.	Linh.	Erros.	Emendas.
409	26	precipita-se	precipite-se
410	29	ajunta-se-lhe	ajuncta-se
415	16	como	com
428	9	lance-se	lancem-se
431	3	orgam	orgão
454	6	Acordam	Acordão
455	15	contêdo	contendo
461	2	já receberam-se	receberam-se
484	3	mostrando-lhea	mostrando-se-lhes.
485	2	Recebeu-se	Receberam-se
498	7	fez	fizeram
541	25	são	eram
546	14	vo-o	voto
554	1	qua	qual
565	3	Médico-Cirurgicaes	Médicaes
566	3	e outro	e outros
574	2	abreviar	abbreviar.
611	8		



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Prot'oxydo d'hydrogenio.....	Hydrogenio	Hydrog. sulph. (evolve-se)	Prot'oxydo d'antimonio.
do d'hydrogenio.....	sulphureto	Hydrog. sulph.	
Oxygenio.....	Hydrogenio	Hydrog. sulph. (em solução)	Tartarato de potassa e d'antimonio. (em solução)
Hydrogenio.....	Antimonio	Hydro-sulphato d'antimonio.	
Sulphureto d'antimonio.....	Prot'oxydo d'antimonio		
Prot'oxydo d'antimonio sulphurado	Prot'oxydo d'antimonio		
Bi-tartarato de potassa	Acido tartarico		

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos



ΒΥΣ. 300

ΟΛΥΜΠΟΣ Ι. Ι.

Α. ΒΕΛΥΒΟ ΕΜΕΛΙΚΟ

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Prot'oxydo d'hydrogenio	{ Prot'oxydo d'hydrogenio.....	} Tartrato de potassa e d'antimonio. (em solução)
Sub-chlorureto d'antimonio	{ Hydrogenio.....	
	{ Acido hydrochlorico. (em solução)	
	{ Antimonio.....	
Bi-tartrato de potassa	{ Acido tartrico.....	
	{ Tartrato de potassa.....	



Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



(em sentido)
simbolio
fuzer e q. su-
L. artigo de bo-

Βι-μίστηρο qe βοήθη
Αιμίστρο qe βοήθη
Υγιό ταιμίστρο
Αιμίστρο
Ζαρ-φισμίστρο q. βοήθη
Εισ, οξάλο q. βοήθη
Εισ, οξάλο q. βοήθη

Εισ 301

ΟΝΔΙΟ Ν. Σ

ΕΝΕΛΒΟ ΕΝΕΛΙΟ

Sub-sulphato d'antimonio	{	Acido sulphurico. (em solução)	
	{	Acido sulphurico.....	
Prot'oxydo d'antimonio	{	Tartrato d'antimonio.....	Sulphato de potassa. (em solução)
	{	Acido tartarico.....	
Bi-tartrato de potassa	{	Tartrato de Prot'oxydo de potassio e potassa	Tartrato de potassa e d'antimonio.
	{	Tartrato de potassa.....	
Prot'oxydo d'hydrogenio	{	Tartrato de potassa.....	

ΟΡΘΕΝΤΟΔΟΤΑΡΧΕΙΟΝ
 ΚΑΙ
 ΦΑΡΜΑΚΟΠΟΙΕΙΟΝ
 ΤΗΣ
 ΑΝΩΤΕΡΗΣ ΣΧΟΛΗΣ
 ΙΑΤΡΙΚΗΣ
 ΤΗΣ
 ΠΑΝΕΠΙΣΤΗΜΟΥ
 ΑΘΗΝΩΝ

Λυσ. οξύλο α. υλο. οξυλο. Λυσ. οξύλο α. υλο. οξυλο. Λυσ. οξύλο α. υλο. οξυλο. Λυσ. οξύλο α. υλο. οξυλο.	Λυσ. οξύλο α. υλο. οξυλο. Λυσ. οξύλο α. υλο. οξυλο. Λυσ. οξύλο α. υλο. οξυλο. Λυσ. οξύλο α. υλο. οξυλο.	Λυσ. οξύλο α. υλο. οξυλο. Λυσ. οξύλο α. υλο. οξυλο. Λυσ. οξύλο α. υλο. οξυλο. Λυσ. οξύλο α. υλο. οξυλο.
} Λυσ. οξύλο α. υλο. οξυλο. Λυσ. οξύλο α. υλο. οξυλο.	} Λυσ. οξύλο α. υλο. οξυλο. Λυσ. οξύλο α. υλο. οξυλο.	} Λυσ. οξύλο α. υλο. οξυλο. Λυσ. οξύλο α. υλο. οξυλο.

Centro de Documentação Farmacêutica
 da Ordem dos Farmacêuticos

Fig. 1.



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Lith. Engr. de Quincella N.º 1.

CHÁ.



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Fig. 1.



Centro de Documentação Farmacêutica
da Faculdade de Farmácias

Lith. Largo de Quintella N.º 1.

CHÁ.



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Fig. 2.

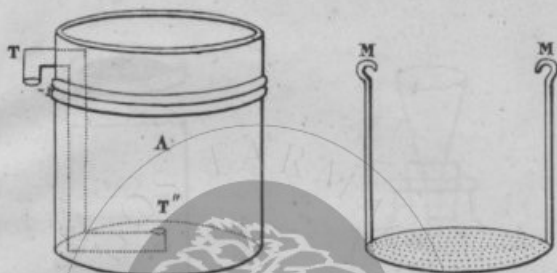


Fig. 3.





Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Fig. 4.

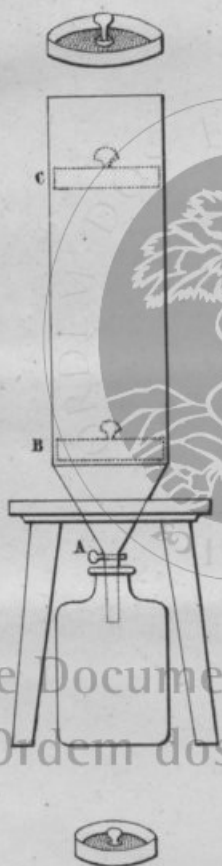


Fig. 5.

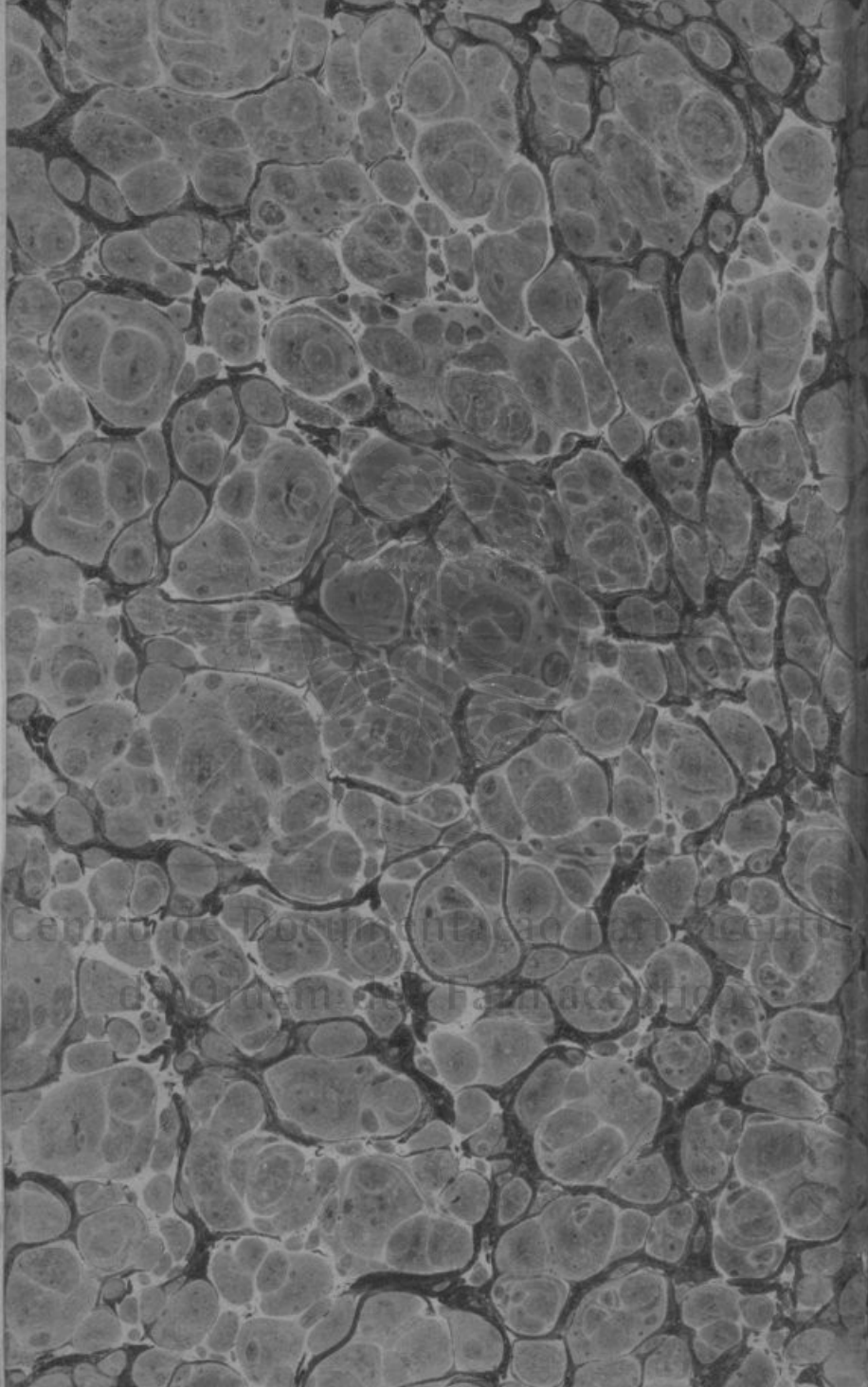




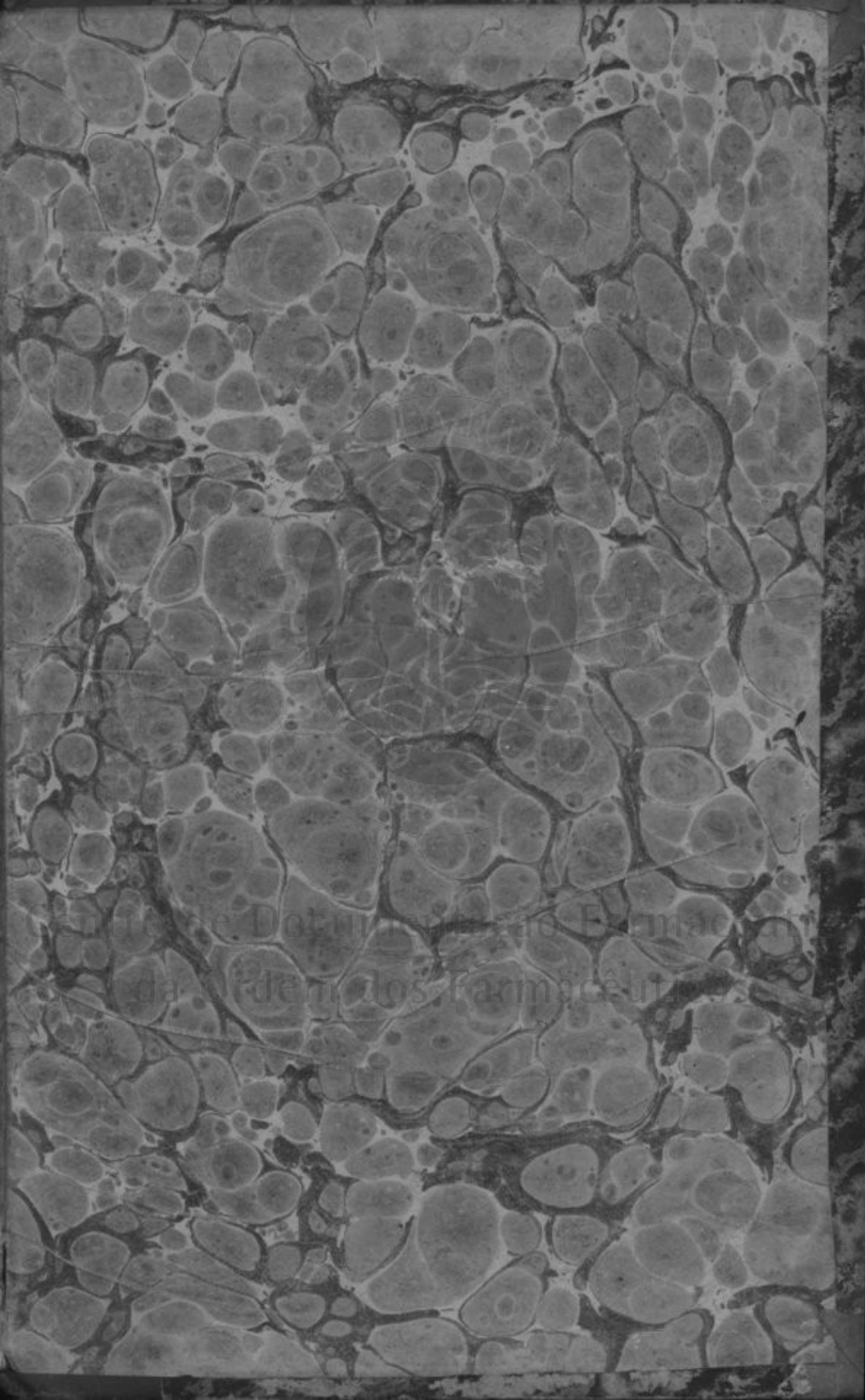
Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



Centre of Bookbinding for America
and
of
of
of



Dr. J. E. Dobson, Pharmacist
101 N. 1st St., St. Paul, Minn.



